II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015 Número 161

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Gabinete da Presidente:

Despacho n.º 9408/2015:

Exoneração de Luís Guilherme Carvalho de Pina Catarino do cargo de assessor do Gabinete da Presidente da Assembleia da República 23534

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Portaria n.º 636/2015:

Fixa a zona especial de proteção da Capela dos Ferreiros, anexa à Igreja Matriz de Oliveira do Hospital e do Pelourinho de Oliveira do Hospital, em Oliveira do Hospital, União das Freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra 23534

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 9162/2015:

Torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a ocupação de dois postos de trabalho na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 23534

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 9163/2015:

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Cascais 23535

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração n.º 181/2015:

Aprovação do mapa de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com caráter urgente, a pedido da AR — Águas do Ribatejo, E. M., S. A. 23545

Despacho n.º 9409/2015:

Designação do Subdiretor-Geral, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro para substituir a Sr.ª Diretora-Geral, Dr.ª Lucília Ferra nas faltas e impedimentos da mesma 23546

Direção Regional de Cultura do Centro:

Despacho n.º 9410/2015:

Delegação de competências na Diretora de Serviços dos Bens Culturais, Mestre Zulmira Cândida de Jesus Gonçalves 23546

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 9411/2015:

Designa fiscal único da Fundação Museu do Douro, F. P., o Dr. Rui Manuel Duarte Lopes . . . 23546

Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura e Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado do Tesouro:

Portaria n.º 637/2015:

Primeira alteração à Portaria n.º 996/2014, de 2 de dezembro, que autoriza o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial a comparticipar nos encargos relativos ao contrato de financiamento a celebrar com a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas na qualidade de Dono de Obra, respeitante ao apoio financeiro a conceder destinado às obras de recuperação/conservação do edifício da ex-Cadeia e Tribunal da Relação do Porto 23547

Ministério das Finanças

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 9164/2015:

Consolidação da mobilidade TS — Josefina Maria Monteiro Silva Lopes Ramalho 23547

Declaração n.º 182/2015:

Conta provisória de janeiro a junho de 2015. 23548

Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Emprego:

Portaria n.º 638/2015:

Portaria que autoriza o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., a celebrar o contrato para o fornecimento de refeições confecionadas nos refeitórios das Unidades Orgânicas das Delegações Regionais e nos Serviços Centrais 23634

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 9412/2015:

Acreditação diplomática aos Diretores dos Escritórios da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.. 23634

Despacho (extrato) n.º 9413/2015:

Designação do Conselheiro de Embaixada Mário José Soares Gomes para desempenhar funções no Secretariado da União para Mediterrâneo 23634

Despacho (extrato) n.º 9414/2015:

Nomeação da Licenciada Ana Luísa do Nascimento Coelho Canas Mendes para desempenhar o cargo de Chefe de Divisão de Política Comercial, integrado na Direção de Serviços de Política Comercial Comum, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus 23634

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 639/2015:

Nomeação do Capitão-de-mar-e-guerra Jorge Miguel Zambujal Chícharo 23635

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 9415/2015:

Promove ao posto de capitão-de-mar-e-guerra da classe de Engenheiros Construtores Navais o capitão-de-fragata António Fernando dos Santos Rodrigues Mateus 23635

Despacho n.º 9416/2015:

Promove ao posto de capitão-de-mar-e-guerra da classe de Fuzileiros o capitão-de-fragata Joaquim José Assis Pacheco dos Santos 23635

Despacho n.º 9417/2015:

Promove ao posto de capitão-de-mar-e-guerra da classe de Farmacêuticos Navais o capitão-de-fragata José Mário Ribeiro da Silva dos Santos Miranda. 23635

Despacho n.º 9418/2015:

Promove ao posto de capitão-de-mar-e-guerra da classe de Fuzileiros o capitão-de-fragata Artur José Figueiredo Mariano Alves 23636

Exército:

Aviso (extrato) n.º 9165/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 12 (doze) postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior — Juristas previstos no mapa de pessoal civil do Exército 23636

Força Aérea:

Despacho n.º 9419/2015:

Delegação de competências do Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea no Comandante da Unidade de Apoio de Lisboa 23638

Despacho n.º 9420/2015:

Subdelegação de competências do Vice-Chefe de Estado-Maior da Força Aérea no Comandante da Unidade de Apoio de Lisboa (despesas) 23638

Despacho n.º 9421/2015:

Passagem à situação de reserva do SMOR MELIAV 032042-A Manuel Gouveia Marques . . . 23638

Despacho n.º 9422/2015:

Passagem à situação de reserva do SAJ SAS 031829-K Joaquim Alménio Gonçalves da Cunha e Costa 23639

Despacho n.º 9423/2015:

Promoção ao posto de SCH do SAJ MARME 064734-K Manuel Domingos de Oliveira Alves 23639

Ministério da Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 9424/2015:

Exoneração do cargo de 2.º Comandante da Guarda Nacional Republicana do major-general Agostinho Dias da Costa 23639

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Aviso n.º 9166/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho, da carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico 23639

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 9167/2015:

Aplicação da pena de demissão ao Agente da PSP Edgar Manuel Pereira e Sousa 23641

Despacho (extrato) n.º 9425/2015:

Regresso à efetividade de serviço do Agente M/148813 — Jacinto António Batalha Soares 23642

Despacho (extrato) n.º 9426/2015:

Nomeação na categoria de Chefe, no 2.º Curso de Formação de Chefes, do Agente Principal M/142332 — António Manuel da Silva Castanheira, do Comando Metropolitano de Lisboa . . . 23642

Ministério da Justiça

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9168/2015:

Lista de candidaturas admitidas e propostas para exclusão no âmbito do Procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 7598/2015, de 9 de julho 23642

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 9427/2015:

Licença sem remuneração para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro 23642

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

Despacho n.º 9428/2015:

Designa o adjunto do gabinete, mestre Pedro de Abreu Castelo-Branco Adão da Fonseca, para substituir a chefe do Gabinete, nas suas ausências e impedimentos 23642

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 9429/2015:

Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do «IP2 — Vale Benfeito/Junqueira — Lote 1 — km 13 + 316,792 ao km 29 + 380,076 — Aditamento 5». 23642

Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto:

Aviso (extrato) n.º 9169/2015:

Cancelamento da concessão da carreira de serviço público de passageiros em regime provisório entre Porto (Boavista) e Vila Nova de Gaia (Quinta das Rosas) 23647

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Despacho n.º 9430/2015:

Subdelegação de Competências — Maria Teresa Marques de Carvalho Ferreira 23647

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 9170/2015:

Aditamento ao aviso n.º 8568/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2015, que procedeu à abertura de concurso interno de ingresso para preenchimento de posto de trabalho da categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, da carreira de regime especial de especialista de informática 23648

Despacho n.º 9431/2015:

Designa, em comissão de serviço, o licenciado Joaquim José Fernandes Dias para exercer o cargo de diretor dos Serviços de Recursos Humanos 23648

Despacho n.º 9432/2015:

Designa, em comissão de serviço, o mestre Osvaldo Manuel dos Santos Ferreira para exercer o cargo de chefe da Divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação 23648

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Anúncio n.º 201/2015:

Auto de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com três prédios, sitos no Caminho do Lazareto, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Funchal 23649

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 9171/2015:

Sabril — Sociedade de Areias e Britas, L.da, requereu a celebração do contrato administrativo de concessão de caulino e quartzo numa área denominada «Ouraças», na União de Freguesias de Maxial e Monte Redondo e na União de Freguesias de S. Pedro e Santiago, S.ta Maria e S. Miguel e Matacães, no concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa 23651

Aviso n.º 9172/2015:

SIFUCEL — Sílicas, S. A., na sequência do contrato de prospeção e pesquisa MN/PP/015/14, requereu a ampliação da área do contrato da concessão de exploração para depósitos minerais de caulino e quartzo, denominada «VIA VAI» 23651

Aviso n.º 9173/2015:

Promove Portugal Minerals requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, tungsténio, estanho, antimónio, tântalo, nióbio, cobre, chumbo, zinco, arsénio e minerais associados, numa área designada por "Fonte Santa-Burçó". 23652

Édito n.º 184/2015:

Projeto apresentado pela REN — Rede Elétrica Nacional, S. A. 23652

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Aviso n.º 9174/2015:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dez postos de trabalho na carreira especial de inspeção e categoria de inspetor do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) 23652

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1613/2015:

Criação das unidades orgânicas de 2.º nível do IHRU, I. P. 23656

Despacho n.º 9433/2015:

Subdelegação de competências na Lic. Ana Maria Machado Ribeiro, diretora, em regime de substituição, da Delegação do Porto 23658

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho n.º 9434/2015:

Conclusão do processo de extinção, por fusão, da DGPA e do IPTM, I. P. 23659

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho n.º 9435/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Maria Dulce Rodrigues Reis Filipe 23660

Despacho n.º 9436/2015:

Mobilidade na mesma categoria da técnica superior Isabel Maria Batista Rosa Pinto 23660

Despacho n.º 9437/2015:

Mobilidade na categoria do técnico superior João Mário dos Ramos Guerreiro do Carmo . . . 23660

Despacho n.º 9438/2015:

Mobilidade na categoria dos assistentes operacionais Maria Henrique da Conceição Cavaco e José Severino Romão 23660

Despacho n.º 9439/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Anabela Maria Palmeira Matos 23660

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 9440/2015:

Concessão da medalha de serviços distintos do Ministério da Saúde, grau «ouro», ao Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E. 23660

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Deliberação n.º 1614/2015:

Deliberação do conselho diretivo de nomeação do Presidente do CCS do ACES Vale do Sousa Norte 23660

Deliberação n.º 1615/2015:

Deliberação do conselho diretivo de nomeação dos vogais do CCS do ACES Espinho/Gaia 23660

Deliberação n.º 1616/2015:

Deliberação do conselho diretivo de nomeação dos vogais do CCS do ACES Santo Tirso/Trofa 23661

Deliberação n.º 1617/2015:

Deliberação do conselho diretivo de nomeação dos vogais do CCS do ACES Gerês/Cabreira 23661

Deliberação n.º 1618/2015:

Deliberação do conselho diretivo de nomeação do vogal do CCS do ACES Aveiro Norte . . . 23661

Deliberação n.º 1619/2015:

Deliberação do conselho diretivo de nomeação dos vogais do CCS do ACES Feira/Arouca 23661

Deliberação n.º 1620/2015:

Deliberação do conselho diretivo de nomeação dos vogais do CCS do ACES Guimarães/Vizela/Terras de Basto 23661

Deliberação n.º 1621/2015:

Deliberação do conselho diretivo de nomeação dos vogais do CCS do ACES Alto Tâmega e Barroso 23661

Deliberação n.º 1622/2015:

Deliberação do conselho diretivo de nomeação do presidente do CCS do ACES Feira/Arouca 23661

Deliberação n.º 1623/2015:

Deliberação do conselho diretivo de delegação de competências nos diretores executivos dos ACES. 23662

Deliberação n.º 1624/2015:

Deliberação do conselho diretivo de delegação de competências nos diretores de departamento 23663

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Declaração de retificação n.º 705/2015:

Procede-se à devida retificação do Aviso n.º 8316/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2015, por ter ocorrido uma incorreção referente ao concurso público 23663

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9441/2015:

Homologa as Metas Curriculares da disciplina de Latim A para os 10.º e 11.º anos do ensino secundário 23664

Despacho n.º 9442/2015:

Homologa as Metas Curriculares da disciplina de Inglês dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico. 23664

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário:

Despacho n.º 9443/2015:

Autoriza o funcionamento dos cursos de Técnico de Design Gráfico e de Técnico de Ação Educativa do programa IBCP de nível secundário de educação, em regime de experiência pedagógica, na Escola Profissional Val do Rio (EPVR), em parceria com a Oeiras International School (OIS) 23664

Direção-Geral do Ensino Superior:

Deliberação n.º 1625/2015:

Aprova o reconhecimento dos graus académicos estrangeiros conferidos na Federação Russa no âmbito do Processo de Bolonha 23667

Despacho n.º 9444/2015:

Reconhecimento dos graus conferidos no 1.º e 2.º Ciclos nos Estados-membros da União Europeia, em conformidade com o n.º 2 da deliberação n.º 2430/2008, de 9 de setembro. . . 23667

Despacho n.º 9445/2015:

Reconhecimento do grau de doutor atribuído nos Estados-membros da União Europeia, em conformidade com o n.º 2 da deliberação n.º 2429/2008, de 9 de setembro. 23668

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 9175/2015:

Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial 23668

Aviso n.º 9176/2015:

Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo. 23668

Aviso n.º 9177/2015:

Concurso para contrato a termo resolutivo certo. 23668

Aviso n.º 9178/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois (2) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial de 4 horas diárias, para prestação de serviços de limpeza, categoria de Assistente Operacional, grau 1 23669

Aviso (extrato) n.º 9179/2015:

Abertura de concurso para três Assistentes Operacionais de Grau 1 23670

Aviso n.º 9180/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 20 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo — Agrupamento de Escolas de Benfica, Lisboa 23670

Aviso (extrato) n.º 9181/2015:

Procedimento concursal comum para ocupação de 30 (trinta) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para exercer funções no Agrupamento de Escolas de Carnaxide, Oeiras 23671

Aviso n.º 9182/2015:

Procedimento concursal comum para assistentes operacionais a tempo parcial. 23673

Aviso n.º 9183/2015:

Nomeação do Subdiretor do Agrupamento de Escolas D. José I, Vila Real de Santo António 23673

Aviso n.º 9184/2015:

Contratação de dois assistentes operacionais para serviço de limpeza em regime de tempo parcial 23673

Aviso n.º 9185/2015:

Contratação de cinco assistentes operacionais para serviços de limpeza em regime de termo resolutivo certo 23674

Louvor n.º 401/2015:

Presta louvor a Maria Adelaide Batista Almeida. 23674

Aviso n.º 9186/2015:

Cessação de funções por aposentação 23674

Aviso n.º 9187/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para a categoria de Assistente Operacional, até 31 de agosto de 2016 23675

Aviso n.º 9188/2015:

Tomada de posse para o exercício das funções de Diretora do Agrupamento de Escolas Rio Arade, para o quadriénio de 2015-2019, da docente Ana Cristina Tiago Martins 23676

Aviso n.º 9189/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a termo parcial — Assistente Operacional 23676

Aviso n.º 9190/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de Assistente Operacional 23677

Aviso n.º 9191/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional — Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira. . . 23678

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

Despacho n.º 9446/2015:

Nomeação da assistente técnica Maria da Graça Granadeiro, como secretária pessoal 23679

Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

Despacho n.º 9447/2015:

Alteração do despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Escola Profissional de Tondela, CIPRL 23680

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 9448/2015:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, na entidade PROMOFITNESS, Unipessoal, L.da, com início no ano de 2015 23680

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 9192/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnica superior, de Raquel Alexandra Figueiredo Duarte, no IEFP, I. P. 23682

Aviso n.º 9193/2015:

Integração no mapa de pessoal do IEFP, I. P., da técnica superior Ana Margarida Gago Pontes de Brito Lima Sampaio Ramos 23682

Aviso n.º 9194/2015:

Integração no mapa de pessoal do IEFP, I. P., do técnico superior Francisco António Canhoto Manteigas 23682

Aviso n.º 9195/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnica superior, de Ana Maria Lafreiro Vidinha Teixeira, no IEFP, I. P. 23682

Deliberação (extrato) n.º 1626/2015:

Nomeação do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão de Projetos e Sistemas de Informação, da Direção de Serviços de Sistemas de Informação, do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 23682

Deliberação (extrato) n.º 1627/2015:

Nomeação do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Sistemas e Apoio à Gestão, do Departamento de Formação Profissional dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 23683

Deliberação (extrato) n.º 1628/2015:

Nomeação do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão e Conservação de Empreendimentos, da Direção de Serviços de Instalações, do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 23683

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 1629/2015:

Louvor atribuído ao Adjunto do Gabinete do Vice-Presidente e Vogais do Conselho Superior da Magistratura Dr. Nuno Miguel Laranjeira de Lemos Jorge 23684

PARTE E

Autoridade Nacional de Comunicações

Declaração de retificação n.º 706/2015:

Retificação da deliberação n.º 1568/2015, de 10 de agosto 23684

Universidade do Algarve

Edital n.º 739/2015:

Concurso documental internacional para preenchimento de 5 vagas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo 1 vaga para Professor Associado e 4 vagas para Professor Auxiliar do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 23684

Despacho n.º 9449/2015:

Áreas CNAEF em que a Universidade do Algarve atribui o título de especialista 23686

Universidade de Aveiro

Edital n.º 740/2015:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático, numa das áreas disciplinares de Química, Bioquímica ou Engenharia Química, da Universidade de Aveiro 23688

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 9450/2015:

Autorização de contrato por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar 23691

Despacho (extrato) n.º 9451/2015:

Autorização de contrato por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar 23691

Universidade de Évora

Aviso n.º 9196/2015:

Publicação do de estudos do Mestrado em Gestão 23691

Despacho n.º 9452/2015:

Regulamento dos Concursos Especiais da Universidade de Évora 23701

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 9453/2015:

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa 23703

Despacho n.º 9454/2015:

Designação do júri de reconhecimento de habilitações ao nível de Doutoramento requeridas por Joana da Costa do Carmo 23706

Universidade do Minho

Aviso n.º 9197/2015:

Silvana Maria Maia Pereira — período experimental, na categoria de Assistente Técnica — constituição de júri 23706

Despacho (extrato) n.º 9455/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, referente à Doutora Cristina Araújo Martins, na categoria de Professora Adjunta 23706

Universidade Nova de Lisboa

Regulamento n.º 568/2015:

Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Nova Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa 23706

Universidade do Porto

Despacho n.º 9456/2015:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Sociologia, da Faculdade de Letras 23717

Despacho n.º 9457/2015:

Subdelego a Presidência de Júri das Provas de Doutoramento em Arte e Design da estudante Carla Suzana Correia de Assunção Dias, no Professor Doutor Mário Augusto Bismarck Paupério de Almeida 23720

Despacho (extrato) n.º 9458/2015:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com a Doutora Helena Maria Machado Barbosa da Mota, decorrente da aprovação no período experimental, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2015 23720

Despacho (extrato) n.º 9459/2015:

Mantém-se o contrato da professora auxiliar Doutora Cláudia Maria Romero Amandi de Sousa, por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de novembro de 2015 23720

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 9198/2015:

Anulação do Aviso n.º 8642/2015 23720

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 9199/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior 23720

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 9460/2015:

Criação do curso de Pós-graduação em Nutrição Comunitária e Saúde Pública da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria 23720

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 9461/2015:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Luís Manuel dos Santos Vieira com a categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Educação 23721

Instituto Politécnico do Porto

Aviso n.º 9200/2015:

Lista nominativa do Pessoal Docente que cessou funções por aposentação 23722

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 9462/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Teresa Paula Carichas Carita Nunes, como Professora Adjunta Convidada na ESAS, deste Instituto 23722

Despacho (extrato) n.º 9463/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Paulo Pacheco de Castro Flores Ribeiro, como Professor Adjunto Convidado na ESAS, deste Instituto 23722

Despacho (extrato) n.º 9464/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTI, com Francisco Paulo Vieira da Silva, como Professor Adjunto na ESES, deste Instituto 23722

Despacho (extrato) n.º 9465/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTI, com Henrique Manuel Pereira de Oliveira Frazão, como Professor Adjunto na ESDRM deste Instituto 23722

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Aviso n.º 9201/2015:

Aviso de Cessação de acumulação de funções de Márcia Maria Pacheco Custódio Domingo 23722

Deliberação n.º 1630/2015:

Acumulação de funções públicas, Assistente Graduada de Nefrologia, Dr.ª Ana Paula Andrade da Silva 23722

Deliberação n.º 1631/2015:

Acumulação de funções privadas, Interno do Internato Médico Dr. Juvenal José Ferreira Gonçalves Dias de Morais 23723

Deliberação n.º 1632/2015:

Acumulação de funções privadas, Assistente Operacional Valério José Conceição da Silva . . . 23723

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1633/2015:

Lista de classificação final do concurso para uma vaga do Ciclo de Estudos Especiais de Infecciologia Pediátrica 23723

Despacho (extrato) n.º 9466/2015:

Acumulação de funções 23723

Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E.

Aviso n.º 9202/2015:

Lista nominativa dos trabalhadores que cessaram contrato de trabalho em funções públicas por aposentação 23723

PARTE H

Município de Alijó

Aviso (extrato) n.º 9203/2015:

Projeto de Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alijó 23723

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 9204/2015:

Conclusão sem sucesso do período experimental do contrato de Jorge Miguel da Costa Magalhães 23723

Município de Barcelos

Aviso n.º 9205/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço por três anos para o cargo de Chefe de Unidade Municipal do Gabinete de Turismo e Artesanato 23723

Município do Barreiro

Aviso n.º 9206/2015:

Tarifas a aplicar no aluguer de bicicletas no Posto Municipal de Turismo 23724

Município de Benavente

Aviso n.º 9207/2015:

Concluído com sucesso o período experimental dos assistentes operacionais com contrato de trabalho por tempo indeterminado: Adelino Relvado Mateus e Herculano Augusto da Cruz Friezas, com efeitos a 8 de junho 2015; João Manuel da Costa Ferreira Firmino e Paulo Manuel David Pereira Cochicho, com efeitos a 18 de maio 2015, Nuno Manuel Silva Gomes Cipriano, com efeitos a 11 de maio de 2015; Joaquim Carlos Borba Pôla e José Ferreira dos Santos, com efeitos a 15 de junho de 2015 23724

Município de Cantanhede

Aviso n.º 9208/2015:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 23724

Município de Carrazeda de Ansiães

Aviso n.º 9209/2015:

Cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão Administrativa e Financeira . . . 23724

Município de Matosinhos

Aviso n.º 9210/2015:

Cessação de procedimentos concursais 23725

Município de Oliveira do Hospital

Aviso n.º 9211/2015:

Normas de atribuição de bolsas de estudo por parte do Município de Oliveira do Hospital a estudantes residentes no Concelho que frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, devidamente homologados pelo Ministério da tutela . . . 23725

Município de Ovar

Aviso n.º 9212/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental de técnico superior, área de engenharia de ambiente 23727

Aviso n.º 9213/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental de técnico superior, área de engenharia eletrotécnica. 23727

Município de Pedrógão Grande

Edital n.º 741/2015:

Projeto de Regulamento do Estádio Municipal de São Mateus 23728

Município de Peniche

Aviso n.º 9214/2015:

Regulamento de atribuição de prémios de mérito desportivo a jovens atletas 23728

Município de Pombal

Aviso n.º 9215/2015:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Pombal 23731

Município de Ponta Delgada

Aviso n.º 9216/2015:

Delimitação da Unidade de Execução Rua Cardeal Humberto Medeiros, freguesia de Arrifes 23749

Município de Ponte de Sor

Declaração de retificação n.º 707/2015:

Declaração de Retificação referente ao Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (coveiro) 23750

Município de Santa Cruz

Declaração de retificação n.º 708/2015:

Declaração de Retificação ao Regulamento n.º 527/2015. 23750

Município de Tábua

Aviso n.º 9217/2015:

Prorrogação excecional da mobilidade interna na categoria de Isabel Maria Costa Fernandes 23751

Aviso n.º 9218/2015:

Mobilidade interna na categoria de Anabela Loureiro Pereira, para a Junta de Freguesia da União de Freguesias da Pontinha e Famões 23751

Município de Vale de Cambra

Edital n.º 742/2015:

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra. 23751

Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 9219/2015:

Projeto de Redução das Taxas Relativas a Urbanização e Edificação do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas 23751

Freguesia de Buarcos

Aviso (extrato) n.º 9220/2015:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado. 23752

Freguesia de Glória

Aviso n.º 9221/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. 23752

Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira

Edital n.º 743/2015:

Ordenação Heráldica 23754

PARTE I

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Aviso n.º 9222/2015:

Publicação da alteração do plano de estudos do 2.º Ciclo em Comunicação nas Organizações da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, com efeitos a partir do ano letivo 2014/2015 23754

Despacho n.º 9467/2015:

Autorização de funcionamento da estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Psicologia da Saúde Ocupacional no Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes 23756

PARTE J1

Ministério da Saúde

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 9223/2015:

Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Gabinete de Planeamento e Qualidade do INFARMED, cargo de direção intermédia de 1.º grau. 23758

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 9224/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnica superior, de Maria Inês Pinto Clérigo, no IEFP, I. P. 23758

Aviso n.º 9225/2015:

Anulação administrativa do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 23758

Aviso n.º 9226/2015:

Encerramento do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Avaliação de Competências, da Direção de Serviços de Desenvolvimento de Competências do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 23758

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete da Presidente

Despacho n.º 9408/2015

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º, da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, exonero, a seu pedido, Luís Guilherme Carvalho de Pina Catarino, do cargo de assessor do meu Gabinete, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2015.

31 de julho de 2015. — A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

208865779

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 636/2015

A Capela dos Ferreiros, anexa à Igreja Matriz de Oliveira do Hospital, com todo o seu recheio, túmulos e retábulos, encontra-se classificada como monumento nacional, conforme o Decreto n.º 26 500, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 79, de 4 de abril de 1936.

O Pelourinho de Oliveira do Hospital encontra-se classificado como imóvel de interesse público, conforme o Decreto n.º 23 122, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 231, de 1 de outubro de 1933.

Adossada à igreja matriz barroca de Oliveira do Hospital, a Capela dos Ferreiros e o conjunto escultórico funerário que alberga, datável da primeira metade do século XIV e atribuível a Mestre Pero, constituem um dos mais importantes, completos e originais testemunhos do gótico nacional. Na sua proximidade ergue-se o Pelourinho de Oliveira do Hospital, na realidade a antiga picota de Ervedal da Beira, coluna quinhentista para aqui trazida na primeira metade do século XIX ou na segunda metade do século XIX.

Assim, o presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração a proximidade entre os imóveis, bem como o respetivo enquadramento, a matriz e identidade histórica da estrutura urbana envolvente, e a existência de outro edificado com interesse patrimonial relevante.

A sua fixação visa salvaguardar os imóveis classificados no seu contexto urbanístico fundamental, assegurando as perspetivas de contemplação e a bacia visual na qual se integram.

A fixação conjunta da ZEP, sendo que cada um dos monumentos, por si, goza dos limites agora definidos, atenta às especificidades do local e à sua relação com o edificado, resultando do entendimento da unidade da realidade urbana local, da topografia, do contexto espacial e dos pontos de vista.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

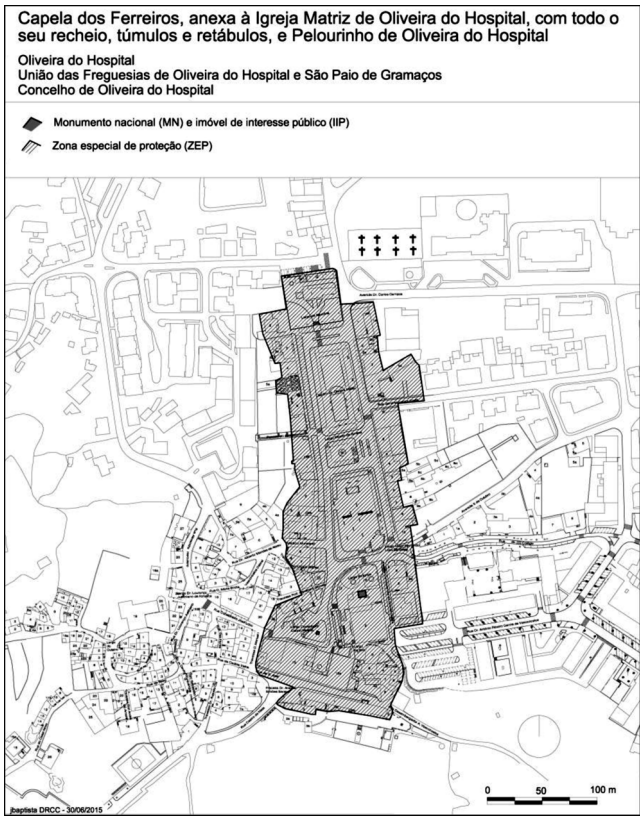
Artigo único

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) da Capela dos Ferreiros, anexa à Igreja Matriz de Oliveira do Hospital, com todo o seu recheio, túmulos e retábulos, classificada como monumento nacional pelo Decreto n.º 26 500, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 79, de 4 de abril de 1936, e do Pelourinho de Oliveira do Hospital, classificado como imóvel de interesse público, conforme o Decreto n.º 23 122, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 231, de 1 de outubro de 1933, em Oliveira do Hospital, União das Freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra, conforme a planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

20 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO



208858845

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9162/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a ocupação de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho

em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março de 2015, através do aviso n.º 3085-B/2015, de 23 de março e na Bolsa de Emprego Público através da oferta n.º OE201503/0174 homologada por meu despacho de 3 de agosto de 2015 e a seguir descriminada:

Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Ordem	Nome	Classificação Final
1.º	Maria Alexandra Costa	16,00
2.º	Pedro Miguel Barata	14,36
3.º	Susana Isabel Pereira	14,20
4.º	Cristina Maria Oliveira	13,77
5.º	Ana Cristina Ramos	13,39
6.º	Fernando Samuel Barreira	13,08
7.º	Sandra Marina Dias	11,80

7 de agosto de 2015. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

208874818

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 9163/2015

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Cascais, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/95, de 25 de novembro, alterada pela RCM n.º 144/2006 de 31 de janeiro, Portaria n.º 337/2010, de 16 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2009, de 13 de abril, pela Portaria n.º 233/2009, de 2 de março, pelo Aviso n.º 7856/2014, de 8 de julho, e pelo Aviso n.º 964/2015, de 28 de janeiro.

Tal proposta enquadra-se no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Cascais tendo o procedimento ocorrido em simultâneo com esta revisão.

Nos termos do previsto no artigo 15.º do diploma acima referido a proposta de delimitação da REN foi objeto de parecer da Comissão de Acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais a 17 de maio de 2013.

Foi, ainda, objeto do respetivo procedimento de concertação, ocorrido no âmbito e em simultâneo com o procedimento de concertação da revisão do plano Diretor Municipal, estando a mesma em conformidade com as conclusões daquela concertação.

Nos termos daquele mesmo artigo a presente delimitação revoga a delimitação em vigor para o município de Cascais.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Cascais, com as áreas a excluir e a incluir identificadas nas plantas e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva e justificativa podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Norma revogatória

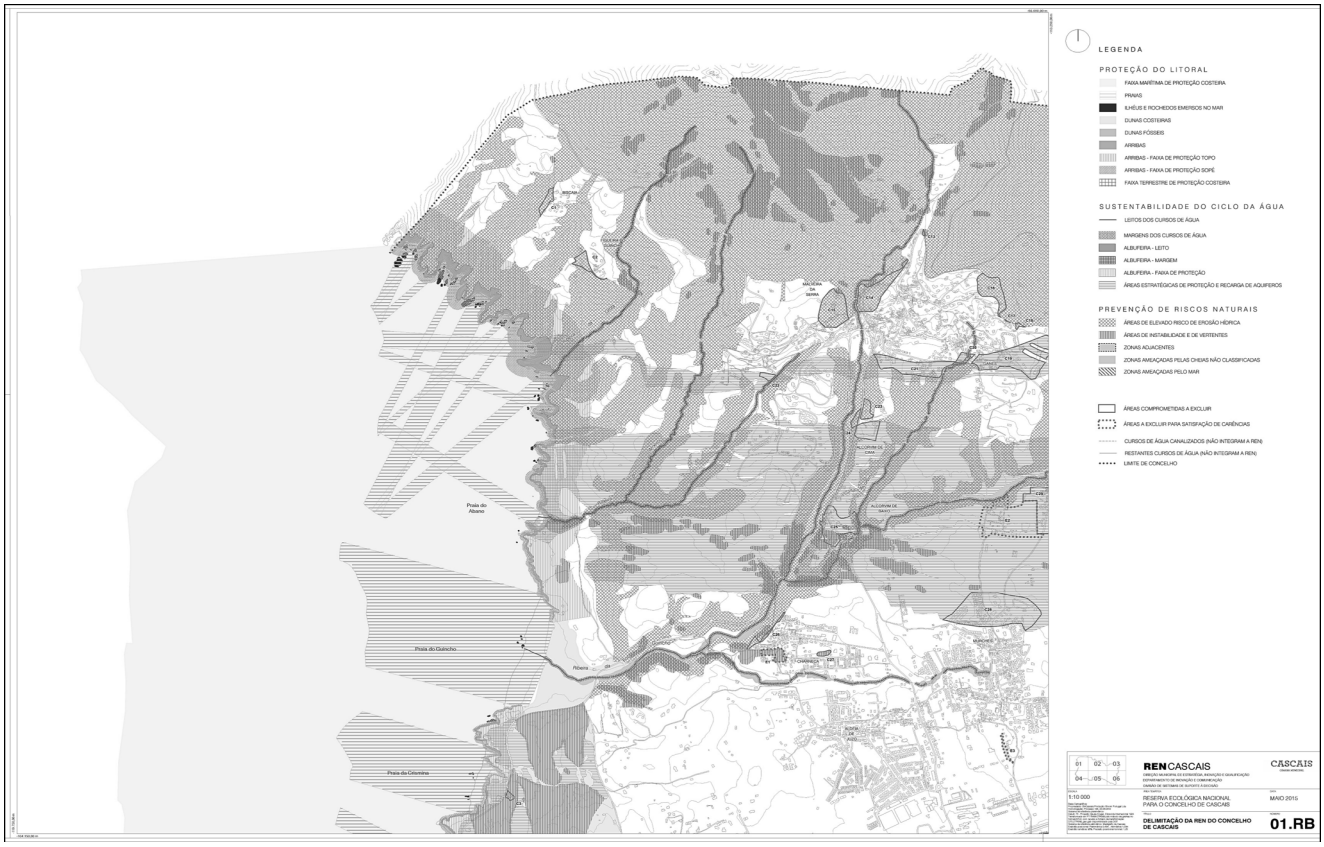
É revogada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/95, de 25 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2006, de 31 de janeiro, pela Portaria n.º 337/2010, de 16 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2009, de 13 de abril, pela Portaria n.º 233/2009, de 2 de março, pelo Aviso n.º 7856/2014, de 8 de julho, e pelo Aviso n.º 964/2015, de 28 de janeiro.

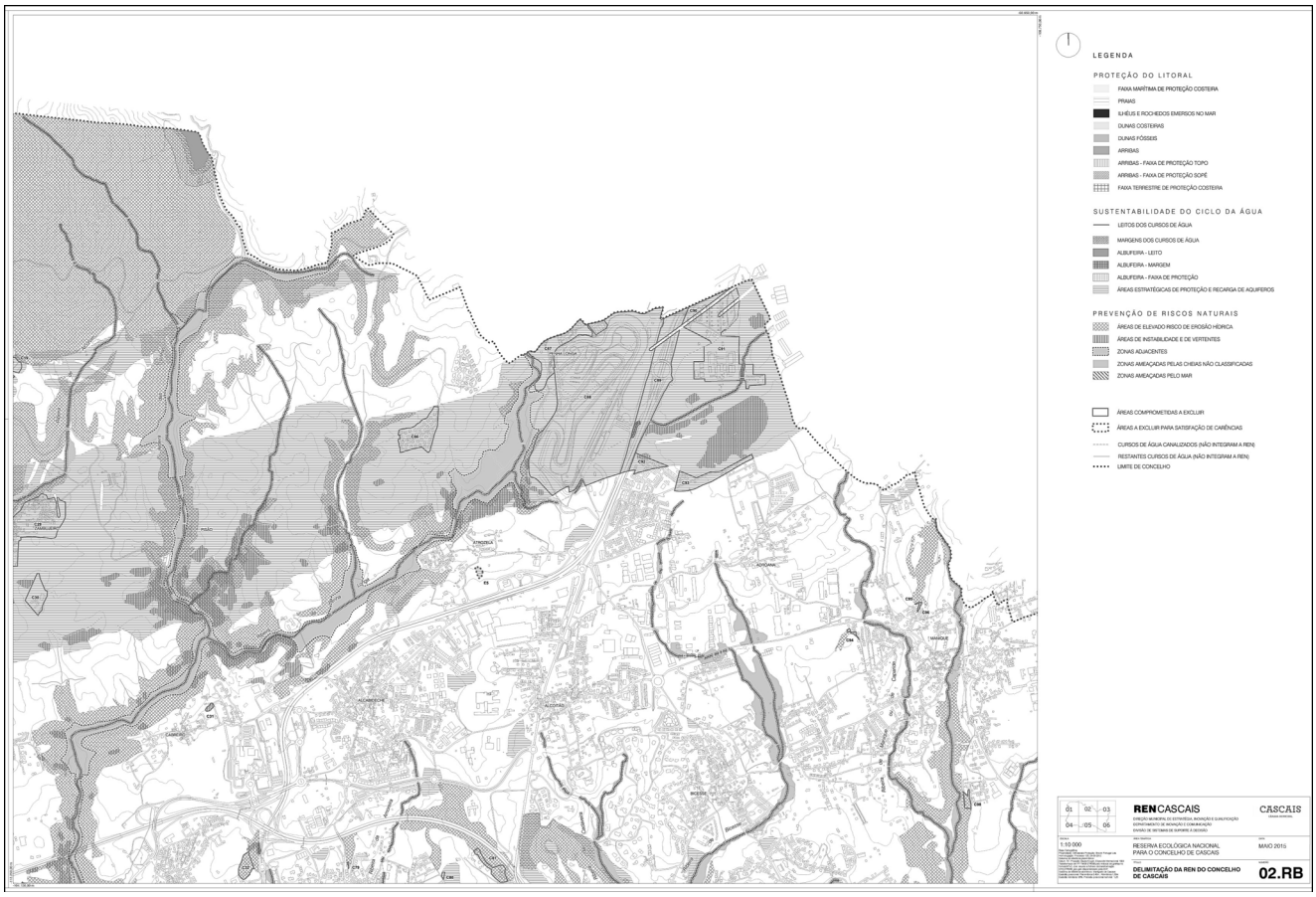
Artigo 4.º

Produção de efeitos

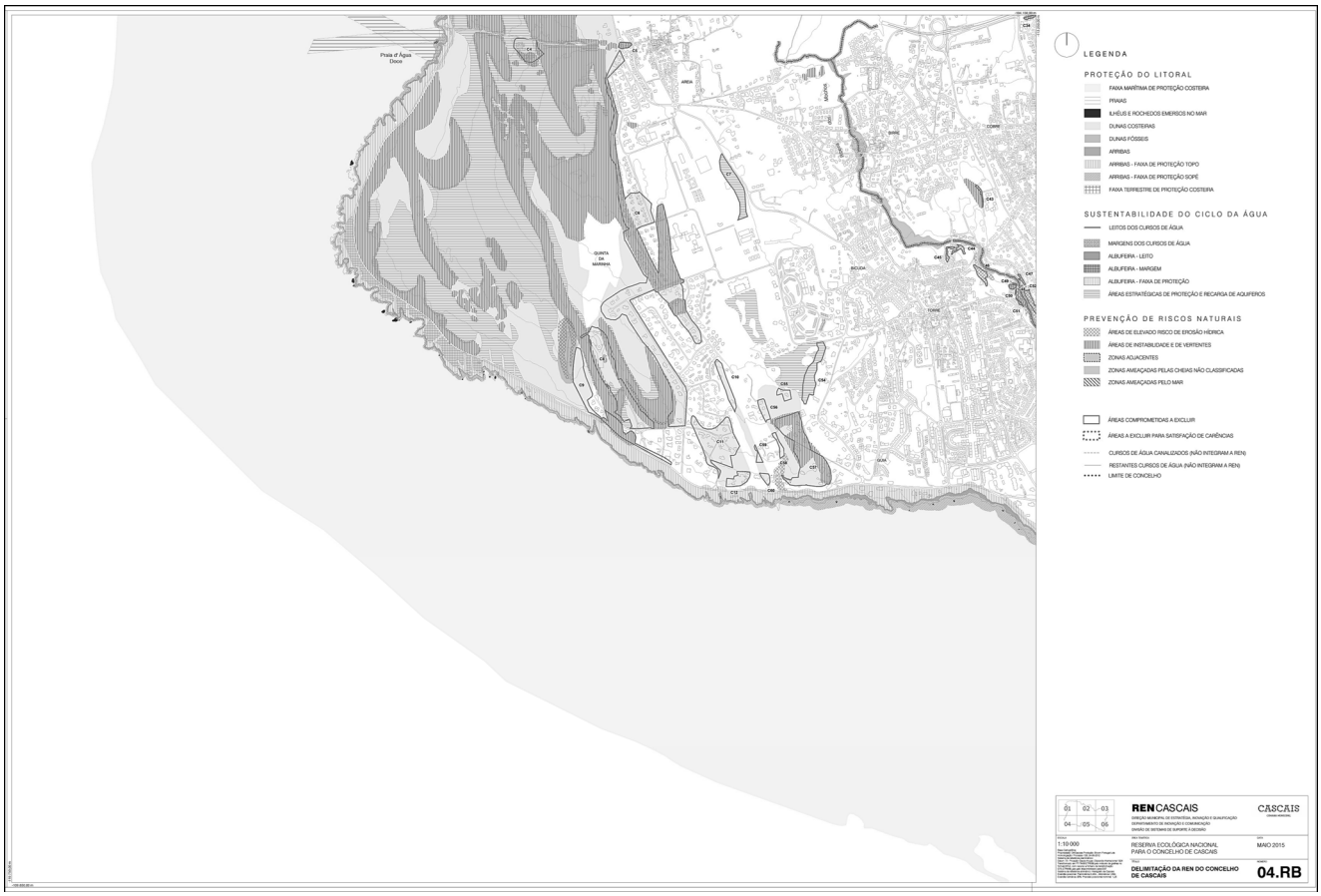
A presente alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Cascais produz efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais.

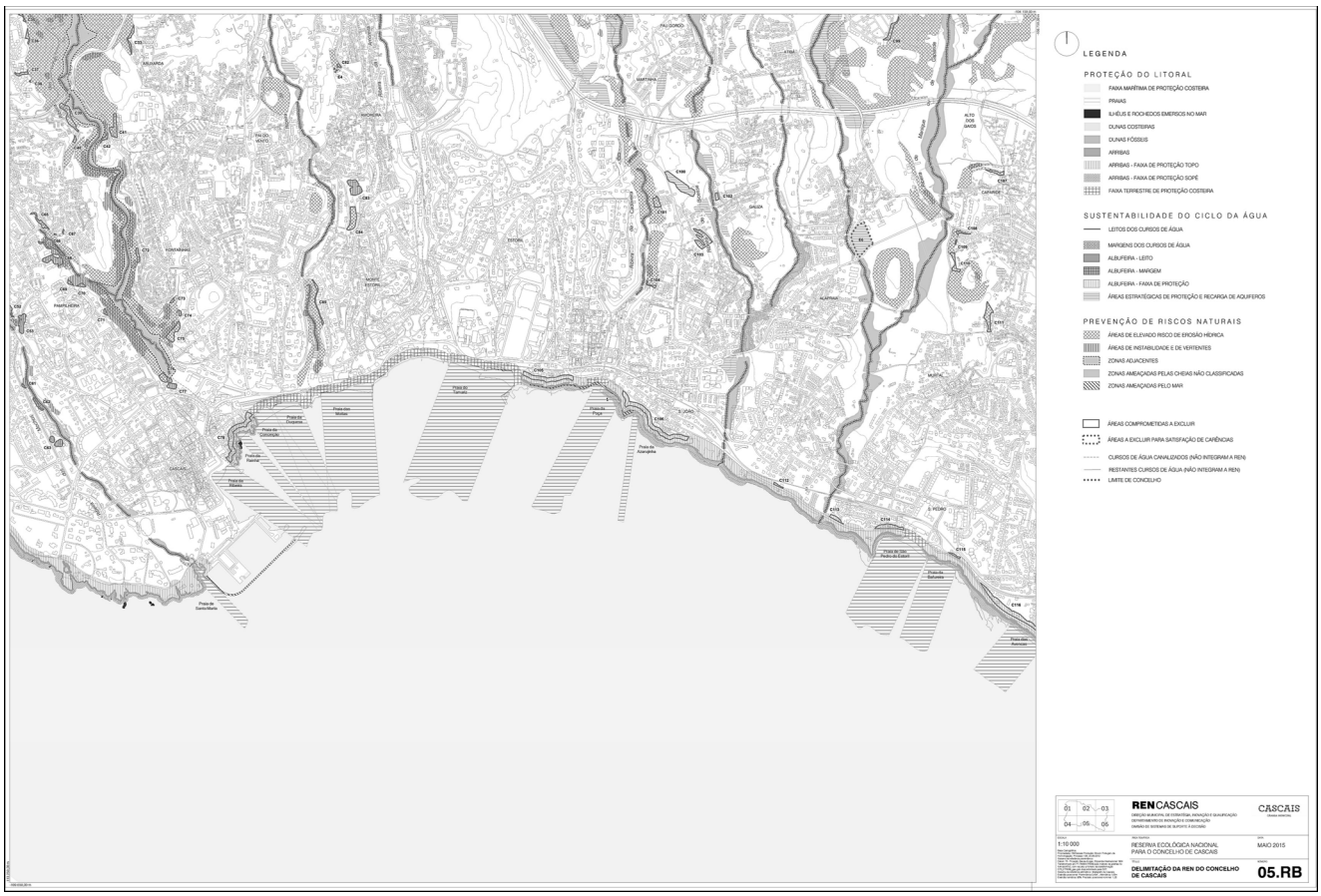
5 de agosto de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

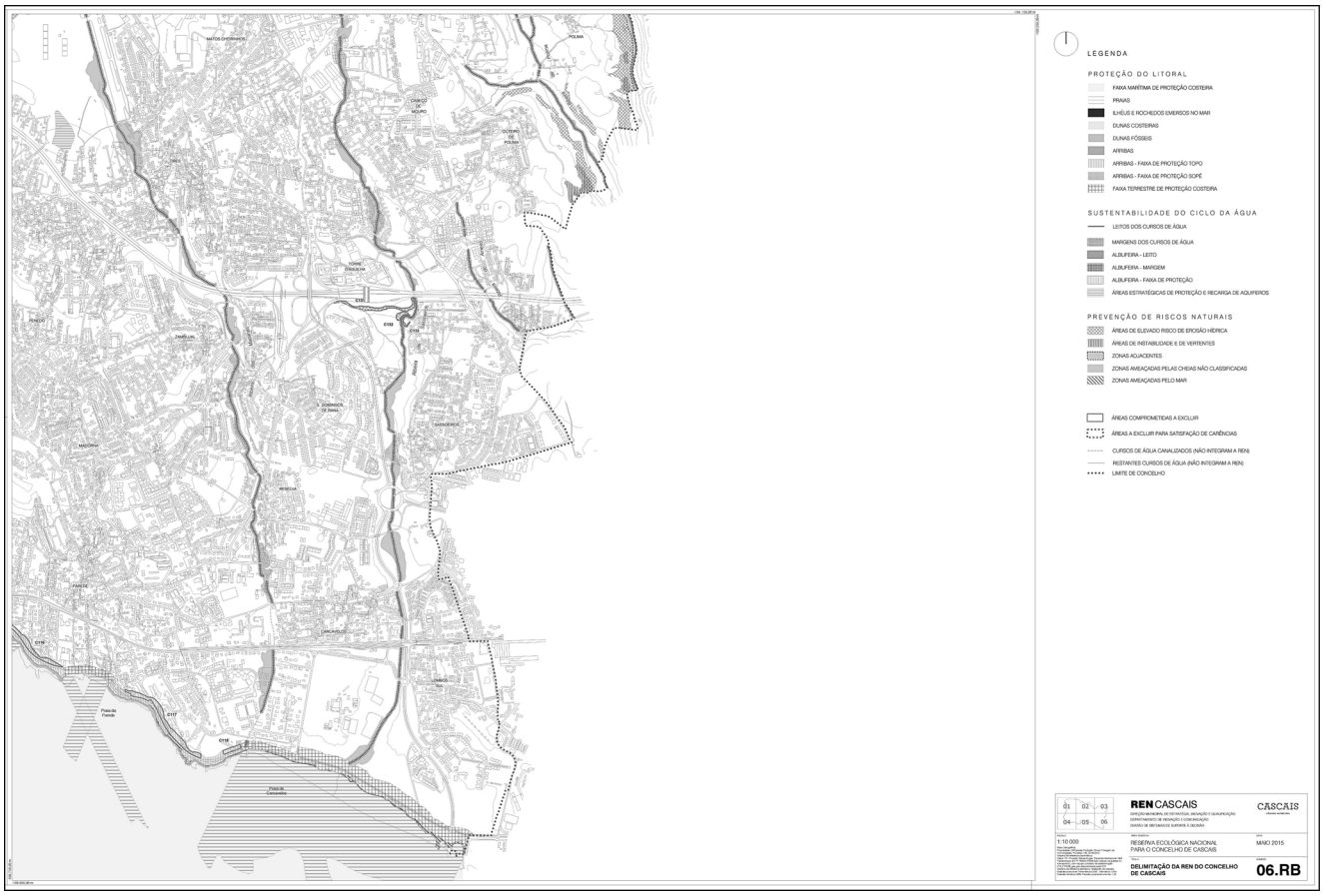



LEGENDA
PROTEÇÃO DO LITORAL
FAIXA MARÍTIMA DE PROTEÇÃO COSTEIRA
PRAIAS
ILHÉUS E ROCHEDOS EMERSOS NO MAR
DUNAS COSTEIRAS
DUNAS FÓSSEIS
ARRIBAS
ARRIBAS - FAIXA DE PROTEÇÃO TOPO
ARRIBAS - FAIXA DE PROTEÇÃO SOPÉ
FAIXA TERRESTRE DE PROTEÇÃO COSTEIRA
SUSTENTABILIDADE DO CICLO DA ÁGUA
LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA
MARGENS DOS CURSOS DE ÁGUA
ALBUFEIRA - LEITO
ALBUFEIRA - MARGEM
ALBUFEIRA - FAIXA DE PROTEÇÃO
ÁREAS ESTRATÉGICAS DE PROTEÇÃO E RECARGA DE AQUÍFEROS
PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS
ÁREAS DE ELEVADO RISCO DE EROSÃO HÍDRICA
ÁREAS DE INSTABILIDADE E DE VERTENTES
ZONAS ADJACENTES
ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS NÃO CLASSIFICADAS
ZONAS AMEAÇADAS PELO MAR
ÁREAS COMPROMETIDAS A EXCLUIR
ÁREAS A EXCLUIR PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS
CURSOS DE ÁGUA CANALIZADOS (NÃO INTEGRAM A REN)
RESTANTES CURSOS DE ÁGUA (NÃO INTEGRAM A REN)
LIMITE DE CONCELHO
REN CASCAIS
CASCAIS
1:10 000
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL PARA O CONCELHO DE CASCAIS
MAIO 2015
DELIMITAÇÃO DA REN DO CONCELHO DE CASCAIS
02.RB


LEGENDA
PROTEÇÃO DO LITORAL
FAIXA MARÍTIMA DE PROTEÇÃO COSTEIRA
PRAIAS
ILHÉUS E ROCHEDOS EMERSOS NO MAR
DUNAS COSTEIRAS
DUNAS FÓSSEIS
ARRIBAS
ARRIBAS - FAIXA DE PROTEÇÃO TOPO
ARRIBAS - FAIXA DE PROTEÇÃO SOPÉ
FAIXA TERRESTRE DE PROTEÇÃO COSTEIRA
SUSTENTABILIDADE DO CICLO DA ÁGUA
LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA
MARGENS DOS CURSOS DE ÁGUA
ALBUFEIRA - LEITO
ALBUFEIRA - MARGEM
ALBUFEIRA - FAIXA DE PROTEÇÃO
ÁREAS ESTRATÉGICAS DE PROTEÇÃO E RECARGA DE AQUÍFEROS
PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS
ÁREAS DE ELEVADO RISCO DE EROSÃO HÍDRICA
ÁREAS DE INSTABILIDADE E DE VERTENTES
ZONAS ADJACENTES
ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS NÃO CLASSIFICADAS
ZONAS AMEAÇADAS PELO MAR
ÁREAS COMPROMETIDAS A EXCLUIR
ÁREAS A EXCLUIR PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS
CURSOS DE ÁGUA CANALIZADOS (NÃO INTEGRAM A REN)
RESTANTES CURSOS DE ÁGUA (NÃO INTEGRAM A REN)
LIMITE DE CONCELHO
REN CASCAIS
CASCAIS
1:10 000
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL PARA O CONCELHO DE CASCAIS
MAIO 2015
DELIMITAÇÃO DA REN DO CONCELHO DE CASCAIS
03.RB


Praia d'Água Doce
AREIA
MOLHE
CORRE
QUINTA DA MARINHA
POVOA
TORRE
GUIA
LEGENDA
PROTEÇÃO DO LITORAL
FAIXA MARÍTIMA DE PROTEÇÃO COSTEIRA
PRAIAS
ILHÉUS E ROCHEDOS EMERSOS NO MAR
DUNAS COSTEIRAS
DUNAS FÓSSEIS
ARRIBAS
ARRIBAS - FAIXA DE PROTEÇÃO TOPO
ARRIBAS - FAIXA DE PROTEÇÃO SOPÉ
FAIXA TERRESTRE DE PROTEÇÃO COSTEIRA
SUSTENTABILIDADE DO CICLO DA ÁGUA
LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA
MARGENS DOS CURSOS DE ÁGUA
ALBUFEIRA - LEITO
ALBUFEIRA - MARGEM
ALBUFEIRA - FAIXA DE PROTEÇÃO
ÁREAS ESTRATÉGICAS DE PROTEÇÃO E RECARGA DE AQUÍFEROS
PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS
ÁREAS DE ELEVADO RISCO DE EROSÃO HÍDRICA
ÁREAS DE INSTABILIDADE E DE VERTENTES
ZONAS ADJACENTES
ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS NÃO CLASSIFICADAS
ZONAS AMEAÇADAS PELO MAR
ÁREAS COMPROMETIDAS A EXCLUIR
ÁREAS A EXCLUIR PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS
CURSOS DE ÁGUA CANALIZADOS (NÃO INTEGRAM A REN)
RESTANTES CURSOS DE ÁGUA (NÃO INTEGRAM A REN)
LIMITE DE CONCELHO
REN CASCAIS
CASCAIS
1:10 000
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL PARA O CONCELHO DE CASCAIS
MAIO 2015
DELIMITAÇÃO DA REN DO CONCELHO DE CASCAIS
04.RB


MIRANGA
MONTANHA
TAIPA DO VENTO
VOLTA DAS MOURAS
ESTROIL
MONTE ESTORIL
PARAÍSO DO ESTORIL
ALTO DOS GAIOS
GALIZA
CARAMUJO
ALAPRIMA
S. PEDRO
Praia de Tamariz
Praia do Poço
Praia da Azarujinha
Praia de Carcavelos
Praia de Alcoitão
Praia de Santa Maria
Praia de Cão / Praia do Estoril
Praia das Avencas
LEGENDA
PROTEÇÃO DO LITORAL
FAIXA MARÍTIMA DE PROTEÇÃO COSTEIRA
PRAIAS
ILHÉUS E ROCHEDOS EMERSOS NO MAR
DUNAS COSTEIRAS
DUNAS FÓSSEIS
ARRIBAS
ARRIBAS - FAIXA DE PROTEÇÃO TOPO
ARRIBAS - FAIXA DE PROTEÇÃO SOPÉ
FAIXA TERRESTRE DE PROTEÇÃO COSTEIRA
SUSTENTABILIDADE DO CICLO DA ÁGUA
LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA
MARGENS DOS CURSOS DE ÁGUA
ALBUFEIRA - LEITO
ALBUFEIRA - MARGEM
ALBUFEIRA - FAIXA DE PROTEÇÃO
ÁREAS ESTRATÉGICAS DE PROTEÇÃO E RECARGA DE AQUÍFEROS
PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS
ÁREAS DE ELEVADO RISCO DE EROSÃO HÍDRICA
ÁREAS DE INSTABILIDADE E DE VERTENTES
ZONAS ADJACENTES
ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS NÃO CLASSIFICADAS
ZONAS AMEAÇADAS PELO MAR
ÁREAS COMPROMETIDAS A EXCLUIR
ÁREAS A EXCLUIR PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS
CURSOS DE ÁGUA CANALIZADOS (NÃO INTEGRAM A REN)
RESTANTES CURSOS DE ÁGUA (NÃO INTEGRAM A REN)
LIMITE DE CONCELHO
REN CASCAIS
CASCAIS
1:10 000
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL PARA O CONCELHO DE CASCAIS
MAIO 2015
DELIMITAÇÃO DA REN DO CONCELHO DE CASCAIS
05.RB



Número de ordem	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da justificação
C1	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Área inserida no aglomerado urbano da Biscaia, com edificações legalmente construídas. Está incluída na área urbana do PNSC e abrangida por PP em elaboração, tratando-se de uma área necessária para a requalificação urbanística do aglomerado.
C2	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado correspondente a parte do aglomerado da Figueira do Guincho; Área urbana do plano do PNSC.
C3	Área de instabilidade de vertentes Dunas costeiras	Restaurante.	Área correspondente ao restaurante Panorama, cuja restauração está prevista no projeto de requalificação e valorização ambiental do troço de costa Guincho-Guia (UOPG 8 do POOC Sintra-Sado), projeto ratificado por despacho do Sr. Presidente do Instituto da Conservação da Natureza em 2 de fevereiro de 2009.
C4	Área de instabilidade de vertentes Dunas costeiras	Clube de Campo D. Carlos I	Área correspondente ao Clube de campo D. Carlos I, cuja remodelação está prevista no projeto de requalificação e valorização ambiental do troço de costa Guincho-Guia (UOPG 8 do POOC Sintra-Sado), projeto ratificado por despacho do Sr. Presidente do Instituto da Conservação da Natureza em 2 de fevereiro de 2009. Tem ainda uma licença de utilização emitida (LU 216/2002). Em reunião de concertação decidiu-se que o pedido de exclusão incidiria unicamente na parte construída a poente do estacionamento, garantindo deste modo a continuidade do corredor eólico dunar.
C5	Área de instabilidade de vertentes	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado, inserido na povoação da Areia.
C6	Área de instabilidade de vertentes Dunas costeiras	Alvará de loteamento	Espaço urbano consolidado correspondente à Quinta da Marinha. São lotes dos alvarás de loteamento 358 (de 19/08/1980); 872 (de 08/11/1988) e 973 (de 29/03/95).
C7	Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Equipamento	Equipamento existente — Centro Hípico da Quinta da Marinha.

Número de ordem	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da justificação
C8	Área de instabilidade de vertentes Dunas costeiras . . . . . . Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Alvará de loteamento	Lotes 40 e 41 (habitação),63 (hotel), 64 (clubhouse), 65 (restaurante) e impasse do alvará de loteamento 973, emitido em 29 março 1995.
C9	Área de instabilidade de vertentes Dunas costeiras	Alvará de loteamento	Lotes 47 a 61 do alvará de loteamento 973, emitido em 29 março 1995.
C10	Dunas costeiras	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C11	Dunas costeiras	Alvará de loteamento	Espaço urbano consolidado, lotes construídos pertencentes ao alvará de loteamento 646 emitido a 25/01/1984.
C12	Dunas costeiras	Alvará de loteamento	Espaço urbano consolidado, lotes construídos pertencentes ao alvará de loteamento 646 emitido a 25/01/1984.
C13	Área de instabilidade de vertentes	Área urbana existente.	Construções antigas, com licença de utilização emitida em 1965.
C14	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Aglomerado urbano da Malveira da Serra, com várias licenças de construção, alvarás de loteamento emitidos e pedido de informação prévia em vigor.
C15	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Aglomerado urbano da Malveira da Serra.
C16	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Limites do aglomerado da Malveira da Serra, com construções licenciadas e com áreas Intersticiais necessárias à requalificação urbanística do aglomerado e remate da malha urbana decorrente do plano de pormenor em elaboração em que estão inseridas.
C17	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado com licença de utilização emitida (LU 539/2006).
C18	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado — aglomerado urbano da Malveira da Serra.
C19	Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Área urbana existente.	Área incluída no aglomerado urbano da Malveira da Serra, com diversas licenças de construção emitidas. Está incluída num plano de pormenor em elaboração e necessária para a requalificação urbanística do aglomerado.
C20	Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C21	Área com elevados riscos de erosão hídrica. Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Área urbana existente.	Aglomerado urbano da Malveira da Serra, área com diversas licenças de utilização emitidas, incluída em plano de pormenor em elaboração e necessária para a requalificação urbanística do aglomerado.
C22	Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Licença Construção emitida. . .	Licença de construção n.º 263 de 28/10/2011.
C23	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Aglomerado urbano de Alcorvim de Cima.
C24	Área com elevados riscos de erosão hídrica. Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Área urbana existente.	Aglomerado urbano de Alcorvim de Cima, área com várias licenças de construção emitidas e um restaurante e respetivo estacionamento.
C25	Área com elevados riscos de erosão hídrica. Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos. Área de instabilidade de vertentes	Área urbana existente	Aglomerado urbano de Alcorvim de Baixo, incluído em plano de pormenor em elaboração. Os espaços vazios intersticiais serão para qualificação e remate da malha urbana.
C26	Área com elevados riscos de erosão hídrica. Área de instabilidade de vertentes	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado, com diversas licenças de construção emitidas.
C27	Área de instabilidade de vertentes	Licença Construção emitida. . .	Licença de construção n.º 322 de 13/08/2010.
C28	Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Área urbana existente.	Aglomerado urbano de Murches, com várias licenças de construção e alvarás de loteamento emitidos.

Número de ordem	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da justificação
C29	Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Área urbana existente.	Aglomerado urbano do Zambujeiro. Esta área é abrangida por licenças de utilização, alvarás de loteamento emitidos e pedidos de informação prévia em vigor.
C30	Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Fundação S. Francisco de Assis	Área correspondente à fundação S. Francisco de Assis, que acolhe o veterinário municipal (LC 1158/2002), inserida no plano de pormenor em elaboração onde o é previsto o alargamento das instalações da fundação.
C31	Área de instabilidade de vertentes	Alvará de loteamento	Área cedida para equipamento pelo alvará de loteamento 1267 emitido a 08/01/2002.
C32	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Licença Construção emitida. . .	Espaço urbano consolidado — Licença de construção n.º 987/1994.
C33	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Alvará de loteamento	Espaço urbano consolidado e alvará de loteamento 643 emitido em 11/01/1984 e 1159 de 06/04/2000.
C34	Área de instabilidade de vertentes.	Alvará de loteamento	Lotes do alvará de loteamento 1130, emitido em 23/11/1999.
C35	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Alvará de loteamento	Lotes do alvará de loteamento 1130, emitido em 23/11/1999.
C36	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Alvará de loteamento	Lotes do alvará de loteamento 1130, emitido em 23/11/1999.
C37	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Alvará de loteamento	Lotes do alvará de loteamento 1130, emitido em 23/11/1999.
C38	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Alvará de loteamento	Lotes do alvará de loteamento 1130, emitido em 23/11/1999.
C39	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C40	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Espaço Urbano Consolidado.
C41	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Alvará de loteamento	Alvarás de loteamento emitidos n.º 638 de 04/01/1984 e 1036 de 22/01/1998.
C42	Área com elevados riscos de erosão hídrica. Área de instabilidade de vertentes	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C43	Área de instabilidade de vertentes	Área urbana existente.	Arruamento em espaço urbano.
C44	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C45	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C46	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C47	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C48	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C49	Área com elevados riscos de erosão hídrica. Área de instabilidade de vertentes	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C50	Área de instabilidade de vertentes	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C51	Área com elevados riscos de erosão hídrica. Área de instabilidade de vertentes	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.

Número de ordem	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da justificação
C52	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C53	Área de instabilidade de vertentes	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C54	Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Pedido de informação Prévia	Pedido de informação prévia aprovado n.º 376/2008.
C55	Dunas costeiras	Construções licenciadas.	Construções legalmente edificadas (licenças de construção emitidas).
C56	Dunas costeiras	Alvará de loteamento.	Lotes construídos do alvará de loteamento 646 emitido a 25/01/1984.
C57	Área com elevados riscos de erosão hídrica. Área de instabilidade de vertentes Dunas costeiras	Alvará de loteamento.	Alvará de loteamento 646 emitido a 25/01/1984 e 902 de 21/08/1989.
C58	Dunas costeiras	Alvará de loteamento.	Alvará de loteamento 646 emitido a 25/01/1984 e 786 de 24/07/1986.
C59	Dunas costeiras	Alvará de loteamento.	Corresponde aos lotes 1 e 2 do alvará de loteamento 786 emitido em 24/07/1986.
C60	Dunas costeiras	Licença Construção emitida. . .	Espaço urbano — licença de construção emitida.
C61	Área de instabilidade de vertentes	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C62	Área de instabilidade de vertentes	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C63	Área de instabilidade de vertentes	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C64	Área de instabilidade de vertentes	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C65	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C66	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C67	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C68	Área com elevados riscos de erosão hídrica. Área de instabilidade de vertentes	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C69	Área com elevados riscos de erosão hídrica. Área de instabilidade de vertentes	Alvará de loteamento.	Alvará de loteamento 883 emitido em 23/03/1989.
C70	Área de instabilidade de vertentes	Alvará de loteamento.	Lotes M10 a M15 do alvará de loteamento 883 emitido em 23/03/1989.
C71	Área de instabilidade de vertentes	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado, lote com licença de construção e de utilização.
C72	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C73	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Alvará de loteamento.	Lotes do alvará de loteamento 375 emitido em 25/11/1980.
C74	Área de instabilidade de vertentes	Contrato de urbanização	O Contrato de urbanização 12/1965, celebrado sob a forma de escritura pública e que configurava uma autorização administrativa para a realização de obras de urbanização.
C75	Área com elevados riscos de erosão hídrica. Área de instabilidade de vertentes	Contrato de urbanização	O Contrato de urbanização 12/1965, celebrado sob a forma de escritura pública e que configurava uma autorização administrativa para a realização de obras de urbanização.
C76	Área com elevados riscos de erosão hídrica. Área de instabilidade de vertentes	Área urbana existente.	Espaço urbano, construções com licenças de construção emitidas.
C77	Área de instabilidade de vertentes	Área urbana existente.	Espaço urbano, construções com licenças de construção emitidas.

Número de ordem	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da justificação
C78	Faixa de proteção às arribas.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado, classificado como espaço urbano histórico do POOC Cidadela — S. Julião.
C79	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Espaço urbano, lote com processo de construção.
C80	Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Área urbana de génese ilegal	Área urbana de génese ilegal (AUGI) aprovada em reunião de câmara a 04/10/1995 e com Processo de construção aprovado — 2065/2011.
C81	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Espaço urbano legalmente edificado.
C82	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Espaço urbano com edificação.
C83	Área de instabilidade de vertentes.	Alvará de loteamento	Alvará de loteamento emitido n.º 1106 emitido em 02/09/1999, área correspondente ao lote 15 e cedência para equipamento.
C84	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Alvará de loteamento	Alvará de loteamento emitido n.º 1166 emitido em 29/06/2000, área correspondente aos lotes 1 a 4, 28 a 35 e 46 a 50.
C85	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado — Limite de lotes condominiais.
C86	Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Aldeamento da Quinta da Penha Longa.	Aldeamento pertencente ao empreendimento turístico da Quinta da Penha Longa. Possui alvará de obras de urbanização emitido a 24/02/1997.
C87	Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado correspondente ao aglomerado urbano da Penha Longa.
C88	Área com elevados riscos de erosão hídrica. Área de instabilidade de vertentes Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Complexo do Autódromo do Estoril e parte do hotel Atlantis.	Complexo do Autódromo do Estoril e parte do hotel Atlantis.
C89	Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	A16.	Área ocupada pela autoestrada A16.
C90	Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Complexo do estabelecimento prisional do Linhó.	Complexo do estabelecimento prisional do Linhó.
C91	Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Complexo do estabelecimento prisional do Linhó.	Complexo do estabelecimento prisional do Linhó.
C92	Área de instabilidade de vertentes Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado — Bairro da Cruz Vermelha.
C93	Área de instabilidade de vertentes Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado — Bairro da Cruz Vermelha e espaço da feira da Adroana.
C94	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Alvará de loteamento	Alvará de loteamento 1337 emitido a 28/07/2005.
C95	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C96	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C97	Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Alvará de loteamento	Alvará de loteamento 1402 emitido em 28/12/2007 e licença de construção de 2012.
C98	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana de génese ilegal	Área inserida em AUGI de acordo com aprovação em reunião de câmara a 04/10/1995, para a qual se pretende promover a requalificação urbanística já iniciada com a aprovação da 1.ª fase do processo de loteamento n.º 9463/1998.
C99	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Alvará de loteamento	Alvará de loteamento 1459 emitido em 05/03/2012.

Número de ordem	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da justificação
C100	Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Área urbana existente.	Parte norte do pedido — Processo de loteamento 2773/2002 com a 1.ª fase aprovada em reunião de câmara de 22/09/2003, pendente a emissão do alvará de loteamento da obtenção (por parte da câmara) de terrenos, propriedade de terceiros, sob os quais será executado um troço de uma via estruturante (VLS) por parte do loteador, quer por aquisição por via do direito privado ou por expropriação, sendo que este procedimento ainda não foi concluído. A sul — remate da malha urbana.
C101	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Alvará de loteamento	Lote 6 e 7 do alvará de loteamento 748 emitido em 29/08/1985.
C102	Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Área urbana existente.	Remate da malha urbana.
C103	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Alvará de loteamento	Alvará de loteamento 1217 emitido em 04/06/2001.
C104	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C105	Faixa de proteção às arribas.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado, inserido na área do POOC Cidadela-S. Julião e classificado como Espaço Urbano de Média Densidade e Espaço de Valorização e Desenvolvimento Turístico.
C106	Faixa de proteção às arribas.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado, inserido na área do POOC Cidadela-S. Julião e classificado como Espaço Urbano de Baixa Densidade e Espaço de Valorização e Desenvolvimento Turístico.
C107	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Casas antigas da Quinta dos Pesos, anteriores a 1950.	Casas antigas da Quinta dos Pesos, anteriores a 1950.
C108	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Alvará de loteamento	Alvará de loteamento 941 emitido em 28/02/1992.
C109	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Alvará de loteamento	Alvará de loteamento 941 emitido em 28/02/1992.
C110	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado, com licenças de construção emitidas.
C111	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Alvará de loteamento	Alvará de loteamento 387 emitido em 17/02/1981 e remate da malha urbana.
C112	Faixa de proteção às arribas.	Área urbana existente.	Espaço urbano legalmente construído.
C113	Faixa de proteção às arribas.	Área urbana existente.	Espaço urbano legalmente construído.
C114	Faixa de proteção às arribas.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C115	Faixa de proteção às arribas.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C116	Faixa de proteção às arribas.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C117	Faixa de proteção às arribas.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C118	Faixa de proteção às arribas.	Área urbana existente.	Espaço urbano consolidado.
C119	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Alvará de loteamento	Alvará de loteamento 1302 emitido em 13/04/2004, área correspondente a cedência para equipamento.
C120	Área com elevados riscos de erosão hídrica. Área de instabilidade de vertentes	Requalificação Ecoparque de Trajouce.	Área abrangida por plano de pormenor em elaboração com o qual se pretende a requalificação ambiental do Ecoparque de Trajouce, promovendo em especial a descontaminação dos solos na zona onde se verificaram depósitos não controlados de resíduos, a construção de uma nova célula para depósito destes resíduos, de estabilização dos taludes do aterro e da lixeira e a construção da nova Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR).
C121	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana de génese ilegal	Área inserida em AUGI de acordo com aprovação em reunião de câmara a 04/10/1995, para a qual se pretende promover a requalificação urbanística já iniciada com a aprovação da 1.ª fase do processo de loteamento n.º 1502/2007.

Número de ordem	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da justificação
C122	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana de génese ilegal	Área inserida em AUGI de acordo com aprovação em reunião de câmara a 04/10/1995, para a qual se pretende promover a requalificação urbanística já iniciada com a aprovação da 1.ª fase do processo de loteamento n.º 1502/2007.
C123	Área com elevados riscos de erosão hídrica. Área de instabilidade de vertentes	Área urbana de génese ilegal	Área inserida em AUGI de acordo com aprovação em reunião de câmara a 04/10/1995, para a qual se pretende promover a requalificação urbanística já iniciada com a aprovação da 1.ª fase do processo de loteamento n.º 1502/2007.
C124	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana de génese ilegal	Área inserida em AUGI de acordo com aprovação em reunião de câmara a 04/10/1995, para a qual se pretende promover a requalificação urbanística já iniciada com a aprovação da 1.ª fase do processo de loteamento n.º 1502/2007.
C125	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana de génese ilegal	Área inserida em AUGI de acordo com aprovação em reunião de câmara a 04/10/1995, para a qual se pretende promover a requalificação urbanística já iniciada com a aprovação da 1.ª fase do processo de loteamento n.º 1502/2007.
C126	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana de génese ilegal	Área inserida em AUGI de acordo com aprovação em reunião de câmara a 04/10/1995, para a qual se pretende promover a requalificação urbanística já iniciada com a aprovação da 1.ª fase do processo de loteamento n.º 1502/2007.
C127	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana de génese ilegal	Área inserida em AUGI de acordo com aprovação em reunião de câmara a 04/10/1995, para a qual se pretende promover a requalificação urbanística já iniciada com a aprovação da 1.ª fase do processo de loteamento n.º 1502/2007.
C128	Área de instabilidade de vertentes	Pedreira	Indústria extrativa.
C129	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Área urbana existente.	Licença de construção e utilização emitida.
C130	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Alvará de loteamento	Alvará de loteamento 1158 emitido em 30/03/2000.
C131	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Plano de Pormenor do Estabelecimento Terciário do Arneiro.	Plano de Pormenor do Estabelecimento Terciário do Arneiro, em vigor. Ocupa parte da área de implantação do edifício, arruamentos e Transporte Publico em Sítio Próprio (TPSP).
C132	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Plano de Pormenor do Estabelecimento Terciário do Arneiro.	Plano de Pormenor do Estabelecimento Terciário do Arneiro, em vigor. Ocupa espaço verde de utilização pública e arruamento.
C133	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Alvará de loteamento	Alvará emitido 1303 emitido em 30/09/2004, área correspondente a cedência para equipamento.
E1	Área de instabilidade de vertentes	Consolidação de vazios urbanos	Área com diversas licenças de utilização emitidas, incluída em PP em elaboração e necessária para a requalificação e remate da malha urbana..
E2	Área com elevados riscos de erosão hídrica. Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Plano de pormenor em elaboração para requalificação da área de génese ilegal.	Área incluída em PP em elaboração, corresponde a uma área de génese ilegal maioritariamente construída e que se pretende requalificar com a elaboração do PP.
E3	Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Consolidação de vazios urbanos	Consolidação e remate da malha urbana.
E4	Área com elevados riscos de erosão hídrica.	Consolidação de vazios urbanos	Remate da malha urbana.
E5	Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Plano de pormenor em elaboração.	Área incluída em PP em elaboração, necessária à concretização do modelo de perequação de encargos e benefícios a estabelecer no âmbito do plano.
E6	Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Consolidação de vazios urbanos	Remate da malha urbana.

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração n.º 181/2015

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 4 de agosto de 2015, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, que lhe foram delegadas pela alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 8915/2013, do Senhor Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2013, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 7.º, todos do mesmo decreto-lei, a pedido de AR — Águas do Ribatejo, E. M., S. A., com os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica I-000685-2015, de 29 de julho de 2015, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tendo em consideração os documentos que integram o processo n.º 13.034.15/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados, determinou que:

1 — Os bens imóveis a onerar, com caráter de urgência, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público para implantação de infraestruturas afetas ao «Subsistema de Abastecimento de Água de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra», constam do seguinte mapa:

Mapa de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa

Parcela (n.º)	Área da faixa de servidão (m^2)	Proprietários	Matriz (União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra)		N.º da descrição na Conservatória do Registo Predial
			Rústica	Urbana	
1	446	Centro Paroquial de Bem-Estar Social de Salvaterra de Magos, IPSS.	–	5289	401
2	847	Cordeiro e Amado, L.da	6-AE (parte)	–	2938

2 — A faixa de servidão apresenta uma área total de 1.293 m^2 e implica os seguintes encargos:

Ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;

Proibição de mobilização do solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

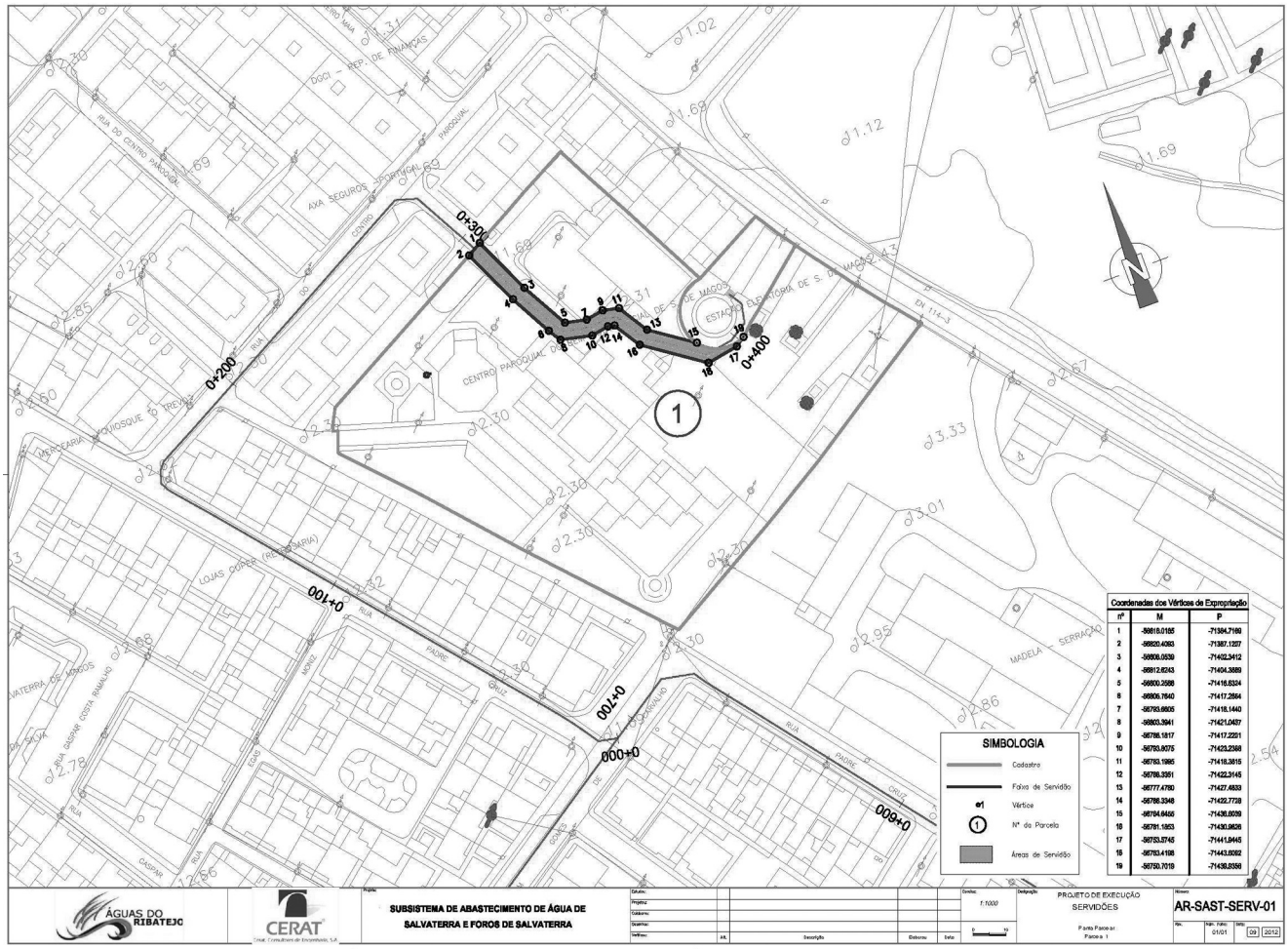
Utilização de uma faixa de trabalho de 5 m para a execução das obras de construção (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

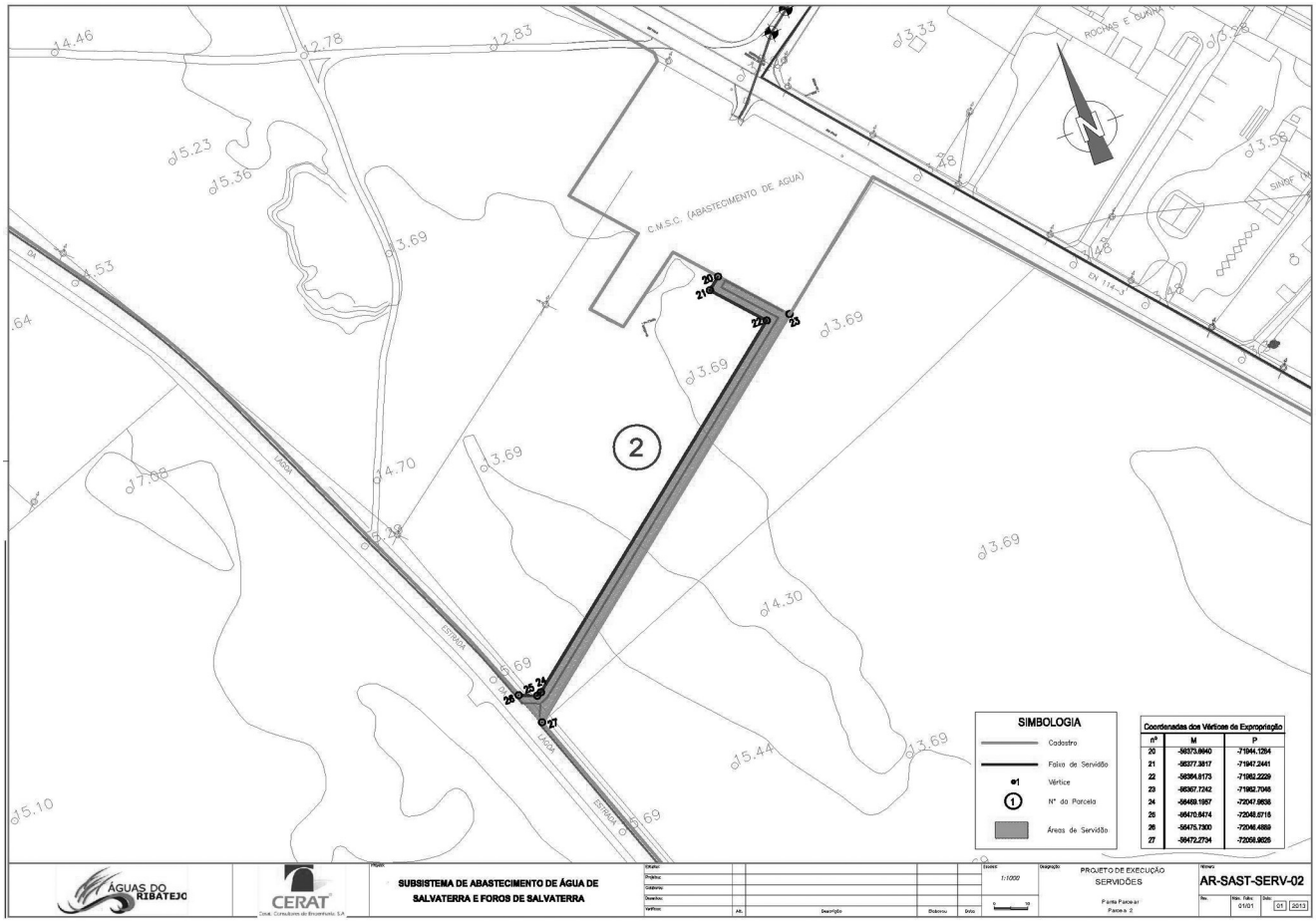
Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 5 m (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 2,5 m do eixo longitudinal da conduta;

Utilização da faixa de 5 m anteriormente referida para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infraestruturas do Sistema ou que ao mesmo possam estar associadas.

7 de agosto de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Francisca Ramalhosa*.





208862805

Despacho n.º 9409/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2012, de 16 de janeiro e do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo o Subdiretor-geral, António Edmundo Freire Ribeiro, para me substituir nas minhas faltas e impedimentos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de agosto de 2015.

10 de agosto de 2015. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra.*

208865924

Direção Regional de Cultura do Centro

Despacho n.º 9410/2015

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, delego na Mestre Zulmira Cândida de Jesus Gonçalves, Diretora de Serviços dos Bens Culturais da Direção Regional de Cultura do Centro, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito das minhas competências próprias:

a) Assinar pedidos de libertação de créditos (PLC) a apresentar mensalmente à Direção-Geral do Orçamento.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por esta via ratificados todos os atos praticados até agora no âmbito da presente delegação.

5 de agosto de 2015. — A Diretora Regional, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro.*

208864636

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 9411/2015

Considerando o teor do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos da Fundação Museu do Douro, F. P., alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 16/2015, de 2 de fevereiro, o fiscal único é designado e tem as competências previstas na Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, aplicável nos termos da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho;

Considerando que de acordo com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, o fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial, sendo designado de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou, quando tal não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC);

Considerando ainda que, de acordo com o estatuído no n.º 1 do suprarreferido artigo 27.º, o fiscal único é designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, para um mandato com a duração de cinco anos, renovável uma única vez, e que a remuneração deve obedecer ao disposto no n.º 1 do despacho do Ministro de Estado e das Finanças, n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 14.º dos Estatutos da Fundação Museu do Douro, F. P.:

1 — É designado fiscal único da Fundação Museu do Douro, F. P., o Dr. Rui Manuel Duarte Lopes, ROC inscrito na lista da OROC com o n.º 1203, com domicílio profissional na Rua de Manuel Teixeira Gomes, 4, 5.º, D, 2685-893 Sacavém.

2 — A presente designação tem a duração de cinco anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada ao fiscal único a remuneração mensal ilíquida de 21 % do vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, paga em 12 mensalidades, sem prejuízo das reduções remuneratórias previstas na lei.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva publicação.

1 de julho de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208863372

Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura e Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado do Tesouro

Portaria n.º 637/2015

Considerando que a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB) apresentou uma candidatura ao abrigo do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial para a realização de obras de recuperação/conservação do edifício da ex-Cadeia e Tribunal da Relação do Porto (onde se encontra sediado o Centro Português de Fotografia, serviço dependente da DGLAB);

Considerando que no âmbito das suas atribuições compete ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial assegurar os apoios financeiros a conceder a fundo perdido, para a execução das operações de recuperação, de reconstrução, de ampliação, de adaptação, de reabilitação e de conservação dos imóveis da propriedade do Estado;

Considerando que as condições de atribuição do financiamento são definidas nos contratos de financiamento a celebrar entre o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial e o serviço utilizador do imóvel, cuja candidatura foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2009, de 21 de janeiro, na redação introduzida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que procede à criação do Fundo e da Portaria n.º 293/2009, de 24 de março, que estabelece as condições relativas à atribuição dos apoios financeiros para a realização das operações de reabilitação e conservação do património imobiliário do Estado;

Considerando que o investimento acima identificado com um valor global estimado de € 761.666,01, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, reveste a modalidade de financiamento a fundo perdido, equivalente a 100 % do investimento elegível do projeto;

Considerando que no âmbito do contrato de financiamento celebrado com a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas na qualidade de Dono de Obra, o Fundo comprometeu-se a atribuir uma comparticipação financeira no montante de € 761.666,01, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, a inscrever no seu orçamento para a realização das obras de recuperação/conservação do edifício da ex-Cadeia e Tribunal da Relação do Porto;

Considerando que a previsão inicial relativa ao período de execução das obras decorreria entre 2014 e 2015, dando origem a encargos orçamentais para o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial em mais de um ano económico, sendo necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes do contrato celebrado, nos termos estabelecidos na Portaria n.º 996/2014, publicada no D.R. 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro de 2014;

Considerando que a empreitada das obras de recuperação/conservação do edifício da ex-Cadeia e Tribunal da Relação do Porto foi adjudicada na sequência do procedimento de concurso público pelo valor de € 529.578,30, inferior ao valor inicialmente estimado;

Considerando que se prevê que o período de execução das obras decorra entre 2015 e 2016 e que dará origem a encargos orçamentais para o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial em mais de um ano económico, 2015 e 2016, torna-se necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes do contrato a celebrar.

Considerando que em face destas ocorrências é necessário alterar a Portaria n.º 996/2014, publicada no D.R. 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro de 2014, no sentido de a adequar a esta nova realidade;

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Primeiro-Ministro, através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2012, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pela Secretária de Estado do Tesouro, no uso das competências que lhes foram delegadas pela Ministra de Estado e das Finanças, respetivamente, através do Despacho n.º 9459/2013, de 5 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, e do Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro de 2013, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 2.º e 4.º da Portaria n.º 996/2014, publicada no D.R., 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro de 2014, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Fica o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial autorizado a comparticipar nos encargos relativos ao contrato de financiamento a celebrar com a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas na qualidade de Dono de Obra, respeitante ao apoio financeiro a conceder destinado às obras de recuperação/conservação do edifício da ex-Cadeia e Tribunal da Relação do Porto, no montante global de € 529.578,30, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma:

a) Em 2015 — € 394.264,47, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2016 — € 135.313,83, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos para o ano de 2015 estão inscritos no orçamento do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial.

Artigo 4.º

O montante fixado para o ano de 2016 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.»

Artigo 2.º

A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data da sua publicação.

20 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.*

208873879

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 9164/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no âmbito da centralização de atribuições comuns na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, prevista no artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para o exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Josefina Maria Monteiro Silva Lopes Ramalho.	5.ª/6.ª*	27/31	28-04-2015	AMA, I. P.

*A que corresponde o valor de € 1.959,30.

10 de agosto de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

208862684

Declaração n.º 182/2015

Ano económico de 2015 — Conta provisória de janeiro a junho de 2015 (artigo 81.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações posteriores e republicação feita pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho):

Movimento em dinheiro nas Caixas, Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro, e outros bancos no período decorrido de 1 de janeiro a 30 de junho de 2015

Entrada			Saída		
Saldo do ano anterior:			Fundos saídos:		
No Banco de Portugal	7 830 112 752,75		Para despesas públicas orçamentais		68 333 893 671,04
Nas caixas e outros bancos (a)	6 056 358 824,71	13 886 471 577,46	Operações específicas do Tesouro		414 130 007 715,78
			Saldo que passa ao mês seguinte:		
Receitas orçamentais líquidas (b)		70 127 538 125,00	No Banco de Portugal	6 050 672 988,11	
Operações específicas do Tesouro		410 079 104 723,56	Nas caixas e outros bancos (a)	5 578 540 051,09	11 629 213 039,20
		494 093 114 426,02			494 093 114 426,02

(a) Inclui aplicações, depósitos em instituições de crédito, disponibilidades das caixas e cheques a cobrar.

(b) As receitas orçamentais líquidas estão a ser objeto de conciliação, entre a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE, e as entidades administradoras e/ou contabilizadoras.

31 de julho de 2015. — Em substituição da Diretora-Geral, o Subdiretor-Geral, *Luís Filipe Viana.*

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a junho

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de janeiro de 2015, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra indicados e previsão orçamental para o mesmo ano de 2015

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
			RECEITAS CORRENTES				
01			**IMPOSTOS DIRETOS**				
	01		Sobre o Rendimento				
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	3.148.360.193,42	8.551.815.239,96	1.253.151.991,14	6.675.696.368,40
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	4.415.884.091,15	2.575.912.386,98	81.518.431,11	2.281.455.624,78
			Total do Grupo	7.564.244.284,57	11.127.727.626,94	1.334.670.422,25	8.957.151.993,18
	02		Outros				
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	0,00	196.978,90	0,00	196.978,90
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	0,00	2.081.139,15	0,00	2.081.139,15
		07	Impostos abolidos	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Impostos diretos diversos	0,00	205.871.554,33	0,00	205.871.554,33
			Total do Grupo	0,00	208.149.672,38	0,00	208.149.672,38
			Total do Capítulo	7.564.244.284,57	11.335.877.299,32	1.334.670.422,25	9.165.301.665,56
02			**IMPOSTOS INDIRETOS**				
	01		Sobre o Consumo				
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	19.657,81	1.099.771.644,04	2.302,23	1.090.627.654,48

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a junho

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de janeiro de 2015, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra indicados e previsão orçamental para o mesmo ano de 2015

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
			RECEITAS CORRENTES			
01			**IMPOSTOS DIRETOS**			
	01		Sobre o Rendimento			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	1.202.479.347,98	5.473.217.020,42	13.168.029.367
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	165.214.304,84	2.116.241.319,94	4.690.002.473
			Total do Grupo	1.367.693.652,82	7.589.458.340,36	17.858.031.840
	02		Outros			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	0,00	196.978,90	0
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	0,00	2.081.139,15	5.900.000
		07	Impostos abolidos	0,00	0,00	0
		99	Impostos diretos diversos	555.511,96	205.316.042,37	334.577.470
			Total do Grupo	555.511,96	207.594.160,42	340.477.470
			Total do Capítulo	1.368.249.164,78	7.797.052.500,78	18.198.509.310
02			**IMPOSTOS INDIRETOS**			
	01		Sobre o Consumo			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	5.975.713,00	1.084.651.941,48	2.310.527.736

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
02	01	02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	5.456.556.498,16	10.270.339.478,32	117.881.175,17	9.446.975.442,01
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	39.048.971,25	308.162.908,74	3.919.735,40	293.983.560,86
		04	Imposto sobre o tabaco (IT)	374.001,38	435.166.050,02	0,00	435.050.639,22
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	526.300,68	77.183.879,54	49.687,75	77.154.206,92
		99	Impostos diversos sobre o consumo	55.023,90	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	5.496.580.453,18	12.190.623.960,66	121.852.900,55	11.343.791.503,49
	02		Outros				
		01	Lotarias	0,00	3.686.817,29	0,00	3.686.817,29
		02	Imposto do selo	478.261.123,47	715.753.128,61	63.103.711,44	642.977.531,51
		03	Imposto do jogo	0,00	9.830.268,11	0,00	9.830.268,11
		04	Imposto único de circulação (IUC)	0,00	145.857.040,40	0,00	145.857.040,40
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0,00	11.666.473,29	0,00	11.416.473,29
		99	Impostos indiretos diversos	155.213,45	7.010.011,66	5.489.745,59	1.537.245,84
			Total do Grupo	478.416.336,92	893.803.739,36	68.593.457,03	815.305.376,44
			Total do Capítulo	5.974.996.790,10	13.084.427.700,02	190.446.357,58	12.159.096.879,93
03			CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE				
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE				
		02	Comparticipações para a ADSE	0,00	275.363.999,17	0,00	275.363.999,17
		99	Outros	0,00	26.708.218,77	0,00	26.708.218,77
			Total do Grupo	0,00	302.072.217,94	0,00	302.072.217,94
			Total do Capítulo	0,00	302.072.217,94	0,00	302.072.217,94
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES				
	01		Taxas				
		01	Taxas de justiça	0,00	26.757.349,19	0,00	26.756.783,09
		02	Taxas de registo de notariado	0,00	37.102,28	0,00	37.102,28
		03	Taxas de registo predial	0,00	22.165.829,40	23.466,50	22.142.362,90
		04	Taxas de registo civil	0,00	37.161.771,52	1.356.476,40	35.805.295,12
		05	Taxas de registo comercial	0,00	18.262.809,35	0,00	18.262.809,35
		06	Taxas florestais	0,00	3.625,58	0,00	3.625,58

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	2.140.818.243,62	7.306.157.198,39	14.490.778.013
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	6.272.589,19	287.710.971,67	559.475.270
		04	Imposto sobre o tabaco (IT)	9.607.033,44	425.443.605,78	1.505.090.364
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	178.477,63	76.975.729,29	201.102.410
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	2.162.852.056,88	9.180.939.446,61	19.066.973.793
	02		Outros			
		01	Lotarias	276,48	3.686.540,81	7.791.576
		02	Imposto do selo	9.785.594,03	633.191.937,48	1.388.792.627
		03	Imposto do jogo	0,00	9.830.268,11	17.600.000
		04	Imposto único de circulação (IUC)	1.142.978,40	144.714.062,00	314.800.073
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0,00	11.416.473,29	18.207.285
		99	Impostos indiretos diversos	450.285,30	1.086.960,54	11.476.027
			Total do Grupo	11.379.134,21	803.926.242,23	1.758.667.588
			Total do Capítulo	2.174.231.191,09	9.984.865.688,84	20.825.641.381
03			CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE			
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE			
		02	Comparticipações para a ADSE	0,00	275.363.999,17	567.256.700
		99	Outros	0,00	26.708.218,77	53.000.000
			Total do Grupo	0,00	302.072.217,94	620.256.700
			Total do Capítulo	0,00	302.072.217,94	620.256.700
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	01		Taxas			
		01	Taxas de justiça	309.509,26	26.447.273,83	33.865.155
		02	Taxas de registo de notariado	0,00	37.102,28	96.000
		03	Taxas de registo predial	0,00	22.142.362,90	42.756.000
		04	Taxas de registo civil	0,00	35.805.295,12	72.800.000
		05	Taxas de registo comercial	0,00	18.262.809,35	57.019.000
		06	Taxas florestais	0,00	3.625,58	0

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
04	01	07	Taxas vinícolas	0,00	14.683,34	0,00	14.683,34
		08	Taxas moderadoras	0,00	412.344,01	0,00	412.344,01
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0,00	439.680,12	0,00	439.680,12
		10	Taxas sobre energia	0,00	6.561.062,18	17.276,75	6.530.646,45
		11	Taxas sobre geologia e minas	0,00	78.824,64	2.526,06	73.772,52
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,00	58.521,68	0,00	58.521,68
		13	Taxas de portos	0,00	0,00	0,00	0,00
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0,00	1.441.634,32	0,00	1.373.319,27
		16	Taxas s/ fiscalização de atividades comerciais e industriais	0,00	1.936,10	0,00	1.936,10
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	0,00	3.697.363,62	44.405,65	3.430.470,14
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
		19	Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00
		20	Emolumentos consulares	0,00	2.699.808,93	0,00	2.699.808,93
		21	Portagens	0,00	0,00	0,00	0,00
		22	Propinas	0,00	1.712.861,26	0,00	1.712.861,26
		99	Taxas diversas	3.784,08	117.239.909,64	1.275.448,58	115.329.193,54
			Total do Grupo	3.784,08	238.747.117,16	2.719.599,94	235.085.215,68
	02		Multas e Outras Penalidades				
		01	Juros de mora	394.549.627,32	24.943.620,70	2.019.757,12	25.763.753,20
		02	Juros compensatórios	111.377.269,68	71.404.230,28	19.262.279,45	15.873.219,58
		03	Multas e coimas p/infraç. Código Estrada e rest. legislação	0,00	53.145.964,18	4.234.270,02	48.911.694,16
		04	Coimas e penalidades por contraordenações	1.414,88	122.492.051,16	156.094,32	122.319.555,62
		99	Multas e penalidades diversas	272.066,14	3.972.560,84	38.949,84	3.886.117,91
			Total do Grupo	506.200.378,02	275.958.427,16	25.711.350,75	216.754.340,47
			Total do Capítulo	506.204.162,10	514.705.544,32	28.430.950,69	451.839.556,15
05			**RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE**				
	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				
		01	Públicas	0,00	9.467,32	0,00	9.467,32
		02	Privadas	0,00	97.174,50	0,00	97.174,50

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		07	Taxas vinícolas	0,00	14.683,34	30.000
		08	Taxas moderadoras	0,00	412.344,01	596.560
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0,00	439.680,12	877.880
		10	Taxas sobre energia	0,00	6.530.646,45	12.740.592
		11	Taxas sobre geologia e minas	0,00	73.772,52	1.746.153
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,00	58.521,68	84.500
		13	Taxas de portos	0,00	0,00	0
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0,00	1.373.319,27	1.118.412
		16	Taxas s/ fiscalização de atividades comerciais e industriais	0,00	1.936,10	3.928
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	0,00	3.430.470,14	7.319.782
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0
		19	Adicionais	0,00	0,00	0
		20	Emolumentos consulares	0,00	2.699.808,93	5.651.380
		21	Portagens	0,00	0,00	0
		22	Propinas	0,00	1.712.861,26	3.108.008
		99	Taxas diversas	5.275.572,18	110.053.621,36	195.385.459
			Total do Grupo	5.585.081,44	229.500.134,24	435.198.809
	02		Multas e Outras Penalidades			
		01	Juros de mora	3.472.127,57	22.291.625,63	85.581.458
		02	Juros compensatórios	5.907.553,03	9.965.666,55	30.031.230
		03	Multas e coimas p/infraç. Código Estrada e rest. legislação	0,00	48.911.694,16	65.549.406
		04	Coimas e penalidades por contraordenações	427.794,79	121.891.760,83	146.577.387
		99	Multas e penalidades diversas	200,00	3.885.917,91	4.269.306
			Total do Grupo	9.807.675,39	206.946.665,08	332.008.787
			Total do Capítulo	15.392.756,83	436.446.799,32	767.207.596
05			**RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE**			
	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras			
		01	Públicas	0,00	9.467,32	0
		02	Privadas	0,00	97.174,50	15.000

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
05	01		Total do Grupo	0,00	106.641,82	0,00	106.641,82
	02		Juros - Sociedades Financeiras				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	78.644.909,01	0,00	78.644.681,56
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	78.644.909,01	0,00	78.644.681,56
	03		Juros - Administrações Públicas				
		01	Administração central - Estado	0,00	202,66	0,00	430,11
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	0,00	86.258.020,74	0,00	86.258.020,74
		03	Administração regional	0,00	22.080.399,52	0,00	22.080.399,52
		04	Administração local - Continente	0,00	7.777.782,88	0,00	7.742.134,95
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0,00	818.367,05	0,00	818.367,05
		06	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	116.934.772,85	0,00	116.899.352,37
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos				
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	4.141,39	0,00	4.141,39
			Total do Grupo	0,00	4.141,39	0,00	4.141,39
	05		Juros - Famílias				
		01	Juros - Famílias	0,00	42.503,40	0,01	42.503,39
			Total do Grupo	0,00	42.503,40	0,01	42.503,39
	06		Juros - Resto do Mundo				
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Países terceiros e organizações internacionais	101.626,00	2.387.958,26	32.636,45	2.058.740,53
			Total do Grupo	101.626,00	2.387.958,26	32.636,45	2.058.740,53
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. não Financ.				
		01	Dividend. e partic. nos lucros soc. e quase-soc. não financ.	0,00	609.544,07	0,00	609.544,07
			Total do Grupo	0,00	609.544,07	0,00	609.544,07
	08		Dividendos e Participaç. nos Lucros Sociedades Financeiras				
		01	Dividendos e participaç. nos lucros sociedades financeiras	0,00	190.999.054,37	0,00	190.999.054,37
			Total do Grupo	0,00	190.999.054,37	0,00	190.999.054,37
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
			Total do Grupo	0,00	106.641,82	15.000
	02		Juros - Sociedades Financeiras			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	78.644.681,56	268.309.922
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	78.644.681,56	268.309.922
	03		Juros - Administrações Públicas			
		01	Administração central - Estado	0,00	430,11	5.141
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	0,00	86.258.020,74	49.160.961
		03	Administração regional	0,00	22.080.399,52	38.527.941
		04	Administração local - Continente	0,00	7.742.134,95	10.991.148
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0,00	818.367,05	1.190.539
		06	Segurança social	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	116.899.352,37	99.875.730
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	4.141,39	0
			Total do Grupo	0,00	4.141,39	0
	05		Juros - Famílias			
		01	Juros - Famílias	0,00	42.503,39	120.000
			Total do Grupo	0,00	42.503,39	120.000
	06		Juros - Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0
		02	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0
		03	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	2.058.740,53	5.202.709
			Total do Grupo	0,00	2.058.740,53	5.202.709
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. não Financ.			
		01	Dividend. e partic. nos lucros soc. e quase-soc. não financ.	0,00	609.544,07	8.599.450
			Total do Grupo	0,00	609.544,07	8.599.450
	08		Dividendos e Participaç. nos Lucros Sociedades Financeiras			
		01	Dividendos e participaç. nos lucros sociedades financeiras	0,00	190.999.054,37	240.000.000
			Total do Grupo	0,00	190.999.054,37	240.000.000

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
05	09						
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Rendas				
		01	Terrenos	1.747,77	860.282,44	4.225,60	857.804,61
		02	Ativos no subsolo	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Habitações	0,00	463,14	0,00	463,14
		04	Edifícios	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outros	1.136,50	7,08	0,00	1.143,58
			Total do Grupo	2.884,27	860.752,66	4.225,60	859.411,33
	11		Ativos Incorpóreos				
		01	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	104.510,27	390.590.277,83	36.862,06	390.224.070,83
06			**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**				
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				
		01	Públicas	0,00	296,18	0,00	296,18
		02	Privadas	0,00	810.259,65	0,00	810.259,65
			Total do Grupo	0,00	810.555,83	0,00	810.555,83
	02		Sociedades Financeiras				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	93.196,48	0,00	93.196,48
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	8.200,00	0,00	8.200,00
			Total do Grupo	0,00	101.396,48	0,00	101.396,48
	03		Administração Central				
		01	Estado	0,00	25.230.339,72	0,00	25.230.339,72
		02	Estado-Subsist. proteç social cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. proteção social de cidadania - Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Subs proteç à família políti ativ empreg e form prof	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	0,00	0,00	808.561
			Total do Grupo	0,00	0,00	808.561
	10		Rendas			
		01	Terrenos	190,78	857.613,83	2.667.592
		02	Ativos no subsolo	0,00	0,00	0
		03	Habitações	0,00	463,14	0
		04	Edifícios	0,00	0,00	9.639.000
		05	Bens de domínio público	0,00	0,00	0
		99	Outros	0,00	1.143,58	8.500
			Total do Grupo	190,78	859.220,55	12.315.092
	11		Ativos Incorpóreos			
		01	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
			Total do Capítulo	190,78	390.223.880,05	635.246.464
06			**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras			
		01	Públicas	0,00	296,18	0
		02	Privadas	0,00	810.259,65	1.426.010
			Total do Grupo	0,00	810.555,83	1.426.010
	02		Sociedades Financeiras			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	93.196,48	190.000
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	8.200,00	0
			Total do Grupo	0,00	101.396,48	190.000
	03		Administração Central			
		01	Estado	0,00	25.230.339,72	26.832.366
		02	Estado-Subsist. proteç social cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0
		03	Estado-Subsist. proteção social de cidadania - Ação social	0,00	0,00	0
		04	Estado-Subs proteç à família políti ativ empreg e form prof	0,00	0,00	0
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
06	03	06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Serviços e fundos autónomos	0,00	245.690.452,49	24.004.472,01	221.295.488,99
		08	SFA-Subsist. proteção social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	SFA-Subs proteç à família e polít ativ emp e form profiss	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	SFA-Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	435.567,18	11.915,00	423.652,18
		11	SFA-Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	542,00	0,00	542,00
			Total do Grupo	0,00	271.356.901,39	24.016.387,01	246.950.022,89
	04		Administração Regional				
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	106.446,06	0,00	106.446,06
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	106.446,06	0,00	106.446,06
	05		Administração Local				
		01	Continente	0,00	10.275.097,29	0,00	10.275.097,29
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	10.275.097,29	0,00	10.275.097,29
	06		Segurança Social				
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	2.866.672,36	0,00	2.866.672,36
		04	Outras transferências	0,00	56.049.284,42	0,00	56.049.284,42
			Total do Grupo	0,00	59.115.956,78	0,00	59.115.956,78
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos				
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	366.673,97	0,00	366.673,97
			Total do Grupo	0,00	366.673,97	0,00	366.673,97
	08		Famílias				
		01	Famílias	0,00	4.373.428,73	528,55	4.372.900,18
			Total do Grupo	0,00	4.373.428,73	528,55	4.372.900,18
	09		Resto do Mundo				
		01	União Europeia - Instituições	0,00	22.627.255,47	367.225,74	22.259.749,54
		02	União Europeia-Instituiç.-Subsist. proteç. social cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	4.950.000
		07	Serviços e fundos autónomos	2.000.907,15	219.294.581,84	438.895.021
		08	SFA-Subsist. proteção social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0
		09	SFA-Subs proteç à família e polít ativ emp e form profiss	0,00	0,00	0
		10	SFA-Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	423.652,18	1.453.609
		11	SFA-Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	542,00	0
			Total do Grupo	2.000.907,15	244.949.115,74	472.130.996
	04		Administração Regional			
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	106.446,06	500.000
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	106.446,06	500.000
	05		Administração Local			
		01	Continente	0,00	10.275.097,29	30.545.000
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	10.275.097,29	30.545.000
	06		Segurança Social			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	200.000,00	3.074.700
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	2.866.672,36	6.114.465
		04	Outras transferências	0,00	56.049.284,42	107.457.533
			Total do Grupo	0,00	59.115.956,78	116.646.698
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos			
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	366.673,97	581.800
			Total do Grupo	0,00	366.673,97	581.800
	08		Famílias			
		01	Famílias	0,00	4.372.900,18	7.548.630
			Total do Grupo	0,00	4.372.900,18	7.548.630
	09		Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	0,00	22.259.749,54	171.018.239
		02	União Europeia-Instituiç.-Subsist. proteç. social cidadania	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
06	09	03	UE-Inst-Subs proteç à família polit ativ empreg form prof	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	União Europeia - Países-Membros	0,00	362.982,27	0,00	362.701,22
		05	Países terceiros e organizações internacionais	2.056.643,23	1.886.727,59	0,00	3.803.491,59
		06	Países terceiros e org. internac-Subs proteç soc cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	2.056.643,23	24.876.965,33	367.225,74	26.425.942,35
			Total do Capítulo	2.056.643,23	371.383.421,86	24.384.141,30	348.524.991,83
07			**VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES**				
	01		Venda de Bens				
		01	Material de escritório	0,00	2.843,93	0,00	2.843,93
		02	Livros e documentação técnica	0,00	224.511,84	0,00	224.266,28
		03	Publicações e impressos	47.143,97	5.661.175,92	2.438,79	5.612.184,87
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0,00	422.730,27	687,90	421.045,36
		05	Bens inutilizados	0,00	62.053,13	0,00	62.053,13
		06	Produtos agrícolas e pecuários	0,00	1.385.148,24	3.302,11	1.381.846,13
		07	Produtos alimentares e bebidas	0,00	1.334.259,25	3.175,71	1.295.663,54
		08	Mercadorias	0,00	408.688,20	0,00	408.688,20
		09	Matérias de consumo	0,00	146,64	0,00	146,64
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0,00	13.317,49	0,00	10.267,49
		11	Produtos acabados e intermédios	0,00	175.352,63	10.240,00	163.461,35
		99	Outros	0,00	7.673.359,53	2.870,95	7.663.800,80
			Total do Grupo	47.143,97	17.363.587,07	22.715,46	17.246.267,72
	02		Serviços				
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	0,00	1.090.534,51	1.286,33	1.081.914,92
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	7.024,62	997.445,03	10.445,55	994.024,10
		03	Vistorias e ensaios	64.930,78	2.499.119,67	4.133,65	2.551.766,80
		04	Serviços de laboratórios	0,00	2.588.406,69	75.184,04	2.513.134,65
		05	Atividades de saúde	0,00	27.620.287,97	0,00	27.620.287,97
		06	Reparações	0,00	30.035,38	0,00	30.035,38
		07	Alimentação e alojamento	56,70	15.891.757,82	11.491,66	15.847.285,45
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0,00	919.384,96	0,00	919.384,96
		99	Outros	32.817,30	170.980.511,19	1.235.775,63	169.472.504,97

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		03	UE-Inst-Subs proteç à família polit ativ empreg form prof	0,00	0,00	0
		04	União Europeia - Países-Membros	0,00	362.701,22	728.413
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	3.803.491,59	8.191.671
		06	Países terceiros e org. internac-Subs proteç soc cidadania	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	26.425.942,35	179.938.323
			Total do Capítulo	2.000.907,15	346.524.084,68	809.507.457
07			**VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES**			
	01		Venda de Bens			
		01	Material de escritório	0,00	2.843,93	3.000
		02	Livros e documentação técnica	0,00	224.266,28	473.235
		03	Publicações e impressos	2.736,80	5.609.448,07	12.345.739
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0,00	421.045,36	759.203
		05	Bens inutilizados	0,00	62.053,13	206.214
		06	Produtos agrícolas e pecuários	0,00	1.381.846,13	3.389.885
		07	Produtos alimentares e bebidas	0,00	1.295.663,54	3.404.960
		08	Mercadorias	0,00	408.688,20	748.050
		09	Matérias de consumo	0,00	146,64	500
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0,00	10.267,49	54.250
		11	Produtos acabados e intermédios	0,00	163.461,35	602.275
		99	Outros	12.767,68	7.651.033,12	26.336.183
			Total do Grupo	15.504,48	17.230.763,24	48.323.494
	02		Serviços			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	0,00	1.081.914,92	2.600.665
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	0,00	994.024,10	2.326.475
		03	Vistorias e ensaios	3.752,40	2.548.014,40	2.897.874
		04	Serviços de laboratórios	0,00	2.513.134,65	2.134.633
		05	Atividades de saúde	0,00	27.620.287,97	72.338.482
		06	Reparações	0,00	30.035,38	47.750
		07	Alimentação e alojamento	0,00	15.847.285,45	34.935.429
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0,00	919.384,96	2.254.712
		99	Outros	858.633,18	168.613.871,79	252.751.675

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
07	02		Total do Grupo	104.829,40	222.617.483,22	1.338.316,86	221.030.339,20
	03		Rendas				
		01	Habitações	0,00	152.322,02	0,00	152.322,02
		02	Edifícios	0,00	1.213.524,01	0,00	1.120.288,42
		99	Outras	125,60	76.153,66	0,00	76.279,26
			Total do Grupo	125,60	1.441.999,69	0,00	1.348.889,70
			Total do Capítulo	152.098,97	241.423.069,98	1.361.032,32	239.625.496,62
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
	01		Outras				
		01	Prémios, taxas p/ garantias de riscos e diferenças de câmbio	0,00	33.923.962,92	0,00	33.923.962,92
		02	Produto da venda de valores desamoedados	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Lucros de amoedação	0,00	2.146.806,25	0,00	2.146.806,25
		99	Outras	0,00	22.121.836,48	28.938,29	22.092.545,15
			Total do Grupo	0,00	58.192.605,65	28.938,29	58.163.314,32
	02		Subsídios				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração local	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Segurança social	0,00	139.119.158,07	0,00	139.115.214,47
		10	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	139.119.158,07	0,00	139.115.214,47
			Total do Capítulo	0,00	197.311.763,72	28.938,29	197.278.528,79
			Total das receitas correntes	14.047.758.489,24	26.437.791.294,99	1.579.358.704,49	23.253.963.407,65

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
			Total do Grupo	862.385,58	220.167.953,62	372.287.695
	03		Rendas			
		01	Habitações	0,00	152.322,02	484.698
		02	Edifícios	150,68	1.120.137,74	1.520.445
		99	Outras	322,79	75.956,47	117.450
			Total do Grupo	473,47	1.348.416,23	2.122.593
			Total do Capítulo	878.363,53	238.747.133,09	422.733.782
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01		Outras			
		01	Prémios, taxas p/ garantias de riscos e diferenças de câmbio	0,00	33.923.962,92	54.665.137
		02	Produto da venda de valores desamoedados	0,00	0,00	0
		03	Lucros de amoedação	0,00	2.146.806,25	11.100.000
		99	Outras	12.656,20	22.079.888,95	29.574.912
			Total do Grupo	12.656,20	58.150.658,12	95.340.049
	02		Subsídios			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras públicas	0,00	0,00	0
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras privadas	0,00	0,00	0
		03	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		04	Estado	0,00	0,00	0
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		06	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		07	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
		08	Administração local	0,00	0,00	0
		09	Segurança social	0,00	139.115.214,47	298.197.217
		10	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		11	Famílias	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	139.115.214,47	298.197.217
			Total do Capítulo	12.656,20	197.265.872,59	393.537.266
			Total das receitas correntes	3.560.765.230,36	19.693.198.177,29	42.672.639.956

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
			RECEITAS DE CAPITAL				
09			**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**				
	01		Terrenos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	25.259,94	0,00	25.259,94
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	24.853,30	0,00	24.853,30
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	50.113,24	0,00	50.113,24
	02		Habitações				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	45.563,43	0,00	45.563,43
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	45.563,43	0,00	45.563,43

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**			
	01		Terrenos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	32.995,48	-7.735,54	2.046.759
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	100.000
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	24.853,30	915.306
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	32.995,48	17.117,76	3.062.065
	02		Habitações			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	45.563,43	61.644
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	45.563,43	61.644

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
09	03		Edifícios				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	204.901,47	0,00	204.901,47
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	633.535,43	0,00	633.535,43
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	15.210,11	0,00	15.210,11
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	853.647,01	0,00	853.647,01
	04		Outros Bens de Investimento				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	3.116,40	0,00	3.116,40
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	623.801,32	0,00	623.801,32
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	32.733.000,00	0,00	32.733.000,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	33.359.917,72	0,00	33.359.917,72
			Total do Capítulo	0,00	34.309.241,40	0,00	34.309.241,40
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
	03		Edifícios			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	204.901,47	66.189.926
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	410.250
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	633.535,43	426.718
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	15.210,11	32.036
		10	Famílias	0,00	0,00	19.657
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	853.647,01	67.078.587
	04		Outros Bens de Investimento			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	3.116,40	30.000
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	623.801,32	77.152.543
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	32.733.000,00	563.000
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	33.359.917,72	77.745.543
			Total do Capítulo	32.995,48	34.276.245,92	147.947.839
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
10	01	01	Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Privadas	723,26	218.753,05	0,00	218.753,05
			Total do Grupo	723,26	218.753,05	0,00	218.753,05
	02		Sociedades Financeiras				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	86.481,61	0,00	86.481,61
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	86.481,61	0,00	86.481,61
	03		Administração Central				
		01	Estado	0,00	31.200.896,00	0,00	31.200.896,00
		02	Estado-Subsist. proteç. soc. cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. de proteç. social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Consignaç. dos rendim. do Estado p/reservas capitaliz	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Serviços e fundos autónomos	0,00	7.896.401,13	0,00	7.896.401,13
		09	Serv e fundos autónomos-Particip portug projet cofinanciados	0,00	844.911,05	0,00	844.911,05
		10	Serv e fundos autónomos-Particip comunit proj cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	39.942.208,18	0,00	39.942.208,18
	04		Administração Regional				
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local				
		01	Continente	0,00	71.763,19	0,00	71.763,19
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	71.763,19	0,00	71.763,19
	06		Segurança social				
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		01	Públicas	0,00	0,00	0
		02	Privadas	58,42	218.694,63	496.506
			Total do Grupo	58,42	218.694,63	496.506
	02		Sociedades Financeiras			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	86.481,61	0
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	86.481,61	0
	03		Administração Central			
		01	Estado	0,00	31.200.896,00	66.147.262
		02	Estado-Subsist. proteç. soc. cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0
		03	Estado-Subsist. de proteç. social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0
		04	Estado-Consignaç. dos rendim. do Estado p/reservas capitaliz	0,00	0,00	0
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	0,00	0,00	0
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0
		08	Serviços e fundos autónomos	0,00	7.896.401,13	20.569.423
		09	Serv e fundos autónomos-Particip portug projet cofinanciados	0,00	844.911,05	2.432.290
		10	Serv e fundos autónomos-Particip comunit proj cofinanciados	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	39.942.208,18	89.148.975
	04		Administração Regional			
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Administração Local			
		01	Continente	0,00	71.763,19	1.183.988
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	71.763,19	1.183.988
	06		Segurança social			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
10	06	03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Outras transferências	0,00	146,41	0,00	146,41
			Total do Grupo	0,00	146,41	0,00	146,41
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos				
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	08		Famílias				
		01	Famílias	0,00	887.591,51	0,00	887.591,51
			Total do Grupo	0,00	887.591,51	0,00	887.591,51
	09		Resto do Mundo				
		01	União Europeia - Instituições	0,00	11.896.174,92	0,00	11.896.174,92
		02	União Europeia-Instituições-Subsist. proteção soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	15.864,00	0,00	15.864,00
		05	Países terceiros organiz internac-Subsist proteç soc cidadan	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	11.912.038,92	0,00	11.912.038,92
			Total do Capítulo	723,26	53.118.982,87	0,00	53.118.982,87
11			ATIVOS FINANCEIROS				
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0
		05	Outras transferências	0,00	146,41	0
			Total do Grupo	0,00	146,41	0
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos			
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	08		Famílias			
		01	Famílias	0,00	887.591,51	0
			Total do Grupo	0,00	887.591,51	0
	09		Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	0,00	11.896.174,92	32.390.790
		02	União Europeia-Instituições-Subsist. proteção soc. cidadania	0,00	0,00	0
		03	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	2.500
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	15.864,00	1.131.520
		05	Países terceiros organiz internac-Subsist proteç soc cidadan	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	11.912.038,92	33.524.810
			Total do Capítulo	58,42	53.118.924,45	124.354.279
11			ATIVOS FINANCEIROS			
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	01	11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Derivados Financeiros				

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	02		Títulos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	04		Derivados Financeiros			

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	04	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	264.355,00	0,00	264.355,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	176.977.065,43	0,00	176.977.065,43

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Empréstimos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	264.355,00	500.000
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	176.977.065,43	375.054.190

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	06	05	Administração Pública - Administração regional	0,00	17.766.666,60	0,00	17.766.666,60
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	42.179.755,88	0,00	41.807.215,38
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	2.929.754,37	0,00	2.929.754,37
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	368.451,83	0,00	368.451,83
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	467.303,13	1.781.820,12	238.651,98	2.010.471,27
			Total do Grupo	467.303,13	242.267.869,23	238.651,98	242.123.979,88
	07		Recuperação de Créditos Garantidos				
		01	Recuperação de créditos garantidos	0,00	1.008.203,87	0,00	1.008.203,87
			Total do Grupo	0,00	1.008.203,87	0,00	1.008.203,87
	08		Ações e Outras Participações				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Unidades de Participação				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	17.766.666,60	35.533.333
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	41.807.215,38	81.788.522
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	2.929.754,37	5.181.233
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	368.451,83	930.000
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	2.010.471,27	2.692.781
			Total do Grupo	0,00	242.123.979,88	501.680.059
	07		Recuperação de Créditos Garantidos			
		01	Recuperação de créditos garantidos	0,00	1.008.203,87	15.190.998
			Total do Grupo	0,00	1.008.203,87	15.190.998
	08		Ações e Outras Participações			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	09		Unidades de Participação			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	09	06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas				
		01	Alienação de partes sociais de empresas	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	11		Outros Ativos Financeiros				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	76.787,87	0,00	76.787,87
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	76.787,87	0,00	76.787,87
			Total do Capítulo	467.303,13	243.352.860,97	238.651,98	243.208.971,62
12			**PASSIVOS FINANCEIROS**				
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	11		Outros Ativos Financeiros			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	76.787,87	18.996
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	76.787,87	18.996
			Total do Capítulo	0,00	243.208.971,62	516.890.053
12			**PASSIVOS FINANCEIROS**			
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
12	01	03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	677.490.729,35	0,00	677.490.729,35
		02	Sociedades financeiras	0,00	10.861.888.126,26	0,00	10.861.888.126,26
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	16.248.395.197,33	0,00	16.248.395.197,33
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	27.787.774.052,94	0,00	27.787.774.052,94
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	4.165.347,34	0,00	4.165.347,34
		02	Sociedades financeiras	0,00	17.844.207.439,51	0,00	17.844.207.439,51
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	14.803.422,06	0,00	14.803.422,06
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	02		Títulos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	677.490.729,35	4.819.757.865
		02	Sociedades financeiras	0,00	10.861.888.126,26	20.242.983.035
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	16.248.395.197,33	47.233.627.083
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	963.951.573
			Total do Grupo	0,00	27.787.774.052,94	73.260.319.556
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	4.165.347,34	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	17.844.207.439,51	17.351.128.315
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	14.803.422,06	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
12	03	07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	3.940.263.956,33	0,00	3.940.263.956,33
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	21.803.440.165,24	0,00	21.803.440.165,24
	04		Derivados Financeiros				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	3.940.263.956,33	2.891.854.719
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	1.927.903.146
			Total do Grupo	0,00	21.803.440.165,24	22.170.886.180
	04		Derivados Financeiros			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Empréstimos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	963.951.573
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
12	05	11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	327.564.257,18	0,00	327.564.257,18
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	327.564.257,18	0,00	327.564.257,18
	07		Outros Passivos Financeiros				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	1,25	0,00	1,25
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	1,25	0,00	1,25
			Total do Capítulo	0,00	49.918.778.476,61	0,00	49.918.778.476,61

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	963.951.573
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	327.564.257,18	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	327.564.257,18	0
	07		Outros Passivos Financeiros			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	1,25	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	1,25	0
			Total do Capítulo	0,00	49.918.778.476,61	96.395.157.309

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
13			**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**				
	01		Outras				
		01	Indemnizações	0,00	444.263,74	0,00	444.263,74
		02	Ativos incorpóreos	0,00	276,12	0,00	276,12
		99	Outras	0,00	15.637.126,36	0,00	15.637.126,36
			Total do Grupo	0,00	16.081.666,22	0,00	16.081.666,22
			Total do Capítulo	0,00	16.081.666,22	0,00	16.081.666,22
			Total das receitas de capital	468.026,39	50.265.641.228,07	238.651,98	50.265.497.338,72
			**********				
14			**RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS**				
	01		Recursos Próprios Comunitários				
		01	Direitos aduaneiros de importação	9.726.051,66	78.053.943,86	1.637.412,92	73.875.694,74
		02	Direitos niveladores agrícolas	188.940,93	253.058,62	335,54	435.321,34
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	9.914.992,59	78.382.002,48	1.637.748,46	74.386.016,08
			Total do Capítulo	9.914.992,59	78.382.002,48	1.637.748,46	74.386.016,08
15			**REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS**				
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos				
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	459,79	91.567.442,25	12.957,27	91.512.458,79
			Total do Grupo	459,79	91.567.442,25	12.957,27	91.512.458,79
			Total do Capítulo	459,79	91.567.442,25	12.957,27	91.512.458,79
16			**SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR**				
	01		Saldo Orçamental				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
13			**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**			
	01		Outras			
		01	Indemnizações	0,00	444.263,74	400.000
		02	Ativos incorpóreos	0,00	276,12	0
		99	Outras	0,00	15.637.126,36	167.356.921
			Total do Grupo	0,00	16.081.666,22	167.756.921
			Total do Capítulo	0,00	16.081.666,22	167.756.921
			Total das receitas de capital	33.053,90	50.265.464.284,82	97.352.106.401
			**********			
14			**RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS**			
	01		Recursos Próprios Comunitários			
		01	Direitos aduaneiros de importação	237.111,40	73.638.583,34	147.000.000
		02	Direitos niveladores agrícolas	0,00	435.321,34	0
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	0,00	75.000,00	194.436
		99	Outros	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	237.111,40	74.148.904,68	147.194.436
			Total do Capítulo	237.111,40	74.148.904,68	147.194.436
15			**REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS**			
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos			
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	28.575,26	91.483.883,53	67.705.856
			Total do Grupo	28.575,26	91.483.883,53	67.705.856
			Total do Capítulo	28.575,26	91.483.883,53	67.705.856
16			**SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR**			
	01		Saldo Orçamental			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
16	01	01	Na posse do serviço	0,00	3.611.868,85	0,00	3.611.868,85
		03	Na posse do serviço - Consignado	0,00	25.773.091,48	0,00	25.773.091,48
		04	Na posse do Tesouro	0,00	14.042.698,29	0,00	14.042.698,29
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	0,00	594.539.380,72	0,00	594.484.527,72
			Total do Grupo	0,00	637.967.039,34	0,00	637.912.186,34
			Total do Capítulo	0,00	637.967.039,34	0,00	637.912.186,34
			Total da Receita	14.058.141.968,01	77.511.349.007,13	1.581.248.062,20	74.323.271.407,58
17			**OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS**				
	02		Outras operações específicas do Tesouro (OET)				
		02	Receita multi-imposto (excessos)	0,00	1.395.640,04	0,00	1.395.640,04
			Total do Grupo	0,00	1.395.640,04	0,00	1.395.640,04
	03		Reposições abatidas nos pagamentos				
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	0,00	3.002.456,61	55.033,09	2.941.441,77
			Total do Grupo	0,00	3.002.456,61	55.033,09	2.941.441,77
			Total do Capítulo	0,00	4.398.096,65	55.033,09	4.337.081,81
			Total Geral	14.058.141.968,01	77.515.747.103,78	1.581.303.095,29	74.327.608.489,39

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		01	Na posse do serviço	1.680.511,36	1.931.357,49	12.999.900
		03	Na posse do serviço - Consignado	0,00	25.773.091,48	0
		04	Na posse do Tesouro	14.042.630,19	68,10	11.753.037
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	593.947.771,91	536.755,81	192.755.838
			Total do Grupo	609.670.913,46	28.241.272,88	217.508.775
			Total do Capítulo	609.670.913,46	28.241.272,88	217.508.775
			Total da Receita	4.170.734.884,36	70.152.536.523,20	140.457.155.424
17			**OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS**			
	02		Outras operações específicas do Tesouro (OET)			
		02	Receita multi-imposto (excessos)	826.384,44	569.255,60	0
			Total do Grupo	826.384,44	569.255,60	0
	03		Reposições abatidas nos pagamentos			
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	0,00	2.941.441,77	0
			Total do Grupo	0,00	2.941.441,77	0
			Total do Capítulo	826.384,44	3.510.697,37	0
			Total Geral	4.171.561.268,82	70.156.047.220,57	140.457.155.424

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a junho

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de janeiro de 2015, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra indicados e previsão orçamental para o mesmo ano de 2015

(RESUMO)

Designação das receitas	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS DIRETOS	7.564.244.284,57	11.335.877.299,32	1.334.670.422,25	9.165.301.665,56
IMPOSTOS INDIRETOS	5.974.996.790,10	13.084.427.700,02	190.446.357,58	12.159.096.879,93
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	302.072.217,94	0,00	302.072.217,94
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	506.204.162,10	514.705.544,32	28.430.950,69	451.839.556,15
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	104.510,27	390.590.277,83	36.862,06	390.224.070,83
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.056.643,23	371.383.421,86	24.384.141,30	348.524.991,83
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	152.098,97	241.423.069,98	1.361.032,32	239.625.496,62
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	197.311.763,72	28.938,29	197.278.528,79
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	14.047.758.489,24	26.437.791.294,99	1.579.358.704,49	23.253.963.407,65
RECEITAS DE CAPITAL				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	34.309.241,40	0,00	34.309.241,40
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	723,26	53.118.982,87	0,00	53.118.982,87
ATIVOS FINANCEIROS	467.303,13	243.352.860,97	238.651,98	243.208.971,62
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	49.918.778.476,61	0,00	49.918.778.476,61
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	16.081.666,22	0,00	16.081.666,22
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	468.026,39	50.265.641.228,07	238.651,98	50.265.497.338,72
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	9.914.992,59	78.382.002,48	1.637.748,46	74.386.016,08
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	459,79	91.567.442,25	12.957,27	91.512.458,79
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	637.967.039,34	0,00	637.912.186,34
TOTAL DA RECEITA	14.058.141.968,01	77.511.349.007,13	1.581.248.062,20	74.323.271.407,58
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	4.398.096,65	55.033,09	4.337.081,81
TOTAL GERAL	14.058.141.968,01	77.515.747.103,78	1.581.303.095,29	74.327.608.489,39

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a junho

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de janeiro de 2015, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra indicados e previsão orçamental para o mesmo ano de 2015

(RESUMO)

Designação das receitas	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
RECEITAS CORRENTES			
IMPOSTOS DIRETOS	1.368.249.164,78	7.797.052.500,78	18.198.509.310
IMPOSTOS INDIRETOS	2.174.231.191,09	9.984.865.688,84	20.825.641.381
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	302.072.217,94	620.256.700
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	15.392.756,83	436.446.799,32	767.207.596
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	190,78	390.223.880,05	635.246.464
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.000.907,15	346.524.084,68	809.507.457
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	878.363,53	238.747.133,09	422.733.782
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.656,20	197.265.872,59	393.537.266
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	3.560.765.230,36	19.693.198.177,29	42.672.639.956
RECEITAS DE CAPITAL			
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	32.995,48	34.276.245,92	147.947.839
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	58,42	53.118.924,45	124.354.279
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	243.208.971,62	516.890.053
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	49.918.778.476,61	96.395.157.309
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	16.081.666,22	167.756.921
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	33.053,90	50.265.464.284,82	97.352.106.401
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	237.111,40	74.148.904,68	147.194.436
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	28.575,26	91.483.883,53	67.705.856
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	609.670.913,46	28.241.272,88	217.508.775
TOTAL DA RECEITA	4.170.734.884,38	70.152.536.523,20	140.457.155.424
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	826.384,44	3.510.697,37	0
TOTAL GERAL	4.171.561.268,82	70.156.047.220,57	140.457.155.424

NOTA:
As alterações à previsão orçamental inicial, publicadas no *site* da DGO, foram as seguintes (em euros):

Capítulo 02 - Grupo 02 - Artigo 05: Resultados da exploração de apostas mútuas

Importância inscrita no orçamento	17 957 285
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	250 000
	18 207 285

Capítulo 04 - Grupo 01 - Artigo 10: Taxas sobre energia

Importância inscrita no orçamento	11 897 439
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	743 153
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	100 000
	12 740 592

Capítulo 04 - Grupo 01 - Artigo 11: Taxas sobre geologia e minas

Importância inscrita no orçamento	1 745 600
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	553
	1 746 153

Capítulo 04 - Grupo 01 - Artigo 15: Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade

Importância inscrita no orçamento	0
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	841 412
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	277 000
	1 118 412

Capítulo 04 - Grupo 01 - Artigo 17: Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas

Importância inscrita no orçamento	7 264 928
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	54 854
	7 319 782

Capítulo 04 - Grupo 01 - Artigo 99: Taxas diversas

Importância inscrita no orçamento	193 988 660
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	1 396 799
	195 385 459

Capítulo 06 - Grupo 03 - Artigo 01: Estado

Importância inscrita no orçamento	6 718 547
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	8 922 000
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	11 191 819
	26 832 366

Capítulo 06 - Grupo 03 - Artigo 07: Serviços e fundos autónomos

Importância inscrita no orçamento	437 742 266
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	382 940
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	769 815
	438 895 021

Capítulo 06 - Grupo 06 - Artigo 02: Participação portuguesa em projetos cofinanciados

Importância inscrita no orçamento	0
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	3 074 700
	3 074 700

Capítulo 06 - Grupo 06 - Artigo 03: Financiamento comunitário em projetos cofinanciados

Importância inscrita no orçamento	5 489 165
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	625 300
	6 114 465

Capítulo 06 - Grupo 06 - Artigo 04: Outras transferências

Importância inscrita no orçamento	100 881 905
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	2 767 439
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	3 808 189
	107 457 533

Capítulo 06 - Grupo 07 - Artigo 01: Instituições sem fins lucrativos

Importância inscrita no orçamento	576 800
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	5 000
	581 800

Capítulo 06 - Grupo 09 - Artigo 01: União Europeia - Instituições

Importância inscrita no orçamento	164 070 783
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	36 229
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	6 911 227
	171 018 239

Capítulo 06 - Grupo 09 - Artigo 05: Países terceiros e organizações internacionais

Importância inscrita no orçamento	8 156 671
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	26 250
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	8 750
	8 191 671

Capítulo 07 - Grupo 01 - Artigo 03: Publicações e impressos

Importância inscrita no orçamento	12 133 950
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	177 717
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	34 072
	12 345 739

Capítulo 07 - Grupo 02 - Artigo 04: Serviços de laboratórios

Importância inscrita no orçamento	2 133 886
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	747
	2 134 633

Capítulo 08 - Grupo 01 - Artigo 99: Outras

Importância inscrita no orçamento	27 538 173
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	2 036 739
	29 574 912

Capítulo 09 - Grupo 03 - Artigo 03: Administração Pública - Administração central - Estado

Importância inscrita no orçamento	0
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	410 250
	410 250

Capítulo 09 - Grupo 04 - Artigo 11: Resto do mundo - União Europeia

Importância inscrita no orçamento	0
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	563 000
	563 000

Capítulo 10 - Grupo 01 - Artigo 02: Privadas

Importância inscrita no orçamento	465 268
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	31 238
	496 506

Capítulo 10 - Grupo 03 - Artigo 01: Estado

Importância inscrita no orçamento	56 246 366
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	578 000
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	9 322 896
	66 147 262

Capítulo 10 - Grupo 09 - Artigo 01: União Europeia - Instituições

Importância inscrita no orçamento	28 011 147
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	2 834 352
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	1 545 291
	32 390 790

Capítulo 15 - Grupo 01 - Artigo 01: Reposições não abatidas nos pagamentos

Importância inscrita no orçamento	26 421 652
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	2 793 694
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	38 490 510
	67 705 856

Capítulo 16 - Grupo 01 - Artigo 04: Na posse do Tesouro

Importância inscrita no orçamento	0
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	11 753 037
	11 753 037

Capítulo 16 - Grupo 01 - Artigo 05: Na posse do Tesouro - Consignado

Importância inscrita no orçamento	0
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	19 688 981
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	173 066 857
	192 755 838

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a junho

Mapa de desenvolvimento das liquidações de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Liquidações ****** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações prévias	Autoliquidações	Transferências de liquidação	Liquidações emitidas abatidas das transferidas	Anulações de Liquidação
RECEITAS CORRENTES						
IMPOSTOS DIRETOS	**7.564.244.284,57**	**9.811.776.481,05**	**1.524.100.818,27**	**0,00**	**11.335.877.299,32**	**1.334.670.422,25**
IMPOSTOS INDIRETOS	**5.974.996.790,10**	**4.363.346.053,83**	**8.721.081.646,19**	**0,00**	**13.084.427.700,02**	**190.446.357,58**
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	**0,00**	**302.072.217,94**	**0,00**	**0,00**	**302.072.217,94**	**0,00**
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	**506.204.162,10**	**508.582.967,36**	**6.122.576,96**	**0,00**	**514.705.544,32**	**28.430.950,69**
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	**104.510,27**	**390.585.487,01**	**4.790,82**	**0,00**	**390.590.277,83**	**36.862,06**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**2.056.643,23**	**298.123.863,88**	**73.259.557,98**	**0,00**	**371.383.421,86**	**24.384.141,30**
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	**152.098,97**	**206.872.767,95**	**34.550.302,03**	**0,00**	**241.423.069,98**	**1.361.032,32**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**103.524.313,39**	**93.787.450,33**	**0,00**	**197.311.763,72**	**28.938,29**
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	**14.047.758.489,24**	**15.984.884.152,41**	**10.452.907.142,58**	**0,00**	**26.437.791.294,99**	**1.579.358.704,49**
RECEITAS DE CAPITAL						
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	**0,00**	**34.309.241,40**	**0,00**	**0,00**	**34.309.241,40**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**723,26**	**50.024.817,85**	**3.094.165,02**	**0,00**	**53.118.982,87**	**0,00**
ATIVOS FINANCEIROS	**467.303,13**	**266.609.451,97**	**-23.256.591,00**	**0,00**	**243.352.860,97**	**238.651,98**
PASSIVOS FINANCEIROS	**0,00**	**1,25**	**49.918.778.475,36**	**0,00**	**49.918.778.476,61**	**0,00**
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**2.019.175,46**	**14.062.490,76**	**0,00**	**16.081.666,22**	**0,00**
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	**468.026,39**	**352.962.687,93**	**49.912.678.540,14**	**0,00**	**50.265.641.228,07**	**238.651,98**
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	**9.914.992,59**	**78.382.002,48**	**0,00**	**0,00**	**78.382.002,48**	**1.637.748,46**
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	**459,79**	**80.421.864,65**	**11.145.577,60**	**0,00**	**91.567.442,25**	**12.957,27**
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	**0,00**	**27.914.575,28**	**610.052.464,06**	**0,00**	**637.967.039,34**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA	**14.058.141.968,01**	**16.524.565.282,75**	**60.986.783.724,38**	**0,00**	**77.511.349.007,13**	**1.581.248.062,20**
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	**0,00**	**2.964.548,78**	**1.433.547,87**	**0,00**	**4.398.096,65**	**55.033,09**
TOTAL GERAL	**14.058.141.968,01**	**16.527.529.831,53**	**60.988.217.272,25**	**0,00**	**77.515.747.103,78**	**1.581.303.095,29**

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a junho

Mapa de desenvolvimento das liquidações de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Anulações de liquidação em execução fiscal	Extinção por dação	Extinção por confusão	Extinção por conversão de créditos em capital	Transferência de titularidade de créditos
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a junho

Mapa de desenvolvimento das liquidações de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Extinção por perdão e amnistia	Extinção por prescrição	Anulações de liquidação e similares em execução fiscal	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	0,00	0,00	1.334.670.422,25	9.165.301.665,56
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	0,00	0,00	190.446.357,58	12.159.096.879,93
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	302.072.217,94
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	0,00	28.430.950,69	451.839.556,15
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	36.862,06	390.224.070,83
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	24.384.141,30	348.524.991,83
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	1.361.032,32	239.625.496,62
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	28.938,29	197.278.528,79
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	1.579.358.704,49	23.253.963.407,65
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	34.309.241,40
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	53.118.982,87
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	238.651,98	243.208.971,62
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	49.918.778.476,61
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	16.081.666,22
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	238.651,98	50.265.497.338,72
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	1.637.748,46	74.386.016,08
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	12.957,27	91.512.458,79
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	637.912.186,34
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	1.581.248.062,20	74.323.271.407,58
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	55.033,09	4.337.081,81
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	1.581.303.095,29	74.327.608.489,39

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a junho

Mapa de desenvolvimento das cobranças de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Cobrança por pagamento voluntário	Cobrança escritural	Cobrança escritural por compensação	Cobrança escritural por compensação em execução fiscal	Cobrança coerciva	Cobrança em execução fiscal
RECEITAS CORRENTES						
IMPOSTOS DIRETOS	8.998.001.244,19	0,00	0,00	0,00	168.541.521,79	0,00
IMPOSTOS INDIRETOS	12.033.363.121,36	1.750.742,89	0,00	0,00	124.577.757,89	0,00
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	302.072.217,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	352.385.695,40	5.159.712,13	0,00	0,00	94.565.301,84	0,00
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	390.220.822,51	3.248,32	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	275.278.423,44	73.250.425,21	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	196.758.825,05	753.977,66	0,00	0,00	42.185.271,26	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	103.517.304,74	93.787.450,33	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	22.651.597.654,63	174.705.556,54	0,00	0,00	429.869.852,78	0,00
RECEITAS DE CAPITAL						
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	34.309.241,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	50.027.315,10	3.091.667,77	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	266.465.562,62	-23.256.591,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	1,25	49.918.778.475,36	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.081.658,14	14.000.008,08	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	352.883.778,51	49.912.613.560,21	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	74.386.016,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	80.115.224,66	10.524.702,58	0,00	0,00	872.550,53	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	27.859.722,28	610.052.464,06	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	23.186.842.396,16	50.707.896.283,39	0,00	0,00	430.742.403,31	0,00
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	4.299.173,98	37.907,83	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	23.191.141.570,14	50.707.934.191,22	0,00	0,00	430.742.403,31	0,00

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a junho

Mapa de desenvolvimento das cobranças de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Transferência de cobrança	Má cobrança	Cobrança bruta corrigida	Reembolsos/ restituições pagos abatidos dos transferidos	Cobrança líquida
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	1.241.100,42	9.165.301.665,56	1.368.249.164,78	7.797.052.500,78
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	594.742,21	12.159.096.879,93	2.174.231.191,09	9.984.865.688,84
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	302.072.217,94	0,00	302.072.217,94
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	271.153,22	451.839.556,15	15.392.756,83	436.446.799,32
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	390.224.070,83	190,78	390.223.880,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	3.856,82	348.524.991,83	2.000.907,15	346.524.084,68
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	72.577,35	239.625.496,62	878.363,53	238.747.133,09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	26.226,28	197.278.528,79	12.656,20	197.265.872,59
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	2.209.656,30	23.253.963.407,65	3.560.765.230,36	19.693.198.177,29
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	34.309.241,40	32.995,48	34.276.245,92
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	53.118.982,87	58,42	53.118.924,45
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	243.208.971,62	0,00	243.208.971,62
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	49.918.778.476,61	0,00	49.918.778.476,61
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	16.081.666,22	0,00	16.081.666,22
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	50.265.497.338,72	33.053,90	50.265.464.284,82
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	74.386.016,08	237.111,40	74.148.904,68
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	18,98	91.512.458,79	28.575,26	91.483.883,53
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	637.912.186,34	609.670.913,46	28.241.272,88
TOTAL DA RECEITA	0,00	2.209.675,28	74.323.271.407,58	4.170.734.884,38	70.152.536.523,20
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	4.337.081,81	826.384,44	3.510.697,37
TOTAL GERAL	0,00	2.209.675,28	74.327.608.489,39	4.171.561.268,82	70.156.047.220,57

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a junho

Mapa de desenvolvimento dos reembolsos de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Reembolsos emitidos por pagar ***** Saldo em 1/1 de 2015	Reembolsos emitidos	Transferências de reembolsos emitidos	Reembolsos emitidos abatidos dos transferidos	Reembolsos pagos
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	17.336.210,99	1.711.404.811,43	0,00	1.711.404.811,43	1.352.787.575,56
IMPOSTOS INDIRETOS	68.150.329,47	2.298.260.289,81	0,00	2.298.260.289,81	2.151.879.083,15
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	65.967,38	5.172.086,89	0,00	5.172.086,89	4.634.583,92
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,93	4.488,19	0,00	4.488,19	4.693,25
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	85.552.508,77	4.014.841.676,32	0,00	4.014.841.676,32	3.509.305.935,88
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	58,42	0,00	58,42	58,42
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	58,42	0,00	58,42	58,42
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	457,62	238.102,09	0,00	238.102,09	237.111,40
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	85.552.966,39	4.015.079.836,83	0,00	4.015.079.836,83	3.509.543.105,70
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	85.552.966,39	4.015.079.836,83	0,00	4.015.079.836,83	3.509.543.105,70

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a junho

Mapa de desenvolvimento dos reembolsos de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Reembolsos pagos escrituralmente	Transferências de reembolsos pagos	Reembolsos pagos abatidos dos transferidos	Reembolsos cancelados
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	0,00	1.352.787.575,56	15.123.070,88
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	0,00	2.151.879.083,15	7.052.878,51
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	4.634.583,92	257.288,59
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	4.693,25	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	3.509.305.935,88	22.433.237,98
RECEITAS DE CAPITAL				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	58,42	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	58,42	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	237.111,40	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	3.509.543.105,70	22.433.237,98
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	3.509.543.105,70	22.433.237,98

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a junho

Mapa de desenvolvimento das restituições de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Restituições emitidas por pagar ***** Saldo em 1/1 de 2015	Restituições emitidas	Transferências de restituições emitidas	Restituições emitidas abatidas das transferidas	Restituições pagas
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	15.461.589,22	0,00	15.461.589,22	14.911.589,22
IMPOSTOS INDIRETOS	9.471.156,52	23.779.886,02	0,00	23.779.886,02	21.902.107,94
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	175.301,97	11.315.114,74	0,00	11.315.114,74	10.758.172,91
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	190,78	0,00	0,00	0,00	190,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.141,90	4.877.724,55	0,00	4.877.724,55	2.000.000,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	967,95	873.125,19	0,00	873.125,19	860.751,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	12.656,20	0,00	12.656,20	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	9.705.759,12	56.320.095,92	0,00	56.320.095,92	50.432.812,77
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	65.988,96	0,00	65.988,96	32.995,48
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	65.988,96	0,00	65.988,96	32.995,48
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	28.575,42	0,00	28.575,42	25.995,76
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	609.971.846,53	0,00	609.971.846,53	0,00
TOTAL DA RECEITA	9.705.759,12	666.386.506,83	0,00	666.386.506,83	50.491.804,01
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	742.609,47	832.368,68	0,00	832.368,68	826.384,44
TOTAL GERAL	10.448.368,59	667.218.875,51	0,00	667.218.875,51	51.318.188,45

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a junho

Mapa de desenvolvimento das restituições de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Restituições pagas escrituralmente	Transferências de restituições pagas	Restituições pagas abatidas das transferidas	Restituições canceladas
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS DIRETOS	550.000,00	0,00	15.461.589,22	0,00
IMPOSTOS INDIRETOS	450.000,00	0,00	22.352.107,94	175.285,49
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	10.758.172,91	230.976,19
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	190,78	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	907,15	0,00	2.000.907,15	69.740,81
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	12.918,36	0,00	873.670,28	220,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.656,20	0,00	12.656,20	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	1.026.481,71	0,00	51.459.294,48	476.223,01
RECEITAS DE CAPITAL				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	32.995,48	32.993,48
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	32.995,48	32.993,48
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	2.579,50	0,00	28.575,26	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	609.670.913,46	0,00	609.670.913,46	300.933,07
TOTAL DA RECEITA	610.699.974,67	0,00	661.191.778,68	810.149,56
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	826.384,44	3.984,92
TOTAL GERAL	610.699.974,67	0,00	662.018.163,12	814.134,48

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a junho

Mapa das liquidações, cobrança bruta, pagamentos de reembolsos e de restituições e cobrança líquida no ano e meses supra indicados e a sua comparação com os mesmos valores dos meses do ano anterior

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
			RECEITAS CORRENTES						
01			**IMPOSTOS DIRETOS**						
	01		Sobre o Rendimento						
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	7.916.859.235,36	8.551.815.239,96	634.956.004,60	6.697.186.195,98	6.675.696.368,40	-21.489.827,58
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	2.486.674.085,70	2.575.912.386,98	89.238.301,28	2.235.839.847,41	2.281.455.624,78	45.615.777,37
			Total do Grupo	10.403.533.321,06	11.127.727.626,94	724.194.305,88	8.933.026.043,39	8.957.151.993,18	24.125.949,79
	02		Outros						
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	265.111,96	196.978,90	-68.133,06	265.111,96	196.978,90	-68.133,06
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	3.148.923,85	2.081.139,15	-1.067.784,70	3.148.923,85	2.081.139,15	-1.067.784,70
		07	Impostos abolidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Impostos diretos diversos	160.138.299,92	205.871.554,33	45.733.254,41	160.138.299,92	205.871.554,33	45.733.254,41
			Total do Grupo	163.552.335,73	208.149.672,38	44.597.336,65	163.552.335,73	208.149.672,38	44.597.336,65
			Total do Capítulo	10.567.085.656,79	11.335.877.299,32	768.791.642,53	9.096.578.379,12	9.165.301.665,56	68.723.286,44
02			**IMPOSTOS INDIRETOS**						
	01		Sobre o Consumo						
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	1.022.133.347,40	1.099.771.644,04	77.638.296,64	1.022.433.127,76	1.090.627.654,48	68.194.526,72

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a junho

Mapa das liquidações, cobrança bruta, pagamentos de reembolsos e de restituições e cobrança líquida no ano e meses supra indicados e a sua comparação com os mesmos valores dos meses do ano anterior

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
			RECEITAS CORRENTES						
01			**IMPOSTOS DIRETOS**						
	01		Sobre o Rendimento						
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	1.201.536.633,53	1.202.479.347,98	942.714,45	5.495.649.562,45	5.473.217.020,42	-22.432.542,03
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	165.658.722,31	165.214.304,84	-444.417,47	2.070.181.125,10	2.116.241.319,94	46.060.194,84
			Total do Grupo	1.367.195.355,84	1.367.693.652,82	498.296,98	7.565.830.687,55	7.589.458.340,36	23.627.652,81
	02		Outros						
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	619.411,81	0,00	-619.411,81	-354.299,85	196.978,90	551.278,75
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	1.026,45	0,00	-1.026,45	3.147.897,40	2.081.139,15	-1.066.758,25
		07	Impostos abolidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Impostos diretos diversos	334.843,43	555.511,96	220.668,53	159.803.456,49	205.316.042,37	45.512.585,88
			Total do Grupo	955.281,69	555.511,96	-399.769,73	162.597.054,04	207.594.160,42	44.997.106,38
			Total do Capítulo	1.368.150.637,53	1.368.249.164,78	98.527,25	7.728.427.741,59	7.797.052.500,78	68.624.759,19
02			**IMPOSTOS INDIRETOS**						
	01		Sobre o Consumo						
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	3.803.825,76	5.975.713,00	2.171.887,24	1.018.629.302,00	1.084.651.941,48	66.022.639,48

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
02	01	02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	9.966.556.118,45	10.270.339.478,32	303.783.359,87	9.169.708.643,58	9.446.975.442,01	277.266.798,43
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	252.281.455,09	308.162.908,74	55.881.453,65	235.278.856,41	293.983.560,86	58.704.704,45
		04	Imposto sobre o tabaco (IT)	532.786.799,28	435.166.050,02	-97.620.749,26	532.828.261,05	435.050.639,22	-97.777.621,83
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	77.049.432,40	77.183.879,54	134.447,14	77.076.771,03	77.154.206,92	77.435,89
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	11.850.807.152,62	12.190.623.960,66	339.816.808,04	11.037.325.659,83	11.343.791.503,49	306.465.843,66
	02		Outros						
		01	Lotarias	2.326.475,23	3.686.817,29	1.360.342,06	2.326.475,23	3.686.817,29	1.360.342,06
		02	Imposto do selo	706.390.781,77	715.753.128,61	9.362.346,84	646.415.800,66	642.977.531,51	-3.438.269,15
		03	Imposto do jogo	8.727.332,75	9.830.268,11	1.102.935,36	8.727.332,75	9.830.268,11	1.102.935,36
		04	Imposto único de circulação (IUC)	133.346.987,91	145.857.040,40	12.510.052,49	133.346.987,91	145.857.040,40	12.510.052,49
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	13.494.903,50	11.666.473,29	-1.828.430,21	13.494.903,50	11.416.473,29	-2.078.430,21
		99	Impostos indiretos diversos	508.364,01	7.010.011,66	6.501.647,65	504.313,21	1.537.245,84	1.032.932,63
			Total do Grupo	864.794.845,17	893.803.739,36	29.008.894,19	804.815.813,26	815.305.376,44	10.489.563,18
			Total do Capítulo	12.715.601.997,79	13.084.427.700,02	368.825.702,23	11.842.141.473,09	12.159.096.879,93	316.955.406,84
03			CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE						
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE						
		02	Comparticipações para a ADSE	223.251.425,93	275.363.999,17	52.112.573,24	219.310.230,16	275.363.999,17	56.053.769,01
		99	Outros	18.943.296,63	26.708.218,77	7.764.922,14	18.943.296,63	26.708.218,77	7.764.922,14
			Total do Grupo	242.194.722,56	302.072.217,94	59.877.495,38	238.253.526,79	302.072.217,94	63.818.691,15
			Total do Capítulo	242.194.722,56	302.072.217,94	59.877.495,38	238.253.526,79	302.072.217,94	63.818.691,15
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES						
	01		Taxas						
		01	Taxas de justiça	21.965.125,51	26.757.349,19	4.792.223,68	21.930.125,51	26.756.783,09	4.826.657,58
		02	Taxas de registo de notariado	43.183,73	37.102,28	-6.081,45	43.183,73	37.102,28	-6.081,45
		03	Taxas de registo predial	21.464.632,38	22.165.829,40	701.197,02	21.440.572,38	22.142.362,90	701.790,52
		04	Taxas de registo civil	34.938.286,35	37.161.771,52	2.223.485,17	34.674.088,44	35.805.295,12	1.131.206,68

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	2.403.503.795,14	2.140.818.243,62	-262.685.551,52	6.766.204.848,44	7.306.157.198,39	539.952.349,95
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	5.002.128,26	6.272.589,19	1.270.460,93	230.276.728,15	287.710.971,67	57.434.243,52
		04	Imposto sobre o tabaco (IT)	13.241.736,70	9.607.033,44	-3.634.703,26	519.586.524,35	425.443.605,78	-94.142.918,57
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	257.105,50	178.477,63	-78.627,87	76.819.665,53	76.975.729,29	156.063,76
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	2.425.808.591,36	2.162.852.056,88	-262.956.534,48	8.611.517.068,47	9.180.939.446,61	569.422.378,14
	02		Outros						
		01	Lotarias	0,00	276,48	276,48	2.326.475,23	3.686.540,81	1.360.065,58
		02	Imposto do selo	7.748.412,03	9.785.594,03	2.037.182,00	638.667.388,63	633.191.937,48	-5.475.451,15
		03	Imposto do jogo	0,00	0,00	0,00	8.727.332,75	9.830.268,11	1.102.935,36
		04	Imposto único de circulação (IUC)	16.004,29	1.142.978,40	1.126.974,11	133.330.983,62	144.714.062,00	11.383.078,38
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	219.433,00	0,00	-219.433,00	13.275.470,50	11.416.473,29	-1.858.997,21
		99	Impostos indiretos diversos	4.001,72	450.285,30	446.283,58	500.311,49	1.086.960,54	586.649,05
			Total do Grupo	7.987.851,04	11.379.134,21	3.391.283,17	796.827.962,22	803.926.242,23	7.098.280,01
			Total do Capítulo	2.433.796.442,40	2.174.231.191,09	-259.565.251,31	9.408.345.030,69	9.984.865.688,84	576.520.658,15
03			CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE						
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE						
		02	Comparticipações para a ADSE	0,00	0,00	0,00	219.310.230,16	275.363.999,17	56.053.769,01
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	18.943.296,63	26.708.218,77	7.764.922,14
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	238.253.526,79	302.072.217,94	63.818.691,15
			Total do Capítulo	0,00	0,00	0,00	238.253.526,79	302.072.217,94	63.818.691,15
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES						
	01		Taxas						
		01	Taxas de justiça	469.774,59	309.509,26	-160.265,33	21.460.350,92	26.447.273,83	4.986.922,91
		02	Taxas de registo de notariado	0,00	0,00	0,00	43.183,73	37.102,28	-6.081,45
		03	Taxas de registo predial	0,00	0,00	0,00	21.440.572,38	22.142.362,90	701.790,52
		04	Taxas de registo civil	0,00	0,00	0,00	34.674.088,44	35.805.295,12	1.131.206,68

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
04	01	05	Taxas de registo comercial	18.151.592,50	18.262.809,35	111.216,85	18.151.092,50	18.262.809,35	111.716,85
		06	Taxas florestais	17.038,85	3.625,58	-13.413,27	17.038,85	3.625,58	-13.413,27
		07	Taxas vinícolas	22.040,86	14.683,34	-7.357,52	22.040,86	14.683,34	-7.357,52
		08	Taxas moderadoras	393.426,96	412.344,01	18.917,05	393.426,96	412.344,01	18.917,05
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	322.799,25	439.680,12	116.880,87	322.799,25	439.680,12	116.880,87
		10	Taxas sobre energia	6.304.287,12	6.561.062,18	256.775,06	6.277.250,94	6.530.646,45	253.395,51
		11	Taxas sobre geologia e minas	534.677,05	78.824,64	-455.852,41	534.677,05	73.772,52	-460.904,53
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	14.920,16	58.521,68	43.601,52	14.920,16	58.521,68	43.601,52
		13	Taxas de portos	1.233.991,02	0,00	-1.233.991,02	1.233.991,02	0,00	-1.233.991,02
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	2.075.345,10	1.441.634,32	-633.710,78	2.075.345,10	1.373.319,27	-702.025,83
		16	Taxas s/ fiscalização de atividades comerciais e industriais	9.866,36	1.936,10	-7.930,26	9.866,36	1.936,10	-7.930,26
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	4.390.660,45	3.697.363,62	-693.296,83	4.380.195,42	3.430.470,14	-949.725,28
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		19	Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		20	Emolumentos consulares	2.663.356,82	2.699.808,93	36.452,11	2.663.356,82	2.699.808,93	36.452,11
		21	Portagens	29.372,88	0,00	-29.372,88	29.372,88	0,00	-29.372,88
		22	Propinas	1.946.007,00	1.712.861,26	-233.145,74	1.946.007,00	1.712.861,26	-233.145,74
		99	Taxas diversas	99.167.811,74	117.239.909,64	18.072.097,90	98.308.923,85	115.329.193,54	17.020.269,69
			Total do Grupo	215.688.422,09	238.747.117,16	23.058.695,07	214.468.275,08	235.085.215,68	20.616.940,60
	02		Multas e Outras Penalidades						
		01	Juros de mora	26.907.073,73	24.943.620,70	-1.963.453,03	26.970.174,42	25.763.753,20	-1.206.421,22
		02	Juros compensatórios	53.566.232,50	71.404.230,28	17.837.997,78	12.861.504,33	15.873.219,58	3.011.715,25
		03	Multas e coimas p/infraç. Código Estrada e rest. legislação	30.860.214,49	53.145.964,18	22.285.749,69	30.860.123,41	48.911.694,16	18.051.570,75
		04	Coimas e penalidades por contraordenações	64.762.881,35	122.492.051,16	57.729.169,81	64.519.767,52	122.319.555,62	57.799.788,10
		99	Multas e penalidades diversas	2.781.276,87	3.972.560,84	1.191.283,97	2.767.848,87	3.886.117,91	1.118.269,04
			Total do Grupo	178.877.678,94	275.958.427,16	97.080.748,22	137.979.418,55	216.754.340,47	78.774.921,92
			Total do Capítulo	394.566.101,03	514.705.544,32	120.139.443,29	352.447.693,63	451.839.556,15	99.391.862,52
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		05	Taxas de registo comercial	0,00	0,00	0,00	18.151.092,50	18.262.809,35	111.716,85
		06	Taxas florestais	0,00	0,00	0,00	17.038,85	3.625,58	-13.413,27
		07	Taxas vinícolas	0,00	0,00	0,00	22.040,86	14.683,34	-7.357,52
		08	Taxas moderadoras	0,00	0,00	0,00	393.426,96	412.344,01	18.917,05
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0,00	0,00	0,00	322.799,25	439.680,12	116.880,87
		10	Taxas sobre energia	772,00	0,00	-772,00	6.276.478,94	6.530.646,45	254.167,51
		11	Taxas sobre geologia e minas	0,00	0,00	0,00	534.677,05	73.772,52	-460.904,53
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,00	0,00	0,00	14.920,16	58.521,68	43.601,52
		13	Taxas de portos	0,00	0,00	0,00	1.233.991,02	0,00	-1.233.991,02
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0,00	0,00	0,00	2.075.345,10	1.373.319,27	-702.025,83
		16	Taxas s/ fiscalização de atividades comerciais e industriais	0,00	0,00	0,00	9.866,36	1.936,10	-7.930,26
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	47,06	0,00	-47,06	4.380.148,36	3.430.470,14	-949.678,22
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		19	Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		20	Emolumentos consulares	0,00	0,00	0,00	2.663.356,82	2.699.808,93	36.452,11
		21	Portagens	0,00	0,00	0,00	29.372,88	0,00	-29.372,88
		22	Propinas	0,00	0,00	0,00	1.946.007,00	1.712.861,26	-233.145,74
		99	Taxas diversas	5.043,23	5.275.572,18	5.270.528,95	98.303.880,62	110.053.621,36	11.749.740,74
			Total do Grupo	475.636,88	5.585.081,44	5.109.444,56	213.992.638,20	229.500.134,24	15.507.496,04
	02		Multas e Outras Penalidades						
		01	Juros de mora	3.111.350,32	3.472.127,57	360.777,25	23.858.824,10	22.291.625,63	-1.567.198,47
		02	Juros compensatórios	10.012.579,94	5.907.553,03	-4.105.026,91	2.848.924,39	9.965.666,55	7.116.742,16
		03	Multas e coimas p/infraç. Código Estrada e rest. legislação	0,00	0,00	0,00	30.860.123,41	48.911.694,16	18.051.570,75
		04	Coimas e penalidades por contraordenações	398.773,56	427.794,79	29.021,23	64.120.993,96	121.891.760,83	57.770.766,87
		99	Multas e penalidades diversas	102,00	200,00	98,00	2.767.746,87	3.885.917,91	1.118.171,04
			Total do Grupo	13.522.805,82	9.807.675,39	-3.715.130,43	124.456.612,73	206.946.665,08	82.490.052,35
			Total do Capítulo	13.998.442,70	15.392.756,83	1.394.314,13	338.449.250,93	436.446.799,32	97.997.548,39
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
05	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	10.183,99	9.467,32	-716,67	10.183,99	9.467,32	-716,67
		02	Privadas	103.234,21	97.174,50	-6.059,71	103.234,21	97.174,50	-6.059,71
			Total do Grupo	113.418,20	106.641,82	-6.776,38	113.418,20	106.641,82	-6.776,38
	02		Juros - Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	55.343.967,50	78.644.909,01	23.300.941,51	55.343.967,50	78.644.681,56	23.300.714,06
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	55.343.967,50	78.644.909,01	23.300.941,51	55.343.967,50	78.644.681,56	23.300.714,06
	03		Juros - Administrações Públicas						
		01	Administração central - Estado	182.645,54	202,66	-182.442,88	182.645,54	430,11	-182.215,43
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	1.430.968,20	86.258.020,74	84.827.052,54	1.430.968,20	86.258.020,74	84.827.052,54
		03	Administração regional	18.574.379,83	22.080.399,52	3.506.019,69	18.574.379,83	22.080.399,52	3.506.019,69
		04	Administração local - Continente	5.594.647,17	7.777.782,88	2.183.135,71	5.594.647,17	7.742.134,95	2.147.487,78
		05	Administração local - Regiões Autónomas	659.485,39	818.367,05	158.881,66	659.485,39	818.367,05	158.881,66
		06	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	26.442.126,13	116.934.772,85	90.492.646,72	26.442.126,13	116.899.352,37	90.457.226,24
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	9.808,45	4.141,39	-5.667,06	9.808,45	4.141,39	-5.667,06
			Total do Grupo	9.808,45	4.141,39	-5.667,06	9.808,45	4.141,39	-5.667,06
	05		Juros - Famílias						
		01	Juros - Famílias	39.707,52	42.503,40	2.795,88	39.707,52	42.503,39	2.795,87
			Total do Grupo	39.707,52	42.503,40	2.795,88	39.707,52	42.503,39	2.795,87
	06		Juros - Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Países terceiros e organizações internacionais	1.980.476,35	2.387.958,26	407.481,91	1.980.476,35	2.058.740,53	78.264,18
			Total do Grupo	1.980.476,35	2.387.958,26	407.481,91	1.980.476,35	2.058.740,53	78.264,18
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. não Financ.						
		01	Dividend. e partic. nos lucros soc. e quase-soc. não financ.	37.672.222,21	609.544,07	-37.062.678,14	37.672.222,21	609.544,07	-37.062.678,14

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	10.183,99	9.467,32	-716,67
		02	Privadas	0,00	0,00	0,00	103.234,21	97.174,50	-6.059,71
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	113.418,20	106.641,82	-6.776,38
	02		Juros - Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	55.343.967,50	78.644.681,56	23.300.714,06
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	55.343.967,50	78.644.681,56	23.300.714,06
	03		Juros - Administrações Públicas						
		01	Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	182.645,54	430,11	-182.215,43
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	1.430.968,20	86.258.020,74	84.827.052,54
		03	Administração regional	0,00	0,00	0,00	18.574.379,83	22.080.399,52	3.506.019,69
		04	Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	5.594.647,17	7.742.134,95	2.147.487,78
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	659.485,39	818.367,05	158.881,66
		06	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	26.442.126,13	116.899.352,37	90.457.226,24
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	9.808,45	4.141,39	-5.667,06
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	9.808,45	4.141,39	-5.667,06
	05		Juros - Famílias						
		01	Juros - Famílias	0,00	0,00	0,00	39.707,52	42.503,39	2.795,87
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	39.707,52	42.503,39	2.795,87
	06		Juros - Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	1.980.476,35	2.058.740,53	78.264,18
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	1.980.476,35	2.058.740,53	78.264,18
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. não Financ.						
		01	Dividend. e partic. nos lucros soc. e quase-soc. não financ.	883,77	0,00	-883,77	37.671.338,44	609.544,07	-37.061.794,37

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
05	07		Total do Grupo	37.672.222,21	609.544,07	-37.062.678,14	37.672.222,21	609.544,07	-37.062.678,14
	08		Dividendos e Participaç. nos Lucros Sociedades Financeiras						
		01	Dividendos e participaç. nos lucros sociedades financeiras	202.410.659,78	190.999.054,37	-11.411.605,41	202.410.659,78	190.999.054,37	-11.411.605,41
			Total do Grupo	202.410.659,78	190.999.054,37	-11.411.605,41	202.410.659,78	190.999.054,37	-11.411.605,41
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas						
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Rendas						
		01	Terrenos	2.614.186,02	860.282,44	-1.753.903,58	2.604.694,68	857.804,61	-1.746.890,07
		02	Ativos no subsolo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Habitações	667,27	463,14	-204,13	667,27	463,14	-204,13
		04	Edifícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outros	7,08	7,08	0,00	7,08	1.143,58	1.136,50
			Total do Grupo	2.614.860,37	860.752,66	-1.754.107,71	2.605.369,03	859.411,33	-1.745.957,70
	11		Ativos Incorpóreos						
		01	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	326.627.246,51	390.590.277,83	63.963.031,32	326.617.755,17	390.224.070,83	63.606.315,66
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	37.187,35	296,18	-36.891,17	37.187,35	296,18	-36.891,17
		02	Privadas	717.478,23	810.259,65	92.781,42	717.478,23	810.259,65	92.781,42
			Total do Grupo	754.665,58	810.555,83	55.890,25	754.665,58	810.555,83	55.890,25
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	90.744,04	93.196,48	2.452,44	90.744,04	93.196,48	2.452,44
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	8.200,00	8.200,00	0,00	8.200,00	8.200,00
			Total do Grupo	90.744,04	101.396,48	10.652,44	90.744,04	101.396,48	10.652,44

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
			Total do Grupo	883,77	0,00	-883,77	37.671.338,44	609.544,07	-37.061.794,37
	08		Dividendos e Participaç. nos Lucros Sociedades Financeiras						
		01	Dividendos e participaç. nos lucros sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	202.410.659,78	190.999.054,37	-11.411.605,41
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	202.410.659,78	190.999.054,37	-11.411.605,41
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas						
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Rendas						
		01	Terrenos	0,00	190,78	190,78	2.604.694,68	857.613,83	-1.747.080,85
		02	Ativos no subsolo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Habitações	0,00	0,00	0,00	667,27	463,14	-204,13
		04	Edifícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	7,08	1.143,58	1.136,50
			Total do Grupo	0,00	190,78	190,78	2.605.369,03	859.220,55	-1.746.148,48
	11		Ativos Incorpóreos						
		01	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	883,77	190,78	-692,99	326.616.871,40	390.223.880,05	63.607.008,65
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	37.187,35	296,18	-36.891,17
		02	Privadas	0,00	0,00	0,00	717.478,23	810.259,65	92.781,42
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	754.665,58	810.555,83	55.890,25
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	90.744,04	93.196,48	2.452,44
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	8.200,00	8.200,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	90.744,04	101.396,48	10.652,44

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
06	03		Administração Central						
		01	Estado	34.502.167,02	25.230.339,72	-9.271.827,30	34.502.167,02	25.230.339,72	-9.271.827,30
		02	Estado-Subsist. proteç social cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. proteção social de cidadania - Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Subs proteç à família políticativ empreg e form prof	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Serviços e fundos autónomos	190.276.363,16	245.690.452,49	55.414.089,33	188.362.644,41	221.295.488,99	32.932.844,58
		08	SFA-Subsist. proteção social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	SFA-Subs proteç à família e polít ativ emp e form profiss	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	SFA-Participação portuguesa em projetos cofinanciados	261.690,71	435.567,18	173.876,47	260.544,68	423.652,18	163.107,50
		11	SFA-Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	542,00	542,00	0,00	542,00	542,00
			Total do Grupo	225.040.220,89	271.356.901,39	46.316.680,50	223.125.356,11	246.950.022,89	23.824.666,78
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	106.446,06	106.446,06	0,00	106.446,06	106.446,06
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	106.446,06	106.446,06	0,00	106.446,06	106.446,06
	05		Administração Local						
		01	Continente	10.541.243,27	10.275.097,29	-266.145,98	10.541.243,27	10.275.097,29	-266.145,98
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	10.541.243,27	10.275.097,29	-266.145,98	10.541.243,27	10.275.097,29	-266.145,98
	06		Segurança Social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	11.960.486,13	2.866.672,36	-9.093.813,77	11.954.571,25	2.866.672,36	-9.087.898,89
		04	Outras transferências	52.750.693,66	56.049.284,42	3.298.590,76	51.088.763,60	56.049.284,42	4.960.520,82
			Total do Grupo	64.711.179,79	59.115.956,78	-5.595.223,01	63.043.334,85	59.115.956,78	-3.927.378,07

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
	03		Administração Central						
		01	Estado	0,00	0,00	0,00	34.502.167,02	25.230.339,72	-9.271.827,30
		02	Estado-Subsist. proteç social cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. proteção social de cidadania - Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Subs proteç à família políticativ empreg e form prof	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Serviços e fundos autónomos	334.410,07	2.000.907,15	1.666.497,08	188.028.234,34	219.294.581,84	31.266.347,50
		08	SFA-Subsist. proteção social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	SFA-Subs proteç à família e polít ativ emp e form profiss	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	SFA-Participação portuguesa em projetos cofinanciados	20.662,28	0,00	-20.662,28	239.882,40	423.652,18	183.769,78
		11	SFA-Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	542,00	542,00
			Total do Grupo	355.072,35	2.000.907,15	1.645.834,80	222.770.283,76	244.949.115,74	22.178.831,98
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	106.446,06	106.446,06
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	106.446,06	106.446,06
	05		Administração Local						
		01	Continente	0,00	0,00	0,00	10.541.243,27	10.275.097,29	-266.145,98
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	10.541.243,27	10.275.097,29	-266.145,98
	06		Segurança Social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	4.880,49	0,00	-4.880,49	11.949.690,76	2.866.672,36	-9.083.018,40
		04	Outras transferências	5.496.797,55	0,00	-5.496.797,55	45.591.966,05	56.049.284,42	10.457.318,37
			Total do Grupo	5.501.678,04	0,00	-5.501.678,04	57.541.656,81	59.115.956,78	1.574.299,97

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
06	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	327.230,72	366.673,97	39.443,25	327.230,72	366.673,97	39.443,25
			Total do Grupo	327.230,72	366.673,97	39.443,25	327.230,72	366.673,97	39.443,25
	08		Famílias						
		01	Famílias	3.484.473,24	4.373.428,73	888.955,49	3.484.473,24	4.372.900,18	888.426,94
			Total do Grupo	3.484.473,24	4.373.428,73	888.955,49	3.484.473,24	4.372.900,18	888.426,94
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	15.946.632,67	22.627.255,47	6.680.622,80	15.309.348,19	22.259.749,54	6.950.401,35
		02	União Europeia-Instituiç.-Subsist. proteç. social cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	UE-Inst-Subs proteç à família polit ativ empreg form prof	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	União Europeia - Países-Membros	146.158,34	362.982,27	216.823,93	146.155,35	362.701,22	216.545,87
		05	Países terceiros e organizações internacionais	977.023,33	1.886.727,59	909.704,26	977.023,33	3.803.491,59	2.826.468,26
		06	Países terceiros e org. internac-Subs proteç soc cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	17.069.814,34	24.876.965,33	7.807.150,99	16.432.526,87	26.425.942,35	9.993.415,48
			Total do Capítulo	322.019.571,87	371.383.421,86	49.363.849,99	317.799.574,68	348.524.991,83	30.725.417,15
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES						
	01		Venda de Bens						
		01	Material de escritório	8.173,70	2.843,93	-5.329,77	8.173,70	2.843,93	-5.329,77
		02	Livros e documentação técnica	200.052,16	224.511,84	24.459,68	190.052,16	224.266,28	34.214,12
		03	Publicações e impressos	4.066.757,23	5.661.175,92	1.594.418,69	3.965.470,89	5.612.184,87	1.646.713,98
		04	Fardamentos e artigos pessoais	360.634,65	422.730,27	62.095,62	360.645,65	421.045,36	60.399,71
		05	Bens inutilizados	56.148,37	62.053,13	5.904,76	56.148,37	62.053,13	5.904,76
		06	Produtos agrícolas e pecuários	1.631.176,27	1.385.148,24	-246.028,03	1.631.519,60	1.381.846,13	-249.673,47
		07	Produtos alimentares e bebidas	1.430.596,33	1.334.259,25	-96.337,08	1.430.596,33	1.295.663,54	-134.932,79
		08	Mercadorias	263.479,10	408.688,20	145.209,10	263.479,10	408.688,20	145.209,10
		09	Matérias de consumo	143,59	146,64	3,05	143,59	146,64	3,05
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	13.469,92	13.317,49	-152,43	13.469,92	10.267,49	-3.202,43
		11	Produtos acabados e intermédios	451.864,08	175.352,63	-276.511,45	451.864,08	163.461,35	-288.402,73

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	327.230,72	366.673,97	39.443,25
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	327.230,72	366.673,97	39.443,25
	08		Famílias						
		01	Famílias	0,00	0,00	0,00	3.484.473,24	4.372.900,18	888.426,94
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	3.484.473,24	4.372.900,18	888.426,94
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	136.761,40	0,00	-136.761,40	15.172.586,79	22.259.749,54	7.087.162,75
		02	União Europeia-Instituiç.-Subsist. proteç. social cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	UE-Inst-Subs proteç à família polit ativ empreg form prof	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	União Europeia - Países-Membros	0,00	0,00	0,00	146.155,35	362.701,22	216.545,87
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	977.023,33	3.803.491,59	2.826.468,26
		06	Países terceiros e org. internac-Subs proteç soc cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	136.761,40	0,00	-136.761,40	16.295.765,47	26.425.942,35	10.130.176,88
			Total do Capítulo	5.993.511,79	2.000.907,15	-3.992.604,64	311.806.062,89	346.524.084,68	34.718.021,79
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES						
	01		Venda de Bens						
		01	Material de escritório	0,00	0,00	0,00	8.173,70	2.843,93	-5.329,77
		02	Livros e documentação técnica	52,00	0,00	-52,00	190.000,16	224.266,28	34.266,12
		03	Publicações e impressos	1.254,47	2.736,80	1.482,33	3.964.216,42	5.609.448,07	1.645.231,65
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0,00	0,00	0,00	360.645,65	421.045,36	60.399,71
		05	Bens inutilizados	0,00	0,00	0,00	56.148,37	62.053,13	5.904,76
		06	Produtos agrícolas e pecuários	0,00	0,00	0,00	1.631.519,60	1.381.846,13	-249.673,47
		07	Produtos alimentares e bebidas	0,00	0,00	0,00	1.430.596,33	1.295.663,54	-134.932,79
		08	Mercadorias	0,00	0,00	0,00	263.479,10	408.688,20	145.209,10
		09	Matérias de consumo	0,00	0,00	0,00	143,59	146,64	3,05
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00	13.469,92	10.267,49	-3.202,43
		11	Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00	451.864,08	163.461,35	-288.402,73

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
07	01	99	Outros	8.415.187,95	7.673.359,53	-741.828,42	8.413.353,20	7.663.800,80	-749.552,40
			Total do Grupo	16.897.683,35	17.363.587,07	465.903,72	16.784.916,59	17.246.267,72	461.351,13
	02		Serviços						
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	761.661,28	1.090.534,51	328.873,23	757.356,28	1.081.914,92	324.558,64
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	993.061,49	997.445,03	4.383,54	969.465,24	994.024,10	24.558,86
		03	Vistorias e ensaios	2.829.054,20	2.499.119,67	-329.934,53	2.846.928,94	2.551.766,80	-295.162,14
		04	Serviços de laboratórios	1.367.122,99	2.588.406,69	1.221.283,70	1.336.824,15	2.513.134,65	1.176.310,50
		05	Atividades de saúde	23.746.817,24	27.620.287,97	3.873.470,73	23.258.266,71	27.620.287,97	4.362.021,26
		06	Reparações	20.364,79	30.035,38	9.670,59	20.364,79	30.035,38	9.670,59
		07	Alimentação e alojamento	19.502.212,25	15.891.757,82	-3.610.454,43	18.370.528,76	15.847.285,45	-2.523.243,31
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	934.930,85	919.384,96	-15.545,89	934.878,85	919.384,96	-15.493,89
		99	Outros	258.811.497,01	170.980.511,19	-87.830.985,82	134.828.655,59	169.472.504,97	34.643.849,38
			Total do Grupo	308.966.722,10	222.617.483,22	-86.349.238,88	183.323.269,31	221.030.339,20	37.707.069,89
	03		Rendas						
		01	Habitações	159.149,45	152.322,02	-6.827,43	158.337,93	152.322,02	-6.015,91
		02	Edifícios	588.319,28	1.213.524,01	625.204,73	587.962,21	1.120.288,42	532.326,21
		99	Outras	154.768,49	76.153,66	-78.614,83	155.592,33	76.279,26	-79.313,07
			Total do Grupo	902.237,22	1.441.999,69	539.762,47	901.892,47	1.348.889,70	446.997,23
			Total do Capítulo	326.766.642,67	241.423.069,98	-85.343.572,69	201.010.078,37	239.625.496,62	38.615.418,25
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
	01		Outras						
		01	Prémios, taxas p/ garantias de riscos e diferenças de câmbio	94.640.144,43	33.923.962,92	-60.716.181,51	94.640.144,43	33.923.962,92	-60.716.181,51
		02	Produto da venda de valores desamoedados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Lucros de amoedação	680.819,50	2.146.806,25	1.465.986,75	680.819,50	2.146.806,25	1.465.986,75
		99	Outras	18.403.604,23	22.121.836,48	3.718.232,25	18.401.727,64	22.092.545,15	3.690.817,51
			Total do Grupo	113.724.568,16	58.192.605,65	-55.531.962,51	113.722.691,57	58.163.314,32	-55.559.377,25
	02		Subsídios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		99	Outros	0,00	12.767,68	12.767,68	8.413.353,20	7.651.033,12	-762.320,08
			Total do Grupo	1.306,47	15.504,48	14.198,01	16.783.610,12	17.230.763,24	447.153,12
	02		Serviços						
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	0,00	0,00	0,00	757.356,28	1.081.914,92	324.558,64
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	289,20	0,00	-289,20	969.176,04	994.024,10	24.848,06
		03	Vistorias e ensaios	200,00	3.752,40	3.552,40	2.846.728,94	2.548.014,40	-298.714,54
		04	Serviços de laboratórios	0,00	0,00	0,00	1.336.824,15	2.513.134,65	1.176.310,50
		05	Atividades de saúde	0,00	0,00	0,00	23.258.266,71	27.620.287,97	4.362.021,26
		06	Reparações	0,00	0,00	0,00	20.364,79	30.035,38	9.670,59
		07	Alimentação e alojamento	0,00	0,00	0,00	18.370.528,76	15.847.285,45	-2.523.243,31
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0,00	0,00	0,00	934.878,85	919.384,96	-15.493,89
		99	Outros	898.516,31	858.633,18	-39.883,13	133.930.139,28	168.613.871,79	34.683.732,51
			Total do Grupo	899.005,51	862.385,58	-36.619,93	182.424.263,80	220.167.953,62	37.743.689,82
	03		Rendas						
		01	Habitações	0,00	0,00	0,00	158.337,93	152.322,02	-6.015,91
		02	Edifícios	4.711,13	150,68	-4.560,45	583.251,08	1.120.137,74	536.886,66
		99	Outras	0,00	322,79	322,79	155.592,33	75.956,47	-79.635,86
			Total do Grupo	4.711,13	473,47	-4.237,66	897.181,34	1.348.416,23	451.234,89
			Total do Capítulo	905.023,11	878.363,53	-26.659,58	200.105.055,26	238.747.133,09	38.642.077,83
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
	01		Outras						
		01	Prémios, taxas p/ garantias de riscos e diferenças de câmbio	0,00	0,00	0,00	94.640.144,43	33.923.962,92	-60.716.181,51
		02	Produto da venda de valores desamoedados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Lucros de amoedação	0,00	0,00	0,00	680.819,50	2.146.806,25	1.465.986,75
		99	Outras	13.436,77	12.656,20	-780,57	18.388.290,87	22.079.888,95	3.691.598,08
			Total do Grupo	13.436,77	12.656,20	-780,57	113.709.254,80	58.150.658,12	-55.558.596,68
	02		Subsídios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
08	02	02							
		03	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Segurança social	124.435.297,31	139.119.158,07	14.683.860,76	124.435.297,31	139.115.214,47	14.679.917,16
		10	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	124.435.297,31	139.119.158,07	14.683.860,76	124.435.297,31	139.115.214,47	14.679.917,16
			Total do Capítulo	238.159.865,47	197.311.763,72	-40.848.101,75	238.157.988,88	197.278.528,79	-40.879.460,09
			Total das receitas correntes	25.133.021.804,69	26.437.791.294,99	1.304.769.490,30	22.613.006.469,73	23.253.963.407,65	640.956.937,92
			RECEITAS DE CAPITAL						
09			**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**						
	01		Terrenos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	72.913,95	25.259,94	-47.654,01	72.913,95	25.259,94	-47.654,01
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	29.546,00	0,00	-29.546,00	29.546,00	0,00	-29.546,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	24.853,30	24.853,30	0,00	24.853,30	24.853,30
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		02	privadas						
		03	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Segurança social	0,00	0,00	0,00	124.435.297,31	139.115.214,47	14.679.917,16
		10	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	124.435.297,31	139.115.214,47	14.679.917,16
			Total do Capítulo	13.436,77	12.656,20	-780,57	238.144.552,11	197.265.872,59	-40.878.679,52
			Total das receitas correntes	3.822.858.378,07	3.560.765.230,36	-262.093.147,71	18.790.148.091,66	19.693.198.177,29	903.050.085,63
			RECEITAS DE CAPITAL						
09			**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**						
	01		Terrenos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	32.995,48	32.995,48	72.913,95	-7.735,54	-80.649,49
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	29.546,00	0,00	-29.546,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	24.853,30	24.853,30
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
09	01	12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	102.459,95	50.113,24	-52.346,71	102.459,95	50.113,24	-52.346,71
	02		Habitações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	61.856,47	45.563,43	-16.293,04	10.856,47	45.563,43	34.706,96
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	61.856,47	45.563,43	-16.293,04	10.856,47	45.563,43	34.706,96
	03		Edifícios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	63.733,40	204.901,47	141.168,07	63.733,40	204.901,47	141.168,07
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	326.371,79	633.535,43	307.163,64	326.371,79	633.535,43	307.163,64
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	27.449,82	15.210,11	-12.239,71	27.449,82	15.210,11	-12.239,71
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	32.995,48	32.995,48	102.459,95	17.117,76	-85.342,19
	02		Habitações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	10.856,47	45.563,43	34.706,96
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	10.856,47	45.563,43	34.706,96
	03		Edifícios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	63.733,40	204.901,47	141.168,07
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	326.371,79	633.535,43	307.163,64
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	27.449,82	15.210,11	-12.239,71
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
09	03	12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	417.555,01	853.647,01	436.092,00	417.555,01	853.647,01	436.092,00
	04		Outros Bens de Investimento						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	13.432,50	3.116,40	-10.316,10	13.432,50	3.116,40	-10.316,10
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	1.025.297,38	623.801,32	-401.496,06	1.025.297,38	623.801,32	-401.496,06
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	41.258.500,00	32.733.000,00	-8.525.500,00	41.258.500,00	32.733.000,00	-8.525.500,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	42.297.229,88	33.359.917,72	-8.937.312,16	42.297.229,88	33.359.917,72	-8.937.312,16
			Total do Capítulo	42.879.101,31	34.309.241,40	-8.569.859,91	42.828.101,31	34.309.241,40	-8.518.859,91
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	772.025,49	0,00	-772.025,49	772.025,49	0,00	-772.025,49
		02	Privadas	126.295,14	218.753,05	92.457,91	126.295,14	218.753,05	92.457,91
			Total do Grupo	898.320,63	218.753,05	-679.567,58	898.320,63	218.753,05	-679.567,58
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	311.212,76	86.481,61	-224.731,15	311.212,76	86.481,61	-224.731,15
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	311.212,76	86.481,61	-224.731,15	311.212,76	86.481,61	-224.731,15
	03		Administração Central						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	417.555,01	853.647,01	436.092,00
	04		Outros Bens de Investimento						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	13.432,50	3.116,40	-10.316,10
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	1.025.297,38	623.801,32	-401.496,06
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	41.258.500,00	32.733.000,00	-8.525.500,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	42.297.229,88	33.359.917,72	-8.937.312,16
			Total do Capítulo	0,00	32.995,48	32.995,48	42.828.101,31	34.276.245,92	-8.551.855,39
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	772.025,49	0,00	-772.025,49
		02	Privadas	544,50	58,42	-486,08	125.750,64	218.694,63	92.943,99
			Total do Grupo	544,50	58,42	-486,08	897.776,13	218.694,63	-679.081,50
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	311.212,76	86.481,61	-224.731,15
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	311.212,76	86.481,61	-224.731,15
	03		Administração Central						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
10	03	01	Estado	6.420.711,00	31.200.896,00	24.780.185,00	6.420.711,00	31.200.896,00	24.780.185,00
		02	Estado-Subsist. proteç. soc. cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. de proteç. social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Consignaç. dos rendim. do Estado p/reservas capitaliz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Serviços e fundos autónomos	4.485.796,81	7.896.401,13	3.410.604,32	4.460.721,81	7.896.401,13	3.435.679,32
		09	Serv e fundos autónomos-Particip portug projet cofinanciados	980.184,51	844.911,05	-135.273,46	980.184,51	844.911,05	-135.273,46
		10	Serv e fundos autónomos-Particip comunit proj cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	11.886.692,32	39.942.208,18	28.055.515,86	11.861.617,32	39.942.208,18	28.080.590,86
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local						
		01	Continente	958,79	71.763,19	70.804,40	958,79	71.763,19	70.804,40
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	958,79	71.763,19	70.804,40	958,79	71.763,19	70.804,40
	06		Segurança social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	14.797,01	0,00	-14.797,01	14.797,01	0,00	-14.797,01
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Outras transferências	2.140,19	146,41	-1.993,78	2.140,19	146,41	-1.993,78
			Total do Grupo	16.937,20	146,41	-16.790,79	16.937,20	146,41	-16.790,79

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		01	Estado	0,00	0,00	0,00	6.420.711,00	31.200.896,00	24.780.185,00
		02	Estado-Subsist. proteç. soc. cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. de proteç. social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Consignaç. dos rendim. do Estado p/reservas capitaliz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Serviços e fundos autónomos	40.827,29	0,00	-40.827,29	4.419.894,52	7.896.401,13	3.476.506,61
		09	Serv e fundos autónomos-Particip portug projet cofinanciados	655.517,97	0,00	-655.517,97	324.666,54	844.911,05	520.244,51
		10	Serv e fundos autónomos-Particip comunit proj cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	696.345,26	0,00	-696.345,26	11.165.272,06	39.942.208,18	28.776.936,12
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local						
		01	Continente	0,00	0,00	0,00	958,79	71.763,19	70.804,40
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	958,79	71.763,19	70.804,40
	06		Segurança social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	14.797,01	0,00	-14.797,01
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Outras transferências	0,00	0,00	0,00	2.140,19	146,41	-1.993,78
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	16.937,20	146,41	-16.790,79

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
10	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	08		Famílias						
		01	Famílias	398.543,90	887.591,51	489.047,61	398.543,90	887.591,51	489.047,61
			Total do Grupo	398.543,90	887.591,51	489.047,61	398.543,90	887.591,51	489.047,61
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	9.079.485,33	11.896.174,92	2.816.689,59	8.989.770,31	11.896.174,92	2.906.404,61
		02	União Europeia-Instituições-Subsist. proteção soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	15.864,00	15.864,00	0,00	15.864,00	15.864,00
		05	Países terceiros organiz internac-Subsist proteç soc cidadan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	9.079.485,33	11.912.038,92	2.832.553,59	8.989.770,31	11.912.038,92	2.922.268,61
			Total do Capítulo	22.592.150,93	53.118.982,87	30.526.831,94	22.477.360,91	53.118.982,87	30.641.621,96
11			ATIVOS FINANCEIROS						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	08		Famílias						
		01	Famílias	0,00	0,00	0,00	398.543,90	887.591,51	489.047,61
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	398.543,90	887.591,51	489.047,61
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	1.459.108,95	0,00	-1.459.108,95	7.530.661,36	11.896.174,92	4.365.513,56
		02	União Europeia-Instituições-Subsist. proteção soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	15.864,00	15.864,00
		05	Países terceiros organiz internac-Subsist proteç soc cidadan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	1.459.108,95	0,00	-1.459.108,95	7.530.661,36	11.912.038,92	4.381.377,56
			Total do Capítulo	2.155.998,71	58,42	-2.155.940,29	20.321.362,20	53.118.924,45	32.797.562,25
11			ATIVOS FINANCEIROS						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
11	01	12	internacionais						
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	1.445.000.000,00	0,00	-1.445.000.000,00	1.445.000.000,00	0,00	-1.445.000.000,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		12	internacionais						
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	1.445.000.000,00	0,00	-1.445.000.000,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
11	03	12	internacionais						
			Total do Grupo	1.445.000.000,00	0,00	-1.445.000.000,00	1.445.000.000,00	0,00	-1.445.000.000,00
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		12	internacionais						
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	1.445.000.000,00	0,00	-1.445.000.000,00
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
11	05	12							
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	338.662,73	264.355,00	-74.307,73	338.662,73	264.355,00	-74.307,73
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	747.339,63	176.977.065,43	176.229.725,80	747.339,63	176.977.065,43	176.229.725,80
		05	Administração Pública - Administração regional	18.005.038,45	17.766.666,60	-238.371,85	18.005.038,45	17.766.666,60	-238.371,85
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	20.516.396,13	42.179.755,88	21.663.359,75	20.516.396,13	41.807.215,38	21.290.819,25
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	2.449.661,63	2.929.754,37	480.092,74	2.449.661,63	2.929.754,37	480.092,74
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	375.346,73	368.451,83	-6.894,90	366.686,61	368.451,83	1.765,22
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	1.521.894,01	1.781.820,12	259.926,11	1.521.894,01	2.010.471,27	488.577,26
			Total do Grupo	43.954.339,31	242.267.869,23	198.313.529,92	43.945.679,19	242.123.979,88	198.178.300,69
	07		Recuperação de Créditos Garantidos						
		01	Recuperação de créditos garantidos	2.178.223,39	1.008.203,87	-1.170.019,52	2.178.223,39	1.008.203,87	-1.170.019,52
			Total do Grupo	2.178.223,39	1.008.203,87	-1.170.019,52	2.178.223,39	1.008.203,87	-1.170.019,52
	08		Ações e Outras Participações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		12	internacionais						
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	338.662,73	264.355,00	-74.307,73
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	747.339,63	176.977.065,43	176.229.725,80
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	18.005.038,45	17.766.666,60	-238.371,85
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	20.516.396,13	41.807.215,38	21.290.819,25
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	2.449.661,63	2.929.754,37	480.092,74
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	366.686,61	368.451,83	1.765,22
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	1.521.894,01	2.010.471,27	488.577,26
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	43.945.679,19	242.123.979,88	198.178.300,69
	07		Recuperação de Créditos Garantidos						
		01	Recuperação de créditos garantidos	0,00	0,00	0,00	2.178.223,39	1.008.203,87	-1.170.019,52
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	2.178.223,39	1.008.203,87	-1.170.019,52
	08		Ações e Outras Participações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
11	08	09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Unidades de Participação						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas						
		01	Alienação de partes sociais de empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	11		Outros Ativos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Unidades de Participação						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas						
		01	Alienação de partes sociais de empresas	119.413.802,25	0,00	-119.413.802,25	-119.413.802,25	0,00	119.413.802,25
			Total do Grupo	119.413.802,25	0,00	-119.413.802,25	-119.413.802,25	0,00	119.413.802,25
	11		Outros Ativos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
11	11	06							
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	76.787,87	76.787,87	0,00	76.787,87	76.787,87
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	76.787,87	76.787,87	0,00	76.787,87	76.787,87
			Total do Capítulo	1.491.132.562,70	243.352.860,97	-1.247.779.701,73	1.491.123.902,58	243.208.971,62	-1.247.914.930,96
12			**PASSIVOS FINANCEIROS**						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	5.874.245.292,65	677.490.729,35	-5.196.754.563,30	5.874.245.292,65	677.490.729,35	-5.196.754.563,30
		02	Sociedades financeiras	9.579.776.063,74	10.861.888.126,26	1.282.112.062,52	9.579.776.063,74	10.861.888.126,26	1.282.112.062,52
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		06	Continente						
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	76.787,87	76.787,87
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	76.787,87	76.787,87
			Total do Capítulo	119.413.802,25	0,00	-119.413.802,25	1.371.710.100,33	243.208.971,62	-1.128.501.128,71
12			**PASSIVOS FINANCEIROS**						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	5.874.245.292,65	677.490.729,35	-5.196.754.563,30
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	9.579.776.063,74	10.861.888.126,26	1.282.112.062,52
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
12	02	04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	16.568.451.696,30	16.248.395.197,33	-320.056.498,97	16.568.451.696,30	16.248.395.197,33	-320.056.498,97
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	32.022.473.052,69	27.787.774.052,94	-4.234.698.999,75	32.022.473.052,69	27.787.774.052,94	-4.234.698.999,75
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	7.035.571,06	4.165.347,34	-2.870.223,72	7.035.571,06	4.165.347,34	-2.870.223,72
		02	Sociedades financeiras	13.879.195.997,93	17.844.207.439,51	3.965.011.441,58	13.879.195.997,93	17.844.207.439,51	3.965.011.441,58
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	532.464.178,08	14.803.422,06	-517.660.756,02	532.464.178,08	14.803.422,06	-517.660.756,02
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	2.495.286.802,03	3.940.263.956,33	1.444.977.154,30	2.495.286.802,03	3.940.263.956,33	1.444.977.154,30
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	16.913.982.549,10	21.803.440.165,24	4.889.457.616,14	16.913.982.549,10	21.803.440.165,24	4.889.457.616,14
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	16.568.451.696,30	16.248.395.197,33	-320.056.498,97
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	32.022.473.052,69	27.787.774.052,94	-4.234.698.999,75
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	7.035.571,06	4.165.347,34	-2.870.223,72
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	13.879.195.997,93	17.844.207.439,51	3.965.011.441,58
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	532.464.178,08	14.803.422,06	-517.660.756,02
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	2.495.286.802,03	3.940.263.956,33	1.444.977.154,30
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	16.913.982.549,10	21.803.440.165,24	4.889.457.616,14
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
12	04	04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
12	06	04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	3.043.458.899,96	327.564.257,18	-2.715.894.642,78	3.043.458.899,96	327.564.257,18	-2.715.894.642,78
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	1.757.099.552,02	0,00	-1.757.099.552,02	1.757.099.552,02	0,00	-1.757.099.552,02
			Total do Grupo	4.800.558.451,98	327.564.257,18	-4.472.994.194,80	4.800.558.451,98	327.564.257,18	-4.472.994.194,80
	07		Outros Passivos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	1,25	1,25	0,00	1,25	1,25
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	1,25	1,25	0,00	1,25	1,25
			Total do Capítulo	53.737.014.053,77	49.918.778.476,61	-3.818.235.577,16	53.737.014.053,77	49.918.778.476,61	-3.818.235.577,16
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
	01		Outras						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	3.043.458.899,96	327.564.257,18	-2.715.894.642,78
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	1.757.099.552,02	0,00	-1.757.099.552,02
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	4.800.558.451,98	327.564.257,18	-4.472.994.194,80
	07		Outros Passivos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	1,25	1,25
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	1,25	1,25
			Total do Capítulo	0,00	0,00	0,00	53.737.014.053,77	49.918.778.476,61	-3.818.235.577,16
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
	01		Outras						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
13	01	01	Indemnizações	873.903,11	444.263,74	-429.639,37	873.903,11	444.263,74	-429.639,37
		02	Ativos incorpóreos	0,00	276,12	276,12	0,00	276,12	276,12
		99	Outras	46.487.639,66	15.637.126,36	-30.850.513,30	46.487.064,78	15.637.126,36	-30.849.938,42
			Total do Grupo	47.361.542,77	16.081.666,22	-31.279.876,55	47.360.967,89	16.081.666,22	-31.279.301,67
			Total do Capítulo	47.361.542,77	16.081.666,22	-31.279.876,55	47.360.967,89	16.081.666,22	-31.279.301,67
			Total das receitas de capital	55.340.979.411,48	50.265.641.228,07	-5.075.338.183,41	55.340.804.386,46	50.265.497.338,72	-5.075.307.047,74
			**********						
14			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS						
	01		Recursos Próprios Comunitários						
		01	Direitos aduaneiros de importação	69.526.611,17	78.053.943,86	8.527.332,69	67.087.423,00	73.875.694,74	6.788.271,74
		02	Direitos niveladores agrícolas	2.917.415,47	253.058,62	-2.664.356,85	2.279.106,79	435.321,34	-1.843.785,45
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	75.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00	75.000,00	0,00
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	72.519.026,64	78.382.002,48	5.862.975,84	69.441.529,79	74.386.016,08	4.944.486,29
			Total do Capítulo	72.519.026,64	78.382.002,48	5.862.975,84	69.441.529,79	74.386.016,08	4.944.486,29
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS						
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos						
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	40.566.146,56	91.567.442,25	51.001.295,69	38.981.340,81	91.512.458,79	52.531.117,98
			Total do Grupo	40.566.146,56	91.567.442,25	51.001.295,69	38.981.340,81	91.512.458,79	52.531.117,98
			Total do Capítulo	40.566.146,56	91.567.442,25	51.001.295,69	38.981.340,81	91.512.458,79	52.531.117,98
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR						
	01		Saldo Orçamental						
		01	Na posse do serviço	15.679.861,25	3.611.868,85	-12.067.992,40	15.679.861,25	3.611.868,85	-12.067.992,40

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		01	Indemnizações	19.420,67	0,00	-19.420,67	854.482,44	444.263,74	-410.218,70
		02	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00	276,12	276,12
		99	Outras	0,00	0,00	0,00	46.487.064,78	15.637.126,36	-30.849.938,42
			Total do Grupo	19.420,67	0,00	-19.420,67	47.341.547,22	16.081.666,22	-31.259.881,00
			Total do Capítulo	19.420,67	0,00	-19.420,67	47.341.547,22	16.081.666,22	-31.259.881,00
			Total das receitas de capital	121.589.221,63	33.053,90	-121.556.167,73	55.219.215.164,83	50.265.464.284,82	-4.953.750.880,01
			**********						
14			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS						
	01		Recursos Próprios Comunitários						
		01	Direitos aduaneiros de importação	444.127,82	237.111,40	-207.016,42	66.643.295,18	73.638.583,34	6.995.288,16
		02	Direitos niveladores agrícolas	175,48	0,00	-175,48	2.278.931,31	435.321,34	-1.843.609,97
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	0,00	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00	0,00
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	444.303,30	237.111,40	-207.191,90	68.997.226,49	74.148.904,68	5.151.678,19
			Total do Capítulo	444.303,30	237.111,40	-207.191,90	68.997.226,49	74.148.904,68	5.151.678,19
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS						
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos						
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	954.838,86	28.575,26	-926.263,60	38.026.501,95	91.483.883,53	53.457.381,58
			Total do Grupo	954.838,86	28.575,26	-926.263,60	38.026.501,95	91.483.883,53	53.457.381,58
			Total do Capítulo	954.838,86	28.575,26	-926.263,60	38.026.501,95	91.483.883,53	53.457.381,58
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR						
	01		Saldo Orçamental						
		01	Na posse do serviço	0,00	1.680.511,36	1.680.511,36	15.679.861,25	1.931.357,49	-13.748.503,76

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
16	01	03	Na posse do serviço - Consignado	39.542.428,73	25.773.091,48	-13.769.337,25	39.542.428,73	25.773.091,48	-13.769.337,25
		04	Na posse do Tesouro	43.647.620,06	14.042.698,29	-29.604.921,77	43.647.620,06	14.042.698,29	-29.604.921,77
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	289.187.564,24	594.539.380,72	305.351.816,48	288.498.870,54	594.484.527,72	305.985.657,18
			Total do Grupo	388.057.474,28	637.967.039,34	249.909.565,06	387.368.780,58	637.912.186,34	250.543.405,76
			Total do Capítulo	388.057.474,28	637.967.039,34	249.909.565,06	387.368.780,58	637.912.186,34	250.543.405,76
			Total da Receita	80.975.143.863,65	77.511.349.007,13	-3.463.794.856,52	78.449.602.507,37	74.323.271.407,58	-4.126.331.099,79
17			OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS						
	02		Outras operações específicas do Tesouro (OET)						
		02	Receita multi-imposto (excessos)	8.862.422,66	1.395.640,04	-7.466.782,62	8.862.422,66	1.395.640,04	-7.466.782,62
			Total do Grupo	8.862.422,66	1.395.640,04	-7.466.782,62	8.862.422,66	1.395.640,04	-7.466.782,62
	03		Reposições abatidas nos pagamentos						
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	6.509.230,99	3.002.456,61	-3.506.774,38	6.502.033,99	2.941.441,77	-3.560.592,22
			Total do Grupo	6.509.230,99	3.002.456,61	-3.506.774,38	6.502.033,99	2.941.441,77	-3.560.592,22
			Total do Capítulo	15.371.653,65	4.398.096,65	-10.973.557,00	15.364.456,65	4.337.081,81	-11.027.374,84
			Total geral	80.990.515.517,30	77.515.747.103,78	-3.474.768.413,52	78.464.966.964,02	74.327.608.489,39	-4.137.358.474,63

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a junho		Diferenças em 2015	janeiro a junho		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		03	Na posse do serviço - Consignado	147,60	0,00	-147,60	39.542.281,13	25.773.091,48	-13.769.189,65
		04	Na posse do Tesouro	43.647.620,06	14.042.630,19	-29.604.989,87	0,00	68,10	68,10
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	288.498.870,54	593.947.771,91	305.448.901,37	0,00	536.755,81	536.755,81
			Total do Grupo	332.146.638,20	609.670.913,46	277.524.275,26	55.222.142,38	28.241.272,88	-26.980.869,50
			Total do Capítulo	332.146.638,20	609.670.913,46	277.524.275,26	55.222.142,38	28.241.272,88	-26.980.869,50
			Total da Receita	4.277.993.380,06	4.170.734.884,38	-107.258.495,68	74.171.609.127,31	70.152.536.523,20	-4.019.072.604,11
17			OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS						
	02		Outras operações específicas do Tesouro (OET)						
		02	Receita multi-imposto (excessos)	1.165.543,40	826.384,44	-339.158,96	7.696.879,26	569.255,60	-7.127.623,66
			Total do Grupo	1.165.543,40	826.384,44	-339.158,96	7.696.879,26	569.255,60	-7.127.623,66
	03		Reposições abatidas nos pagamentos						
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	0,00	0,00	0,00	6.502.033,99	2.941.441,77	-3.560.592,22
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	6.502.033,99	2.941.441,77	-3.560.592,22
			Total do Capítulo	1.165.543,40	826.384,44	-339.158,96	14.198.913,25	3.510.697,37	-10.688.215,88
			Total geral	4.279.158.923,46	4.171.561.268,82	-107.597.654,64	74.185.808.040,56	70.156.047.220,57	-4.029.760.819,99

ANO ECONÓMICO DE 2015

janeiro a junho

Mapa das importâncias dos duodécimos, com as alterações resultantes de créditos especiais e transferências de verbas, dos pagamentos líquidos e dos fundos saídos da tesouraria do Estado para pagamento de despesas públicas orçamentais nos meses e anos indicados

Ministérios	Duodécimos	Pagamentos líquidos	Fundos saídos		Diferenças dos pagamentos líquidos para os duodécimos	Diferenças dos fundos saídos de 2015	
			2014	2015		Para os fundos saídos de 2014	Para os pagamentos líquidos
01 - Encargos Gerais do Estado	1 543 149 298,50	1 547 825 302,23	1 503 867 239,15	1 547 982 117,41	4 676 003,73	44 114 878,26	156 815,18
02 - Presidência do Conselho de Ministros	133 869 257,50	111 463 470,67	114 577 393,39	112 386 134,49	-22 405 786,83	-2 191 258,90	922 663,82
03 - Ministério das Finanças	50 872 614 451,50	47 862 410 577,13	44 643 530 931,87	49 127 874 358,52	-3 010 203 874,37	4 484 343 426,65	1 265 463 781,39
04 - Ministério dos Negócios Estrangeiros	164 865 445,00	134 592 917,61	141 263 599,22	134 909 146,41	-30 272 527,39	-6 354 452,81	316 228,80
05 - Ministério da Defesa Nacional	1 031 990 597,00	809 231 487,63	795 489 995,70	822 390 280,53	-222 759 109,37	26 900 284,83	13 158 792,90
06 - Ministério da Administração Interna	966 969 659,00	943 450 663,04	915 976 200,91	949 965 662,25	-23 518 995,96	33 989 461,34	6 514 999,21
07 - Ministério da Justiça	623 136 795,00	627 945 776,94	611 190 046,94	636 266 081,90	4 808 981,94	25 076 034,96	8 320 304,96
08 - Ministério da Economia	93 022 724,00	84 830 261,30	64 563 993,12	85 092 250,92	-8 192 462,70	20 528 257,80	261 989,62
09 - Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	117 470 372,00	25 094 651,50	4 676 221 499,11	25 612 644,30	-92 375 720,50	-	517 992,80
10 - Ministério da Agricultura e do Mar	201 866 013,50	184 283 355,92	24 900 520,67	185 432 947,82	-17 582 657,58	160 532 427,15	1 149 591,90
11 - Ministério da Saúde	4 209 467 964,00	4 126 874 445,36	209 468 942,55	4 131 839 024,99	-82 593 518,64	3 922 370 082,44	4 964 579,63
12 - Ministério da Educação e Ciência	3 428 418 134,50	3 799 374 499,56	3 735 629 444,86	3 809 613 131,77	370 956 365,06	73 983 686,91	10 238 632,21
13 - Ministério da Solidariedade, Emprego e da Segurança Social	6 841 737 001,00	6 763 821 763,13	3 703 139 936,66	6 764 529 889,73	-77 915 237,87	3 061 389 953,07	708 126,60
Soma	70 228 577 712,50	67 021 199 172,02	61 139 819 744,15	68 333 893 671,04	-3 207 378 540,48	11 844 682 781,70	1 312 694 499,02

ANO ECONÓMICO DE 2015

janeiro a junho

Desenvolvimento, por capítulos, das importâncias dos duodécimos das dotações orçamentais correspondentes aos meses supra indicados, comparadas com os respetivos pagamentos líquidos no mesmo período

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
01 - Encargos Gerais do Estado									
01 - Presidência da República	7 357 000,00	6 897 000,00	-460 000,00	33 000,00	28 000,00	-5 000,00	7 390 000,00	6 925 000,00	-465 000,00
02 - Assembleia da República	48 515 263,50	43 226 467,68	-5 288 795,82	2 013 212,00	1 897 681,17	-115 530,83	50 528 475,50	45 124 148,85	-5 404 326,65
03 - Supremo Tribunal de Justiça	5 036 054,00	5 074 710,77	38 656,77	46 918,00	11 493,52	-35 424,48	5 082 972,00	5 086 204,29	3 232,29
04 - Tribunal Constitucional	2 955 450,00	2 815 953,44	-139 496,56	102 050,00	84 736,05	-17 313,95	3 057 500,00	2 900 689,49	-156 810,51
05 - Supremo Tribunal Administrativo	3 142 236,00	2 798 749,38	-343 486,62	7 500,00	2 690,26	-4 809,74	3 149 736,00	2 801 439,64	-348 296,36
06 - Tribunal de Contas	9 980 507,50	10 678 913,39	698 405,89	369 492,50	533,82	-368 958,68	10 350 000,00	10 679 447,21	329 447,21
07 - Gabinete do Representante da República - Região Autónoma dos Açores	460 500,00	447 650,79	-12 849,21	22 000,00	36 084,20	14 084,20	482 500,00	483 734,99	1 234,99
08 - Gabinete do Representante da República - Região Autónoma da Madeira	420 050,00	408 757,18	-11 292,82	2 450,00	44,99	-2 405,01	422 500,00	408 802,17	-13 697,83
09 - Conselho Económico e Social	630 500,00	577 844,56	-52 655,44	13 150,00	22 186,16	9 036,16	643 650,00	600 030,72	-43 619,28
10 - Conselho Superior da Magistratura	2 043 000,00	1 951 026,49	-91 973,51	97 000,00	87 353,17	-9 646,83	2 140 000,00	2 038 379,66	-101 620,34
11 - Conselho das Finanças Públicas	1 266 723,00	886 387,20	-380 335,80	47 537,00	21 110,00	-26 427,00	1 314 260,00	907 497,20	-406 762,80
12 - Administração Local	1 148 311 389,50	1 162 340 885,04	14 029 495,54	98 335 810,00	95 927 407,97	-2 408 402,03	1 246 647 199,50	1 258 268 293,01	11 621 093,51

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
13 - Administração Regional	11 625,00	8 000,00	-3 625,00	211 322 635,00	211 322 635,00	0,00	211 334 260,00	211 330 635,00	-3 625,00
50 - Projetos			0,00	606 245,50	271 000,00	-335 245,50	606 245,50	271 000,00	-335 245,50
Total do Ministério	*1 230 130 298,50*	*1 238 112 345,92*	*7 982 047,42*	*313 019 000,00*	*309 712 956,31*	*-3 306 043,69*	*1 543 149 298,50*	*1 547 825 302,23*	*4 676 003,73*
02 - Presidência do Conselho de Ministros									
01 - Ação Governativa	7 046 431,50	5 844 693,03	-1 201 738,47	34 809,50	1 068,19	-33 741,31	7 081 241,00	5 845 761,22	-1 235 479,78
02 - Gestão Administrativa e Financeira da PCM	37 837 495,00	32 341 546,47	-5 495 948,53	1 092 464,00	243 062,57	-849 401,43	38 929 959,00	32 584 609,04	-6 345 349,96
03 - Outros Serviços da Governação	41 958 413,50	43 768 677,88	1 810 264,38	1 314 777,00	2 180 408,49	865 631,49	43 273 190,50	45 949 086,37	2 675 895,87
04 - Outros Serviços da Cultura	18 829 401,00	14 660 531,92	-4 168 869,08	2 541 913,00	151 271,52	-2 390 641,48	21 371 314,00	14 811 803,44	-6 559 510,56
50 - Projetos	16 463 647,00	9 613 528,88	-6 850 118,12	6 749 906,00	2 658 681,72	-4 091 224,28	23 213 553,00	12 272 210,60	-10 941 342,40
Total do Ministério	*122 135 388,00*	*106 228 978,18*	*-15 906 409,82*	*11 733 869,50*	*5 234 492,49*	*-6 499 377,01*	*133 869 257,50*	*111 463 470,67*	*-22 405 786,83*
03 - Ministério das Finanças									
01 - Ação Governativa	2 304 468,00	2 121 075,07	-183 392,93	0,00	0,00	0,00	2 304 468,00	2 121 075,07	-183 392,93
02 - Gestão Administrativa e Financeira do MF	39 739 803,00	20 083 498,57	-19 656 304,43	1 401 690,00	324 971,31	-1 076 718,69	41 141 493,00	20 408 469,88	-20 733 023,12
03 - Administração, Controlo e Fiscalização Orçamental	5 072 848,50	4 580 481,00	-492 367,50	0,00	0,00	0,00	5 072 848,50	4 580 481,00	-492 367,50
04 - Administração, Controlo e Formação no Âmbito da Administração Pública	9 465 709,50	9 408 454,63	-57 254,87	87 500,00	3 207,78	-84 292,22	9 553 209,50	9 411 662,41	-141 547,09
05 - Proteção Social	1 750 656,00	1 669 746,00	-80 910,00	0,00	0,00	0,00	1 750 656,00	1 669 746,00	-80 910,00
07 - Gestão da Dívida e da Tesouraria Pública	3 731 800 000,00	4 390 735 000,00	658 935 000,00	42 480 250 000,00	39 793 476 080,00	-2 686 773 920,00	46 212 050 000,00	44 184 211 080,00	-2 027 838 920,00
08 - Serviços Tributários e Aduaneiros	281 603 452,50	280 463 212,53	-1 140 239,97	8 413 791,00	3 081 209,51	-5 332 581,49	290 017 243,50	283 544 422,04	-6 472 821,46
09 - Organismos de Supervisão	85 000 000,00	0,00	-85 000 000,00	0,00	0,00	0,00	85 000 000,00	0,00	-85 000 000,00
50 - Projetos	1 621 214,50	174 503,78	-1 446 710,72	1 327 121,50	178 251,49	-1 148 870,01	2 948 336,00	352 755,27	-2 595 580,73
60 - Despesas Excecionais	440 839 049,00	105 296 893,26	-335 542 155,74	2 910 089 930,00	2 126 699 451,60	-783 390 478,40	3 350 928 979,00	2 231 996 344,86	-1 118 932 634,14
70 - Recursos Próprios Comunitários	871 847 218,00	1 124 114 540,60	252 267 322,60	0,00	0,00	0,00	871 847 218,00	1 124 114 540,60	252 267 322,60
Total do Ministério	*5 471 044 419,00*	*5 938 647 405,44*	*467 602 986,44*	*45 401 570 032,50*	*41 923 763 171,69*	*-3 477 806 860,81*	*50 872 614 451,50*	*47 862 410 577,13*	*-3 010 203 874,37*
04 - Ministério dos Negócios Estrangeiros									
01 - Ação Governativa	1 814 217,00	1 603 941,61	-210 275,39	375,00	0,00	-375,00	1 814 592,00	1 603 941,61	-210 650,39
02 - Gestão Administrativa e Financeira do Orçamento do MNE	89 430 347,50	80 433 175,85	-8 997 171,65	48 494,50	49 386,90	892,40	89 478 842,00	80 482 562,75	-8 996 279,25
03 - Organizações e Visitas	39 453 961,00	25 831 668,63	-13 622 292,37	0,00	0,00	0,00	39 453 961,00	25 831 668,63	-13 622 292,37
04 - Cooperação, Língua e Relações Externas	26 271 988,50	25 900 621,00	-371 367,50	43 823,00	32 455,00	-11 368,00	26 315 811,50	25 933 076,00	-382 735,50
50 - Projetos	582 255,50	185 387,17	-396 868,33	7 219 983,00	556 281,45	-6 663 701,55	7 802 238,50	741 668,62	-7 060 569,88
Total do Ministério	*157 552 769,50*	*133 954 794,26*	*-23 597 975,24*	*7 312 675,50*	*638 123,35*	*-6 674 552,15*	*164 865 445,00*	*134 592 917,61*	*-30 272 527,39*
05 - Ministério da Defesa Nacional									
01 - Ação Governativa e Serviços Centrais de Suporte	160 756 602,50	101 778 621,82	-58 977 980,68	50 294 446,50	37 073 626,51	-13 220 819,99	211 051 049,00	138 852 248,33	-72 198 800,67
02 - Estado-Maior-General das Forças Armadas	39 994 707,50	23 122 309,40	-16 872 398,10	16 207 782,50	400 977,10	-15 806 805,40	56 202 490,00	23 523 286,50	-32 679 203,50
03 - Marinha	228 445 236,00	215 865 819,91	-12 579 416,09	21 593 170,50	5 295 122,56	-16 298 047,94	250 038 406,50	221 160 942,47	-28 877 464,03
04 - Exército	291 241 804,50	273 848 601,12	-17 393 203,38	28 551 862,50	835 802,47	-27 716 060,03	319 793 667,00	274 684 403,59	-45 109 263,41
05 - Força Aérea	177 068 746,00	144 803 969,85	-32 264 776,15	14 836 238,50	5 836 589,29	-8 999 649,21	191 904 984,50	150 640 559,14	-41 264 425,36
50 - Projetos	392 589,50	20 587,86	-372 001,64	2 607 410,50	349 459,74	-2 257 950,76	3 000 000,00	370 047,60	-2 629 952,40
Total do Ministério	*897 899 686,00*	*759 439 909,96*	*-138 459 776,04*	*134 090 911,00*	*49 791 577,67*	*-84 299 333,33*	*1 031 990 597,00*	*809 231 487,63*	*-222 759 109,37*
06 - Ministério da Administração Interna									
01 - Ação Governativa	1 357 500,00	1 326 770,23	-30 729,77	0,00	0,00	0,00	1 357 500,00	1 326 770,23	-30 729,77
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coordenação, Cooperação e Controlo	36 325 783,00	10 483 018,67	-25 842 764,33	3 289 277,50	359 766,20	-2 929 511,30	39 615 060,50	10 842 784,87	-28 772 275,63

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
03 - Serviços de Proteção Civil e Segurança Rodoviária	49 444 789,50	37 307 550,96	-12 137 238,54	3 300 625,00	409 859,64	-2 890 765,36	52 745 414,50	37 717 410,60	-15 028 003,90
04 - Serviços de Investigação e Forças de Segurança e Respetivos Serviços Sociais	826 401 076,50	857 567 248,11	31 166 171,61	17 495 894,50	4 696 723,61	-12 799 170,89	843 896 971,00	862 263 971,72	18 367 000,72
50 - Projetos	22 113 327,00	23 967 809,62	1 854 482,62	7 241 386,00	7 331 916,00	90 530,00	29 354 713,00	31 299 725,62	1 945 012,62
Total do Ministério	*935 642 476,00*	*930 652 397,59*	*-4 990 078,41*	*31 327 183,00*	*12 798 265,45*	*-18 528 917,55*	*966 969 659,00*	*943 450 663,04*	*-23 518 995,96*
07 - Ministério da Justiça									
01 - Ação Governativa	920 278,50	796 892,17	-123 386,33	1 760,50	638,99	-1 121,51	922 039,00	797 531,16	-124 507,84
02 - Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Justiça	9 638 000,00	8 359 181,39	-1 278 818,61	78 936,50	34 432,29	-44 504,21	9 716 936,50	8 393 613,68	-1 323 322,82
03 - Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos	436 558 906,50	439 679 247,87	3 120 341,37	2 301 606,50	332 951,50	-1 968 655,00	438 860 513,00	440 012 199,37	1 151 686,37
04 - Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção	165 407 707,50	177 120 102,53	11 712 395,03	221 085,50	165 322,77	-55 762,73	165 628 793,00	177 285 425,30	11 656 632,30
50 - Projetos	2 021 148,00	142 967,96	-1 878 180,04	5 987 365,50	1 314 039,47	-4 673 326,03	8 008 513,50	1 457 007,43	-6 551 506,07
Total do Ministério	*614 546 040,50*	*626 098 391,92*	*11 552 351,42*	*8 590 754,50*	*1 847 385,02*	*-6 743 369,48*	*623 136 795,00*	*627 945 776,94*	*4 808 981,94*
08 - Ministério da Economia									
01 - Ação Governativa	2 738 978,50	2 094 834,27	-644 144,23	9 765,50	904,63	-8 860,87	2 748 744,00	2 095 738,90	-653 005,10
02 - Gestão Administrativa e Financeira do ME	38 324 041,00	36 912 688,18	-1 411 352,82	1 163 807,00	398 616,86	-765 190,14	39 487 848,00	37 311 305,04	-2 176 542,96
03 - Serviços na Área da Economia	20 610 622,50	18 551 298,37	-2 059 324,13	2 506 446,00	4 960 460,77	2 454 014,77	23 117 068,50	23 511 759,14	394 690,64
04 - Serviços de Regulação, Supervisão, Investigação na Área das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	5 506 106,50	6 850 682,00	1 344 575,50	17 000,00	12 941,00	-4 059,00	5 523 106,50	6 863 623,00	1 340 516,50
50 - Projetos	2 739 716,00	1 693 066,21	-1 046 649,79	19 406 241,00	13 354 769,01	-6 051 471,99	22 145 957,00	15 047 835,22	-7 098 121,78
Total do Ministério	*69 919 464,50*	*66 102 569,03*	*-3 816 895,47*	*23 103 259,50*	*18 727 692,27*	*-4 375 567,23*	*93 022 724,00*	*84 830 261,30*	*-8 192 462,70*
09 - Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Energia									
01 - Ação Governativa	1 687 500,00	1 722 586,89	35 086,89	0,00	0,00	0,00	1 687 500,00	1 722 586,89	35 086,89
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coordenação e Controlo	7 213 067,00	4 288 222,76	-2 924 844,24	427 346,00	53 306,89	-374 039,11	7 640 413,00	4 341 529,65	-3 298 883,35
03 - Serviços na Área da Conservação da Natureza, do Ambiente e do Ordenamento do Território	4 641 226,50	5 199 896,74	558 670,24	31 853,50	29 711,61	-2 141,89	4 673 080,00	5 229 608,35	556 528,35
04- Serviços na Área da Energia	86 340 080,00	10 129 213,18	-76 210 866,82	368 500,00	60 313,36	-308 186,64	86 708 580,00	10 189 526,54	-76 519 053,46
50 - Projetos	14 038 083,00	3 363 097,63	-10 674 985,37	2 722 716,00	248 302,44	-2 474 413,56	16 760 799,00	3 611 400,07	-13 149 398,93
Total do Ministério	*113 919 956,50*	*24 703 017,20*	*-89 216 939,30*	*3 550 415,50*	*391 634,30*	*-3 158 781,20*	*117 470 372,00*	*25 094 651,50*	*-92 375 720,50*
10 - Ministério da Agricultura e do Mar									
01 - Ação Governativa	1 894 689,50	1 864 665,72	-30 023,78	500,00	598,99	98,99	1 895 189,50	1 865 264,71	-29 924,79
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coordenação e Controlo	13 048 735,00	5 543 972,11	-7 504 762,89	1 545 852,00	86 847,90	-1 459 004,10	14 594 587,00	5 630 820,01	-8 963 766,99
03 - Serviços de Intervenção no Setor da Agricultura, do Mar e das Florestas	72 873 570,00	62 906 156,51	-9 967 413,49	9 894 315,50	7 225 725,96	-2 668 589,54	82 767 885,50	70 131 882,47	-12 636 003,03
04 - Serviços de Coordenação Regional de Agricultura e do Mar	29 211 161,00	28 779 937,79	-431 223,21	1 099 795,00	17 203,95	-1 082 591,05	30 310 956,00	28 797 141,74	-1 513 814,26
05 - Serviços de Investigação	15 667 526,00	17 242 655,00	1 575 129,00	28 115,00	50 000,00	21 885,00	15 695 641,00	17 292 655,00	1 597 014,00
50 - Projetos	29 406 132,50	31 388 185,83	1 982 053,33	27 195 622,00	29 177 406,16	1 981 784,16	56 601 754,50	60 565 591,99	3 963 837,49
Total do Ministério	*162 101 814,00*	*147 725 572,96*	*-14 376 241,04*	*39 764 199,50*	*36 557 782,96*	*-3 206 416,54*	*201 866 013,50*	*184 283 355,92*	*-17 582 657,58*
11 - Ministério da Saúde									
01 - Ação Governativa	1 178 871,50	1 119 118,40	-59 753,10	0,00	0,00	0,00	1 178 871,50	1 119 118,40	-59 753,10
02 - Serviços Centrais do Ministério da Saúde	27 639 704,00	18 451 833,48	-9 187 870,52	310 289,50	45 574,71	-264 714,79	27 949 993,50	18 497 408,19	-9 452 585,31
03 - Intervenção na Área dos Cuidados de Saúde	3 937 375 054,50	3 867 241 856,08	-70 133 198,42	0,00	0,00	0,00	3 937 375 054,50	3 867 241 856,08	-70 133 198,42
04 - Proteção Social	238 655 635,50	239 453 240,24	797 604,74	277 749,00	150 967,36	-126 781,64	238 933 384,50	239 604 207,60	670 823,10
50 - Projetos	416 047,00	0,00	-416 047,00	3 614 613,00	411 855,09	-3 202 757,91	4 030 660,00	411 855,09	-3 618 804,91
Total do Ministério	*4 205 265 312,50*	*4 126 266 048,20*	*-78 999 264,30*	*4 202 651,50*	*608 397,16*	*-3 594 254,34*	*4 209 467 964,00*	*4 126 874 445,36*	*-82 593 518,64*

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
12 - Ministério da Educação e Ciência									
01 - Ação Governativa	2 151 412,00	2 069 154,97	-82 257,03	22 010,50	14 224,60	-7 785,90	2 173 422,50	2 083 379,57	-90 042,93
02 - Serviços Gerais de Apoio à Área da Educação e Ciência	552 517 846,50	346 833 403,68	-205 684 442,82	2 658 175,00	203 971,56	-2 454 203,44	555 176 021,50	347 037 375,24	-208 138 646,26
03 - Estabelecimentos Públicos de Ensino	2 112 387 912,00	2 611 046 025,25	498 658 113,25	46 370 505,50	44 550 514,83	-1 819 990,67	2 158 758 417,50	2 655 596 540,08	496 838 122,58
04 - Serviços Gerais de Apoio à Área do Ensino Superior e à Ciência	77 091 165,50	104 287 042,92	27 195 877,42	168 695,00	46 184,98	-122 510,02	77 259 860,50	104 333 227,90	27 073 367,40
05 - Estabelecimentos de Ensino Superior e Serviços de Apoio	467 731 759,50	526 161 300,70	58 429 541,20	2 534 932,50	2 533 051,19	-1 881,31	470 266 692,00	528 694 351,89	58 427 659,89
50 - Projetos	49 133 964,50	55 688 349,00	6 554 384,50	115 649 756,00	105 941 275,88	-9 708 480,12	164 783 720,50	161 629 624,88	-3 154 095,62
Total do Ministério	*3 261 014 060,00*	*3 646 085 276,52*	*385 071 216,52*	*167 404 074,50*	*153 289 223,04*	*-14 114 851,46*	*3 428 418 134,50*	*3 799 374 499,56*	*370 956 365,06*
13 - Ministério da Solidariedade, Emprego e da Segurança Social									
01 - Ação Governativa MSESS	1 316 430,50	1 217 337,37	-99 093,13	561,50	199,95	-361,55	1 316 992,00	1 217 537,32	-99 454,68
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coordenação, Cooperação e Controlo	7 150 290,00	5 111 389,38	-2 038 900,62	284 920,50	14 785,45	-270 135,05	7 435 210,50	5 126 174,83	-2 309 035,67
03 - Serviços de Intervenção na Área da Solidariedade e da Segurança Social	4 892 192,50	2 937 345,46	-1 954 847,04	78 125,00	999,56	-77 125,44	4 970 317,50	2 938 345,02	-2 031 972,48
04 - Segurança Social - Transferências	4 377 900 000,00	4 373 763 224,50	-4 136 775,50	0,00	0,00	0,00	4 377 900 000,00	4 373 763 224,50	-4 136 775,50
05 - Serviços de Intervenção nas Áreas do Emprego, Trabalho e Formação Profissional	18 477 493,00	15 584 219,59	-2 893 273,41	1 224 346,50	440 150,66	-784 195,84	19 701 839,50	16 024 370,25	-3 677 469,25
06 - Serviços na Área de Intervenção da Segurança Social	2 429 165 020,00	2 363 741 590,00	-65 423 430,00	0,00	0,00	0,00	2 429 165 020,00	2 363 741 590,00	-65 423 430,00
50 - Projetos	23 000,00	0,00	-23 000,00	1 224 621,50	1 010 521,21	-214 100,29	1 247 621,50	1 010 521,21	-237 100,29
Total do Ministério	*6 838 924 426,00*	*6 762 355 106,30*	*-76 569 319,70*	*2 812 575,00*	*1 466 656,83*	*-1 345 918,17*	*6 841 737 001,00*	*6 763 821 763,13*	*-77 915 237,87*
Total das despesas correntes	*24 080 096 111,00*	*24 506 371 813,48*	*426 275 702,48*						
Total das despesas de capital				*46 148 481 601,50*	*42 514 827 358,54*	*-3 633 654 242,96*			
Total geral							*70 228 577 712,50*	*67 021 199 172,02*	*-3 207 378 540,48*

ANO ECONÓMICO DE 2015

janeiro a junho

Conta consolidada dos serviços e fundos autónomos
(Sem Fundo de Regularização da Dívida Pública)

(Dados provisórios referentes a 30 de junho)

RECEITAS					DESPESAS				
Códigos			Designações	Valores (euros)	Códigos			Designações	Valores (euros)
Cap.	Gr.	Art.			Agrup.	Subagrup.	Rub.		
			Receitas correntes					**Despesas correntes**	
01			Impostos diretos	19 182 442	01			Despesas com o pessoal	3 078 947 149
02			Impostos indiretos	618 201 369	02			Aquisição de bens e serviços	5 193 901 293

RECEITAS					DESPESAS				
Códigos			Designações	Valores (euros)	Códigos			Designações	Valores (euros)
Cap.	Gr.	Art.			Agrup.	Subagrup.	Rub.		
03			Contribuições para a segurança social, a CGA e a ADSE	1 923 336 034	03			Juros e outros encargos	332 111 610
04			Taxas, multas e outras penalidades	933 321 999	04			Transferências correntes	5 144 930 304
05			Rendimentos da propriedade	270 194 570		03	01 a 04	Administração central - Estado	216 184 641
06			Transferências correntes	8 139 709 674		04		Administração regional	22 823
	03	01 a 06	Administração central - Estado	7 154 453 587		05		Administração local	4 933 147
	04		Administração regional	2 221 502		06		Segurança social	64 277 567
	05		Administração local	18 561 579		01, 02 e 07 a 09		Outras transferências	4 859 512 125
	06		Segurança social	674 539 449	05			Subsídios	238 722 046
	09	01 a 04	União Europeia	222 333 506	06			Outras despesas correntes	72 305 008
	01, 02, 07, 08, 09.05 e 09.06		Outras transferências	67 600 051					
07			Venda de bens e serviços correntes	2 967 031 790					
08			Outras receitas correntes	86 660 790					
			Soma	14 957 638 669				*Soma*	14 060 917 409
			Receitas de capital					**Despesas de capital**	
09			Venda de bens de investimento	71 323 745	07			Aquisição de bens de capital	1 203 893 390
10			Transferências de capital	615 508 598	08			Transferências de capital	248 212 968
	03	01 a 07	Administração central - Estado	173 486 476		03	01 a 05	Administração central - Estado	4 318 301
	04		Administração regional	2 022 803		04		Administração regional	0
	05		Administração local	0		05		Administração local	1 311 058
	06		Segurança social	79 535		06		Segurança social	0
	09	01 a 03	União Europeia	349 108 325		01, 02 e 07 a 09		Outras transferências	242 583 609
	01, 02, 07, 08, 09.04 e 09.05		Outras transferências	90 811 459	09			Ativos financeiros	2 954 268 751
11			Ativos financeiros	2 784 909 738	10			Passivos financeiros	1 715 925 226
12			Passivos financeiros	2 430 345 098	11			Outras despesas de capital	13 811 744
13			Outras receitas de capital	7 622 173					
			Soma	5 909 709 352				*Soma*	6 136 112 080
14			Recursos próprios comunitários	0				*Total das despesas*	20 197 029 489
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	37 849 003					
16			Saldo da gerência anterior	4 036 452 087				Saldo	4 744 619 622
			Total	24 941 649 111				*Total*	24 941 649 111

Nota: Os valores constantes do mapa divergem dos publicados na Síntese de Execução Orçamental da DGO de junho de 2015 em resultado da presente conta não incluir a:

- execução orçamental de receita e despesa do FRDP;
- alteração metodológica no âmbito da consolidação aplicada em 2015 – a consolidação passa a abranger também os fluxos de juros e outros encargos/rendimentos de propriedade bem como os respeitantes a aquisição de bens e serviços/vendas de bens e serviços no Programa Saúde;
- estimativa de execução orçamental de organismos/entidades em incumprimento no reporte dessa informação à DGO:

Caixa Gestão de Ativos, SGPS; ENI - Gestão de Planos Sociais, SA; Fundação Carlos Lloyd Braga; Hospital José Luciano de Castro - Anadia; Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia - INL; Sociedade Portuguesa de Empreendimentos SPE, SA; SUCH - DALIKIA - Serviços Hospitalares, ACE; WOLFPART, SGPS, S.A.

ANO ECONÓMICO DE 2015

janeiro a junho

Conta consolidada das receitas e das despesas do sistema de segurança social

(euros)

RECEITAS					DESPESAS				
Capítulo	**Grupo**	**Artigo**	**Designações**	**Valores**	**Agrupamento**	**Subagrupamento**	**Rubricas**	**Designações**	**Valores**
			Receitas Correntes					**Despesas Correntes**	
02			***Impostos Indiretos***	***90 388 988,99***	***01***			***Despesas com o pessoal***	***130 739 982,19***
	02		Outros	*90 388 988,99*	***02***			***Aquisição de bens e serviços***	***23 759 183,66***
		01	Lotarias	33 001 465,20	***03***			***Juros e outros encargos***	***1 438 786,11***
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	57 387 523,79	***04***			***Transferências Correntes***	***10 732 273 148,04***
						01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00
03			***Contribuições para a Segurança Social***	***6 712 360 044,66***		03		Administração Central	*617 460 089,15*
	01		Subsistema Previdencial	6 708 869 828,68			01	Estado	26 666 785,87
	02		Regimes complementares e especiais	3 490 215,98			02	Estado- SPSC - Subsistema de Ação Social	36 621 168,00
							05	SFA - CGA	243 441 583,29
04			***Taxas, multas e outras penalidades***	***53 739 162,68***			06	SFA - SPSC - Subsistema de Ação Social	19 000 000,00
05			***Rendimentos da propriedade***	***301 804 249,49***			07	SFA - Subsistema Previdencial	291 730 551,99
	01		Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	0,00		04		Administração Regional	*10 575 132,57*
	02		Juros - Sociedades financeiras	6 762 925,60			01	Região Autónoma dos Açores	4 082 546,52
	03		Juros - Administrações públicas	257 703 456,57			02	Região Autónoma da Madeira	6 492 586,05
	04		Juros - Instituições sem fins lucrativos	36 430,94		05		Administração Local	79 219,91
	06		Juros - Resto do mundo	19 529 227,81		07		Instituições sem fins lucrativos	746 807 842,24
	07		Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	12 131 721,37		08		Famílias	9 356 244 666,00
	08		Dividendos e particip. nos lucros de soc. financeiras	4 148 525,70		09		Resto do Mundo	1 106 198,17
	10		Rendas	1 491 961,50	***05***			***Subsídios***	***182 618 091,71***
06			***Transferências Correntes***	***4 715 117 539,95***		01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	38 737 013,77
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	859 387,06		02		Sociedades financeiras	854,42
	03		Administração Central	*4 519 495 477,09*		03		Administração central	54 994 121,91
		01	Estado	873 272 802,52		04		Administração regional	0,00
		02	Estado-SPSC - Subsistema de Solidariedade	2 183 408 310,37		05		Administração local	474 272,22
		03	Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social	838 479 343,50		06		Segurança Social	0,00
		04	Estado-SPSC - Subsistema de Proteção Familiar	560 695 661,70		07		Instituições sem fins lucrativos	88 367 049,44
		07	SFA	63 639 359,00		08		Famílias	44 779,95
	07		Instituições sem fins lucrativos	0,00	***06***			***Outras despesas correntes***	***6 224 481,95***
	09		Resto do mundo	194 762 675,80		02		Diversas	6 224 481,95
07			***Vendas de bens e serviços correntes***	***8 389 941,08***					
	01		Vendas de bens	2 897,40					
	02		Serviços	8 387 043,68					
08			***Outras Receitas Correntes***	***6 781 880,18***					
	01		Outras	6 299 446,53					
	02		Subsídios	482 433,65					
			Soma	***11 888 581 807,03***				***Soma***	***11 077 053 673,66***
			Receitas Capital					**Despesas Capital**	
09			***Venda de bens de investimento***	***8 071 184,34***	***07***			***Aquisição de bens de capital***	***5 735 609,84***
10			***Transferências de capital***	***1 011 781,52***		01		Investimentos	5 735 609,84
	03		Administração central:	*998 764,69*	***08***			***Transferências de capital***	***1 712 987,05***
		03	Estado - SPSC - Subsistema de Ação Social	998 764,69		01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	113 032,11
	09		Resto do Mundo	*13 016,83*		07		Instituições sem fins lucrativos	1 533 297,09
		01	União Europeia - Instituições	13 016,83		09		Resto do Mundo	66 657,85
11			***Ativos financeiros***	***6 442 810 564,15***	***09***			***Ativos financeiros***	***6 821 687 786,40***
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança:	*2 605 277,78*		02		Titulos a curto prazo	*3 099 218 260,71*
		02	Sociedades financeiras	2 605 277,78			05	Administração pública central - Estado	2 904 261 000,00

RECEITAS					DESPESAS				
Capítulo	Grupo	Artigo	Designações	Valores	Agrupamento	Subagrupamento	Rubricas	Designações	Valores
	02		Títulos a curto prazo	*2 100 599 891,25*			14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	12 016 618,26
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	1 994 127 000,00			15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	640 527,12
		11	Resto do Mundo - União Europeia	7 706 184,64			16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	182 300 115,33
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	98 766 706,61		03		Titulos a médio e longo prazo	*3 576 854 708,26*
	03		Títulos a médio e longo prazo	*3 788 741 548,67*			05	Administração Pública Central - Estado	2 503 962 567,59
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	2 418 000 000,00			15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	407 794 316,70
		11	Resto do Mundo - União Europeia	460 293 712,61			16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	665 097 823,97
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	910 447 836,06		04		Derivados financeiros	*0,00*
	04		Derivados financeiros	*1 906 866,33*			16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	0,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	1 141 692,51		07		Ações e outras participações	*145 610 095,04*
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	765 173,82			14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	15 299 448,22
	08		Ações e outras participações	*548 776 308,16*			16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	130 310 646,82
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	4 416 068,43		08		Unidades de participação	*4 722,39*
		11	Resto do Mundo - União Europeia	49 283 740,26			03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	4 722,39
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	495 076 499,47			14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	0,00
	09		Unidades de participação	*180 671,96*	***10***			***Passivos Financeiros***	***0,00***
		02	Sociedades financeiras	0,00					
		11	Resto do Mundo - União Europeia	180 671,96					
12			***Passivos Financeiros***	***0,00***					
13			***Outras receitas de capital***	***0,00***					
			Soma	***6 451 893 530,01***				***Soma***	***6 829 136 383,29***
			Outras Receitas						
								Total de despesas	***17 906 190 056,95***
15			***Reposições não abatidas nos pagamentos***	***101 777 657,60***					
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	101 777 657,60					
16			***Saldo do Ano Anterior***	***587 442 774,09***				Saldo	***1 123 505 711,78***
	01		Saldo orçamental	587 442 774,09					
			Total	***19 029 695 768,73***				***Total***	***19 029 695 768,73***

ANO ECONÓMICO DE 2015

janeiro a junho

Mapa dos movimentos e saldos das contas na Tesouraria do Estado, compreendendo as entradas e saídas de fundos na Tesouraria e os movimentos, em dinheiro e escriturais, verificados nas contas de operações específicas do Tesouro e em execução do Orçamento do Estado nos meses supra indicados.

Contas	*Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015*		*Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015*		*Saldo de contas em 30 de junho de 2015*	
	Ativo	*Passivo*	*Ativo*	*Passivo*	*Ativo*	*Passivo*
Disponibilidades e Aplicações (a)						
Caixas	*297 732 126,18*	*0,00*	*2 669 337 856,82*	*2 686 195 516,80*	*280 874 466,20*	*0,00*
Caixas AT (Tesourarias Aduaneiras)	297 732 126,18		2 669 337 856,82	2 686 195 516,80	280 874 466,20	
Depósitos no País	*8 002 814 186,93*	*0,00*	*159 690 948 022,68*	*161 338 792 962,49*	*6 354 969 247,12*	*0,00*

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Banco de Portugal:						
Banco de Portugal - Conta Única de Liquidação			103 809 954 509,48	103 809 954 509,48		
Banco de Portugal - Apoio Financeiro do EFSM	4 481 214 751,64		37 362 954 360,92	39 142 394 125,56	2 701 774 987,00	
Banco de Portugal - Apoio Financeiro do EFSF	848 898 000,00				848 898 000,00	
Banco de Portugal-Facilidade de suporte aos Bancos	2 500 000 000,00				2 500 000 000,00	
Outros Bancos:						
Contas Recebedoras - AT (Tesourarias Aduaneiras)	10 101 459,92		2 685 807 177,49	2 688 849 484,56	7 059 152,85	
Contas Recebedoras - AT (Serviços de Finanças)	53 238 848,82		5 280 724 744,55	5 284 779 706,26	49 183 887,11	
Contas Recebedoras IGCP - DUC	107 237 081,17		10 546 266 952,43	10 409 192 219,72	244 311 813,88	
0utras Contas Recebedoras do IGCP	2 124 045,38		5 240 277,81	3 622 916,91	3 741 406,28	
Depósitos no Estrangeiro	*3 786 171,36*	*0,00*	*6 805 713 159,68*	*6 805 237 394,44*	*4 261 936,60*	*0,00*
Caixa Moeda Estrangeira - Bancos	3 786 171,36		6 805 713 159,68	6 805 237 394,44	4 261 936,60	
Caixas - Serviços de Finanças	*41 487 571,10*	*0,00*	*5 301 661 789,76*	*5 303 026 241,28*	*40 123 119,58*	
Outros Valores	*5 510 331 584,08*	*0,00*	*46 874 342 406,11*	*47 497 879 755,73*	*4 886 794 234,46*	*0,00*
Banco de Portugal - C/Aplicação - Rec. Disponíveis	1,11		2 622 991 984,38	2 622 991 984,38	1,11	
Cheques a Cobrar	761 873,79		3 840 489,69	4 178 316,88	424 046,60	
Aplicações Financ. Euro Instit. Créd. País-Dep. Ordem	449 034,79		22 742 418 936,93	22 742 442 189,62	425 782,10	
Aplicações Financeiras - Títulos Emitidos por EPR	0,00		216 590 278,16	26 876 404,17	189 713 873,99	
Aplicações Financ. Euro Instit. Créd. País - Dep. Prazo	5 502 555 165,98		21 042 382 814,37	21 862 382 814,37	4 682 555 165,98	
Depósitos efetuados p/FSA em Instit. de Crédito	6 565 508,41		246 117 902,58	239 008 046,31	13 675 364,68	
Outras Caixas	*30 319 937,81*	*0,00*	*6 133 760 019,65*	*6 101 889 922,22*	*62 190 035,24*	
Somam as "Disponibilidades e Aplicações"	*13 886 471 577,46*	*0,00*	*227 475 763 254,70*	*229 733 021 792,96*	*11 629 213 039,20*	*0,00*
Saldo das "Disponibilidades e Aplicações"	*13 886 471 577,46*			*2 257 258 538,26*	*11 629 213 039,20*	
Terceiros (b)						
Credores por Receitas Fiscais e Similares	*0,00*	*425 692 260,15*	*2 815 336 048,59*	*2 767 642 825,71*	*285 194,36*	*378 284 231,63*
Regiões Autónomas						
Região Autónoma dos Açores:						
AT - IVA / RAA - Transferências		0,00	137 667 131,04	137 667 131,04		
RAA-IVA		0,00	137 667 131,04	137 667 131,04		
AT - I.SELO / RAA - Transferências		0,00	10 146 864,65	10 146 864,65		
RAA-Imposto de Circulação e Camionagem		290,45	0,00	0,00		290,45
RAA-Imposto de Selo		1 268 192,71	10 146 864,65	10 259 172,61		1 380 500,67
RAA-Receitas Cobradas pela DGAIEC		5 084 204,07	79 629 083,96	83 145 051,32		8 600 171,43
RAA-IR		27 454 509,24	208 390 815,20	188 368 381,88		7 432 075,92

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Região Autónoma da Madeira:						
AT - IVA / RAM - Transferências			176 353 002,44	176 353 002,44		
RAM-IVA			176 353 002,44	176 353 002,44		
AT - Imp. Selo / RAM - Transferências			11 575 513,13	11 575 513,13		
RAM-Imposto de Selo		4 532 679,87	11 575 513,13	11 116 577,66		4 073 744,40
RAM-Receitas cobradas pela AT (Receitas Aduaneiras)		8 245 874,59	100 156 475,64	100 589 733,55		8 679 132,50
RAM-Receitas cobradas pelas Secções de Cobrança		301,05				301,05
RAM-IR		63 012 327,37	398 182 441,70	351 602 651,17		16 432 536,84
Autarquias:						
CM - Contribuição Predial		64 837,00				64 837,00
CM - Imposto S/ Veículos		11 403 893,20	100,03			11 403 793,17
CM - Imposto S/ Turismo		378 867,34				378 867,34
CM - Sisa			138 562,16		138 562,16	
CM - Impostos Diretos		2 779 758,74				2 779 758,74
CM - Impostos Indiretos		153 428,01				153 428,01
CM - Taxas		143 969,19				143 969,19
CM-Imposto Único de Circulação - IUC		27 604 651,74	267 786 322,81	279 119 688,24		38 938 017,17
CM-Derramas (IRC)			14 684 828,02	14 684 828,02		
CM-Contribuição Autárquica		40 881 670,65	183 973,69	113 151,78		40 810 848,74
CM-Imposto Municipal sobre Imóveis		91 473 687,28	761 382 550,84	777 988 939,65		108 080 076,09
CM-Imposto Mun. s/Transmissões Onerosas de Imóveis		139 101 606,27	304 065 665,06	290 596 902,74		125 632 843,95
CM-Sisa			433 920,47	287 288,27	146 632,20	
CM-Imposto s/Veículos			127,49	1 026,48		898,99
DGCI - Câmaras Municipais - Transferências			8 092 482,00	8 092 482,00		
I.G.F.S.S.-Receitas Estabel. Ref.DL n.º 365/76, de 15/05		400 354,49				400 354,49
INCM-Imprensa Nacional Casa da Moeda		834 757,60				834 757,60
CTT-Correios e Telecomunicações de Portugal		85 296,83				85 296,83
DGCI - INCM - Transferências		778 989,97	716 651,98	1 914 305,60		1 976 643,59
DGCI - INCM - Cobranças das Secções de Cobrança		320,16				320,16
DGAIEC - Cobrança dos CTT		7 792,33	7 025,02			767,31
Cred. p/Execuções Fiscais e Dep. em Cofres do Tesouro	*0,00*	*54 818 407,20*	*53 156 866 546,30*	*53 169 504 544,18*	*0,00*	*67 456 405,08*
Por Execuções Fiscais:						
Execuções Fiscais - DGCI - DUC		12 378 436,30	554 798 594,21	571 305 796,90		28 885 638,99
Excessos de cobrança em execução fiscal		1 522 196,11	283 363,15	506 105,84		1 744 938,80
Depósitos Efetuados em Cofres do Tesouro:						
Receitas Aduaneiras Sujeitas a Liquidação		3 459 157,09	28 233 545,08	30 776 130,14		6 001 742,15
Fundo de Estabilização Aduaneira (FEA)		40 190,49	103 968 927,93	104 319 277,35		390 539,91
FEA - Cobranças		32 921,69	1 671 187,90	1 738 767,79		100 501,58
DGAIEC-Receitas Aduaneiras Sujeitas Liquidação-HB		78 916,64	4 440 494,53	4 474 865,26		113 287,37
DGAIEC - Fundo Português do Carbono			20 068 289,95	20 068 289,95		
DGAIEC - Fundo Florestal Permanente			9 324 272,90	9 324 272,90		
Depósito de Sobras-n.º 5, art. 66.º do DL n.º 519-A1/79		307 728,30	6 106,32	11 299,66		312 921,64
Valores Recebidos Por Conta da DGAIEC		1 344 182,62				1 344 182,62

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
DGAIEC - Multas		98 876,10	4 010,74	8 715,52		103 580,88
DGAIEC - Estradas de Portugal			295 107 153,16	295 107 153,16		
Depósitos de Sobras - Caixas da DGAIEC		3,61				3,61
Fundo Estabilização Tributário		300 000,10	2 155 088 778,29	2 156 798 258,47		2 009 480,28
DGCI - FET - Pagamentos			9 838 913,01	9 838 913,01		
Depósitos em Numerário		11 134,97				11 134,97
FET - das Execuções Fiscais de Receita do Estado		34 420 412,40	52 358 100,85	43 552 513,48		25 614 825,03
Custas em Processos Judiciais- IGFPJ		731 603,71				731 603,71
Multas-Cobradas pela DGAIEC		3 318,84				3 318,84
Depósito de retenção vencimentos-execuções fiscais		4 610,80				4 610,80
Diversos-Remunerações aval .peritos portaria n.º 78/01		40 647,09	4 294,92	3 671,39		40 023,56
Valores a Regularizar		44 070,34	49 921 670 513,36	49 921 670 513,36		44 070,34
Credores por Transferências do Exterior	*0,00*	*831 372 394,18*	*3 622 044 968,08*	*3 195 513 735,34*	*0,00*	*404 841 161,44*
Transferências da UE:						
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP		815 665 810,56	3 621 943 933,12	3 195 446 096,24		389 167 973,68
Reembolsos de Viagens U.E. - Conselho		1 246 740,87	99 682,71	59 666,90		1 206 725,06
Reembolsos de Viagens U.E. - Comissão		8 765 017,70	1 352,25	7 972,20		8 771 637,65
Outras Proveniências:						
Cambiais a Regularizar		5 694 825,05				5 694 825,05
Recursos Alheios no IGCP	*29 239 537,68*	*7 145 103 011,94*	*257 234 705 784,28*	*259 544 250 177,50*	*0,00*	*9 425 407 867,48*
Comunidade Europeia:						
Com. Comunid. Europeias-Recursos Próprios-HB		2 273 062,02	2 123 020 806,46	2 317 067 363,60		196 319 619,16
Comissão das Comunidades Europeias - FED - HB		12 856 622,18	18 000 000,00	17 250 000,00		12 106 622,18
Fundos Comunitários:						
DGPGF - Outra - IO EDUCAÇÃO - QCA II		21 105,36				21 105,36
DGPGF - Outra - FSE-IO EDUCAÇÃO - QCA II		2 096 652,34	9 505,23			2 087 147,11
DGPGF - Outra - PRODEP III/FSE - QCA III		68 139,49	20 103,98			48 035,51
DGPGF - Outra - PRODEP III/FEDER - QCA III		3 442 100,46				3 442 100,46
POFC-QCAIII (PRIME) - FEDER/FSE		10 921 953,34				10 921 953,34
IFAP, IP - FEAGA		13 943 455,03	727 800 766,33	732 805 705,92		18 948 394,62
IEFP/POEFDS/FSE - QCA III		7 759 264,80	21 722 249,02	14 000 367,50		37 383,28
Instituto de Gestão de Fundos Comunitários		26 863 171,29	42 548 197,58	43 298 948,48		27 613 922,19
IFAP, IP - Geral 2		4 741 330,70		28 271,96		4 769 602,66
Agência P/Desenvolvimento e Coesão-INTERREG III- A		111 967,79	3 553 691,00	3 441 723,21		
Direção Regional Planeamento e Fundos Estruturais		10 000 000,00	53 874 192,80	47 374 192,80		3 500 000,00
IFAP,IP-Outras		164 820 421,35	477 553 826,97	383 541 249,09		70 807 843,47
Direção-Geral Planeam. e Gestão Financeira- Outras		34 519,35	34 519,35			
Direção-Geral Agricultura Desenvolvimento Rural		1 935 918,49	12 486 672,75	15 756 107,92		5 205 353,66
Outras Entidades:						
Tapada Nacional de Mafra		49 130,35	429 412,64	402 554,30		22 272,01
Gabinete Ministra Agricultura e do Mar			10 335,40	14 891,32		4 555,92

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
RIGORE		108 505 456,86	59 062 152 980,96	60 251 143 603,29		1 297 496 079,19
Ministério da Defesa Nacional		9 221 652,73	817 939 501,83	821 248 377,00		12 530 527,90
Operações de Regul. de Escrita Orçamental	29 239 537,68			29 245 067,75		5 530,07
RP-Direção-Geral Infraestruturas e Equipamentos		423 601,45	4 310 581,62	4 284 585,55		397 605,38
Gabinete Secretário Estado Agricultura		6 897,61	7 156,75	4 735,09		4 475,95
CASES-Coop. António Sérgio para a Economia Social		1 568 393,72	2 169 341,17	1 116 422,23		515 474,78
TIP - Transportes Intermodais do Porto, ACE		1 111 248,80	39 012 854,07	39 528 523,75		1 626 918,48
Direção-Geral do Território		1 202 011,69	2 219 317,15	1 702 707,05		685 401,59
Inst. Port. Oncologia Lisboa Francisco Gentil, EPE		7 054 351,39	77 552 324,29	70 904 011,38		406 038,48
Fundo de Regularização da Dívida Pública			424 725 044,59	831 674 429,47		406 949 384,88
Estabelecimento Prisional de Sintra		29 047,16	21 385,08	24 199,08		31 861,16
RP-Secret.-Geral Ministério Agricultura e do Mar		297 576,08	831 050,53	761 123,90		227 649,45
NAV-Portugal, E.P.E.		503 351,66	275 483 879,52	276 355 343,98		1 374 816,12
Direção-Geral de Reinserção Serv. Prisionais-Outras		234 733,31				234 733,31
Dir-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho		20 358,09	1 073 577,44	1 103 653,84		50 434,49
Direção Regional de Agric. e Pescas do Norte-Outras			89 952,76	132 074,64		42 121,88
RP-Secretaria-Geral do Ministério Justiça-Outras		41 391,52	65 269,88	214 532,04		190 653,68
Escola Superior de Desporto Rio Maior		5 174,03	328 780,08	324 045,95		439,90
Administração C. Sistema de Saúde, I.P. - ACSS-SNS		158 804 670,21	2 231 780 546,35	2 265 259 759,83		192 283 883,69
Secretaria-Geral do Ministério da Saúde		2 000,00	1 155 164,29	1 486 311,12		333 146,83
Serviços Ação Social da Universidade Minho-Outras		80 487,23	3 581 085,74	4 040 755,54		540 157,03
Fundo de Resolução		7 210 436,93	6 894 930,91			315 506,02
Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP		17 279 122,38	53 771 677,75	56 268 206,46		19 775 651,09
Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE - Outras		692 389,00	85 812 287,11	90 548 096,36		5 428 198,25
Instituto Português da Juventude - Outras		329 006,75	17 199,53	24 726,02		336 533,24
Gabinete do Secretário de Estado da Cultura		9 140,63	24,78			9 115,85
Escola Profissional de Ciências Geográficas		46 155,48	216 028,78	220 020,54		50 147,24
Instituto Português do Mar e Atmosfera, IP-Outras		961 375,22	10 466 961,25	10 549 227,25		1 043 641,22
DGTF - Outra (DGTF - Gestão de Recursos)		5 974,40	268,86	231,30		5 936,84
Instituto Politécnico do Porto		1 540 552,94	34 402 951,09	32 862 399,00		0,85
Comissão de Coorden. e Desenvolv. Regional do Norte		10 710 476,64	17 089 455,29	17 169 107,58		10 790 128,93
Comissão de Coorden. e Desenvolv. Regional do Centro		6 612 291,53	6 214 813,59	4 713 140,54		5 110 618,48
POFC-QCAIII (POSC) - FEDER		532 358,95				532 358,95
POFC-QCAIII (POSC) - FSE		617 485,36				617 485,36
Comis. Coord. e Desenv. Regional Lisboa e Vale Tejo		8 827 914,77	3 388 991,06	7 314 446,75		12 753 370,46
ANGALV - Componente Nacional Bolsas		5 178,34	23,37	28 600,00		33 754,97
Escola Superior Ciências Empresariais de Valença		177,50				177,50
Instituto Nacional Emergência Médica -INEM		7 109 093,65	39 291 360,33	36 021 595,68		3 839 329,00
IFAP, IP - Geral 1		29 598 952,06	89 196 499,25	88 444 011,77		28 846 464,58
Sec.-Geral Presidência do Cons. de Ministros-Outras		152,74	5 183,94	5 398,47		367,27
Centro Hospitalar Médio Tejo, EPE		14 241 695,83	45 490 457,24	37 686 600,20		6 437 838,79
Comissão Coordenação Desenvol. Regional Alentejo		4 954 255,03	3 787 964,02	4 466 502,45		5 632 793,46
Comissão de Coord. e Desenvolv. Regional do Algarve		2 586 300,71	3 223 912,79	3 961 761,95		3 324 149,87
FRI - Fundo para as Relações Internacionais, IP		51 214 622,62	18 071 451,49	26 847 524,84		59 990 695,97
ERASMUS + Funcionamento 2014/2020		1 224 780,95	4 950 018,78	3 727 606,14		2 368,31

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
ANGALV-Sócrates-Comenius 2005 e LLP Ações Descent.		6 004 705,53	5 433 421,76	1 387 548,11		1 958 831,88
ANGALV-Sócrates-Funcionamento e LLP Funcionamento		921 642,06	550 000,00			371 642,06
ERASMUS + Bolsas 2014/2020		1 995 480,92	31 145 765,93	37 877 979,78		8 727 694,77
Instituto da Vinha e do Vinho, IP		862 129,76	8 231 245,13	8 950 257,23		1 581 141,86
RP-SGMDN-Missões Humanitárias e de Paz		1 894 519,28	2 052 646,03	158 126,75		
Caixa Geral de Aposentações		144 544 997,68	4 422 884 296,73	4 589 070 373,15		310 731 074,10
Reitoria da Universidade Nova de Lisboa		587 402,25	2 435 667,87	2 096 935,06		248 669,44
Autoridade Nacional de Comunicações		1 079,18	130 781 225,56	132 096 173,66		1 316 027,28
Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP		3 118 326,69	9 501 464,50	9 755 084,78		3 371 946,97
Inst. Gestão Financ. e de Infraest. de Justiça, I.P.		554 456 055,40	1 057 953 278,43	654 221 496,85		150 724 273,82
IAPMEI-Instituto de Apoio às Peq. Médias Emp. Investim.		2 949 896,88	411 346 433,16	409 449 164,87		1 052 628,59
IPP - ISCAP - RP		9 915,93	1 944 265,85	1 947 896,56		13 546,64
Serviços Socias da GNR		2 742 998,21	8 884 062,75	7 518 179,93		1 377 115,39
Instituto Nacional de Propriedade Industrial		4 325 834,70	4 996 157,37	8 552 334,90		7 882 012,23
Hospital Curry Cabral, EPE		39 012,99	18,78	34 316,03		73 310,24
Unidade Local de Matosinhos, EPE		1 153 787,26	48 545 879,35	50 675 196,98		3 283 104,89
Direção-Geral do Tribunal de Contas		39 196,07	2 243 386,76	2 455 290,39		251 099,70
CP - Tribunal de Contas - Funcionamento		17 849 336,96	18 201 808,05	2 689 927,93		2 337 456,84
ERASMUS+ Funcionamento Nacional2014/2020		592 593,00	340 000,00	133 026,00		385 619,00
Instit. Politéc. Santarém-POVT/FEDER/ESDRM		0,00	6 220,00	6 220,00		
Faculdade de Ciências Médicas		73 382,35	4 216 114,00	4 310 978,10		168 246,45
Instituto Sup. Contabilidade e Administ. de Coimbra		40 044,76	2 220 978,61	2 301 380,74		120 446,89
Faculdade Psicologia e Ciências Educação U.P.-O.E.		146 506,96	2 582 141,44	2 600 031,14		164 396,66
Instituto Politécnico de Viana do Castelo		1 022 656,57	10 373 087,26	10 582 467,04		1 232 036,35
Serviços de Ação Social da Universidade do Minho		1 040 173,29	4 629 749,59	3 754 346,77		164 770,47
Estradas de Portugal, SA		9 957 219,37	1 847 226 091,37	1 881 976 204,55		44 707 332,55
Região Autónoma dos Açores		27 134,15	471 033 217,88	471 030 462,81		24 379,08
Instituto Politécnico da Guarda		910 093,53	7 929 729,61	7 578 686,64		559 050,56
IPC/Instituto Superior Engenharia de Coimbra/Tesouro		85 156,10	4 056 242,35	4 059 760,18		88 673,93
Centro Hospitalar Médio Ave, EPE		3 371 693,62	25 461 469,80	25 537 692,32		3 447 916,14
Escola Superior de Educação de Viseu		40 917,70	143 268,52	183 529,88		81 179,06
Reitoria da Universidade do Porto		2 713 358,07	56 591 671,56	57 047 633,00		3 169 319,51
Instituto Politécnico de Coimbra		3 013 120,77	18 370 396,54	18 126 870,28		2 769 594,51
Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE		8 039 233,75	28 615 310,98	21 576 060,44		999 983,21
Instituto Habitação e da Reabilitação Urbana, IP		2 006 278,31	29 728 556,77	33 969 414,27		6 247 135,81
Direção Reg. de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		2 010 417,39	2 257 298,07	589 916,34		343 035,66
Instituto Politécnico de Tomar		156 394,41	6 528 824,75	6 406 808,26		34 377,92
Instituto de Turismo de Portugal		19 704 307,43	200 140 580,52	472 197 315,52		291 761 042,43
Instituto Superior Técnico		2 098 858,35	24 920 013,21	27 524 510,16		4 703 355,30
Instituto Politécnico de Leiria		893 533,69	20 554 166,29	21 183 178,47		1 522 545,87
Instituto de Seguros de Portugal		20 393 899,48	346 882 860,89	373 989 318,24		47 500 356,83
Instituto Politécnico de Viseu		2 989 557,99	13 292 459,12	13 161 413,85		2 858 512,72
Laboratório Nacional de Engenharia Civil - LNEC		144 278,86	12 858 554,53	14 819 151,23		2 104 875,56
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE		13 114 621,97	51 644 376,22	39 776 811,04		1 247 056,79
Centro Hospitalar Tondela - Viseu, EPE		823 384,18	97 652 015,92	97 245 692,47		417 060,73

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Fundo de Fomento Cultural		3 753 994,49	9 271 671,80	10 767 889,40		5 250 212,09
Faculdade Ciências Nutrição Alimentação, U.P.-IGCP		436 197,16	715 784,82	566 575,00		286 987,34
Serviços Ação Social da Univ. de Coimbra/Geral		449 823,58	6 027 008,83	5 766 787,00		189 601,75
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave		554 595,47	3 793 686,17	3 858 649,59		619 558,89
Dir-Geral Recursos Nat. Seg. e Serv. Marítimos-Outras		1 062 532,22	674 464,39	573 880,48		961 948,31
Escola Superior de Tecnologia de Viseu		20 012,19	322 016,55	377 364,08		75 359,72
IAPMEI-Instituto de Apoio Peq. Médias Empresas-Outras		28 084 398,89	924 312 124,10	932 781 681,55		36 553 956,34
Cinemateca Portuguesa - Receitas Multibanco		829,82	90,42	1 127,92		1 867,32
Agência Nac. Prog. Aprendizagem ao Longo da Vida		7 982,04	72 927,45	120 090,40		55 144,99
Escola Superior Estudos Industriais e de Gestão		25 006,66	1 597 335,42	1 623 106,40		50 777,64
Direção-Geral Patrim. Cultural-Outra-Fundos Comunitários		1 967 717,20	473 019,11	122 107,91		1 616 806,00
EMFA-Out-Serv. Adm. Comando Logístico Adm. F.A.		12 065 865,30	81 070 751,28	77 747 169,74		8 742 283,76
Instit. Nacional Engenharia e Tecnologia Industrial		1,15	17 471,57	39 041,91		21 571,49
Escola Superior Agrária de Viseu		4 373,88	121 411,90	185 127,44		68 089,42
Administração Central do Sistema de Saúde, IP		17 563 329,50	7 707 836,46	15 434 842,12		25 290 335,16
Serviço Inform. Estratégicas de Defesa e Militares		364 742,72	3 486 649,31	3 452 349,79		330 443,20
Administração e F. do Estado Maior Gen. Forças Armadas		12 274 725,69	21 117 972,70	10 131 011,11		1 287 764,10
Escola Superior de Enfermagem de Lisboa - Outras		78 533,12	17 658,00	10 401,78		71 276,90
Administração Regional de Saúde do Alentejo (ARS)		6 938 551,85	60 895 344,46	58 831 426,59		4 874 633,98
Administração Regional de Saúde do Algarve		5 644 466,62	74 366 683,80	72 210 541,21		3 488 324,03
Administração Regional de Saúde do Centro		14 494 004,25	547 376 838,55	547 348 546,99		14 465 712,69
Administração Regional de Saúde do Norte		1 951 041,78	643 922 901,75	643 920 073,50		1 948 213,53
Admin. Regional de Saúde Lisboa e Vale do Tejo, IP		56 479 676,53	692 248 890,99	659 271 695,02		23 502 480,56
Admin. Region. Saúde Lisboa e Vale do Tejo, IP-Outras		278 720,53				278 720,53
Admin. Region. Saúde Lisboa e Vale do Tejo, IP-Outras		34 478,52	2 079 329,90	2 285 010,10		240 158,72
Camões- Instit. da Cooperação e da Língua, IP- Outras		12 279 140,23				12 279 140,23
Instituto Politécnico de Lisboa		19 397 079,70	36 199 317,85	23 236 255,37		6 434 017,22
Estado Maior da Força Aérea - Outras		94 163,76	210 743,33	117 302,07		722,50
Estado Maior da Força Aérea - Outras		117 114,42	684 647,79	1 011 806,29		444 272,92
Estado Maior da Força Aérea - Outras		20 715,05	1 910,78	1 910,78		20 715,05
Esquadra de Administração e Intendência		270 660,07	1 793 454,50	1 819 420,29		296 625,86
Serviços de Ação Social da Universidade de Aveiro		46 861,83	121,43	103 946,82		150 687,22
Estado Maior da Força Aérea - Outras		11 808,80	202 097,46	209 333,12		19 044,46
Instituto Nacional de Aviação Civil		40 117 162,04	59 149 483,82	34 296 180,73		15 263 858,95
Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE		32 781 485,09	226 442 985,49	209 328 792,96		15 667 292,56
Guarda Nacional Republicana (GNR)		20 925 885,10	455 300 386,21	460 980 290,70		26 605 789,59
Instituto Ação Social das Forças Armadas-IASFA		7 715 731,00	44 668 701,55	53 125 962,84		16 172 992,29
Laboratório Nac. Investigação Veterinária-Outras		231 930,94	1 723 361,53	1 813 589,84		322 159,25
Administração Regional de Saúde do Norte - Outras		11 080 223,62	740 876 775,94	734 336 896,56		4 540 344,24
Depart. Prospetiva e Planeamento e Relaç. Internacionais		396 427,95	535 371,54	192 511,29		53 567,70
Instituto Nacional de Estatística		0,00	8 602 168,56	8 629 978,79		27 810,23
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE		473 589,04	434 278,30	433 999,62		473 310,36
Hospital Distrital da Figueira da Foz, S.A.		973 682,64	12 482 156,77	12 156 597,99		648 123,86
Instituto Superior de Engenharia de Lisboa		443 242,95	11 414 652,16	12 195 595,30		1 224 186,09
Dir.-Geral da Qualific. Trabalhadores em Funções Públicas		222 469,00	2 847 231,52	2 943 707,01		318 944,49

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Direção-Geral da Segurança Social		17 460,80	689 038,84	716 292,42		44 714,38
Sec.-Geral Ministério Economia e Inovação-Outras		753 955,15	3 793 290,83	4 290 130,24		1 250 794,56
Conselho Nacional de Educação		5 427,98	150 412,69	163 529,07		18 544,36
Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE		108 071,89	817 235,08	939 802,54		230 639,35
Instituto Politécnico de Castelo Branco		862 178,77	13 304 773,56	12 747 543,83		304 949,04
Autoridade Nacional de Proteção Civil		5 794 296,64	4 446 110,25	2 952 895,54		4 301 081,93
Presidência da República - Secretaria-Geral		11 974,44	7 204 056,34	7 204 000,00		11 918,10
Serviços Ação Social do Inst. Politécnico Leiria		45 190,37	1 574 728,44	1 693 381,84		163 843,77
Escola Superior Agrária de Castelo Branco		318 042,40	297 466,32	250 246,75		270 822,83
Escola Superior de Enfermagem Porto		2 211 853,71	11 391 268,76	9 337 088,23		157 673,18
Serviços de Ação Social do Inst. Politécnico Beja		163 397,04	333 206,83	276 513,19		106 703,40
Inst. Sup. Contabilidade e Administração de Lisboa		1 576,08	1 996,00	6 798,21		6 378,29
Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE		35 300 937,68	59 247 319,30	29 066 418,97		5 120 037,35
Hospital de Magalhães Lemos		3 926 224,55	13 598 411,44	14 096 961,01		4 424 774,12
Serviços de Ação Social Instit. Politéc. Castelo Branco		83 603,88	313 061,92	383 226,04		153 768,00
Faculdade Belas Artes da Universidade do Porto		0,00	1 171 406,00	1 171 406,00		
Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE		5 981 187,35	89 333 111,27	89 381 370,53		6 029 446,61
Instituto Politécnico de Setúbal		2 101 252,07	12 082 560,54	12 464 277,95		2 482 969,48
Escola Superior de Educação do Inst. Pol. Setúbal		43 821,12	47 818,02	18 510,38		14 513,48
Centro Hospitalar de Leiria, EPE		7 364 518,94	65 176 874,94	63 108 845,16		5 296 489,16
Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa		199 893,70	1 216 025,38	1 214 365,70		198 234,02
Escola Superior Agrária de Santarém		67 960,97	257 487,56	225 524,43		35 997,84
Instituto Politécnico de Santarém		487 199,10	613 031,95	511 522,77		385 689,92
Administração Regional de Saúde do Alentejo-Outras		239 316,84	5 320,02	16 310,23		250 307,05
Hospital Amato Lusitano Castelo Branco		76 531,66	40 985,73	100 668,74		136 214,67
Serviços de Ação Social-Instit. Politécnico do Porto		589 522,42	5 184 602,30	4 768 818,51		173 738,63
Instituto Ciências Biomédicas de Abel Salazar		927 751,48	4 598 258,94	4 842 423,00		1 171 915,54
Faculdade de Economia da Universidade do Porto		0,00	2 679 509,55	2 911 311,00		231 801,45
Secretaria-Geral Ministério Defesa Nacional-Outras		13 244 353,17	52 185 495,84	40 478 055,81		1 536 913,14
Instituto da Droga e da Toxicodependência		81 381,30	2 781 615,25	3 044 299,55		344 065,60
Escola Superior Náutica Infante D.Henrique		577 704,85	577 756,60	245 821,25		245 769,50
Escola Superior Enfermagem de Lisboa		1 911 014,70	4 514 175,16	5 206 445,97		2 603 285,51
Direção-Geral do Território - Outras		222 818,82	114 676,42	117 180,91		225 323,31
Centro Hospitalar V. Nova Gaia/Espinho, EPE		2 350 335,36	78 031 586,56	78 090 905,94		2 409 654,74
Ministério da Educação		11 070 072,88	133 575 935,10	136 952 517,91		14 446 655,69
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra		4 955 107,22	3 934 650,52	3 833 026,15		4 853 482,85
Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE		40 815 294,95	19 387 190,40			21 428 104,55
Centro Medicina e Reabili. Região Centro-Rovisco Pais		1 716 255,99	4 491 753,35	3 200 802,37		425 305,01
Universidade Técnica de Lisboa		76 361,34				76 361,34
Centro Hospitalar do Algarve, EPE - Outras		11 170 311,84	176 027 276,97	173 216 572,16		8 359 607,03
Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa		4 900 114,92	7 971 539,04	8 597 337,67		5 525 913,55
Instituto Nacional de Saúde Dr. Rircado Jorge		4 123 226,43	20 241 724,84	21 427 760,16		5 309 261,75
Hospital Espírito Santo - Évora, EPE		1 772 516,53	40 770 603,21	40 448 044,37		1 449 957,69
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE		1 781 876,12	35 296 137,22	35 314 757,74		1 800 496,64
Centro Hospitalar do Porto, EPE - Outras		69 254,69	500 000,00	519 542,86		88 797,55

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Escola Superior Enfermagem Coimbra - Outras		1 126 040,48	926 517,11	712 860,43		912 383,80
ULSN Alentejano, EPE (SRSaúde Portalegre)		9 951 275,82	963 082,78	545 530,15		9 533 723,19
Dir. Reg. de Agricult. Pescas de Lisboa Vale do Tejo		344 067,68	1 954 873,79	1 673 375,51		62 569,40
Universidade de Lisboa		5 986 739,36	7 571 754,97	6 746 222,55		5 161 206,94
Serviços de Ação Social do Inst. Pol. de Bragança		70 224,40	750 598,99	789 629,17		109 254,58
Escola Superior de Gestão de Santarém-Outras		73 291,91	7 306,40	27 062,44		93 047,95
Faculdade de Medicina Dentária da Univ. de Lisboa		122 106,79	1 387 027,00	1 388 998,33		124 078,12
Hospital Dr. Francisco Zagalo		478 489,27	3 613 410,87	3 377 876,73		242 955,13
Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE - Outras		4 610,00				4 610,00
Escola Superior de Dança		664,17	57 089,64	64 575,56		8 150,09
Centro Hospitalar do Porto, EPE		231 747,62	113 171 310,06	122 997 568,90		10 058 006,46
Direção-Geral do Tesouro e Finanças		11 936 466,60	3 723 753,12	9 308 980,80		17 521 694,28
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas		506 681,64	4 451 307,39	4 457 438,31		512 812,56
Instituto Ciências Sociais da Universidade Lisboa		11 225,35	1 221 818,63	1 302 108,98		91 515,70
Escola Superior de Educação de Beja		143 489,99		111 536,16		255 026,15
Instituto Politécnico de Beja - IPB		256 735,64	39 083,55	38 691,36		256 343,45
Universidade dos Açores		1 201 862,48	8 399 115,15	8 331 839,00		1 134 586,33
Universidade do Algarve		749 298,46	21 785 560,83	22 885 002,66		1 848 740,29
Serviços de Ação Social do Inst. Pol. Portalegre		103 809,81	466 180,02	404 592,98		42 222,77
IHRU, IP - Instit. Habit. Reabilitação Urbana - Outras		2 198 991,65	7 447 966,42	7 858 335,27		2 609 360,50
Instituto Politécnico de Beja		1 442 681,62	5 895 301,43	5 439 408,67		986 788,86
Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE		7 995 641,22	55 515 647,28	52 425 910,20		4 905 904,14
Instituto Politécnico de Santarém - Outras		890 112,91	9 570 836,76	9 818 695,86		1 137 972,01
Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE - Outras		606 354,87	28 502 811,66	28 985 538,15		1 089 081,36
Hospital Garcia de Orta, EPE		24 623 664,66	73 917 538,22	63 087 836,13		13 793 962,57
Instituto Politécnico de Portalegre		664 518,89	6 527 032,86	6 403 808,12		541 294,15
Universidade da Madeira		1 976 812,32	8 915 628,99	10 293 644,62		3 354 827,95
Universidade da Beira Interior		1 080 413,12	12 600 414,22	13 412 778,62		1 892 777,52
Serviços Ação Social - Universidade dos Açores		15 237,89	646 848,26	652 084,00		20 473,63
Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto		230 349,92	2 518 807,31	2 302 604,00		14 146,61
Instituto Politécnico de Bragança		1 692 165,12	14 101 567,64	14 304 958,83		1 895 556,31
Faculdade de Motricidade Humana Univ. Téc. de Lisboa		155 775,64	4 149 883,02	4 117 320,24		123 212,86
Universidade do Minho		2 527 905,23	42 540 095,35	43 743 953,00		3 731 762,88
Cobranças DUC-HB - Conta Centralizadora		805 571 201,31	4 466 361 080,39	3 891 475 412,38		230 685 533,30
Escola Superior de Comunicação Social		30 024,17	398 807,80	656 195,44		287 411,81
Escola Superior de Enfermagem de Santarém		8 629,93	176 007,46	186 321,11		18 943,58
Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra		383 817,48	3 535 906,03	3 569 662,40		417 573,85
Faculdade de Medicina de Lisboa		678 607,73	7 162 181,33	8 046 787,00		1 563 213,40
Cobrança DUC - HB2 - Conta Centralizadora		61 662,04	4 797 508,88	5 132 592,15		396 745,31
Instituto Mobilidade e Transportes, IP - Outras		64 975 719,36	221 119 554,19	239 217 302,52		83 073 467,69
Escola Superior de Educação de Santarém		153 896,35	461 452,50	309 590,07		2 033,92
Instituto Superior de Agronomia		1 266 352,03	5 204 156,77	6 379 250,97		2 441 446,23
Faculdade de Letras da Universidade do Porto		4 797,39	3 188 293,74	3 370 868,00		187 371,65
Instituto Politécnico de Leiria - Outras		118 418,68	155 937,38	64 525,10		27 006,40
Instituto de Tecnologia Química e Biológica		1 687 294,00	6 673 996,70	6 174 588,68		1 187 885,98

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa		2 001 661,12	7 702 633,42	8 365 109,17		2 664 136,87
Faculdade Ciências e Tecnologia da UNL- Outras		3 859 177,16	15 661 138,76	17 344 760,54		5 542 798,94
Centro Hospitalar do Algarve, EPE		21 714 304,17	19 150 729,46	742 135,03		3 305 709,74
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE		11 172 984,94	48 778 034,55	40 368 116,34		2 763 066,73
Escola Superior Agrária de Coimbra		518 664,28	2 967 288,71	2 796 376,85		347 752,42
Escola Superior de Educação de Lisboa		122 942,76	453 991,37	549 210,82		218 162,21
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa		1 832 434,69	9 581 429,50	8 973 705,23		1 224 710,42
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas		2 463 654,09	11 502 959,33	11 602 078,84		2 562 773,60
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto		450,00	11 744 115,00	11 743 665,00		
Serviços Ação Social Universidade Nova de Lisboa		208 817,86	2 792 365,55	3 032 403,72		448 856,03
Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE		16 599 037,87	42 423 531,26	41 029 400,53		15 204 907,14
Serviços Ação Social da Universidade de Lisboa		1 434 985,82	3 399 260,28	3 601 269,00		1 636 994,54
Escola Superior de Hotelaria e Turísmo do Estoril		516 366,51	2 511 681,98	2 820 560,69		825 245,22
Instituto Nacional de Medicina Legal		4 281 168,59	17 086 622,30	20 160 652,37		7 355 198,66
Universidade de Évora		324 113,75	20 898 041,94	21 393 603,25		819 675,06
Faculdade de Medicina Veterinária Univ. Téc. Lisboa		971 106,12	3 130 894,94	2 580 298,41		420 509,59
Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa		2 091 284,04	6 568 346,04	6 364 666,32		1 887 604,32
Faculdade de Direito da Universidade Nova Lisboa		1 235 166,06	1 053 203,88	1 160 052,00		1 342 014,18
Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto		1 046 291,40	4 176 943,94	4 086 366,02		955 713,48
Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto		854 375,45	1 903 922,20	1 626 598,50		577 051,75
Instituto Português da Qualidade		13 215 041,40	17 871 779,31	6 177 378,88		1 520 640,97
Escola Superior de Teatro e Cinema		19 626,32	123 632,64	169 809,60		65 803,28
Faculdade de Medicina Dentária do Porto		400,00	990 013,03	1 103 464,00		113 850,97
Universidade de Aveiro		7 580 730,59	35 897 901,09	33 607 155,12		5 289 984,62
Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa		901 526,01	4 311 822,00	5 000 017,99		1 589 722,00
Hospital de José Luciano de Castro		345 277,26	51 340,37	874,53		294 811,42
Hospital Distrital de Santarém, EPE		2 490 199,28	34 052 621,43	35 447 516,79		3 885 094,64
Faculdade Ciências Desporto Educ. Física da Univ. Porto		260 517,13	1 371 841,03	1 488 540,00		377 216,10
Universidade Aberta		1 857 869,33	9 559 357,49	9 312 295,13		1 610 806,97
Serviços Ação Social da Universidade de Évora		15 978,98	506 464,37	565 984,00		75 498,61
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa		1 918 083,58	16 346 684,42	20 125 089,22		5 696 488,38
Centro de Estudos Judiciários		119,75	593 691,36	594 048,47		476,86
Fac. de Ciências e Tecnologia da Univ. de Coimbra		3 481 659,98	5 555 853,86	7 620 823,89		5 546 630,01
Escola Superior de Educação de Coimbra		1 055 456,61	3 647 631,31	3 310 027,90		717 853,20
Inst. Sup. de Estatistica e G. da Informação da UNL		999 268,32	1 358 183,28	1 839 894,77		1 480 979,81
Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, IP		7 347 787,64	1 532 711,72	391 535,05		6 206 610,97
Serviços de Ação Social - Univ. da Beira Interior		888 308,52	1 103 271,76	1 111 040,12		896 076,88
Esc. Sup. de Educação Instituto Politécnico Porto		885 000,89	10 281 021,43	10 492 189,24		1 096 168,70
Instituto de Higiene e Medicina Tropical da UNL		1 214 865,94	3 102 931,02	3 269 390,14		1 381 325,06
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica		88 968,91	26 497,70	86 718,09		149 189,30
Universidade de Coimbra		2 206 037,83	46 178 080,08	44 992 695,62		1 020 653,37
Instituto Superior de Engenharia do Porto		539 008,13	17 375 257,02	17 261 191,44		424 942,55
Instit. Habitação e da Reabilitação Urbana, IP-Outras		10 202 098,85	44 339 460,71	39 720 953,02		5 583 591,16
Agência Nacional-Funcionamento Geral		136 847,95	1 172 874,87	1 213 730,03		177 703,11
Instituto Marítimo Portuário		2 737 972,81	3 090 987,53	3 293 446,37		2 940 431,65

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Instituto das Tecnologias da Inform. de Justiça-Outras		9 409 181,85	1 987 964,49	56 386,74		7 477 604,10
ICI-Instituto Construção e do Imobiliário, I.P.		12 603 283,39	14 789 530,20	19 577 022,46		17 390 775,65
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro		3 175 612,19	34 234 678,60	37 117 543,11		6 058 476,70
Secretaria-Geral Ministério Admin. Interna-Outras		290 218,07	247 653,42	130 332,33		172 896,98
Direção-Geral Rec. Naturais, Seg. e Serv. Maritimos-Outras		1 112,50				1 112,50
Instituto Superior Ciências Trabalho e da Empresa		148 133,68	14 529 697,61	15 222 708,04		841 144,11
Serviços de Ação Social da UTAD		103 852,06	2 264 376,41	2 346 191,16		185 666,81
Faculdade de Economia da Universidade Nova Lisboa		680 177,44	4 791 197,08	4 552 368,96		441 349,32
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto		100,00	6 994 888,00	6 994 888,00		100,00
Estádio Universitário de Lisboa-EUL		685 350,04	814 813,98	914 340,11		784 876,17
Faculdade de Medecina do Porto		337 908,79	4 714 150,74	5 030 881,00		654 639,05
Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa		201 478,91	2 271 128,24	2 872 493,18		802 843,85
Escola Superior de Música de Lisboa		2 229,35	204 540,60	244 034,98		41 723,73
Escola Nacional de Saúde Pública		2 399 258,43	1 535 966,45	1 485 102,11		2 348 394,09
Cofre Secção Regional dos Açores Tribunal Contas		108 708,31	718 033,29	721 567,55		112 242,57
Serviços Sociais Administração Pública (Ex-OSMOP)		34 523,83	130 000,00	132 058,24		36 582,07
Serviços Ação Social da Universidade do Algarve		747 052,55	612 567,12	662 473,50		796 958,93
Direção Geral Rec. Naturais, Seg e Serv. Maritimos-Outras		28 540,43	27 836,14	887,29		1 591,58
Instituto do Cinema e do Audiovisual, IP		7 226 773,18	20 622 343,23	25 086 518,75		11 690 948,70
Direção Regional da Cultura do Centro		93 748,09	1 083 749,59	1 117 451,27		127 449,77
Serviços Sociais Administração Pública (Ex-SSPCM)		22 289,08	65 000,00	51 610,03		8 899,11
Centro Hospitalar Tondela - Viseu, EPE - Outras		192 247,36	165 158,64	13 921,43		41 010,15
IPO Coimbra Francisco Gentil, EPE		2 035 442,29	33 803 331,84	35 264 587,46		3 496 697,91
Fundação Para a Ciência e a Tecnologia (FCT)		23 352 764,85	197 486 490,68	202 473 179,41		28 339 453,58
Instituto Registos Notariado, IP - Outras		3 634 540,48	200 804 634,57	211 836 470,20		14 666 376,11
Teatro Nacional S. João		811 982,31	2 337 915,77	1 963 492,90		437 559,44
OPART - Organismo de Produção Artísticas, EPE		1 789 351,17	8 911 980,47	8 156 217,70		1 033 588,40
Direção Regional da Cultura do Algarve		0,00	419 278,90	457 405,43		38 126,53
Direção-Geral do Património Cultural		1 682 774,70	6 191 618,30	6 320 610,04		1 811 766,44
Direção Regional da Cultura do Alentejo		351 417,12	377 300,31	436 766,77		410 883,58
Direção-Geral de Estatísticas Educação e Ciência		484 549,17				484 549,17
Serviços de Ação Social da Univ. do Porto		4 089 985,02	1 661 021,31	1 585 522,00		4 014 485,71
Escola Superior de Saúde de Viseu		15 754,90	129 457,04	167 585,07		53 882,93
Serviços de Ação Social Univ. da Madeira		48 997,86	269 850,05	253 913,00		33 060,81
Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais		310 627,35	80 190,80	1 709,62		232 146,17
Unid. Local Saúde Norte Alentejano, EPE (HJMG)		3 221 824,76	36 499 190,48	38 106 505,57		4 829 139,85
Admin. Region. Saúde Lisboa e Vale do Tejo, IP-Outras		74 523,24		193,53		74 716,77
Assembleia da República		9 123 216,08	193 944 180,54	190 422 877,30		5 601 912,84
SIS - Serviço de Informações de Segurança		77 840,77	4 908 068,05	5 223 899,92		393 672,64
Direção-Geral das Autarquias Locais		8 418 802,07	1 280 423 539,62	1 280 243 407,81		8 238 670,26
Instituto Conservação Natureza e Florestas-Outras		39 619 866,09	6 305 252,59	13 321 733,48		46 636 346,98
Direção Regional da Economia do Alentejo			8 591,81	8 591,81		
Agência Para a Modernização Administrativa		23 189 629,98	15 021 879,81	14 946 611,29		23 114 361,46
Centro de Histocompatibilidade do Sul		2 250,89	3 264,85	3 334,49		2 320,53
Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/V. do Conde, EPE		14 440 285,30	19 354 975,21	11 613 413,28		6 698 723,37

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Direção-Geral do Património Cultural - Outras		6 497 666,12	20 433 879,47	21 225 146,84		7 288 933,49
Inst. da Mobilidade e dos Transportes Terrestres		43 520 519,23	120 159 605,39	113 282 651,91		36 643 565,75
Hospital de S. João		7 910 778,37	152 076 802,85	154 934 240,15		10 768 215,67
Escola Sup. Ciências Empresariais - I.P.Setúbal		32 645,50	57 000,92	37 348,30		12 992,88
Secretaria-Geral do Ministério das Finanças-Outras		176 945,43	53 723 813,29	53 563 783,05		16 915,19
Agência p/o Invest. e Comércio Ext. Portugal, EPE-Outras		5 649 123,66	145 040 557,85	147 085 541,61		7 694 107,42
Instituto Português Sangue		5 790 067,74	17 586 914,98	20 723 320,82		8 926 473,58
Agência Nacional para a Qualificação, IP		8 137 966,10	5 091 931,83	5 036 426,57		8 082 460,84
Instituto Hidrográfico		1 024 356,99	3 909 906,25	3 140 077,38		254 528,12
Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas		173 126,47	6 259 853,70	6 324 371,50		237 644,27
Direção-Geral Rec. Naturais, Seg. e Serv. Maritimos-Outras		38 421,15				38 421,15
Cinemateca Portuguesa Museu do Cinema, IP		959 542,41	1 391 021,94	1 535 615,87		1 104 136,34
Camões- Inst. da Cooperação e da Língua, IP- Outras		1 364 881,81	21 026 060,93	22 441 090,48		2 779 911,36
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa		572 097,48	11 183 812,10	11 867 265,92		1 255 551,30
Instituto Superior Técnico - Outras		59 312,02				59 312,02
Agência Nac. Gestão Progr. Erasmus + Educ. e Formação		97 662,43	44 380 884,62	44 355 785,72		72 563,53
Direção-Geral Rec. Naturais, Seg. e Serv. Maritimos-Outras		2 231 382,96	1 776 056,74	73 961,40		529 287,62
DGAIEC/Dir. Serv. Gestão Recursos Financ. e Materiais		21 084,04	41 552,12	269 084,97		248 616,89
Direção-Geral do Tesouro e Finanças - Outras		2,27	152 551 330,95	152 551 330,95		2,27
Centro de Histocompatibilidade do Norte		2 101,93	4 040,91	4 406,32		2 467,34
Laboratório Militar Prod. Químicos e Farmacêuticos		1 605 288,18	4 558 223,46	3 716 738,85		763 803,57
Escola Superior Tecnologia e Gestão da Guarda		319 887,13	834 693,73	654 055,80		139 249,20
Serviços Sociais Administração Pública (Ex-SSMTSS)		1 131,88		4 727,52		5 859,40
Serviços Sociais Administração Pública (Ex-SSPCM)		9 706,80		4 054,08		13 760,88
Autorid. Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, IP		102 898 219,69	43 224 002,51	37 352 054,47		97 026 271,65
CINFU-Centro Formação Prof. Indústria Fundição		205 918,76	1 195 241,15	1 254 006,67		264 684,28
Entidade Reguladora p/a Comunicação Social		2 237 056,97	2 864 985,88	4 929 658,32		4 301 729,41
CENFIM-Centro Form. Prof. Ind. Metalúrgica e Metalom.		531 668,75	12 186 198,62	12 656 045,95		1 001 516,08
CFPIMM-Centro Form. Prof. Ind. Madeira e do Mobiliário		283 209,21	1 022 452,02	953 070,94		213 828,13
Oficinas Gerais de Material de Engenharia		6 609 445,25	6 609 814,25	369,00		
Centro Hospitalar Universitário Coimbra, EPE-Outras		9 908 505,06	191 531 296,92	190 753 117,20		9 130 325,34
DGAIEC - Programas Comunitários		14 672,82	127 777,13	196 926,68		83 822,37
Centro Hospitalar de São João, EPE		55 738 977,00	96 535 283,64	45 329 288,37		4 532 981,73
Instituto Oftalmologia Dr. Gama Pinto		235 487,59	2 304 083,32	2 506 118,97		437 523,24
Entidade Reguladora dos Serviços Águas e Resíduos		10 730 216,13	2 361 379,26	3 163 652,60		11 532 489,47
Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública		1 235 874,65	6 376 199,32	5 570 477,00		430 152,33
Cofre Previdência da PSP		410 020,44	1 426 231,12	1 167 488,74		151 278,06
Centro Formação Profissional Setor Pescas		714 877,53				714 877,53
Hospital Santa Maria Maior, EPE		419 470,41	9 349 890,95	9 406 857,59		476 437,05
Editorial do Ministério da Educação - Outras		1 134 296,49	1 741 636,38	1 893 304,82		1 285 964,93
Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE - Outras		5 450,00		4 903,84		10 353,84
Instituto dos Vinhos do Douro e Porto		3 842 737,24	72 488 913,09	71 488 653,14		2 842 477,29
Inspeção-Geral das Atividades em Saúde			819 142,29	819 187,82		45,53
Centro Formação Profissional Indústria da Cortiça		97 403,08	670 274,69	772 893,88		200 022,27
Centro Form. Prof. Ind. Eletr. Energia, Telec. e Tec. Inf.		245 582,12	1 786 837,51	2 098 527,51		557 272,12

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Centro Formação Profissional Setor Alimentar		602 212,15	2 286 174,76	1 779 445,19		95 482,58
Hospital Arcebispo João Crisóstomo		898 873,48	3 819 219,13	3 688 309,14		767 963,49
Inst. Financiamento Agricultura Pescas, IP-Outras		16 380 839,86	508 445 191,47	520 043 565,44		27 979 213,83
Centro Hospitalar do Oeste		2 850 653,78	34 269 552,15	34 472 061,61		3 053 163,24
Inst. Port. Oncolog. Porto Francisco Gentil, EPE		1 642 510,13	84 904 841,52	91 676 151,62		8 413 820,23
Centro For. Prof. Ind. Const. Civil e Obras Públicas Sul		1 084 357,76	2 931 842,98	2 910 154,51		1 062 669,29
Centro Formação Profissional Indústria Cerâmica		513 183,44	1 365 251,65	1 870 788,33		1 018 720,12
Centro de Educação Formação Profissional Integrada		1 006 472,21	2 600 153,62	2 378 632,92		784 951,51
Centro Form. Prof. Ind. Const. Civil e Obras Púb. Norte		898 849,53	3 197 176,55	3 928 506,33		1 630 179,31
Centro Formação Profissional Reparação Automóvel		277 646,29	1 510 093,09	2 332 898,32		1 100 451,52
Centro de Reabilitação Profissional de Gaia		1 372 954,85	7 603 961,97	7 883 808,82		1 652 801,70
Centro Protocolar de Form. Prof. Setor da Justiça		594 771,39	1 322 791,09	1 679 919,94		951 900,24
Centro For. Prof. Trab. Escritório, Comércio, Serviços		204 072,93	1 034 117,90	1 361 390,40		531 345,43
Centro Formação Prof. para o Comércio e Afins		118 184,67	2 533 329,03	2 937 730,85		522 586,49
Instituto do Emprego e Formação Profissional		119 804 878,44	1 412 429 971,79	1 364 756 263,15		72 131 169,80
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal-Outras		33 131,96	68 969,23	77 372,54		41 535,27
Centro Formação Profissional Indústria de Calçado		455 097,44	3 012 156,30	2 877 376,90		320 318,04
Centro de Formação Profissional Indústria Têxtil		1 195,72				1 195,72
Provedoria de Justiça		95 845,35	2 615 053,90	2 607 964,51		88 755,96
Centro For. Prof. Ind. de Ourivesaria e Relojoaria		167 860,93	1 063 617,61	931 549,73		35 793,05
Centro de Formação Profissional do Artesanato		838 350,83	1 314 010,16	1 213 501,85		737 842,52
Centro Protocolar de Formação Prof. P/ Jornalistas		66 750,40	959 994,23	1 015 043,32		121 799,49
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários		2 587 312,09	16 291 674,55	15 028 876,61		1 324 514,15
Centro For. Sindical e Aperfeiçoamento Profissional		180 708,61	1 676 266,76	1 626 695,87		131 137,72
Instituto Politécnico do Porto - Outras		4 525 933,25	28 728 502,17	28 304 454,88		4 101 885,96
Direção-Geral do Ensino Superior		1 104 321,70	132 656 650,29	131 682 772,41		130 443,82
Instituto da Vinha e do Vinho, IP - Outras		94 780,29	4 438,15	3 920,00		94 262,14
Instituto de Turismo de Portugal - Outras		32 456 860,87	105 600 120,09	147 778 588,40		74 635 329,18
Fundo p/Modernização do Comércio		2 124 743,66	3 652 048,04	4 183 181,96		2 655 877,58
IPC-Instituto Superior de Engenharia de Coimbra-Outras		438 190,75	1 497 628,02	1 236 636,83		177 199,56
Instituto Português do Mar e Atmosfera, IP - Outras		5 531 739,73	2 231 491,35	3 137 442,17		6 437 690,55
Agência para Desenvolvimento e Coesão, IP - Outras		6 171 526,63	5 997 319,96	4 060 594,08		4 234 800,75
Autoridade Tributária e Aduaneira		73 023 982,69	344 992 443,69	347 518 182,30		75 549 721,30
Supremo Tribunal de Justiça		1 485,19	2 620 809,64	2 622 343,10		3 018,65
ADSE - Dir. Geral Proteção Social Trab. Funções Públicas		1 443 031,08	358 065 403,40	364 980 316,00		8 357 943,68
Sec.-Geral Presidência do Cons. de Ministros-Outras		154 050,93	170 979,39	19 944,06		3 015,60
Direção-Geral Recur. Naturais, Seg. e Serv. Marítimos		2 376 059,32	2 750 722,93	2 783 913,46		2 409 249,85
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social		9 074 613,57	9 078 841 866,70	9 071 486 493,02		1 719 239,89
INOVINTER-Centro Formação e Inovação Tecnológica		60 658,38	1 745 362,68	2 052 953,66		368 249,36
Academia das Ciências de Lisboa		4 119,30	62 909,45	126 496,08		67 705,93
Sistema de Indemnização aos Investidores		768 794,11	766 374,51	500,00		2 919,60
IGCP - Encargos da Dívida Pública - HB		867,16	17 725 994 368,47	18 088 425 711,29		362 432 209,98
DGAIEC - Cauções		7 878,27				7 878,27
Faculdade de Ciências Médicas - Outras		746 509,94	1 901 430,13	1 831 170,08		676 249,89
Serviços Sociais Administração Pública - Ex-SSPCM		327,85				327,85

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
RP - Inst. Nac. Estatistica		289,00	1 909 030,26	1 927 797,60		19 056,34
INIAV/SC Receita		6 674 212,46	5 335 167,74	2 708 337,53		4 047 382,25
DGQTFP - Outra (INA -Receitas Próprias)		559 095,75	8 071 465,04	7 821 929,15		309 559,86
Camões, IP - Receitas Próprias		3 538 354,15	1 129 872,20	2 344 545,22		4 753 027,17
RP - Estab. Pris. Funchal			10 311,83	14 484,88		4 173,05
Autoridade Nacional Proteção Civil-Transf. OE		5 837 702,63	35 312 680,64	30 521 414,69		1 046 436,68
Autoridade Nacional de Proteção Civil - Outras		9 447 786,20	23 468 535,13	24 846 386,45		10 825 637,52
Inst. Tecnolog. Inf. Justiça		61 676,69				61 676,69
RP - Centro Est. Judiciários		26 422,99	11 528,82	17 718,12		32 612,29
Dir.-Geral Reins. Serv. Pris.-Outra (Dir.-Ger. Reins. Soc)		208 955,05	1 852 700,09	1 837 137,23		193 392,19
Direção Geral do Património Cultural - Outras		8 065,15				8 065,15
Centro Científico e Cultural de Macau		18,99	75 507,33	75 652,37		164,03
Conselho Económico e Social		1 368,12	168 311,56	174 951,36		8 007,92
Dir. Reg. da Cultura Centro-Outra (RP-DRC Centro)		135,00	91 257,23	94 891,30		3 769,07
SGPCM-Outra (DGAL)		28 798,88	1 292 591,31	1 263 801,02		8,59
RP - Transf. Comunitárias - LNEC			494 480,33	494 480,33		
OPART - TNSC - Receitas		166 760,26	1 302 602,94	1 189 043,54		53 200,86
SGPCM-Outra (Biblioteca Nacional de Portugal)		4 746,05	94 807,01	91 998,72		1 937,76
SGPCM - Outra (Direção-Geral Livro Bibliotecas)		1 295,88	2 363,98	1 873,17		805,07
RP - Lab. Nac. Engª Civil		183 096,37	4 902 828,01	4 736 074,14		16 342,50
RP - Tribunal Relação de Lisboa			4 678 697,15	4 682 931,64		4 234,49
Escola Superior de Educação da Guarda - Outras		114,98				114,98
Escola Superior Agrária de Ponte de Lima - Outras			8 807,52	8 807,52		
Instituto Nacional de Emergência Médica-Outras		2 461 302,20	36 091 743,79	84 129 063,11		50 498 621,52
RP - Inst. Droga Toxicodependência		0,00	5 411 818,99	5 495 874,21		84 055,22
RP-Inst. Port. Juventude		708 359,46	14 700,07	378 568,04		1 072 227,43
IPJ - Vencimentos		10 626,22		713,45		11 339,67
INIAV/P. Elvas		1 491,67	22 789,87	29 157,48		7 859,28
INIAV/P. D. Portos		24,78	4 973,01	4 973,01		24,78
INIAV/LQARS		5 621,77	11 760,42	7 287,77		1 149,12
IPMA - Projetos - Comparticipação Nacional		378 649,52	92 625,44	174 966,72		460 990,80
RP - Insp.-Geral MSST		60,00	1 211 194,61	1 213 543,64		2 409,03
IPJ-Bolsas		17 379,44	16 478,81	7 905,63		8 806,26
Direção Regional da Cultura do Norte		523 994,82	2 850 104,41	2 564 105,79		237 996,20
IGCP - Despesas de Funcionamento		14 052 853,71	11 574 235,83	17 536 310,71		20 014 928,59
Ministério dos Negócios Estrangeiros		11 717 749,77	80 611 430,78	79 002 071,02		10 108 390,01
Entidade Reguladora dos Serv. Energéticos		8 485 021,43	53 424 107,97	45 447 643,80		508 557,26
RP - PJ - Diretoria Nacional		3 578 031,52	53 424 119,34	53 950 825,43		4 104 737,61
RP - Sup. Trib. Administrativo			1 413 491,61	1 637 229,88		223 738,27
RP - Sup. Trib. de Justiça			430 309,62	432 589,53		2 279,91
RP - Proc. Geral da República		1 958,40	1 926 352,34	1 931 722,91		7 328,97
Fundo Português de Carbono		109 466 824,43	41 828 583,94	70 173 471,36		137 811 711,85
Secretaria-Geral Ministério Admin. Interna-Outras		6 766 116,05	2 991 740,55	557 168,53		4 331 544,03
Tribunal Administrativo do Norte			949 036,75	949 036,75		
Secretaria-Geral Presidência Cons. Ministros-Outras		502 597,78	943 421,78	440 824,00		

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Supremo Tribunal Administrativo - Outras		26 418,86	53 236,74	29 736,04		2 918,16
Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPE			44 071,94	410 241,77		366 169,83
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - Outras		1 265 015,10	1 021 471,46	583 785,48		827 329,12
Biblioteca Nacional de Portugal - Outras		5 297,12				5 297,12
RP - Est. Pris. Linhó		184,95	41 715,41	42 022,96		492,50
RP - Est. Pris. Leiria			14 973,78	14 973,78		
Conselho Superior de Magistratura		91 165,08	2 867 297,90	3 130 644,45		354 511,63
Dir-Ger. Admin. da Justiça-Outra (RP-Dir. Ger. Adm. Just.)		2 443 455,46	94 420 901,01	95 138 339,88		3 160 894,33
RP - Est. Pris. Paços de Ferreira		33 715,79	153 404,41	161 214,78		41 526,16
RP - Est. Pris. Sta. Cruz do Bispo			78 458,76	93 420,38		14 961,62
RP - Est. Pris. Izeda		43 361,84	65 615,50	41 574,32		19 320,66
Dir.-Geral Reins. Serv. Pris-Outra (Dir. Ger. Serv. Prisio.)		1 318 715,87	29 068 907,93	30 401 288,96		2 651 096,90
RP - SG Min. Justiça		73 357,41	476 616,25	515 337,43		112 078,59
ADSE-Dir. Ger. Proteção Soc. Trab. Funções Púb.-Out (RP)		79 978,17	4 563 904,23	4 571 429,37		87 503,31
Instituto Registos Notariado, IP		1 106 117,91	7 699 056,98	8 570 425,56		1 977 486,49
RP - Est. Pris. Castelo Branco			1 949,37	1 949,37		
Instituto do Desporto de Portugal, IP		1 648 650,12	8 089,13	1 647 538,73		3 288 099,72
RP - Est. Pris. Lisboa			143 769,55	181 086,74		37 317,19
RP - Est. Pris. Porto			83 873,42	83 873,42		
RP- Dir.-Geral Politica Justiça - GRI			1 244 233,40	1 244 233,40		
RP - Est. Pris. Pinheiro da Cruz			120 460,21	120 460,21		
RP - Est. Pris. Caxias		3 489,52	1 284,12	1 286,88		3 492,28
Facul. Psicolog. e Ciênc. Educação da Univ. Porto-Outras		3 125,00	96 626,76	95 901,76		2 400,00
Direção-Geral da Política de Justiça - Outra		1 768,07	29 191,50	100 153,73		72 730,30
RP - Est. Pris. Tires			44 470,41	46 079,16		1 608,75
RP - Est. Pris. Coimbra			65 626,09	65 626,09		
RP - Est. Pris. Monsanto			27 412,18	27 412,18		
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave-Outras		2 920 829,18	975 439,68	290 867,62		2 236 257,12
Direção-Geral da Administração da Justiça		1 765 960,74	86 827 513,74	91 409 188,99		6 347 635,99
RP - Estabelecimento Prisional Vale de Judeus		0,00	99 964,60	99 964,60		
RP - SG Ministério da Agricultura e do Mar		12 042,46	2 935,42	6 602,25		15 709,29
Camões, IP - Legado João Arroio		52 022,29	3 529,98	4 587,42		53 079,73
RP - Instituto Camões - Legado Alice Silveira		10 704,22		1 212,88		11 917,10
Direção-Geral Consumidor - Outra			184 905,87	188 487,30		3 581,43
Autoridade da Concorrência		203 789,95	3 820 709,96	10 106 471,79		6 489 551,78
Dir.-Geral Recursos Nat. Seg. e Serv. Marítimos-Outras		3 056 623,53	11 627 355,37	11 330 761,20		2 760 029,36
Dir.-Geral Reins. Serv. Pris.-Outra (RP-DGSP-Tribunais)		0,00	56 404,09	56 404,09		
Reitoria da Universidade Nova de Lisboa - Outras		1 924 663,18	1 000 434,64	325 384,01		1 249 612,55
DGRM-Fundo Comp. Salarial Prof. da Pesca		8 622,09	694 482,49	5 680 547,14		4 994 686,74
IPMA - Receitas Próprias		5 142 165,13	18 377 434,51	13 821 458,35		586 188,97
RP - IGAI - FSE		4 886,89				4 886,89
Secret.-Geral do Ministério da Agricult. e do Mar		15 842,85				15 842,85
Secretaria-Geral do Ministério da Administ. Interna		1 699 137,00	9 313 722,82	9 123 568,53		1 508 982,71
SGPCM-Outra (RP-Direção-Geral das Artes)		80,25	405 586,02	405 505,77		
Escola Superior Tecnologia e Gestão de Felgueiras		777 940,23	1 649 821,42	1 662 966,60		791 085,41

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Tribunal Central Administrativo do Sul		10,52	1 059 814,16	1 059 814,16		10,52
RP - Tribunal da Relação de Coimbra		0,00	2 268 070,22	2 268 070,22		
RP - Tribunal da Relação de Guimarães		0,00	755 645,22	755 645,22		
RP - Tribunal da Relação de Porto		0,00	3 641 361,53	3 641 361,53		
RP - Tribunal da Relação de Évora		355,96	1 589 654,90	1 830 316,48		241 017,54
SGMJ - Gabinete Mininistro da Justiça		388,96	48,00			340,96
CE - SGMJ		483 075,03	304 800,95	19 414,55		197 688,63
Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE		39 467 698,77	225 151 584,88	197 855 340,22		12 171 454,11
RP - GNR - Chefia Serviços de Finanças		4 368 408,09	15 122 418,41	10 809 120,07		55 109,75
Dir.-Geral Reins. Serv. Prisionais-Outra (RP-DGSP/FSE)		585 630,85				585 630,85
Hospital do Litoral Alentejano		10 404 667,03	23 714 255,10	26 284 301,93		12 974 713,86
RP - Instituto da Defesa Nacional		787,50	218 452,71	217 989,84		324,63
Dir.-Geral da Segurança Social-Outra (RP-DGSS)		414,58	2 090,66	1 676,08		
SGPCM-Outra (Sec.-Geral Min. Cultura)		4 412 351,33	28 871,50			4 383 479,83
Inspeção-Geral do Ambiente		5 940,85	1 189 520,11	1 384 243,51		200 664,25
INIAV/LNIV		23 108,45	29 457,06	12 129,09		5 780,48
Gabinete de Planeamento e Políticas		1 268 117,95	2 915 806,32	2 283 150,77		635 462,40
Direção-Geral Alimentação e Veterinária-Outra (RP)		2 595 315,75	13 154 826,50	14 524 170,46		3 964 659,71
DRAPALG-Outra (RP-Dir. Reg. Agric. e Pescas do Algarve)		112,32	152 574,17	187 409,88		34 948,03
DRAPN - Outra (RP-Dir. Reg. Agric. Pescas Norte)		6 164,94	657 020,52	841 792,97		190 937,39
DRAPLVT-Outra (RP-Dir. Reg. Agric. Pesc. Lisb/Vale Tejo)		449 365,60	855 817,07	968 195,55		561 744,08
Dir. Reg. Agric. Pescas Centro-Outra (DRAPC-Tesouraria)			2 459,94	3 889,68		1 429,74
SGMAI - Outra (Secretaria Geral MAI)		61,16	83 853,24	84 375,42		583,34
Dir. Reg. Agric. Pescas Centro - Outra (RP-DRAPC)		282 009,92	887 966,67	775 520,03		169 563,28
Emissão de Cheques		77 214,07				77 214,07
SGPCM-Outra (Academia Portuguesa História)		6 248,08	11 555,12	6 092,05		785,01
Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género		60,00	201 811,06	203 418,05		1 666,99
DNPSP -Outra (RP DN PSP-Dep. Gestão Financ. Pat.)		6 214 372,16	35 640 924,03	37 392 287,43		7 965 735,56
Autoridade Segurança Alimentar e Económica-Outras		55 437,74	5 479 955,36	5 507 046,40		82 528,78
Gabinete Meios de Comunicação Social		21 528,07	66 720,45	45 192,38		
RP-Geral-Institut. Conservação Natureza e Florestas		676 481,56	1 188 217,53	1 873 789,87		1 362 053,90
RP-Secretaria-Geral Ministério da Defesa Nacional		617 455,47	646 374,88	33 785,10		4 865,69
DRELVT-Outra (RP-Dir. Reg. Lisboa e Vale do Tejo)		135 341,24	10 354,58	476 230,22		601 216,88
DGEE - Outra (RP - Dir. Reg. Educação Algarve)			111,24	1 787,79		1 676,55
DGEE - Outra (RP - Dir. Reg. Educação Centro)		633,80	4 137 399,49	5 200 275,06		1 063 509,37
Direção-Geral Patrim .Cultural-Outra-Taxas Ambientais		6 910,44	12 000,00	8 817,76		3 728,20
Gabinete Estrategia e Planeamento		4 269,85	255 793,05	308 738,21		57 215,01
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras		16 537 578,27	58 925 773,60	49 170 160,03		6 781 964,70
RP - DGAIEC-Formação - FSE		122 860,36	42,05			122 818,31
DGEE - Outra (DREAlgarve-Fundos Comunitários)		369 019,99		5 960,56		374 980,55
DGEE - Outra (RP-Dir. Reg. Educação Norte)			4 667 959,17	5 751 226,21		1 083 267,04
Dir.-Geral da Admin. Escolar- Outra (DGAE-Homebanking)			161 569,09	185 007,85		23 438,76
RP-Direção-Regional de Educação do Alentejo			740 752,27	905 697,75		164 945,48
Dir.-Geral da Educ. (RP-DGE-200-Financiam. U. Europeia)		700 527,11	406 272,39	554 132,00		848 386,72
DGAIED - Outra (RP-DGAIED-Gestão Imobiliária)		1 835,70	4 320 082,20	4 318 246,50		

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
DGAIED - Outra (RP-DGAIED-Manutenção)			9 318 310,70	16 619 310,56		7 300 999,86
DGEE - Outra (RP-DREC-FSE)		67 668,16	48 672,59	106 835,32		125 830,89
DGEEC-Outra (RP-Dir.-Geral Estatist. Educação Ciência)		7 753,50	12 516,46	76 301,44		71 538,48
DGS - Outra (RP-DGS-POS-Pl. Formação 2004)		618 741,11	11 654 407,07	15 343 794,95		4 308 128,99
DGS - Outra (RP-DGS-POEFDS-Saúde Ambiental)		110 513,81	160 726,83	289 553,00		239 339,98
RP - Secretaria Geral da PCM			103 022,57	167 884,04		64 861,47
SGPCM - Outra (Centro Português Fotografia)		143,28	2 949,22	3 445,29		639,35
RP - Inspeção-Geral da Educação		2 036,30	1 626 302,60	1 636 383,59		12 117,29
Região Autónoma da Madeira		119 489 282,08	925 625 566,24	955 034 785,54		148 898 501,38
Entidade Reguladora da Saúde		13 688 903,53	3 054 340,50	3 826 200,97		14 460 764,00
Direção Regional de Economia do Centro		647 070,95	984 246,90	503 649,25		166 473,30
DRAPN - Vencimentos			33 922,28	33 922,28		
Direção-Geral das Ativid. Económ.-Outra (RP-DGAE)		267 040,92	246 710,94	18 508,57		38 838,55
DGTER- Outra (Receitas Próprias-DGT)		65 334,64	680 866,52	786 089,21		170 557,33
RP-Secretaria-Geral do Ministério da Educação			18 266 996,35	19 859 135,98		1 592 139,63
DGEE - Outra (RP- DREN-Feder)		9 900,00				9 900,00
DGEG - Outra RP-Dir.-Geral de Energia e Geologia		1 887 301,68	5 095 574,38	11 539 845,54		8 331 572,84
Instituto Nacional p/a Reabilitação, IP		26 772,72	1 794 862,06	1 844 944,77		76 855,43
DGES - Outra (RP-Direção-Geral do Ensino Superior)		103 367,10	415 649,04	379 307,65		67 025,71
RP-Sec.-Geral Pres. Cons. Min./ ACIME		5 701,11	1 321 819,70	1 604 694,02		288 575,43
DRAPALENT-Outra (RP-Dir. Reg. Agr. Pescas do Alentejo)		179 783,68	798 932,32	692 475,68		73 327,04
Direção Regional de Economia do Norte - Outra		426 304,34	807 455,11	643 020,50		261 869,73
SGMF - Outra (RP-DG. Adm. Emprego Público)		45,00	1 583,65	1 851,22		312,57
SGPCM - Outra (RP-Direção-Geral Arquivos)		940,43	163 680,74	194 311,60		31 571,29
DRECALENT - Outra (RP-Dir. Reg. Economia Alentejo)		47 383,56	391 230,59	377 635,51		33 788,48
RP - Dir.-Geral Informática e Apoio Serv. Trib. Aduaneiros		13 850,63				13 850,63
DGTF- Outra (RP-Depósito regulariz. responsabilidades)		705 007,66	1 720 399,71	1 288 542,33		273 150,28
SGMF-Outra (RP-Sec.-Geral Min. Finanças e Adm. Pub.)		14 596,32	83 076,13	97 496,75		29 016,94
RP-IICT - Financiamento Próprio		169 869,30	2 216 621,81	2 782 564,45		735 811,94
DGQTFP - Outra (INA-Fundo Social Europeu)		6 667,18	87 780,98	81 113,80		0,00
Camões- Inst. da Cooperação e da Língua, IP- Outras		2 076 728,06	24 890 497,98	25 333 907,31		2 520 137,39
Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça		12 954,46	265 069,60	253 315,85		1 200,71
MARINHA-DCOF-Tesouraria		61 904,39	66 640 738,17	77 262 169,37		10 683 335,59
Instituto Português de Acreditação, I.P.		3 247 948,80	2 911 866,45	3 173 279,17		3 509 361,52
Marinha-Chefia Serv. Apoio Administrativo		1 059 230,92	30 126 148,20	29 452 485,86		385 568,58
Marinha-Direção de Abastecimento		19 541,45	2 043 895,76	2 031 710,42		7 356,11
Marinha-Direção de Navios		33 119,62	4 519 992,27	4 486 872,65		0,00
Marinha-Direção de Infraestruturas			75,18	2 656,95		2 581,77
Marinha-Direção de Apoio Social		34,56	14 692,81	14 658,25		
Marinha-Hospital da Marinha		169 572,23	536 274,96	419 906,45		53 203,72
Marinha-Flotilha		0,17	852 784,37	852 784,20		
Marinha-Comando do Corpo de Fuzileiros			23,86	23,86		
Marinha-Escola Naval			24,78	24,78		
Marinha-Escola de Tecnologias Navais			3 523,99	3 523,99		
Marinha-Museu de Marinha			388 703,51	388 703,51		

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Marinha-Unid. Apoio Inst. Centrais Marinha			124,90	124,90		
Marinha-Dir.-Geral Autoridade Marítima		47 917,06	8 269 078,10	8 262 085,36		40 924,32
Autoridade para as Condições de Trabalho - Outras		183 874,74	174 873,18	176 561,27		185 562,83
Secretaria-Geral Ministério Negócios Estrangeiros		59 816,65	8 030 572,19	8 035 271,22		64 515,68
Secretaria-Geral Presidência Cons. Ministros-Outras		6 719,45				6 719,45
DGEE - Outra (DRE-Alentejo/FSE)		69 898,92	6 126,62	20 572,90		84 345,20
RP-Instituto da Droga e Toxicodependência-FEDER			4 073,53	4 073,53		
SGPCM-Outra (RP-IGAC)		174 293,83	1 016 932,45	845 277,76		2 639,14
Parque Escolar, EPE		130 448 298,25	232 211 647,31	188 173 007,71		86 409 658,65
SGPCM-Outra (RP-CCIG-FSE-FEDER-PIDDAC)		163 252,58	242 718,12	79 465,54	0,00	
DGEE - Outra (RP- DREN-FSE)		129 323,63	18 725,53	80 663,83		191 261,93
DNPSP - Outra (RP- DN/PSP-FSE)		320 103,42				320 103,42
DNPSP - Outra (RP- DN/PSP-FEDER)		250 472,44	31 330,56	48 519,82		267 661,70
DREALENT-Outra (RP-Dir .Reg. Econ. Alentejo/Lic. Ind.)		61 454,98	40 234,10	11 310,08		32 530,96
RP-Instituto da Àgua/ Receitas FEDER		1 522,86	4 011,50	4 222,51		1 733,87
APA, IP - Receitas Próprias - TRH		319,15	319,15			
IPMA - PNAB - Financiamento Comunitário		403,33	425 997,16	450 846,67		25 252,84
Autorid. Nacional de Proteção Civil-Fundos Comunit.		22 053,66	22 053,66			
RP-Delegação Regional da Cultura do Algarve-FEDER			50 649,85	50 649,85		
Gabinete do Ministro do Ambiente		8 993,86	17 982,14	11 428,69		2 440,41
Gab. Sec. Est. Ord. Terr. Conserv. Natureza		3 418,21	9 798,74	11 011,07		4 630,54
Dir.-Ger. Reins. Serv. Prisio-Outra (RP-DGRS-PVEA/PAVD)		410 714,19	0,00	634 885,52		1 045 599,71
Instituto Conservação Natureza e Florestas-Outras		17 982 659,20	47 057 021,96	40 026 481,44		10 952 118,68
Secretaria-Geral do Ministério das Finanças		1 855 711,17	7 140 876,45	7 678 233,67		2 393 068,39
Secretaria-Geral Presidência Cons. Ministros-Outras		314 698,96	5 767 493,43	7 025 256,05		1 572 461,58
Direção Regional de Economia do Algarve		31 900,88	132 905,27	111 386,96		10 382,57
RP-Sec.-Geral Min. Ciência, Tecnologia e Ensino Sup.			86 259,19	88 941,39		2 682,20
Entidade Serv. Partilhados Administração Pública-Outras		9 827 251,16		642 196,60		10 469 447,76
RP-Gabinete Estratégia e Planeamento - Outras		310,63	12 637,14	13 274,41		947,90
Direção Regional de Economia do Norte		29 266,30	33 128,98	51 898,86		48 036,18
RP-Direção-Geral Edif. Monumentos Nacionais-Outras		134 839,34				134 839,34
RP-Sec.-Geral Min. Trabalho e da Solidariedade Social		31 034,02	1 842 971,24	1 819 086,99		7 149,77
Direção Reg. de Agricultura e Pescas do Alentejo		663 702,98	1 581 914,26	1 474 718,20		556 506,92
RP-Direção-Geral de Transportes Terrestres		116 204,89	116 204,89	11 718,60		11 718,60
Secretaria-Geral do Ministério das Finanças-Outras		371 589,52	126 086,35	172 339,79		417 842,96
RP-Dir.-Ger. Inform. Apoio Serv. Tribut. Aduan.-Outras		1 162 974,81	180,26	37,56		1 162 832,11
Dir.-Geral da Educação-Outra (Dir. Ger. Educação/FF123)		5 769,42	503 616,89	503 347,47		5 500,00
DRAPALG-Outra (RP-Dir. Reg. Agric. Pescas Algarve/Proj)			11 303,45	16 221,66		4 918,21
Direção-Geral de Saúde		127 660,01	1 037 537,62	1 210 488,70		300 611,09
RP-Inspeção-Geral Administração Território-FEDER		211,55				211,55
RP-Gabinete dos Membros do Governo-LPM		2 070 277,59	2 070 768,54	490,95		0,00
Direção-Geral de Energia e Geologia		1 502 531,91	1 410 015,65	1 635 762,85		1 728 279,11
Direção-Geral das Atividades Económicas		743 914,17	2 250 561,26	2 093 973,56		587 326,47
RP - PJ - FSE/POPH		75 922,85		11 445,73		87 368,58
Direção-Geral do Tesouro e Finanças - Outras		1 225 745,19	394 446 563,39	398 699 009,65		5 478 191,45

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Gabinete de Estratégia e Estudos		57 520,31	119 342,48	72 953,12		11 130,95
ESNIDH - Outra (ENIDH- Contas do OE)		279 139,61	1 932 064,26	1 687 378,60		34 453,95
Gabinete Planeamento e Políticas - Outras		3 471 143,14	1 854 210,55	1 151 483,82		2 768 416,41
DFin/RGFC - Tesouraria		419 648,21	1 916 733,36	1 614 941,65		117 856,50
Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego			462 967,18	470 402,10		7 434,92
Autoridade para as Condições de Trabalho		10 506 156,76	21 881 824,09	24 041 700,79		12 666 033,46
RP-Gabinete Avaliação Educacional		148 398,22	226 797,82	473 605,99		395 206,39
DGTER - Outra (FEDER)		7 907,42				7 907,42
Instituto de Avaliação Educativa, IP		89 260,64	1 266 871,34	1 439 008,49		261 397,79
DRAPN-Outra (RP-DRAPN-Fundo Europeu Pescas-PROMAR)		0,00	5 083,68	33 516,64		28 432,96
SGMAI - Outra (RP-SGMAI-Projeto Compete)		93 530,66				93 530,66
UMIC - Agência para a Sociedade do Conhecimento		3 329 103,65		142 124,00		3 471 227,65
MNE - Certificação de Receita		5 451,47	20 667,79	21 095,65		5 879,33
RP-Sec.-Ger. Min. Econ. Inovação/Integr. Saldos Rec.		5 229,56	1 000,00			4 229,56
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares		348 833,95	35 118 148,92	35 559 331,13		790 016,16
Região do Turismo do Algarve		166 863,17	1 293 620,15	2 084 513,28		957 756,30
Direção dos Serviços de Finanças do Exército		10 393 099,44	136 234 490,75	132 232 425,45		6 391 034,14
Dir. Regional da Cultura Norte-Outra (RP DRC Norte-OE)		154 410,70	882 121,25	727 710,55		
DRAPN-Outra (DRAPN-Operações Extraorçamentais)		218 789,25	3 903 364,10	3 947 486,30		262 911,45
Direção Regional Agricultura e Pescas do Algarve		24 806,92	1 167 720,74	1 159 707,59		16 793,77
RP-Instituto Português Juventude-PIDDAC		1 113 516,27		168 717,76		1 282 234,03
Gabinete do Representante p/a Região Autónoma Açores		14 505,63	177 552,20	163 120,12		73,55
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte		45 441,03	509 118,11	738 052,63		274 375,55
RP-Polícia Judiciária-Diretoria Nacional - Outras		2 691 684,68	361 994,33	407 174,90		2 736 865,25
RP-Dir. Regional Agricultura e Pescas Centro-Outras		47 390,39	1 117 748,33	1 589 977,91		519 619,97
Autoridades Metropolitanas de Transportes Lisboa		477 497,84	609 134,68	716 658,67		585 021,83
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária		554 898,19	5 007 617,99	5 930 772,69		1 478 052,89
Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública		12 829 566,18	331 848 193,66	343 784 527,91		24 765 900,43
Agência p/Invest. e Comércio Ext. Portugal, EPE		1 697 162,51	269 069 455,77	281 562 228,13		14 189 934,87
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		181 026,06	470 052,15	507 305,89		218 279,80
Entidade Nacional para Mercado de Combustíveis, EPE		2 653 473,73	29 780 822,88	29 153 829,34		2 026 480,19
Outros Recursos Depositados no IGCP:						
Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos		89 661,94	4 664 261,51	5 240 126,45		665 526,88
Agrupamento de Escolas do Algueirão		294 204,34	2 488 800,06	2 417 695,19		223 099,47
Direção-Geral Consumidor		116 529,91	211 260,37	656 414,35		561 683,89
Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa		1 275 269,62	2 848 382,24	1 990 385,78		417 273,16
Entidade Regional Turismo Porto e Norte Portugal		4 540 142,51	3 460 863,36	1 812 849,50		2 892 128,65
Dir.-Geral Armamento e Infraestruturas de Defesa		6 773 942,19	510 000,00	62 923,00		6 326 865,19
Escola Portuguesa de Moçambique - Outras		979 539,86	1 050 168,58	1 284 621,24		1 213 992,52
Autoridade Seg. Alimentar e Económica - Outras		143 717,65	2 531 508,27	2 708 739,83		320 949,21
Entidade Serv. Partilhados Administ. Pública-Outras		16 585 965,67	10 241 920,90	10 205 515,00		16 549 559,77
Teatro Nacional D. Maria II - EPE		559 664,91	7 206 213,12	7 338 788,72		692 240,51
Entidade Regional de Turismo do Alentejo		111 564,77	4 624 557,34	4 893 873,68		380 881,11
Serviços Sociais da Administração Pública		1 189 847,09	5 336 249,57	5 334 296,38		1 187 893,90
METROM - Metro Mondego, SA		2 899,89	643 466,36	2 200 026,20		1 559 459,73

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
IGDN - Inspeção-Geral da Defesa Nacional		3 729,12	5 822,80	2 093,68	0,00	
DGCI-Depósito de Valores da Justiça Tributária		405 179 674,66	229 895 647,10	213 789 685,70		389 073 713,26
Sociedade Reabilitação Urbana Baixa Portuense, SA			213,41	5 500 000,00		5 499 786,59
Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar		97 617,81	2 478 085,85	2 426 144,99		45 676,95
Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres		92 721,29	1 837 563,80	1 868 791,98		123 949,47
Agrupamento de Escolas de Mangualde		114,52	657,86	543,34		
Escola Dança Conservatório Nacional		69 135,39	1 328 953,43	1 296 321,02		36 502,98
Agrupamento de Escolas de Alvalade		129 916,06	4 496 676,88	4 598 786,63		232 025,81
Agrupamento de Escolas D. Dinis - Outras		375,41	18 212,49	19 613,56		1 776,48
Agrupamento de Escolas das Laranjeiras		207 247,25	6 011 109,54	6 614 260,72		810 398,43
Comis. Interminist. p/Assist. Mútua em Matéria Cob.		464 307,36	1 125 193,57	1 016 747,36		355 861,15
Agência de Inovação, SA		448 333,15	196,09	623 747,72		1 071 884,78
Direção-Geral do Tesouro e Finanças - Outras		547 762 759,25	391 182 119,85	338 158 942,86		494 739 582,26
Agrupamento de Escolas do Restelo - Outras		218,92	218,92			
Agrupamento Vertical Escolas das Olaias		166 808,00	2 746 844,11	2 755 452,44		175 416,33
Agrupamento de Escolas de Alvalade - Outras		75 923,29	210 809,88	180 559,02		45 672,43
Agrupamento de Escolas Luís António Verney		124 090,82	1 968 354,66	2 012 706,26		168 442,42
Escola Secundária de Camões		103 811,54	3 369 596,93	3 346 596,83		80 811,44
Escola Secundária José Gomes Ferreira		625 165,02	6 887 778,16	6 727 795,65		465 182,51
Instituto Mobilidade Transportes Terrestres, IP		41 089 275,79	135 617 673,55	146 865 832,37		52 337 434,61
Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira		465 869,46	7 160 078,64	7 833 721,62		1 139 512,44
Comissão para acompanhamento auxiliares da justiça			175 967,19	837 777,21		661 810,02
Agrupamento de Escolas Eça de Queirós		145 065,79	5 101 192,75	5 332 824,32		376 697,36
Agrupamento de Escolas Luís Camões		44 936,97	1 940 070,20	1 953 056,53		57 923,30
Escola de Música Conservatório Nacional		10 993,99	3 182 681,34	3 207 173,89		35 486,54
Escola Secundária de António Arroio		111 068,81	3 404 813,23	3 847 267,29		553 522,87
IGCP - Depósito Cheques		350 401,83				350 401,83
Instituto Nacional Aviação Civil		28 412,71				28 412,71
Escola Secundária D. Filipa de Lencastre		492 950,17	3 500 978,64	3 724 116,90		716 088,43
Agrupamento de Escolas D. Dinis		642 211,53	6 205 742,75	6 138 821,83		575 290,61
Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu Gusmão		270 098,38	3 481 069,28	3 488 901,07		277 930,17
Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE			6 849 747,92	8 175 972,59		1 326 224,67
Agrupamento de Escolas Pedro de Santarém			128,58	128,58		
Agrupamento de Escolas de Gil Vicente		124 838,86	3 756 351,61	3 764 975,91		133 463,16
Agrupamento Vertical de Escolas Baixa Chiado		33 990,42	3 567 266,69	3 582 846,92		49 570,65
Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor		98 849,48	5 901 184,88	6 119 121,68		316 786,28
Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros		156 634,25	1 578 127,86	1 631 354,59		209 860,98
Centro de Relações Laborais			21 020,00	21 020,00		
Instituto Gregoriano de Lisboa		24 018,42	703 530,20	731 023,69		51 511,91
Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho		106 018,75	1 968 411,21	2 212 095,93		349 703,47
Fundo Estabilização Tributário Reg. Autón. Madeira		12 823 036,68	527 012,99	1 071 457,35		13 367 481,04
Fundação Luis de Molina, FP			75 633,41	77 500,00		1 866,59
Secretaria-Geral Presidência Cons. Ministros-Outras		57 231,46	109 551,48	54 336,41		2 016,39
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira		312 623,03	430 714,86	442 650,07		324 558,24
Serviço Regional de Proteção Civil, IP		1 575 203,92	1 600 079,23	1 781 956,74		1 757 081,43

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Consest - Promoção Imobiliária, SA			70,90	260 000,00		259 929,10
Inspeção-Geral do Ambiente - Outras			498 293,41	516 822,66		18 529,25
Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna		253 172,28	2 938 803,35	2 986 188,85		300 557,78
Agrupamento de Escolas do Restelo		159 496,03	4 699 107,47	4 850 463,92		310 852,48
Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa		261 710,20	2 954 540,71	2 962 733,59		269 903,08
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária		8 327 893,73	92 395 725,51	92 542 355,82		8 474 524,04
Direção-Geral de Planeam. e Gestão Financeira- Outras		32 160,25	32 160,25			
Secretaria-Geral Minist. Ambiente Orden. Território		1 756 571,47	4 243 988,00	3 746 864,10		1 259 447,57
Secret. Regional Ambiente e dos Recursos Naturais		5 089 765,92	2 615 478,21	915 001,29		3 389 289,00
Fundação Museu Nac. Fer. Armando Ginestal Machado			310,77	310,77		
REFER - Rede Ferroviária Nacional		10 055 018,88	1 247 145 042,48	1 337 720 337,70		100 630 314,10
Comboios de Portugal, EPE		22 290 842,08	337 929 609,42	319 274 839,28		3 636 071,94
Metro - Metropolitano de Lisboa		16 710 500,08	113 468 677,36	98 618 386,32		1 860 209,04
IGCP - Outras contas		1 071 747 054,34	126 206 910 088,36	126 923 516 377,53		1 788 353 343,51
Agrupamento de Escolas Piscinas - Olivais		148 108,78	2 535 407,81	2 549 937,29		162 638,26
Agrupamento de Escolas do Bairro Padre Cruz		76 718,60	1 688 925,85	1 735 122,80		122 915,55
PATRIRAM-Titularidade Gestão Património Público, SA		2 909 672,28	1 292 844,91	923 467,75		2 540 295,12
ADERAM-Agência Desenvolv. da Região Autón. Madeira			82 634,90	119 319,38		36 684,48
Escola Sec. c/3º Ciclo Ensino Básico Pedro Nunes		75 334,98	2 638 452,81	2 630 125,09		67 007,26
Dir. Reg. p/Administração Pública do Porto Santo			1 120 617,38	1 248 394,44		127 777,06
Fundo Comp. Serv. Universal de Comunic. Eletrónicas				0,86		0,86
Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos		173 140,59	2 942 432,80	2 889 227,48		119 935,27
Agrupamento de Escolas Manuel da Maia		119 144,77	2 229 199,78	2 206 695,73		96 640,72
Agrupamento de Escolas Damião de Gois		380,20				380,20
Fundo Reestruturação Sector Solidário		0,00	14 087 365,98	15 378 163,18		1 290 797,20
Horários do Funchal - Transportes Públicos, SA		280,68	0,00	0,00		280,68
Agrupamento de Escolas Francisco Arruda		452 616,41	2 870 284,32	3 083 302,96		665 635,05
Agrupamento de Escolas Prof. Lindley Cintra-Outras		9 684,75	25 059,73	26 323,19		10 948,21
Companhia dos Carros de São Gonçalo, SA		300,00				300,00
Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves		232 486,02	4 932 532,64	4 918 576,56		218 529,94
Secretaria-Geral Presidência Cons. Ministros-Outras		44 737,20	66 946,42	34 721,95		12 512,73
Escola Secundária Rainha D. Amélia		208 166,43	2 232 269,44	2 395 574,79		371 471,78
Escola Secundária de Fonseca Benevides		203 648,65	1 965 320,76	2 017 612,32		255 940,21
Escola Secundária Marquês de Pombal		52 724,24	1 905 704,04	1 943 267,79		90 287,99
Inspeção-Geral da Administração Interna		912,92	390 978,15	392 697,54		2 632,31
Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais		36 358,67	5 839 842,07	6 062 304,26		258 820,86
Agrupamento de Escolas Prof. Lindley Cintra		91 837,44	3 064 884,38	3 440 298,79		467 251,85
Sistema de Segurança Interna		19 532,16				19 532,16
Tribunal Constitucional		1 646 882,00	1 415 411,06	1 455 693,10		1 687 164,04
Direção-Geral do Património Cultural - Outras		44 354,58		9 837,09		54 191,67
Centro Hospitalar Universitário Coimbra, EPE-Outras		545 758,17	368 433,19	4 645 890,21		4 823 215,19
Gab. Sec.-Geral Sist. Infor. Rep. Port. Est. Com. - SIED/SIS		2 416 211,06	8 989 361,67	7 986 957,50		1 413 806,89
Marinha - Outras		9 959,56	711 397,93	868 480,37		167 042,00
Escola Profissional de São Martinho		9 209,65	782 618,01	787 986,18		14 577,82
FORMAR-Centro Formação Prof. Pescas e do Mar		529 894,80	2 722 519,04	3 740 921,85		1 548 297,61

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
PARQUES DE SINTRA - Monte da Lua, SA			188,26	500,00		311,74
Fundo de Apoio Municipal			14 602 960,00	17 194 016,00		2 591 056,00
Fundo Invest. Imobiliário Fechado Margueira Capital			128,58	128,58		
CNA - Conselho Nacional da Água				400,00		400,00
Empresa Jornal da Madeira, Lda		193 636,43	1 875 763,26	1 878 111,28		195 984,45
Conselho Nac. do Amb. e Desenvol. Sustentável		228,99	4 599,94	8 406,63		4 035,68
Sec.-Geral Presidência do Cons. de Ministros-Outras		351,21	1 656,17	1 372,82		67,86
Sec.-Geral Presidência do Cons. de Ministros-Outras		1 395,50	5 599,52	5 968,04		1 764,02
Sec.-Geral Presidência do Cons. de Ministros-Outras		382,10	3 199,58	3 647,91		830,43
Sec.-Geral Presidência do Cons. de Ministros-Outras		66,90	937,50	930,35		59,75
Sec.-Geral Presidência do Cons. de Ministros-Outras		557,40	4 258,89	4 588,72		887,23
Sec.-Geral Presidência do Cons. de Ministros-Outras		667,39	6 581,90	7 304,97		1 390,46
Sec.-Geral Presidência do Cons. de Ministros-Outras		1 374,31	7 188,12	7 029,22		1 215,41
Sec.-Geral Presidência do Cons. de Ministros-Outras		4 780,45	16 903,53	17 821,81		5 698,73
Sec.-Geral Presidência do Cons. de Ministros-Outras		1 013,48	4 675,54	5 010,50		1 348,44
Sec.-Geral Presidência do Cons. de Ministros-Outras		333,21	7 853,92	7 967,85		447,14
Sec.-Geral Presidência do Cons. de Ministros-Outras		1 659,21	13 855,28	15 278,52		3 082,45
Sec.-Geral Presidência do Cons. de Ministros-Outras		969,24	6 767,93	7 610,78		1 812,09
Gabinete da Ministra da Educação			63 921,24	63 921,24		
Gabinete do Secretário de Estado da Educação			90 303,41	90 303,42		0,01
Gabinete do Secret. de Estado Adjunto da Educação		8 068,38	54 409,62	54 409,62		8 068,38
Direção Regional da Administração da Justiça		233 709,07	3 273 715,56	3 290 562,97		250 556,48
Centro Jurídico		45 845,93	35 130,90	37 736,36		48 451,39
Centro de Gestão Rede Informática do Governo		112 523,22	112 523,22	116 006,97		116 006,97
Alto Comissariado Imigração Dialogo Intercultural, IP		1 180 642,63	1 308 557,70	1 739 953,84		1 612 038,77
Gabinete Nacional Segurança		5 454,75	334 175,70	398 388,00		69 667,05
Gabinete do Ministro da Saúde			833 543,66	869 870,28		36 326,62
Gab. Representante Repúb. na Reg. Autónoma Madeira		1 416,10	139 507,44	138 500,78		409,44
Sec.-Geral Presidência do Cons. de Ministros-Outras		110,97	4 442,48	6 129,02		1 797,51
Sec.-Geral Presidência do Cons. de Ministros-Outras		1 377,06	12 163,92	12 780,96		1 994,10
Academia Nacional de Belas Artes		7,67	517,56	1 658,13		1 148,24
Fundo de Intervenção Ambiental		8 236 223,77	222 152,50	731 778,37		8 745 849,64
Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE		9 831 509,12	47 965 393,83	40 487 882,44		2 353 997,73
Agência Portuguesa do Ambiente, IP		67 619 559,49	47 684 907,31	62 587 914,69		82 522 566,87
Agência Portuguesa do Ambiente, IP - Outras		2 119 277,62	1 540 252,37	2 548 597,52		3 127 622,77
Administração da Região Hidrográfica Alentejo-IP		1 243 833,56	3 277 098,18	2 352 502,40		319 237,78
Administração da Região Hidrográfica do Centro-IP		7 592,13	615 844,92	609 500,53		1 247,74
Administração da Região Hidrográfica do Norte-IP		768 236,22	6 486 632,16	6 369 042,83		650 646,89
Secretaria-Geral do Ministério das Finanças-Outras		3 212,14	6 254,27	18 449,55		15 407,42
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE		997 698,64	60 384 904,29	61 006 430,75		1 619 225,10
Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE		1 623 262,21	114 125 014,49	113 997 043,41		1 495 291,13
Conselho de Prevenção da Corrupção			12 496,12	14 019,21		1 523,09
Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento		305 534,04	324 843,68	19 309,64	0,00	
Conselho Nacional de Ética p/as Ciências da Vida		1 582,49	136 970,43	138 194,97		2 807,03
Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa		2 250 150,99	1 867 301,80	2 010 140,30		2 392 989,49

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Instituto de Educação da Universidade de Lisboa		2 044 815,06	1 774 765,36	2 120 379,45		2 390 429,15
Instituto de Geografia e Ordenamento do Território		1 600 680,20	1 462 664,42	1 541 600,71		1 679 616,49
Manutenção Militar		71 057,80	80 386,76	59 206,19		49 877,23
Centro Rec. Comuns e Serv. Partilhados Univ. Lisboa		2 215 672,19	3 528 311,09	2 819 313,18		1 506 674,28
Fundo de Estabilização Financeira Segurança Social		5,00	1 000 000 000,00	1 000 000 000,00		5,00
Fundo de Proteção de Recursos Hídricos		44 955 707,78	3 241 107,28	14 082 553,42		55 797 153,92
Estabelecimento Prisional de Alcoentre		31 057,89	96 288,28	86 744,44		21 514,05
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE		3 790 383,44	30 851 319,98	31 172 821,48		4 111 884,94
Estabelecimento Prisional da Carregueira			86 283,37	102 602,43		16 319,06
Comissão Nacional de Proteção de Dados		77 089,56	1 858 882,60	2 220 758,14		438 965,10
RTP - Rádio Televisão de Portugal, SA		53 472,88	5 755,41			47 717,47
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE		8 541 883,75	35 318 406,71	33 005 934,16		6 229 411,20
Fundo de Salvaguarda do Património Cultural		4 817 290,00				4 817 290,00
Soc. Req. Val. Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, SA		793 099,51	8 012 267,73	14 296 541,85		7 077 373,63
POLIS Litoral-Soc. Requalif. e Valor. da Ria Aveiro, SA		658 491,79	13 555 658,23	18 664 167,14		5 767 000,70
POLIS - Litoral Norte		11 004 332,92	3 315 921,89	1 589 853,72		9 278 264,75
Fundo para a Conserv. Natureza Biodiversidade		532 661,87				532 661,87
COSTAPOLIS-Soc. p/ Desenv. Prog. Polis-Costa Caparica		8 824 300,89	4 633 709,02	390 500,97		4 581 092,84
Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA		417 531,08	15 675 010,41	15 935 275,81		677 796,48
Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos		20,01	467 459,60	467 439,59		0,00
Comissão Nacional de Eleições		24 099,61	900 063,31	1 040 669,63		164 705,93
Comissão Portuguesa de História Militar		984,27				984,27
Empresa Desenvol. e Infraestruturas do Alqueva, SA		34 882 850,19	39 213 655,29	24 363 889,44		20 033 084,34
Administração do Porto da Figueira da Foz, SA		442 378,45	3 848 730,04	4 306 836,65		900 485,06
Administração do Porto de Aveiro, S.A		3 794 543,73	26 943 829,91	25 861 067,66		2 711 781,48
Administração do Porto de Lisboa, S.A.		497 137,82		207 681,87		704 819,69
Casa Pia de Lisboa, SA		27 434 259,80	64 295 432,42	42 783 667,45		5 922 494,83
Arsenal do Alfeite, S.A.		444 976,28	10 944 261,19	13 700 265,05		3 200 980,14
Administração dos Portos do Douro e Leixões, S.A.		1 436 874,22	39 134 405,64	38 584 656,42		887 125,00
Escola Portuguesa de Dili		5 731,60	883 338,24	1 106 519,13		228 912,49
Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA		2 133 564,47	50 185 106,84	51 043 809,71		2 992 267,34
Administração do Porto de Viana do Castelo, SA		1 716 742,30	1 775 344,56	137 610,49		79 008,23
CARRIS - Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA		2 784,89	52 693 433,62	52 695 579,22		4 930,49
Serviços Ação Social Instituto Politéc. Cávado e Ave		135 621,21	109 332,81	167 185,00		193 473,40
Empresa Portuguesa de Defesa (SGPS), SA		176 050,53	6 900 000,00	8 800 244,20		2 076 294,73
ENI - Gestão de Planos Sociais, SA		2 736 945,20	1 037,56	14 131 049,77		16 866 957,41
SIMAB - Soc. Instaladora Mercados Abastecedores, SA		669,62				669,62
SATA AIR Açores, SA		9 213,51	37,56			9 175,95
SATA Internacional, SA		8 023,86				8 023,86
STCP-Sociedade Transportes Coletivos do Porto, SA		6 848 550,82	23 196 018,37	22 103 864,63		5 756 397,08
TRANSTEJO Transportes Tejo, SA		412 346,47	8 706 137,68	11 924 031,03		3 630 239,82
SOFLUSA Sociedade Fluvial de Transportes, SA		409 842,76	5 343 893,83	6 066 035,19		1 131 984,12
SILOPOR - Empresa de Silos Portuários, SA		1 578 549,52	12 478 576,13	12 368 853,32		1 468 826,71
LUSA Agência de Notícias de Portugal, SA		194,52	6 579 924,19	6 580 440,78		711,11
IDD - Indústria de Desmilitarização e Defesa, SA		51 896,14	852 967,25	1 041 954,01		240 882,90

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
DEFAERLOC - Locação de Aeronaves Militares, SA		5 006,70	8 054 853,04	8 056 065,90		6 219,56
PE - Parque EXPO 98, SA		707 110,39	46 390 417,07	46 931 806,84		1 248 500,16
SPLRF POLIS Litoral Ria Formosa, SA		8 270 939,13	9 210 205,34	9 308 419,98		8 369 153,77
DEFLOC-Locação de Equipamentos de Defesa, SA		2 655 364,76	16 085 746,72	13 626 115,37		195 733,41
EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA		2 481 457,13	33 105 635,47	33 154 791,48		2 530 613,14
Águas do Douro e Paiva, SA			13 000 224,49	13 000 300,00		75,51
Águas do Zêzere e Côa, SA		643,79	265 866,69	265 730,46		507,56
Saneamento Integrado dos Munícipios do Lis, SA		45 115,84				45 115,84
Águas do Norte Alentejano, SA		1 357,27	114 106,69	114 226,65		1 477,23
Saneamento Integ. Municíp. do Tejo e Trancão, SA		1 645,37	21 959 960,30	21 965 265,11		6 950,18
Águas de Santo André, SA		236,53	160,42	119 958,62		120 034,73
AMARSUL-Valorização e Trat. de Resíduos Sólidos, SA		6 982,37	1 742 737,02	1 738 177,45		2 422,80
VALNOR-Valorização e Trat. de Resíduos Sólidos, SA		327 362,92	326 083,00	111 764,48		113 044,40
VALORSUL-Valor. Tratam. Resíd. Sólidos Regiões Lx Oeste		2 725,48	65 170,42	64 486,80		2 041,86
Águas do Noroeste, SA			741 371,63	741 391,63		20,00
SANEST-Saneamento da Costa do Estoril, SA		500,00	147,35	450 494,72		450 847,37
SIMRIA-Saneamento Integrado Municípios da Ria, SA						
SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, SA		4 717,53	175,75	6 910,62		11 452,40
VALORLIS-Valorização e Tratam. Resíduos Sólidos, SA		955,74		63 090,76		64 046,50
ALGAR-Valorização e Tratam. Resíduos Sólidos, SA		189,75	106,69			83,06
SIMARSUL-Sis. Integ. Mult. Águas Res. Penín. Setúbal, SA		1 027 425,50	1 224 075,56	339 519,05		142 868,99
ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, SA		3 422 344,32	3 401 074,56			21 269,76
RESULIMA-Valorização e Tratam. Resíduos Sólidos, SA		2 247,19	89 062,34	87 397,66		582,51
RESIESTRELA-Valoriz. Tratam. Resíduos Sólidos, SA		5 710,37	175,75			5 534,62
Águas do Algarve, SA		1 057 752,68	2 815 463,00	2 297 304,67		539 594,35
Águas do Centro Alentejo, SA		20,00	155,42	72 855,96		72 720,54
VALORMINHO-Valoriz. Trat. Resíduos Sólidos, SA		0,00	30 516,23	30 516,23		
RESINORTE-Valoriz. Trat. Resíduos Sólidos, SA		58 965,56	236,75	40 047,32		98 776,13
Águas do Centro, SA			106,69	1 000,00		893,31
Águas do Mondego, SA		11 210,97	147,35	12 582,21		23 645,83
Águas do Oeste, SA		24 970,51	24 000,00	334 619,35		335 589,86
SULDOURO-Valoriz. Trat. Resíduos Sólidos, SA		1 353,46	102 334,22	101 330,26		349,50
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, SA		996 344,38	412 162,35	472 880,79		1 057 062,82
AICEP-Global Parques, Gestão Áreas Empr. Serviços, SA		2 781 620,53	12 881 377,62	10 631 893,01		532 135,92
EDMI-Empresa de Projetos Imobiliários, SA		122 005,27		380 279,30		502 284,57
Refer - Telecom, SA		138 170,28	93 200 689,77	94 210 338,11		1 147 818,62
EMPORDEF, Engenharia Naval, SA			216,42	300,00		83,58
GIL - Gara Intermodal de Lisboa, SA		2 138 831,12	4 016 374,19	4 336 278,13		2 458 735,06
MP Metro do Porto, SA		6 838 925,58	289 472 820,74	290 254 338,43		7 620 443,27
SAGESTAMO-Soc. Gestora de Participações, SA		5 803 245,77	58 540 615,01	58 609 595,67		5 872 226,43
ESTAMO-Participações Imobiliárias SGPS, SA		23 555 857,00	75 402 647,91	79 033 206,53		27 186 415,62
DOCAPESCA - Portos e Lotas, SA		2 001 331,20	15 434 597,15	15 173 066,98		1 739 801,03
PARPÚBLICA-Participações Públicas, SPGS, SA		15 412 930,23	310 085 662,62	348 799 226,75		54 126 494,36
Hospital Prisional de São João de Deus		7 055,72	7 250,62	194,90		0,00
FERBRITAS-Empreendimentos Ind. e Comerciais, SA		334 962,43	13 177 535,36	13 274 776,96		432 204,03

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
VIANAPOLIS-Soc. p/o Desenv. Prog. Polis em V. Castelo, SA		118 208,13	1 098 173,23	1 181 999,23		202 034,13
Baia do Tejo, SA		15 583,13	6 900 000,00	6 910 330,71		25 913,84
Instituto Investigação Científica Tropical-Outras		48 136,68				48 136,68
INCM - Imprensa Nacional-Casa da Moeda, SA		3 303 683,12	74 242 082,70	78 231 486,67		7 293 087,09
Estaleiros Navais de Viana do Castelo, SA		276,60				276,60
Soc. Estudos, Desenvolv. e Particip. em Proj., SA		1 326 353,78	9 257 126,15	8 001 553,59		70 781,22
LAZER FLORESTA-Emp. Des. Agro-Florestal Imob. T.C., SA		80 494,29	19 156 719,93	19 650 153,20		573 927,56
Companhia das Lezírias, SA		361,40	4 101 500,00	4 101 469,91		331,31
CE - Circuito Estoril, SA		1 461,85	592 866,72	1 828 820,42		1 237 415,55
ACM, IP Gestor do Programa Escolhas		746 255,40	4 963 941,50	5 845 437,45		1 627 751,35
SAROS - Sociedade de Mediação de Seguros, Lda.		8 755,47	1 754 594,72	1 756 013,73		10 174,48
TAP -Transportes Aéreos Portugueses, SGPS SA		57,00				57,00
OL - Oceanário de Lisboa, SA		352,62				352,62
Soc. Concessionária da Marina do Parque Nações, SA		101 797,21	3 083 267,84	3 079 779,42		98 308,79
AICEP-Capital Global-Sociedade de Capital Risco, SA		1 642,70				1 642,70
Centro Form. Prof. Ind. Têxtil, Vest. Confeç. e Lanifícios		455 927,84	3 579 817,83	5 049 195,48		1 925 305,49
CP Carga-Logística e Transp. Ferrov. Mercadorias, SA		17 602,99				17 602,99
FRME-Fundo p/a Revital. e Moderniz. Tecido Emp., SGPS		574 718,14		50 000,00		624 718,14
Gab. Secret. Estado Ambiente e OrdenamentoTerritório		5 137,88	13 211,48	12 394,33		4 320,73
Empresa de Manutenção de Equipamentos, S.A.		52,09				52,09
Águas de Portugal, SGPS, SA		18 136,95	155 936 468,75	155 962 473,63		44 141,83
UP - Universidade do Porto		25 897,76	699 178,20	760 072,00		86 791,56
Estrutura Missão p/a Extensão Plataform. Continental		480,13	28 532,79	565 709,93		537 657,27
Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.		5 120 646,43	28 308 639,31	36 243 764,48		13 055 771,60
Instituto Administração Saúde e Assuntos Sociais, IP		298 924,24	44 636 734,03	49 527 717,79		5 189 908,00
Sistema Identificação Eletrónica de Veículos, SA		839 784,84	626 229,47	209 628,60		423 183,97
Instituto Desenvolvimento Empresarial da RA Madeira		153 194,39	11 061 053,69	13 358 235,08		2 450 375,78
Instituto de Emprego da Madeira		47 411,52	8 722 002,23	8 780 966,75		106 376,04
Gabinete da Secretaria de Estado da Ciência			34 049,96	34 049,96		
Parque Natural da Madeira		240 044,61	1 038 965,82	1 022 791,42		223 870,21
Administração Portos Região Autónoma da Madeira, SA		166 669,16	15 652 382,37	16 038 511,27		552 798,06
Conservatório Escola Prof. Artes Mad. Eng. Luiz Peter		146 611,70	2 314 511,85	2 800 560,46		632 660,31
Instit. Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP		262 679,80	1 979 454,37	2 217 051,24		500 276,67
Direção Regional de Qualificação Profissional		1 018 574,33	9 179 643,15	8 381 112,71		220 043,89
Soc. Promoção e Desenv. da Zona Oeste Madeira, SA		119 997,17	8 892 229,00	9 380 150,28		607 918,45
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, SA		1 200 259,42	5 058 993,67	5 455 194,69		1 596 460,44
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, SA		7 738 950,46	8 860 014,59	1 873 303,82		752 239,69
Sociedade Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA		567 470,52	3 572 169,31	3 639 235,44		634 536,65
Conselho das Finanças Públicas		186 289,41	1 066 639,89	911 858,26		31 507,78
Madeira Parques Empresariais-Sociedade Gestora, SA		69 028,87		10 650,18		79 679,05
Direção-Geral de Política do Mar		10 771 983,27	1 555 252,67	1 842 354,38		11 059 084,98
Assembleia Legislativa da Região Autónoma Madeira		619 573,58	6 024 997,70	6 585 066,53		1 179 642,41
REFER - Administração e Gestão Imobiliária, SA		888 511,20	3 985 430,06	4 351 415,25		1 254 496,39
Gabinete do Secretário Estado do Ensino Superior			31 540,29	31 540,29		
Gabinete Ministro Solidariedade Segurança Social			111 019,62	111 019,62		

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
FERNAVE-For. Téc., Psicol. Apl., Consult., Trans. Port., SA		481,28	24,78			456,50
Entidade Serv. Partilhados Administração Pública, IP		25 028,88				25 028,88
Metrocom - Exploração de Espaços Comerciais, SA		1 264 452,40				1 264 452,40
Empresa de Desenvolvimento do Aeroporto de Beja, SA		403,57		1 500,00		1 903,57
Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais		91 233,60	1 978 956,82	2 028 408,96		140 685,74
Parvalorem, S.A.		5 513 187,71	142 077 124,11	139 365 883,88		2 801 947,48
Parups, S.A.		15 969,37	99 150 000,00	99 151 629,16		17 598,53
Gab. Prevenção e de Investigação e Acid. Marítimos		3 270,14				3 270,14
Direção-Geral da Administração Escolar		4 758,69		98 811,62		103 570,31
Câmara Municipal de Lisboa		1 744,33	39 309 120,00	39 310 584,84		3 209,17
Admin. e Financ. do Est. Maior Gen. Forças Arm.-Outras		180 728,98	592 618,69	483 519,64		71 629,93
Gab. Secret. Estado Alimentação Invest. Agroalimentar		4 135,34	4 431,63	4 000,00		3 703,71
Parparticipadas, SGPS, SA		0,00	63 562 332,00	63 562 337,00		5,00
Serviços Sociais da GNR - Outras		144 875,94	16 496,69	651 263,09		779 642,34
SESARAM - Serviço Saúde da RAM, EPE		7 342 782,60	124 283 203,33	123 451 007,04		6 510 586,31
Direção-Geral da Política de Justiça		125 946,73	367 190,54	327 517,91		86 274,10
Gabinete do Secretário de Estado da Energia		5 745,24	8 734,39	5 982,06		2 992,91
Instituto de Informática, IP		12,42	521 258,06	521 245,64		
Municípios		845 708,38	229,32	10 565,84		856 044,90
Gabinete do Secretário de Estado do Mar		5 478,56	9 047,62	7 619,08		4 050,02
Outros Devedores e Credores	*1 661 017 047,25*	*7 114 812 268,10*	*97 284 120 029,04*	*91 385 846 951,53*	*529 165 146,86*	*84 687 290,20*
Caixas do Tesouro - Valores a Regularizar		0,05	0,05			
Bancos outros Valores a Regularizar		13 961,26	42 723,79	38 794,27		10 031,74
Bancos no Estrangeiro-Out. Valores a Regularizar		178,14				178,14
DGDR-Antecipação de Fundos, alínea c) do nº1, art. 30.º do DL n.º 191/99	77 106 473,10			40 000 000,00	37 106 473,10	
IFAP - FEAGA	681 328 365,20		306 162 170,36	779 290 063,45	208 200 472,11	
IFAP - FEOGA/FEDER/IFOP/FEP	265 218,62		37 632 576,25	37 897 794,87		
Alcances-Caixas do Tesouro	487 397,15				487 397,15	
Antecipação de Fundos-alínea b), nº 1, art. 30.º do DL n.º 191/99	0,00		271 703 459,03	234 096 423,98	37 607 035,05	
Por Emp. Contraídos p/Estado:						
Produto de Empréstimos - 2015			42 893 363 116,96	42 893 363 116,96		
Produto de Empréstimos - 2014		7 025 415 358,40	7 025 415 358,40			
Por Empréstimos Concedidos:						
Empréstimos-Soberanos EURO-Grécia			4 512 743,48	4 512 743,48		
Diversos a Regularizar:						
IGCP - Compra e Venda de Moeda Estrangeira			68 244 612,53	68 244 612,53		
DGCI - IVA - REEMBOLSOS		5 998 522,96	2 092 962 708,42	2 092 851 023,34		5 886 837,88
DGCI - IR - REEMBOLSOS			1 397 352 183,61	1 397 352 183,61		
DGCI - Imposto do Selo - Reembolsos			6 453 574,46	6 453 574,46		
DGAIEC - Reembolsos			28 202 239,30	28 262 648,69		60 409,39
DGCI - Multi - Imposto - Reembolsos			18 503 991,55	18 503 991,55		
Restituições de Execuções Fiscais		24 859 545,53	68 146 105,98	50 360 281,08		7 073 720,63
Outros Valores a Regularizar		48 546 113,36	340 458 043,68	350 316 171,21		58 404 240,89

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015		Saldo de contas em 30 de junho de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Conta Central Ordem Externa - Clientes			2 006 485 520,88	2 006 485 520,88		
DGCI-Imp. Único de Liquidação-IUC-Reembolsos			958 562,70	958 562,70		
AT - Restituições de SCO - GFF		57 832,14	259 149,95	220 528,17		19 210,36
Depósito de Valores Penhorados (balcão 0027)		473 507,67	6 725 841,10	6 833 432,65		581 099,22
Regularização dos saldos das contas do balcão 0033	87 782 583,65			87 782 583,65		
Despesa Orçamental - 2014 concretizada 2015						
Receita Orçamental - 2014 concretizada 2015	6 375 845,61			6 375 845,61		
Compensação SEPA - Débitos Diretos			12 730 426,94	12 730 426,94		
Compensação de Cheques			56 801 220,58	56 801 220,58		
Compensação de TEI´s			3 909 595,01	3 909 595,01		
Compensação da SIBS			4 019 926 127,44	4 019 926 127,44		
Compensação da SEPA			9 827 336 100,25	9 827 336 100,25		
DUC Cobrados Pelas Entidades Colaboradoras		50 593,59	10 545 042 261,01	10 545 023 564,01		31 896,59
DUC - HB		604 274,24	3 891 475 412,38	3 891 229 046,97		357 908,83
DUC - IGCP - HB	806 175 475,55		3 891 229 046,97	4 466 361 080,39	231 043 442,13	
Valores DUC Cob. p/ Ent. Col. a Regularizar (Ext/Cob)	1 433 746,43			1 529 288,85		95 542,42
DUC - HB2			5 132 592,15	5 132 592,15		
DUC - IGCP - HB2	61 662,04		5 132 592,15	4 797 508,88	396 745,31	
Outros Valores a Regularizar - TEI´s		1 020,53		4 844,21		5 864,74
Outros Valores a Regularizar - Cheques	279,90		1 279 325,72	1 279 371,53	234,09	
Reembolsos - Serviços Locais de Finanças		7 402 271,56	4 561 214,38	5 259 451,59		8 100 508,77
Regularização de Saldos de Contas de OET-2002			1 000 000,00	1 000 000,00		
Imposto de Circulação e Camionagem-Receita Líquida		210 862,88				210 862,88
Serviços de Finanças-Cobranças		169 398,11	5 296 335 698,30	5 281 980 505,21	14 185 794,98	
Tesourarias das Alfândegas - Cobranças			2 669 334 433,03	2 669 196 880,09	137 552,94	
DUC recebidos por transferência bancária		43 408,85	478 163 857,23	478 334 624,52		214 176,14
AT - Contas do balcão 0019				3 634 801,58		3 634 801,58
Regulariz. receitas cobradas p/ caixas do Tesouro		965 418,83	1 145 443,02	180 024,19	0,00	
Somam os "Terceiros"	*1 690 256 584,93*	*15 571 798 341,57*	*414 113 073 376,29*	*410 062 758 234,26*	*529 450 341,22*	*10 360 676 955,83*
Saldo dos "Terceiros"		*13 881 541 756,64*		*-4 050 315 142,03*		*9 831 226 614,61*
Resultados de Operações Financeiras (b)						
Diferenças de Câmbio		2 150 542,02	420 750,01	902 987,79		2 632 779,80
Encargos Bancários - IGCP	3 982,48		3 555 975,36	3 558 142,66	1 815,18	
Encargos Bancários-Terceiros		1 145,35	1 421,63	325,79		49,51
Encargos de Cobrança-SIBS			4 667 369,88	4 168 668,10	498 701,78	
Encargos pela utilização de sistemas	2 664,47		36 966,51	41 358,05		1 727,07
Sistema Débitos Diretos-Tarifário Interbancário		6 956,76	24 680,40	0,00	17 723,64	
SEPA - Tarifário Interbancário	4 516,12		62 709,54	54 913,58	12 312,08	
TEI-Compensações Financeiras		585 721,04		120,75		585 841,79
Arredondamentos		157,32		0,04		157,36
SPD-Custos de Serviço		501 387,48		2 226,26		503 613,74
Cheques-Compensações Financeiras			34 001,10	34 001,10		

Contas	*Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015*		*Operações no decorrer de janeiro a junho de 2015*		*Saldo de contas em 30 de junho de 2015*	
	Ativo	*Passivo*	*Ativo*	*Passivo*	*Ativo*	*Passivo*
Juros:						
Juros de Depósitos Bancários		777 138,82	61,68	451,43		777 528,57
Juros Remuneratórios		915 483,18	796 238,50	250 704,98		369 949,66
Juros de Aplicações Financeiras		2 451,92	7 334 164,88	7 332 588,77		875,81
Somam os "Resultados de Operações Financeiras"	*11 163,07*	*4 940 983,89*	*16 934 339,49*	*16 346 489,30*	*530 552,68*	*4 872 523,31*
Saldos de "Resultados de Operações Financeiras"		*4 929 820,82*	*587 850,19*			*4 341 970,63*
Transferências do Orçamento do Estado (b)						
Despesa Orçamental			68 333 893 671,04		68 333 893 671,04	
Receita de Estado			4 232 104 253,99	74 359 642 378,99		70 127 538 125,00
Somam as "Transferências do Orçamento do Estado"	*0,00*	*0,00*	*72 565 997 925,03*	*74 359 642 378,99*	*68 333 893 671,04*	*70 127 538 125,00*
Saldo das "Transferências do Orçamento do Estado"		*0,00*		*1 793 644 453,96*		*1 793 644 453,96*
RESUMO						
Disponibilidades e aplicações	13 886 471 577,46	0,00	227 475 763 254,70	229 733 021 792,96	11 629 213 039,20	0,00
Terceiros	1 690 256 584,93	15 571 798 341,57	414 113 073 376,29	410 062 758 234,26	529 450 341,22	10 360 676 955,83
Resultados de Operações Financeiras	11 163,07	4 940 983,89	16 934 339,49	16 346 489,30	530 552,68	4 872 523,31
Total dos "Terceiros" e dos "Resultados de Operações Financeiras"	*1 690 267 748,00*	*15 576 739 325,46*	*414 130 007 715,78*	*410 079 104 723,56*	*529 980 893,90*	*10 365 549 479,14*
Transferências - Orçamento do Estado	0,00	0,00	72 565 997 925,03	74 359 642 378,99	68 333 893 671,04	70 127 538 125,00
TOTAL GERAL	***15 576 739 325,46***	***15 576 739 325,46***	***714 171 768 895,51***	***714 171 768 895,51***	***80 493 087 604,14***	***80 493 087 604,14***

(a) Na classe "Disponibilidades e aplicações" os valores apresentados no Ativo correspondem a entradas de fundos na Tesouraria do Estado, correspondendo os valores do Passivo a saídas de fundos da Tesouraria do Estado (o mesmo acontecendo com os saldos da mesma natureza), englobando-se também nestes valores as operações escriturais de natureza idêntica.

(b) Nas classes "Terceiros", "Resultados de operações financeiras" e "Transferências do Orçamento do Estado" os valores apresentados no Passivo correspondem a entradas de fundos na Tesouraria do Estado, correspondendo os valores do Ativo a saídas de fundos da Tesouraria do Estado (o mesmo acontecendo com os saldos da mesma natureza), englobando-se também nestes valores as operações escriturais de natureza idêntica.

ANO ECONÓMICO DE 2015

janeiro a junho

Mapa da aplicação do produto de empréstimos nos meses supra-citados.

Produto de Empréstimos	Produto de empréstimos depositados e em saldo em operações específicas do Tesouro em 1 de janeiro de 2015	Produto da emissão de empréstimos em 2015	Soma	Aplicação em receita orçamental em 2015	Produto de empréstimos depositados e em saldo em operações específicas do Tesouro em 30 de junho de 2015
Empréstimos - 2014	7 025 415 358,40	0,00	7 025 415 358,40	7 025 415 358,40	0,00
Empréstimos - 2015	0,00	42 893 363 116,96	42 893 363 116,96	42 893 363 116,96	0,00
	7 025 415 358,40	**42 893 363 116,96**	**49 918 778 475,36**	**49 918 778 475,36**	**0,00**

208841956

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Emprego

Portaria n.º 638/2015

O Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), necessita de dar início ao procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de refeições confecionadas nos refeitórios das Unidades Orgânicas das Delegações Regionais e Serviços Centrais, no âmbito e com as especificações técnicas do Acordo Quadro AQ-RC, da Entidade de Serviços Públicos Partilhados da Administração Pública, I. P.

O contrato a celebrar terá a duração de 24 meses, com início previsto em 1 de janeiro de 2016 e término a 31 de dezembro de 2017, sendo o preço contratual máximo de 8.513.956,94€ (oito milhões, quinhentos e treze mil, novecentos e cinquenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, totalizando 10.472.167,04€ (dez milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e sete euros e quatro cêntimos).

Considerando que:

A despesa a realizar dará lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico;

O fornecimento de refeições terá a sua execução em ano diferente ao do início do desenvolvimento do processo pré-contratual;

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado do Emprego, o seguinte:

1. Fica o IEFP, I. P., autorizado a celebrar o contrato para o fornecimento de refeições confecionadas nos refeitórios das Unidades Orgânicas das Delegações Regionais e nos Serviços Centrais, até ao montante de 10.472.167,04 € (dez milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e sete euros e quatro cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor, referente aos seguintes anos:

a) Ano económico de 2016: 5.234.487,59 €, IVA incluído (cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos);

b) Ano económico de 2017: 5.237.679,44 €, IVA incluído (cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos).

2. Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento do IEFP, I. P., para os anos de 2016 e 2017.

3. A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de julho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208863664

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 9412/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29 de julho de 2015, nos termos do disposto n.º 4 do artigo 7.º dos Estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, EPE (AICEP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, foram nomeados, em comissão de serviço:

a) O Diretor do Escritório da AICEP na Argélia, sediado em Argel, Dr. João Manuel Pereira Dorroppio Falardo, com início de produção de efeitos a 1 de julho de 2015;

b) O Diretor do Escritório da AICEP na Guiné-Bissau, sediado em Bissau, Dr. Tiago Gonçalves Ribeiro de Sousa Bastos, com início de produção de efeitos a 1 de junho de 2015;

c) O Diretor do Escritório da AICEP em São Tomé e Príncipe, sediado em São Tomé, Dr. António Aroso, com início de produção de efeitos 1 de junho de 2015;

d) A Diretora do Escritório da AICEP em Timor-Leste, sediado em Díli, Eng.ª Isabel dos Santos Anselmo Maia e Silva, com início de produção de efeitos a 1 de setembro de 2015.

2 — Aos Diretores nomeados no número anterior é conferida, para efeitos de acreditação diplomática, a categoria de Conselheiro Económico e Comercial junto das respetivas missões diplomáticas portuguesas locais.

6 de agosto de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208864036

Despacho (extrato) n.º 9413/2015

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, atendendo à relevância político-diplomática das funções a desempenhar no contexto da política externa portuguesa, consideradas de interesse público, e ouvido o Conselho Diplomático, na sua 272.ª Sessão, de 3 de julho de 2015;

Foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Mário José Soares Gomes:

1 — Seja autorizado, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, e do acordo de cedência celebrado entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Secretariado da União para o Mediterrâneo, a exercer funções no Secretariado da União para Mediterrâneo por um período de 4 anos;

2 — Perceba o abono previsto no n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, enquanto exercer as funções para que foi nomeado;

3 — Regresse aos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros quando concluído o exercício de funções na referida organização, retomando-se, para os efeitos do n.º 1 do artigo 48.º do diploma supramencionado, a contagem de tempo naqueles serviços a partir do momento em que a mesma foi suspensa.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, o tempo de serviço prestado naquela situação é atendido exclusivamente para efeitos de promoção, até ao limite de dois anos, como se tivesse sido prestado nos serviços externos.

5 — O referido despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.

10 de agosto de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto.*

208863964

Despacho (extrato) n.º 9414/2015

1 — Por despacho da Secretária-Geral deste Ministério, de 22 de julho de 2015, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, do artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 19 de janeiro e do n.º 9 do artigo 21.º e artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi designada, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Política Comercial, integrado na Direção de Serviços de Política Comercial Comum, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, previsto na alínea *o*) do artigo 1.º e no artigo 16.º do Despacho n.º 3748/2012, de 14 de março, a licenciada Ana Luísa do Nascimento Coelho Canas Mendes, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 17 de agosto de 2015.

Sinopse Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Ana Luísa do Nascimento Coelho Canas Mendes;
Data de nascimento: 23 de fevereiro de 1969

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura (1991) — Relações Internacionais, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;
Pós-graduação (1998) — Estudos Europeus, vertente económica, pelo Instituto de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa;
Mestrado (2000) — Estudos Europeus, dominante económica, pelo Instituto de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa.

3 — Experiência profissional:

Conselheira Técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, na área do comércio internacional, desde maio de 2009; Chefe de Divisão de Investimento, Serviços e Novos Temas de Comércio Internacional, do Ministério da Economia e Inovação, entre junho de 2007 e maio de 2009; colaboração na equipa docente do módulo de Políticas do Comércio Externo, no programa de pós-graduação, mestrado e doutoramento em Estudos Europeus, do Instituto de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa, entre 2005 e 2012; Chefe de Divisão de Serviços e Investimento, do Ministério da Economia, entre junho de 2004 e junho de 2007; Chefe de Divisão dos Novos Temas do Comércio Internacional, do Ministério da Economia, entre setembro de 2001 e junho de 2004; Chefe de Divisão de Avaliação de Regimes do Comércio, do Ministério da Economia, entre janeiro de 2000 e setembro de 2001; técnica superior na Divisão de Relações Internacionais do Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar, do Ministério da Agricultura, entre fevereiro de 1994 e julho de 1999.

10 de agosto de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208864003

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 639/2015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e pela Portaria n.º 1001/99, de 10 de novembro, com a nova redação que lhe foi dada pelas Portarias n.os 1108/2000, de 27 de novembro, 743/2004, de 30 de junho, e 117/2010, de 2 de fevereiro, nomear o 22684 Capitão-de-mar-e-guerra Jorge Miguel Zambujal Chícharo para o cargo de «Adido de Defesa» junto da Embaixada de Portugal em São Tomé e Príncipe.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2015. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

7 de agosto de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208866167

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 9415/2015

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o capitão-de-fragata da classe de Engenheiros Construtores Navais:

22685 António Fernando dos Santos Rodrigues Mateus

(adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, resultante da alteração do quadro especial, aprovado pelo despacho do ALM CEMA n.º 19/15, de 30 de junho de 2015.

2 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20084 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Engenheiros Construtores Navais Celso Jacinto Branco Moreira Guerreiro.

10-08-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

208862546

Despacho n.º 9416/2015

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o capitão-de-fragata da classe de Fuzileiros:

23785 Joaquim José Assis Pacheco dos Santos

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 13 de maio de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 394277 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Fuzileiros Alberto António Ova Correia.

2 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23685 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Fuzileiros Artur José Figueiredo Mariano Alves.

10-08-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

208862595

Despacho n.º 9417/2015

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o capitão-de-fragata da classe de Farmacêuticos Navais:

10289 José Mário Ribeiro da Silva dos Santos Miranda

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, resultante da alteração do quadro especial, aprovado pelo despacho do ALM CEMA n.º 19/15, de 30 de junho de 2015.

2 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 70984 capitão-de--mar-e-guerra da classe de Farmacêuticos Navais Humberto Manuel Rodrigues Tavares.

10-08-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

208862481

Despacho n.º 9418/2015

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o capitão-de--fragata da classe de Fuzileiros:

23685 Artur José Figueiredo Mariano Alves

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 22 de abril de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 393777 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Fuzileiros António da Silva Campos.

2 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 67379 capitão-de-mar--e-guerra da classe de Fuzileiros Carlos Teixeira Moreira.

10-08-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

208862757

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Aviso (extrato) n.º 9165/2015

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 12 (doze) postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior — Juristas previstos no mapa de pessoal civil do Exército.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 23 de julho de 2015, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de 12 (doze) postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior — Juristas, do mapa de pessoal do Exército, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Tendo em conta que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, para as funções ou posto de trabalho em causa, conforme estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu-se à execução do referido procedimento prévio.

3 — Através de declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 82/2013, emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — Número de postos de trabalho a ocupar: 12 (doze).

5 — Locais de Trabalho:

a) Unidades, estabelecimentos ou órgãos do Exército no distrito do Porto — 5 postos de trabalho;

b) Unidades, estabelecimentos ou órgãos do Exército no distrito de Lisboa — 3 postos de trabalho;

c) Unidades, estabelecimentos ou órgãos do Exército na ilha da Madeira (Funchal) — 1 posto de trabalho;

d) Unidades, estabelecimentos ou órgãos do Exército no arquipélago dos Açores (Ponta Delgada) — 1 posto de trabalho;

e) Unidades, estabelecimentos ou órgãos do Exército no concelho de Vila Nova da Barquinha (Tancos) — 1 posto de trabalho;

f) Unidades, estabelecimentos ou órgãos do Exército no concelho de Coimbra — 1 posto de trabalho.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

6.1 — Caracterização geral dos postos de trabalho: Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, com grau de complexidade 3. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

6.2 — Caracterização específica dos postos de trabalho: Elaboração de estudos, informações, orientações técnicas e pareceres jurídicos em matérias conexionadas com recursos humanos envolvendo a aplicação dos regimes jurídicos do pessoal civil e do pessoal militar das Forças Armadas; intervenção e representação da Administração em processos de pré-contencioso e contencioso administrativo; acompanhamento de auditorias externas à instituição; estudo, conceção e participação em procedimentos de aquisição pública de bens e serviços; representação do órgão ou serviço em assuntos das matérias supra feridas, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

7 — Requisitos preferenciais:

Ser detentor de experiência profissional comprovada na área dos regimes jurídicos aplicáveis às Forças Armadas, bem como ter bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

8 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, sendo a posição remuneratória de referência a 4.ª posição de técnico superior, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015).

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais necessários, para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP.

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, e a cidadãos abrangidos pelo artigo 30.º do Regime de Incentivos constante do Decreto-Lei n.º 320-A/2000 de 15 de dezembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 118/2004, de 21 de maio), em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015).

9.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Exército, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Nível habilitacional: Licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio do Exército, em http://www.exercito.pt., podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo para: RPC/DARH, Comando do Pessoal do Exército, Praça da República, 4099-037 Porto.

11.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitæ* detalhado e atualizado;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

c) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

d) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, respetiva posição e nível remuneratórios bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;

f) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, atestando a caracterização do conteúdo funcional que o candidato ocupa.

11.4 — Constituem motivos de exclusão do candidato do procedimento concursal:

a) A falta de apresentação de um ou mais documentos exigidos no presente aviso;

b) A omissão, a ilegibilidade ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes da candidatura;

c) A ilegibilidade da Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;

d) A não reunião dos requisitos de admissão;

e) A não comparência ao método de seleção para que for convocado;

f) A apresentação de candidatura fora do prazo previsto de admissão.

11.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, bem como a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

11.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão passíveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Métodos de Seleção: No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Prova de conhecimentos (PC) — aplicável aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das descritas em 6.2, na caracterização específica do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura.

12.1.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestirá a forma escrita, será composta por dois grupos, em que o primeiro grupo é constituído por perguntas de escolha múltipla e o segundo grupo por perguntas de desenvolvimento, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e especifica diretamente relacionados com a exigência da função e o adequado conhecimento da língua portuguesa. Será efetuada em suporte papel, de realização individual, não sendo permitida a consulta da legislação, nem autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado durante a realização da prova e terá a duração máxima de 120 minutos.

12.1.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

— Constituição da República Portuguesa;

— Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional (Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro);

— Lei Orgânica do Exército;

— Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA);

— Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR);

— Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

— Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Anexo);

— Tabela Remuneratória Única, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro;

— Carreiras gerais, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho;

— Regime jurídico da Formação Profissional, Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março;

— Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro;

— Regime de recrutamento, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, redação atual;

— Lei do Orçamento do Estado para 2015, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

— Proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas, Lei n.º 4/2009, de 20 de janeiro;

— Parentalidade, Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril;

— Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho (SIADAP), Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, redação atual;

— Regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares do Exercito (RAMME);

— Extinção, Fusão e reestruturação de serviços, Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro;

— Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

— Carta Ética da Administração Pública.

12.1.3 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.2 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior, e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado. Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;

b) Formação profissional relacionada diretamente com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividade inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.2.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13 — Na Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa-se avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

15 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do Exército, em http://www.exercito.pt. e afixada nas instalações do Comando do Pessoal do Exército.

17 — Classificação final:

17.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

17.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 12.4 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

20 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio do Exército http://www.exercito.pt.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Comando do Pessoal do Exército e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral;

b) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

c) Na página eletrónica do Exército (http://www.exercito.pt.) a partir da data referida na alínea anterior;

d) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis contados a partir da data referida na alínea *a*) do presente número.

24 — Júri do concurso:

Presidente: Coronel de Cavalaria 00364985 Álvaro Manuel Claro Guedes de Seixas Rosas, Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH;

1.º Vogal efetivo: Gabriel Barbosa Campos, Técnico Superior (Jurista), que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Jorge Manuel Parreira Saraiva, Técnico Superior (Jurista);

Vogais suplentes: Tenente-Coronel de Infantaria 10344986 Fernando Artur Ferreira Teixeira, Chefe da Gestão de Carreiras/RPC/DARH, e Tenente-Coronel de Infantaria 14181888 Aníbal Carlos Correia Saraiva, Chefe da Secção de Gestão de Pessoal Civil/RPC/DARH.

25 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de agosto de 2015. — O Chefe da Repartição, *Álvaro Manuel Claro Guedes Seixas Rosas*, Cor CAV.

208869489

FORÇA AÉREA

Departamento Jurídico da Força Aérea

Despacho n.º 9419/2015

Assunto: Delegação de competências para autorização da realização de trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro delego, sem faculdade de subdelegação, no Comandante da Unidade de Apoio de Lisboa, Coronel TMMT 036614-F João Manuel Batista Cabral, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto na lei.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de junho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

31 de julho de 2015. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *João José Carvalho Lopes da Silva*, TGEN/PILAV.

208864628

Despacho n.º 9420/2015

Subdelegação de Competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio de Lisboa, Coronel TMMT 036614-F João Manuel Batista Cabral, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 7757/2015, de 06 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2015, até ao montante de € 100.000,00.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 7757/2015, de 06 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2015.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de junho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

31 de julho de 2015. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *João José Carvalho Lopes da Silva,* TGEN/PILAV.

208864563

Direção de Pessoal

Despacho n.º 9421/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o tempo limite de permanência no posto de Sargento-mor, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 155.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 2 e n.º 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Sargentos MELIAV

SMOR MELIAV 032042-A Manuel Gouveia Marques — DGMFA

2 — Conta esta situação desde 1 de agosto de 2015.

1 de agosto de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor em Exercício de Funções, *José Fernando Alves Gaspar,* COR/PILAV.

208862732

Despacho n.º 9422/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o limite de idade estabelecido para o respetivo posto, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 154.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 2 e n.º 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Sargentos SAS

SAJ SAS 031829-K Joaquim Alménio Gonçalves da Cunha e Costa — SDFA

2 — Conta esta situação desde 3 de agosto de 2015.

3 de agosto de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor em Exercício de Funções, *José Fernando Alves Gaspar,* COR/PILAV.

208862765

Despacho n.º 9423/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado, seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos MARME

Sargento-Chefe:

SAJMARME 064734-K Manuel Domingos de Oliveira Alves — AM1.

2 — Preenche a vaga em aberto pela promoção ao posto imediato do SCH MARME 042227-E Fernando Manuel Pedrosa de Carvalho, verificada em 1 de janeiro de 2015.

3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

6 de agosto de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor em Exercício de Funções, *José Fernando Alves Gaspar,* COR/PILAV.

208862335

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9424/2015

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, e por proposta do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, exonero do cargo de 2.º Comandante da Guarda Nacional Republicana o major-general Agostinho Dias da Costa, nomeado para o mencionado cargo através do despacho n.º 6643/2014, de 16 de maio de 2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014, por motivo de passagem à situação de reserva.

2 — O presente despacho produz efeitos a 6 de agosto de 2015.

7 de agosto de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208862449

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Aviso n.º 9166/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho, da carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico.

1 — Nos termos do disposto nos n^{os} 1 e 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Major-General Francisco Grave Pereira, de 15 de abril de 2015, no âmbito das suas competências, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de 3 (três) trabalhadores para a carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de lugares previstos no mapa de pessoal da ANPC para a Divisão de Organização e Recursos Humanos (DORH) e para a Divisão de Gestão Financeira (DGF).

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi efetuado procedimento prévio à entidade gestora do sistema de requalificação (INA), em 04 de maio de 2015 e em 15 de julho de 2015, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada "Portaria", declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste Serviço e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, temporariamente, dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal nesse sentido.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da ANPC (www.prociv.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República,* e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de (3) três dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pela Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Portaria.

7 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na Autoridade Nacional de Proteção Civil, na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide. O local de trabalho dispõe de bar e refeitório, assim como de estacionamento próprio e possibilidade de transporte Lisboa/Carnaxide e Carnaxide/Lisboa em viatura do serviço.

8 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

8.1 — Caracterização: 3 (três) postos de trabalho da carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico.

8.2 — Os postos de trabalho a ocupar visam o desempenho de funções inerentes à carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP.

8.3 — Atividade a cumprir — desempenhar funções na Direção de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros (DSRHF), designadamente:

8.3.1 — Referência 1: Desempenho de funções na área da DSRHF, designadamente no âmbito da gestão de recursos financeiros, no que se refere à conferência e pagamentos do fundo de maneio da Sede e dos 18 CDOS, elaboração do processo de despesa, atualização no módulo financeiro-SCIE, da contabilização e devolução de verbas. Registo da liquidação e cobrança de receita no sistema aplicacional GERFIP, elaboração de mapas de apoio contabilístico. No âmbito da Divisão de Organização e Recursos Humanos, nomeadamente, elaboração de processos de aposentação, contagens de tempo de serviço, registo de dados dos trabalhadores no SRH, inserção de dados e controlo de assiduidade dos trabalhadores no sistema INFONET, processo de contratação no âmbito dos contratos de Emprego Inserção do IEFP.

8.3.2 — Referência 2: Desempenho de funções na área da DSRHF, designadamente no âmbito da gestão de recursos financeiros, no que se

refere à conferência e pagamentos do fundo de maneio da Sede e dos 18 CDOS, elaboração do processo de despesa, atualização no módulo financeiro-SCIE, da contabilização e devolução de verbas. Registo da liquidação e cobrança de receita no sistema aplicacional GERFIP, elaboração de mapas de apoio contabilístico. No âmbito das atividades do Divisão de Organização e Recursos Humanos — Sub-registo nomeadamente, registo, e tratamento de documentação classificada nas marcas Nacional, Secret UE, WEU Secret, NATO Secret e Secreto, bem como inspeção periódica aos postos de controlo dependentes do Sub-registo da ANPC e gestão dos processos de credenciação de entidades nacionais.

8.3.3 — Referência 3: No âmbito das atividades da DGF-Secção de Contabilidade, nomeadamente conferência e pagamentos do fundo de maneio (FM) da Sede e dos 18 CDOS, procedendo à elaboração do processo de despesa destinado à sua reconstituição e emissão de cheques aos responsáveis pelos FM; Elaboração de folha de Caixa; Conferência, preparação e elaboração do processo de despesa relativo à transferência de receita para entidades terceiras; Devolução de receita indevidamente paga; Atualização no módulo financeiro-SCIE, da contabilização e devolução de verbas. Registo da liquidação e cobrança de receita no sistema aplicacional GERFIP; Análise e verificação dos extratos bancários das contas. Elaboração de mapas de apoio contabilístico, nomeadamente da reconciliação de contas e de controlo orçamental da receita e despesa, de informações e ofícios. Execução de processos pedidos de autorização e pagamento de despesa no sistema aplicacional GERFIP. Arquivo de documentação.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — Será observado o limite estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015 (LOE), sendo a posição remuneratória de referência a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria, a 5.ª, a que corresponde o nível remuneratório 10, montante pecuniário € 944,02, da carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico, segundo a tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sem prejuízo da possibilidade de poder vir a oferecer posição remuneratória diferente.

10 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria.

11 — Requisitos de admissão: só podem ser opositores ao presente procedimento concursal, sob pena de exclusão, os trabalhadores que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos, até à data limite para apresentação das candidaturas:

a) Relação jurídica de emprego público (RJEP) por tempo indeterminado já estabelecida com a Administração Pública Central, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

b) Os requesitos gerais enunciados no artigo 17.º da LTFP;

c) Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da LOE 2015, não poderão ser admitidas candidaturas de trabalhadores das administrações regionais e autárquicas. Em conformidade com o estipulado no n.º 2 do artigo 48.º da mesma Lei, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 48.º do diploma legal citado.

d) De acordo com o disposto na alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da ANPC idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

e) Constituem condições preferênciais de avaliação os candidatos que possuam conhecimentos especializados e experiência, capacidade de iniciativa e autonomia, capacidade de relacionamento interpessoal e capacidade de trabalhar em equipa.

12 — Nível habilitacional exigido: nível habilitacional correspondente ao 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

12.1 — Para o presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional.

13 — Formalização da candidatura:

13.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante o preenchimento completo do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, e disponibilizado, para este efeito, no site da ANPC.

13.2 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio registado, com aviso de receção, para Autoridade Nacional de Proteção Civil, Av. do Forte, 2794 — 112 Carnaxide, dentro do prazo estabelecido no ponto 4.

13.3 — Não se encontra prevista a possibilidade de apresentação das candidaturas por via eletrónica.

14 — Apresentação de documentos:

14.1 — O formulário de candidatura deve ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) Currículo detalhado, datado e assinado;

c) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

d) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) e autenticada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence ou onde estiver a exercer funções, da qual conste:

i) Identificação da RJEP previamente estabelecida;

ii) O tempo detido na carreira/ categoria de que o candidato seja titular;

iii) Caracterização do posto de trabalho que ocupa;

iv) Respetiva posição remuneratória e nível remuneratório;

v) Avaliações de desempenho referentes aos últimos 3 anos, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º do Portaria.

e) Declaração com descrição pormenorizada das funções, emitida pelo respetivo Serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

14.2 — Em anexo ao formulário de candidatura deverão os candidatos juntar todos os documentos comprovativos de factos referidos no currículo respeitante, nomeadamente, à formação profissional [fotocópia(s) do(s) certificado(s) de formação profissional, ou outro(s) considerado(s) relevante(s)], sob pena de os factos não comprovados ou deficientemente comprovados não serem tidos em conta na avaliação curricular.

14.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14.4 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

14.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

14.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

15 — Métodos de seleção obrigatórios e critérios gerais: Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal são os previstos no artigo 6.º da Portaria e os estabelecidos no artigo 36.º da LTFP, ou seja:

a) Avaliação curricular incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado para candidatos que estejam a executar a atribuição/competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho em causa.

b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

15.1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

15.2 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular ou da prova de conhecimentos é de 70 %.

15.3 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base (HAB), onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional (FP) e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional (EP) na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho (AD) relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

15.4 — A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}35*HAB + 0{,}15*FP + 0{,}40*EP + 0{,}10*AD$$

15.5 — No parâmetro da formação profissional serão considerados os cursos de formação na área de atividade em que é aberto o presente procedimento concursal, bem como ações inerentes às tecnologias de informação, e que se encontrem devidamente comprovados.

15.6 — A experiência profissional refere-se ao desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à carreira a contratar e ao posto de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente comprovado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

15.7 — Na avaliação de desempenho tem-se em conta a avaliação referente aos últimos três anos, definindo o júri um valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula para o caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

15.8 — A prova de conhecimentos (PC) será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de respostas de escolha múltipla, de perguntas diretas e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

16 — Temas da prova de conhecimentos:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);
Código do Trabalho;
O orçamento do estado para o ano de 2015;
Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública;
Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

16.1 — A legislação a utilizar é a seguinte:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Lei n.º 7/2009, de 22 de fevereiro, na sua redação atual (Código do Trabalho);
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de setembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio;
Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna;
Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado em *DR,* 2.ª série, de 4 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 1553/2015, de 13 de janeiro de 2015, publicado em *DR,* 2.ª série, de 13 de fevereiro de 2015;
Recomenda-se, igualmente, consulta ao site da ANPC: www.prociv.pt.

17 — Método de seleção facultativo e respetivos critérios:

17.1 — Segundo o disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

17.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17.3 — Para cada EPS é elaborada uma ficha individual com o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

19 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado por extrato na página eletrónica da ANPC, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte ao da publicação em *DR* e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, proceder-se-á a publicação de extrato do anúncio em jornal de expansão nacional.

22 — Segundo a alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, ou nas fases que o comportem, não sendo notificado para a aplicação do método subsequente, bem como da classificação final.

24 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção aplicados, expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo efetuada através da seguinte fórmula, consoante seja aplicada a AC ou a PC:

$$OF = 0{,}70*AC + 0{,}30*EPS$$

Ou

$$OF = 0.70*PC + 0.30*EPS$$

25 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 — Os candidatos admitidos são convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

27 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da ANPC e disponibilizada na sua página eletrónica.

28 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

29 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público nas instalações da ANPC, e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

30 — O júri do procedimento concursal é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Carla Alexandra Carvalho Lopes Osório Nunes, Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos.

1.º Vogal Efetivo: Lucília Maria da Silveira Francisco Alarcão Potier, Chefe da Divisão de Gestão Financeira que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Maria Rosalina Cardoso Galhofas, Coordenadora do Gabinete de Planeamento e Organização de Recursos Humanos.

1.º Vogal Suplente: Luís Filipe Dantas da Silva, Chefe da Divisão de Apoio Jurídico.

2.º Vogal Suplente: Maria de Fátima da Silva Gonçalves Diogo, Coordenadora do Gabinete de Auditoria e Fiscalização.

31 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

05 de agosto de 2015. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Major-General Francisco Grave Pereira*.

208865957

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 9167/2015

Por despacho de 28-07-2014, de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao Agente da PSP, Edgar Manuel Pereira e Sousa, de 35 anos de idade, filho de Ernesto Fernando Alves

de Almeida e Sousa e de Emília Pereira dos Santos, natural da freguesia de Paços de Brandão, concelho de Santa Maria da Feira.

10-08-2015. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha.*

208862368

Despacho (extrato) n.º 9425/2015

Por despacho de 15 de julho de 2015 de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, foi autorizado o regresso à efetividade de serviço da PSP, da situação de licença sem vencimento de longa duração, do Agente M/148813 — Jacinto António Batalha Soares, com destino ao Comando Metropolitano de Lisboa.

27 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208864214

Despacho (extrato) n.º 9426/2015

Por despacho de 29 de julho de 2015, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto/UORH, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Chefe, por ter concluído com aproveitamento o 2.º Curso de Formação de Chefes, o Agente Principal M/142332 — António Manuel da Silva Castanheira, do Comando Metropolitano de Lisboa, ocupando o seu lugar n.º 170, na lista de classificação final do Curso, com 15,278 valores, com efeitos reportados a 27 de março de 2015.

7 de agosto de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208864222

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9168/2015

No âmbito do Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de quatro (4) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, IP, aberto pelo Aviso n.º 7598/2015, de 9 de julho, informam-se todos os candidatos que a lista de candidatos admitidos e propostos para exclusão se encontra afixada no edifício sede do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, IP em Campo das Cebolas, 1149-035 Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica em www.inpi.pt.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º e do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se todos os candidatos propostos para exclusão para no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação da presente notificação, dizer por escrito aquilo que se lhe oferecer sobre o assunto, utilizando, para o efeito, o Formulário de Participação de Interessados disponível em www.inpi.pt.

11 de agosto de 2015. — A Presidente do Júri, *Maria José Leandro da Cruz e Silva*.

208866718

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 9427/2015

Por despacho de 31.07.2015 do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Foi autorizada a licença sem remuneração para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, por três anos, à Lic. Ana Isabel Salgueiro Henriques Guilherme, Inspetora da Polícia Judiciária, nos termos do artigo 282.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 23.09.2015. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de agosto de 2015. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* Chefe de Área.

208866726

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

Despacho n.º 9428/2015

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei 11/2012, de 20 de janeiro, designo o adjunto do meu gabinete, mestre Pedro de Abreu Castelo-Branco Adão da Fonseca, para substituir a chefe do meu Gabinete, nas suas ausências e impedimentos.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2015, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos que entretanto tenham sido praticados, no âmbito do presente despacho, desde aquela data até à data da sua publicação.

10 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias.*

208864206

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 9429/2015

Pelo Despacho n.º 21391/2009, de 14 de setembro, do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 23 de setembro de 2009, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do «IP2 — Vale Benfeito/Junqueira — Lote 1 — km 13 + 316,792 ao km 29 + 380,076».

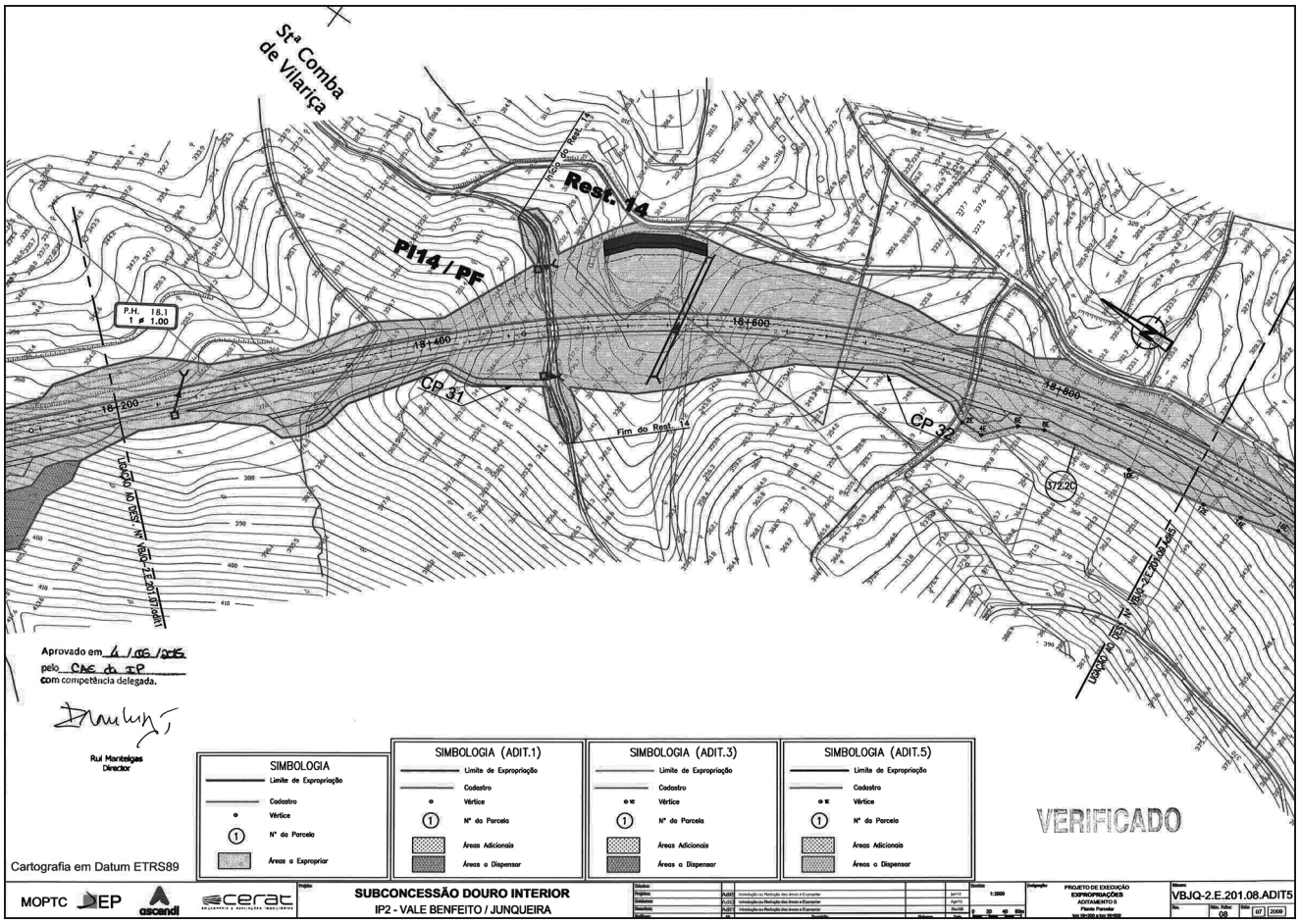
Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução que determinaram a expropriação de novas parcelas, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, bem como no que respeita à inscrição matricial e ainda aos interessados identificados no suporte formal cadastral dos bens imóveis expropriados, torna-se necessário efetuar alterações à referida declaração de utilidade pública.

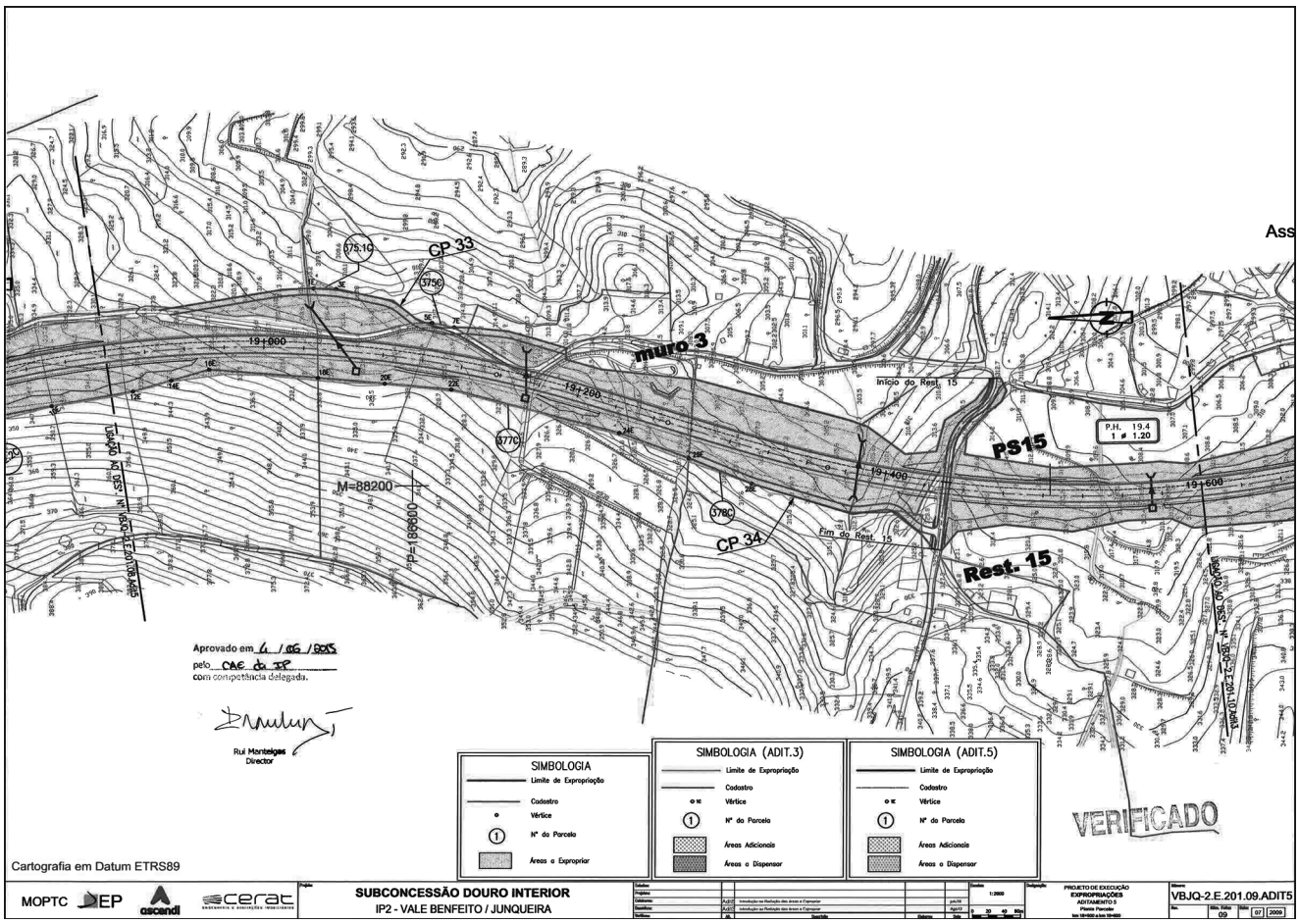
Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da Infraestruturas de Portugal, S. A., de 4 de junho de 2015, que aprovou as plantas parcelares n.os VBJQ-2.E.201.08 a 10, 12, 16, 18, 19 e 22.Adit5 e os respetivos mapas de áreas, relativos às parcelas necessárias à construção da obra do «IP2 — Vale Benfeito/Junqueira — Lote 1 — km 13 + 316,792 ao km 29 + 380,076 — Aditamento 5» e a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação de 4 de junho de 2015, do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pela alínea *b*) do ponto 3.5. do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

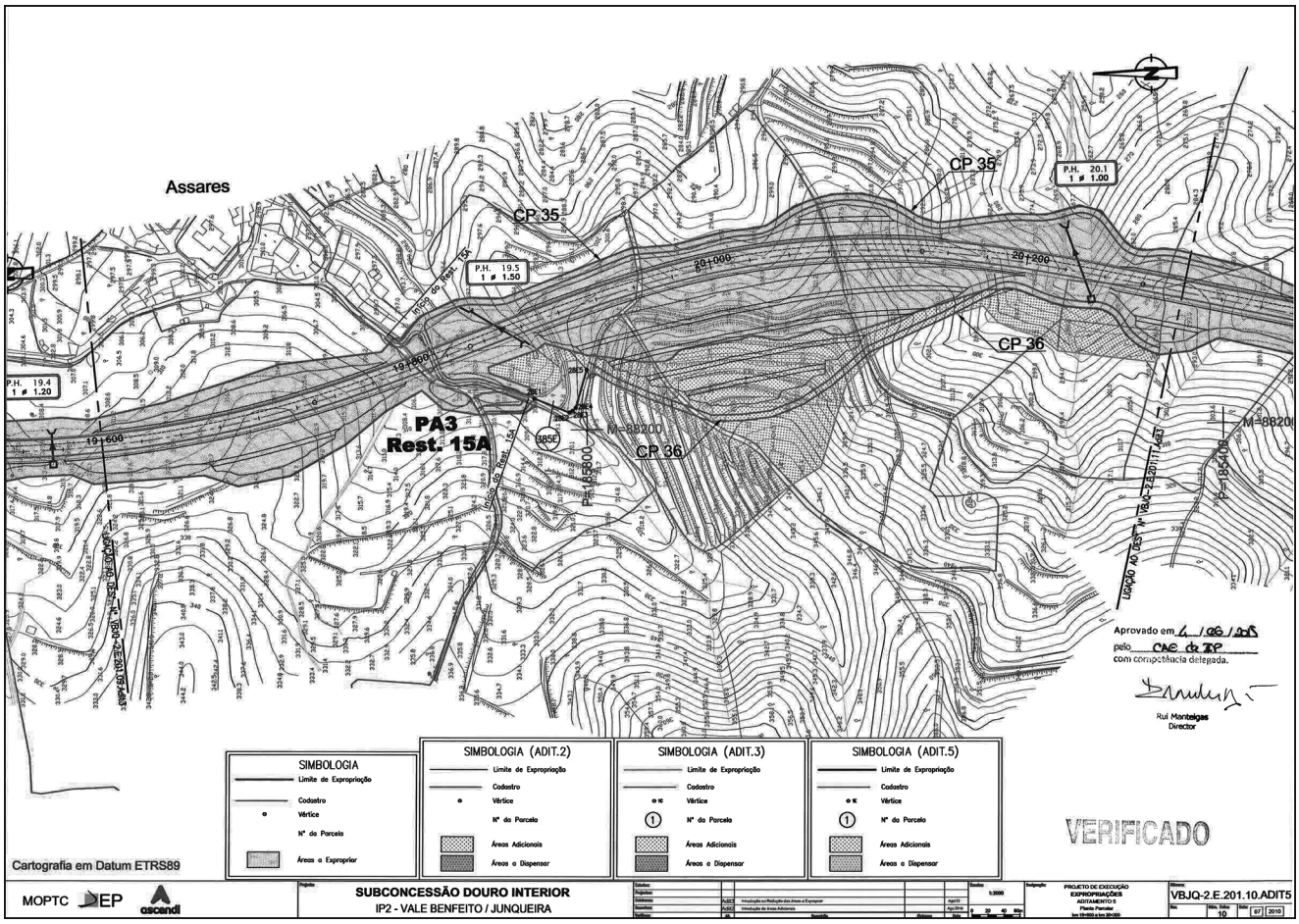
Mais declaro autorizar a Ascendi Douro — Estradas do Douro Interior, S. A., na qualidade de subconcessionária da Subconcessão Douro Interior, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

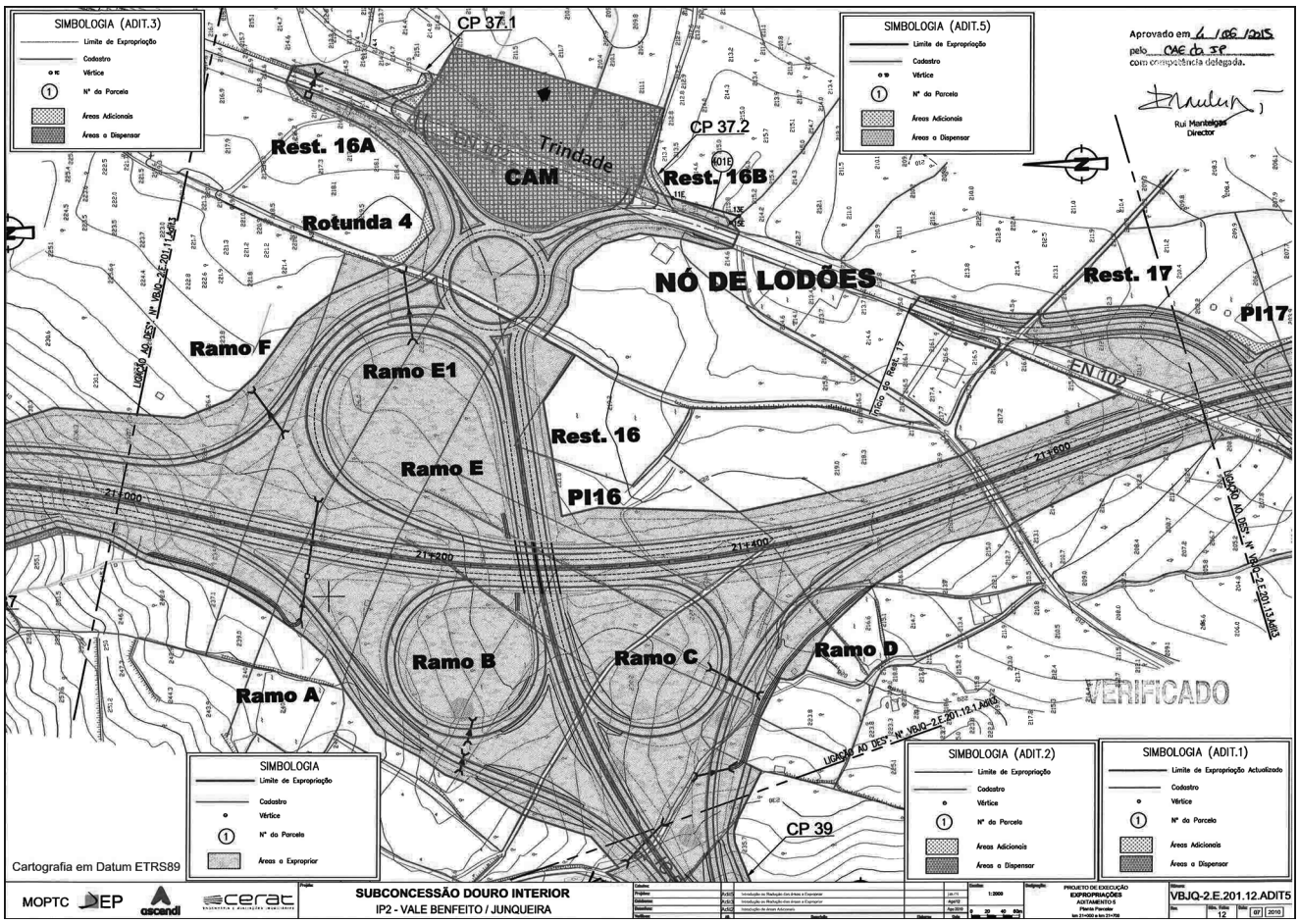
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Ascendi Douro — Estradas do Douro Interior, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

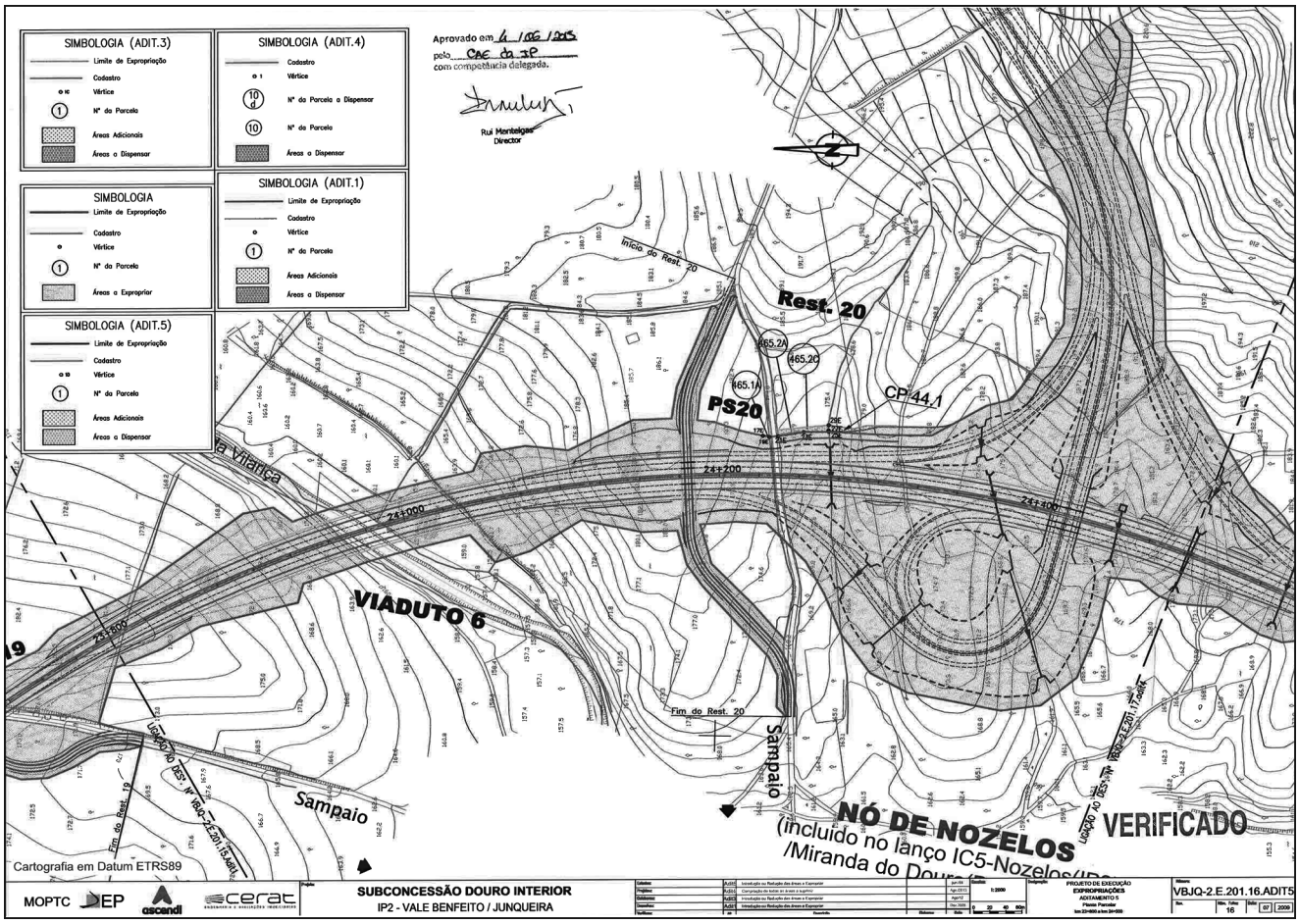
4 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

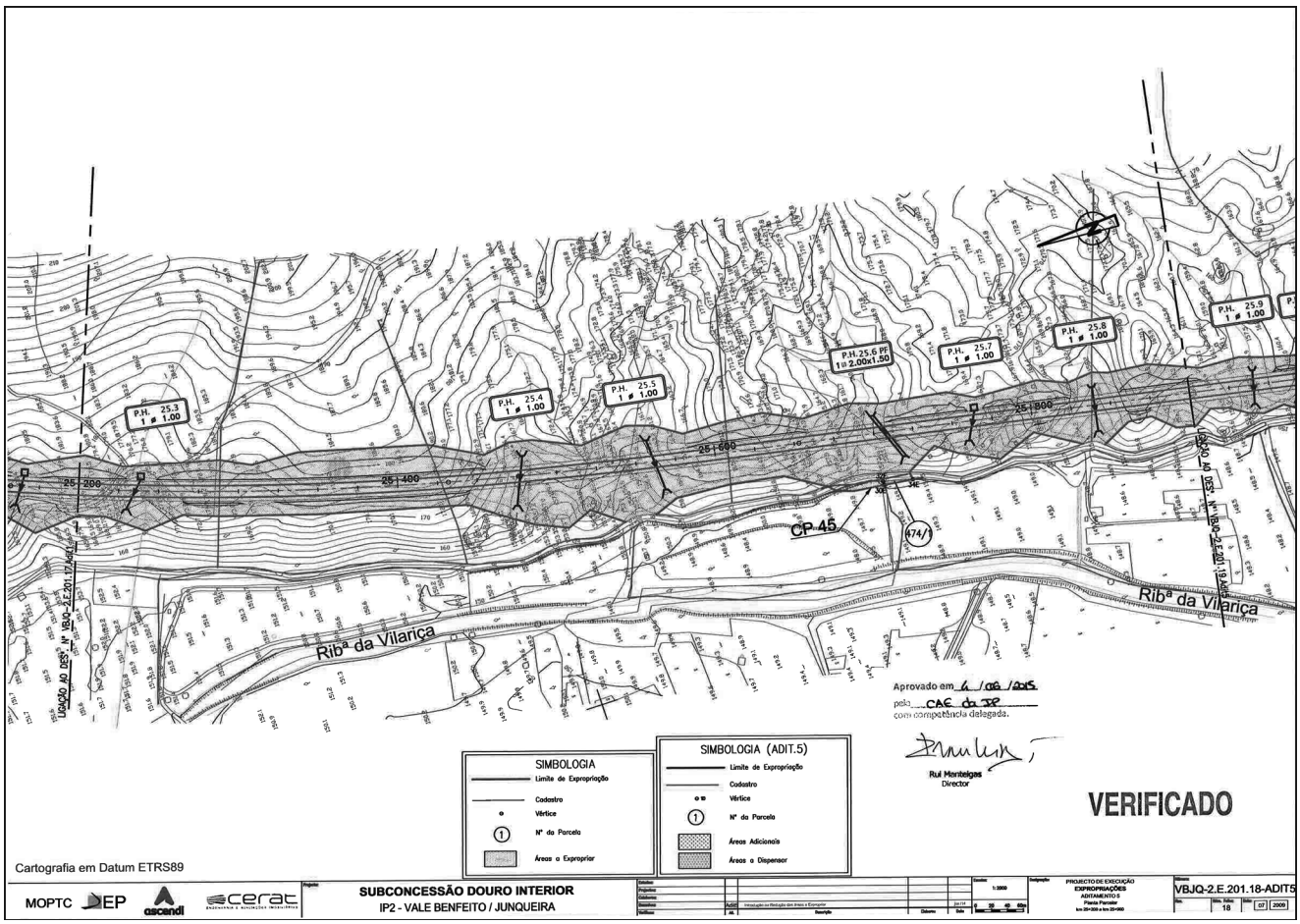

Stª Comba de Vilariça
Rest. 14
PI14 / PF
P.H. 18.1 1 # 1.00
18+200
18+400
18+600
18+800
CP 31
CP 32
Fim do Rest. 14
372.2C
Aprovado em 6 / 06 / 2015
pelo CAE do IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
SIMBOLOGIA
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas a Expropriar
SIMBOLOGIA (ADIT.1)
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
SIMBOLOGIA (ADIT.3)
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
SIMBOLOGIA (ADIT.5)
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
VERIFICADO
Cartografia em Datum ETRS89
MOPTC
EP
ascendi
cerat
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IP2 - VALE BENFEITO / JUNQUEIRA
PROJETO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
ADITAMENTO 5
Planta Parcelar
VBJQ-2.E.201.08.ADIT5

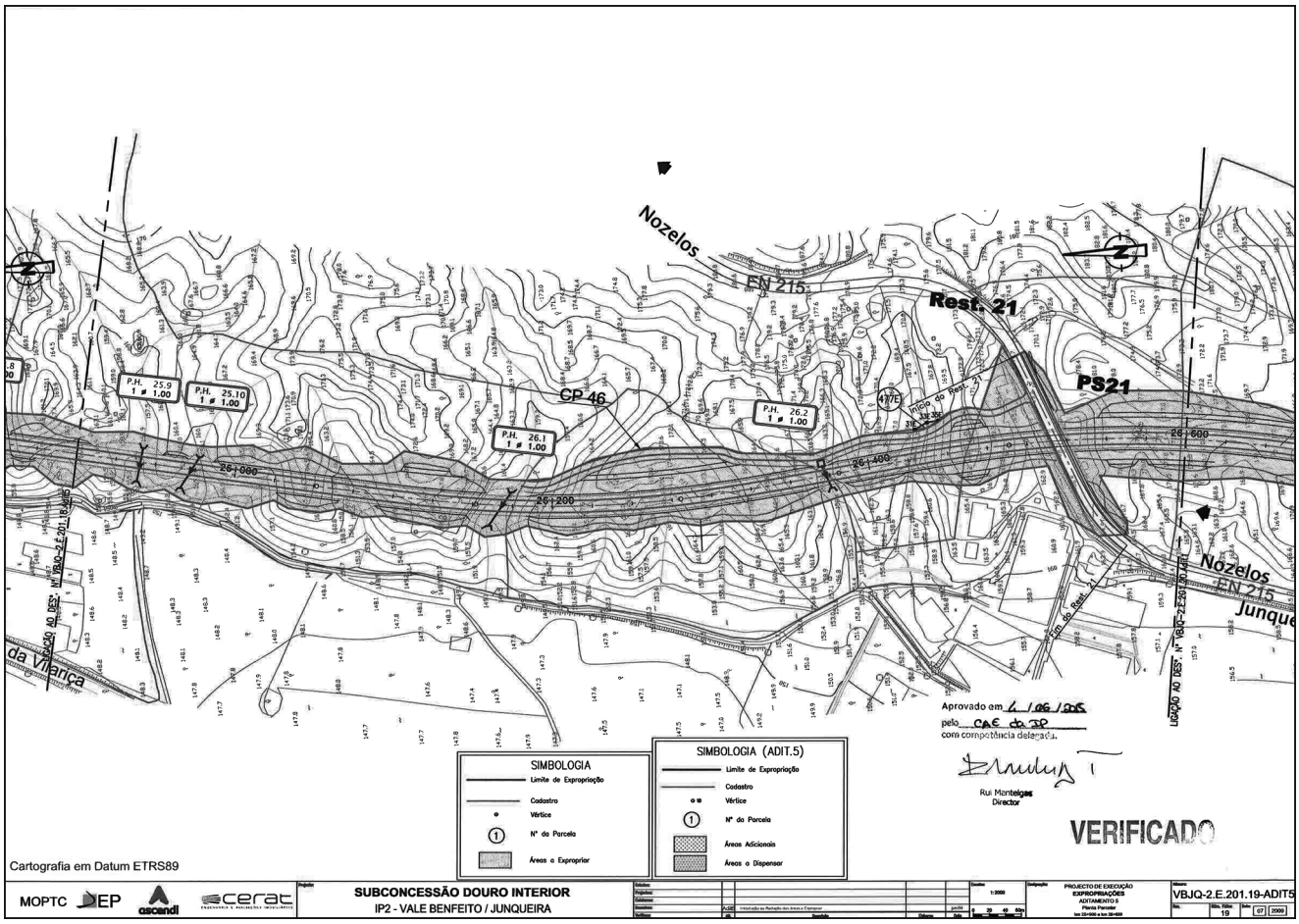

CP 33
375.1C
muro 3
19+000
19+200
19+400
19+600
Início do Rest. 15
P.H. 19.4 1 # 1.20
PS15
CP 34
378C
Fim do Rest. 15
Rest. 15
M=88200
P=186000
Aprovado em 6 / 06 / 2015
pelo CAE do IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
SIMBOLOGIA
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas a Expropriar
SIMBOLOGIA (ADIT.3)
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
SIMBOLOGIA (ADIT.5)
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
VERIFICADO
Cartografia em Datum ETRS89
MOPTC
EP
ascendi
cerat
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IP2 - VALE BENFEITO / JUNQUEIRA
PROJETO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
ADITAMENTO 5
Planta Parcelar
VBJQ-2.E.201.09.ADIT5

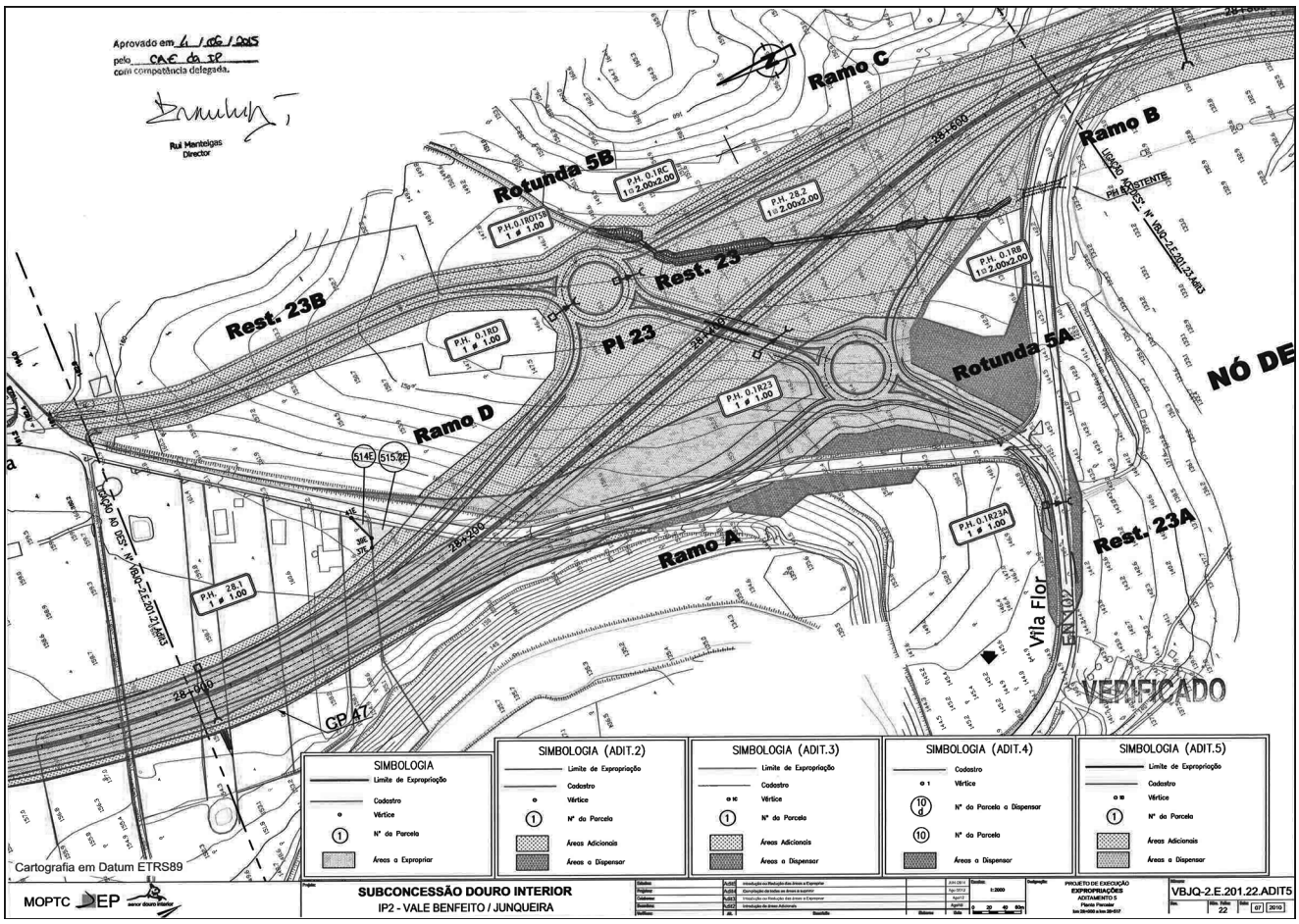

Assares
CP 35
CP 36
P.H. 19.5 1 ø 1.50
P.H. 19.4 1 ø 1.20
P.H. 20.1 1 ø 1.00
PA3
Rest. 15A
Aprovado em 4 / 06 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
SIMBOLOGIA
SIMBOLOGIA (ADIT.2)
SIMBOLOGIA (ADIT.3)
SIMBOLOGIA (ADIT.5)
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
Áreas a Expropriar
VERIFICADO
Cartografia em Datum ETRS89
MOPTC
EP
ascendi
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IP2 - VALE BENFEITO / JUNQUEIRA
PROJETO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
ADITAMENTO 5
VBJQ-2.E.201.10.ADIT5


CP 37.1
CP 37.2
Rest. 16A
Rest. 16B
Rotunda 4
CAM
Trindade
NÓ DE LODÕES
Rest. 17
PI17
Ramo F
Ramo E1
Ramo E
Rest. 16
PI16
Ramo A
Ramo B
Ramo C
Ramo D
CP 39
EN102
Aprovado em 4 / 06 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
SIMBOLOGIA (ADIT.3)
SIMBOLOGIA (ADIT.5)
SIMBOLOGIA (ADIT.2)
SIMBOLOGIA (ADIT.1)
SIMBOLOGIA
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
Áreas a Expropriar
Limite de Expropriação Actualizado
VERIFICADO
Cartografia em Datum ETRS89
MOPTC
EP
ascendi
cerat
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IP2 - VALE BENFEITO / JUNQUEIRA
PROJETO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
ADITAMENTO 5
VBJQ-2.E.201.12.ADIT5


SIMBOLOGIA (ADIT.3)
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
SIMBOLOGIA (ADIT.4)
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela a Dispensar
Nº da Parcela
Áreas a Dispensar
SIMBOLOGIA
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas a Expropriar
SIMBOLOGIA (ADIT.1)
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
SIMBOLOGIA (ADIT.5)
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
Aprovado em 6 / 06 / 2015
pelo CAE da JP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
Início do Rest. 20
Rest. 20
465.2A
465.2C
465.1A
PS20
CP 44.1
Rib.ª da Vilariça
24+200
24+000
24+400
VIADUTO 6
23+800
Fim do Rest. 19
Fim do Rest. 20
Sampaio
LIGAÇÃO AO IC5 - Nº 1804-2.E.201.15.ADIT
LIGAÇÃO AO IC5 - Nº 1804-2.E.201.17.ADIT
NÓ DE NOZELOS
(incluído no lanço IC5-Nozelos/IP2
/Miranda do Douro)
VERIFICADO
Cartografia em Datum ETRS89
MOPTC
EP
ascendi
cerat
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IP2 - VALE BENFEITO / JUNQUEIRA
PROJETO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
ADITAMENTO 5
Planta Parcelar
VBJQ-2.E.201.16.ADIT5
16
07
2009


P.H. 25.3 1 ø 1.00
P.H. 25.4 1 ø 1.00
P.H. 25.5 1 ø 1.00
P.H.25.6 PF 1ø 2.00x1.50
P.H. 25.7 1 ø 1.00
P.H. 25.8 1 ø 1.00
P.H. 25.9 1 ø 1.00
25+200
25+400
25+600
25+800
CP 45
474/1
Rib.ª da Vilariça
LIGAÇÃO AO IC5 - Nº 1804-2.E.201.17.ADIT
LIGAÇÃO AO IC5 - Nº 1804-2.E.201.19.ADIT
Aprovado em 6 / 06 / 2015
pelo CAE da JP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
VERIFICADO
SIMBOLOGIA
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas a Expropriar
SIMBOLOGIA (ADIT.5)
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
Cartografia em Datum ETRS89
MOPTC
EP
ascendi
cerat
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IP2 - VALE BENFEITO / JUNQUEIRA
PROJETO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
ADITAMENTO 5
Planta Parcelar
VBJQ-2.E.201.18-ADIT5
18
07
2009


Nozelos
EN 215
Rest. 21
PS21
CP 46
P.H. 25.9
P.H. 25.10
P.H. 26.1
P.H. 26.2
26+000
26+200
26+400
26+600
Nozelos
EN 215
Junque
da Vilariça
Aprovado em 6 / 06 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
VERIFICADO
SIMBOLOGIA
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas a Expropriar
SIMBOLOGIA (ADIT.5)
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
Cartografia em Datum ETRS89
MOPTC
EP
ascendi
cerat
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IP2 - VALE BENFEITO / JUNQUEIRA
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
ADITAMENTO 5
VBJQ-2.E.201.19-ADIT5


Aprovado em 6 / 06 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
Ramo C
Ramo B
Rotunda 5B
Rest. 23B
Rest. 23
PI 23
Rotunda 5A
Ramo D
Ramo A
Rest. 23A
NÓ DE
Vila Flor
28+200
28+400
28+600
28+000
514E
515E
GP 47
VERIFICADO
SIMBOLOGIA
SIMBOLOGIA (ADIT.2)
SIMBOLOGIA (ADIT.3)
SIMBOLOGIA (ADIT.4)
SIMBOLOGIA (ADIT.5)
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
Áreas a Expropriar
Nº da Parcela a Dispensar
Cartografia em Datum ETRS89
MOPTC
EP
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IP2 - VALE BENFEITO / JUNQUEIRA
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
ADITAMENTO 5
VBJQ-2.E.201.22.ADIT5

Subconcessão do Douro Interior

IP2 — Vale Benfeito/Junqueira
Do km 13 + 316,792 ao km 29 + 380,076
Aditamento 5

MAPA — DUP

Número da parcela	Nomes e moradas dos expropriados	Matriz/Concelho/Freguesia		Descrição predial	Confrontações da Parcela	Área total
		Rústica	Urbana			
385E	Proprietário: Alfredo da Assunção Silva Morais, Assares, 5360-011 Assares.	279 Vila Flor Lodões		N.º 17/ 19850328	Parcela: 385E Norte: António Anlexandre Fins. Sul: caminho. Nascente: restante prédio. Poente: caminho.	539 m²
401E	Proprietário: Dulce da Assunção Rabaçal de Castro, Rua da Capela, 3, 5360-080 Lodões. António Cândido Rabaçal de Castro, Rua da Capela, 3, 5360-080 Lodões. Dulce Maria de Castro, Rua da Capela, 3, 5360-080 Lodões.	63 Vila Flor Lodões		N.º 384/ 20091124	Parcela: 401E Norte: restante prédio. Sul: Prazeres da Graça Amaro Feio. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio.	84 m²
477E	Proprietário: Álvaro António Teixeira, Junqueira, 5160-022 Adeganha.	135 Torre de Moncorvo Adeganha		N.º 1395/ 20100419	Parcela: 477E Norte: restante prédio. Sul: restante prédio. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio.	27 m²
514E	Proprietário: José Joaquim Ruge, Junqueira, 5160-022 Adeganha.	1569 Torre de Moncorvo Adeganha		N.º 614/ 19980310	Parcela: 514E Norte: restante prédio. Sul: Maria Eugénia de Meneses Pegado Barroso Metello da Nápoles. Nascente: EN215. Poente: restante prédio.	62 m²
515.2E	Proprietário: Maria Eugénia de Meneses Pegado Barroso Metello de Nápoles, Rua do Teatro, 181, 4150-726 Porto.	1566 Torre de Moncorvo Adeganha		N.º 807/ 20010507	Parcela: 515.2E Norte: José Joaquim Ruge. Sul: EN215. Nascente: EN215. Poente: restante prédio.	125 m²

208854721

Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto

Aviso (extrato) n.º 9169/2015

Cancelamento de Concessão

Por meu Despacho de 30 de junho de 2015, de acordo com o artigo 120.º do Regulamento de Transporte em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, foi autorizado o cancelamento da concessão da carreira de serviço público de passageiros em regime provisório, entre Porto (Boavista)-Vila Nova de Gaia (Quinta das Rosas) (Alvará n.º 3878), requerido por Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A., com sede na Avenida Fernão Magalhães, n.º 1862 — 13.º, em Porto.

17 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Cavalheiro*.

308824395

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Despacho n.º 9430/2015

Subdelegação de Competências — Maria Teresa Marques de Carvalho Ferreira

1 — Torna-se público que a Diretora Coordenadora da Direção de Apoio à Venda, Eng.ª Lídia Maria Alves Guedes Monteiro, no exercício das competências delegadas pelo Despacho n.º INT/2014/11503, de 19 de dezembro de 2014, subdelegou pelo Despacho n.º INT/2015/6595, de 23 de julho de 2015, na Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Inovação da Direção de Apoio à Venda, Maria Teresa Marques de Carvalho Ferreira, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito do respetivo Departamento:

a) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até ao limite de €10.000 (dez mil euros), IVA incluído;

b) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, à exceção do avião e em carro próprio, bem como os correspondentes abonos e as despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, a que os trabalhadores tenham direito;

c) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade;

d) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram em território nacional, bem como os respetivos encargos, dentro dos limites fixados na alínea *a*).

2 — Os atos praticados no exercício dos poderes subdelegados no presente despacho e que envolvam a assunção de encargos devem ser precedidos de prévio cabimento da correspondente despesa, a efetuar pelo Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão, e dar cumprimento às demais regras que no caso concreto devam ser observadas, designadamente as relativas à realização da despesa e à execução orçamental.

3 — Os atos praticados no exercício dos poderes ora subdelegados devem ser dados a conhecer mensalmente à Diretora Coordenadora da Direção de Apoio à Venda, Eng.ª Lídia Maria Alves Guedes Monteiro.

4 — O presente Despacho produz efeitos imediatos, ficando ainda ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 1 de julho de 2015.

10 de agosto de 2015. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

208861769

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9170/2015

Em aditamento ao Aviso n.º 8568/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto, que procedeu à abertura do concurso interno de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de regime especial de especialista de informática, faz-se público que, conforme exigido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, só poderão ser admitidas as candidaturas cujos candidatos detenham licenciatura no domínio da informática.

As candidaturas poderão ser apresentadas no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

10 de agosto de 2015. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Isabel Nico*.

208863323

Despacho n.º 9431/2015

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso (extrato) n.º 4247/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 20 de abril, com vista ao preenchimento do cargo de diretor de serviços de Recursos Humanos, cargo de direção intermédia de 1.º grau da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Joaquim José Fernandes Dias, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da respetiva unidade orgânica.

Assim, designo para o cargo de diretor de serviços de Recursos Humanos, o licenciado Joaquim José Fernandes Dias, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

30 de julho de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho.*

Nota curricular

Joaquim José Fernandes Dias nasceu em Lisboa a 11 de julho de 1967.

É licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (outubro de 1990), e possui uma pós graduação em Direito do Emprego Público, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (novembro de 2013).

Em matéria de formação profissional frequentou, até ao presente, cerca de três dezenas de cursos e seminários sobre Regime Jurídico da Administração Pública, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Pública, Qualidade e Comunicação Organizacional, Comportamento, Liderança, Comunicação Pessoal, lei de Vínculos, de Carreiras e de Remunerações, Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Procedimento Concursal, SIADAP e CAF.

Frequentou ainda, com aproveitamento, o curso para dirigentes de Formação em Gestão Pública (FORGEP),concluído em dezembro de 2007;

Ingressou na Administração Pública em julho de 1992 em lugar da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direção-Geral da Administração Pública. Em janeiro de 1996 transitou para o quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, onde detém a categoria de técnico superior.

Desempenhou funções dirigentes, no Ministério da Defesa Nacional (MDN), sucessivamente nos cargos de chefe da Divisão Técnico-Jurídica (de 1 de agosto de 1996 a 24 de outubro de 2000), diretor de serviços de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Defesa (de 25 de outubro de 2000 a 31 de janeiro de 2002) — ambos da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar — , chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos (de 1 de fevereiro de 2002 a 4 de maio de 2006) e diretor de serviços de Administração e Gestão de Recursos Humanos (de 5 de maio de 2006 a 28 de fevereiro de 2007) — ambos da Secretaria-Geral do MDN. Durante esse período foi membro de diversos grupos de trabalho interdepartamentais, com destaque para os grupos de trabalho responsáveis pela revisão de 1999 do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, pela elaboração do projeto do atual Regulamento da Lei do Serviço Militar e pela elaboração do projeto do atual Regulamento de Incentivos aos Regimes de Contrato e de Voluntariado. Além disso, representou os serviços no grupo de trabalho responsável pela apresentação do «Livro Branco sobre a Profissionalização das Forças Armadas» e pelo projeto de proposta de Lei do Serviço Militar, foi encarregue de representar o MDN no Grupo de Planeamento Estratégico MDN/EMGFA incumbido de estudos tendentes à reorganização da estrutura orgânica superior da Defesa Nacional, por despacho ministerial de agosto de 2001, e participou, em 2005, num grupo de trabalho mandatado para proceder a propostas de revisão das carreiras e do sistema retributivo dos militares das Forças Armadas.

Exerceu o cargo de chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 16 de abril de 2007 a 30 de junho de 2012 e exercia, desde então, o cargo de chefe da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, durante o exercício do qual representou a Secretaria-Geral no grupo de trabalho responsável pela operacionalização do processo de extinção do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., por fusão na Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e no Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. e externalização na Docapesca — Portos e Lotas, S. A.;

Exerceu o cargo de Diretor de Serviços de Recursos Humanos em regime de substituição, de 1 de julho de 2014 a 31 de julho de 2015, cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

208861939

Despacho n.º 9432/2015

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso (extrato) n.º 4247/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 20 de abril, com vista ao preenchimento do cargo de chefe da divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação, cargo de direção intermédia de 2.º grau da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Osvaldo Manuel dos Santos Ferreira, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da respetiva unidade orgânica.

Assim, designo para o cargo de chefe de divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação, o mestre Osvaldo Manuel dos Santos Ferreira, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

30 de julho de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho.*

Nota Curricular

Osvaldo Manuel dos Santos Ferreira é natural de Santarém, tem como formação académica o Curso de Doutoramento em Gestão, do Programa de Doutoramento em Gestão, é Mestre em Gestão de Empresas (pré-Bolonha), pós-graduado em Gestão de Empresas com especialização em Finanças (pré-Bolonha), e é licenciado em Economia (pré-Bolonha).

É membro efetivo na Ordem dos Economistas e possui o Certificado de Competências Pedagógicas.

Como experiência profissional mais relevante para o cargo atual destaca:

Exercício dos seguintes cargos e funções: Chefe de Divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação, na Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE); Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento no Gabinete de Planeamento e Políticas, no Ministério da Agricultura e do Mar (MAM); perito na Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP); Diretor de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão no Gabinete de Planeamento e Políticas, no Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT); Chefe de Divisão de Avaliação de Serviços e Planeamento Estratégico, no Gabinete de Planeamento e Políticas, do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP);

Membro de diversos Grupos de Trabalho Interministeriais, designadamente nas áreas de avaliação, modernização e simplificação administrativa;

Formador Certificado nas áreas de estudo: Ciências Sociais e do Comportamento e Ciências empresariais;

Docente na Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, Departamento de Ciências Sociais e Organizacionais, na Área de Administração Empresarial e Pública, onde lecionou as seguintes unidades curriculares:

Planeamento e Prospetiva no Mestrado em Gestão Pública;

Comportamento Organizacional na Licenciatura em Administração Pública e Licenciatura em Informática;

Processos de Gestão Pública na Licenciatura em Administração Pública;

Qualidade e Avaliação das Instituições Públicas na Licenciatura em Administração Pública;

Ambiente e Ordenamento do Território na Licenciatura em Administração Pública;

Introdução à Gestão na Licenciatura em Contabilidade e Fiscalidade;

Técnico Superior de Economia, responsável pelo Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Económico, no Município de Coruche;

Economista assessor de direção em entidade privada e foi Meteorologista na Força Aérea Portuguesa.

Como formação mais recente e relevante para o cargo, frequentou os seguintes cursos de formação: Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP; O Novo Código do Procedimento Administrativo; Elaborar Relatórios de Inspeção e Auditoria; Metodologia de Realização de Auditorias Internas; Implementar Sistemas Integrados de Gestão; Liderar Grupos com Inteligência Emocional; Contratação Pública; Métodos e Técnicas de Recrutamento e Seleção para Cargos de Direção Superior da Administração Pública; Auditoria Contabilística e Financeira; Gestão de Competências — Modelos e Sistemas; Gestão de Projetos; Auditoria nos Serviços Públicos; Liderança e Trabalho em Equipa.

Detém competências avançadas no âmbito de *e-projects*; *e-management*; *e-learning* e *b-learning;* Hardware, designadamente, assemblagem, configuração e resolução de avarias; recuperação de dados; em suporte de sistemas operativos; aplicações de escritório.

Possui conhecimentos intermédios na utilização do software SPSS (*Statistical Package for Social Sciences*); AMOS (*Structural Equation Modeling*); software de apoio à gestão e à decisão *(@Risk, PrecisionTree, TopRank, RISKOptimizer*); *Cloud Computing; Virtual Servers e Workstations;* Serviços em Redes Microsoft Windows.

Possui conhecimentos na ótica de utilizador/aprovador/autorizador dos seguintes sistemas: GeRFIP — Gestão de Recursos Financeiros; GeADAP — Gestão de Avaliação do Desempenho; SIC — Sistema de Informação Contabilística; SRH — Sistema de Gestão de Recursos Humanos; GATEWIT — plataforma de compras públicas; SPCP (ESPAP) — plataforma de compras públicas ao abrigo de acordos quadro; IGCP — Homebanking; DGO — Serviços eletrónicos; SIOE — Sistema de Informação da Organização do Estado; SGU — Sistema de Gestão de Utilizadores. Foi Presidente de uma Instituição Particulares de Solidariedade Social, durante 3 anos, e diretor de evento desportivo de âmbito internacional, durante 10 anos.

Foi-lhe atribuído Louvor, no termo do exercício de funções, pelo Comandante do Grupo Operacional da Base Aérea N.º 11, Coronel Piloto Aviador Luís Filipe Figueiredo.

208861996

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Anúncio n.º 201/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na redação da Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, faz-se público que, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 9478/2014 do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, o Secretário de Estado do Ambiente, em 2 de junho de 2015, homologou o auto de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com três prédios, sitos no Caminho do Lazareto, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Funchal, requerida por Carpemar — Sociedade Imobiliária, S. A. O referido auto de delimitação, que se publica em anexo, foi elaborado em 23 de novembro de 2012 pela comissão de delimitação nomeada pela Portaria n.º 814/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 3 de outubro de 2008.

28 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

Auto de delimitação

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, reuniu-se, pelas nove horas e trinta minutos, na Capitania do Porto do Funchal, a Comissão nomeada para estudar e propor a delimitação do Domínio Público Marítimo com três prédios no Caminho do Lazareto, Santa Maria Maior, Funchal, Ilha da Madeira, Processo N.º 4466 de 2004, que «CARPEMAR» Sociedade imobiliária S. A., diz pertencerem-lhe. A Comissão é constituída pelo Capitão-de-mar-e-guerra Pedro Manuel Filipe do Amaral Frazão como representante do Ministério da Defesa Nacional e que serve de presidente, pelo engenheiro Manuel Ara Oliveira como vogal e representante da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira e pelo Professor Nicolau Sousa da Silva, como vogal e representante da requerente, nomeados nos termos conjugados da Portaria n.º 814/2008 publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192 de três de outubro, do Despacho de 4 de março de 2010 do Vice-almirante Diretor-geral da Autoridade Marítima, e bem assim do Ofício n.º 15611, de 4 de julho de 2011, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

A Comissão de Delimitação, dando cumprimento ao parecer n.º 6072, de 13 de janeiro de 2005, confirmado pelo parecer n.º 6086, de 16 de junho de 2005, e parecer n.º 6265, de 20 de setembro de 2012, da Comissão do Domínio Público Marítimo, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com o que consta das atas um a sete e dos documentos juntos ao processo, resolveu fixar a delimitação do Domínio Público Marítimo com os referidos prédios segundo duas poligonais abertas em parte da estrema Norte onde confina com a estrada designada «Caminho do Lazareto», designadas A e B, ficando a poligonal A com 127 vértices, que partindo do vértice n.º 1-A termina no vértice n.º 127-A e a poligonal B com 21 vértices, que partindo do vértice n.º 1-B termina no vértice n.º 21-B, sendo os vértices colocados nas estremas das confrontações norte, sul, nascente e poente, a que correspondem as coordenadas retangulares, referidas ao Sistema de Projeção U.T.M. (Universal Transverse Mercator), Elipsóide Internacional, Datum Base SE — Porto Santo, indicadas no quadro que se segue e conforme consta da Planta de Delimitação, anexa a este auto:

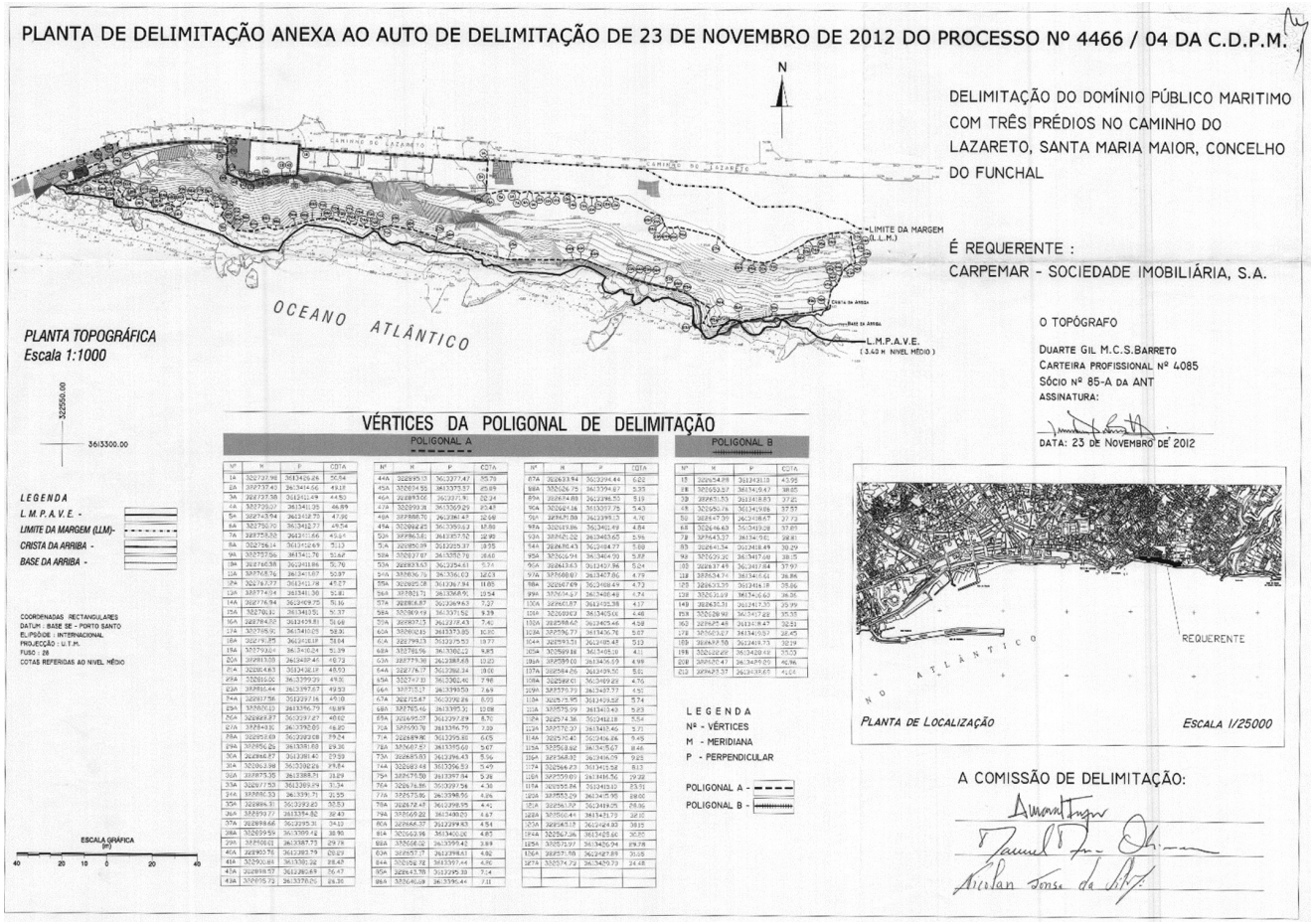
Vértices	Meridiana	Perpendicular	COTA
1-A	322737.98	3613426.26	50.94
2-A	322737.40	3613414.66	49.12
3-A	322737.38	3613411.49	44.50
4-A	322739.07	3613411.35	46.89
5-A	322743.94	3613412.70	47.90
6-A	322750.70	3613412.77	49.54
7-A	322752.22	3613411.66	49.64
8-A	322756.14	3613412.69	51.13
9-A	322757.56	3613411.70	51.62
10-A	322760.38	3613411.86	51.78
11-A	322765.76	3613411.87	50.07
12-A	322767.77	3613411.78	49.27
13-A	322774.94	3613411.38	51.81
14-A	322776.94	3613409.75	51.16
15-A	322781.10	3613410.51	51.37

Vértices	Meridiana	Perpendicular	COTA
16-A	322784.22	3613409.81	51.68
17-A	322785.91	3613410.25	52.01
18-A	322791.25	3613410.12	51.04
19-A	322793.04	3613410.24	51.39
20-A	322813.08	3613402.46	48.73
21-A	322814.63	3613402.12	48.93
22-A	322816.00	3613399.39	49.01
23-A	322816.44	3613397.67	49.53
24-A	322817.56	3613397.16	49.18
25-A	322820.10	3613396.79	48.89
26-A	322822.27	3613397.27	48.02
27-A	322840.10	3613392.89	46.20
28-A	322852.00	3613383.08	29.24
29-A	322856.26	3613381.88	29.30
30-A	322860.27	3613381.40	29.50
31-A	322863.98	3613382.26	29.84
32-A	322875.35	3613388.21	31.29
33-A	322877.53	3613389.29	31.34
34-A	322880.33	3613391.71	31.55
35-A	322886.31	3613393.20	32.53
36-A	322890.77	3613394.82	32.40
37-A	322898.66	3613395.31	34.10
38-A	322899.59	3613389.42	30.90
29-A	322900.01	3613387.75	29.78
40-A	322900.76	3613383.79	28.29
41-A	322900.84	3613381.32	28.42
42-A	322898.57	3613380.69	26.47
43-A	322895.73	3613378.26	26.30
44-A	322895.13	3613377.47	25.70
45-A	322894.55	3613375.57	25.09
46-A	322893.06	3613371.91	22.34
47-A	322890.31	3613369.29	20.42
48-A	322888.70	3613361.42	12.68
49-A	322882.25	3613359.63	12.80
50-A	322863.81	3613357.92	12.90
51-A	322850.09	3613355.37	10.95
52-A	322837.07	3613352.78	10.60
53-A	322833.63	3613354.61	9.74
54-A	322836.76	3613361.03	12.03
55-A	322825.08	3613367.94	11.85
56-A	322821.71	3613368.91	10.54
57-A	322816.87	3613369.63	7.37
58-A	322809.49	3613371.52	9.39
59-A	322807.15	3613372.43	7.40
60-A	322802.15	3613373.85	10.20
61-A	322799.13	3613375.53	10.77
62-A	322781.96	3613382.13	9.85
63-A	322779.38	3613382.68	10.20
64-A	322776.17	3613382.34	10.00
65-A	322747.10	3613382.40	7.98
66-A	322715.17	3613390.50	7.69
67-A	322715.67	3613392.26	8.95
68-A	322705.46	3613395.31	10.08
69-A	322695.07	3613397.29	8.70
70-A	322690.70	3613396.79	7.00
71-A	322689.80	3613395.80	6.05
72-A	322687.57	3613395.60	5.07
73-A	322685.83	3613396.43	5.96
74-A	322683.48	3613396.53	5.49
75-A	322679.58	3613397.84	5.38
76-A	322676.86	3613397.56	4.30
77-A	322675.06	3613398.96	4.26
78-A	322672.42	3613398.95	4.41
79-A	322669.22	3613400.20	4.67
80-A	322666.37	3613399.83	4.54
81-A	322663.96	3613400.20	4.85
82-A	322660.02	3613399.42	3.89
83-A	322657.17	3613398.61	4.02
84-A	322652.72	3613397.44	4.20
85-A	322643.78	3613395.30	7.14
86-A	322640.60	3613396.44	7.11
87-A	322633.94	3613394.44	6.22
88-A	322626.75	3613394.87	5.35
89-A	322624.80	3613396.50	5.19
90-A	322624.16	3613397.75	5.43
91-A	322621.80	3613399.13	4.70
92-A	322619.86	3613401.49	4.84
93-A	322621.22	3613403.65	5.96
94-A	322620.43	3613404.77	5.88
95-A	322616.94	3613404.90	5.22
96-A	322613.63	3613407.96	5.24
97-A	322608.87	3613407.86	4.79
98-A	322607.09	3613408.49	4.73
99-A	322604.67	3613408.48	4.74
100-A	322601.87	3613405.38	4.17
101-A	322600.03	3613405.00	4.40
102-A	322598.62	3613405.46	4.58
103-A	322596.77	3613406.70	5.07
104-A	322593.51	3613405.42	5.13
105-A	322589.18	3613405.10	4.11
106-A	322589.00	3613406.69	4.99
107-A	322584.26	3613409.50	5.01
108-A	322582.01	3613409.22	4.76
109-A	322579.79	3613407.77	4.51
110-A	322575.95	3613409.52	5.74
111-A	322575.99	3613410.40	5.23
112-A	322574.36	3613412.18	5.54
113-A	322572.37	3613412.46	5.71
114-A	322570.40	3613416.26	9.45
115-A	322568.82	3613415.67	8.46
116-A	322568.02	3613416.09	9.25
117-A	322566.23	3613415.52	8.13
118-A	322559.89	3613416.56	19.32
119-A	322555.26	3613415.10	23.91
120-A	322552.29	3613415.95	28.00
121-A	322561.22	3613419.05	28.06
122-A	322560.44	3613421.79	32.10
123-A	322565.12	3613424.03	30.15
124-A	322567.36	3613425.60	30.20
125-A	322571.97	3613426.94	29.78
126-A	322571.98	3613427.89	31.65
127-A	322574.73	3613429.70	34.48
1-B	322654.28	3613431.10	43.95
2-B	322653.57	3613419.47	38.05
3-B	322651.53	3613418.83	37.21
4-B	322650.76	3613419.06	37.57
5-B	322647.39	3613418.67	37.73
6-B	322646.60	3613419.08	37.89
7-B	322643.37	3613419.01	38.81
8-B	322641.34	3613418.49	38.29
9-B	322639.30	3613417.68	38.15
10-B	322637.49	3613417.84	37.97
11-B	322634.74	3613416.61	36.86
12-B	322633.39	3613416.18	35.86
13-B	322631.69	3613416.60	36.06
14-B	322630.31	3613417.30	35.99
15-B	322628.92	3613417.22	35.35
16-B	322625.48	3613418.47	32.51
17-B	322623.27	3613419.57	32.45
18-B	322622.58	3613419.73	32.19
19-B	322622.22	3613428.42	35.03
20-B	322622.47	3613429.29	40.96
21-B	322622.37	3613432.69	41.04

A requerente foi alertada para o direito de preferência do Estado, em caso de alienação, face ao disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 54/2005 de 15 de novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes do artigo 21.º do mesmo diploma.

Como nada mais havia a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente Auto de Delimitação, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os seus membros.

Capitão-de-mar-e-guerra Pedro Manuel Filipe do Amaral Frazão. — Eng. Manuel Ara Oliveira. — Professor Nicolau Sousa da Silva.



208860415

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 9171/2015

Faz-se público, nos termos e para efeitos do artigo 18.º e do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março que Sabril — Sociedade de Areias e Britas, L.da, requereu ao abrigo do artigo 17.º do mesmo decreto-lei a celebração do contrato administrativo de concessão de caulino e quartzo, numa área denominada «Ouraças», localizada na União de Freguesias de Maxial e Monte Redondo e na União de freguesias de S. Pedro e Santiago, S.ta Maria e S. Miguel e Matacães, no concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, ficando a corresponder-lhe uma área de 172,2647 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	− 92735,307	60045,171
2	− 92667,263	60493,073
3	− 92957,942	60530,313
4	− 93174,580	61030,398
5	− 93400,051	62036,553
6	− 94160,335	61901,549
7	− 93996,335	61383,927
8	− 94233,140	61407,434
9	− 93753,936	60393,241
10	− 93671,381	60201,760

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações fundamentadas e/ou propostas concorrentes, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

O presente aviso e demais elementos encontram-se disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral e poderá ainda ser consultado, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208 (Ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

4 de agosto de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*
308853328

Aviso n.º 9172/2015

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que a SIFUCEL — Sílicas, S. A., na sequência do contrato de prospeção e pesquisa MN/PP/015/14, requereu a ampliação da área do contrato da concessão de exploração para depósitos minerais de caulino e quartzo, denominada "VIA VAI" com o número de cadastro MNC000103 e com a adenda publicitada em 14 de junho de 2011 (Diário da República n.º 113, 2.ª série), localizada no concelho de Rio Maior, distrito de Santarém, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89, delimitada por dois blocos:

Área de ampliação — 68,6322 ha

Bloco	Vértice	X (m)	Y (m)
A	1	-66929,052	-37567,555
	2	-66850,463	-37681,288
	3	-66893,311	-37660,624
	4	-67106,676	-37859,196
	5	-67116,842	-37866,955
	6	-67161,915	-37860,327
	7	-67228,915	-37855,328
	8	-67296,914	-37857,330
	9	-67331,914	-37849,330
	10	-67246,921	-37739,455
	11	-67176,923	-37599,388

Bloco	Vértice	X (m)	Y (m)
	12	-67085,363	-37469,835
	13	-66984,904	-37465,597
B.	1	-66156,945	-39180,882
	2	-66499,707	-39469,266
	3	-66898,608	-39059,852
	4	-66990,005	-38897,338
	5	-66951,648	-38872,531
	6	-66977,980	-38753,078
	7	-66908,902	-38673,287
	8	-66687,970	-38341,785
	9	-66697,156	-37997,488
	10	-66830,940	-37747,492
	11	-66812,600	-37732,331
	12	-66784,663	-37787,147
	13	-66660,197	-37942,718
	14	-66634,810	-37986,351
	15	-66556,008	-38167,771
	16	-66531,371	-38214,807
	17	-66506,952	-38239,320
	18	-66459,874	-38264,757
	19	-66386,995	-38300,391
	20	-66395,765	-38381,157
	21	-66412,119	-38515,820
	22	-66420,193	-38572,239
	23	-66429,377	-38657,501
	24	-66430,222	-38680,112
	25	-66429,043	-38710,016
	26	-66406,835	-38815,451
	27	-66380,798	-38832,500
	28	-66234,539	-39057,643
	29	-66281,682	-39118,600

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no Diário da República.

O presente aviso e demais elementos encontram-se disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral e poderá ainda ser consultado, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208, (Ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

4 de agosto de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*

308852964

Aviso n.º 9173/2015

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que Promove Portugal Minerals requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, tungsténio, estanho, antimónio, tântalo, nióbio, cobre, chumbo, zinco, arsénio e minerais associados, numa área designada por "Fonte Santa-Burçó", localizada nos concelhos de Alfândega da Fé, Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro e Torre de Moncorvo, distrito de Bragança, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Área total do pedido: 306,152 km2

Vértice	X (m)	Y (m)	Vértice	X (m)	Y (m)
1	128180,621	187632,528	9	115780,815	175590,675
2	112377,672	163838,279	10	120595,736	178000,752
3	113389,835	157493,861	11	120595,697	180000,739
4	108626,167	159935,498	12	117845,716	180000,685
5	108625,927	172330,559	13	111895,834	176000,597
6	113245,896	172330,648	14	102795,895	176000,421
7	113245,855	174415,634	15	102202,244	177979,121
8	114935,823	175490,660	16	105217,933	186576,610

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito:

a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.
b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O presente aviso e demais elementos encontram-se disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral e poderá ainda ser consultado, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de outubro, n.º 208, (Ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

7 de agosto de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*

308860861

Édito n.º 184/2015

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa e nas secretarias das Câmaras Municipais de Vila Franca de Xira e Alenquer, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela REN — Rede Elétrica Nacional, S. A., a que se refere o processo El 1.0/68177, para:

Linhas aéreas, a 220 kV, junto à subestação do Carregado, na extensão total de 3241 m:

Linha aérea, Carregado — Fanhões 2, entre a subestação do Carregado e o apoio P3, na extensão de 379 m;

Linha aérea, Carregado — Rio Maior 1, entre a subestação do Carregado e o apoio P1, na extensão de 67 m;

Linha aérea dupla, Carregado — Rio Maior 2 e 3, entre a subestação do Carregado e o apoio P3, na extensão de 700 m;

Linha aérea, Carregado — Sacavém 1, entre a subestação do Carregado e o apoio P2, na extensão de 373 m;

Linha aérea, Carregado — Sacavém 2, entre a subestação do Carregado e o apoio P2, na extensão de 360 m;

Linha aérea dupla, Carregado — Santarém 1, entre a subestação do Carregado e o apoio P3, na extensão de 997 m.

Linha aérea, Carregado — Seixal, entre a subestação do Carregado e o apoio P2, na extensão de 365 m.

Nota: São desmontados cerca 3 132 m.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na referida Direção-Geral ou nas secretarias daquelas Câmaras Municipais dentro do citado prazo.

06 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida.*

308860789

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Aviso n.º 9174/2015

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dez postos de trabalho na carreira especial de inspeção e categoria de inspetor do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada em anexo

à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *b*) do artigo 3.º e o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, doravante designada Portaria, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 10 de julho de 2015, do Inspetor-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de (10) dez postos de trabalho, na carreira especial de inspeção, categoria de inspetor, na modalidade de nomeação definitiva, a qual compreende, para quem não esteja integrado na carreira especial de inspeção, um período experimental, nos termos do artigo 5.º do Decreto—Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, conjugado com o n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 45.º e n.os 3 e 4 do artigo 49.º da LTFP, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Inspeção-Geral Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, para as seguintes referências:

Referência 1) — acessível a candidatos detentores de Licenciatura em Direito — 3 postos de trabalho;

Referência 2) — acessível a candidatos detentores de uma das seguintes Licenciaturas: Arquitetura, Arquitetura Paisagística, Biologia, Geografia ou Planeamento Regional e Urbano — 3 postos de trabalho;

Referência 3) — acessível a candidatos detentores de uma das seguintes Licenciaturas: Ciências do Ambiente, Engenharia do Ambiente, Engenharia Química, Química e Química aplicada — 2 postos de trabalho;

Referência 4) — acessível a candidatos detentores de uma das seguintes Licenciaturas: Gestão, Contabilidade e Controlo Financeiro — 2 postos de trabalho.

No caso de inexistência de candidatos ou de postos de trabalho sobrantes em qualquer das referências acima indicadas, os respetivos postos de trabalho reverterão a favor dos candidatos melhor posicionados na lista de ordenação final, independentemente da referência em que se inserem.

2 — Procedimentos prévios:

Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro. Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na IGAMAOT e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo sido publicitado qualquer procedimento concursal para o efeito, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Local de trabalho:

IGAMAOT, sita na Rua do "Século", n.º 51, 1249-033 — Lisboa. As funções serão exercidas na sede da IGAMAOT, e em qualquer lugar do território nacional onde aquela desenvolva a sua ação.

4 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Dez postos de trabalho na carreira especial de inspeção, categoria de inspetor.

Funções de grau de complexidade funcional 3, conforme Anexo ao Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto cujo conteúdo funcional se encontra previsto no artigo 10.º do mesmo diploma.

As funções a desempenhar estão enquadradas nos domínios das competências da IGAMAOT, através da realização de ações de inspeção, o que implica a necessidade de deslocações em todo o território nacional, sendo funções específicas dos postos de trabalho a prover as seguintes:

Referência 1) — instrução de processos disciplinares e de averiguação, emissão de pareceres, estudos e informações; acompanhamento jurídico de queixas, exposições e outras solicitações; participação na elaboração de diplomas legais; instrução e execução de toda a tramitação relativa a processos de contraordenação e apoio jurídico a todos os órgãos e serviços da IGAMAOT.

Para além de conhecimentos sobre legislação contraordenacional e ambiental, os candidatados devem deter competências nos domínios relacionados com as funções a exercer, nomeadamente, na realização de ações de inspeção, auditorias, ações de fiscalização ou outras ações de controlo e a tramitação processual contraordenacional;

Referência 2) — realização de ações de inspeção com vista ao acompanhamento e avaliação da legalidade no domínio do ordenamento do território e da conservação da natureza; a emissão de pareceres, estudos e informações nas referidas áreas e promoção da instrução, análise e acompanhamento de processos de inspeção e restantes processos administrativos relacionados com os domínios de atuação das equipas multidisciplinares.

Para além de conhecimentos sobre o funcionamento e operação de bases de dados com informação geográfica, os candidatados devem deter competências nos domínios relacionados com as funções a exercer, nomeadamente, na realização de ações de inspeção, auditorias, ações de fiscalização ou outras ações de controlo, com especial incidência na aplicação dos regimes jurídicos dos Instrumentos de Gestão Territorial e da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, e demais regimes conexos com estes domínios de intervenção;

Referência 3) — realização de ações de inspeção em matérias de incidência ambiental, impondo as medidas que previnam ou eliminem situações de perigo grave par a saúde, segurança das pessoas, dos bens e do ambiente; a emissão de pareceres, estudos e informações nas áreas ambiental, SEVESO e REACH preparação, análise e/ou acompanhamento de processos administrativos relacionados com estes domínios de atuação. Para além de conhecimentos sobre o funcionamento e operação de bases de dados com informação geográfica, os candidatados devem deter competências nos domínios relacionados com as funções a exercer, nomeadamente, na realização de ações de inspeção, auditorias, ações de fiscalização ou outras ações de controlo, com especial incidência na aplicação dos regimes jurídicos das matérias de incidência ambiental, SEVESO, REACH e demais regimes conexos com estes matérias de intervenção e devem ainda ser fluentes em inglês;

Referência 4) — ações de auditoria e de controlo com vista a avaliar os sistemas de controlo interno, bem como o rigor, eficiência, economia e eficácia dos organismos e serviços, integrados na administração direta e indireta do Estado, órgãos consultivos e outras estruturas e entidades integradas no setor empresarial do Estado sob tutela dos Ministérios — MAOTE e MAM, na administração dos recursos que lhe são confiados; ações de controlo ex post das operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), bem como de controlo ex post dos beneficiários do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), com vista à confirmação da manutenção dos compromissos pelos beneficiários ou à validação da realidade e regularidade dos apoios concedidos, através de visitas in loco, verificações documentais e contabilísticas junto dos beneficiários e de controlos cruzados junto de entidades terceiras. Acresce ainda a realização de auditorias de sistema na esfera dos apoios nacionais e da Política Agrícola Comum.

Para além de conhecimentos sobre Normas de Auditoria, Sistema Nacional Contabilístico e utilização de ferramentas informáticas, os candidatos devem deter competências nos domínios relacionados com as funções a exercer, nomeadamente, na realização de ações de inspeção, auditorias ou outras ações de controlo, com especial incidência na aplicação dos normativos legais relacionados com a gestão e administração dos recursos financeiros, patrimoniais e humanos da administração pública, bem como da implementação da Política Agrícola Comum em Portugal e demais regimes conexos com estes domínios de intervenção.

5 — Posicionamento remuneratório:

A posição remuneratória de referência é a 3.ª posição da carreira especial de inspeção (1.664,91 €),sem prejuízo da possibilidade de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com a observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (nomeação ou CTFP por tempo indeterminado) ou encontrar-se em situação de mobilidade especial;

b) Reunir, até ao termo do prazo fixado, os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

c) Estar habilitado com o grau académico de licenciatura, não sendo admitida a sua substituição por formação ou experiência profissional.

6.1 — Dá -se preferência aos candidatos integrados em carreiras especiais de auditoria e inspeção ou que possuam experiência profissional neste tipo de funções.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da IGAMAOT, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Prazo de validade: O procedimento de concurso é válido para preenchimento dos postos de trabalho referidos e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Inspetor-Geral, devidamente assinado e datado, anexando o formulário disponível na página eletrónica da IGAMAOT.

8.2 — Só é admissível a apresentação da candidatura em suporte de papel, que poderá ser entregue na Rua do "Século", n.º 51, 1249-033 — Lisboa, no horário compreendido entre as 9h30 e as 12h30 e entre as 14h30 e as 17h30, ou através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

8.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações académicas;
b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;
c) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
d) Declaração emitida pelo Organismo ou Serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho dos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;
e) Declaração do conteúdo funcional, emitida pelo Organismo ou Serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer, inerentes ao posto de trabalho que ocupa, o tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
f) Outros elementos suscetíveis de demonstrar o mérito do candidato, os quais só serão considerados se devidamente comprovados.

8.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
9 — Métodos de seleção:
9.1 — No caso dos candidatos sem exercício de funções inspetivas que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, não tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, ou que, encontrando-se nessa situação, tenham optado pela aplicação da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, o método de seleção a utilizar será a Prova de conhecimentos (PC):

Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções;
Incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica diretamente relacionados com as exigências da carreira especial de inspeção;
Recairá sobre as temáticas e bibliografia constantes de Anexo publicado com o presente aviso; Será composta por dois grupos:

— Grupo I — constituído por 20 perguntas de escolha múltipla de entre quatro respostas possíveis. Cada resposta certa será cotada com 0,5 valores e a cada resposta errada será descontado 0,25 valores. A cotação máxima deste grupo é de 10 valores;
— Grupo II — constituído por duas perguntas de desenvolvimento. Cada pergunta será cotada com cinco valores. A cotação máxima deste grupo é de 10 valores.

Revestirá a forma escrita, de natureza teórica, sem consulta, terá a duração de 60 minutos, efetuada em suporte de papel, valorada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
Será aplicada em igualdade de circunstâncias a todos os candidatos, ou seja, a mesma prova, no mesmo dia e hora, não sendo assim possível a realização de 2.ª chamada.
Terá um caráter eliminatório, no caso de o candidato ter classificação inferior a 9,5 valores, não lhes sendo aplicável o método seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria.
9.2 — No caso dos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, o método de seleção a utilizar será a Avaliação Curricular (AC):
Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho obtida.
Sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, cuja classificação será obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
Terá um caráter eliminatório, no caso de o candidato ter classificação inferior a 9,5 valores, não lhes sendo aplicável o método seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria.
9.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS):
Será aplicada a todos os candidatos aprovados nos métodos de seleção referidos anteriormente;

Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o(s) entrevistador(es) e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;
A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores.
10 — Classificação final:
A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores de acordo com as especificidades de cada método anteriormente referidos e será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 9.1:

$$CF = 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

b) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 9.2:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

11 — Exclusão:
Serão excluídos do procedimento os candidatos que:
Não reúnam os requisitos previstos no ponto n.º 6 do presente Aviso;
Não cumpram o previsto no ponto n.º 8 do presente Aviso relativamente à apresentação das candidaturas; Tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria; Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção.
12 — Critério de desempate:
Em situações de igualdade de valoração na ordenação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, para a ordenação preferencial dos candidatos.
13 — Publicitação dos resultados dos métodos de avaliação:
A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, a qual será afixada nas instalações desta Inspeção-Geral, e publicitada na sua página eletrónica.
14 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:
A lista unitária de ordenação final, após homologação do Inspetor-Geral da IGAMAOT, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da IGAMAOT e disponibilizada na sua página eletrónica.
15 — Notificação aos candidatos:
Todas as notificações a efetuar por esta Inspeção-Geral serão feitas por correio eletrónico — com recibo de entrega, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.
16 — Acesso à informação:
As atas do júri do procedimento, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, sendo, em qualquer caso, garantido aos candidatos o acesso à informação concursal, nos termos do disposto nos artigos 82.º a 85.º do Código do Procedimento Administrativo.
17 — Composição do júri:

Referência 1)

Presidente: Inspetor-Geral, Nuno Miguel Banza;
1.º Vogal Efetivo: Chefe de Divisão da Unidade de Apoio e Administração de Recursos, Cássia Silva, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Inspetora Diretora, Sandra Rodrigues;
1.º Vogal Suplente: Chefe de Equipa Multidisciplinar, Francisco Oliveira;
2.º Vogal Suplente: Inspetora Diretora, Cristina Branco.

Referência 2)

Presidente: Inspetor-Geral, Nuno Miguel Banza;
1.º Vogal Efetivo: Chefe de Divisão da Unidade de Apoio e Administração de Recursos, Cássia Silva, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Inspetora Diretora, Cristina Branco;
1.º Vogal Suplente: Chefe de Equipa Multidisciplinar, Fernando Salvado;
2.º Vogal Suplente: Chefe de Equipa Multidisciplinar, Ana Isabel Garcia.

Referência 3)

Presidente: Inspetor-Geral, Nuno Miguel Banza;
1.º Vogal Efetivo: Chefe de Divisão da Unidade de Apoio e Administração de Recursos, Cássia Silva, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Inspetora Diretora, Paula Matias;
1.º Vogal Suplente: Chefe de Equipa Multidisciplinar, Marco Candeias; 2.º Vogal Suplente: Chefe de Equipa Multidisciplinar, Maria José Falcão.

Referência 4)

Presidente: Inspetor-Geral, Nuno Miguel Banza;
1.º Vogal Efetivo: Chefe de Divisão da Unidade de Apoio e Administração de Recursos, Cássia Silva, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos; 2.º Vogal Efetivo: Inspetora Diretora, Patrícia Esteves;
1.º Vogal Suplente: Inspetora Diretora, Conceição Gomes;
2.º Vogal Suplente: Chefe de Equipa Multidisciplinar, Paula Lopes.

ANEXO

Áreas Temáticas e Bibliografia da Prova de Conhecimentos

Referência 1)

Orgânica e enquadramento legal do MAOTE;
Lei n.º 19/2014 de 14 de abril — Define as bases da política do ambiente;
Lei 50/2006, de 29 de agosto — Lei Quadro das Contraordenações Ambientais, na sua atual redação;
Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro — Regime Geral das Contraordenações, na sua atual redação;
Legislação Ambiental nos domínios do Ar, Água, Resíduos, Licenciamento Ambiental, Avaliação Ambiental e Ruído, na sua atual redação;
Regime jurídico de responsabilidade por danos ambientais, na sua atual redação;
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
Regime Jurídico da Atividade de Inspeção, Auditoria e Fiscalização dos Serviços da Administração Direta e Indireta do Estado (Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho);
Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 46/2007 de 24 de agosto) e lei de Acesso à Informação Ambiental (Lei n.º 19/2006, de 12 de junho);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);
Lei geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);
Constituição da República Portuguesa;
Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março — Código Penal (na sua atual redação);
Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro — Código de Processo Penal (na sua atual redação).

Referência 2)

Orgânica e enquadramento legal da IGAMAOT (Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro e Despacho n.º 15171/2012 (2.ª série), de 26 de novembro);
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
Regime Jurídico da Atividade de Inspeção, Auditoria e Fiscalização dos Serviços da Administração Direta e Indireta do Estado (Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho);
Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio);
Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho);
Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio);
Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro);
Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, regulamentado pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril);
Regime Jurídico da Rede Natura 2000 (Decreto-Lei n.º 140/99, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro);
Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho)
Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, cuja última alteração (13.ª) foi operada por via do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro);
Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março);
Diploma que regula a elaboração e a implementação dos planos de ordenamento da orla costeira — POOC (Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho);
Regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas (Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio).

Referência 3)

Orgânica e enquadramento legal da IGAMAOT (Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro e Despacho n.º 15171/2012 (2.ª série), de 26 de novembro);
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais (Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto);
Regime Jurídico da Atividade de Inspeção, Auditoria e Fiscalização dos Serviços da Administração Direta e Indireta do Estado (Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho);
Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março);
Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais (Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho);
Regime de Emissões Industriais (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto);
Regime de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam substâncias perigosas — SEVESO (Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho;
Registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos — REACH (Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro; Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro.)
Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho);
Regime de Utilizações dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio);
Regime Geral da Gestão de Resíduos (Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho);
Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro);
Regime da Prevenção e Controlo das Emissões de Poluentes para a Atmosfera (Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril;
Regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas (Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio).

Referência 4)

Orgânica e enquadramento legal da IGAMAOT (Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro e Despacho n.º 15171/2012 (2.ª série), de 26 de novembro);
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
Regime Jurídico da Atividade de Inspeção, Auditoria e Fiscalização dos Serviços da Administração Direta e Indireta do Estado (Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho);
Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado (Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho);
Lei de Enquadramento Orçamental (Lei 91/2001 e suas alterações);
Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 e suas alterações);
Regime jurídico da realização de despesas públicas e da contratação pública (Decreto-Lei n.º 197/99);
Lei de Bases da Contabilidade Pública (Lei n.º 8/90);
Regime da Administração Financeira do Estado (Decreto-Lei n.º 155/92);
Regime de Tesouraria do Estado (Decreto-Lei n.º 191/99);
Regime dos códigos de classificação económica das receitas e despesas públicas (Decreto-Lei n.º 26/2002);
Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei n.º 71/2007);
Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública (Lei n.º 2/2004);
Lei de Acesso aos Documentos da Administração Pública (Lei n.º 46/2007);

Lei Geral do Trabalho em funções Públicas (Lei n.º 35/2014);
Regime Jurídico do Abono de Ajudas de Custo e Transporte ao Pessoal da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 106/98);
Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (decreto-lei 133/2013);
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho (Lei n.º 66-B/2007 e suas alterações);
Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto e suas alterações);
Financiamento, gestão e acompanhamento da Política Agrícola Comum (Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro);
Normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, no que respeita ao sistema integrado de gestão e de controlo, às medidas de desenvolvimento rural e à condicionalidade (Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 17 de julho);
Normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, no que respeita aos organismos pagadores e outros organismos, gestão financeira, apuramento das contas, controlos, garantias e transparência (Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão, de 6 de agosto);
Apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER (Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de setembro);
Regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho relativas aos procedimentos de controlo e à condicionalidade no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento rural (Regulamento (UE) n.º 65/2011 da Comissão, de 27 de janeiro);
Disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro);
Apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER (Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro);
Organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas Política Agrícola Comum — Regulamento "OCM única" (Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro).

5 de agosto de 2015. — A Subinspetora-Geral, *Isabel Maria Chaves Pinto Santana*.

208863753

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1613/2015

O Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, definiu a natureza, missão e atribuições do IHRU, I. P., determinando, no seu artigo 9.º, que a organização interna seria a prevista nos respetivos Estatutos.

Aquele decreto-lei veio a ser alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho, no sentido de transferir para a Direção-Geral do Património Cultural as competências até agora exercidas pelo IHRU, I. P. relativas ao desenvolvimento e gestão do Sistema de Informação para o Património Arquitetónico (SIPA).

Esta alteração justificou a realização de um conjunto de ajustamentos à organização interna do IHRU, I. P., tendo em vista a melhoria do desempenho da sua missão e atribuições, numa ótica de racionalização das estruturas da Administração Pública.

Em resultado do que foi aprovada a Portaria n.º 208/2015, de 15 de julho, que determina a estrutura nuclear do IHRU, I. P., e as competências que lhe estão cometidas, fixando igualmente o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

A organização interna do IHRU, I. P., integra, assim, as seguintes unidades orgânicas de primeiro nível, que dependem hierárquica e funcionalmente do Conselho Diretivo:

a) A Direção de Gestão Financeira (DGF);
b) A Direção de Administração e Recursos Humanos (DARH);
c) A Direção Jurídica (DJ);
d) A Direção de Estudos, Planeamento e Assessoria (DEPA);
e) A Direção de Gestão do Norte (DGN);
f) A Direção de Gestão do Sul (DGS).

De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 1.º dos Estatutos, podem, ainda, por deliberação do Conselho Diretivo, ser criadas, modificadas ou extintas unidades orgânicas de segundo nível, designadas por gabinetes, quando colocadas na dependência hierárquica e funcional do Conselho Diretivo, ou departamentos, quando integrados em direções, sendo as respetivas competências definidas naquela deliberação, a qual é objeto de publicação no *Diário da República.*

Importa, pois, proceder à aprovação e implementação da estrutura interna do IHRU, I. P., criando as condições necessárias à prossecução das suas atribuições, através do efetivo desenvolvimento das competências cometidas às respetivas unidades orgânicas.

Neste enquadramento, ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 1.º dos Estatutos do IHRU, I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 208/2015, de 15 de julho, o Conselho Diretivo, em reunião de 16 de julho de 2015, deliberou que a estrutura flexível do IHRU, I. P., é a seguinte:

1 — A Direção de Gestão Financeira (DGF), a que se refere o artigo 3.º dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 208/2015, de 15 de julho, compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

1.1 — Departamento de Contabilidade e Tesouraria (DCT), ao qual compete, assegurar, executar as funções de contabilidade e de tesouraria, designadamente:

a) Proceder ao registo de todas as operações com impacto económico e financeiro de acordo com os princípios, critérios e normas contabilísticos em vigor;
b) Analisar e controlar a situação de tesouraria do IHRU, I. P.;
c) Assegurar o reporte de informação contabilística relativa ao acompanhamento da atividade do IHRU, I. P.;
d) Analisar e controlar o cumprimento dos compromissos assumidos e dos pagamentos a terceiros na observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
e) Assegurar o envio da informação e as relações institucionais com o fiscal único do IHRU, I. P., nos termos e para os efeitos do artigo 28.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, sendo competente para executar e/ou representar o IHRU, I. P., em matéria de auditoria, sempre que aquele órgão ou o Conselho Diretivo o determinar;
f) Assegurar a gestão orçamental e financeira e o acompanhamento da sua execução, numa perspetiva de controlo da despesa e da receita.

1.2 — Departamento de Controlo de Gestão (DCG), ao qual compete acompanhar e controlar a situação financeira do IHRU, I. P., assegurando o planeamento e o controlo de gestão da sua atividade financeira, designadamente:

a) Assegurar o reporte de informação de gestão interna e externa, relativa à atividade do IHRU, I. P.;
b) Acompanhar e controlar a situação financeira do IHRU, I. P., assegurando o planeamento e o controlo de gestão da sua atividade;
c) Propor, implementar e gerir processos de contração de empréstimos e outras operações no domínio dos mercados monetário e financeiro que se revelem necessárias ou vantajosas para a prossecução da atividade do IHRU, I. P.;
d) Assegurar as análises de risco no âmbito das operações de financiamento;
e) Assegurar a gestão dos títulos de participação do IHRU, I. P.;
f) Assegurar, na componente financeira, em articulação com as Direções de Gestão do Norte (DGN) e do Sul (DGS), o acompanhamento e a monitorização das entidades onde o IHRU, I. P. detém participações sociais;
g) Assegurar a elaboração do orçamento do IHRU.

1.3 — Departamento de Controlo de Crédito (DCC), ao qual compete acompanhar e controlar as operações de financiamento, designadamente:

a) Assegurar, do ponto de vista financeiro a salvaguarda dos ativos financeiros do IHRU, I. P., e a sua rentabilização;
b) Avaliar e comunicar às Direções de Gestão do Norte e do Sul, consoante a respetiva área territorial, as situações de atraso no cumprimento, por parte de promotores e de outros beneficiários de financiamentos e apoio financeiro do IHRU, I. P.;
c) Assegurar, acompanhar e controlar os pagamentos de subsídios, comparticipações e empréstimos concedidos pelo IHRU, I. P.;
d) Gerir o processo de concessão de bonificações de juros suportados pelo Estado;
e) Analisar e acompanhar os processos do Ex-FFH.

2 — A Direção de Administração e Recursos Humanos (DARH), a que se refere o artigo 4.º dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 208/2015, de 15 de julho, compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

2.1 — Departamento de Recursos Humanos (DRH), ao qual compete:

a) Desenvolver as ações necessárias à organização e instrução dos processos relativos aos recursos humanos e respetivo cadastro;
b) Coordenar o sistema de avaliação de desempenho dos dirigentes e trabalhadores;

c) Assegurar o processamento de remunerações, suplementos, abonos e outras prestações devidas a título de despesas com pessoal, bem como a emissão de declarações e outros documentos legalmente necessários nesse domínio;
d) Assegurar os processos de recrutamento e seleção de pessoal;
e) Propor e assegurar metodologias de diagnóstico de necessidades de formação, bem como a inscrição de trabalhadores do IHRU, I. P., em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos e outras iniciativas que se insiram na área da formação;
f) Propor e promover ações que contribuam para o bem-estar físico e moral dos trabalhadores;
g) Manter atualizada e reportar a informação, documentação técnica e legislativa respeitante à gestão dos recursos humanos;
h) Assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;
i) Assegurar a gestão administrativa de assiduidade dos trabalhadores, bem como a emissão de declarações e outros documentos legalmente necessários;
j) Elaborar instrumentos de gestão, designadamente balanço social, relatório de formação e relatório do SIADAP 2 e 3;
k) Controlar os empréstimos para a habitação contraídos pelos trabalhadores do IHRU, I. P., bem como os respetivos seguros de vida.

2.2 — Departamento de Contratação Pública e de Administração (DCPA), ao qual compete:

a) Gerir os procedimentos tendentes às aquisições centralizadas de bens e serviços transversais ao Instituto, bem como os relativos às áreas de economato e de aprovisionamento;
b) Definir e operacionalizar metodologias que permitam a disseminação de boas práticas e a sistematização de processos aquisitivos;
c) Assegurar a tramitação dos procedimentos de contratação pública do IHRU, I. P., na fase de formação dos contratos;
d) Assegurar a publicitação e o reporte de informação sobre os procedimentos de contratação pública promovidos pelos serviços;
e) Assegurar e executar as funções de economato e de aprovisionamento;
f) Promover a organização e manutenção de uma adequada gestão de existências e dos bens relativos ao imobilizado corpóreo;
g) Assegurar a circulação de informação no IHRU, I. P., assegurando a receção, classificação, registo e distribuição da correspondência recebida (incluindo o correio eletrónico geral do IHRU, I. P.), e a expedição de correspondência e outros documentos;
h) Assegurar o serviço de estafeta e transporte de bens, dentro e fora do IHRU, I. P.;
i) Controlar e supervisionar os serviços de segurança interna nas instalações do IHRU, I. P.;
j) Assegurar a gestão do parque de viaturas do IHRU, I. P.;
k) Assegurar a gestão do arquivo intermédio e do arquivo definitivo do IHRU, I. P.;
l) Assegurar a gestão, segurança e higiene das instalações, mobiliário e equipamentos do IHRU, I. P.

3 — A Direção Jurídica (DJ), a que se refere o artigo 5.º dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 208/2015, de 15 de julho, compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
3.1 — Departamento de Contratação, Garantias e Consultadoria (DCGC), ao qual compete assegurar a preparação e celebração de protocolos, acordos de colaboração, contratos e respetivas garantias, em que o IHRU, I. P., intervém, bem como garantir a assessoria jurídica, designadamente:

a) Elaborar protocolos e acordos de colaboração e, em geral, todo o tipo de minutas e contratos em que o IHRU, I. P., intervenha, incluindo contratos de empréstimos externos;
b) Preparar e acompanhar, sempre que necessário, os processos de contratação, nomeadamente relativos a contratos de financiamento, de dação em cumprimento, de arrendamento, de compra e venda de imóveis e de terrenos, bem como contratos no âmbito da realização de despesas públicas e do direito do trabalho;
c) Assegurar o processo de liquidação e de pagamento do imposto de selo devido pelos contratos celebrados;
d) Assegurar e controlar a realização de atos de registo predial e de inscrição matricial dos imóveis objeto de financiamento, bem como os atos relativos à criação e extinção de garantias, de ónus de inalienabilidade e de regimes especiais de alienação relativos a esses imóveis;
e) Assegurar a assessoria jurídica ao conselho diretivo e a todas as unidades orgânicas do IHRU, I. P.

3.2 — Departamento de Contencioso (DC), ao qual compete assegurar a condução dos processos de contencioso do IHRU, I. P., designadamente:

a) Praticar quaisquer atos judiciais ou extrajudiciais relativos a situações de recuperação de crédito e de processos em contencioso;
b) Intervir, em articulação com as Direções de Gestão do Norte e do Sul nas respetivas áreas de circunscrição territorial, quaisquer atos judiciais ou extrajudiciais relacionados com a gestão do património imobiliário do IHRU, I. P., incluindo a interposição de ações e execuções relativas a situações de incumprimento dos contratos de arrendamento e de ocupações ilegais;
c) Gerir e acompanhar os processos judiciais;
d) Intervir, quando tal lhe seja determinado, em quaisquer processos de sindicância, inquéritos ou disciplinares;
e) Emitir parecer nas matérias relacionadas com as suas competências.

4 — A Direção de Estudos, Planeamento e Assessoria (DEPA) a que se refere o artigo 6.º dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 208/2015, de 15 de julho, compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
4.1 — Departamento de Relações Públicas e Comunicação (DRPC), ao qual compete:

a) Prestar apoio ao conselho diretivo nas relações institucionais com entidades governamentais e não-governamentais, no âmbito do setor da habitação e da reabilitação urbana, tanto a nível nacional como internacional;
b) Assegurar a comunicação e divulgação das ações e iniciativas promovidas pelo IHRU, I. P., ou em que este instituto intervenha, nomeadamente, seminários, feiras, exposições, ou outros eventos de natureza similar;
c) Garantir o acolhimento e atendimento dos cidadãos em geral;
d) Gerir conteúdos do Portal da Habitação, bem como a presença do IHRU, I. P. na Internet;
e) Apoiar o conselho diretivo na relação com a comunicação social.

4.2 — Departamento de Estudos e Planeamento (DEP), ao qual compete:

a) Apoiar na formulação de políticas nacionais para a habitação, bem como na implementação e monitorização da Estratégia Nacional para a Habitação;
b) Assegurar a elaboração e monitorização do planeamento estratégico do IHRU, I. P. designadamente, o QUAR e Plano de Atividades, bem como o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
c) Acompanhar os planos nacionais e setoriais em que o IHRU, I. P., intervém no desempenho da sua missão;
d) Assegurar o funcionamento do Observatório da Habitação e da Reabilitação Urbana (OHRU) no acompanhamento e estudo da atividade dos vários agentes do setor da habitação e da reabilitação urbana, bem como a sua evolução, designadamente na promoção da divulgação de informação, na monitorização da intervenção pública, seja a promovida pelo IHRU, I. P., ou por outros intervenientes do mercado, e na avaliação dos seus impactos sociais e territoriais;
e) Preparação de informação de base para atualização de diplomas legais e regulamentares do setor da habitação;
f) Assegurar a produção e recolha de informação relativa à atividade interna do IHRU, I. P., na componente de gestão e respetivo desempenho organizacional, designadamente Relatórios de Atividades.

5 — A Direção de Gestão do Norte (DGN), a que se refere o artigo 7.º dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 208/2015, de 15 de julho, compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
5.1 — Departamento de Reabilitação Urbana do Norte (DRUN), ao qual compete, circunscrito à sua área territorial:

a) Gerir os programas de concessão de incentivos à habitação;
b) Propor, dar apoio técnico e monitorizar a concessão de comparticipações e empréstimos, com ou sem bonificação de juros, destinados ao financiamento de ações e de programas de iniciativa pública, privada ou cooperativa, designadamente relativos à aquisição, construção e reabilitação de imóveis e à reabilitação urbana;
c) Propor e acompanhar a promoção da celebração de contratos de desenvolvimento ou de contratos-programa no domínio da habitação e da reabilitação urbana;
d) Assegurar o acompanhamento e monitorização, em geral, das áreas de reabilitação urbana, das operações de reabilitação urbana, das sociedades de reabilitação urbana e de outras formas de intervenção nas áreas da habitação e da reabilitação urbana;
e) Definir metodologias e implementar procedimentos necessários à avaliação técnica dos projetos de obras, bem como certificar a conformidade de programas e de projetos com as disposições legais aplicáveis;
f) Avaliar a viabilidade e a conformidade técnica e legal dos projetos objeto dos financiamentos do IHRU, I. P., e acompanhar a sua execução;
g) Assegurar a conservação e a reabilitação do património imobiliário do IHRU, I. P., incluindo a instrução das propostas de abertura dos procedimentos, bem como a gestão dos respetivos contratos;
h) Assegurar a gestão e manutenção dos equipamentos elétricos e mecânicos existentes no património imobiliário do IHRU, I. P.;
i) Conceder apoio técnico a autarquias locais e a outras instituições no domínio da conservação do parque habitacional público;

j) Assegurar a conservação e a reabilitação das instalações dos serviços do IHRU, I. P.;
k) Acompanhar as operações de crédito que se encontram em incumprimento conforme avaliação do DCC e propor soluções para a sua recuperação.

5.2 — Departamento de Gestão do Património do Norte (DGPN), ao qual compete, circunscrito à sua área territorial:

a) Gerir o parque habitacional e equipamentos do IHRU, I. P., atribuídos ou a atribuir em arrendamento ou a outro título;
b) Executar os procedimentos administrativos relativos à cessação de contratos de arrendamento apoiado e à restituição de posse de ocupações sem título em fogos de habitação social;
c) Gerir e acompanhar o Mercado Social de Arrendamento, no âmbito da participação do IHRU, I. P.;
d) Assegurar os processos de alienação de imóveis do IHRU, I. P.;
e) Assegurar a gestão do parque habitacional de outras entidades públicas ou cooperativas com as quais o IHRU, I. P., tenha celebrado contratos para o efeito;
f) Conceder apoio técnico a autarquias locais e a outras instituições no domínio da gestão do parque habitacional público;
g) Assegurar os processos de contratação da cedência de edifícios habitacionais e não habitacionais de interesse social com entidades públicas, privadas ou cooperativas;
h) Assegurar e controlar a realização de atos de registo predial e de inscrição matricial dos imóveis que integrem o património do IHRU, I. P.;
i) Assegurar a gestão e alienação de terrenos que constituem o património do IHRU, I. P.;
j) Propor e promover as soluções de alienação ou de outra forma de cedência onerosa dos imóveis recebidos em dação para pagamento de dívidas.

6 — A Direção de Gestão do Sul (DGS), a que se refere o artigo 7.º dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 208/2015, de 15 de julho, compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
6.1 — Departamento de Reabilitação Urbana do Sul (DRUS), ao qual compete, circunscrito à sua área territorial:

a) Gerir os programas de concessão de incentivos à habitação;
b) Propor, dar apoio técnico e monitorizar a concessão de comparticipações e empréstimos, com ou sem bonificação de juros, destinados ao financiamento de ações e de programas de iniciativa pública, privada ou cooperativa, designadamente relativos à aquisição, construção e reabilitação de imóveis e à reabilitação urbana;
c) Propor e acompanhar a promoção da celebração de contratos de desenvolvimento ou de contratos-programa no domínio da habitação e da reabilitação urbana;
d) Assegurar o acompanhamento e monitorização, em geral, das áreas de reabilitação urbana, das operações de reabilitação urbana, das sociedades de reabilitação urbana e de outras formas de intervenção nas áreas da habitação e da reabilitação urbana;
e) Definir metodologias e implementar os procedimentos necessários à avaliação técnica dos projetos de obras, bem como certificar a conformidade de programas e de projetos com as disposições legais aplicáveis;
f) Avaliar a viabilidade e a conformidade técnica e legal dos projetos objeto dos financiamentos do IHRU, I. P., e acompanhar a sua execução;
g) Assegurar a conservação e a reabilitação do património imobiliário do IHRU, I. P., incluindo a instrução das propostas de abertura dos procedimentos, bem como a gestão dos respetivos contratos;
h) Assegurar a gestão e manutenção dos equipamentos elétricos e mecânicos existentes no património imobiliário do IHRU, I. P.;
i) Conceder apoio técnico a autarquias locais e a outras instituições no domínio da conservação do parque habitacional público;
j) Assegurar a conservação e a reabilitação das instalações dos serviços do IHRU, I. P.;
k) Acompanhar as operações de crédito que se encontram em incumprimento conforme avaliação do DCC e propor soluções para a sua recuperação.

6.2 — Departamento de Gestão do Património do Sul (DGPS), ao qual compete, circunscrito à sua área territorial:

a) Gerir o parque habitacional e equipamentos do IHRU, I. P., atribuídos ou a atribuir em arrendamento ou a outro título;
b) Executar os procedimentos administrativos relativos à cessação de contratos de arrendamento apoiado e à restituição de posse de ocupações sem título em fogos de habitação social;
c) Gerir e acompanhar o Mercado Social de Arrendamento, no âmbito da participação do IHRU, I. P.;
d) Assegurar os processos de alienação de imóveis do IHRU, I. P., com exceção dos solos;
e) Assegurar a gestão do parque habitacional de outras entidades públicas ou cooperativas com as quais o IHRU, I. P., tenha celebrado contratos para o efeito;
f) Conceder apoio técnico a autarquias locais e a outras instituições no domínio da gestão do parque habitacional público;
g) Assegurar os processos de contratação da cedência de edifícios habitacionais e não habitacionais de interesse social com entidades públicas, privadas ou cooperativas;
h) Assegurar e controlar a realização de atos de registo predial e de inscrição matricial dos imóveis que integrem o património do IHRU, I. P., com exceção dos solos;
i) Propor e promover as soluções de alienação ou de outra forma de cedência onerosa dos imóveis recebidos em dação para pagamento de dívidas.

6.3 — Departamento de Gestão de Solos do Sul (DGSS), ao qual compete, circunscrito à sua área territorial:

a) Analisar, propor e gerir a intervenção do IHRU, I. P., no que respeita à aquisição, loteamento, urbanização e alienação de terrenos e, em geral, gerir os solos que constituem o património do IHRU, I. P.;
b) Coordenar a intervenção das entidades, públicas ou privadas, promotoras de instalações de interesse público em solo do IHRU, I. P., e acompanhar a promoção privada de empreendimentos nos territórios de gestão urbanística do Instituto;
c) Assegurar a gestão dos solos que constituem património do IHRU incluindo as construções que lhes estejam afetas;
d) Assegurar e controlar a realização de atos de registo predial e de inscrição matricial dos solos que integram o património do IHRU, I. P.

7 — Gabinete de Sistemas de Informação (GSI), a qual compete assegurar o desenvolvimento e a operacionalização dos sistemas de informação do IHRU, I. P., designadamente:

a) A administração dos sistemas informáticos e respetivas redes e comunicações de dados;
b) A gestão dos projetos de desenvolvimento e manutenção das aplicações informáticas;
c) A prestação de apoio e de formação contínua aos utilizadores do sistema informático;
d) Assegurar o funcionamento dos sistemas telefónico, de telecópia e de fotocópia.

8 — Gabinete de Incentivos ao Arrendamento (GIA), ao qual compete:

a) Gerir a concessão de incentivos e subsídios ao arrendamento;
b) Gerir o programa Porta 65 Jovem;
c) Gerir a Plataforma do Novo Regime de Arrendamento Urbano.

A deliberação acima referida produz efeitos a 16 de julho de 2015, inclusive.

16 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque Martins dos Reis*.

208866037

Despacho n.º 9433/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.) aprovada pelo Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho, considerando as competências dos dirigentes intermédios de 1.º grau previstas no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, bem como os termos da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1593/2012, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2012, decido:
1 — Subdelegar na licenciada Ana Maria Machado Ribeiro, diretora, em regime de substituição, da Delegação do Porto, unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro na parte relativa ao Departamento de Financiamentos e Programas do Norte (DFPN), a competência para, em geral, dirigir o DFPN e praticar todos os atos de gestão corrente do mesmo, incluindo assinar a correspondência, o expediente, declarações e outros documentos, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento corrente da referida unidade orgânica, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados até ao valor de 5000 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada, até ao limite indicado na alínea *a*) do n.º 4 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1593/2012, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2012;

c) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo;

d) Aprovar quaisquer propostas de utilização de fundos (PUF);

e) Emitir e assinar declarações para isenção de IMT, quando haja prévia candidatura, financiamento ou processo de certificação aprovado;

f) Emitir e assinar declarações para aplicação da taxa reduzida do IVA quando haja processo de certificação aprovado;

g) Fixar os preços máximos de venda de habitação de custos controlados ou de fogos promovidos ao abrigo do Estatuto Fiscal Cooperativo;

h) Fixar os preços máximos de venda aos arrendatários de habitações construídas ou adquiridas ao abrigo de programas de realojamento;

i) Aprovar a prorrogação de prazos para início das obras no âmbito de processos RECRIA;

j) Aprovar a prorrogação de prazos de utilização e de amortização de financiamentos a médio prazo, desde que o prazo total não ultrapasse 36 meses;

k) Aprovar a prorrogação de prazos de pagamentos de notas de débito até ao máximo de 30 dias;

l) Praticar todos os atos de aprovação e autorização inerentes a procedimentos de contratação de empreitadas de obras de reparação, construção ou reabilitação de imóveis da propriedade do IHRU, I. P. até aos valores fixados nos termos da alínea *a*);

m) Outorgar, em representação do IHRU, I. P., contratos de empreitadas de obras de reparação, conservação ou reabilitação de imóveis da propriedade do Instituto, em concretização de aprovação superior e dos procedimentos legais aplicáveis ao caso;

n) Acompanhar a execução dos contratos referidos na alínea anterior e, nesse âmbito, visar os autos de consignação, de vistoria e de medição de trabalhos de obra, bem como os autos de receção provisória e definitiva, e autorizar a libertação e levantamento das garantias prestadas;

o) Assinar quaisquer outros contratos em que o IHRU, I. P. seja parte outorgante, em concretização de aprovação superior até ao valor máximo de 50 000 euros;

p) Assinar quaisquer documentos ou requerer quaisquer atos complementares dos contratos referidos na alínea anterior;

q) Homologar e/ou aprovar os projetos de obras da responsabilidade do serviço cuja execução tenha sido superiormente autorizada.

2 — Autorizar a referida diretora a subdelegar no coordenador, em regime de substituição, do DFPN, licenciado Augusto José Marques da Costa, as competências para:

a) Praticar os atos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior, com o valor máximo de 2500 euros no caso da alínea *a*);

b) Assinar contratos em que o IHRU, I. P. seja parte, até ao montante de 25 000 euros;

c) Praticar os atos previstos na alínea *p*) do número anterior.

3 — Autorizar a referida Diretora da Delegação do Porto a subdelegar no identificado coordenador do DFPN o exercício de todas e qualquer das competências ora subdelegadas, quando a substitua durante as suas ausências e impedimentos.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de junho de 2015 ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

15 de julho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Maria Gonçalves*.

208866134

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 9434/2015

A lei orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, no seu artigo 34.º, procedeu à extinção da Direção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA), com transferência das suas atribuições para a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e à extinção do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. (IPTM, I. P.), com transferência das suas atribuições para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT), para a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), para o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA) e para a Direção-Geral de Política do Mar (DGPM).

Em virtude da publicação da Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro que estabelece a estrutura nuclear da DGRM e fixa o número das respetivas unidades flexíveis, iniciou-se o procedimento de extinção, por fusão, da DGPA e do IPTM, I. P., sendo que, no caso do IPTM, I. P. verificando-se pluralidade de serviços integradores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, a coordenação do respetivo processo, foi conferida ao Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, nos termos do Despacho n.º 15688/2012, de 3 de dezembro (D.R. 2.ª série de 10 de dezembro de 2012).

Mais recentemente os Decretos-Leis n.os 16/2014, de 3 de fevereiro e 44/2014, de 20 de março consolidaram a externalização, respetivamente, da gestão de portos de pesca e marinas de recreio e dos portos comerciais de Faro e Portimão, com a consequente estabilização do conjunto de atribuições e competências transferidas do IPTM, I. P. para os serviços integradores.

O processo de fusão compreendeu todas as operações e decisões necessárias à transferência total das atribuições e competências dos serviços extintos, à reafetação e eventual colocação em situação de requalificação do respetivo pessoal e à reafetação de todos os seus demais recursos, decorrendo este processo, após a entrada em vigor dos diplomas orgânicos dos serviços integradores, sob a responsabilidade do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

No contexto das operações de reafetação dos recursos humanos, considerando os critérios gerais e abstratos de seleção do pessoal necessário à prossecução das atribuições da DGRM, tal como previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 237/2012, de 31 de outubro, foram identificados os trabalhadores a desempenhar funções na extinta DGPA, diretamente relacionadas com as áreas da regulamentação, inspeção, fiscalização, coordenação e controlo das atividades da pesca, da aquicultura, da indústria transformadora e atividades conexas, os trabalhadores a desempenhar funções no extinto IPTM, I. P., diretamente relacionadas com as áreas de regulamentação, supervisão, fiscalização do setor marítimo-portuário e da náutica de recreio e, por força do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, com a proteção marítimo-portuária e realização de dragagens, na área jurisdição da Docapesca — Portos e Lotas, S. A.

Em resultado desta identificação verificou-se a existência de trabalhadores que, do ponto de vista funcional, se posicionam fora do delimitado universo consagrado no já citado artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro.

Foram elaborados o mapa de postos de trabalho necessários para assegurar a prossecução e o exercício das atribuições, competências e objetivos da DGRM, e ainda o mapa comparativo entre o número de efetivos existentes nos serviços extintos e o número de postos de trabalho necessários por unidade orgânica, carreira, a área de atividade, o qual foi aprovado por despacho de 20 de maio de 2015, da Ministra da Agricultura e do Mar, tendo-se procedido à reafetação dos trabalhadores ao mapa de pessoal da DGRM, pela ordem constante das listas nominativas, entretanto, elaboradas, de acordo com os critérios gerais e abstratos, não se afigurando necessário proceder às operações de seleção de pessoal, uma vez que o número de postos de trabalho necessários corresponde ao número de efetivos existentes à presente data.

Constatou-se, no entanto, a existência de três trabalhadores a colocar em situação de requalificação, uma vez que os mesmos não se enquadram no disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, tendo sido cumprido, nos termos legais, o direito de audiência prévia.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 8 do artigo 245.º, do n.º 4 do artigo 256.º e do n.º 2 do artigo 257.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determino:

1 — A reafetação ao mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos dos trabalhadores constantes da lista nominativa afixada nas respetivas instalações, com efeitos à data do presente despacho;

2 — A colocação em situação de requalificação dos trabalhadores constantes da lista nominativa anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante, com efeitos à data do presente despacho;

3 — Declarar concluído o processo de extinção, por fusão, da DGPA e do IPTM, I. P., com efeitos reportados à data do presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, coordenador do processo de extinção, por fusão, do IPTM, I. P., *Miguel Sequeira*.

ANEXO

Lista nominativa de trabalhadores a colocar em requalificação

(a que se refere o n.º 2)

Organismo	Nome	Categoria	Escalão, Índice, posição, nível ou base remuneratória (*)
IPTM, I. P.	Ana Maria Benjamim M. Silva Meira	Auxiliar de serviços	Base Remuneratória 9-4.
IPTM, I.P	António Cordeiro Churro	Assessor	Base Remuneratória 27-6.
IPTM, I.P	Fernando João Pires de Nobre Neto	Técnico Administrativo	Base Remuneratória 17-3.

(*) Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de outubro. Trabalhadores abrangidos pelo Estatuto do Pessoal das Administrações Portuárias. Carreiras Não Revistas.

208862465

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 9435/2015

Por despacho do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, depois da anuência do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, foi autorizada, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Maria Dulce Rodrigues Reis Filipe, no mapa de pessoal da DRAP Algarve, com efeitos a 01 de junho de 2015.

06 de agosto de 2015. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.
208864709

Despacho n.º 9436/2015

Por despachos do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada a mobilidade interna na mesma categoria/carreira da técnica superior Isabel Maria Batista Rosa Pinto, para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de junho de 2015.

06 de agosto de 2015. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.
208864717

Despacho n.º 9437/2015

Por despachos do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizada a mobilidade interna na mesma categoria/carreira do técnico superior João Mário dos Ramos Guerreiro do Carmo, para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de julho de 2015.

06 de agosto de 2015. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.
208864758

Despacho n.º 9438/2015

Por despachos do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e da Diretora-Geral do INA, foi autorizada a mobilidade na categoria/carreira dos assistentes operacionais Maria Henrique da Conceição Cavaco e José Severino Romão Gomes, em situação de requalificação, para exercerem funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes, 266.º n.º 1 e 268.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de agosto de 2015.

06 de agosto de 2015. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.
208864814

Despacho n.º 9439/2015

Por despacho do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, depois da anuência do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, foi autorizada, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Anabela Maria Palmeira Matos, no mapa de pessoal da DRAP Algarve, com efeitos a 01 de julho de 2015.

06 de agosto de 2015. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.
208864669

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 9440/2015

Por despacho do Ministro da Saúde de 29 de maio de 2015, é concedida a medalha de serviços distintos do Ministério da Saúde, grau «ouro», ao Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

11 de agosto de 2015. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca*.
208866645

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 1614/2015

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., datada de 2013-06-07, foi designada a profissional abaixo identificada como Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega III — Vale do Sousa Norte, atendendo a que detém o perfil e as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, com efeitos à data da deliberação:

Nome	Carreira
Maria Augusta Moreira Barbosa Coelho.	Especial Médica de Medicina Geral e Familiar.

2015-08-06. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.
208864952

Deliberação n.º 1615/2015

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., datada de 2012-12-18, foram designados os profissionais abaixo identificados como Vogais do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VIII — Espinho/Gaia, atendendo a que detêm o perfil e as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, com efeitos à data da deliberação:

Nome	Carreira
Teresa Maria Fernandes Sabino Guedes Barroco Melo.	Especial Médica de Saúde Pública.
Dulce Maria Alves Magalhães Silva Sousa.	Especial de Enfermagem.
Hélder Miguel Pinto Silva Rebelo	Técnica Superior de Saúde.

2015-08-06. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.
208864928

Deliberação n.º 1616/2015

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., datada de 2013-02-19, foram designados os profissionais abaixo identificados como Vogais do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto I — Santo Tirso/Trofa, atendendo a que detêm o perfil e as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, com efeitos à data da deliberação:

Nome	Carreira
Alexandra Paula Rodrigues Luz Silva Santos.	Especial Médica de Saúde Pública.
Celeste Cristina Pinheiro Moniz	Especial de Enfermagem.
Maria Piedade Ferreira Vieitas	Técnica Superior de Saúde.

2015-08-06. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208864863

Deliberação n.º 1617/2015

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., datada de 2012-12-18, foram designados os profissionais abaixo identificados como Vogais do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado II — Gerês/Cabreira, atendendo a que detêm o perfil e as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, com efeitos à data da deliberação:

Nome	Carreira
Helena Maria Paulo Saraiva Ferreira Silva Nascimento	Especial Médica de Saúde Pública
Maria Lurdes Brás Alves Gonçalves	Especial de Enfermagem
Berta Manuela Machado Sousa . . .	Técnica Superior

2015-08-06. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

208863794

Deliberação n.º 1618/2015

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., datada de 2013-12-02, foi designado o profissional abaixo identificado como Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde de Entre o Douro e Vouga II — Aveiro Norte, atendendo a que detém o perfil e as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, com efeitos à data da deliberação:

Nome	Carreira
Fernando Jorge Oliveira Santos . . .	Técnica de Diagnóstico e Terapêutica.

2015-08-06. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208863859

Deliberação n.º 1619/2015

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., datada de 2012-12-18, foram designados os profissionais abaixo identificados como Vogais do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde de Entre o Douro e Vouga I — Feira/Arouca, atendendo a que detêm o perfil e as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, com efeitos à data da deliberação:

Nome	Carreira
Helena Maria Amorim Costa Couto	Especial Médica de Saúde Pública.
Maria Helena Leite Resende Bento	Especial de Enfermagem.
Carlos Manuel Monteiro Nujo . . .	Técnica de Diagnóstico e Terapêutica.

2015-08-06. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208863842

Deliberação n.º 1620/2015

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., datada de 2012-12-18, foram designados os profissionais abaixo identificados como Vogais do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto, atendendo a que detêm o perfil e as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, com efeitos à data da deliberação:

Nome	Carreira
Maria Fátima Magalhães Dourado . . .	Especial Médica de Saúde Pública
Norberto Pereira Sá	Especial de Enfermagem
Maria Graça Monteiro Raposo. . . .	Técnica Superior

2015-08-06. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208863883

Deliberação n.º 1621/2015

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., datada de 2012-12-27, foram designados os profissionais abaixo identificados como Vogais do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde Alto Trás-os-Montes — Alto Tâmega e Barroso, atendendo a que detêm o perfil e as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, com efeitos à data da deliberação:

Nome	Carreira
Rui Nuno Marques Queirós Capucho	Especial Médica de Saúde Pública
Laurentina Maria Gonçalves Santa Teixeira.	Especial de Enfermagem
Aurora Teixeira Carvalho Morais . . .	Técnica Superior

2015-08-06. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208863712

Deliberação n.º 1622/2015

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., datada de 2013-05-09, foi designado o profissional abaixo identificado como Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde de Entre o Douro e Vouga I — Feira/Arouca, atendendo a que detém o perfil e as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, com efeitos à data da deliberação:

Nome	Carreira
José Mário Coelho Macedo	Especial Médica de Medicina Geral e Familiar.

2015-08-06. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208863826

Deliberação n.º 1623/2015

No uso da faculdade conferida pelo artigo 20.º, n.º 1, alínea *t*) do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na redação atual, e nos termos dos artigos 35.ª e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e com o já preconizado pelos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrará em vigor no dia 7 de abril de 2015, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., datada de 2015-02-19, foi delegada, com faculdade de subdelegação, nos diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde (ACES) integrados na Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., criados pelas Portarias n.os 273/2009, de 18 de março, e 310/2012, de 10 de outubro, a competência para a prática dos atos que se seguem, os quais devem ser prosseguidos de acordo com as orientações constantes dos Regulamentos em vigor na ARSN, I. P.:

1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos do respetivo ACES:

1.1 — Elaborar o balanço social relativamente ao respetivo ACES, nos termos da lei;

1.2 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respetivos pedidos, nos termos da lei;

1.3 — Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal do ACES, observados os condicionalismos legais e regulamentares;

1.4 — Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos da lei e das respetivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;

1.5 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da lei geral em conjugação com as normas das carreiras especiais ou integradas em corpos especiais que detenham regimes específicos em matéria de trabalho extraordinário, após obtida a necessária cabimentação orçamental, apenas nas situações que se relacionem diretamente com a prestação de cuidados de saúde, devendo ser apresentado ao Conselho Diretivo relatórios mensais síntese com os elementos estatísticos e de custos relativos ao trabalho extraordinário autorizado;

1.6 — Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

1.7 — Acompanhar a execução do ciclo de gestão ao nível do ACES, e desenvolver as medidas necessárias para que sejam cumpridos os requisitos legais e temporais do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

1.8 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

1.9 — Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a proteção da maternidade e da paternidade;

1.10 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos previstos no Código do Trabalho;

1.11 — Praticar todos os atos relativos a aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respetiva qualificação e autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;

1.12 — Instaurar processos de inquérito e proceder à nomeação do respetivo instrutor;

1.13 — Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e a cessação dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados a termo resolutivo;

1.14 — Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei, e verificar da inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

1.15 — Conceder aos médicos com idade superior a 55 anos, que trabalhem em regime de dedicação exclusiva há, pelo menos 5 anos, com horário de 42 horas por semana, e se o requererem, a redução de uma hora em cada ano no horário de trabalho semanal, até que o mesmo perfaça as 35 horas semanais, sem perda de regalias;

1.16 — Proceder à outorga de contratos de trabalho em funções públicas;

1.17 — Autorizar a recurso às medidas "contrato emprego inserção" e "contrato emprego inserção+", nos termos da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril, e outorgar o termo de aceitação da decisão de aprovação e do contrato emprego inserção.

1.18 — Autorizar as modalidades de mobilidade interna dentro do próprio ACES previstas na lei geral, com exclusão da modalidade de mobilidade intercarreiras;

1.19 — Homologar as avaliações de desempenho adequado, no âmbito da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

1.20 — Remeter à Comissão Paritária da Secção Autónoma do respetivo ACES os pedidos de intervenção, solicitados ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

2 — No domínio da gestão financeira e patrimonial do respetivo ACES, e garantindo o cumprimento dos respetivos requisitos legais e financeiros:

2.1 — Autorizar a realização de despesas, em conformidade com o previsto nos artigos 16.º a 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, inerentes à gestão das unidades de saúde do ACES, para realização de obras públicas e aquisições de bens e serviços, nos termos da legislação em vigor, e conforme estipulado e delimitado pelo Regulamento de Fundo de Maneio;

2.2 — Tomar as decisões de contratar e de escolha do procedimento em relação às aquisições e empreitadas referidas no número anterior, nos termos do Código dos Contratos Públicos, praticando os atos subsequentes;

2.3 — Aprovar o Regulamento de Fundo de Maneio das unidades do ACES e autorizar a constituição destes, até ao limite de € 250,00 e garantir que o Fundo Fixo de Caixa não excede € 500,00;

2.4 — Acompanhar a execução de todos os contratos de fornecimento de água, eletricidade, comunicações, climatização, elevadores e outros que se verifiquem necessários ao bom funcionamento das unidades de saúde do ACES;

2.5 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

2.6 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental, entre outros, interno e externo, pelas entidades legalmente competentes;

2.7 — Praticar todos os atos subsequentes às autorizações de despesa, e movimentar as contas bancárias, quer a débito, quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, com obrigatoriedade de duas assinaturas, bem como outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos elencados no Regulamento do Fundo de Maneio;

2.8 — Autorizar a atualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

2.9 — Autorizar a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, com parecer prévio da Unidade de Aprovisionamento;

2.10 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custos, antecipadas ou não;

2.11 — Autorizar a utilização de veiculo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, desde que devidamente fundamentada;

2.12 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros, precedido de parecer prévio do Gabinete Jurídico e do Cidadão, e da recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de € 20.000,00;

2.13 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

2.14 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas;

2.15 — Autorizar reembolsos a utentes e comparticipações advenientes de despachos ministeriais.

3 — No domínio de outras competências:

3.1 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro;

3.2 — Outorgar protocolos visando a realização de estágios profissionais ou académicos no ACES, desde que a entidade beneficiária disponha de protocolo-base celebrado nesta área com a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. e que da celebração do protocolo com o ACES não decorram encargos financeiros;

3.3 — Autorizar a condução de viaturas oficiais aos trabalhadores, sendo esta autorização conferida caso a caso mediante adequada fundamentação, nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e de acordo com as regras definidas no Regulamento Interno de Uso de Veículos, aprovado pelo Conselho Diretivo desta ARS.

A presente deliberação produz efeitos desde 2 de fevereiro de 2015, ficando deste modo ratificados todos aqueles atos que no âmbito destas competências tenham sido praticados.

2015-08-10. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208863648

Deliberação n.º 1624/2015

1 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e com o já preconizado pelos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrará em vigor no dia 7 de abril de 2015, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., datada de 2015-02-19, foram delegadas nos seguintes dirigentes:

Na Sr.ª Dr.ª Fernanda Maria Ribeiro de Sousa Leite Oliveira, como diretora do departamento de gestão e administração geral (cargo de direção intermédia de 1.º grau);

No Sr. Dr. Fernando José Martins Tavares, como diretor do departamento de estudos e planeamento (cargo de direção intermédia de 1.º grau);

Na Sr.ª Dr.ª Maria Manuela Ramos da Rocha Felgueiras Nogueira, como diretora do departamento de contratualização (cargo de direção intermédia de 1.º grau);

Na Sr.ª Dr.ª Maria José Correia Marques, como diretora do departamento de recursos humanos (cargo de direção intermédia de 1.º grau);

Na Sr.ª Dr.ª Maria Neto de Miranda Araújo, como diretora do departamento de saúde pública (cargo de direção intermédia de 1.º grau);

No Sr. Dr. Adelino Vale Ferreira, como coordenador da divisão de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

No Sr. Eng.º José Teotónio Rangel Rodrigues, como coordenador do gabinete de instalações e equipamentos (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

No Sr. Dr. Miguel Alexandre da Costa Cardoso, como coordenador do gabinete jurídico e do cidadão (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

Na Sr.ª Eng.ª Maria Madalena Pereira de Barros, como coordenadora da unidade de auditoria e controlo interno (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

Na Sr.ª Dr.ª Sónia Maria Teixeira Ribeiro Farroco Fonte, como coordenadora da unidade de aprovisionamento (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

Na Sr.ª Dr.ª Teresa Aldegundes Dias Valente Neves Guimarães, como coordenadora da unidade de gestão financeira (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

as seguintes competências:

1.1 — Visar os boletins itinerários e autorizar o processamento das despesas resultantes das deslocações em serviço efetuadas;

1.2 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao limite de 5.000,00 euros;

1.3 — Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos que decorrem pelos respetivos serviços, com exceção da destinada aos gabinetes dos membros do Governo, tribunais, Provedor de Justiça e as direções-gerais.

2 — Delibera ainda delegar na diretora do departamento de gestão e administração geral e na coordenadora da unidade de gestão financeira também as seguintes competências:

2.1 — Praticar todos os atos subsequentes às autorizações de despesa, e movimentar todas as contas, quer a crédito, quer a débito, incluindo assinatura de cheques, em conjunto com outro membro dirigente com poderes delegados ou subdelegados para o efeito, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;

2.2 — Autorizar o reembolso aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso à medicina privada, até ao limite de 5.000,00 euros.

Delibera ainda delegar no coordenador da divisão de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências também as seguintes competências:

3.1 — Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos da lei geral e das respetivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;

3.2 — Proceder ao controlo efetivo da pontualidade e cumprimento do horário normal de trabalho;

3.3 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da lei geral e em conjugação com as normas das carreiras integradas em corpos especiais que detenham regimes específicos em matéria de trabalho extraordinário, após obtida a necessária cabimentação orçamental, apenas nas situações que se relacionem diretamente com a prestação de cuidados de saúde, com apresentação mensal ao Conselho Diretivo de um relatório síntese com os elementos estatísticos e de custos relativos ao trabalho extraordinário autorizado;

3.4 — Autorizar a prestação e pagamento de trabalho em regime de prevenção, na Unidade de Desabituação do Norte, após a obtenção da necessária cabimentação orçamental, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, e da cláusula 44.º do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009;

3.5 — Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

3.6 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante nos termos do regime previsto no Código do Trabalho;

3.7 — Instaurar processos de inquérito e proceder à nomeação do respetivo instrutor;

3.8 — Verificar a inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

3.9 — Autorizar a realização de despesas até 10.000,00 euros relativas a termos de responsabilidade pelo internamento de utentes, respeitando os termos constantes do regulamento Interno do Fundo de Maneio;

3.10 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custos, antecipadas ou não;

3.11 — Autorizar a utilização de veiculo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, desde que devidamente fundamentada;

3.12 — Autorizar a condução de viaturas oficiais aos trabalhadores, sendo esta autorização conferida caso a caso mediante adequada fundamentação, nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e de acordo com as regras definidas no Regulamento Interno de Uso de Veículos, aprovado pelo Conselho Diretivo;

3.13 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro;

3.14 — Outorgar protocolos visando a realização de estágios profissionais ou académicos nas unidades, desde que a entidade beneficiaria disponha de protocolo-base celebrado nesta área com a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e que da celebração do protocolo não decorram encargos financeiros;

3.15 — Outorgar contratos "emprego inserção" previamente autorizados pelo Conselho Diretivo;

3.16 — Emitir os termos de responsabilidade e autorizar o seu pagamento, nos termos do 3.1 da presente deliberação.

A presente deliberação produz efeitos desde 2 de fevereiro de 2015, ficando deste modo ratificados todos aqueles atos que no âmbito destas competências tenham sido praticados.

2015-08-10. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208863656

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Declaração de retificação n.º 705/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de 164 postos de trabalho para a carreira geral de assistente técnico

Por ter ocorrido uma incorreção no texto do Aviso n.º 8316/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2015, procede-se à devida retificação.

Assim, onde se lê:

«10.1.1 - ….

Regime de criação, estruturação e funcionamento dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde - Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, 248/2009, de 22 de setembro, 235/2012, de 27 de novembro e 137/2013 de 7 de outubro;»

deve ler-se:

«10.1.1 — [...]

Regime de criação, estruturação e funcionamento dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde — Decreto-

-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, 248/2009, de 22 de setembro, 253/2012, de 27 de novembro, e 137/2013, de 7 de outubro;»

O prazo para apresentação de candidaturas inicia nova contagem, dispondo os interessados de 15 dias úteis a contar da data da publicação da presente declaração de retificação para apresentar a sua candidatura, conforme disposto no aviso de abertura, sendo consideradas válidas todas as candidaturas já apresentadas no âmbito deste procedimento concursal.

10 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade.*

208866256

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9441/2015

A revisão do Currículo Nacional, iniciada em 2011, tem sido orientada no sentido de destacar a aprendizagem fundamental que os alunos portugueses devem desenvolver em contexto escolar. Neste âmbito, o Ministério da Educação e Ciência considera que deve ser dada atenção especial ao desenvolvimento linguístico e cultural dos alunos, com particular destaque para o conhecimento mais profundo da língua materna e das suas raízes. Nesse sentido, está empenhado em promover o ensino do Latim e do Grego e, em geral, das culturas clássicas. Com esta medida, pretende-se contrariar a desvalorização destas línguas e culturas, fenómeno a que se tem assistido nos últimos anos com o consequente empobrecimento cultural do nosso país.

O grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 5306/2012, de 2 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 18 de abril de 2012, alterado pelos Despachos n.os 7000/2013, de 18 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, e 15214/2014, de 4 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2014, com a missão de levar a cabo a definição de Metas Curriculares e de proceder aos reajustamentos necessários aos programas curriculares para várias disciplinas dos ensinos básico e secundário, promoveu a elaboração de uma proposta de Metas Curriculares da disciplina de Latim para o ensino secundário.

Após a sua colocação a discussão pública, entre os dias 6 e 24 de julho de 2015, e em função da participação da comunidade, as referidas Metas Curriculares foram ajustadas e consolidada a sua versão final.

Em conformidade com o Programa de Latim A para os 10.º e 11.º anos, homologado em 22 de fevereiro de 2001, as Metas Curriculares têm em conta as finalidades, os objetivos gerais e específicos, bem como os conteúdos que nele são enunciados.

As Metas Curriculares da disciplina de Latim A para os 10.º e 11.º anos do ensino secundário entram em vigor a partir do ano letivo de 2015-2016 e constituem-se como um documento orientador único que tem em conta a finalidade da disciplina e os seus conteúdos, tendo como propósito enunciar de forma organizada e sequencial os conhecimentos e capacidades a adquirir nesta disciplina e neste nível de ensino.

Considerando que o trabalho relativo à elaboração das Metas Curriculares da disciplina de Latim A para os 10.º e 11.º anos do ensino secundário se encontra concluído;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 91/2013, de 10 de julho, e 176/2014, de 12 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Homologo as Metas Curriculares da disciplina de Latim A para os 10.º e 11.º anos do ensino secundário, que estão disponíveis a partir da data do presente despacho no Portal do Governo de Portugal, em http://www.portugal.gov.pt/pt.aspx, e na página da Direção-Geral da Educação, em http://www.dge.mec.pt.

2 — As Metas Curriculares homologadas pelo presente despacho entram em vigor a partir do ano letivo de 2015-2016 e constituem-se como o referencial primordial para a avaliação dos alunos.

3 — O disposto no presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de julho de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

208862327

Despacho n.º 9442/2015

O Ministério da Educação e Ciência tem vindo a introduzir alterações graduais no currículo nacional com o objetivo de desenvolver os conhecimentos e as capacidades dos alunos.

Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, veio atualizar o currículo nacional do ensino básico com a inclusão da disciplina de Inglês no 1.º ciclo. Em consequência desta medida, revela-se necessário fazer um ajustamento das Metas Curriculares dos 2.º e 3.º ciclos, homologadas pelo Despacho n.º 6651/2013, de 13 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio de 2013.

Atendendo a que o grupo de trabalho, criado pelo Despacho n.º 5306/2012, de 2 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 18 de abril de 2012, alterado pelos Despachos n.os 7000/2013, de 18 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, e 15214/2014, de 4 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2014, com a missão de levar a cabo a definição de Metas Curriculares e de proceder aos reajustamentos necessários aos programas curriculares para várias disciplinas dos ensinos básico e secundário, promoveu a elaboração de uma proposta de reajustamento das referidas Metas Curriculares;

Considerando que o trabalho relativo ao reajuste das Metas Curriculares da disciplina de Inglês dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico se encontra concluído;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 91/2013, de 10 de julho, e 176/2014, de 12 de dezembro, determino o seguinte:

1. Homologo as Metas Curriculares da disciplina de Inglês dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, agora reajustadas em função da atualização do currículo nacional do ensino básico com a inclusão da disciplina de Inglês no 1.º ciclo a partir do ano letivo 2015-2016.

2. A Metas curriculares estão disponíveis a partir da data do presente despacho no Portal do Governo de Portugal, em http://www.portugal.gov.pt/pt.aspx, e na página da Direção-Geral da Educação, em http://www.dge.mec.pt.

3. As Metas Curriculares homologadas pelo presente despacho entram em vigor a partir do ano letivo de 2017-2018 para o 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, de forma sequencial, assegurando a continuidade da aprendizagem dos alunos que iniciaram o Inglês no 1.º ciclo.

4. As Metas Curriculares homologadas pelo presente despacho constituem-se como referencial primordial para a avaliação dos alunos.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de julho de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

208862343

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 9443/2015

O XIX Governo Constitucional prevê um conjunto de medidas dirigidas à competitividade, ao crescimento e ao emprego, nas quais se enquadra um programa de atuação para o eixo dos jovens, no âmbito dos acordos sobre o reforço do ensino profissional. Entre as medidas previstas destaca-se a articulação das ofertas formativas oferecidas pelas várias entidades do sistema educativo e da sociedade civil, bem como a promoção de parcerias locais entre entidades dos sistemas de ensino e formação profissional.

Neste âmbito, insere-se o desenvolvimento, em regime de experiência pedagógica, dos cursos do *International Baccalaureate Career-Related Programme* (IBCP) da Escola Profissional Val do Rio (EPVR) em parceria com a *Oeiras International School* (OIS). Estes cursos conciliam a oferta específica dos programas criados pela *International Baccalaureate Organization* (IBO) com a componente técnico-prática do ensino e formação profissional, conferindo uma qualificação de nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ). Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, no quadro da diversificação da oferta formativa, podem ser criadas outras ofertas de educação e formação qualificantes profissionalmente, devidamente autorizadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, da alínea *g*) do artigo 6.º, do n.º 2 do artigo 32.º, do n.º 5 do artigo 37.º, do n.º 2 do artigo 59.º e do n.º 1 do artigo 62.º, todos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novem-

bro, dos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 47 587/67, de 10 de março, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 14215/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 25 de novembro, determino o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento dos cursos de Técnico de Design Gráfico e de Técnico de Ação Educativa do programa IBCP de nível secundário de educação, em regime de experiência pedagógica, de ora em diante designados por IBCP-PT, na Escola Profissional Val do Rio (EPVR), em parceria com a *Oeiras International School* (OIS), por dois ciclos de estudos, com início em 2013-2014 e 2014-2015 e conclusão em 2014-2015 e 2015-2016, respetivamente.

2 — As matrizes curriculares dos cursos IBCP-PT são as constantes dos anexos I e II do presente despacho, do qual fazem parte integrante.

3 — As disciplinas das componentes de formação geral e científica, bem como o seu regime de avaliação e assiduidade, seguem as regras estabelecidas pela *International Baccalaureate Organization* (IBO).

4 — A componente de formação tecnológica é composta pelas Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) da componente de formação tecnológica dos referenciais de formação das qualificações de Técnico de Design Gráfico e de Técnico de Ação Educativa constantes no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

5 — A organização, regime de assiduidade e avaliação da componente de formação tecnológica, assim como da Prova de Aptidão Profissional (PAP), regem-se pelo estabelecido na Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, e com o regulamento interno da EPVR.

6 — A classificação das disciplinas da componente de formação científica é convertida para a escala portuguesa de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte tabela:

Escala IB	Escala de 0 a 20 valores
1	3
2	6
3	9
4	11
5	14
6	17
7	20

7 — A classificação do Projeto de Reflexão Crítica (*Reflective Project*) da componente de formação geral é convertida para a escala portuguesa de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte tabela:

Escala IB	Escala de 0 a 20 valores
Fail	0
E	9
D	10
C	13
B	16
A	20

8 — A classificação final do curso do programa IBCP-PT é calculada segundo a seguinte fórmula:

$$CFC = [CGC + MUFCD + (0{,}3\ FCT + 0{,}7\ PAP)]/3$$

sendo:

CFC = Classificação final do curso, arredondada às unidades;

CGC = Classificação da componente geral e científica sendo que esta classificação se obtém da seguinte forma:

MDIB*50 % + AR*50 % [MDIB = média aritmética simples das classificações obtidas nas 2 disciplinas do IB Diploma após a conversão para a escala de 0 a 20 valores; AR = nota final dos Requisitos Adicionais *(Additional Requirements)* após a conversão para a escala de 0 a 20 valores];

MUFCD = média aritmética simples das classificações obtidas em todas as UFCD que integram a componente de formação tecnológica;

FCT = Classificação da formação em contexto de trabalho;

PAP = Classificação da prova de aptidão profissional.

9 — A conclusão do curso do IBCP-PT depende da aprovação em todas as disciplinas, nas UFCD, na FCT e na PAP.

10 — Para a conclusão e certificação do curso IBCP-PT de dupla certificação, não é considerada a realização de exames finais nacionais.

11 — A conclusão do curso IBCP-PT confere cumulativamente:

a) Um certificado de qualificações emitido pela EPVR que indique o nível 4 de qualificação do QNQ, conforme o modelo constante do anexo III do presente despacho, do qual faz parte integrante;

b) Um diploma emitido pela EPVR que certifique a conclusão do nível secundário de educação, indique o curso concluído e o nível 4 de qualificação do QNQ, conforme o modelo constante do anexo IV do presente despacho, do qual faz parte integrante.

12 — Os alunos que pretendam prosseguir estudos no ensino superior português ficam sujeitos a avaliação sumativa externa, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, e da Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, na sua redação atual.

13 — No final dos ciclos de formação de 2013-2015 e de 2014-2016, a EPVR e a OIS elaborarão um relatório de avaliação sobre o funcionamento e os resultados dos cursos em regime de experiência pedagógica agora autorizados, para apreciação pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.).

14 — Os alunos que não obtenham aprovação nos cursos implementados no ciclo de formação de 2013-2015 autorizados pelo presente despacho podem ser integrados nos mesmos cursos no ciclo de formação de 2014-2016.

15 — Nos anos letivos subsequentes, os alunos que não obtenham aprovação no ciclo de formação de 2014-2016 podem ser integrados numas das ofertas formativas do Sistema Nacional de Qualificações em vigor.

7 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis.*

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º)

Matriz curricular

Curso de Técnico de Design Gráfico do Programa do *International Baccalaureate Career-Related Programme* (IBCP) — Ensino secundário

Componentes de formação		Total de horas (*a*) (Ciclo de formação)
Geral:		
Requisitos Adicionais *(Additional Requirements).*	Comunidade e Serviço *(Community and Service)* (CS) (*b*)	216
	Desenvolvimento Linguístico *(Language Development*) (LD) (*c*):	
	Português B *(Portuguese B)*	180
	Inglês B *(English B*)	240
	Abordagens à Aprendizagem *(Approaches to Learning)* (ATL) (*d*)	120
	Projeto de Reflexão Crítica *(Reflective Project)* (RP) (*e*)	108
Científica	Duas disciplinas do IB *Diploma Programme* (*f*)	640 a 960

Componentes de formação		Total de horas (*a*) (Ciclo de formação)
Tecnológica	Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) — Técnico de Design Gráfico (*g*) . . .	1100
	Formação em Contexto de Trabalho	600
Total		3096 a 3416

(*a*) Carga horária não compartimentada pelos dois anos do ciclo de formação a gerir pelas escolas, no âmbito da sua autonomia pedagógica.
(*b*) Projeto de aprendizagem em contexto de serviço social, cívico e pessoal.
(*c*) Desenvolvimento das línguas como apoio aos contextos profissional e cultural.
(*d*) Teoria do conhecimento e sua aplicação através do desenvolvimento de projetos.
(*e*) Ensaio sobre um tema de ética profissional. O total de horas do RP não é considerado na carga horária total do curso, por representar o trabalho autónomo do aluno.
(*f*) O aluno escolhe duas disciplinas, de *Standard Level* (SL) ou *Higher Level* (HL), de entre um leque de disciplinas do IB *Diploma Programme*.
(*g*) UFCD da formação tecnológica da qualificação de Técnico de Design Gráfico do Catálogo Nacional de Qualificações.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 2.º)

Matriz curricular

Curso de Técnico de Ação Educativa do Programa do *International Baccalaureate Career-Related Programme* (IBCP) — Ensino secundário

Componentes de formação		Total de horas (*a*) (Ciclo de formação)
Geral:		
Requisitos Adicionais *(Additional Requirements)*.	Comunidade e Serviço *(Community and Service)* (CS) (*b*)	216
	Desenvolvimento Linguístico *(Language Development)* (LD) (*c*):	
	Português B *(Portuguese B)*	180
	Inglês B *(English B)*.	240
	Abordagens à Aprendizagem *(Approaches to Learning)* (ATL) (*d*)	120
	Projeto de Reflexão Crítica *(Reflective Project)* (RP) (*e*)	108
Científica	Duas disciplinas do IB *Diploma Programme* (*f*)	640 a 960
Tecnológica	Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) — Técnico de Ação Educativa (*g*). . .	1100
	Formação em Contexto de Trabalho	600
Total		3096 a 3416

(*a*) Carga horária não compartimentada pelos dois anos do ciclo de formação a gerir pelas escolas, no âmbito da sua autonomia pedagógica.
(*b*) Projeto de aprendizagem em contexto de serviço social, cívico e pessoal.
(*c*) Desenvolvimento das línguas como apoio aos contextos profissional e cultural.
(*d*) Teoria do conhecimento e sua aplicação através do desenvolvimento de projetos.
(*e*) Ensaio sobre um tema de ética profissional. O total de horas do RP não é considerado na carga horária total do curso, por representar o trabalho autónomo do aluno.
(*f*) O aluno escolhe duas disciplinas, de *Standard Level* (SL) ou *Higher Level* (HL), de entre um leque de disciplinas do IB *Diploma Programme*.
(*g*) UFCD da formação tecnológica da qualificação de Técnico de Ação Educativa do Catálogo Nacional de Qualificações.

ANEXO III

(Cursos IBCP)

Certificado de Qualificações

Curso IBCP
Despacho n.º ---/----, de ----------

Certifica-se que **(nome do titular)** *natural de* **(concelho /país, se estrangeiro)** *nascido(a) em* **(dia-mês-ano)**, *com o* **(N.º de Identificação Civil /outro documento de identificação)** *válido até* **(dia-mês-ano)**, *obteve as seguintes classificações no curso IBCP de* **(denominação do curso)** *autorizado ao abrigo do* **(despacho de autorização do curso).**

Componente de Formação	Disciplinas/Unidades de Formação de Curta Duração	Carga Horária	Classificação Final
Formação Geral	Requisitos Adicionais (*Additional Requirements*)		
	Comunidade e Serviço (*Community and Service*)		_____ valores
	Português (Desenvolvimento Linguístico) (*Language Development*)		_____ valores
	Inglês (Desenvolvimento Linguístico) (*Language Development*)		_____ valores
	Abordagens à Aprendizagem (*Approaches to Learning*)		_____ valores
	Projeto de Reflexão Crítica (*Reflective Project*)		_____ valores
Formação Científica	Disciplinas do IB Diploma Programme		
			_____ valores
			_____ valores
Formação Tecnológica	Código / Unidades de Formação de Curta Duração		
			_____ valores
			_____ valores
			_____ valores
			_____ valores
			_____ valores
			_____ valores
			_____ valores
			_____ valores
			_____ valores
			_____ valores
	Formação em Contexto de Trabalho		_____ valores
	Prova de Aptidão Profissional		_____ valores

Nestes termos, tendo concluído o curso IBCP de *(denominação do curso)* **ao abrigo do Despacho n.º ---/---, de ----------, com a classificação final de ____(_____), no ano letivo de ____/____, no (a) (***designação do estabelecimento de ensino)*, **obteve o ensino secundário e certificação profissional em** ___ *(designação da qualificação)* **conforme o Catálogo Nacional de Qualificações.**

Este certificado confere:

- Nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (i)

que corresponde ao

- Nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações (EQF level 4). (ii)

_____, ____ de _____de_____

O(A) Responsável pelo(a) *(designação da entidade formadora)*

_____

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

Certificado n.º *(n.ª sequencial/ ano)*

Logótipo do Ministério competente

(i) Nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.

(ii) Nos termos da Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, publicada no JO n.º C 111, de 6 de maio de 2008.

ANEXO IV

(Diploma relativo aos Cursos IBCP)

Diploma

Faz-se saber que *(nome do titular)* **natural de** *(concelho / país, se estrangeiro)* **nascido(a) em** *(dia-mês-ano)*, **com o** *(N.º de Identificação Civil / outro documento de identificação)* **válido até** *(dia-mês-ano)*, **concluiu, ao abrigo do Despacho n.º ---/----, de ----------, o curso IBCP de** *(denominação do curso)*, **com a classificação final de** ___ **(_____) valores, no ano letivo de ____/____, no(a)** *(designação do estabelecimento de ensino)*, **e obteve o ensino secundário e certificação profissional em** *(designação da qualificação)* **conforme o Catálogo Nacional de Qualificações.**

Este diploma confere:

- Nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (i)

que corresponde ao

- Nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações (EQF level 4). (ii)

_____, ____ de _____ de _____

O(A) Responsável pelo(a) *(designação da entidade formadora)*

_____

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

Diploma n.º *(n.º sequencial/ ano)*

Logótipo do Ministério competente

(i) Nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.

(ii) Nos termos da Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, publicada no JO n.º C 111, de 6 de maio de 2008.

208862002

Direção-Geral do Ensino Superior

Deliberação n.º 1625/2015

Considerando a necessidade de enquadrar os graus académicos estrangeiros, no contexto do reconhecimento pretendido pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, à luz dos princípios e graus fixados em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Considerando que a um cidadão cujo grau estrangeiro é reconhecido como tendo nível, objetivo e natureza idênticos aos de um determinado grau português é permitido o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau superior e/ou o pedido de equivalência de disciplinas ao abrigo do decreto-lei 283/83, de 21 de junho;

E na sequência de consulta efetuada junto das entidades competentes, entende a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros aprovar o seguinte:

Deliberação genérica n.º 21

1 — Os graus conferidos na Federação da Rússia constantes na tabela que se segue, atribuídos com a implementação do Processo de Bolonha, apresentam nível, objetivos e natureza idênticos aos graus conferidos em Portugal conforme o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto:

Federação da Rússia — Graus Bolonha	Portugal — Graus Bolonha
Бакалавра (Bakalavr)	1.º Ciclo — licenciado
Магистра (Magistr) . . . . . Специалист/ Спеціаліста	2.º Ciclo — mestre
Кандидата наук (Kandidat Nauk) . . . . . Доктора наук (Doktor Nauk)	3.º Ciclo — doutor

2 — Para efeitos da presente Deliberação, o reconhecimento dos graus deverá ser compatível com a informação fornecida sobre a acreditação das instituições através da consulta do seguinte endereço eletrónico: http://www.russianenic.ru/english/cred/index.html.

3 — Não são abrangidos pela presente deliberação os graus académicos efetuados em regime de franquia, entendendo-se por franquia, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições universitárias outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

6 de agosto de 2015. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *Prof. Doutor João Queiroz*.

208866483

Despacho n.º 9444/2015

O Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro regula o reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, alargando o sistema, já anteriormente adotado para o grau de doutor, através do Decreto-Lei 216/97, de 18 de agosto, aos graus de licenciado e mestre, considerando a importância da mobilidade dos diplomados, assente no princípio do reconhecimento mútuo.

De acordo com o artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 341/2007, compete à Comissão de Reconhecimento de Graus Académicos Estrangeiros aferir, identificar e deliberar sobre aqueles que tenham nível, objetivos e natureza idênticos aos graus portugueses.

Nos termos do exposto, a Comissão já deliberou sobre diversos graus, nomeadamente, no âmbito do primeiro e segundo ciclos, para alguns dos Estados-membros da União Europeia, através da Deliberação n.º 2430/2008, de 9 de setembro, que contém a deliberação Genérica n.º 2, cujo n.º 2 refere, também, que é delegada no Presidente da Comissão a competência para completar a respetiva tabela dos graus a serem reconhecidos à medida que for sendo recebida informação junto das entidades competentes.

Assim, cumpre publicar a seguinte tabela, que deverá integrar e completar as tabelas constantes na mencionada Deliberação n.º 2430/2008, de 9 de setembro, sobre os graus do primeiro e segundo ciclos obtidos nos Estados-membros da União Europeia e cujo nível, objetivos e natureza são idênticos aos graus de Licenciado e Mestre:

Grau conferido no final do 1.º ciclo de estudos nos Países da União Europeia

Países	Grau de Licenciado (Bolonha)
Eslovénia	Diploma prve stopnje (VS) (Diplomirani) Diploma prve stopnje (UN) (Diplomirani; Profesor).

Grau conferido no final do 2.º ciclo de estudos nos Países da União Europeia

Países	Grau de Mestre (Bolonha)
Eslovénia	Diploma druge stopnje (Magister; Magister inženir; Magister profesor; Magister akademski; Doktor medicine; Doktor dentalne medicine; Doktor veterinarske medicine; magister farmacije).
Espanha	Graduado en Medicina.

Países	Grau de Mestre (Bolonha)
Reino Unido	Bachelor of Medicine.
	Bachelor of Surgery (BM BCh, BM, BM BS, MB BS, MB ChB, MB BCh, MB BChir).
	Bachelor of Veterinary Science (BVSc).
	Bachelor of Veterinary Medicine and Surgery (BVMS).
	Bachelor of Veterinary Medicine (BvetMB/BvetMed).
	Bachelor of Dental Surgery (BDS).
	Master of Pharmacy (MPharm).

6 de agosto de 2015. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *Prof. Doutor João Queiroz.*

208866394

Despacho n.º 9445/2015

O Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro regula o reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, alargando o sistema, já anteriormente adotado para o grau de doutor, através do Decreto-Lei 216/97, de 18 de agosto, aos graus de licenciado e mestre, considerando a importância da mobilidade dos diplomados, assente no princípio do reconhecimento mútuo.

De acordo com o artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 341/2007, compete à Comissão de Reconhecimento de Graus Académicos Estrangeiros aferir, identificar e deliberar sobre aqueles que tenham nível, objetivos e natureza idênticos aos graus portugueses.

Nos termos do exposto, a Comissão já deliberou sobre diversos graus, nomeadamente, no âmbito do terceiro ciclo, para alguns dos Estados-membros da União Europeia, através da Deliberação n.º 2429/2008, de 9 de setembro, que contém a deliberação Genérica n.º 1, cujo n.º 2 refere, também, que é delegada no Presidente da Comissão a competência para completar a respetiva tabela dos graus a serem reconhecidos à medida que for sendo recebida informação junto das Redes ENIC/NARIC.

Assim, cumpre publicar a seguinte tabela, que deverão integrar e completar a tabela constante na mencionada Deliberação n.º 2429/2008, de 9 de setembro, sobre o grau do terceiro ciclo obtido nos Estados-membros da União Europeia e cujo nível, objetivos e natureza são idênticos ao grau de Doutor:

Tabela referente à designação do grau de Doutor nos Países a União Europeia

Países	3.º Ciclo — Grau de Doutor (Bolonha)
Eslovénia	Diploma tretje stopnje (Doktor znanosti).

6 de agosto de 2015. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *Prof. Doutor João Queiroz.*

208866353

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza Cardoso, Amarante

Aviso n.º 9175/2015

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 35/2014 de 20/6 e do previsto na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 03/08/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcialpara2assistentes operacionais de grau 1, para o ano letivo 2015/2016, com período definido de 21/09/2015 a 09/06/2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20/6 e Portaria n.º 83 — A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011.

2 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional de grau I.

3 — Período de Trabalho — 4h/dia.

4 — Local de trabalho: estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza Cardoso.

5 — Remuneração: Valor horal — 2,91€.

6 — Habilitações: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

7 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6.

8 — Os métodos de seleção e critérios de avaliação estão publicitados na página eletrónica do Agrupamento.

Nota: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016

12 de agosto de 2015. — O Diretor, *Joaquim Artur Pereira Correia*.

208870021

Aviso n.º 9176/2015

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 35/2014 de 20/6 e do previsto na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 28/07/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para14assistentes operacionais de grau 1, com período definido a partir da data de assinatura do contrato até 31/08/2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20/6 e Portaria n.º 83 — A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011.

2 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional de grau I.

3 — Local de trabalho: estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza Cardoso.

4 — Remuneração Mensal — 505,00€.

5 — Habilitações: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

6 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6.

7 — Os métodos de seleção e critérios de avaliação estão publicitados na página eletrónica do Agrupamento.

Nota: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016

12 de agosto de 2015. — O Diretor, *Joaquim Artur Pereira Correia*.

208870102

Agrupamento de Escolas de Arraiolos

Aviso n.º 9177/2015

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e em conformidade com a Lei n.º 35/2014 de 20/06, nos seus artigos 33 e 34, artigo 36.º, artigos 37 e 38. e artigo 57.º, a Diretora do Agrupamento de Escolas de Arraiolos, no uso das suas competências, torna público que se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Operacional, com vista a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores.

Local de Trabalho:

Agrupamento de Escolas de Arraiolos

Função: exercício de apoio geral ao estabelecimento de ensino e à comunidade educativa.

Remuneração:505,00 euros/mês (valor ilíquido), acrescido do subsídio de refeição

Duração do Contrato:

De setembro/2015 até 31 de agosto/2016.

Requisitos de admissão: os definidos no artigo 8.º da Lei 12-A/2008 de 27 de fevereiro — escolaridade obrigatória
Método de seleção:

Avaliação curricular (escala de 0 a 20 valores):

A. A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
B. Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
C. A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.
Fórmula de cálculo (média ponderada):

$$\frac{1A+2B+3C}{6} = \text{Classificação}$$

Prazo do concurso: 3 dias úteis a contar da publicação do aviso no *Diário da República.* -Prazo de reclamação: 48 horas após afixação das listas de classificação ordenada dos candidatos.
As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante preenchimento de formulário próprio a fornecer nos serviços administrativos do Agrupamento Escolas de Arraiolos, fazendo-se acompanhar de fotocópia dos documentos:

Bilhete Identidade/ Cartão de cidadão
Cartão de Identificação Fiscal
Certificado de Habilitações
Declaração da Experiência Profissional

Composição do Júri:

Presidente — António Manuel Oliveira
Vogal — Maria do Rosário Costa
Vogal — Natália Maria Goulão

11 de agosto de 2015. — A Diretora do Agrupamento Escolas de Arraiolos, *Maria de Lourdes Inglês*.

208866434

Agrupamento de Escolas de Avis

Aviso n.º 9178/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois (2) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial de 4 horas diárias, para prestação de serviços de limpeza, categoria de Assistente Operacional, grau 1.

1 — Para efeitos do disposto na Portaria n.º 83 A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações contempladas na Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, e de acordo com autorização de 03 de agosto de 2015, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, torna-se publico que se encontra aberto procedimento concursal para ocupação de dois (2) postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções publicas por tempo determinado a termo resolutivo certo, a tempo parcial, não correspondendo a necessidades permanentes do serviço, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.
2 — Descrição sumária de funções: exercício de funções de assistente operacional correspondendo ao exercício de funções de apoio geral e limpeza.
3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Avis.
4 — Remuneração ilíquida/hora: As horas de limpeza atribuídas, dão origem a dois horários de quatro horas diárias cada, para um período que medeia o dia 21 de setembro de 2015 e o dia 09 de junho de 2016. A este horário corresponde o valor hora de 2,91€, calculada com base na remuneração mínima mensal garantida (RMMG), sendo o valor do subsídio de refeição de 4,27€.
5 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.
6 — Duração do contrato: De 21 de setembro de 2015 até 09 de junho de 2016.

7 — Requisitos de admissão: São admitidos ao concurso todos os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho.
7.2 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiencia profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 2 do presente aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

8 — Apresentação de candidaturas:
8.1 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário próprio, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas, que funciona no Edifício da Escola Sede, nos dias úteis, das 9.00 às 13.00 horas e das 14.00 às 17:00 horas, e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Avis, endereço: https://sites.google.com/site/agrupamentoavis/home, podendo ser entregues pessoalmente no serviço acima indicado, ou remetidos por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o Agrupamento de Escolas de Avis, Estrada Nacional 244, 7480-115 Avis, devendo delas constar os seguintes elementos: *a*) Identificação do procedimento concursal, referenciando também o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso e a entidade que realiza o procedimento; *b*) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, morada, código postal, telefone, telemóvel e endereço eletrónico.
8.2 — Documentos exigidos: Os requerimentos de admissão, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão:

a) Bilhete de identidade/Cartão de cidadão;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
c) Declarações de experiência profissional relevantes para o exercício das funções do lugar a concurso e respetiva duração;
d) Certificados comprovativos de Formação Profissional.

8.3 — A Apresentação de documentos falsos determina a participação a entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.
8.4 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.
9 — Métodos de seleção: Dada a urgência e de acordo com a informação do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, será utilizado como método de seleção unicamente a avaliação curricular.
Avaliação curricular expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso Equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = [HAB + 4\ (EP) + 2\ (FP)]:7$$

9.1 — Habilitação académica de base (HAB) graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados ou Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 9.º ano de escolaridade;
c) 16 Valores — 6.º ano de escolaridade;
d) 14 Valores — 4.º ano de escolaridade:
e) 12 Valores — candidatos sem escolaridade obrigatória, mas com experiência comprovada.

Nota: de acordo com a autorização dada à escola para abertura deste concurso, a escolaridade obrigatória pode ser substituída por experiência

devidamente comprovada no cargo de assistente operacional em estabelecimento de ensino oficial, à qual cabe a pontuação da alínea *e*).

9.2 — Experiência Profissional (EP): Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria (em estabelecimentos com alunos) conforme descritas no ponto 2 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 5 Valores — até 2 anos de serviço;
b) 10 Valores — mais de 2 a 4 anos de serviço;
c) 15 Valores — mais de 4 a 6 anos de serviço;
d) 20 Valores — mais de 6 anos de tempo de serviço.

Não são considerados estágios (os profissionais são levados em conta na formação) nem voluntariados.

9.3 — Formação Profissional (FP): formação profissional diretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 20 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 16 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de mais de 30 e menos de 60 horas;
c) 12 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas.

10 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos:

a) Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

12 — A publicitação dos resultados obtidos é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da sede do Agrupamento e disponibilizada no site do Agrupamento.

A lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões ocorridas é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações escolares, disponibilizada no site do Agrupamento e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

O presente aviso será publicitado, a partir da publicação no *Diário da República* na página eletrónica do Agrupamento de Escolas e num jornal de expansão nacional.

As situações omissas serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor em reunião do júri.

13 — Composição do Júri do concurso:

Presidente: Luís Miguel das Neves Proença Parente, Subdiretor.
Vogais efetivos: Patrícia do Céu Farinha Garcia, Coordenadora Técnica
Maria Rosa Nunes Soeiro Cortes, Encarregada Operacional.
Vogais suplentes: Cristiana Isabel Ferreira Daniel, Assistente Técnica
Ana Isabel Grave Silva, Adjunta.

11 de agosto de 2015. — A Diretora, *Margarida Maria Almeida Costa Neves*.

208866548

Agrupamento de Escolas Baixa-Chiado, Lisboa

Aviso (extrato) n.º 9179/2015

O Agrupamento de Escolas Baixa-Chiado, do concelho de Lisboa torna público que pretende contratar 3 (três) Assistentes Operacionais de Grau 1, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

Número de trabalhadores: 3.
Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Baixa-Chiado.
Função: Assistente Operacional de Grau 1.
Horário: 3 contratos — 40h semanais/8 horas diárias.
Remuneração ilíquida mensal: 505,00€. Acresce subsídio de refeição.
Duração do contrato: Início a partir da data da assinatura do contrato até 31 de agosto de 2016.
Requisitos legais exigidos: Possuir escolaridade obrigatória.
Condições de referência:

1 — Habilitações Literárias;
2 — Experiência Profissional;
3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço;
4 — *Curriculum Vitae.*

Critérios de Seleção:

Dada a urgência do procedimento concursal, o único método de seleção será a avaliação curricular.

Prazo de concurso: 10 dias úteis a partir da data da publicação no *Diário da República.*

As Candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Passos Manuel — Lisboa.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

10 de agosto de 2015. — O Diretor, *João Paulo Martins Pereira Leonardo*.

208862692

Agrupamento de Escolas de Benfica, Lisboa

Aviso n.º 9180/2015

Abertura de concurso para atribuição de 20 contratos de trabalho para assistentes operacionais, em regime de contrato a termo resolutivo certo, para o ano escolar 2015/2016

Está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 20 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo, no período compreendido entre o dia 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

1 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional, de grau 1. Competências: vigilância, suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Benfica, Lisboa.

3 — Remuneração ilíquida: 505,00€ correspondente ao ordenado mínimo nacional.

4 — Habilitações: escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

5 — Os requisitos gerais de admissão estão definidos no LVCR (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho).

6 — Prazo de duração das candidaturas: 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo, o qual está disponível nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Benfica, Lisboa.

6.1 — Apresentação de documentos obrigatórios sob pena de exclusão: fotocópias do certificado de habilitações literárias, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, do número de identificação fiscal, do número de identificação da Segurança Social, do *curriculum vitæ,* atualizado e devidamente assinado, juntamente com as declarações do tempo de serviço mencionado no *curriculum vitæ.*

7 — Dada a urgência do procedimento o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (*AC*), visando a análise da qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, a qual traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$AC = \{(HAB) + (EP) + 4\,[EPA\,(EPA\ 1 + EPA\ 2)] + (FP)\} / 7$$

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, constituem-se sequencialmente critérios de desempate a valoração obtida em *EPA 2* e *EPA 1*.

7.1 — Sendo que:

— (*HAB*) Habilitação Académica de Base, graduada com a seguinte pontuação:

i) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;

ii) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
iii) 16 valores — escolaridade obrigatória, ou curso que lhe seja equiparado;

— (*EP*) Experiência Profissional, tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
ii) 16 valores — de 3 anos a 5 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
iii) 14 valores — de 1 ano a 3 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
iv) 10 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
v) 6 valores — 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diverso;
vi) 3 valores — menos de 10 anos de tempo de serviço em contexto diverso;
vii) 0 valores — sem experiência profissional;

— (*EPA)* Experiência Profissional no Agrupamento (*EPA 1* + *EPA 2*), em que *EPA 1* se constitui como o tempo de serviço, e o *EPA 2*, o desempenho profissional no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com a seguinte pontuação:

EPA 1:

i) 10 valores — 36 meses ou mais tempo de serviço;
ii) 8 valores — de 30 a 36 meses de tempo de serviço;
iii) 6 valores — de 24 a 30 meses de tempo de serviço;
iv) 4 valores — de 12 a 24 meses de tempo de serviço;
v) 2 valores — de 1 a 12 meses de tempo de serviço;
vi) 1 valores — menos de 1 mês de tempo de serviço;
vii) 0 valores — sem tempo de serviço no Agrupamento;

EPA 2:

i) 10 valores — desempenho totalmente adequado à função, com elevadas competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade;
ii) 6 valores — desempenho adequado à função, demonstrando competências técnicas e relacionais, com assiduidade e pontualidade regular;
iii) 2 valores — desempenho minimamente adequado, demonstrando diversas carências nas competências técnicas e relacionais, na assiduidade e pontualidade;
iv) 0 valores — desempenho inadequado à função, evidenciando carências graves em competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade irregular;

— (*FP*) Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar:

i) 20 Valores — Formação Profissional de nível III, equivalente ou superior na área funcional;
ii) 18 Valores — Formação Profissional de nível II ou equivalente na área funcional;
iii) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 ou mais horas;
iv) 5 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de horas inferior a 25 horas;
v) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional independentemente da duração em horas;
vi) 0 Valores — Ausência de formação.

8 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar. Das candidaturas admitidas, ao presente procedimento concursal, elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2015/2016.

Parecer dos Membros do Governo (n.º 6 do artigo 6.º da LVCR):

Despacho de 28 de julho de 2015 do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar.

10 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel Figueira Castilho Esperança*.

208867999

Agrupamento de Escolas de Carnaxide, Oeiras

Aviso (extrato) n.º 9181/2015

1 — Nos termos do artigos 33.º e 34.º, dos n.º 2, 3,4,e 6 do artigo 36.º dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 07/08/2015 do Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas de Carnaxide, Oeiras, no uso das competências que lhe são delegadas por despacho do Sr. Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 30 (trinta) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para exercer funções no Agrupamento de Escolas de Carnaxide, Oeiras.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Carnaxide, Oeiras, com sede sita na Rua Luz Veloso, 2790-096 Carnaxide.

5 — Caracterização do Posto de Trabalho: Assistente Operacional -30 (trinta) postos de trabalho na base das 4 h/dia, para satisfazer necessidades durante 41 dias (de 21 de setembro a 31 de outubro de 2015), no exercício de funções de serviço de limpeza e apoio geral correspondentes à categoria e carreira de assistente operacional.

6 — Remuneração base de acordo com a legislação em vigor.

7 — Requisitos de Admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, de cursos que lhe sejam equiparados ou experiência profissional comprovada, a que corresponde o grau de complexidade 1de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Nos termos do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem postos de trabalho idênticos, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*
10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado

por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Pública, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Carnaxide, Oeiras, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia);
Declaração da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção e critérios:

12.1 — Considerando a urgência do procedimento, é utilizado um único método de seleção: avaliação curricular.

12.2 — A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo coma seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 5\,(EP) + 2\,(FP)}{8}$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — Tempo de serviço no exercício das funções nas funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 6 meses ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores — mais de 3 meses e menos de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 valores — menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 14 valores — mais de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
e) 12 valores — mais de 3 meses e menos de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
f) 10 valores — menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 15 horas ou mais, e menos de 60 horas;
c) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 valores — Formação indiretamente relacionada num total de 15 horas ou mais, e menos de 60 horas.

12.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

13 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Rui Manuel Duarte Alves — Subdiretor;
Vogais efetivos: Cristina Maria Pereira de Vasconcelos — Adjunto da Direção e Paula Cristina Pereira Alves — Assistente Técnica da Área de Pessoal;
Vogal Suplente: Maria de Lurdes Dias Sequeira— Adjunta da Direção.

O Presidente do júri será substituído por um dos vogais suplentes nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) Ofício registado;
b) Notificação pessoal.

17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145A/2011 de 6 de abril.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo como preferência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato que tenha exercido funções no Agrupamento;
e) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção avaliação curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011de 6 de abril.

17.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos após homologação o Diretor do Agrupamento de Escolas de Carnaxide, Oeiras, é disponibilizada no sítio da internet da escola.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da constituição,«A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

11 de agosto de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Carnaxide, Oeiras, *António de Jesus Seixas*.

208866701

Agrupamento de Escolas Cego do Maio, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 9182/2015

Para efeitos do disposto nos artigos 33.º, 34.º, 35.º, 36.º e 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que por meu Despacho de 11/08/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo parcial, para:

— 2 Assistentes operacionais de grau 1, com período definido de 21 de setembro de 2015 a 09 de junho de 2016, com 4 horas diárias e 20 horas semanais.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações da Portaria n.º 145-A/2011.
2 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional.
3 — Local de trabalho: Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas Cego do Maio, Póvoa de Varzim.
4 — Remunerações: Valor/hora —2,91 €. Acresce Subsídio de Refeição para a prestação de 4 h/diárias.
5 — Habilitações: escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.
6 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da Parte II da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.1 — O contrato a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:
7.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória o qual está disponível nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento, nos termos previstos no artigo 27.º da Portaria o n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011.
7.2 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, e entregue nos Serviços de Administração Escolar ou através de correio registado, com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas Cego do Maio, Rua Dr. Belarmino Pereira 4490-609 Póvoa de Varzim, e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

— Fotocópias, do certificado das habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão do cidadão, número de identificação fiscal; *curriculum vitæ,* atualizado e devidamente assinado, e Declarações do tempo de serviço mencionado no *curriculum vitæ.*

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.
8 — Métodos de seleção e critérios: De acordo com a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011.
9 — Composição do júri:

Presidente: Dra. Amália Cândida Gonçalves Fernandes, Diretora do Agrupamento;
Vogais efetivos: Maria de Lourdes da Silva Marques, Encarregada Operacional, e Maria La Salete Moreira da Silva Santos, Coordenadora Técnica.
Vogais Suplentes: Luis Manuel Gonçalves Ribeiro Mesquita, Assistente Técnico, e Ana Isabel Alves Pereira Aguiar, Assistente Técnica.

10 — Atas do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

11 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — A publicação dos resultados obtidos no método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público na Escola Sede do Agrupamento e disponibilizada na sua página eletrónica do Agrupamento. (www.cegomaio.org).
12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».
13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Agrupamento e por extrato no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.
14 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

11 de agosto de 2015. — A Diretora, *Amália Cândida Gonçalves Fernandes.*

208866231

Agrupamento de Escolas D. José I, Vila Real de Santo António

Aviso n.º 9183/2015

Nomeação do Subdiretor

Maria Adelaide Pereira Rosa, Diretora do Agrupamento de Escolas D. José I, no uso das competências atribuídas nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho e em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, nomeio para o exercício das funções de Subdiretor do Agrupamento de Escolas D. José I, de Vila Real de Santo António, Eduardo Jerónimo Gomes Vicente da Cunha, docente do Quadro de Zona Pedagógica, grupo 110.
A presente nomeação é válida por um mandato de quatro anos, produz efeitos a partir de 15 de julho de 2015.

10 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria Adelaide Pereira Rosa.*

208862262

Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, Leiria

Aviso n.º 9184/2015

O Agrupamento de Escolas Dr. Mateus torna público que pretende contratar dois Assistentes Operacionais para Serviços de Limpeza, em regime de termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
N.º de trabalhadores: dois;
Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus;
Função: prestação de serviços/tarefas — Serviços de limpeza e outros;
Horário semanal: horário 4 horas a distribuir de acordo com as necessidades de serviço;
Ilíquida: Remuneração: € 2,80 por hora; acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho;
Duração do contrato: início do ano letivo a 09 de junho de 2016.
Requisitos exigidos: escolaridade obrigatória.
Condições de referência:

1) Habilitações literárias;
2) Experiência profissional;
3) Experiência na unidade orgânica;
4) Experiência com alunos com necessidades educativas especiais;
5) Entrevista pessoal.

Critérios de seleção:

1) Habilitações literárias (15 %):

Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 8;

12.º ano de escolaridade — 9;
Ensino superior — 10;

2) Experiência profissional com crianças (20 %):

Sem experiência — 0;
Até cinco anos letivos — 8;
De cinco a dez anos letivos — 9;
Mais de dez anos letivos — 10.

3) Experiência na unidade orgânica/serviço (30 %):

Sem experiência — 0;
Até cinco anos letivos — 8;
De cinco a dez anos letivos — 9;
Mais de dez anos letivos — 10.

4) Experiência com alunos com necessidades educativas especiais (20 %):

Sem experiência — 0;
Até um ano letivo — 8;
De dois a cinco anos letivos — 9;
Mais de cinco anos letivos — 10;

5) Entrevista pessoal (15 %).

Prazo do concurso 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
Prazo de reclamação: 24 horas após afixação da lista.
As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos serviços de administração escolar do Agrupamento.

Composição do júri:

Presidente: Maria Irene Marques Vieira (Subdiretora);
Vogais efetivos: Maria Alexandra dos Reis Fontes (Adjunta do Diretor) e Idalina Santos Barroca Fonseca (Coordenadora dos Assistentes Operacionais):
Vogais suplentes: Jorge Miguel Ferreira Dias (Adjunto do Diretor) e Ana Maria Pereira de Sousa Santos (Coordenadora Técnica).

10 de agosto de 2015. — O Diretor, *António Manuel Oliveira.*
208863923

Aviso n.º 9185/2015

O Agrupamento de Escolas Dr. Mateus torna público que pretende contratar cinco Assistentes Operacionais para Serviços de Limpeza, em regime de termo resolutivo certo, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
N.º de trabalhadores: cinco;
Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus;
Função: prestação de serviços — Serviços de limpeza e outros;
Horário semanal: horário a distribuir de acordo com as necessidades de serviço;
Duração do contrato: início do ano letivo a 31 de agosto de 2016.
Requisitos exigidos: escolaridade obrigatória.
Condições de referência:

1) Habilitações literárias;
2) Experiência profissional;
3) Experiência na unidade orgânica;
4) Experiência com alunos com necessidades educativas especiais;
5) Entrevista pessoal.

Prazo do concurso 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
Prazo de reclamação: 24 horas após afixação da lista.
As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos serviços de administração escolar do Agrupamento.
Composição do júri:

Presidente: Maria Irene Marques Vieira (Subdiretora);
Vogais efetivos: Maria Alexandra dos Reis Fontes (Adjunta do Diretor) e Idalina Santos Barroca Fonseca (Coordenadora dos Assistentes Operacionais):
Vogais suplentes: Jorge Miguel Ferreira Dias (Adjunto do Diretor) e Ana Maria Pereira de Sousa Santos (Coordenadora Técnica).

11 de agosto de 2015. — O Diretor, *António Manuel Oliveira.*
208864255

Agrupamento de Escolas Manuel da Maia, Lisboa

Louvor n.º 401/2015

Chegado o momento da sua aposentação, é meu indeclinável mas grato dever prestar justificado louvor à professora Maria Adelaide Batista Almeida, pelo modo exemplar como desempenhou funções no nosso Agrupamento de Escolas, dando público testemunho da sua competência, invulgar dedicação ao serviço e elevado brio profissional. A sua larga experiência e sentido crítico revelaram-se, também, de grande utilidade para a tomada de decisões informadas e responsáveis, que prestigiaram a instituição a que pertenceu e que a todos nos lega.
Expresso assim o meu reconhecimento pela sua nobreza de caráter, e gratidão pela sua permanente disponibilidade.
Este o louvor que, em cumprimento de um imperativo de justiça, se torna público.

10 de agosto de 2015. — A Diretora, *Filomena Maria Corrêa Leite Pinto.*
208862254

Agrupamento de Escolas Nuno de Santa Maria, Tomar

Aviso n.º 9186/2015

Cessação de funções por aposentação

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a listagem do pessoal docente e não docente que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivos de aposentação nos anos de 2013 e 2014 a seguir discriminados:

Nome	Carreira	Categoria	Data de efeito
Fernanda Maria Anjos Gonçalves Figueira	Docente	PQA	30-09-2013
Arlindo Conceição Marques	Docente	PQA	30-11-2013
Maria Margarida Pereira Nunes Alexandre	Assist. operacional	Assist. operacional	30-11-2013
Silvina Rosa Godinho Pereira	Assist. operacional	Assist. operacional	30-11-2013
Maria Celeste Vicente Oliveira	Docente	PQA	31-07-2014
Maria José de Sousa Ferreira	Assist. operacional	Assist. operacional	31-07-2014
Luís Manuel Vicente Fernandes	Docente	PQA	31-08-2014
Maria Natália Lourenço Simões Antunes	Docente	PQA	31-12-2014

11 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria Celeste Gonçalves Simões de Sousa*.
208866386

Agrupamento de Escolas de Porto de Mós

Aviso n.º 9187/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 7 (sete) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para a carreira categoria de assistente operacional, até 31 de agosto de 2016.

"Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016"

1 — Nos termos dos Artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna -se público que, por despacho do Exmo. Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 31/07/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, para preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho da categoria de assistente operacional deste Agrupamento, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo inteiro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do Artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010 de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (Artigo 93.º e seguintes).

4 — Local de trabalho: Escola Secundária de Porto de Mós.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Referência A e B: No âmbito geral e em comum a ambas as referências — exerce as funções constantes no anexo à LTFP — Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional, ou seja funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Especificamente:

Referência A — Exerce as funções correspondentes a Assistente Operacional. Assegura a limpeza e conservação das instalações. Procede ao encaminhamento, receção, atendimento e acompanhamento de todos os utentes do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós. A prestação de serviço será fixada nos 5 dias da semana, de acordo com o previsto no n.º 2 do Artigo 142.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Referência B — Exerce as funções correspondentes a Assistente Operacional. Assegura a limpeza e conservação das instalações. Procede ao encaminhamento, receção, atendimento e acompanhamento de todos os utentes do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós. Assegura ainda a manutenção, conservação e reparação das instalações ou outro equipamento do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós.

6 — Remuneração: o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 505,00 euros, da tabela remuneratória única.

7 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei em especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória de acordo com a idade, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada ou formação.

8 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do Artigo 26.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro.

8.2 — Forma: Preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter nos serviços de administração escolar da Escola Secundária de Porto de Mós ou na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós (http://aepmos.ccems.pt), conjuntamente com os documentos que as devem instruir e entregues pessoalmente durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dirigidas ao Exmo. Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós, Rua Eng. Adelino Reis dos Santos, 2480-306 Porto de Mós.

8.3 — O formulário tipo, de uso obrigatório, identificando o procedimento concursal através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código da oferta na bolsa de emprego público, deve conter todos os elementos constantes do n.º 1 do artigo 27.º e ser acompanhado dos documentos previstos nos n.º 2 e 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril.

8.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.5 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias, das declarações de experiência profissional e dos certificados comprovativos da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

c) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

d) Declaração atualizada e emitida pelo serviço de origem da situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas, posição e nível remuneratório e indicação das últimas três menções da avaliação de desempenho quantitativa.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Método de seleção: avaliação curricular — visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho obtida.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular são os seguintes:

a) Habilitações Literárias (HL);

b) Formação Profissional (FP), em que se ponderam as ações de formação profissional que se relacionem com as áreas funcionais dos lugares para que se candidatam, expressas em números de horas;

c) Experiência Profissional (EP), em que se pondera o tempo de serviço no exercício das funções inerentes à área de atividade para a qual se candidatam, expressa em número de horas.

10.2 — A classificação final será obtida a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + 2\ (EP))/4$$

10.3 — Em caso de empate na avaliação curricular serão selecionados os candidatos que obtenham melhor classificação no critério da experiência profissional.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Rui Cláudio Ferreira de Almeida, Diretor.

Vogais efetivos: Maria Assunção Querido Capaz, subdiretora, que também substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Telma Cristina Rodrigues da Cruz, adjunta do Diretor.

Vogais suplentes: Maria Olímpia Caetano Rosa, adjunta do Diretor e Maria Emília Neves Feteira, Encarregada Operacional.

12 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitados nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público nas instalações da Escola Secundária de Porto de Mós (sede do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós) e disponibilizadas na sua página eletrónica.

14 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Porto de Mós e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

15 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

11 de agosto de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós, *Rui Cláudio Ferreira de Almeida*.

208865892

Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa

Aviso n.º 9188/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, conjugado como o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 61.º, cumprindo o prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 23 do mesmo diploma, para efeitos de homologação, torna-se público que no dia 28 de julho de 2015, perante o Conselho Geral tomou posse para o exercício das funções de Diretora do Agrupamento de Escolas Rio Arade, para o quadriénio de 2015-2019, a docente Ana Cristina Tiago Martins.

10 de agosto de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Rita da Conceição Rocha Reis Ruivinho*.

208863145

Agrupamento de Escolas de Tábua

Aviso n.º 9189/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial para colmatar as necessidades transitórias de Assistentes Operacionais e assegurarem os serviços de limpeza, nas escolas do Agrupamento de Escolas de Tábua.

Nos termos dos n.º 4 e do artigo 30.º, artigo 33.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho (LTFP), e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nos termos do no n.º 4 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, autorizado por despacho de 03/08/2015, do senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, comunicado através do ofício S/12588/2015 de 05/08/2015, da Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para trabalhadores que assegurem o serviço de limpeza, até ao dia o9/06/2016, com 4 horas diárias, nas escolas do Agrupamento de Escolas de Tábua:

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

3 — Caracterização do posto de trabalho: trabalhadores para assegurarem serviço de limpeza e outros;

4 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas de Tábua

5 — Remunerações:

Valor/hora = € 2,91, Subsídio de Alimentação = € 4,27 Remuneração — base ilíquida mensal máxima de 252,50 €.

6 — Habilitações: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato ou de curso que lhe seja equiparado, podendo a mesma ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1;

7 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da LTFP: a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho.

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, e sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Escola.

9 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento em formulário próprio, disponibilizado em www.bep.gov.pt ou na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Tábua em www.aetabua.pt ou ainda nos serviços administrativos da Escola, sendo entregues diretamente nos serviços administrativos, via e-mail (concursodocentes@aetabua.pt) ou por correio registado, dirigida ao Ex.mo Sr. Presidente do Concurso do Agrupamento de Escolas de Tábua, sito na Rua Prof. Caeiro da Matta, 4, 3420 -335 Tábua, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República.*

10 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho e dos n.os 1, 2, 3, 4 e 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (*AC*).

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia)
Declarações da Experiência Profissional (fotocópia)
Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)
Curriculum vitae, datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que reportem a formação profissional e ou experiência profissional.

12 — Critérios de Seleção:

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato de acordo com as exigências da função, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo ponderadas as habilitações literárias, a experiência profissional, e a formação profissional e será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2\,HL + 6\,EP + 1\,FP}{7}$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HL = Habilitações Literárias;
EP = Experiência Profissional;
FP = Formação Profissional;

13 — Composição do Júri:

Presidente: Joaquim Manuel Bispo — Subdiretor
Vogais efetivos:

Paula Cristina da Silva Madeira Tavares — Coordenadora Técnica, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
Carla Sofia Nunes Martins — Assistente Técnica.

Vogais suplentes:

1.ª Maria Clara Alves Guedes — Assistente Operacional
2.º Fernando Manuel Brito Gameiro — Encarregado de Coordenação do Pessoal de Ação Educativa;

14 — A lista de graduação final dos candidatos será afixada na sede do Agrupamento de Escolas de Tábua, assim como na respetiva página eletrónica.

15 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

11 de agosto de 2015. — O Diretor, *Sidónio Fernandes Costa.*

208866475

Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso

Aviso n.º 9190/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso, de 11 de agosto de 2015, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República* o procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, sendo a duração de 4 horas diárias, 20 horas/semana, para a categoria de assistente operacional, com período definido de 21 de setembro de 2015 até ao dia 09 de junho de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e na portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso.

4 — Caracterização do posto de trabalho: as funções inerentes à categoria de assistente operacional, nomeadamente:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;
b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de alunos na escola;
c) Efetuar tarefas de apoio, de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

5 — Remuneração base prevista: A remuneração será calculada com base na remuneração mínima mensal garantida (RMMG).

Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

I) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
II) 18 Anos de idade completos;
III) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
IV) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
V) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, podendo ser substituída por experiência profissional comprovada, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido nos serviços de administração escolar e entregues no prazo de candidatura, presencialmente, nas instalações da Escola Sede do Agrupamento.

8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
c) Declarações da experiência profissional (fotocópia);

8.1 — Os candidatos que tenham exercido funções nas Escolas do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no formulário, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Nestes casos, o júri do concurso solicitará os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

8.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de seleção (dada a urgência do procedimento, será utilizado um único método de seleção: avaliação curricular, conforme previsto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

9.1 — Avaliação curricular (*AC*) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

9.2 — Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (*HAB*) ou curso equiparado e Experiência Profissional (*EP*), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HAB + 2\ EP)}{3}$$

9.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados ou habilitação de grau académico superior;
b) 16 Valores — 9.º ano de escolaridade;
c) 12 Valores — escolaridade obrigatória quando inferior ao 9.º ano de escolaridade.

9.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 16 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria ou menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 Valores — menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 10 Valores — Sem experiência profissional no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

10 — Critérios de desempate: em situação de empate entre os candidatos após aplicação dos critérios expressos no ponto anterior, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

a) Candidato com maior número de dias de experiência profissional;
b) Candidato com maior habilitação académica.

11 — Composição do Júri — Presidente: Rosária Maria Gomes de Barros Pereira (Subdiretora);

Vogais efetivos: José Paulo Faria Fonseca (Coordenador dos Serviços de Psicologia e Orientação) e Victor Manuel de Pinho Fernandes (Adjunto do Diretor)

Vogais suplentes: Fernando Soares de Campos (Encarregado Operacional) e Abílio António Leal Ribeiro (Adjunto do Diretor).

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa com valoração às centésimas.

15.1 — Da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção *Avaliação Curricular* são notificados os interessados, designadamente para efeitos de audiência prévia, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15.2 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor, é afixada em edital nas instalações da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso.

16 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado na página eletrónica deste Agrupamento, na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e no prazo máximo de três dias úteis contados a partir da mesma data, num jornal de expansão nacional.

11 de agosto de 2015. — O Diretor, *Fernando Manuel de Almeida*.
208866767

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira

Aviso n.º 9191/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos artigos 33.º a 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, por despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, de 28 de julho de 2015, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, 4 horas diárias, em funções públicas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 35/2014 de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: o recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Vila Nova de Milfontes, sito na Rua Custódio Brás Pacheco, 7645-255 Vila Nova de Milfontes.

6 — Caracterização do posto de trabalho: realização de serviços de limpeza e acompanhamento de alunos.

6.1 — Dois postos de trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa, correspondente ao exercício de funções de limpeza, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado.

7 — Remuneração: 4 horas diárias proporcionais a 505 €.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto no artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Atento ao disposto no artigo 35.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e artigo 26.º da Portaria n.º 145-A/2011.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de Receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

— Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);
— Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
— *Curriculum vitæ* datado e assinado;
— Declarações da experiência profissional (fotocópia);
— Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

12.1 — Os candidatos que tenham exercido funções no Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 e do artigo 6.º da Portaria n.º 145-A/2011, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

13.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 2\,(HAB) + 6\,(EP) + FP\,/\,9$$

13.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 19 valores — Frequência de curso superior;
c) 17 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
d) 15 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

13.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — período de tempo superior a 365 dias de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores — período de tempo inferior a 365 dias de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 valores — período de tempo superior a 365 dias de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 10 valores — período de tempo inferior a 365 dias de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

13.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 ou mais horas;
b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 5 horas ou mais e menos de 25 horas;
c) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 25 ou mais horas;
d) 2 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 5 horas ou mais e menos de 25 horas.

13.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — (só nos casos em que for aplicável). A avaliação do desempenho será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = (A + B + C) / 3$$

13.2.4.1 — Em que *A*, *B* e *C* correspondem, respetivamente, às avaliações do desempenho dos três últimos anos de serviço (2012, 2013 e 2014).
13.2.4.2 — A avaliação do desempenho de cada ano será pontuada de acordo com a seguinte correspondência:

a) Menor do que 2 — 10 valores;
b) Maior ou igual a 2 e menor do que 3 — 12 valores;
c) Maior ou igual a 3 menor do que 4 — 16 valores;
d) Maior ou igual a 4 — 18 valores.

13.2.4.3 — Neste caso a fórmula a utilizar para o cálculo da *AC* será

$$AC = 2\ (HAB) + 6\ (EP) + FP + AD\ /\ 10$$

13.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.
14 — Composição do Júri

Presidente: Maria Isabel Lucas Martins Bicho (Subdiretora).
Vogais efetivos: Maria Fernanda Amaro Silvestre (Coordenadora Técnica) e João Carlos Drummond Piteira Vaz de Barros (Assistente Técnico).
Vogais suplentes: Filipe Jorge Marques Clemente (Adjunto da Diretora) e Ana Paula Santos (Assistente Técnica).

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
15.1 — A presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais Efetivos.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

16.1 — Dado o caráter de urgência do presente procedimento — pela proximidade do ano letivo e pela manifesta necessidade nessa data de pessoal a contratar — não haverá lugar à audiência de interessados, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo.
17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
17.1 — Critério de desempate:
17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas, bem como em edital afixado nas respetivas instalações, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República.*
18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril. o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nota: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

11 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

208866012

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Despacho n.º 9446/2015

1 — Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 33.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, e obtido o acordo da interessada, designo para exercer as funções de secretariado, Maria da Graça Mendes Martins Granadeiro, assistente técnica do mapa de pessoal desta Inspeção.
2 — A presente designação produz feitos desde 11 de agosto de 2015 e cessa em 10 de fevereiro de 2016.

11 de agosto de 2015. — O Inspetor-Geral, *Luís Capela*.

208864652

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Despacho n.º 9447/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 406/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela Escola Profissional de Tondela, CIPRL.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 406/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

29 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				A	A AEF: 521, 522, 523, 525, 621 e 811		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				A	A AEF: 521, 522, 523, 525, 621 e 811		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208863072

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 9448/2015

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do Despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, na entidade PROMOFITNESS, Unipessoal, L.da, com início no ano de 2015, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

11 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação — PROMOFITNESS, Unipessoal, L.da

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Técnico/a Especialista em Exercício Físico

3 — Área de formação em que se insere — 813 — Desporto

4 — Perfil profissional que visa preparar — Técnico/a Especialista em Exercício Físico

O/A Técnico/a Especialista em Exercício Físico é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, planeia, concebe, orienta e conduz todos os programas e atividades desportivas da condição física (fitness) desenvolvidos nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física, bem como participa, sob coordenação e supervisão do Diretor Técnico, na avaliação e prescrição das atividades desportivas, no controlo da qualidade dos serviços prestados e na implementação de medidas conducentes à sua melhoria, na fidelização dos clientes e na promoção da adesão à prática desportiva e da aquisição de estilos de vida saudáveis.

5 — Referencial de competências a adquirir

Avaliar de forma integrada a condição física do praticante de acordo com as orientações do Diretor Técnico (DT).

Aconselhar, prescrever e planear as atividades desportivas mais adequadas de acordo com a avaliação global do praticante e de acordo com a coordenação e a supervisão do DT.

Conduzir e orientar os programas das atividades desportivas previamente estabelecidos.

Promover a aquisição de estilos de vida saudáveis associados ao exercício físico.

Colaborar nos programas de adesão e fidelização de praticantes.

Participar na definição e implementação de planos de manutenção e organização do espaço e dos equipamentos.

Colaborar na avaliação da qualidade dos serviços prestados, propor e implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade, de forma a fidelizar os clientes, regendo-se pelo código de ética.

6 — Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Língua e literatura materna . . .	Língua portuguesa	75	50	3
	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua inglesa	75	50	3
	462. Estatística	Estatística descritiva	37,5	25	1,5
Subtotal . . .			187,5	125	7,5

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Tecnológica	813. Desporto	Fisiologia do exercício físico	37,5	25	1,5
		Introdução à biomecânica e anatomia funcional	37,5	25	1,5
		Nutrição e suplementação	37,5	25	1,5
		Primeiros socorros no exercício físico	37,5	25	1,5
		Saúde Pública e atividade física	37,5	25	1,5
		Psicologia do exercício	37,5	25	1,5
		Pedagogia do exercício	37,5	25	1,5
		Técnicas de negociação e venda em fitness	37,5	25	1,5
		Coaching e comunicação	37,5	25	1,5
		Gestão de espaços de fitness	37,5	25	1,5
		Ética, deontologia e legislação do fitness	37,5	25	1,5
		Metodologia das atividades de grupo	75	50	3
		Metodologia das atividades de musculação e cardio-fitness.	75	50	3
		Metodologia das atividades em meio aquático	75	50	3
		Metodologia das atividades body & mind	75	50	3
		Metodologia do treino personalizado	75	50	3
		Metodologia da atividade física com populações especiais.	75	50	3
		Metodologia das atividades outdoor fitness	75	50	3
		Avaliação e prescrição do exercício	75	50	3
		Aplicações informáticas na ótica do utilizador	37,5	25	1,5
		Qualidade dos serviços e satisfação dos clientes	37,5	25	1,5
Subtotal			1 087,5	725	43,5
Em contexto de trabalho		Formação em contexto de trabalho	400	400	16
Total			1 675	1 250	67

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso:

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, deverão cumprir integralmente o Programa de Formação Adicional.

7.3 — A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa de Formação Adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;
Na inscrição em simultâneo no curso — 40.

9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	010. Programas de base	Redes de informação e Comunicação	75	50	3
		Língua estrangeira — continuação — inglês	75	50	3
		Fundamentos de Cultura Língua e Comunicação	75	50	3
Tecnológica	813. Desporto	Organização do sistema desportivo	37,5	25	1,5
		Ambiente Segurança e Saúde no trabalho em organizações desportivas.	37,5	25	1,5
		Fisiologia	37,5	25	1,5
		Anatomia	75	50	3
Total			412,5	275	16,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a defi-

nição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208867706

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 9192/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do estabelecido no n.º 3 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo, de 27 de novembro de 2014, e do Despacho de 28 de julho de 2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnica superior, de Raquel Alexandra Figueiredo Duarte, no IEFP, I. P., nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 28 de julho de 2015.

2015-08-13. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208872063

Aviso n.º 9193/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, de 16 de julho de 2015, e na sequência da publicação do Despacho n.º 7345/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 3 de julho de 2015, que procedeu à conclusão do processo de extinção por fusão, das Direções Regionais de Economia, procede-se à integração no mapa de pessoal do IEFP, I. P., da técnica superior Ana Margarida Gago Pontes de Brito Lima Sampaio Ramos, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada na 8.ª posição remuneratória, nível remuneratório 39 da tabela remuneratória única, com efeitos a 26 de junho de 2015.

13-08-2015. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208872922

Aviso n.º 9194/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, de 16 de julho de 2015, e na sequência da publicação do Despacho n.º 7345/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 3 de julho de 2015, que procedeu à conclusão do processo de extinção por fusão, das Direções Regionais de Economia, procede-se à integração no mapa de pessoal do IEFP, I. P., do técnico superior Francisco António Canhoto Manteigas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando o trabalhador posicionado na 9.ª posição remuneratória, e no nível 42 da tabela remuneratória única, com efeitos a 26 de junho de 2015.

13-08-2015. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208872988

Aviso n.º 9195/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo, de 12 de março de 2015, e do Despacho de 30 de julho de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnica superior, de Ana Maria Lafreiro Vidinha Teixeira, no IEFP, I. P., nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 19-23 da tabela remuneratória única, com efeitos a 30 de julho de 2015.

2015-08-13. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208872347

Deliberação (extrato) n.º 1626/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Luís Manuel de Gabriel Vicente, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão de Projetos e Sistemas de Informação, da Direção de Serviços de Sistemas de Informação, do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação dos Serviços Centrais do IEFP, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 1 de agosto de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Identificação:

Nome: Luís Manuel de Gabriel Vicente

Data de nascimento: 28 de abril de 1963

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Curso Superior de Engenharia de Eletrónica e Telecomunicações pelo Instituto Militar dos Pupilos do Exército;

Formação nas áreas da informática (administração de sistemas, bases de dados e comunicações);

Curso do FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública no Instituto Nacional de Administração (INA) (2007).

Experiência Profissional mais relevante:

Em 2014 e até à presente data: desempenha funções na Direção de Serviços de Sistemas de Informação como Coordenador do Núcleo de Gestão de Projetos e Sistemas de Informação, em regime de substituição;

Entre 2013 — 2014: técnico superior consultor no Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I. P.) desempenhou funções na Direção de Serviços de Sistemas de Informação, como Gestor de Projeto do novo Portal Corporativo e Colaborativo do IEFP, I. P.

Entre 2005 — 2012: Diretor da Unidade de Sistemas de Informação do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu e Responsável pela Segurança dos Sistemas de Informação a partir de 2010;

Em 2009: representante do IGFSE na Comissão de Sistemas de Informação do Instituto de Informática, I. P.;

Entre 1996-2005: técnico superior consultor no Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I. P.), responsável pela infraestrutura e administração das redes Novell tendo vindo mais tarde a integrar o grupo de trabalho para a reestruturação das redes da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo (DRLVT) ficando, ainda, responsável pela migração dos dados para uma arquitetura de rede MS Windows. Coordenou ainda vários grupos de trabalho, de salientar o (i) de estudo, análise e desenvolvimento de uma aplicação, a ser usada pelos Conselheiros de Orientação Profissional, Sistema de Gestão de Candidatos a Formação (SGCF), para encaminhamento dos candidatos para os Centros de Formação e o de (ii) análise e desenvolvimento do Sistema de Gestão Administrativa Financeira (SGAF), para pagamento aos formadores.

Entre 1993-1996: Chefe de Divisão de Organização e Informática da DRLVT do IEFP, I. P. — Nesse período, coordenou a instalação das redes informáticas Novell e a implementação da aplicação da Área Financeira, nos Serviços de Coordenação, Centros de Emprego e Formação da DRLVT.

Entre 1988-1993: Responsável pelo setor da informática no Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu — Procedeu ao levantamento, análise funcional e desenvolvimento de uma aplicação para a gestão dos processos do Fundo Social Europeu entre 1986 e 1989, tendo a mesma sido desenvolvida e implementada num equipamento NCR Tower 600, Unix System V, utilizando a tecnologia de base de dados Informix. Assumiu também o desenvolvimento e manutenção evolutiva da aplicação para o tratamento e gestão do QCAI, desenvolvida pela Digital Equipment Coorporation, utilizando para o efeito a tecnologia de base de dados Vax RDB, no desenvolvimento a ferramenta RAD Vax Rally e Vax Cobol;

Em 1987: técnico superior de Informática no Núcleo de Planeamento Global, Organização e Informática do IEFP, I. P., sendo responsável pelos dois sistemas ICL DRS300 CPM;

Em 1984: técnico de "Field Service" na Cassel-Data/Data General, destacado para a Sede do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa.

Carreira na Administração Pública:

Técnico Superior Consultor do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

2015-08-13. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208871683

Deliberação (extrato) n.º 1627/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Rui Manuel Proença das Neves Parente, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Sistemas e Apoio à Gestão, do Departamento de Formação Profissional dos Serviços Centrais do IEFP, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 1 de agosto de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Rui Manuel Proença das Neves Parente, nascido em 3 de janeiro de 1973.

Licenciado em Psicologia, ramo de Psicologia do Trabalho e das Organizações, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (19911996).

Entre o dia 19 de novembro de 2012 e 31 de julho de 2015, exerceu funções como Diretor-Adjunto do Centro Emprego e Formação Profissional de Lisboa.

De 19 de abril de 2012 a 18 de novembro de 2012, exerceu funções enquanto Chefe de Serviços do Centro de Formação Profissional de Lisboa para o Setor Terciário.

No período compreendido entre 2 de fevereiro de 2006 e 18 de abril 2012, desempenhou funções de Chefe de Serviços da Unidade de Gestão e Desenvolvimento da Qualificação (anterior Unidade de Formação) do Centro de Formação Profissional de Sintra.

De 1 de abril de 2004 a 1 de fevereiro de 2006, exerceu funções de Coordenador do Núcleo de Planeamento, Promoção e Organização do Centro de Formação Profissional de Sintra.

Em 11 de novembro de 2002, foi colocado no Núcleo de Acompanhamento da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, onde acompanhou diversos programas da área do emprego, formação e reabilitação ("Escolas-Oficina", "Empresas de Inserção", "Fordesq", "PEOE", "Estágios Profissionais", "Aprendizagem", "Educação Formação de Adultos", "Qualificação Inicial", "Constelação" e "Formação Especial"), tendo exercido essas funções até 31 de março de 2004.

Entre 4 de setembro de 2000 e 8 de novembro de 2002, desempenhou funções de técnico superior, no Centro de Formação Profissional de Lisboa para o Setor Terciário, sendo responsável pelas ações do Sistema de Aprendizagem (incluindo entidades externas), bem como outras ações no âmbito da Qualificação Inicial, Formação Socioprofissional e Portugal Acolhe.

No período compreendido entre 1 de setembro de 1997 e 1 de setembro de 2000, desempenhou funções de técnico de controlo de 1.º Nível, na Unidade Técnica de Controlo de 1.º Nível do Alentejo, situada na Delegação Regional do Alentejo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., realizando acompanhamento técnico-pedagógico, através do Programa PESSOA, a ações de formação cofinanciadas pelo Estado Português e FSE.

2015-08-13. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208871756

Deliberação (extrato) n.º 1628/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Eduardo Baptista Falcão, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão e Conservação de Empreendimentos, da Direção de Serviços de Instalações, do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação dos Serviços Centrais do IEFP, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 1 de agosto de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Eduardo Baptista Falcão, nascido em 29-08-1956.

Curso de Estudos Superiores Especializados e licenciatura em Frio, Climatização e Ventilação Industrial.

Licenciatura em Engenharia Mecânica e Bacharel em Engenharia de Máquinas pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Qualificação em Ciências da Educação pela Universidade Aberta e Frequência do 4.º ano da licenciatura em Gestão da Universidade Autónoma de Lisboa.

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública pelo INA, Certificado de Aptidão Profissional de Formador emitido pelo IEFP, I. P.

Desde 2012 Coordenador do Núcleo de Gestão e Conservação de Empreendimentos na Direção de Serviços de Instalações do IEFP, I. P.

Entre 2002 e 2012, Técnico Superior do Núcleo de Remodelação de Instalações da Direção de Serviços de Instalações do IEFP, I. P.

Entre 1998 e 2002, Técnico Superior do Núcleo de Instalações Especiais da Direção de Serviços de Instalações do IEFP, I. P.

Entre 1989 e 1992, Diretor de Marketing e assessor técnico da firma Distriquel, L.da Entre 1981 e 1994, professor do ensino público dos níveis secundário e preparatório, das disciplinas de matemática, tecnologia mecânica, desenho técnico e ciências da natureza.

2015-08-13. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208871837

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 1629/2015

Por deliberação do Plenário Extraordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 14 de julho de 2015, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de louvor subscrita pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente, dirigido ao Exmo. Sr. Adjunto do Gabinete de Apoio ao Vice-presidente e Membros, Dr. Nuno Miguel Laranjeira de Lemos Jorge, com o seguinte teor:

«No momento em que o Juiz de Direito Nuno de Lemos Jorge cessa funções como Adjunto do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros é dever de justiça prestar testemunho das elevadas qualidades de aprumo, excelente capacidade técnica, enorme dedicação, espírito de sacrifício e sentido de dever com que exerceu as suas funções num momento de particular exigência do funcionamento do Gabinete, motivos pelos quais, lhe confiro louvor público.»

07 de agosto de 2015. — O Juiz Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208862392

PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Declaração de retificação n.º 706/2015

A deliberação n.º 1568/2015, referente à alteração da delegação de poderes do conselho de administração da ANACOM, foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2015.

O texto da referida deliberação saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Onde se lê «o Conselho de Administração delibera, em 28 de julho de 2015, alterar os pontos 2, 4, 18, 20 e 21, que passam a ter a redação seguinte,» deve ler-se «o conselho de administração delibera, em 28 de julho de 2015, alterar os pontos 2, 4, 10, 18, 20 e 21, que passam a ter a redação seguinte,».

10 de agosto de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto*.

208863534

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Edital n.º 739/2015

Por despacho de 3 de julho de 2014, do Reitor da Universidade do Algarve, e sob proposta da Comissão Cientifica do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina (DCBM), faz-se saber que se procede à abertura de Concurso Documental Internacional para preenchimento de 5 vagas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo 1 vaga para Professor Associado e 4 vagas para Professor Auxiliar do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina (DCBM).

Referência A — 1 vaga — Professor Associado — Ramo Ciências Médicas, nas Áreas Disciplinares de: Genética Humana, Biologia Molecular e Celular, Oncobiologia, Desenvolvimento Embrionário, Biologia Cardiovascular, Biologia de Células Estaminais, Organogénese, Fisiologia Humana, Terapias Regenerativas, Medicina e áreas afins, Cirurgia e áreas afins, Psiquiatria e áreas afins, Patologia e áreas afins, Saúde Pública e áreas afins, destinada a candidatos preferencialmente com licenciatura ou mestrado integrado em Medicina, doutorados nas áreas postas a concurso ou áreas afins.

Referência B — 2 vagas — Professor Auxiliar — Ramo Ciências Médicas, nas Áreas Disciplinares de: Genética Humana, Biologia Molecular e Celular, Oncobiologia, Desenvolvimento Embrionário, Biologia Cardiovascular, Biologia de Células Estaminais, Organogénese, Fisiologia Humana, Terapias Regenerativas, Medicina e áreas afins, Cirurgia e áreas afins, Psiquiatria e áreas afins, Patologia e áreas afins, Saúde Pública e áreas afins, destinada a candidatos com licenciatura ou mestrado integrado em Medicina e doutorados nas áreas postas a concurso ou áreas afins.

Referência C — 2 vagas — Professor Auxiliar — Ramo Ciências Biomédicas, nas Áreas Disciplinares de: Oncobiologia, Desenvolvimento Embrionário, Biologia de Células Estaminais e Terapias Regenerativas, destinada a candidatos doutorados nas áreas postas a concurso ou áreas afins.

As vagas da Referência B, caso não sejam preenchidas transitam para a Referência C.

O número total de vagas a preencher nas Referências A, B e C não poderá ser superior a cinco.

As candidaturas deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis contados a partir do dia imediato à publicação do presente edital no *Diário da República.*

O concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 8/2010, de 13 de maio e de acordo com o regulamento dos concursos para contratação de pessoal das carreiras docentes da Universidade do Algarve, regulamento n.º 520/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2010.

Os contratos a efetuar, previstos no Contrato-Programa oportunamente estabelecido com o Ministério da Educação e Ciência, reger-se-ão pelos artigos 19.º e 25.º do ECDU, e o concurso esgotar-se-á com o preenchimento das vagas postas a concurso.

No âmbito das competências conferidas pelas alíneas *d*), *e*) e *q*) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, reserva-se ao Reitor a faculdade de, por razões ponderosas, proceder à anulação do concurso.

O presente concurso será registado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de 2 dias úteis, após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril, divulgado no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa, e na Internet da Universidade, nas línguas portuguesa e inglesa, conforme previsto no n.º 1 do artigo 62.º-A do ECDU.

A Universidade do Algarve, enquanto entidade empregadora, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9 da Constituição da República Portuguesa, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Requisitos gerais e especiais para a Referência A:

a) Ser titular do grau de Doutor há mais de cinco anos, em especialidade considerada como adequada numa das áreas posta a concurso, nos termos do artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, sendo condição preferencial ser titular de uma licenciatura ou mestrado integrado em medicina.

1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela Universidade Portuguesa;

2 — Os opositores ao concurso abrangidos pelo n.º 1 da alínea *a*) que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/reconhecimento/registo.

b) Em conformidade com o artigo 18.º, 1, da alínea *i*) do Regulamento dos Concursos para Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes da Universidade do Algarve, os candidatos deverão ser fluentes em Português e/ou Inglês.

II — Requisitos gerais e especiais para a Referência B e C.

a) Ser titular do grau de Doutor em especialidade considerada como adequada numa das áreas posta a concurso, nos termos do artigo 41.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária;

1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela Universidade Portuguesa;

2 — Os opositores ao concurso abrangidos pelo n.º 1 da alínea *a*) que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/reconhecimento/registo.

b) Em conformidade com o artigo 18.º, 1, da alínea *i*) do Regulamento dos Concursos para Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes da Universidade do Algarve, os candidatos deverão ser fluentes em Português e/ou Inglês.

III — Instruções do Requerimento de Admissão — de acordo com o ECDU e em consonância com o Regulamento dos Concursos para Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve, o requerimento de admissão ao concurso é instruído pelos seguintes documentos:

a) Certificado comprovativo da titularidade de grau académico em área adequada ao concurso;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou documento equivalente;

c) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade e data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);

d) Certificado do registo criminal do qual conste que o candidato não se encontra inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

e) Atestado de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

f) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;

g) Outros diplomas ou certificados comprovando os cursos referidos no *curriculum vitae;*

h) Sete exemplares do *curriculum vitae* organizado de acordo com os critérios de avaliação constantes do ponto VII deste edital, detalhados, datados e assinados;

i) Cópias de, no máximo, cinco trabalhos «selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar» em que é aberto o concurso, nos termos e para os efeitos do artigo 50.º, n.º 6, alínea *a*), do ECDU e, facultativamente, um documento enquadrante, que explique a relevância das publicações selecionadas;

j) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento;

k) Documento enquadrante da atividade pedagógica do candidato, para os efeitos do artigo 50.º, n.º 6, alínea *b*), do ECDU;

l) Documento com plano de desenvolvimento de carreira, contendo objetivos, plano de desenvolvimento e sinopse de linha de investigação que pretende implementar;

m) Indicação dos resultados da "avaliação da qualidade" realizada em relação às disciplinas ou cursos de curta duração de que o candidato tenha sido responsável ou participado, quando existentes e se aplicável, igualmente para os efeitos do artigo 50.º, n.º 6, alínea *b*), do ECDU;

n) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influenciar na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados e se este assim o entender;

o) Concurso e referência a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente edital;

p) Carta de motivação;

q) Nomes e contactos de duas individualidades indicadas como referências;

r) Data e assinatura.

Para efeitos de avaliação curricular apenas serão consideradas as informações devidamente documentadas.

IV — Os documentos a que aludem as alíneas *d*) a *f*) do n.º III, podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontrem relativamente a cada um desses requisitos.

V — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Algarve, devendo ser entregue:

a) Pessoalmente, nos Serviços de Recursos Humanos sito no piso 0 do edifício da Biblioteca da Penha, no *Campus* da Penha, Universidade do Algarve, em Faro;

b) Ou remetida pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para: Serviço de Recursos Humanos, *Campus* da Penha, Universidade do Algarve, 8005-139 Faro, Portugal.

O Júri notificará os candidatos da admissão ou exclusão das candidaturas apresentadas.

No âmbito das competências conferidas pelas alíneas *d*), *e*) e *q*) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, reserva-se ao Reitor a faculdade de, por razões ponderosas, proceder à anulação do concurso.

O processo do concurso pode ser consultado nos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve, na morada mencionada no ponto V *a*) do edital, entre as 9h30 e as 11h30 e entre as 14h30 e as 16h30.

VI — Os procedimentos previstos para o concurso são os consignados no regulamento dos concursos para contratação de pessoal das carreiras docentes na Universidade do Algarve, com as adaptações determinadas pelo júri do concurso, nomeadamente no que se refere à gestão do respetivo calendário e de acordo com a seguinte determinação:

a) De acordo com o ponto 2 do artigo 7.º do regulamento dos concursos para a contratação de pessoal das carreiras docentes na Universidade do Algarve, o júri pode solicitar documentação complementar relacionada com o currículo apresentado e decidir promover audições públicas em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos e nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU;

b) Caso o júri do concurso determine a realização das audições referidas na alínea anterior, as condições e calendário das mesmas serão anunciados aos candidatos com um mínimo de 8 dias de antecedência.

VII — Requisitos de admissão, parâmetros preferenciais e critérios de avaliação:

VII-1: Requisitos de admissão em mérito absoluto:

Ser titular do grau de doutor de acordo com o artigo 41.º do ECDU para a referência A e artigo 41.º-A do ECDU para a referência B e C.

Possuir currículo global que o júri considere, fundamentadamente, revestir (i) mérito científico na área para a qual foi aberto o concurso, (ii) capacidade de investigação comprovada pela obtenção e/ou participação em projetos de investigação, orientação de projetos e teses e publicação de artigos científicos, e (iii) atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com as áreas disciplinares para que foi aberto o concurso, e adequadas à respetiva categoria docente.

Possuir uma licenciatura ou mestrado integrado em medicina para a referência B.

VII-2: Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final.

a) Avaliação Curricular: De acordo com as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incidindo sobre as seguintes vertentes:

a1 — Desempenho científico na área específica (com o peso relativo de 50 %):

Na avaliação do desempenho científico serão considerados os seguintes fatores:

Produção científica — Qualidade e quantidade da produção científica (livros, capítulos de livros, artigos em revistas internacionais indexadas) expressa, nomeadamente, pelo número e tipo de publicações em revistas internacionais indexadas nos últimos 5 anos e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores);

Capacidade de dinamização científica — Capacidade para organizar e liderar equipas científicas, bem como de orientar estudantes de pré e pós-graduação, incluindo a qualidade e quantidade de projetos científicos que coordenou e em que participou, sendo considerada a dimensão do projeto, o nível cientifico-tecnológico, o grau de inovação e os resultados do projeto incluindo avaliação final quando exista, avaliação de bolsas e projetos, arbitragem de revistas participação em atividades de avaliação de natureza académica/hospitalar, designadamente no âmbito de provas e concursos.

Experiência clínica — avaliada pela experiência comprovada na carreira clínica/hospitalar incluindo capacidade de organizar e liderar equipas e desenvolver projetos de investigação clínica.

Plano de desenvolvimento de carreira — será avaliada a potencial contribuição do documento submetido para o desenvolvimento científico e pedagógico da área disciplinar em que insere no âmbito deste concurso,

com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação a ela associadas.

Formação superior inicial — licenciatura ou mestrado integrado em medicina para a referência A.

a2 — Capacidade pedagógica (com o peso relativo de 30 %):

Na avaliação da capacidade pedagógica serão considerados os seguintes fatores:

1) Atividade letiva — Qualidade e diversidade da atividade letiva desenvolvida pelo candidato, tendo em consideração, entre outros fatores relevantes, os resultados de recolhas de opinião alargadas (e. g., inquéritos pedagógicos), que deverão ser mencionados no *curriculum vitae,* sempre que disponíveis;

2) Coordenação e dinamização de projetos pedagógicos — Capacidade para coordenar e dinamizar projetos pedagógicos, como por exemplo o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma e atualização de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

3) Produção de material pedagógico — Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica.

a3 — Outras atividades relevantes (com o peso relativo de 20 %):

Na avaliação de outras atividades relevantes serão considerados os seguintes fatores:

a) Participação em ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica;

b) Participação no desenvolvimento de projetos de extensão incluindo divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, e de prestação de serviços à comunidade científica/educacional, ao tecido económico-produtivo e/ou à sociedade em geral;

c) Organização de eventos científicos;

d) Participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior/cuidados clínicos ou de investigação ou em outras entidades de caráter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam atividades relevantes no âmbito da missão das anteriores;

e) Valorização e transferência de conhecimento.

VIII — Seriação e metodologia de votação

Antes de se iniciar as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos.

Nas várias votações que se descrevem a seguir, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

O júri utilizará a seguinte metodologia de votação para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar na lista ordenada. Se nessa votação um candidato obtiver mais do que metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, esse candidato fica colocado em primeiro lugar. Se nessa votação dois candidatos obtiverem, cada um deles, exatamente metade do número de votos, o presidente do júri desempata, escolhendo de entre os dois o que é colocado em primeiro lugar da lista ordenada.

Se nessa votação nenhum dos dois casos anteriores ocorrer, passa-se a uma segunda votação, após retirados os candidatos que não obtiveram votos nessa votação e também o candidato menos votado. No caso de haver dois ou mais candidatos empatados na posição de menos votado, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos, para decidir qual deles eliminar. Para esta votação, os membros do júri votam obrigatoriamente no candidato que está mais abaixo na sua seriação. Se, ainda assim, houver empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar entre eles.

Depois de eliminar esse candidato e os candidatos que não obtiveram votos na primeira votação, volta-se a votar para o candidato a colocar em primeiro lugar repetindo, se necessário, o processo acima descrito, até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

Uma vez colocado um candidato no primeiro lugar da lista ordenada, retira-se esse candidato do escrutínio. A votação seguinte destina-se a determinar o candidato a colocar em segundo lugar e decorre de acordo com as mesmas regras. E assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

IX — Composição do Júri:

Presidente: Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco, Reitor da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutora Catarina Isabel Neno Resende Oliveira, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutora Cecília Maria Pereira Rodrigues, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Doutor António Manuel Pinto do Amaral Coutinho, Professor Catedrático Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Jorge Manuel Nunes Correia Pinto, Professor Catedrático da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho;

Doutora Maria Leonor Quintais Cancela da Fonseca, Professora Catedrática, Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve.

E para constar lavrou-se o presente edital que será divulgado de acordo com o estipulado no artigo 62.º-A do ECDU.

7 de agosto de 2015. — O Reitor, *António Branco*.

208860886

Serviços Académicos

Despacho n.º 9449/2015

Por despacho reitoral RT.64/2015 de 31 de julho de 2015, foram definidas as Áreas CNAEF em que a Universidade do Algarve atribui o título de especialista.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, que regulamenta a atribuição do Título de Especialista, este é conferido pelos institutos politécnicos e pelas universidades que integram unidades orgânicas de ensino politécnico, nas áreas em que estas unidades ministram formação. Para agilizar estes processos e evitar que sejam aceites na Universidade do Algarve requerimentos de admissão a provas para obtenção de Título de Especialista em áreas nas quais não é ministrada formação, depois de ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos das unidades orgânicas de ensino politécnico, estabeleço que as áreas de formação CNAEF nas quais a Universidade do Algarve atribui o Título de Especialista são as constantes no anexo a este despacho. Este anexo pode ser atualizado por despacho reitoral, a todo o tempo.

Este despacho entra em vigor no dia a seguir à sua publicação.

Áreas CNAEF em que a Universidade do Algarve atribui o Título de Especialista

Grandes grupos	Áreas de estudo	Área de educação e formação	
1 Educação	14 Formação de professores/formadores e ciências da educação.	142 Ciências da educação	ESEC
		143 Formação de educadores de infância	ESEC
		144 Formação de professores do ensino básico (1.º e 2.º ciclos).	ESEC
		145 Formação de professores de áreas disciplinares específicas.	ESEC
		146 Formação de professores e formadores de áreas tecnológicas.	ESEC

Grandes grupos	Áreas de estudo	Área de educação e formação	
2 Artes e humanidades	21 Artes	213 Áudio -visuais e produção dos media	ESEC
		214 Design	ESEC
	22 Humanidades	222 Línguas e literaturas estrangeiras	ESEC, ESGHT
		223 Língua e literatura materna	ESEC, ESGHT
3 Ciências sociais, comércio e direito	32 Informação e jornalismo	321 Jornalismo e reportagem	ESEC
	34 Ciências empresariais	342 Marketing e publicidade	ESGHT
		343 Finanças, banca e seguros	ESGHT
		344 Contabilidade e fiscalidade	ESGHT
		345 Gestão e administração	ESGHT
		346 Secretariado e trabalho administrativo	ESGHT
4 Ciências, matemática e Informática	42 Ciências da Vida	421 Biologia e bioquímica	ISE
		422 Ciências do ambiente	ISE
	44 Ciências físicas	443 Ciências da terra	ISE
	48 Informática	481 Ciências informáticas	ESGHT, ISE
		482 Informática na ótica do utilizador	ESGHT, ISE
5 Engenharia, indústrias transformadoras e construção.	52 Engenharia e técnicas afins	521 Metalurgia e metalomecânica	ISE
		522 Eletricidade e energia	ISE
		523 Eletrónica e automação	ISE
		524 Tecnologia dos processos químicos	ISE
		525 Construção e reparação de veículos a motor	ISE
	54 Indústrias transformadoras	541 Indústrias alimentares	ISE
		543 Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).	ISE
		544 Indústrias extrativas	ISE
	58 Arquitetura e construção	581 Arquitetura e urbanismo	ISE
		582 Construção civil e engenharia civil	ISE
7 Saúde e proteção social	72 Saúde	721 Medicina	ESS
		723 Enfermagem	ESS
		724 Ciências dentárias	ESS
		725 Tecnologias de diagnóstico e terapêutica	ESS
		726 Terapia e reabilitação	ESS
		727 Ciências farmacêuticas	ESS

Grandes grupos	Áreas de estudo	Área de educação e formação	
	76 Serviços sociais	761 Serviços de apoio a crianças e jovens	ESEC, ESS
		762 Trabalho social e orientação	ESEC, ESS
8 Serviços	81 Serviços pessoais	811 Hotelaria e restauração	ESGHT
		812 Turismo e lazer	ESGHT
		813 Desporto	ESEC
	86 Serviços de segurança	861 Proteção de pessoas e bens	ISE
		862 Segurança e higiene no trabalho	ISE

07-08-2015. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira.*

208858901

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Edital n.º 740/2015

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Catedrático, numa das áreas disciplinares de Química, Bioquímica ou Engenharia Química.

O presente concurso, aberto por despacho de 20 de julho de 2015, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares há mais de cinco anos do grau de doutor, igualmente detentores do título de agregado.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;

b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até um máximo de cinco;

c) Projeto académico que o candidato se propõe desenvolver para a área disciplinar para que foi aberto o concurso;

d) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6.1.1;

e) Cópia do Bilhete de Identidade e da identificação fiscal ou, em alternativa, do cartão do cidadão e para os cidadãos estrangeiros cópia de documentos equivalentes;

f) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;

d) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;

e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 2.3..

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada no ponto 1 deste Edital.

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutora Maria José Diogo da Silva Calhorda, Professora Catedrática, Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa;

Doutor Carlos Alberto Mateus Afonso, Professor Catedrático, Departamento de Química Farmacêutica e Terapêutica, Faculdade de Farmácia, Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel Gaspar Martinho, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Química, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Armando da Costa Duarte, Professor Catedrático, Departamento de Química, Universidade de Aveiro;

Doutor João Carlos Matias Celestino Gomes da Rocha, Professor Catedrático, Departamento de Química, Universidade de Aveiro;

Doutor Artur Manuel Soares da Silva, Professor Catedrático, Departamento de Química, Universidade de Aveiro;

Doutor João Manuel da Costa e Araújo Pereira Coutinho, Professor Catedrático, Departamento de Química, Universidade de Aveiro;

Doutora Maria João Lobo de Reis Madeira Romão, Professora Catedrática, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José António Couto Teixeira, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Biológica, Escola de Engenharia, Universidade do Minho.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso e o Projeto académico que o candidato se propõe desenvolver na mesma área;

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

c) A transferência de conhecimento;

d) A gestão universitária.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

6.1 — Critérios para a avaliação da vertente Desempenho Científico

6.1.1 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros, capítulos de livros e artigos em revistas científicas com arbitragem) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores). Será dada particular importância aos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos e ao contributo que deram para o desenvolvimento de uma das áreas disciplinares para que foi aberto o concurso.

6.1.2 — Coordenação e realização de projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na área para que é aberto o concurso, financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao âmbito territorial, à dimensão em termos de parceiros científicos e do retorno financeiro para a instituição de ensino superior ou de investigação, ao nível tecnológico, à importância das contribuições, à inovação e à diversidade.

6.1.3. — Criação e reforço de meios laboratoriais. Coordenação ou participação em iniciativas que levem à criação ou ao reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental ou computacional de apoio à investigação.

6.1.4 — Intervenção na comunidade científica. Avaliando-se a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-) editor de revistas, participação em funções de avaliação de projetos e artigos, apresentação de palestras convidadas, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respetivo impacto.

6.1.5 — Projeto académico — relatório apresentando o projeto académico que o candidato se propõe desenvolver na área para que é aberto o concurso, com especial atenção às atividades do departamento, demonstrando o acréscimo de valor, como se encaixa nas atividades já existentes nas áreas de ensino e investigação, os recursos necessários e como os obter.

6.2 — Critérios para avaliação da vertente Capacidade Pedagógica

6.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

6.2.2 — Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou na realização dos quais participou, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

6.2.3 — Atividade letiva. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos), tendo em consideração o número, a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

6.2.4 — Acompanhamento e orientação de estudantes. Orientação de alunos de doutoramento, mestrado ou licenciatura, considerando o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico ou tecnológico das publicações, dissertações e dos trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

6.3 — Critérios para avaliação da vertente Transferência de Conhecimento

6.3.1 — Patentes, registo e titularidade de direitos, elaboração de normas técnicas e de legislação. Autoria e coautoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual sobre software, métodos matemáticos e regras de atividade mental. Participação em comissões de normalização e na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas. A avaliação deste critério deve ainda ter em conta a valorização económica resultante das patentes e direitos de propriedade intelectual.

6.3.2 — Serviços de consultoria, testes e medições. Participação em atividades de consultoria, testes e medições que envolvam o meio empresarial e/ou o setor público. Participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica dirigidos para empresas ou para o setor público. A avaliação deste critério deve ainda ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem e as empresas de spin-off para cuja criação tenham contribuído.

6.3.3 — Divulgação de ciência e tecnologia. Participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo organização de congressos e conferências) e para diversos públicos. Publicações de divulgação científica e tecnológica.

6.4 — Critérios para avaliação da vertente Gestão Universitária

6.4.1 — Participação do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

6.5 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte:

Tabela — Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertentes	Pesos	Critérios	Pesos
Desempenho científico	P1=0,60	Produção científica (C11)	P11=0,50
		Coordenação e realização de projetos científicos (C12)	P12=0,20
		Criação e reforço de meios laboratoriais (C13)	P13=0,10
		Intervenção na comunidade científica (C14)	P14=0,10
		Projeto académico (C15)	P15=0,10
Capacidade pedagógica	P2=0,25	Coordenação de projetos pedagógicos (C21)	P21=0,25
		Produção de material pedagógico (C22)	P22=0,25
		Atividade letiva (C23)	P23=0,25
		Acompanhamento e orientação de estudantes (C24)	P24=0,25
Transferência de conhecimento	P3=0,05	Patentes, registo e titularidade de direitos, elaboração de normas técnicas e de legislação (C31).	P31=0,30
		Serviços de consultoria, testes e medições (C32)	P32=0,30
		Divulgação de ciência e tecnologia (C33)	P33=0,40
Gestão universitária	P4=0,10	Atividades de gestão universitária (C41)	P41=1,0

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, o cumprimento do seguinte requisito especificado:

7.2.1. — Ser autor ou coautor de pelo menos setenta artigos, na área disciplinar para que é aberto o procedimento concursal, indexados no Science Citation Index Expanded da ISI Web of Science como "document type = article" ou "document type = review" e de 500 citações (excluídas as auto citações). Aos candidatos compete fazer prova da satisfação do requisito expresso acima, indicando a chave a utilizar na busca da ISI Web of Science que o comprove, ou incluindo no seu *curriculum vitae* listagem da mesma base de dados que o confirme.

7.3 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF=P1*(C11*P11+C12*P12+C13*P13+C14*P14+C15*P15)+P2*(C21*P21+C22*P22+C23*P23+C24*P24)+P3*(C31*P31+C32*P32++C33*P33)+P4*C41$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de julho de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

208859793

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 9450/2015

Por despacho de 12-05-2015, do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutora Ana Catarina Santos Pereira, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de Professor auxiliar, do mapa de pessoal da UBI, na área disciplinar de Comunicação e Artes (Cinema), na sequência de procedimento concursal, com efeitos à data do despacho autorizador, com direito à remuneração correspondente ao índice 195/escalão 1 em regime de tempo integral.

12-05-2015. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

208860894

Despacho (extrato) n.º 9451/2015

Por despacho de 17-06-2015, do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor José Ignacio Vázquez Diéguez, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da UBI, na área disciplinar de Letras (Filologia Hispânica), na sequência de procedimento concursal, com efeitos à data de 1 de setembro de 2015, com direito à remuneração correspondente ao índice 195/escalão 1, em regime de tempo integral.

17-06-2015. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

208860918

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 9196/2015

Por ter sido publicado com algumas incorreções o anexo ao Aviso 8534/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 24 de julho, e Declaração de Retificação n.º 802/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 150 de 6 de agosto, pertencentes à estrutura curricular e plano de estudos do curso de 2.º ciclo em Gestão da Universidade de Évora, volta a publicar-se na íntegra o referido anexo.

ANEXO

Universidade de Évora/Escola de Ciências Sociais

Curso: Gestão

Grau: Mestre

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Sociais
3 — Curso: Gestão
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Gestão

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

Mestrado: 120 ECTS
Curso de Mestrado (componente curricular): 63 ECTS
Curso de Especialização: 60 ECTS

7 — Duração normal do curso:

Mestrado: 4 semestres
Curso de Mestrado (componente curricular): 3 semestres
Curso de Especialização: 2 semestres

8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: O curso é constituído por sete áreas de especialização:

Contabilidade
Empreendedorismo e Inovação
Finanças
Marketing
Organização e Sistemas de Informação
Recursos Humanos
Sector Público Administrativo

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área de Especialização: Contabilidade

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	102	–
Gestão e/ou Ciências Jurídicas	GES/CJ	6	6
Qualquer área da Universidade de Évora	VAR	–	6
Total	–	108	12

Área de Especialização: Empreendedorismo e Inovação

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	108	6
Qualquer área da Universidade de Évora	VAR	–	6
Total	–	108	12

Área de Especialização: Finanças

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	108	–
Gestão e/ou Economia	GES/ECN	–	6
Qualquer área da Universidade de Évora	VAR	–	6
Total	–	108	12

Área de Especialização: Marketing

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	108	6
Qualquer área da Universidade de Évora	VAR	–	6
Total	–	108	12

Área de Especialização: Organização e Sistemas de Informação

QUADRO N.º 5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	108	–
Gestão e/ou Informática	GES/INF	–	6
Qualquer área da Universidade de Évora	VAR	–	6
Total	–	108	12

Área de Especialização: Recursos Humanos

QUADRO N.º 6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	102	6
Ciências Jurídicas	CJ	6	–
Qualquer área da Universidade de Évora	VAR	–	6
Total	–	108	12

Área de Especialização: Sector Público Administrativo

QUADRO N.º 7

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	102	–
Ciências Jurídicas	CJ	6	–
Gestão e/ou Economia	GES/ECN	–	6
Qualquer área da Universidade de Évora	VAR	–	6
Total	–	108	12

10 — Observações: Não Aplicável

11 — Plano de estudos:

Área de Especialização Contabilidade

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Contabilidade Financeira Avançada I	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Fiscalidade Empresarial I	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Novos Desenvolvimentos da Contabilidade de Gestão ou Gestão Estratégica.	GES	S	156		22,5			8		2		6	Obrigatória alternativa
Análise de Dados para Negócios I ou Optativa da área de especialização de Contabilidade.	GES/CJ	S	156		22,5			8		2		6	Optativa alternativa
Optativa da área de Contabilidade	GES/CJ	S										6	Optativa*

* Ver o quadro n.º 11 com as disciplinas optativas da área de especialização em Contabilidade

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Gestão Ética e Responsabilidade Social das Organizações	GES	S	156		22,5					2		6	
Contabilidade Financeira Avançada II	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Fiscalidade Empresarial II	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Metodologia de Investigação	GES	S	156					20		5		6	
Optativa	VAR	S										6	Optativa*

* Ver quadro n.º 12 com as disciplinas optativas da área de especialização em Contabilidade

2.º Ano/1.ºe 2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Seminário de Projeto	GES	S	78					15		8		3	
Dissertação/ Estágio e Relatório/ Trabalho projeto	GES	A	1482							38		57	

Área de Especialização Contabilidade — Unidades Curriculares Optativas

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Contabilidade Internacional	GES	S	156		22,5					2		6	Optativa
Relato Financeiro e de Sustentabilidade	GES	S	156		22,5					2		6	Optativa

Área de Especialização Contabilidade — Unidades Curriculares Optativas

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Direito da Empresa	CJ	S	156		22,5					2		6	Optativa
Optativa Livre	VAR	S											Optativa

Área de Especialização Empreendedorismo e Inovação

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Empreendedorismo	GES	S	156		22,5					2		6	
Gestão Estratégica	GES	S	156		22,5					2		6	
Análise de Dados para Negócios I	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Marketing e Inovação	GES	S	156		22,5					2		6	
Optativa da área de Empreendedorismo e Inovação	GES	S										6	Optativa*

* Ver o quadro n.º 16 com as disciplinas optativas da área de especialização em Empreendedorismo e Inovação

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Projeto na Empresa	GES	S	156		22,5					2		6	
Plano de Negócios	GES	S	156		22,5					2		6	
Internacionalização e Inovação	GES	S	156		22,5					2		6	
Metodologia de Investigação	GES	S	156					20		5		6	
Optativa	VAR	S										6	Optativa*

* Ver o quadro n.º 17 com as disciplinas optativas da área de especialização em Empreendedorismo e Inovação

2.º Ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Seminário de Projeto	Gestão	S	78					15		8		3	
Dissertação/ Estágio e Relatório/ Trabalho projeto	Gestão	A	1482							38		57	

Área de Especialização Empreendedorismo e Inovação — Unidades Curriculares Optativas

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Capital de Risco e Financiamento da Inovação	GES	S	156		22,5					2		6	Optativa
Gestão Internacional	GES	S	195		22,5					2		6	Optativa

Área de Especialização Empreendedorismo e Inovação — Unidades Curriculares Optativas

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Empreendedorismo Social	GES	S	156		22,5					2		6	Optativa
Optativa Livre	VAR	S										6	Optativa

Área de Especialização Finanças

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Finanças Empresariais	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Investimentos em Ativos Financeiros	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Análise de Dados para Negócios I	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Futuros e Opções ou Gestão Estratégica	GES	S	156		22,5			8		2		6	Obrigatória alternativa
Optativa da área de Finanças	GES/ECN	S										6	Optativa *

* Ver o quadro n.º 21 com as disciplinas optativas da área de especialização em Finanças

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Avaliação de Empresas	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Análise de Dados para Negócios II ou Optativa de Finanças.	GES	S	156		22,5					2		6	Optativa alternativa
Finanças Internacionais	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Metodologia de Investigação	GES	S	156					20		5		6	
Optativa	VAR	S										6	Optativa*

* Ver o quadro n.º 22 com as disciplinas optativas da área de especialização em Finanças

2.º Ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Seminário de Projeto	GES	S	78					15		8		3	
Dissertação/ Estágio e Relatório/ Trabalho projeto	GES	A	1482							38		57	

Área de Especialização Finanças — Unidades Curriculares Optativas

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Gestão de Riscos	GES	S	156		22,5					2		6	Optativa
Modelação Financeira	ECN	S	156		22,5					2		6	Optativa

Área de Especialização Finanças — Unidades Curriculares Optativas

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Mercados Financeiros e Taxas de Juro	ECN	S	156		22,5					2		6	Optativa
Optativa Livre	VAR	S										6	Optativa

Área de Especialização: Marketing

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Marketing Estratégico	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Análise de Dados para Negócios I	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Gestão Estratégica	GES	S	156		22,5					2		6	
Gestão de Marcas	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Optativa da área de Marketing	GES	S										6	Optativa*

* Ver o quadro n.º 26 com as disciplinas optativas da área de especialização em Marketing

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Pesquisa de Marketing	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Comunicação Integrada de Marketing	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Distribuição e Vendas	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Metodologia de Investigação	GES	S	156					20		5		6	
Optativa	VAR	S										6	Optativa*

* Ver o quadro n.º 27 com as disciplinas optativas da área de especialização em Marketing

2.º Ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 25

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Seminário de Projeto	GES	S	78					15		8		3	
Dissertação/ Estágio e Relatório/ Trabalho projeto	GES	A	1482							38		57	

Área de Especialização Marketing — Unidades Curriculares Optativas

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 26

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Comportamento do Consumidor	GES	S	156		30					2		6	Optativa
Marketing de Serviços	GES	S	156		22,5					2		6	Optativa

Área de Especialização Marketing — Unidades Curriculares Optativas

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 27

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Marketing Internacional	GES	S	195		22,5			8		2		6	Optativa
Optativa Livre	VAR	S										6	Optativa

Área de Especialização Organização e Sistemas de Informação

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 28

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Teoria das Organizações	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Gestão Estratégica	GES	S	156		22,5					2		6	
Gestão Sistemas de Informação	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Análise de Dados para Negócios I	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Optativa da área de Organização e Sistemas de Informação	GES/INF	S										6	Optativa*

* Ver o quadro n.º 31 com as disciplinas optativas da especialização em Organização e Sistemas de Informação

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 29

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Planeamento de Sistemas de Informação	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Modelos e Sistemas de Apoio à Decisão	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Negócio e Governo Eletrónico	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Metodologia de Investigação	GES	S	156					20		5		6	
Optativa	VAR	S										6	Optativa*

* Ver o quadro n.º 32 com as disciplinas optativas da especialização em Organização e Sistemas de Informação

2.º Ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 30

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Seminário de Projeto	GES	S	78					15		8		3	
Dissertação/ Estágio e Relatório/ Trabalho projeto	GES	A	1482							38		57	

Área de Especialização Organização e Sistemas de Informação — Unidades Curriculares Optativas

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 31

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Gestão de Base de Dados	INF	S	157		60					1		6	Optativa
Mineração de Dados	INF	S	160		30	30				1		6	Optativa

Área de Especialização Organização e Sistemas de Informação — Unidades Curriculares Optativas

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 32

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Ecologia da Informação	GES	S	156		22,5					2		6	Optativa
Optativa Livre	VAR	S										6	Optativa

Área de Especialização: Recursos Humanos

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 33

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Comportamento Organizacional	GES	S	156		22,5					2		6	
Gestão Estratégica	GES	S	156		22,5					2		6	
Gestão da Mudança nas Organizações	GES	S	156		22,5					2		6	
Análise de Dados para Negócios I	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Optativa da área de Recursos Humanos	GES	S										6	Optativa*

* Ver o quadro n.º 36 com as disciplinas optativas da área de especialização em Recursos Humanos

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 34

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Modelos e Políticas de Recursos Humanos	GES	S	156		22,5					2		6	
Direito do Trabalho	CJ	S	156		22,5					2		6	
Gestão Ética e Responsabilidade Social das Organizações	GES	S	156		22,5					2		6	
Metodologia de Investigação	GES	S	156					20		5		6	
Optativa	VAR	S										6	Optativa*

* Ver o quadro n.º 37 com as disciplinas optativas da área de especialização em Recursos Humanos

2.º Ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 35

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Seminário de Projeto	Gestão	S	78					15		8		3	
Dissertação/ Estágio e Relatório/ Trabalho projeto	Gestão	A	1482							38		57	

Área de Especialização: Recursos Humanos — Unidades Curriculares Optativas

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 36

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Novas Tendências na Gestão de Recursos Humanos	GES	S	156		22,5					2		6	Optativa
Sistemas Integrados de Gestão de Qualidade	GES	S	156		22,5					2		6	Optativa

Área de Especialização: Recursos Humanos — Unidades Curriculares Optativas

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 37

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento Profissional.	GES	S	156		22,5					2		6	Optativa
Optativa Livre	VAR	S										6	Optativa

Área de Especialização: Sector Público Administrativo

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 38

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Contabilidade Pública e das Organizações sem fins lucrativos .	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Gestão Estratégica	GES	S	156		22,5					2		6	
Análise de Dados para Negócios I	GES	S	156		22,5			8		2		6	
Gestão da Mudança nas Organizações	GES	S	156		22,5					2		6	
Optativa da área de Sector Público e Administrativo.	GES/ECN	S										6	Optativa*

* Ver o quadro n.º 41 com as disciplinas optativas da área de especialização em Sector Público Administrativo

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 39

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Gestão Pública	GES	S	156		22,5					2		6	
Direito Administrativo	CJ	S	156		22,5					2		6	
Modelos e Políticas de Recursos Humanos	GES	S	156		22,5					2		6	
Metodologia de Investigação	GES	S	156					20		5		6	
Optativa	VAR	S										6	Optativa*

* Ver o quadro n.º 42 com as disciplinas optativas da área de especialização em Sector Público Administrativo

2.º Ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 40

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Seminário de Projeto	Gestão	S	78					15		8		3	
Dissertação/ Estágio e Relatório/ Trabalho projeto	Gestão	A	1482							38		57	

Área de Especialização: Sector Público Administrativo — Unidades Curriculares Optativas

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 41

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Economia Europeia	ECN	S	156		22,5					2		6	Optativa
Contabilidade de Gestão para o Sector Público	GES	S	156		22,5					2		6	Optativa

Área de Especialização: Sector Público Administrativo — Unidades Curriculares Optativas

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 42

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Auditoria em Serviços Públicos	GES	S	156		22,5					2		6	Optativa
Optativa Livre	VAR	S										6	Optativa

(1) (S): Semestral; (O1): Semana laboral intensiva; (O2): Um dia laboral em cada cinco semanas consecutivas; (O3): Dois a três dias seguidos em duas semanas.

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico -Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial;(TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra

23/07/2015. — A Vice-Reitora, *Maria Filomena Ferreira Mendes.*

208851416

Reitoria

Despacho n.º 9452/2015

No uso das competências previstas na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e na alínea *n*) do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 de 5 de agosto, por despacho da Reitora de 28/07/2015, é aprovado e posto em execução o «Regulamento dos Concursos Especiais da Universidade de Évora» anexo ao presente despacho. É revogada a Ordem de Serviço n.º 11/2014, de 22 de maio.

ANEXO

Regulamento dos Concursos Especiais da Universidade de Évora

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina os concursos especiais para acesso e ingresso em cursos de Licenciatura e de Mestrado Integrado na Universidade de Évora (UÉ), nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho e adiante designados simplesmente por concursos especiais.

Artigo 2.º

Modalidades de concursos especiais

Os concursos especiais de acesso destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas sendo organizados para:

a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, criadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;

b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;

c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional, atribuído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março;

d) Titulares de outros cursos superiores, designadamente titulares dos graus de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

Artigo 3.º

Vagas

As vagas para cada par concurso/curso, são propostas pelos Diretores das Unidades Orgânicas e aprovadas pelo Reitor, sendo tornadas públicas através do Portal da UÉ.

Artigo 4.º

Validade e restrições

1 — Os concursos são válidos apenas para o ano em que se realizam.

2 — Num ano letivo, cada estudante apenas pode candidatar-se a um curso no âmbito de um dos concursos especiais previstos no presente Regulamento.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 2.º e no parágrafo único do ponto 3 do artigo 5.º, só são válidas as provas de avaliação realizadas na UÉ no ano da candidatura.

4 — Os candidatos à matrícula e inscrição em cursos para os quais a UÉ exija pré-requisitos, ficam obrigados à sua satisfação;

5 — Os candidatos à matrícula e inscrição em cursos que na UÉ sejam objeto de concurso local, ficam subordinados aos termos fixados pelos respetivos regulamentos.

Artigo 5.º

Cursos a que se podem candidatar

1 — O estudante com aproveitamento na prova de avaliação para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, que a tenha realizado na UÉ no ano letivo da candidatura, apenas pode concorrer ao curso que indicou no processo de candidatura àquela prova.

§. No caso de não abertura do ciclo de estudos para o qual realizou a prova, o candidato pode requerer candidatura a outro curso, devendo para o efeito solicitar autorização ao Reitor.

2 — O estudante titular de um diploma de especialização tecnológica, ou titular de um diploma de técnico superior profissional, apenas se pode candidatar a um dos cursos que tenham sido fixados para o seu diploma, conforme disposto no despacho reitoral, elaborado, consoante o caso, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º ou n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e publicado no portal da UÉ.

3 — A candidatura no âmbito de qualquer um dos concursos especiais referidos no número anterior está condicionada aos estudantes que, no âmbito do regime geral de acesso, tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário, e neles obtido classificação não inferior à mínima exigida pela UÉ, correspondentes às provas de ingresso fixadas para esses cursos no ano letivo em que se candidata.

§. Quando a candidatura for apresentada a cursos da Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus, os exames nacionais do ensino secundário podem ser substituídos pela aprovação numa prova de ingresso, realizada na UÉ, consoante o caso, ao abrigo do disposto no artigo 8.º ou no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 — Os estudantes titulares de outros cursos superiores podem candidatar-se a qualquer curso na UÉ, sem prejuízo da verificação das condições previstas no artigo 4.º e do cumprimento do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — A candidatura será efetuada on-line no Sistema de Informação Integrado da Universidade de Évora (https://siiue.uevora.pt), estando sujeita aos emolumentos previstos na respetiva Tabela em vigor na UÉ. A candidatura apenas será considerada após a realização, nos prazos estipulados, do pagamento que for devido.

2 — A candidatura deverá ser submetida nos prazos estipulados no Calendário de Candidaturas de Acesso e Ingresso na Universidade de Évora, a ser publicado anualmente em despacho reitoral e divulgado no site da UÉ.

3 — Após o prazo estipulado nos termos do número anterior e até 30 de setembro, continuam a ser aceites candidaturas para cursos onde existam vagas disponíveis. Estão contudo sujeitas ao pagamento das taxas de atos curriculares fora de prazo, nos termos previstos na Tabela de Emolumentos em vigor na UÉ.

4 — O prazo para a conclusão dos concursos especiais, incluindo a matrícula e inscrição dos estudantes colocados, não pode ultrapassar o último dia útil do mês de outubro.

Artigo 7.º

Documentação necessária para a instrução da candidatura

1 — A candidatura deve ser instruída nos seguintes termos:

a) Os candidatos ao concurso especial «maiores de 23 anos» estão dispensados de juntar qualquer documento no ato de candidatura;

b) Os candidatos titulares de diploma de especialização tecnológica ou de diploma de técnico superior profissional, que tenham realizado as provas de ingresso referidas no parágrafo único do ponto 3 do artigo 5.º, estão igualmente dispensados de juntar qualquer documento no ato de candidatura;

c) Os demais candidatos titulares de diploma de especialização tecnológica ou de diploma de técnico superior profissional (não abrangidos pela alínea anterior) deverão juntar os seguintes documentos:

i) Fotocópia simples do cartão de cidadão e do cartão de contribuinte;
ii) Documento comprovativo da titularidade da habilitação com que concorre;
iii) Documento comprovativo da realização dos exames nacionais do ensino secundário, para efeitos do disposto no ponto 3 do artigo 5.º;

d) Os candidatos titulares de outros cursos superiores deverão juntar os seguintes documentos:

i) Fotocópia simples do cartão de cidadão e do cartão de contribuinte;
ii) Documento comprovativo da titularidade da habilitação com que concorre.

Artigo 8.º

Autenticação da documentação anexa à candidatura

1 — Os documentos referidos no artigo anterior, alíneas c-ii), c-iii) e d-ii), estão sujeitos a autenticação, a qual poderá ser efetuada através de:

a) Apresentação de documentos originais e respetivas cópias, nos Serviços Académicos da UÉ.

b) Anexando à candidatura, ou enviando por correio, o documento autenticado conforme a legislação em vigor;

c) No caso de habilitações estrangeiras, para além da autenticação das cópias como descrito anteriormente, é também necessária a autenticação pela embaixada ou consulado português no país de origem das habilitações, ou pela Apostila da Convenção de Haia.

2 — A autenticação referida no número anterior tem de ser efetuada até 31 de dezembro do ano letivo em que se ingressa. A UÉ não emitirá qualquer certificado de aproveitamento até à concretização da autenticação de todos os documentos que dela careçam.

3 — Quando os documentos a entregar não estejam redigidos em português, espanhol, francês ou inglês, será também necessária a apresentação da sua tradução certificada.

Artigo 9.º

Exclusões e indeferimentos de candidaturas

1 — Serão excluídos do processo de candidatura, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo em qualquer estabelecimento de ensino superior, os requerentes que prestem falsas declarações.

2 — Serão também excluídos os candidatos que não satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Cumpram os requisitos a que estão sujeitos nos termos estipulados no presente regulamento;
b) Tenham o processo de candidatura corretamente instruído e entregue nos prazos fixados.

3 — As candidaturas apresentadas depois de 30 de setembro são excluídas liminarmente.

Artigo 10.º

Critérios de Seriação

1 — Quando o número de candidaturas exceda o número de vagas fixado para cada par concurso/curso, os candidatos serão seriados por ordem decrescente da pontuação final obtida por aplicação dos seguintes critérios, sem prejuízo do disposto no ponto 2:

a) No concurso «maiores de 23 anos», a classificação obtida na respetiva prova de avaliação;

b) Nos concursos para titulares de «diploma de especialização tecnológica (CET)» ou de diploma de «técnico superior profissional (TESP)», a pontuação obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$P = 0{,}65 * CD + 0{,}35 * CPI$$

em que:

P = Pontuação final obtida;
CD = Classificação quantitativa constante do CET ou do TESP;
CPI = Média aritmética simples das classificações obtidas nos exames do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso a que se candidata. Quando o candidato tenha usado da prerrogativa prevista no parágrafo único do n.º 3 do artigo 5.º, a variável «*CPI*» assume o valor da classificação obtida na prova de avaliação realizada na UÉ;

c) No concurso para «titulares de outros cursos superiores», a classificação constante do respetivo diploma.

2 — No caso particular do curso de «Música» (atenta a obrigatoriedade de aproveitamento em prova de aptidão vocacional), a haver necessidade, os candidatos serão seriados por ordem decrescente da pontuação final obtida por aplicação do seguinte critério:

$$P = 0{,}5 * CPD + 0{,}5 * CPAV$$

em que:

P = Pontuação final obtida;
CPD = Classificação da Prova/Diploma. Consoante o caso será: (*i*) a classificação obtida na prova de avaliação para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos; (*ii*) classificação do CET; (*iii*) classificação do TESP; (*iv*) classificação dos diplomas de outros cursos superiores;
CPAV = Classificação obtida na prova de aptidão vocacional.

3 — O critério referido no ponto anterior aplica-se por ramo e instrumento.

4 — Para aplicação das fórmulas previstas nos pontos 1 e 2, as respetivas variáveis têm de estar expressas na escala quantitativa de 0 a 20. Sempre que necessário, antecede a aplicação das fórmulas, a conversão proporcional das classificações quantitativas das variáveis à escala de 0 a 20.

5 — Nos casos em que do Diploma conste apenas uma expressão qualitativa, esta, para efeitos exclusivos do disposto nos pontos 1 e 2, será ajustada à escala quantitativa adiante enumerada:

a) «Aprovado» corresponde a 12 valores;
b) «Aprovado com distinção» corresponde a 16 valores;
c) «Aprovado com distinção e louvor» corresponde a 19 valores.

6 — Ao valor obtido por aplicação de qualquer um dos critérios referidos anteriormente, acresce uma majoração nos seguintes termos:

a) 1 (um) valor na pontuação final, aos candidatos que tenham realizado na UÉ com aproveitamento, unidades curriculares isoladas pertencentes ao curso a que se candidatam e que totalizem no mínimo 30 ECTS;
b) Em caso algum a pontuação final atribuída a um candidato pode ultrapassar a expressão quantitativa de 20.

7 — Para efeitos de ordenação e independentemente do critério aplicado, considera-se a pontuação final arredondada às décimas.
8 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga de um par concurso/curso, aplicam-se sequencialmente os seguintes critérios de desempate:

a) Maior número de unidades curriculares isoladas realizadas na UÉ com aproveitamento;
b) Subsistindo empate, cabe ao Reitor decidir, podendo, se considerar conveniente, admitir todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 11.º

Decisão sobre as candidaturas

1 — As decisões sobre as candidaturas são tornadas públicas através de termos de seriação, homologados pelo Reitor e divulgados no Portal da UÉ.
2 — Os termos de seriação referidos no número anterior exprimem-se através de uma das seguintes menções: «Colocado», «Não colocado» ou «Excluído». Quando excluído, constará no termo de seriação a respetiva fundamentação.
3 — Das decisões proferidas podem os interessados apresentar reclamação dirigida ao Reitor, por escrito e devidamente fundamentada. A reclamação deverá ser entregue ou remetida por correio em carta registada para os Serviços Académicos, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da afixação dos termos de seriação. São liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora de prazo.
4 — A decisão sobre a reclamação compete ao Reitor e deve ser proferida no prazo de 10 dias úteis após a sua receção, sendo o reclamante dela notificado por carta.

Artigo 12.º

Matrículas, inscrições e propinas

1 — Os candidatos colocados deverão realizar a matrícula e a inscrição na UÉ, no início do ano letivo e no prazo fixado no Calendário Escolar aprovado anualmente para o efeito.
2 — Antecedendo o ato da matrícula, deve ser entregue nos Serviços Académicos documento comprovativo do preenchimento dos pré-requisitos, caso tal se aplique no curso a que se candidata.
3 — Sempre que o candidato não proceda à matrícula dentro do prazo estipulado, perde o direito de realizá-la e proceder-se-á à colocação do candidato seguinte na lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicados.
4 — É devida taxa de matrícula no ano letivo em que é efetuada.
5 — Anualmente, são devidas propinas nos termos do respetivo regulamento.

Artigo 13.º

Creditação de formação

Após efetuar matrícula e caso pretendam obter creditação de anterior formação, os alunos ingressados têm de a requerer nos prazos definidos anualmente pelo calendário escolar e nos termos do regulamento de creditação de formação em vigor na UÉ. Esta creditação está sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos na respetiva Tabela e que esteja em vigor à data do requerimento.

Artigo 14.º

Erros dos Serviços

Quando um candidato não tenha visto satisfeita a sua pretensão, por erro que lhe não seja direta ou indiretamente imputável, promover-se-á à sua retificação nos termos previstos no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão solucionados pela adequada legislação em vigor ou, na ausência desta, pelo Reitor.

10.08.2015. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Maria Costa Freitas*.

208863672

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho n.º 9453/2015

Considerando a alteração ao Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, operada pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, que alterou a Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da FMV-ULisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-A/2013, de 7 de novembro;
Ao abrigo das competências que me são atribuídas previstas na alínea *c*) do artigo 20.º dos Estatutos da FMV-ULisboa e após parecer favorável do Conselho Científico da FMV-ULisboa, na reunião de 30 de junho de 2015, bem como o disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, o qual se publica em anexo.

10 de julho de 2015. — O Presidente, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa

Preâmbulo

Ao abrigo da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, o Conselho Científico da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, aprova o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do Mestrado em Medicina Veterinária.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no Mestrado Integrado em Medicina Veterinária (MIMV) da Faculdade de Medicina Veterinária (FMV), da Universidade de Lisboa (ULisboa).

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), cuja atribuição é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
b) «Escala de classificação portuguesa» a escala numérica inteira de zero a vinte a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, a qual considera aprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação não inferior a dez e reprovado numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a dez;
c) «Instituição de ensino superior» uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada;

d) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

CAPÍTULO II

Reingresso

Artigo 3.º

Requerimento de Reingresso

Podem requerer o reingresso os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:

a) Tenham estado matriculados e inscritos no MIMV da FMV-ULisboa, ou no curso/universidade que o antecedeu;
b) Tenham interrompido a sua inscrição na FMV por, pelo menos, um ano letivo completo;
c) No caso de estudantes cujo direito à matrícula e inscrição haja prescrito por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, essa prescrição deve ter ocorrido há mais de um ano;
d) Nunca terem usufruído ou terem usufruído apenas uma vez deste regime;
e) Não sejam devedores de propinas, emolumentos ou coimas.

Artigo 4.º

Limitações quantitativas

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas

Artigo 5.º

Creditação da formação

1 — O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.
2 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

CAPÍTULO III

Mudança de par instituição/curso

Artigo 6.º

Requerimento de mudança de par instituição/curso

Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que, tendo estado matriculados e inscritos numa Instituição de Ensino Superior, satisfaçam as seguintes condições:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;
b) No caso de estudantes provenientes de Instituição de Ensino Superior nacional, tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse curso, para esse ano, e nelas terem obtido a classificação mínima exigida para o ano letivo em que se candidatam à mudança de curso, no âmbito do regime geral de acesso;
c) No caso de estudantes provenientes de Instituição de Ensino Superior estrangeiro, terem obtido no país de origem aprovação em provas de ingresso em curso definido como superior pela legislação do país em causa, equivalentes às disciplinas de Biologia e Química, ou na sua ausência, terem obtido aprovação nas disciplinas do ensino secundário que integrem as matérias de Biologia e Química;
d) Os estudantes provenientes de Instituição de Ensino Superior estrangeiro, devem fazer prova de domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa através de diploma reconhecido oficialmente.

Artigo 7.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) do artigo anterior pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 8.º

Curso Preparatório

De acordo com o protocolo estabelecido entre a FMV-ULisboa e a Universidade dos Açores no âmbito dos Preparatórios de Medicina Veterinária, os estudantes que concluírem com aproveitamento os dois anos destes Preparatórios terão garantido o prosseguimento dos seus estudos no terceiro ano do MIMV na FMV-ULisboa, pelo que serão indeferidos quaisquer pedidos de mudança de instituição, durante a frequência dos Preparatórios.

Artigo 9.º

Pré-Requisito

No ano letivo em que o estudante se candidata à mudança de par instituição/curso, é obrigatória a apresentação do pré-requisito exigido para o ingresso neste curso, o qual deverá ser apresentado em impresso próprio disponível na página web da FMV, ou através de atestado médico, nos termos do anexo IV, da Deliberação n.º 1494/2003, de 26 de setembro.

Artigo 10.º

Limitações quantitativas

1 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas.
2 — O número de vagas para este regime é fixado anualmente pelo Reitor da ULisboa, sob proposta do Presidente da FMV, ouvido o Conselho Cientifico e de acordo com as regras e os limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
3 — As vagas aprovadas são divulgados através de edital e disponível para consulta na página web da FMV.

CAPÍTULO IV

Integração

Artigo 11.º

Integração curricular

Os alunos integram-se no programa e organização de estudos deste curso, em vigor na FMV-ULisboa, no ano letivo em que são admitidos.

Artigo 12.º

Creditação

1 — A creditação das formações é realizada de acordo com as normas definidas no Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da FMV, nos termos fixados pelos artigos 44.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.
2 — A FMV procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular quando não o estejam, recorrendo, se necessário, à colaboração da instituição de ensino superior de origem.
3 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para que aquela é requerida.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

Artigo 13.º

Prazos e documentos que devem instruir os requerimentos

1 — Os prazos em que devem ser requeridos o reingresso e a mudança de par instituição/curso, são fixados anualmente pelo Presidente da

FMV, sob proposta da Área Académica, divulgados através de edital e disponível para consulta na página web da FMV.

2 — Os documentos que devem instruir as candidaturas são previstos em edital e divulgados na página web da FMV, integrando nomeadamente:

a) No reingresso:

i) Requerimento dirigido ao Presidente da FMV, contendo identificação completa, morada, n.º de telefone, endereço eletrónico, ano de inscrição e ano de interrupção no curso;
ii) Fotocópia do documento de identificação.

b) Na mudança de par instituição/curso:

i) Requerimento dirigido ao Presidente da FMV, contendo identificação completa, morada, n.º de telefone e endereço eletrónico, solicitando a aceitação da sua candidatura e especificando o curso e o estabelecimento de ensino superior em que está ou esteve inscrito;
ii) Fotocópia do documento de identificação;
iii) Historial da candidatura, devidamente autenticada pela DGES;
iv) Certificado de habilitações com as unidades curriculares em que obteve aprovação no curso de origem com a indicação dos respetivos créditos e escala europeia de comparabilidade de classificações;
v) Fotocópia autenticada pela instituição de ensino superior de origem dos programas curriculares com menção das respetivas cargas horárias;
vi) Plano de estudos publicado no *Diário da República;*

3 — Para além dos documentos referidos anteriormente, os estudantes provenientes de instituição de ensino superior estrangeiro, devem ainda apresentar os seguintes documentos, os quais devem ser devidamente autenticados pelas entidades emitentes e pelos Serviços Consulares do respetivo país e traduzidos em Português, à exceção dos redigidos em Espanhol, Francês ou Inglês:

a) A identificação do curso, o ano de inscrição e o plano de estudos do curso de onde provém, incluindo as unidades curriculares discriminadas;
b) Certificado das unidades curriculares em que obteve aprovação, com os créditos, cargas horárias e as respetivas classificações obtidas;
c) Diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa (os candidatos provenientes de Países de Expressão Oficial Portuguesa estão dispensados da entrega deste diploma).
d) Comprovativo de terem obtido no país de origem aprovação em provas de ingresso equivalentes às disciplinas de Biologia e Química ou, na sua ausência, de terem obtido aprovação nas disciplinas do ensino secundário ou equivalente, que integrem as matérias de Biologia e Química, emitido pelos serviços competentes desse país;

4 — Não serão aceites documentos relativos a alteração das classificações obtidas após a apresentação da candidatura.
5 — Pelo processo de candidatura é devido o pagamento de emolumentos de acordo com a tabela de emolumentos da FMV.
6 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 14.º

Indeferimento preliminar

1 — São liminarmente indeferidos os requerimentos:

a) Apresentados fora dos prazos definidos;
b) Não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;
c) Que contenham declarações falsas.

Artigo 15.º

Critérios de seriação dos candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso

No caso de excederem as vagas, os candidatos são seriados de acordo com os seguintes critérios não cumulativos:

a) Maior valor final resultante do algoritmo (CCES x 70 + (CCEO x P) x 30)/100 em que:

i) CCES corresponde à classificação da candidatura ao ensino superior através do contingente geral, calculada aplicando as regras de acesso em vigor para o MIMV da FMV; no caso dos estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro que não tenham realizado provas de ingresso equivalentes às requeridas para o MIMV da FMV, são consideradas as classificações obtidas nas disciplinas do ensino secundário que incluam as matérias de Biologia e Química, ou equivalente;
ii) CCEO corresponde à média na escala de 0-20 valores e ponderada pelos ECTS das classificações obtidas no ciclo de estudos de origem ou no ciclo de estudos realizado que conferiu o currículo escolar, científico ou profissional reconhecido pelo Conselho Científico da FMV como atestando capacidade para a realização do MIMV;
iii) P corresponde a um valor relacionado com classificação na escala europeia de comparabilidade de classificações (EECC), assumindo-se para este efeito os seguintes valores de P: Classificação de A na EECC — P=1; Classificação de B na EECC — P=0,9; Classificação de C na EECC — P=0,8; Classificação de D na EECC — P=0,7; e Classificação de E na EECC — P=0,6; na ausência da informação objetiva é atribuído o valor de P correspondente à classificação de E (0,6);
b) Menor idade;

Artigo 16.º

Decisão e validade

1 — A decisão sobre os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência da FMV e comunicada ao interessado através de edital e disponível para consulta na página web da FMV, no prazo máximo de 20 dias úteis após a conclusão do período de candidatura.
2 — Da decisão referida no n.º anterior, poderão os interessados apresentar reclamação, dirigida ao Presidente da FMV e devidamente fundamentada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3 — A colocação apenas é válida para a matrícula e inscrição no ano letivo em que é requerida.

Artigo 17.º

Estudantes colocados no mesmo ano letivo

Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 18.º

Estudantes não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em instituição de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 19.º

Casos Omissos e Dúvidas

Todas as situações omissas neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo e da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, são definidas por despacho do Presidente da FMV.

Artigo 20.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, publicado através do Regulamento n.º 414/2011, publicado no *Diário da República* n.º 132 2.ª série, de 12 de julho de 2011.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º seguinte, o presente regulamento aplica-se às candidaturas destinadas à matrícula e ou inscrição no ano letivo de 2016-2017 e seguintes.
2 — Às candidaturas destinadas à matrícula e inscrição no ano letivo de 2015-2016, aplicam-se as normas constantes no Regulamento anterior (Despacho n.º 414/2011, de 12 de julho, bem como o disposto nos artigos 6.º, 17.º e n.º 5 do 13.º do presente regulamento, face ao disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

208864141

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 9454/2015

Por Despacho do Senhor Diretor de 28/07/2015, proferido por delegação de Competências, de acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 42.º do Despacho Normativo n.º 5-A/2013, publicado no *DR,* n.º 77, 2.ª série de 19 de abril:

Designados os seguintes professores para integrarem o júri de reconhecimento de habilitações ao nível de Doutoramento requeridas por Joana Costa do Carmo:

Presidente

— Doutor Leonel Garcia Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

Vogais

— Doutora Rita Isabel Saraiva Jerónimo, Professora Auxiliar do Departamento de Psicologia Social e das Organizações do Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE).
— Doutora Ana Luísa Raposo, Professora Auxiliar da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.
— Doutora Tânia Patrícia Gregório Fernandes, Investigadora Auxiliar da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

29 de julho de 2015. — A Diretora-Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso.*

208863048

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 9197/2015

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto pelo Aviso n.º 4366/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 120 dias, com efeitos a partir de 24.07.2015, com direito à remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, com a trabalhadora Silvana Maria Maia Pereira.

Para os efeitos previstos do artigo 46.ºe do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mediante despacho, por delegações de competências, do Administrador, da Universidade do Minho de 24.07.2015, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Licenciada Diana Alexandra Cunha Marques Freitas Pereira, Técnica Superior.
Vogais efetivos:

Licenciada Maria Amélia Lobo Machado, Técnica Superior;
Licenciada Verónica Ribeiro Costa, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Licenciada Célia Eduarda Cardoso Rodrigues Carpinteira, Chefe de Divisão;
Licenciada Maria Elisabete André Lapo, Técnica Superior.

7 de agosto de 2015. — O Administrador, *José Fernandes*.

208859955

Despacho (extrato) n.º 9455/2015

Por despacho de 05.06.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Cristina Araújo Martins — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, como Professora Adjunta, com efeitos a partir de 05.06.2015, com direito, com direito à remuneração base de 3.028,14 €, correspondente ao nível remuneratório entre o 50/51, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

7 de agosto de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

208859477

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Regulamento n.º 568/2015

Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Nova Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa

Preâmbulo

No âmbito do artigo 6.º do ECDU, incumbe às Instituições de Ensino Superior elaborar e aprovar um regulamento de serviço do respetivo Corpo Docente.

Na elaboração do Regulamento da Prestação do Serviço Docente, a Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa (FCM-UNL), para lá do disposto nos respetivos diplomas legais (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, ECDU, Estatutos da UNL e Estatutos da FCM-UNL), considerou ainda dois aspetos particulares.

Em primeiro lugar, a oportunidade e necessidade de compilar num único documento todas as normas relevantes e legalmente aplicáveis aos docentes da FCM-UNL, de modo a facilitar a sua consulta, compreensão e difusão por parte do corpo docente da Instituição.

Em segundo lugar, a necessidade de definir perfis de ensino e de investigação, cuja criação e parametrização, é indicada pelo ECDU, como uma competência regulamentar das Faculdades, ou seja, para os regulamentos internos de prestação do serviço docente de cada Faculdade.

Com o presente documento, ficam detalhadamente especificadas as disposições aplicáveis aos docentes de carreira e aos docentes especialmente contratados, sem prejuízo da aplicação do regime geral dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*), do artigo 11.º dos Estatutos da FCM-UNL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8664/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2009 e no artigo 6.º do ECDU, ouvidas as respetivas organizações sindicais, aprovo o Regulamento de prestação de serviço dos docentes da Nova Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

TÍTULO I

Disposições gerais e comuns

CAPÍTULO I

Disposições gerais e comuns

Artigo 1.º

Estruturação metodológica do Regulamento

O presente Regulamento encontra-se repartido em quatro títulos:

Título I — Disposições gerais e comuns;
Título II — Disposições aplicáveis aos docentes de carreira;
Título III — Disposições aplicáveis aos docentes especialmente contratados;
Título IV — Disposições finais.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece o regime de prestação de serviço dos docentes da Nova Medical School — FCM, da Universidade Nova de Lisboa.

2 — O presente Regulamento tem também como objeto a definição e regulamentação, no âmbito da Nova Medical School — FCM, do regime de recrutamento, prestação de serviço do pessoal docente especialmente contratado, nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

3 — São objetivos do presente Regulamento:

a) Definir os direitos, deveres e obrigações associados ao desempenho de funções docentes;

b) Estabelecer regras e mecanismos para a distribuição do serviço dos docentes;
c) Definir regras para a distribuição do serviço dos docentes;
d) Permitir que os docentes de carreira se possam dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da atividade académica;
e) Definir regras de articulação entre as normas previstas no ECDU e as normas especiais aplicáveis ao pessoal docente do ciclo clínico;
f) Estabelecer regras sobre a equiparação a bolseiro;
g) Estabelecer regras sobre acumulação de funções.

CAPÍTULO II

Funções, direitos e deveres dos docentes

Artigo 3.º

Funções

1 — As funções dos docentes encontram-se previstas nos artigos 4.º e 5.º do ECDU, bem como no artigo 6.º do presente Regulamento.
2 — Os docentes de carreira, quando devidamente autorizados, podem dedicar-se por tempo determinado, total ou parcialmente, a uma das áreas da atividade académica, nos termos definidos no artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Direitos

Constituem direitos dos docentes, para além dos outros legalmente consagrados:

a) Determinar o conteúdo, os métodos do seu ensino e da avaliação das aprendizagens, respeitando as normas legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do respeito pelas linhas de orientação fixadas pelos órgãos competentes da Nova Medical School — FCM e da sua Unidade Curricular, nem do exercício por tais órgãos das funções de coordenação que lhes caibam;
b) Ser avaliado com base no mérito e na relevância dos resultados obtidos, no respeito pelo princípio da imparcialidade;
c) Dispor da propriedade intelectual ou industrial decorrente das suas atividades, nos termos dos regulamentos vigentes sobre esta matéria na Universidade Nova de Lisboa;
d) Dispor das condições necessárias à evolução na carreira, nos termos da lei e do regulamento, em qualquer das componentes da função docente, tendo em consideração as necessidades e as opções estratégicas da Nova Medical School — FCM/UNL e da Área de Ensino e Investigação (AEI) a que pertençam.

Artigo 5.º

Deveres

1 — Sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares, constituem deveres dos docentes:

a) Dever de disponibilidade;
b) Dever assiduidade e pontualidade;
c) Dever de lealdade;
d) Dever de imparcialidade.

2 — São ainda deveres genéricos dos docentes:

a) Contribuir para a concretização da Missão da Nova Medical School — FCM;
b) Desenvolver permanentemente os seus conhecimentos e competências pedagógicas;
c) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico e criativo dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
d) Orientar e contribuir para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
e) Desempenhar ativamente as suas funções docentes, nomeadamente lecionando as unidades curriculares que lhe foram atribuídas pelo Conselho Científico e elaborando e pondo à disposição dos estudantes materiais didáticos atualizados;
f) Cooperar nas atividades de extensão universitária, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade, nas áreas em que essas ações se projetam;
g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da Instituição, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes;
h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica, encontrando-se, no que concerne à lecionação das matérias, vinculado ao cumprimento das decisões dos órgãos competentes da Universidade;
i) Colaborar com as entidades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da Sociedade;
j) Melhorar continuamente a sua formação e o seu desempenho pedagógico.

CAPÍTULO III

Atividades docentes: Ensino, Investigação, Extensão e Gestão Universitária

SECÇÃO I

Atividades docentes

Artigo 6.º

Atividades docentes

1 — As funções docentes descritas no artigo 4.º do ECDU distribuem-se por quatro grandes áreas:

a) Ensino;
b) Investigação, desenvolvimento e inovação;
c) Administração e gestão académica;
d) Extensão universitária.

2 — A distribuição de serviço docente é feita pelo órgão estatutariamente competente para o efeito.
3 — Os docentes de carreira podem, numa base de equilíbrio plurianual e por tempo determinado, ser autorizados pelo Conselho Científico a dedicar-se, total ou parcialmente, a qualquer das quatro áreas.
4 — O Conselho Científico fixará a base plurianual a tomar em consideração e a duração do período da autorização, procurando harmonizar os pedidos apresentados com as necessidades da Nova Medical School — FCM.

SECÇÃO II

Do ensino

Artigo 7.º

Funções docentes

As funções docentes compreendem, designadamente:

a) A componente letiva que integra aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, práticas laboratoriais, trabalhos de campo e seminários;
b) O serviço de assistência a alunos, num período correspondente a metade do tempo de lecionação distribuído;
c) A elaboração, preparação e disponibilização de material pedagógico de apoio aos alunos;
d) A supervisão e orientação de teses, dissertações, trabalhos, estágios e projetos;
e) O serviço de exames, incluindo vigilância e correção de provas escritas e realização de provas orais;
f) A participação em júris de concursos e de provas académicas;
g) A elaboração de pareceres, nos termos previstos no ECDU;
h) Coordenação de projetos de formação, seminários, estágios e outras atividades académicas;
i) Orientação e tutoria dos vários ciclos de estudos e de pós-graduação;
j) A organização de atividades compreendidas no âmbito das funções docentes, que contribuam para o processo de aprendizagem, tais como visitas de estudo, trabalhos de campo, estágios ou cursos livres.

Artigo 8.º

Fichas das unidades curriculares

1 — As fichas das unidades curriculares são submetidas à aprovação e coordenação do Conselho Científico e Pedagógico pelo docente a quem estiver atribuída a respetiva regência, de acordo com os regulamentos pedagógicos em vigor.
2 — As fichas das unidades curriculares deverão ser publicadas na página web da Nova Medical School — FCM com a antecedência,

relativamente ao início de cada semestre letivo, determinada pelo órgão estatutariamente competente.

3 — Para além do programa, o docente deverá ainda fazer publicar, com idêntica antecedência, os elementos de estudo a utilizar e os métodos de avaliação dos estudantes.

Artigo 9.º

Aulas

A condução das aulas, qualquer que seja o modelo adotado, deverá ser proativa, promovendo a participação ativa dos estudantes, procurando desenvolver as capacidades críticas destes e instigando a investigação individual e em grupo.

Artigo 10.º

Sumários

1 — Após a realização da aula, no prazo previamente fixado, mas nunca inferior a 24 horas após a realização da mesma, o docente que a lecionou elaborará e fará publicar o respetivo sumário, contendo uma descrição resumida das matérias tratadas ou dos trabalhos realizados.

2 — A publicação far-se-á, em princípio, na página web da Nova Medical School — FCM.

3 — Em cada unidade curricular, a avaliação de conhecimentos somente poderá incidir sobre a matéria constante dos respetivos sumários.

Artigo 11.º

Princípios da avaliação de conhecimentos

1 — A avaliação de conhecimentos obedece aos princípios da individualidade, da imparcialidade e da transparência.

2 — Como corolários destes princípios:

a) As classificações serão sempre individuais, mesmo que incidam ou tomem em consideração trabalhos de grupo;

b) Dos enunciados das provas escritas constarão sempre as cotações máximas atribuídas a cada questão ou grupo de questões;

c) As classificações de provas, relatórios e outros trabalhos escritos serão sucintamente fundamentadas;

d) As provas orais serão sempre públicas.

Artigo 12.º

Avaliação final de conhecimentos

1 — Os períodos em que devam realizar-se provas finais de avaliação de conhecimentos serão fixados antes do início do semestre letivo pelo Conselho Pedagógico e devidamente publicitados.

2 — Não se deverão realizar quaisquer provas de avaliação final de conhecimentos fora dos períodos estabelecidos, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados, e mediante autorização prévia do órgão estatutariamente competente.

3 — Os estudantes que prestem provas de avaliação de conhecimentos deverão ser sempre identificados pelo docente responsável, através do seu conhecimento pessoal ou mediante documento de identificação com fotografia.

Artigo 13.º

Fraude

1 — Qualquer fraude, ou tentativa de fraude, em provas de avaliação de conhecimentos implicará a anulação das provas de todos os envolvidos.

2 — A fraude, ou tentativa de fraude, deverá ser prontamente comunicada pelo docente responsável à direção da Nova Medical School — FCM, a fim de promover o respetivo sancionamento disciplinar e, se for o caso, a correspondente queixa-crime.

Artigo 14.º

Atendimento aos estudantes

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 71.º do ECDU, os responsáveis das unidades curriculares deverão disponibilizar na ficha da unidade curricular os períodos semanais para atendimento aos estudantes.

Artigo 15.º

Ensino tutorial

1 — Como forma de promover a melhoria da prestação dos estudantes e dentro dos condicionamentos ditados pela situação organizativa e financeira da Nova Medical School — FCM, poderá ser promovido o ensino tutorial, nos termos da legislação em vigor.

2 — Para atribuição de responsabilidades tutoriais serão tidos em consideração, nos termos a fixar pelo Conselho Científico, para a distribuição de serviço docente, os limites estabelecidos nos n.os 1 e 2 do artigo 71.º do ECDU.

Artigo 16.º

Orientações

As orientações de dissertações de mestrado e de doutoramento serão atribuídas pelo Conselho Científico, se possível, aos docentes indicados pelos orientandos que manifestem disponibilidade para aceitar tal encargo.

Artigo 17.º

Deveres no âmbito das funções docentes

1 — Para além dos consignados no artigo 5.º, do presente Regulamento, são deveres dos docentes, no âmbito da sua atividade de ensino:

a) Contribuir para manter a elevada qualidade do ensino e os níveis de exigência que caraterizam a Nova Medical School — FCM/UNL;

b) Estimular o envolvimento dos estudantes nas unidades curriculares que lecionam;

c) Participar ativamente nos processos de avaliação de conhecimentos dos estudantes nas unidades curriculares que lecionam;

d) Participar nas atividades de coordenação e de avaliação das unidades curriculares e cursos;

e) Contribuir para a qualidade do ensino, através da criação de novos conteúdos pedagógicos.

2 — São ainda deveres dos docentes:

a) Comparecer pontualmente a todas as atividades letivas;

b) Publicar o sumário de cada aula utilizando, para o efeito, o sistema de informação académica da Nova Medical School — FCM/UNL;

c) Comparecer às reuniões para os quais sejam convocados;

d) Divulgar o local e o horário de atendimento aos alunos, comparecendo pontualmente;

e) Cumprir as normas, definidas pela Nova Medical School — FCM/UNL, nos regulamentos pedagógicos e de avaliação da aprendizagem.

3 — São, em especial, deveres dos docentes com funções de coordenação:

a) Elaborar e divulgar atempadamente as fichas das unidades curriculares e a informação a estas associada, designadamente no que respeita aos objetivos, bibliografia, métodos de avaliação de conhecimentos e outras definidas nos regulamentos pedagógicos;

b) Garantir o adequado registo, no sistema de informação académica, das classificações obtidas pelos alunos nas unidades curriculares que lecionam ou coordenam, nos prazos estabelecidos para o efeito.

Artigo 18.º

Equivalência letiva

1 — Na contabilização da carga letiva semanal atribuída a cada docente, poderão ser consideradas as orientações ou coorientações de teses de doutoramento ou mestrado, ou outras orientações tutoriais, de estudantes da Nova Medical School — FCM, formalmente atribuídas e registadas no sistema académico da mesma.

2 — Pode ainda ser considerado serviço docente a coordenação, preparação e lecionação de cursos não conferentes de grau, incluindo cursos à distância e em regime misto, sobre matérias de interesse científico para a Nova Medical School — FCM, desde que autorizados pelo respetivo Conselho Científico e incluídos na distribuição de serviço docente, nos termos do presente regulamento.

3 — A redução à carga letiva semanal resultante da aplicação dos números anteriores não poderá exceder três horas semanais.

4 — A pedido de um docente de carreira, o Conselho Científico poderá autorizar a contabilização no serviço docente prestado na própria unidade orgânica, de atividades desenvolvidas pelo docente noutras instituições.

5 — As cargas horárias letivas excessivas serão obrigatoriamente contabilizadas e compensadas numa base anual ou plurianual.

SECÇÃO III

Da investigação

Artigo 19.º

Atividade de investigação

1 — Os docentes da Nova Medical School — FCM empenham-se ativamente nas tarefas de investigação científica, incluindo as áreas interdisciplinares, a inovação e a investigação orientada para a resolução dos problemas que afetam a comunidade, visando sempre o aumento do potencial científico nacional.

2 — As funções de investigação dos docentes abrangem, nomeadamente:

a) A pesquisa e criação de conhecimento original;
b) O desenvolvimento tecnológico;
c) A criação científica e cultural;
d) A publicação de resultados.

3 — Compete em especial ao Conselho Científico criar as condições adequadas ao efetivo empenho dos docentes na investigação.

4 — O disposto no número anterior deverá envolver a possibilidade de os docentes serem afetados, a tempo total ou parcial, a projetos de investigação sediados em outras universidades e centros de investigação, nacionais ou estrangeiros, contando o tempo dedicado a tais atividades, para todos os efeitos, como serviço prestado na Nova Medical School — FCM.

Artigo 20.º

Deveres específicos no âmbito da atividade de investigação

1 — No âmbito da sua atividade de investigação são deveres dos docentes, nomeadamente:

a) Orientar e contribuir para a formação técnica e científica do pessoal com que colaboram;
b) Contribuir para a sustentabilidade financeira da atividade de investigação desenvolvida na Nova Medical School — FCM/UNL, designadamente propondo projetos de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico a entidades financiadoras nacionais e internacionais;
c) Coordenar e participar em projetos de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico;
d) Divulgar, de acordo com as boas práticas em vigor na respetiva área científica, os resultados obtidos;
e) Solicitar aos serviços da Nova Medical School — FCM/UNL a proteção da propriedade intelectual dos resultados obtidos no decurso da atividade científica e de investigação desempenhada, sempre que se justificar essa proteção;
f) Participar em atividades de cooperação nacional e internacional na respetiva área científica, designadamente através da colaboração em sociedades científicas, participação em corpos editoriais de revistas científicas, coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos.

2 — Para maximizar o impacto das atividades científicas e tecnológicas desenvolvidas, é dever dos docentes contribuir para a organização e funcionamento das unidades de investigação em que se enquadram.

SECÇÃO IV

Da extensão universitária

Artigo 21.º

Atividade de extensão universitária

1 — Os docentes da Nova Medical School — FCM participam nas atividades de extensão universitária promovidas pela Faculdade, pela Universidade e por associações e outras entidades de que uma ou outra façam parte, colaborando em colóquios, seminários, conferências e outras ações que visem a permanente atualização e requalificação dos recursos humanos nacionais.

2 — Os docentes da Nova Medical School — FCM colaboram nas iniciativas desta e de outras unidades orgânicas da Universidade Nova orientadas para a divulgação científica, com o objetivo de desenvolver o espírito científico e o gosto de fazer ciência.

3 — Os docentes da Nova Medical School — FCM cooperam na prestação de serviços promovida por esta e por associações e outras entidades de que uma ou outra façam parte, procurando devolver à comunidade, por via de serviços de elevada qualidade e relevante utilidade social, uma parte dos recursos que aquela lhes confia.

4 — As funções de extensão universitária dos docentes abrangem as tarefas de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento, designadamente:

a) Participação em órgãos de gestão de outras entidades, nos termos de acordos ou protocolos entre a Nova Medical School — FCM e a entidade em que ocorre a participação;
b) A organização e lecionação de cursos, presenciais ou à distância, ou de ações de formação contínua, abertos ao exterior;
c) Atividades da responsabilidade da Nova Medical School — FCM, consideradas relevantes para o ensino e investigação, ou de prestação de serviços à comunidade no âmbito da instituição, bem como serviço de cooperação e consultoria a entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais e de divulgação da atividade desenvolvida, em cumprimento das atribuições estatutárias.

5 — As atividades previstas na alínea *c*) do número anterior, poderão ser desenvolvidas no âmbito de projetos subsidiados ou de contratos, acordos, ou protocolos celebrados entre aquelas entidades e a Nova Medical School — FCM.

Artigo 22.º

Deveres específicos no âmbito da extensão universitária

No âmbito das atividades de extensão universitária são deveres dos docentes, entre outras:

a) Fomentar a participação ou participar em programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação científica e tecnológica;
b) Promover a valorização económica e social do conhecimento em cooperação com o meio empresarial e o setor público, no âmbito da realização de atividades de prestação de serviço;
c) Promover a transferência de tecnologia, através da autoria e coautoria de patentes resultantes de desenvolvimentos tecnológicos, observando o regulamento de propriedade intelectual da Nova Medical School — FCM;
d) Colaborar na elaboração de legislação e de normas técnicas;
e) Disseminar o conhecimento científico e tecnológico, nomeadamente através da organização de visitas técnicas, congressos e conferências;
f) Divulgar as atividades desenvolvidas no âmbito da Nova Medical School — FCM, dos centros de investigação desta e das respetivas unidades curriculares e em geral das áreas de ensino e investigação.

SECÇÃO V

Da atividade de administração e gestão académica

Artigo 23.º

Atividade de administração e gestão académica

1 — As funções administrativas e de gestão académica indispensáveis ao funcionamento eficiente da Nova Medical School — FCM e de quaisquer dos seus serviços e gabinetes, que devam ser desempenhadas por docentes serão repartidas equitativamente pelos docentes que preencham os requisitos legais e estatutários para o seu exercício.

2 — O exercício de funções administrativas e de gestão académica deve ser tomado em consideração para todos os efeitos e dele não pode advir prejuízo para a carreira dos docentes envolvidos.

3 — As funções de gestão académica dos docentes abrangem, nomeadamente:

a) O exercício de cargos e funções nos órgãos e unidades da Universidade, bem como nos órgãos da respetiva Nova Medical School — FCM;
b) O exercício de cargos e funções nos órgãos de outras instituições de ciência e cultura;
c) A participação em outras atividades de gestão, de interesse para a Nova Medical School — FCM dos centros de investigação desta e das respetivas unidades curriculares e em geral das áreas de ensino e investigação.

Artigo 24.º

Deveres específicos no âmbito da atividade de gestão académica

1 — No âmbito da sua atividade de gestão académica são deveres dos docentes, nomeadamente:

a) Participar na gestão da Nova Medical School — FCM, designadamente através da participação ativa nos órgãos de governo e de gestão definidos nos respetivos Estatutos e em comissões permanentes ou temporárias emanadas desses órgãos;

b) Participar na gestão das áreas de ensino e investigação, coordenação de cursos, e de unidades de investigação, da Nova Medical School — FCM;
c) Contribuir de forma ativa para a definição das políticas académicas e científicas da Nova Medical School — FCM;
d) Participar na avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, de acordo com a regulamentação em vigor;
e) Colaborar em comissões de avaliação de atividades de índole técnica e científica, promovidas por entidades nacionais ou internacionais, nomeadamente no âmbito de concursos para projetos, bolsas ou prémios.

2 — Os docentes que se encontrem no desempenho da atividade de gestão devem, no âmbito desta, assegurar a possibilidade de cumprimento dos deveres supra elencados, por outro docente, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, através do regime legal de substituição.

CAPÍTULO IV

Regimes de prestação de serviço docente e acumulação de funções

SUBCAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 25.º

Objeto e âmbito

O presente capítulo aplica-se a todos os docentes afetos à Nova Medical School — FCM/UNL, que pretendam exercer quaisquer outras funções públicas, privadas, incluindo em regime de profissão liberal e/ou por conta própria.

Artigo 26.º

Regimes de prestação de serviço

Os regimes de prestação de serviço, de acordo com o estatuído no Estatuto da Carreira Docente Universitária, são:

a) Dedicação exclusiva;
b) Tempo integral;
c) Tempo parcial.

Artigo 27.º

Transição entre regimes

1 — A mudança do regime de tempo integral para o regime de dedicação exclusiva, relativamente aos docentes de carreira, só pode verificar-se após a permanência neste regime durante, pelo menos, um período de duração correspondente a um ano.
2 — Os docentes de carreira deverão comunicar ao Diretor da Nova Medical School — FCM a intenção de mudança de regime de prestação de serviço, dando conhecimento da comunicação ao Conselho Científico.
3 — A opção feita nos termos do número anterior é irrevogável pelo período de duração correspondente a um ano.
4 — Os docentes especialmente contratados poderão requerer a mudança de regime de prestação de serviço através de documento dirigido ao Diretor, dando do mesmo conhecimento ao Conselho Científico.
5 — Todas as alterações de regime deverão ser consubstanciadas em adenda ao contrato.
6 — Todas as alterações de regime apenas produzirão efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte àquele em que sejam autorizadas.

Artigo 28.º

Prestação de serviço docente noutras unidades orgânicas da UNL

1 — Desde que cumprido o regime legal de acumulação de funções, os docentes da Nova Medical School — FCM podem lecionar noutras Unidades Orgânicas da UNL.
2 — A iniciativa e a organização do processo relativo à prestação de serviço é da competência do Diretor da Nova Medical School — FCM e dos Diretores das outras Unidades Orgânicas, sem prejuízo de a distribuição do serviço competir aos respetivos Conselhos Científicos.
3 — Caso o serviço prestado pelo docente, nos termos do presente artigo, conjuntamente com o prestado na Nova Medical School — FCM, exceda o limite máximo de horas semanais de serviço de aulas ou seminários fixado no presente regulamento, haverá lugar a compensação, no mesmo ano letivo, ou, se as condições de serviço o não permitirem, numa base plurianual.

Artigo 29.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação no presente capítulo serão esclarecidas através de Despacho Reitoral.

SUBCAPÍTULO II

Dedicação exclusiva

SECÇÃO I

Regime

Artigo 30.º

Definição

1 — Os docentes de carreira, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º e do 70.º do ECDU, exercem as suas funções em regime de dedicação exclusiva, podendo, mediante manifestação de vontade do interessado, exercê-las em regime de tempo integral.
2 — O regime de dedicação exclusiva implica, nos termos do n.º 1, do artigo 70.º do ECDU, a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, autónoma ou subordinada, incluindo o exercício de profissão liberal.
3 — A violação do compromisso referido no número anterior implica, para além da eventual responsabilidade disciplinar, a reposição das importâncias efetivamente recebidas correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva.

Artigo 31.º

Âmbito das funções docentes em regime de dedicação exclusiva

1 — Um docente em dedicação exclusiva presta, em regra, um número total de nove (9) horas semanais de serviço de aulas ou seminários, sendo as restantes horas semanais, até ao limite do período normal de horas de trabalho estipulado na legislação em vigor, dedicadas a:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
b) Acompanhar e orientar os estudantes dos vários ciclos de estudos;
c) Preparar as aulas dos vários ciclos de estudo;
d) Preparar avaliações, vigiar provas e corrigi-las;
e) Participar em júris de avaliação de alunos, júris de concursos e de provas académicas;
f) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
g) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
h) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário;
i) Organizar, orientar e tutorear os vários ciclos de estudos e de cursos (pós-graduados, conferentes ou não de grau académico);
j) Coordenar projetos de formação, seminários, estágios e outras atividades académicas.

2 — O horário de serviço docente integra as horas semanais de serviço de aulas ou seminários mais componente relativa a serviço de assistência a alunos, devendo este, em regra, corresponder a metade do tempo referido no número anterior.
3 — Excecionalmente, quando no exercício das funções enunciadas nas alíneas *i*) e *j*), do n.º 1 do presente artigo, os docentes que excedam as horas de trabalho definidas no n.º 1 do mesmo, poderão ser remunerados em horas extraordinárias, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

Artigo 32.º

Exceções ao regime de dedicação exclusiva

1 — Não viola o compromisso de dedicação exclusiva, a perceção de remunerações decorrentes do exercício das atividades previstas no n.º 3, do artigo 70.º do ECDU:

a) Direitos de Autor;
b) Realização de conferências, palestras, cursos breves e outras atividades análogas;

c) Ajudas de custo;
d) Despesas de deslocação;
e) Desempenho de funções em órgãos da instituição a que esteja vinculado;
f) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última e quando a forma de remuneração seja exclusivamente a de senhas de presença;
g) Participação em avaliações e em júris de concursos ou de exames estranhos à instituição a que esteja vinculado;
h) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;
i) Prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa da instituição a que esteja vinculado nos termos do artigo 33.º do presente Regulamento;
j) Atividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela própria instituição de ensino superior.

2 — A perceção da remuneração prevista na alínea *j*) do número anterior só pode ter lugar quando a atividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo órgão de direção da instituição de ensino superior como adequado à natureza, dignidade e funções destas últimas e quando as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não impliquem uma relação estável.

SECÇÃO II

Da acumulação de funções

Artigo 33.º

Acumulação com outras funções docentes

Os docentes em dedicação exclusiva podem acumular, até um limite de quatro horas semanais, a prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa da instituição a que esteja vinculado, quando, com autorização prévia desta última, se realize para além do período normal de horas de trabalho estipulado na legislação em vigor.

Artigo 34.º

Acumulação com outras funções

Os docentes em dedicação exclusiva podem acumular, as demais atividades enunciadas no artigo 70.º do ECDU, conforme disposto no presente Regulamento e com respeito pelo procedimento ora estatuído e desde que obtenham autorização prévia para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

SUBCAPÍTULO III

Tempo integral

SECÇÃO I

Regime

Artigo 35.º

Definição

1 — Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde à duração semanal do trabalho para a generalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas.
2 — O regime de tempo integral permite o exercício de qualquer outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, autónoma ou subordinada, incluindo o exercício de profissão liberal, nos termos do disposto nos artigos 37.º e 38.º do presente Regulamento e demais legislação conexa, desde que previamente autorizada nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

Artigo 36.º

Âmbito das funções docentes em regime de tempo integral

1 — Um docente em regime de tempo integral presta, em regra, um número total de nove (9) horas semanais de serviço de aulas ou seminários, sendo as restantes, até ao limite do período normal de horas de trabalho estipulado na legislação em vigor, dedicadas à:

a) Realização de atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
b) Acompanhamento e orientação dos estudantes dos vários ciclos de estudos;
c) Preparação de aulas dos vários ciclos de estudo;
d) Preparação de avaliações, vigiar provas e corrigi-las;
e) Participação em júris de avaliação de alunos, júris de concursos e de provas académicas;
f) Participação em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
g) Participação na gestão das respetivas instituições universitárias;
h) Participação noutras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário;
i) Organização, orientação e tutoria dos vários ciclos de estudos e de cursos (pós-graduados, conferentes ou não de grau académico);
j) Coordenação de projetos de formação, seminários, estágios e outras atividades académicas.

2 — O horário de serviço docente integra as horas semanais de serviço de aulas ou seminários mais a componente relativa a serviço de assistência a alunos, devendo este, em regra, corresponder a metade do tempo referido no número anterior.
3 — Pelo exercício de funções a que se refere o n.º 1, os docentes em tempo integral não poderão auferir outras remunerações, qualquer que seja a sua natureza, sob pena de procedimento disciplinar, salvo o disposto no número seguinte.
4 — Excecionalmente, quando no exercício das funções enunciadas nas alíneas *i*) e *j*), do n.º 1 do presente artigo, os docentes que excedam as horas de trabalho definidas no n.º 1 do mesmo, poderão ser remunerados em horas extraordinárias, de acordo com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

SECÇÃO II

Da acumulação de funções

Artigo 37.º

Acumulação com outras funções docentes

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, os docentes em regime de tempo integral podem acumular, até um limite de seis horas semanais, a prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa da instituição a que esteja vinculado, quando, com autorização prévia desta última, se realize para além do período normal de serviço estipulado por lei.

Artigo 38.º

Acumulação com outras funções

Os docentes em regime de tempo integral poderão ainda acumular as funções de docência exercidas nesta Nova Medical School — FCM com outras funções públicas ou privadas, dentro dos limites legalmente estabelecidos, desde que previamente autorizadas nos termos e para os efeitos estipulados na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

SUBCAPÍTULO IV

Tempo parcial

SECÇÃO I

Regime

Artigo 39.º

Definição

O número total de horas de serviço semanal, definido para os docentes em regime de tempo parcial, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos

alunos, é o contratualmente fixado, correspondendo a uma percentagem da duração semanal do trabalho estabelecida para a generalidade dos trabalhadores em funções públicas.

Artigo 40.º

Âmbito das funções docentes em regime de tempo parcial

1 — Os docentes em regime de tempo parcial, dentro do contratualmente fixado, encontram-se adstritos às funções gerais de docência estabelecidas no presente Regulamento.

2 — Excecionalmente, quando no exercício das funções enunciadas nas alíneas *h*), *i*) e *j*), do artigo 7.º do presente Regulamento, os docentes que excedam as horas de trabalho contratualmente definidas poderão ser remunerados em horas extraordinárias, de acordo com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

SECÇÃO II

Da acumulação de funções

Artigo 41.º

Acumulação de funções de docência, públicas e privadas

Os docentes em regime de tempo parcial, que detenham vínculo de emprego público prévio, devem proceder ao pedido de acumulação de funções no serviço de origem, atendendo à vinculação contratual estabelecida com a NMS-FCM.

SUBCAPÍTULO V

Do pedido e procedimentos para a acumulação de funções

Artigo 42.º

Aplicabilidade

O disposto no presente Subcapítulo é aplicável a todo o pessoal docente afeto à Nova Medical School — FCM/UNL, com as especificidades constantes de cada categoria, Título e Capítulo referente à mesma.

Artigo 43.º

Procedimento e requisitos formais para a acumulação de funções por docentes

1 — A acumulação de funções, docentes e outras, por todos os docentes em regime de tempo integral, ou em dedicação exclusiva, é, salvo prévia delegação de competência, autorizada por Despacho Reitoral, precedido de apreciação pelo Conselho Científico e autorização prévia do Diretor.

2 — Do pedido de acumulação de funções, devidamente endereçado ao Reitor, deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente, na qual se inclui a indicação do nome completo, categoria e local de trabalho;
b) Identificação do Superior Hierárquico, Regente ou Coordenador da Área de Ensino e Investigação do requerente;
c) Local do exercício da função ou atividade a acumular;
d) Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
e) Remuneração a auferir, quando aplicável;
f) Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
g) Justificação do manifesto interesse público na acumulação quando aplicável;
h) Justificação da inexistência de conflito com as funções publicas quando aplicável;
i) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Artigo 44.º

Duração da autorização para a acumulação de funções

1 — A autorização para acumulação de funções docentes é concedida para um ano letivo ou por um semestre, não estando sujeita a renovação automática.

2 — A autorização para acumulação das demais funções terá o limite temporal definido pelo Diretor e devidamente autorizado pelo Reitor.

Artigo 45.º

Incompatibilidades e impedimentos à acumulação de funções docentes

Salvo quando norma legal disponha de modo diferente, não pode ser concedida autorização de acumulação de funções docentes quando o docente se encontre em período de dispensa de serviço docente, designadamente, licença sabática ou situações análogas, que tenham como contrapartida a realização de trabalhos de investigação ou de publicação de obras de vulto, ou ainda o desenvolvimento de ações tendo em vista a progressão na carreira.

Artigo 46.º

Conflito de interesses

A isenção e a imparcialidade do docente ficam comprometidas com o desempenho de funções em contravenção ao estipulado neste regulamento, concluindo-se pelo conflito de interesses insanável o seu exercício cumulativo.

Artigo 47.º

Incumprimento

Em situação de incumprimento das disposições do presente regulamento e demais legislação conexa, os docentes sujeitam-se às sanções aplicáveis, designadamente as previstas no n.º 4, do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 70.º do ECDU.

CAPÍTULO V

Equiparação a bolseiro

Artigo 48.º

Âmbito e condições de atribuição

1 — Ao pessoal docente de carreira da Nova Medical School — FCM pode ser concedida equiparação a bolseiro no País e no estrangeiro, com ou sem remuneração.

2 — O pessoal docente de carreira com, pelo menos, cinco anos de serviço efetivo e com a classificação mínima de 3 pontos na última avaliação de desempenho, pode requerer a equiparação a bolseiro, com ou sem vencimento, no país ou no estrangeiro, com a duração que se revelar mais adequada aos objetivos propostos.

3 — O pessoal de carreira em período experimental, bem como os docentes especialmente contratados, podem requerer a equiparação a bolseiro para participação em congressos, seminários ou reuniões de caráter análogo, de reconhecido interesse público, com a duração máxima de dez dias úteis.

4 — Os pedidos serão apresentados com a antecedência que for fixada pelo conselho científico, para que a concessão da equiparação não prejudique a distribuição de serviço docente.

5 — A equiparação a bolseiro só será concedida, desde que fundamentada em razões de interesse público e desde que não origine acréscimo de encargos com pessoal.

Artigo 49.º

Formalização do pedido

1 — O pedido de equiparação é formalizado mediante requerimento, entregue na Divisão de Recursos Humanos da Nova Medical School — FCM, do qual deve constar:

a) A duração, condições e termos da equiparação pretendida;
b) A justificação do interesse público da equiparação.

2 — A Nova Medical School — FCM remete o processo para autorização do órgão competente, devendo previamente recolher o parecer do Conselho Científico relativamente aos pressupostos de concessão da equiparação.

Artigo 50.º

Reconhecimento do interesse público

Compete ao conselho científico reconhecer, a requerimento do interessado, o interesse público das atividades que o docente pretende realizar, tendo nomeadamente em consideração as prioridades estabelecidas pela Nova Medical School — FCM e pela UNL.

Artigo 51.º

Competência para a concessão da equiparação e publicitação

1 — Reconhecido o interesse público da equiparação, a mesma será autorizada mediante despacho do órgão competente, do qual conste a respetiva duração, condições e termos.

2 — Em conformidade com o estatuído no número anterior, a decisão que conceder a equiparação fixará:

a) O período da equiparação;

b) As condições da dispensa das funções docentes, nomeadamente a manutenção, total ou parcial, do direito à remuneração.

3 — Os despachos de equiparação a bolseiro de duração superior a seis meses estão sujeitos a publicitação no sítio da Nova Medical School — FCM, nos termos do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.

Artigo 52.º

Finalidades da equiparação a bolseiro

A equiparação a bolseiro poderá ser concedida:

a) Para realização de programas de trabalho e estudo ou para frequentar cursos ou estágios no país ou no estrangeiro;

b) Para participação em congressos, seminários ou reuniões de caráter análogo;

c) No âmbito de programas específicos geridos e/ou financiados por entidades públicas ou privadas, nos termos dos respetivos Regulamentos;

d) No âmbito de programas ou projetos específicos geridos ou financiados por entidades públicas ou privadas, desde que com anuência prévia da Nova Medical School — FCM;

e) Noutras situações consideradas análogas pelo Reitor.

Artigo 53.º

Duração da equiparação a bolseiro

1 — A equiparação a bolseiro pode ser concedida com a duração que se revelar mais adequada ao objetivo pretendido ou pelo prazo concedido ao abrigo do programa financiador da mesma, quando exista, e respetivas prorrogações, respeitando os limites estatuídos no presente artigo.

2 — A equiparação a bolseiro é requerida pelo período máximo de um ano e caracteriza -se, nos termos da lei, pela dispensa temporária, total ou parcial, do exercício das funções, sem prejuízo das regalias inerentes ao seu efetivo desempenho, designadamente a contagem de tempo para todos os efeitos legais e o abono da respetiva remuneração, à exceção do subsídio de refeição, salvo em caso de equiparação a bolseiro sem vencimento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a equiparação a bolseiro para fins de formação avançada pode ser prorrogada até ao limite de três anos.

4 — A prorrogação da equiparação a bolseiro encontra-se condicionada à apresentação de requerimento e de relatório do trabalho desenvolvido.

5 — A equiparação a bolseiro em regime de tempo parcial pode ser concedida até ao limite de 50 % do horário normal de trabalho semanal.

Artigo 54.º

Efeitos da equiparação

A equiparação a bolseiro implica a dispensa temporária, total ou parcial, do exercício de funções, sem prejuízo das regalias inerentes ao seu efetivo desempenho, designadamente o abono da respetiva remuneração, salvo nos casos de equiparação a bolseiro sem vencimento, e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, não suspendendo a duração dos vínculos contratuais.

Artigo 55.º

Exclusividade no âmbito da equiparação a bolseiro

Se a equiparação a bolseiro, for total e por um período superior a três meses, não é permitido o desempenho, de quaisquer outras funções públicas ou privadas remuneradas.

Artigo 56.º

Deveres do equiparado a bolseiro

1 — O equiparado a bolseiro obriga-se a, no prazo de 60 dias após o termo do período pelo qual a equiparação lhe foi concedida, apresentar um relatório da atividade desenvolvida, bem como os documentos que o fundamentem.

2 — O equiparado a bolseiro por um período superior a um mês obriga-se a:

a) Apresentar um relatório da atividade desenvolvida, bem como os documentos que o fundamentem, no prazo de sessenta dias após o termo do período da equiparação, salvo tratando-se de doutoramento, caso em que o relatório do último ano é substituído pelo comprovativo da entrega da tese;

b) Solicitar a cessação da equiparação quando for previsível não poder atingir os objetivos dentro do prazo fixado;

c) Terminada a equiparação a bolseiro, manter o vínculo com a instituição por tempo não inferior ao da equiparação concedida.

Artigo 57.º

Responsabilidade civil, disciplinar e financeira pelo incumprimento

1 — Em caso de incumprimento, por razões que lhe sejam imputáveis, dos objetivos a que se propôs aquando da formulação do pedido inicial, o equiparado a bolseiro poderá incorrer em responsabilidade civil e disciplinar e, caso tenha sido remunerado, deverá indemnizar a Nova Medical School — FCM em valor correspondente às remunerações auferidas durante o período de equiparação.

2 — Há lugar à reposição das importâncias recebidas quando o equiparado a bolseiro:

a) Decorrido o prazo previsto no programa, acrescido de mais um ano, não obtiver o grau pretendido, por causa que lhe seja imputável, quando a equiparação a bolseiro tenha sido concedida para o efeito;

b) Não cumprir o disposto na alínea *b*) do artigo anterior, quando aplicável;

c) Rescindir ou denunciar o vínculo contratual em desrespeito da alínea *c*) do artigo anterior;

d) Não cumprir o disposto no artigo 54.º do presente regulamento.

Artigo 58.º

Substituição

1 — A equiparação a bolseiro não dá origem à abertura de vaga, mas os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição quando se preveja que a situação de equiparação a bolseiro do seu titular se prolongue por mais de sessenta dias.

2 — A substituição opera unicamente enquanto vigorar a ausência ou impedimento do titular do cargo, cessando automaticamente a partir da data em que este retome funções.

3 — A equiparação a bolseiro determina a suspensão dos mandatos nos órgãos colegiais, sendo os respetivos titulares substituídos por membros suplentes.

4 — Na falta de membros suplentes, os equiparados a bolseiro não são considerados no cômputo do quórum deliberativo.

Artigo 59.º

Cobertura de despesas inerentes

1 — A equiparação a bolseiro não pode envolver encargos financeiros para a Nova Medical School — FCM, salvo e dentro dos limites legalmente estabelecidos, despesas de inscrição em seminários, congressos e atividades análogas, bem como as respetivas deslocações, desde que reconhecido o seu interesse e quando devidamente autorizadas.

2 — Em caso da existência de bolsas de estudo ou subsídios atribuídos por entidades externas, a atribuição do direito a comparticipação financeira por parte da Nova Medical School — FCM, será decidida por Despacho do Diretor da Nova Medical School — FCM.

Artigo 60.º

Revogabilidade

1 — A equiparação a bolseiro pode ser revogada quando o bolseiro não cumpra, por sua responsabilidade, as tarefas que se propôs.

2 — O despacho de revogação poderá determinar a devolução, total ou parcial, das remunerações pagas.

Artigo 61.º

Casos omissos e interpretação

Em tudo o que não esteja previsto no presente Capítulo, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, para a equiparação a bolseiro no País, e no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, para a equiparação a bolseiro no estrangeiro.

CAPÍTULO VI

Férias e faltas

Artigo 62.º

Férias

1 — Os docentes deverão gozar férias nos termos previstos no ECDU.
2 — Excecionalmente, mediante prévia autorização do Diretor da Nova Medical School — FCM, as férias poderão ser gozadas fora dos períodos de férias escolares, desde que o serviço letivo e de exames sejam assegurados.

Artigo 63.º

Faltas, substituições e intervenientes convidados

1 — A não comparência de um docente em atividade adstrita ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas terá como consequência a aplicação do regime legal de faltas aplicável aos trabalhadores em funções públicas.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de impossibilidade de comparência a atividades letivas, o docente poderá diligenciar a sua substituição por outro docente que preencha as condições necessárias ao cumprimento da tarefa e que para tal se disponibilize, ou alterar a data, hora ou local de realização dessa atividade, no respeito das normas aplicáveis definidas pelo Diretor da Nova Medical School — FCM, designadamente no que diz respeito à antecedência mínima com que os estudantes devam ser avisados e ao limite de vezes que este procedimento pode ser utilizado.
3 — O docente pode convidar livremente especialistas que venham colaborar pontualmente na lecionação das suas aulas, mas deverá manter-se sempre presente na aula durante as intervenções desses especialistas, sendo da responsabilidade do docente a organização geral da aula e a elaboração do sumário, que deverá mencionar a presença e tipo de intervenção do referido especialista.

CAPÍTULO VII

Aposentados, reformados e jubilados

Artigo 64.º

Professores jubilados, aposentados e reformados

Ao exercício das funções por professores aposentados, reformados ou jubilados serão aplicáveis as normas do ECDU e do Estatuto da Aposentação e demais legislação conexa em vigor.

TÍTULO II

Disposições aplicáveis aos docentes de carreira

CAPÍTULO I

Da distribuição do serviço docente e dos perfis de atividade

Artigo 65.º

Distribuição do serviço docente

1 — O número de horas de serviço letivo de cada docente tem como valor médio de referência o mínimo de seis e um máximo de nove horas semanais, salvo nas situações em que esteja autorizado, nos termos e condições estabelecidas nos artigos seguintes do presente regulamento, a dedicar-se mais intensamente a uma das componentes da atividade académica, caso em que o número de horas aqui referido é proporcionalmente adaptado, como previsto nos referidos artigos.
2 — A regra geral indicada no número anterior aplica-se a todos os docentes de carreira, salvo quando o interessado opte por um dos perfis descritos nos artigos seguintes.
3 — Compete ao Conselho Científico deliberar sobre a distribuição do serviço docente a submeter a homologação do Diretor.
4 — Na distribuição do serviço docente deve ser tido em consideração:

a) As competências científicas e pedagógicas de cada docente;
b) Os princípios de equidade e justiça na distribuição das cargas letivas;
c) As necessidades do serviço docente e as disponibilidades em recursos humanos;
d) A compatibilidade com as instalações disponíveis, com os números de alunos previstos por turma e com outras restrições logísticas e pedagógicas existentes.

5 — Os docentes não podem recusar o serviço docente que lhes seja regularmente distribuído.
6 — Os docentes de carreira, enquanto trabalhadores em funções públicas, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, estão sujeitos ao período normal de trabalho estipulado na legislação em vigor.

Artigo 66.º

Perfil de ensino

1 — Os docentes de carreira, com relação jurídica consolidada por tempo indeterminado, podem solicitar ao Conselho Científico da Nova Medical School — FCM, mediante a apresentação de requerimento fundamentado, que o exercício da sua atividade académica se desenvolva predominantemente na componente de serviço docente, aqui designada por atividade em perfil de ensino.
2 — O requerimento referido no número anterior deverá ser apresentado no prazo e nos termos definidos pelo Conselho Científico da Nova Medical School — FCM e, em caso de deferimento, a atividade em perfil de ensino decorrerá pelo período proposto, salvo determinação em contrário pelo Conselho Científico, devendo o início coincidir com o início do ano letivo seguinte ao da formulação do pedido.
3 — O docente com atividade em perfil de ensino terá um serviço de aulas ou seminários entre um mínimo de 12 horas e um máximo de 18 horas semanais.
4 — O docente a quem foi atribuída atividade em perfil de ensino assinará uma declaração atestando que aceita um serviço letivo com a carga horária fixada nos termos do número anterior.
5 — Para além do tempo de lecionação de aulas que for distribuído ao docente, nos termos do n.º 3, o horário do serviço docente integra a componente relativa a assistência a alunos, que deverá corresponder a metade daquele tempo.
6 — No serviço referido nos números anteriores não estão contabilizadas as horas de orientação de trabalhos de dissertações ou teses (orientação tutorial).
7 — O exercício da atividade em perfil de ensino implica a avaliação de desempenho positiva, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento n.º 151/2013, de 06 de maio, na avaliação da vertente de ensino ou, a requerimento do docente, a que resultar da ponderação curricular, a realizar nos termos previstos no Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Nova Medical School — FCM, devendo em qualquer caso o docente manter atividade de investigação.

Artigo 67.º

Perfil de investigação

1 — Os docentes de carreira, com relação jurídica consolidada por tempo indeterminado, podem solicitar ao Conselho Científico da Nova Medical School — FCM, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e proposta de plano de trabalhos a realizar, que o exercício da sua atividade académica se desenvolva predominantemente na componente de investigação, aqui designada por atividade em perfil de investigação.
2 — O requerimento referido no número anterior deverá ser apresentado no prazo e nos termos definidos pelo Conselho Científico da Nova Medical School — FCM e, em caso de deferimento, a atividade em perfil de investigação decorrerá pelo período proposto, salvo determinação em contrário pelo Conselho Científico, devendo o início coincidir com o início do ano letivo seguinte ao da formulação do pedido.
3 — O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado, pelo Conselho Científico, mediante requerimento fundamentado, apresentado nos termos indicados no número anterior.
4 — O docente com atividade em perfil de investigação terá um serviço letivo mínimo de 2 horas semanais em cada semestre.
5 — Para além do tempo de lecionação de aulas que for distribuído ao docente nos termos do número anterior, o horário de serviço docente integra a componente relativa a assistência a alunos, que deve corresponder a metade daquele tempo.
6 — Para o serviço letivo referido no n.º 4, não são contabilizadas horas de orientação de dissertações e teses (orientação tutorial).
7 — O exercício da atividade em perfil de investigação pressupõe que o docente mantenha a atividade de ensino, sendo a avaliação desta vertente realizada com as adaptações decorrentes da redução verificada ou, a requerimento do docente, por ponderação curricular, nos termos

previstos no Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Nova Medical School — FCM.

8 — O pedido do docente para exercer a atividade em perfil de investigação só pode ser autorizado pelo Conselho Científico da Nova Medical School — FCM se o requerente disponibilizar verbas próprias, geradas direta ou indiretamente pelo próprio, consideradas equivalentes às que a Nova Medical School — FCM tem de disponibilizar para a contratação de docentes convidados que assegurem o serviço docente que estaria destinado ao interessado se ele não estivesse no perfil de investigação.

CAPÍTULO II

Licenças e dispensas

Artigo 68.º

Licença sabática

1 — O requerimento para concessão de licença sabática é obrigatoriamente acompanhado de plano dos trabalhos de investigação ou das obras de vulto a realizar, bem como de explanação dos motivos pelos quais o docente considera estas atividades incompatíveis com a manutenção das tarefas escolares correntes.

2 — A licença sabática integral deverá ser gozada durante um único ano letivo, salvo nas situações previstas nos números seguintes.

3 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, mediante parecer favorável do Conselho Científico e autorização do órgão legal e estatutariamente competente, poderá a licença sabática integral ser gozada em dois semestres, seguidos ou interpolados, de anos letivos consecutivos.

4 — Na contabilização do sexénio de efetivo serviço, serão apenas considerados os períodos de prestação de serviço que interpolem o gozo da licença, nos termos do número anterior.

5 — O período de exercício de funções em qualquer órgão de governo ou de gestão da Universidade, com dispensa total de serviço de aulas, não é considerado para a contagem do sexénio ou triénio a que se referem os n.os 1 e 2 do artigo 77.º do ECDU.

6 — O pedido de autorização para o gozo da licença deverá ser submetido a apreciação do Conselho Científico com a antecedência de um semestre, por forma a ser previamente assegurado o serviço docente que seria distribuído ao interessado.

7 — Após o gozo da licença sabática, o docente contrai a obrigação de, no prazo máximo de dois anos, apresentar ao Conselho Científico, para aprovação, relatório dos trabalhos realizados de acordo com o plano inicial.

Artigo 69.º

Dispensa especial de serviço

1 — Para efeitos de concessão da licença prevista no artigo 77.º-A do ECDU, consideram-se funções de direção em instituição de ensino superior, as de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor e Subdiretor de Unidade Orgânica, por período continuado igual ou superior a dois anos, sem prejuízo de outras funções previstas em sede estatutária ou regulamentar.

2 — A dispensa especial será de seis meses ou de um ano, consoante o mandato tenha tido duração inferior, ou igual ou superior a três anos, respetivamente.

3 — A dispensa especial não é fracionável, nem passível de compensação ou troca, sendo gozada num único período, imediatamente após o termo de funções.

4 — O exercício de mais de um mandato, de forma consecutiva, apenas confere o direito a uma licença especial, a gozar no termo do período de exercício de funções.

Artigo 70.º

Outras dispensas de serviço

1 — Para além de outras dispensas previstas estatutária ou regulamentarmente, durante o exercício do mandato, o Reitor, os Vice-Reitores, Pró-Reitor, os Diretores, os Subdiretores das Unidades Orgânicas ficam dispensados da prestação de serviço docente, sem prejuízo do direito a prestá-lo.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 65.º e seguintes do presente Regulamento, os docentes de carreira podem, nos termos do n.º 5 do artigo 77.º do ECDU, ser dispensados do serviço docente, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão, mediante autorização do Reitor, sob proposta do Conselho Científico e ouvido o Diretor da Nova Medical School — FCM.

TÍTULO III

Disposições aplicáveis aos docentes especialmente contratados

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 71.º

Noções e âmbito de contratação

1 — O presente título aplica-se à contratação, em regime de funções públicas, para a prestação de serviço docente das individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área do Ensino da Medicina.

2 — As individualidades a contratar designam-se, consoante as funções para que são contratadas, por professor convidado, assistente convidado, monitor ou leitor.

3 — Tratando-se de professores ou investigadores de reconhecido mérito, que sejam docentes e ou investigadores de instituições estrangeiras ou nacionais, são designados por professores visitantes.

Artigo 72.º

Princípios

O regime de contratação e vinculação do pessoal docente especialmente contratado na Nova Medical School — FCM, além do respeito pelos princípios constitucionais e legais aplicáveis à atividade administrativa, nomeadamente os princípios da igualdade de condições e de oportunidades, de transparência e de imparcialidade, é norteado pela observância dos seguintes princípios:

a) Do mérito;

b) Da adequação à especificidade de cada área de ensino e investigação.

CAPÍTULO II

Do recrutamento

Artigo 73.º

Do pedido e âmbito de recrutamento

1 — O pedido de recrutamento é submetido ao Presidente do Conselho Científico, sendo apreciado pelo Conselho Científico depois de salvaguardadas as condições financeiras e legais para a contratação.

2 — O recrutamento é feito para uma ou mais Áreas de Ensino e Investigação, pelo que o pedido de recrutamento formulado pelo respetivo Regente e Coordenador da Área de Ensino e Investigação, deverá incluir a proposta de distribuição de serviço docente pelas diferentes unidades curriculares (UC), tanto a nível da pré como da pós-graduação.

Artigo 74.º

Recrutamento de professores visitantes

1 — Os professores visitantes são recrutados, por convite, de entre professores ou investigadores de reconhecido mérito que em estabelecimentos de ensino superior nacionais, estrangeiros ou internacionais, ou em instituições científicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, exerçam funções em área ou áreas de Ensino ou Investigação análogas àquelas a que o recrutamento se destina.

2 — A proposta de contratação deve ser formulada pelo conselho científico da Nova Medical School — FCM, a partir de um relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade ou da Área de Ensino e Investigação de categoria igual ou superior à da categoria para que se contrata, mediante proposta fundamentada do respetivo Regente e Coordenador da Área de Ensino e Investigação.

3 — O relatório referido no número anterior deve apresentar os fundamentos que justificam a contratação por convite e tem de ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do conselho científico em exercício de funções, aos quais é previamente facultado o currículo da individualidade a contratar.

Artigo 75.º

Recrutamento de professores convidados

1 — O recrutamento de professores catedráticos convidados, de professores associados convidados e de professores auxiliares convi-

dados efetua-se, por convite, de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas de Ensino ou Investigação em causa esteja comprovada curricularmente.

2 — O convite de contratação deve ser formulado pelo conselho científico da Nova Medical School — FCM/UNL, a partir de um relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade ou da Área de Ensino e Investigação de categoria igual ou superior à da categoria para que se contrata, mediante proposta fundamentada do respetivo Regente e Coordenador da Área de Ensino e Investigação,

3 — O relatório referido no número anterior deve apresentar os fundamentos que justificam a contratação por convite e tem de ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do conselho científico em exercício de funções, aos quais é previamente facultado o currículo da individualidade a contratar.

Artigo 76.º

Recrutamento de assistentes convidados

1 — Os assistentes convidados são recrutados, por convite, de entre titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado, de currículo adequado e que preencha os requisitos constantes no artigo 3.º do ECDU.

2 — O convite de contratação deve ser formulado pelo conselho científico da Nova Medical School — FCM/UNL, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo(s) Regente(s), da(s) Unidade(s) Curricular(es), e Coordenador da Área de Ensino e Investigação onde o docente irá exercer funções.

Artigo 77.º

Recrutamento de leitores

1 — Os leitores são recrutados, por convite, de entre titulares de qualificação superior, nacional ou estrangeira, e de currículo adequado para o ensino de línguas estrangeiras.

2 — A proposta fundamentada de contratação deve ser apresentada e aprovada pelo conselho científico da Nova Medical School — FCM/UNL.

3 — Podem ainda exercer as funções de leitor, sem precedência de qualquer proposta ou convite, individualidades estrangeiras designadas ao abrigo de convenções internacionais ou de protocolos nacionais ou internacionais, nos termos por estes fixados e com o acordo do diretor da Nova Medical School — FCM/UNL.

Artigo 78.º

Recrutamento de monitores

Os monitores são recrutados, por convite, de entre estudantes de mestrado ou de doutoramento da própria instituição do ensino superior ou de outra instituição do ensino superior, universitária ou politécnica, pública ou privada.

CAPÍTULO III

Da vinculação

Artigo 79.º

Vínculo contratual e renovações

O contrato a termo certo em regime de tempo parcial é celebrado por um período adequado às funções a desempenhar, com duração não superior a um ano e eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado.

Artigo 80.º

Contratação de professores visitantes

1 — Os professores visitantes são contratados a termo certo e em regime de tempo integral ou de tempo parcial.

2 — Quando contratados em regime de tempo integral, pode-lhes ser atribuído o regime de exclusividade.

3 — O contrato, incluindo as renovações, dos professores visitantes que forem contratados em regime de tempo integral ou em regime de dedicação exclusiva, não pode ter uma duração superior a quatro anos.

4 — O contrato a termo certo em regime de tempo parcial, é celebrado por um período adequado às funções a desempenhar, com duração não superior a um ano, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado.

5 — Os contratos dos professores visitantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiros ou internacionais ou de instituições científicas estrangeiras ou internacionais, poderão prever apenas o pagamento de despesas de deslocação e estadia, desde que a pedido dos próprios ou ao abrigo de protocolo com as universidades.

6 — Os contratos referidos no número anterior poderão ser efetuados ao abrigo de protocolos celebrados pela Nova Medical School — FCM.

Artigo 81.º

Contratação de professores convidados

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial por períodos adequados às funções que irão desempenhar, com duração não superior a um ano, eventualmente renováveis por idêntico período ou diverso do inicialmente contratado.

2 — Excecionalmente os professores convidados podem ser contratados em regime de tempo integral, por um período adequado às funções que irão desempenhar, renovável nas condições expressas no n.º 4 deste artigo.

3 — Aos professores convidados contratados em regime de tempo integral pode ser atribuído o regime de exclusividade.

4 — O contrato, incluindo as renovações, dos professores convidados que, excecionalmente, forem contratados em regime de tempo integral ou em regime de dedicação exclusiva, não pode ter uma duração superior a quatro anos.

Artigo 82.º

Contratação de assistentes convidados

1 — Os assistentes convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo integral ou de tempo parcial.

2 — Aos assistentes convidados contratados em regime de tempo integral pode ser atribuído o regime de exclusividade.

3 — O contrato, incluindo as renovações, dos assistentes convidados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral não pode ter uma duração superior a quatro anos.

4 — A contratação em regime de tempo parcial é feita por períodos adequados às funções a desempenhar, com duração não superior a um ano, eventualmente renováveis por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado.

5 — A contratação em regime de tempo integral, dedicação exclusiva ou de tempo parcial igual ou superior a 60 %, só pode ter lugar quando aberto concurso para categoria de professor auxiliar este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

Artigo 83.º

Casos especiais de contratação

De acordo com o artigo 32.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, no âmbito de acordos de colaboração de que a Nova Medical School — FCM/UNL seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, podem ser contratadas, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes como professores convidados ou assistentes convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos, respetivamente, do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 16.º do ECDU.

Artigo 84.º

Contratação de leitores

1 — Os leitores são contratados a termo certo e em regime de tempo integral ou de tempo parcial.

2 — Aos leitores contratados em regime de tempo integral pode ser atribuído o regime de exclusividade.

3 — O contrato, incluindo as renovações, dos leitores que forem contratados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, não pode ter uma duração superior a quatro anos.

4 — A contratação a termo certo e em regime de tempo parcial é feita por períodos adequados às funções a desempenhar, com duração não superior a um ano, eventualmente renováveis por idêntico período ou diverso do inicialmente contratado.

Artigo 85.º

Contratação de monitores

Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial, por períodos adequados às funções a desempenhar, com duração

não superior a um ano, eventualmente renováveis por idêntico período ou diverso do inicialmente contratado.

Artigo 86.º

Serviço Docente e horas de lecionação

1 — No que se refere à aferição do serviço docente e horas de lecionação prestados, os mesmos serão aferidos em conformidade com a distinção estabelecida no presente artigo, entre unidades curriculares com ensino maioritariamente prático clínico nas unidades de saúde (clínicas) e unidades curriculares com ensino teórico e teórico-prático fora das unidades de saúde (não clínicas).

2 — No que se refere ao ensino de unidades curriculares não clínicas, as horas de lecionação por cada percentagem contratual serão definidas por despacho exarado pelo Diretor da Nova Medical School — FCM.

3 — No que se refere ao ensino de unidades curriculares clínicas, de forma a assegurar a qualidade do ensino, será estabelecido por despacho exarado pelo Diretor da Nova Medical School — FCM, o *ratio* docente/discente, a aplicar de acordo com as condicionantes e especificidades das unidades curriculares ou das Áreas de Ensino e Investigação.

4 — Quando tal se justifique pode ser excedido o limite fixado no Despacho referido nos números anteriores, contabilizando-se, nesta hipótese, o tempo despendido pelo respetivo docente, o qual, se assim o permitirem as condições de serviço, pode vir a ser dispensado do serviço de aulas correspondente noutros períodos do ano letivo.

5 — Aos monitores cabe prestar o máximo de seis horas semanais de serviço.

Artigo 87.º

Renovação e caducidade dos contratos

1 — Os contratos celebrados ao abrigo do presente Regulamento caducam no termo do prazo estipulado, salvo se o Diretor da Nova Medical School — FCM/UNL comunicar, por escrito, 30 dias antes do prazo expirar, a vontade de o renovar.

2 — A renovação do contrato depende da existência de uma avaliação de desempenho positiva, efetuada nos termos do regulamento específico da Nova Medical School — FCM.

3 — A renovação do contrato depende de uma proposta do Regente e do respetivo coordenador de área de ensino e investigação, dirigida ao Presidente do Conselho Científico, e carece de autorização em termos de cabimento orçamental.

4 — Na falta de comunicação pelo docente presume-se a vontade deste de renovar o contrato.

Artigo 88.º

Denúncia dos contratos

Os contratos celebrados ao abrigo do presente capítulo podem ser denunciados por parte do docente com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo daquele e produz efeitos no final do semestre em que ocorra.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 89.º

Publicação e publicitação

A contratação ao abrigo do presente Regulamento é objeto de publicação, na página eletrónica da Nova Medical School — FCM.

Artigo 90.º

Delegação de competências

O Diretor pode delegar nos Subdiretores as competências que lhe são cometidas pelo presente Regulamento e por Despacho Reitoral, quando seja assim permitido, e que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 91.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, revoga-se na íntegra o Regulamento n.º 167/2012, de 04 de maio, alterado pelo Regulamento n.º 273/2013, de 16 de julho de 2013.

Artigo 92.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República.*

7 de agosto de 2015. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

208860797

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 9456/2015

Por despacho reitoral de 2015/04/22, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º ciclo de estudos em Sociologia, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, adequado em 25 de outubro de 2006, conforme Deliberação n.º 1066-B/2007, constante do DR n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho de 2007, e alterado pelo Despacho n.º 10211/2013, constante do DR n.º 148, 2.ª série, de 2 de agosto, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 13 de abril de 2015.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 28 de abril de 2015 e registada a 7 de julho de 2015 sob o n.º R/A-Ef 2746/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição de ensino superior: Universidade do Porto
2 — Faculdade: Faculdade de Letras
3 — Ciclo de estudos: Sociologia
4 — Grau: Licenciado
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Sociologia
6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 312
7 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
8 — Duração do ciclo de estudos: 6 semestres
9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável
10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	SOC	132	-
Demografia	DEM	6	-
Economia	ECON	6	-
História	HIS	6	-
Psicologia Social	PSISO	6	-
Sociologia, Demografia, Economia, História, Psicologia Social, Antropologia, Direito.	SOC /DEM/ ECON/HIS/ PSISO/ANTR/ DIR	-	18
Qualquer área científica da UPorto.	QACUP	-	6
Total		156	24

11 — Observações: As unidades curriculares optativas podem ser de qualquer das áreas científicas referidas.

12 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Letras

Sociologia

Licenciado

Área científica predominante: Sociologia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				TP	OT	O	Total		
Teorias Sociológicas I	SOC	Semestral	162	52	13	2	67	6	CR
Epistemologia e Metodologia das Ciências Sociais	SOC	Semestral	162	39	13	2	54	6	
Sociologia Geral I	SOC	Semestral	162	39	13	2	54	6	
Psicologia Social	PSISO	Semestral	162	39	13	2	54	6	CR
Economia	ECON	Semestral	162	39	13	2	54	6	
Total			810				283	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				TP	OT	O	Total		
Teorias Sociológicas II	SOC	Semestral	162	52	13	2	67	6	CR
Sociologia Geral II	SOC	Semestral	162	39	13	2	54	6	
Análise de Dados Quantitativos I	SOC	Semestral	162	52	13	2	67	6	CR
História Económica e Social na Época Contemporânea.	HIS	Semestral	162	39	13	2	54	6	CR
Cultura, Interação e Indivíduo	SOC	Semestral	162	39	13	2	54	6	CR
Total			810				296	30	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				TP	OT	O	Total		
Sociologia das Classes e da Mobilidade I	SOC	Semestral	162	39	13	2	54	6	
Correntes Atuais da Sociologia I	SOC	Semestral	162	39	13	2	54	6	
Demografia e Migrações	DEM	Semestral	162	39	13	2	54	6	CR
Análise de Dados Quantitativos II	SOC	Semestral	162	52	13	2	67	6	CR
Métodos e Técnicas de Investigação Sociológica I	SOC	Semestral	162	39	13	2	54	6	
Total			810				283	30	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				TP	OT	O	Total		
Sociologia das Classes e da Mobilidade II	SOC	Semestral	162	39	13	2	54	6	
Correntes Atuais da Sociologia II	SOC	Semestral	162	39	13	2	54	6	

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				TP	OT	O	Total		
Sociologia do Poder Político	SOC	Semestral	162	39	13	2	54	6	
Análise de Dados Quantitativos III	SOC	Semestral	162	39	13	2	54	6	
Métodos e Técnicas de Investigação Sociológica II	SOC	Semestral	162	39	13	2	54	6	
Total			810				270	30	

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				TP	OT	O	Total		
Sociologia da Família e do Género	SOC	Semestral	162	39	13	2	54	6	
Sociologia do Desenvolvimento	SOC	Semestral	162	39	13	2	54	6	
Sociologia da Educação	SOC	Semestral	162	39	13	2	54	6	
Opção	SOC/DEM/ECON/HIS/PSISO/ANTR/DIR	Semestral	162	Depende da UC escolhida				6	Optativa Quadro n.º 8.
Opção	SOC/DEM/ECON/HIS/PSISO/ANTR/DIR	Semestral	162	Depende da UC escolhida				6	Optativa Quadro n.º 8.
Total			810				270*	30	

* Valor aproximado porque as horas de contacto dependem das unidades curriculares de opção escolhidas pelo estudante.

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				TP	OT	O	Total		
Sociologia da Cultura	SOC	Semestral	162	39	13	2	54	6	
Sociologia do Trabalho	SOC	Semestral	162	39	13	2	54	6	
Sociologia da Cidade	SOC	Semestral	162	39	13	2	54	6	
Opção	SOC/DEM/ECON/HIS/PSISO/ANTR/DIR	Semestral	162	Depende da UC escolhida				6	Optativa Quadro n.º 8.
Opção UPorto	QACUP	Semestral	162	Depende da UC escolhida*				6	Optativa Quadro n.º 8.
Total			810				272**	30	

* Cálculo para 56 horas de contacto.
** Variável em função das unidades curriculares de opção escolhidas pelo estudante.

Unidades Curriculares Optativas

(5.º e 6.º semestres)

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				TP	OT	O	Total		
Antropologia Social e Cultural	ANTR	Semestral	162	39	13	2	54	6	Optativa.
Sociologia da Comunicação	SOC	Semestral	162	39	13	2	54	6	Optativa.
Psicologia Social Aplicada	PSISO	Semestral	162	39	13	2	54	6	Optativa.
Sociologia do Emprego	SOC	Semestral	162	39	13	2	54	6	Optativa.
Processos de Exclusão Social	SOC	Semestral	162	39	13	2	54	6	Optativa.
Sociologia das Organizações	SOC	Semestral	162	39	13	2	54	6	Optativa.
Sociologia das Religiões	SOC	Semestral	162	39	13	2	54	6	Optativa.
Introdução ao Direito	DIR	Semestral	162	39	13	2	54	6	N Optativa.
Direito Administrativo	DIR	Semestral	162	39	13	2	54	6	N Optativa.
Direito Internacional	DIR	Semestral	162	39	13	2	54	6	N Optativa.
Organizações Internacionais	ECON	Semestral	162	39	13	2	54	6	N Optativa.

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				TP	OT	O	Total		
Economia Internacional	ECON	Semestral	162	39	13	2	54	6	N Optativa.
Qualquer UC do mesmo nível oferecida pela FLUP nas áreas científicas optativas do CE.	SOC/DEM/ECON/HIS/PSISO/ANTR/DIR	Semestral	162	Depende da UC escolhida				6	Optativa.
Opção UPorto.	QACUP	Semestral	162	Depende da UC escolhida				6	N Optativa.

Nota

Anualmente, nos prazos estipulados pela Universidade do Porto, o Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto pode, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, criar outras unidades curriculares optativas, nas áreas científicas da Sociologia, Antropologia, Demografia, Economia, História, Psicologia Social e Direito, desde que previamente aprovadas e creditadas pelo Reitor da Universidade do Porto.

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

14 de julho de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

208857281

Despacho n.º 9457/2015

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 93.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 18.º, alínea *r*) do Despacho n.º 3655/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro e nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego a Presidência de Júri das Provas de Doutoramento em Arte e Design da estudante Carla Suzana Correia de Assunção Dias, no Professor Doutor Mário Augusto Bismarck Paupério de Almeida, Professor Catedrático, em regime de tenure, desta Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.

10 de agosto de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

208862246

Despacho (extrato) n.º 9458/2015

Por despacho de 27 de julho de 2015, do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Helena Maria Machado Barbosa da Mota, professora auxiliar desta Faculdade, decorrente da aprovação no período experimental, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2015, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de agosto de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

208862279

Despacho (extrato) n.º 9459/2015

Por despacho de 15 de junho de 2015, do Diretor da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, e na sequência da deliberação do conselho científico da mesma Faculdade, sobre a avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, mantém-se o contrato da professora auxiliar Doutora Cláudia Maria Romero Amandi de Sousa, por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de novembro de 2015.

10 de agosto de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

208862295

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 9198/2015

Por terem saído com inexatidão os pontos 29, 34 e 36 do Aviso n.º 8642/2015 (2.ª série), de 7 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 153, referente ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, na categoria/carreira de Assistente Operacional, complexidade de 1.º grau, determino a anulação do referido aviso e nova publicação de abertura do procedimento concursal.

7 de agosto de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

208860845

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 9199/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por edital n.º 1121/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2014, homologada por despacho de 31.07.2015 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, encontra-se afixada nas instalações da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra, podendo também ser consultada na página eletrónica da Escola.

31.07.2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Coimbra, *Filipe Reis*.

208857865

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 9460/2015

Sob proposta da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovados pelo Despacho normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado através da Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto, aprovo a criação do curso de Pós-graduação em Nutrição Comunitária e Saúde Pública.

Artigo 1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Leiria através da sua Escola Superior de Saúde, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e dos Despachos n.os 10543/2005 e 7287-C/2006, respetivamente de 11 de maio e de 31 de março, cria o curso de Pós-graduação em Nutrição Comunitária e Saúde Pública.

Artigo 2.º

Objetivos

A formação pós-graduada em Nutrição Comunitária e Saúde Pública pretende contribuir para:

I) A formação avançada em nutrição comunitária e em saúde pública de profissionais das áreas da dietética, nutrição e afins;

II) A atualização científica e tecnológica, ao abrigo das diretrizes e regulamentação europeia e mundial, de profissionais das áreas da dietética, nutrição e afins;

III) A capacitação de profissionais das áreas da dietética, nutrição e afins, para a aplicação das boas práticas e de regulamentação e procedimentos normativos específicos, associados à restauração e nutrição comunitária, bem como, à nutrição em populações especiais,

IV) A capacitação de profissionais das áreas da dietética, nutrição e afins, para o desenho, desenvolvimento e monitorização de estudos de epidemiologia nutricional comunitária, tanto de carácter coletivo, como afetos a populações específicas;

V) A promoção da saúde pública nas suas mais diversas vertentes de formação, educação e de intervenção juntos das populações.

Artigo 3.º

Organização do curso

O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

Artigo 5.º

Normas de funcionamento

As normas de funcionamento do curso serão aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 6.º

Início de funcionamento do curso

O curso inicia o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2015-2016.

7 de agosto de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

1 — Instituto Politécnico de Leiria: Escola Superior de Saúde.
2 — Grau ou diploma — Pós-Graduação.
3 — Curso — Nutrição Comunitária e Saúde Pública.
4 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 45 ECTS.
5 — Duração normal do curso: 2 semestres
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Saúde	S	41	
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	4	
Total		45	-

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Saúde

Pós-graduação

Nutrição Comunitária e Saúde Pública

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (módulos)	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Nutrição e Saúde Pública	S	SEM I	162	T: 30; TP: 10; OT: 10	6	OT a distância.
Nutrição e Dietética em Populações Especiais	S	SEM I	189	T: 30; TP: 20; OT: 10	7	OT a distância.
Epidemiologia Nutricional	S	SEM I	135	T: 20; TP: 10; OT: 10	5	OT a distância.
Políticas Alimentares e Nutricionais	S	SEM I	135	T: 30; OT: 10	5	OT a distância.
Tópicos de Nutrição Clínica Avançada	S	SEM II	189	T: 30; TP: 20; OT: 10	7	OT a distância.
Educação e Comunicação em Nutrição	CSC	SEM II	108	T: 15; TP: 15; OT: 10	4	OT a distância.
Gestão de Alimentação Coletiva	S	SEM II	162	T: 30; TP: 10; OT: 10	6	OT a distância.
Seminários/Investigação em Nutrição Comunitária	S	SEM II	135	T: 10; TP: 20; OT: 10	5	OT a distância.

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; OT: orientação tutorial.

208862213

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 9461/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.06.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Luís Manuel dos Santos Vieira com a categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial a 30 %, no período de 04.07.2015 a 24.07.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

07.08.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*

208860245

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Aviso n.º 9200/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do Pessoal Docente deste Instituto que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de novembro de 2014 e 1 de setembro de 2015:

Nome	Categoria profissional	Data	Posição/escalão
José Manuel da Veiga Pereira	Professor Adjunto	01/11/2014	4.º Escalão — Índice 225
Alberto Manuel Carneiro do Couto	Professor Adjunto	01/09/2015	4.º Escalão — Índice 225

7 de agosto de 2015. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Rute Maria Monteiro Pereira Pacheco.*

208858748

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 9462/2015

Por despacho de 6de março de 2015, do Presidente deste Instituto foi a Teresa Paula Carichas Carita Nunes, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 30 % e acumulação, para exercer funções na ESAS deste Instituto, com efeitos reportados a 23 de fevereiro de 2015, e até 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a30 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

07/08/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

208861793

Despacho (extrato) n.º 9463/2015

Por despacho de 6 de março de 2015, do Presidente deste Instituto foi a Paulo Pacheco de Castro Flores Ribeiro, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 30 % e acumulação, para exercer funções na ESAS deste Instituto, com efeitos reportados a 23 de fevereiro de 2015, e até 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

07/08/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

208861825

Despacho (extrato) n.º 9464/2015

Por despacho de 03 de julho de 2015, do Presidente deste Instituto foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com Francisco Paulo Vieira da Silva, como Professor Adjunto, na sequência da transição prevista conforme o disposto nos n.os 7 e 8 do artigo 6.º, conjugado com o artigo 9.º-A, todos do Decreto-Lei n.º 207/2009, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e alínea *b*) do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/1 (CPA) para exercer funções na Escola Superior de Educação, deste Instituto, em regime de tempo integral, com exclusividade, com efeitos reportados a 13 de maio de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

07/08/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

208861639

Despacho (extrato) n.º 9465/2015

Por despacho de 14 de maio de 2015, do Presidente deste Instituto foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com Henrique Manuel Pereira de Oliveira Frazão, como Professor Adjunto, na sequência da transição prevista conforme o disposto nos n.os 7 e 8 do artigo 6.º, conjugado com o artigo 9.º-A, todos do Decreto-Lei n.º 207/2009, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e alínea *b*) do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/1 (CPA) para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto, em regime de tempo integral, com exclusividade, com efeitos reportados a 24 de abril de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

07/08/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

208861469

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso n.º 9201/2015

Márcia Maria Pacheco Custódio Domingos, Técnica de Farmácia, a exercer funções nas Farmácia Intersaúde de Portimão, Lagos Budens, Sagres e Aljezur, em regime de acumulação de funções — cessada a referida acumulação com efeitos reportados a 16 de julho de 2015.

06.08.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208863615

Deliberação n.º 1630/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 22.07.2015

Ana Paula Andrade da Silva, Assistente Graduada de Nefrologia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a 01 de julho de 2015, como Assistente Convidada, em regime de acumulação a 15 %, correspondente a seis horas letivas semanais.

23.07.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208863461

Deliberação n.º 1631/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 22.07.2015:

Juvenal José Ferreira Gonçalves Dias de Morais, Interno do Internato Médico de Medicina Interna do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizado a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, no Hospital Lusíadas em Albufeira pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

24.07.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208863526

Deliberação n.º 1632/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 22.07.2015:

Valério José Conceição da Silva, Assistente Operacional do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime de trabalho subordinado, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Algarfresco, Indústria Transformadora da Pesca, S. A., pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

24.07.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208863404

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1633/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospital Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de julho de 2015, foi homologada a lista de classificação final do concurso para uma vaga do Ciclo de Estudos Especiais de Infecciologia Pediátrica, aberto por Aviso (extrato) n.º 2736/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2015, e retificado por Declaração de retificação n.º 244/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2015:

Dr.ª Sara Cristina Roque Pinto — 19,0 valores

10 de agosto de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208863389

Despacho (extrato) n.º 9466/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 3 de agosto de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado ao Assistente Operacional, Alfredo António de Campos Silva, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, o exercício de atividade de músico.

10 de agosto de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208861947

HOSPITAL DE MAGALHÃES LEMOS, E. P. E.

Aviso n.º 9202/2015

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores que cessaram contrato de trabalho em funções públicas por aposentação.

Nome	Categoria	Data da cessação
Fernanda Branca Cunha Martins da Luz.	Assistente operacional	30-06-2015

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Alfredo de Sá Leuschner Fernandes*.

208860229

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso (extrato) n.º 9203/2015

Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Alijó, torna público que a Câmara Municipal de Alijó deliberou, por unanimidade, em reunião ordinária de 16 de julho de 2015, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submeter a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o *Projeto de Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alijó.*

Durante o período de consulta pública, os interessados podem apresentar, por escrito, as sugestões que entendam pertinentes sobre o conteúdo do mencionado documento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, para a morada Rua General Alves Pedrosa, n.º 13, 5070-051 Alijó, ou através de correio eletrónico para *gap@cm-alijo.pt*.

O documento pode ser consultado na página eletrónica da autarquia, acessível em www.cm-alijo.pt., e no Gabinete de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal de Alijó, durante o horário de expediente (das 9.00 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas).

31 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães*.

308839518

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 9204/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que Jorge Miguel da Costa Magalhães concluiu sem sucesso o período experimental, cuja classificação final foi homologada em 30-07-2015 pelo Senhor Presidente desta Câmara, do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado celebrado, em 05-01-2015 conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 25*,* de 05-02-2015, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 36 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional (Limpeza e Varredura).

05-08-2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

308859266

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 9205/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por Despacho n.º 39/2015, de 3 de agosto, do Sr. Presidente, no uso da competência prevista no n.º 9, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro e 3-B/2010,

de 28 de abril e, aplicável à Administração Local por força do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeado, por urgente conveniência de serviço, Chefe de Unidade Municipal do Gabinete de Turismo e Artesanato, para exercer em comissão de serviço pelo período de três anos, o licenciado Nuno Paulo Ferreira Rodrigues.

Currículo Síntese: Licenciatura em Turismo; Formação profissional na área em que integram as tarefas do cargo a prover; Experiência profissional na área municipal para a qual é feito o recrutamento desde 16/05/2015, como Chefe de Unidade Municipal, e desde 28/03/2003, funções como técnico superior.

4 de agosto de 2015. — O Vereador com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

308850282

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso n.º 9206/2015

Tarifas a aplicar no aluguer de bicicletas no Posto Municipal de Turismo

Para os devidos efeitos, torna-se público que por Deliberação da Câmara Municipal do Barreiro datada de 29 de julho de 2015 se procedeu à fixação de Tarifas a aplicar no aluguer de bicicletas no Posto Municipal de Turismo, que a seguir se publica integralmente, é submetida a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo. Assim todos os interessados poderão dirigir a esta Câmara Municipal, por escrito as suas sugestões, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da presente publicação.

11 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Humberto de Carvalho*.

Tarifas a aplicar no aluguer de bicicletas no Posto Municipal de Turismo

No sentido de dotar o Posto de Municipal de Turismo e o concelho de mais um serviço quer às populações, quer a visitantes e turistas, foram adquiridas 6 bicicletas que foram colocadas a título experimental à disposição a partir do dia 26 de Junho. No entanto, dado o desgaste das mesmas, e permitindo dar alguma sustentabilidade futura à iniciativa, propõe-se a aplicação das seguintes tarifas:

O Posto Municipal de Turismo presta serviços de aluguer de bicicletas na hora ou para grupos até 6 pessoas segundo reserva. O aluguer é apenas para adolescentes e adultos, tendo em consideração o tamanho das bicicletas disponíveis.

Preçário: 60 min. +30 min. Adicionais 30 min

Bicicletas: 3€ + 2€+ 1€

Caução para aluguer de bicicleta à hora: 10€

24h de bicicleta: 20€ (caução de 50€)

Oferta para famílias (4 ou mais elementos): 1€ de desconto por cada aluguer de bicicleta

Os preços incluem IVA à taxa legal em vigor

Regras de utilização das Bicicletas do Posto de Turismo

A Câmara Municipal do Barreiro (CMB), através do setor do Turismo, tem vindo a colocar em prática um conjunto de serviços que permitam dinamizar o turismo e a visitação do seu território, na expectativa de valorizar e divulgar os seus recursos patrimoniais e identitários, por um lado, e a diversificar a sua base económica e incrementar o seu posicionamento competitivo, por outro.

Desta forma, o Posto de Turismo da CMB, adquiriu seis bicicletas, disponíveis para aluguer no Posto de Turismo, que poderão ser utilizadas quer na visitação dos circuitos turísticos, quer em passeios que de forma não organizada, os turistas, visitantes e população em geral, o desejem.

Alugadas individualmente ou em grupo, as bicicletas são o veículo perfeito para se conhecer o Barreiro, pelo seu património industrial, pelas memórias da resistência, ou simplesmente pelas suas frentes ribeirinhas.

O aluguer de bicicletas realiza-se de forma simples e rápida, estando sujeito a um conjunto reduzido de procedimentos para os quais solicitamos a sua leitura atenta:

1 — Quem pode alugar as bicicletas do Posto de Turismo?

Qualquer pessoa com altura adequada à dimensão das bicicletas disponíveis.

2 — Onde podem ser alugadas as bicicletas do Posto de Turismo?

As bicicletas são alugadas, recolhidas e entregues nas instalações do Posto de Turismo, no Mercado Municipal 1.º de Maio.

3 — O que fazer para alugar as bicicletas do Posto de Turismo?

O aluguer das bicicletas depende apenas do preenchimento de um formulário, apresentação de identificação (CC, BI ou Passaporte) e do pagamento da tarifa devida.

4 — Qual o valor do aluguer das bicicletas do Posto de Turismo?

As tarifas devidas pelo aluguer das bicicletas do Posto de Turismo são fixadas por deliberação da Câmara Municipal, podendo ser consultadas no local ou no sítio oficial da autarquia.

5 — De quem é a responsabilidade por eventuais danos, acidentes ou prejuízos causados durante a utilização das bicicletas do Posto de Turismo?

O utilizador das bicicletas do Posto de Turismo obriga-se à devolução das mesmas, no final do período de utilização, em condições idênticas às existentes no momento da entrega, sendo responsável por quaisquer consequências decorrentes do seu uso não adequado.

Durante a utilização das bicicletas aconselha-se o uso de capacete, que também se disponibiliza no local, sem custos acrescidos.

6 — Quais os limites de tempo para aluguer das bicicletas do Posto de Turismo?

As bicicletas do Posto de Turismo podem ser alugadas pelo período mínimo de uma hora e máximo de um dia.

A devolução da bicicleta depois de passados cinco minutos sobre o limite fixado, implica a cobrança do período horário seguinte.

208866604

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 9207/2015

Conclusão do Período Experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, referente aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrados para a carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, com os seguintes trabalhadores: Adelino Relvado Mateus, com efeitos a 08 de junho de 2015; Herculano Augusto da Cruz Friezas, com efeitos a 08 de junho de 2015; João Manuel da Costa Ferreira Firmino, com efeitos a 18 de maio de 2015; Joaquim Carlos Borba Pôla, com efeitos a 15 de junho de 2015; José Ferreira dos Santos, com efeitos a 15 de junho de 2015; Nuno Manuel Silva Gomes Cipriano, com efeitos a 11 de maio de 2015; Paulo Manuel David Pereira Cochicho, com efeitos a 18 de maio de 2015.

20 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

308858715

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 9208/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, por motivo de rescisão por mútuo acordo, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, regulado na Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o trabalhador Pedro Dinis da Costa Reis, carreira/categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, com efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2015.

07 de agosto de 2015. — A Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

308859006

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 9209/2015

José Luis Correia, presidente da Camara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2011, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de

dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por despacho proferido no passado dia 21 de julho de 2015, pelo Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, se encontra aberto procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, de um cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, do mapa de pessoal do Município de Carrazeda de Ansiães. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt Todas as candidaturas deverão ser formalizadas no prazo máximo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil seguinte à data de publicitação na Bolsa de Emprego Público.

10 de agosto do ano de dois mil e quinze. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia*.

208861866

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 9210/2015

Torno público que, por deliberação da Câmara Municipal de Matosinhos, em reunião ordinária de 28 de julho de 2015, foi determinado cessar os procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado, aprovados em reunião de Executivo de vinte e dois de junho de dois mil e dez, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho de 11 encarregados operacionais e 1 coordenador técnico categorias superiores das carreiras pluricategoriais de assistente operacional e assistente técnico, para o desempenho de funções nos agrupamentos de escolas do concelho, aviso de abertura n.º 21245/2010, publicado na 2.ª série, n.º 206, do *Diário da República,* de 22 de outubro de 2010, uma vez que os procedimentos estão suspensos há mais de 4 anos, com inúmeras alterações da legislação aplicável à Administração Local e aos procedimentos concursais, e os números de vagas a concurso já não refletirem as reais necessidades dos serviços.

07/08/2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

308859136

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 9211/2015

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, torna público que a Câmara Municipal em reunião ordinária pública de 6 de agosto de 2015, deliberou aprovar a Proposta de Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo — Ensino Superior, e proceder à consulta pública de tal documento, nos termos do artigo 101.º, por remissão da alínea *c*), do n.º 3, do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Aviso na 2.º Série do *Diário da República.*

A Proposta de Alteração ao Regulamento supra e que integra o presente Aviso, encontra-se também disponível nos serviços da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital e no sítio www.cm-oliveiradohospital.pt.

Qualquer sugestão pode ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, até ao termo do prazo fixado, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital.

6 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes.*

Proposta de Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo — Ensino Superior

Preâmbulo

A educação é, no contexto do mundo atual, uma responsabilidade de toda a sociedade. De entre as atribuições cometidas aos municípios, encontramos no artigo 23.º, n.º 2, alínea *d*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Educação. Nesse sentido, cumpre às Autarquias Locais, promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino.

Conscientes das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho, determinando sérios obstáculos à prossecução do percurso formativo dos seus membros, pretende-se que o presente Regulamento constitua um meio de proporcionar o acesso ao ensino superior a jovens do Concelho de Oliveira do Hospital que, não obstante a sua situação económica, desejem continuar a sua formação académica. De igual modo, pretende fomentar uma cultura de mérito, apoiando alunos e alunas que atinjam resultados excecionais, independentemente da sua condição económico-social.

A atribuição de bolsas de estudo deve, também, estimular a frequência de cursos superiores, contribuindo assim, para a criação de condições adequadas ao tecido económico concelhio, através da dotação de quadros técnicos superiores, fomentando dessa forma um desenvolvimento sustentado. Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente Regulamento, depois de ter sido submetido a apreciação pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

b) Alíneas *d*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 do artigo 25.º*, v*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte do Município de Oliveira do Hospital a estudantes residentes no Concelho que frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, devidamente homologados pelo Ministério da tutela.

Artigo 3.º

Objetivos

As bolsas previstas no presente regulamento visam apoiar a prossecução dos estudos a alunos/as economicamente carenciados/as que, apesar do aproveitamento escolar, por falta de meios, se veem impossibilitados de o fazer, bem como a atribuição de bolsas por aproveitamento escolar excecional a estudantes a frequentar estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 4.º

Natureza e periodicidade das bolsas

1 — A bolsa de estudo por insuficiência económica é uma prestação pecuniária equivalente a 40 % da retribuição mínima mensal garantida em vigor, para comparticipação nos encargos decorrentes da frequência do ensino superior pelos/as estudantes economicamente desfavorecidos do Concelho de Oliveira do Hospital.

2 — A bolsa de estudo por mérito excecional é uma prestação pecuniária, para comparticipação nos encargos decorrentes da frequência do ensino superior pelos/as estudantes do Concelho de Oliveira do Hospital.

a) A bolsa por mérito excecional tem o valor mensal de 100,00€ (cem euros); ou valor de 1000,00€ entregue numa só tranche a ser entregue numa cerimónia pública em data a designar pelo Presidente da Câmara.

b) Serão atribuídas, anualmente, 6 (seis) bolsas de estudo por mérito excecional, 3 (três) para estudantes que irão frequentar o 1.º ano do ensino superior e 3 (três para estudantes já a frequentar o ensino superior.

3 — O número de bolsas de estudo será indexado ao valor inscrito em Orçamento para o desenvolvimento anual do programa.

4 — A bolsa terá a duração máxima de dez meses, correspondendo ao ano letivo, podendo ser renovada por iguais períodos, até à conclusão do curso do bolseiro a que respeita.

5 — Cada estudante só poderá beneficiar de bolsa de estudo num período igual ao número de anos de duração do curso em que esteve matriculado/a no 1.º ano em que foi bolseiro/a.

6 — A bolsa será paga em prestações mensais, reportando-se o seu pagamento ao primeiro mês de aulas de cada ano letivo.

CAPÍTULO II

Do concurso

Artigo 5.º

Condições de candidatura

Para poderem concorrer, os/as estudantes devem preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Serem residentes no Concelho de Oliveira do Hospital, há pelo menos três anos no concelho.
b) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, isto é, de 60 % das cadeiras feitas.
c) Terem idade até 25 (vinte e cinco) anos, inclusive.
d) Não possuírem qualquer grau académico de nível superior.
e) Pretenderem ingressar ou frequentar o ensino superior.
f) Terem efetuado candidatura a bolsa de estudo na entidade de ensino superior que irão frequentar;
g) Não possuírem, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, no que se refere às bolsas de estudo por carência económica, um rendimento mensal líquido, per capita, superior a 80 % da retribuição mínima mensal garantida em vigor.
h) No que se refere às bolsas por mérito, possuírem, no caso de alunos/as que irão frequentar o 1.º ano de ensino superior, média igual ou superior a 17 (dezassete) valores, e igual ou superior a 15 (quinze) valores para os restantes anos, sendo as respetivas médias analisadas às centésimas.
i) No que se refere às bolsas de estudo por insuficiência económica, não usufruírem de quaisquer bolsas ou subsídios, concedidos por outras entidades ou, quando tal suceda, a soma do valor das bolsas, não ultrapasse os 40 % da retribuição mínima mensal garantida em vigor e nunca inferior a vinte cinco euros (25€) mensais. Neste caso, a bolsa a atribuir deverá ser reduzida até à correspondência do valor do qual resulte esse montante.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura o/a estudante ou o seu/sua encarregado/a de educação.
2 — A candidatura far-se-á mediante o preenchimento de um impresso próprio, facultado aos interessados pelos serviços administrativos da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte.
b) Atestado de composição do agregado familiar e de residência que comprove se reside há mais de três anos no Concelho, emitido pela Junta de Freguesia da respetiva área de residência.
c) Certidão comprovativa do aproveitamento escolar obtido no ano anterior e da respetiva média.
d) Certificado de matrícula, no ensino superior, com especificação do curso.
e) Fotocópia da última declaração do modelo 3 de I.R.S. e respetiva nota de liquidação, referente a todos os elementos do agregado familiar.
f) Declaração emitida pela Segurança Social que indique o valor do subsídio de desemprego, valor da pensão ou da prestação de Rendimento Social de Inserção, no caso de algum dos elementos do agregado familiar se encontrar numa das situações descritas.
g) Documento comprovativo do benefício, por parte do/a aluno/a, de bolsas ou subsídios concedidos por outras entidades.
h) Documento emitido pela Repartição de Finanças a confirmar a existência ou não de bens móveis ou imóveis por parte dos/as candidatos/as e restantes elementos do agregado familiar.
i) Declaração sob compromisso de honra em como não possui depósitos bancários de valor superior ao seu rendimento mensal, nem quaisquer outras aplicações financeiras superiores aos valores de referência aplicáveis ao processo de atribuição de RSI — Rendimento Social de Inserção.
j) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, ou não, que os serviços da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital entendam necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

3 — Poderão os serviços da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital considerar fundamental para análise dos processos, recorrer à realização de entrevistas e averiguar por outras vias, a veracidade da situação económica apresentada por cada candidato/a.
4 — Os/as concorrentes têm dez dias após a comunicação da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital para suprirem a falta de documentos verificada.

Artigo 7.º

Divulgação e prazo de apresentação de candidatura

1 — O Município de Oliveira do Hospital publicitará, mediante a afixação de editais nos lugares habituais, para cada ano escolar, a data e forma de apresentação das candidaturas.
2 — O edital referido no número anterior divulgará, também, o número de bolsas e/ou o valor orçamental limite para a sua concessão no ano letivo em causa, após deliberação da Câmara Municipal.
3 — O concurso deverá ser ainda divulgado pelo Município de Oliveira do Hospital através de todos os meios ao seu alcance.
4 — O concurso para atribuição de bolsas de estudo tem carácter anual e deverá ser aberto com a antecedência necessária para que as bolsas possam ser atribuídas até ao final do 1.º período letivo.

CAPÍTULO III

Da atribuição e cessação das bolsas

Artigo 8.º

Atribuição das bolsas

1 — As bolsas serão atribuídas aos/às concorrentes que a Câmara Municipal selecionar de entre os/as admitidos/as ao concurso.
2 — É considerada condição preferencial na atribuição das bolsas de estudo, o menor rendimento per capita do agregado familiar do/a estudante candidato/a.
3 — Constituirá condição preferencial a frequência de ensino superior na ESTGOH — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, sendo salvaguardo 25 % (vinte e cinco por cento) do orçamento anual para os/as candidatos/as a frequentar ensino superior nesta escola.
a) Não existindo candidatos/as suficientes para o esgotamento da verba referida no número anterior, esta reverterá para os restantes candidatos.
4 — Em caso de igualdade de capitação terá preferência o/a candidato/a que tiver melhor aproveitamento escolar — média do último ano letivo ou tenha sido contemplado com bolsa de estudo no ano letivo transato.

Artigo 9.º

Conceito de aproveitamento escolar

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o/a aluno/a obteve aproveitamento escolar, num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.
2 — Os/as estudantes que não obtenham aproveitamento escolar serão excluídos/as, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, aquando da candidatura, à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.
3 — As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital decidir a manutenção ou não da candidatura.

Artigo 10.º

Conceito de agregado familiar do/a estudante

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do/a estudante o conjunto de pessoas, constituído pelo/a próprio/a e pelos/as que com ele/ela vivem habitualmente, em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

a) Agregado familiar de origem — o/a estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados/as de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.
b) Agregado familiar constituído — o/a estudante e o/a cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

2 — Podem ainda ser considerados como um agregado familiar unipessoal, os/as estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho, bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

3 — O cálculo dos rendimentos do agregado familiar será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 - N}$$

sendo que:

C = Rendimento mensal per capita
R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar
I = Impostos e contribuições
H = Encargos anuais com a habitação
S = Encargos com a saúde
N = Número de elementos do agregado familiar

Artigo 11.º

Seleção de candidaturas

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos/às candidatos/as selecionados por um júri, expressamente nomeado pela Câmara Municipal, devendo a sua proposta de seleção ser submetida a apreciação da mesma.

2 — A lista provisória dos/as candidatos/as selecionados/as deverá ser publicitada através de edital a afixar nos lugares de estilo e notificada por escrito, aos/ás candidatos/as, cabendo recurso da mesma para a Câmara Municipal, a interpor no prazo de dez dias a contar da data da receção da comunicação.

3 — Findo o prazo de recurso, a Câmara Municipal aprova a lista definitiva da seleção dos candidatos.

4 — A lista definitiva deverá ser afixada nos lugares habituais e notificada aos/ás beneficiários/as.

Artigo 12.º

Cessação das bolsas

1 — Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

a) A prestação de falsas declarações, por inexatidão ou omissão, no processo de candidatura.

b) A alteração da situação económica do/a bolseiro/a ou do seu agregado familiar passível de modificar o cálculo do rendimento per capita de acordo com o previsto na alínea *g*) do artigo 5.º do presente Regulamento.

c) A não obtenção das médias referida na alínea *h*) do artigo 5.º, no caso de bolsas atribuídas por mérito excecional.

d) A desistência de frequência do ano ou do curso.

e) Mudança de residência para outro concelho.

f) Ser o/a bolseiro/a beneficiário/a de outra bolsa ou subsídio concedido por outra entidade que, somada à bolsa atribuída pelo Município de Oliveira do Hospital, seja superior a 40 % da retribuição mínima mensal garantida em vigor.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o Município de Oliveira do Hospital reserva-se o direito de exigir do/a bolseiro/a ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como adotar os procedimentos julgados adequados.

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos dos/as bolseiros/as

Artigo 13.º

Deveres dos/as bolseiros/as

Constituem deveres dos/as bolseiros/as:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelos serviços da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo.

b) Participar, num prazo de trinta dias, à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa de estudo.

c) Fornecer, para efeito de pagamento das bolsas, aos serviços, comprovativo do pagamento das propinas do ano em curso.

d) Assumir o compromisso de disponibilizar anualmente 70 (setenta) horas em regime de voluntariado, para o desenvolvimento de atividades de interesse para o concelho, no caso de receberem a bolsa máxima; em bolsas de valores abaixo do máximo, aplicar-se-á para cálculo do número de horas de trabalho comunitário, a regra da proporcionalidade.

e) A recusa na realização do disposto na alínea anterior, constituirá impeditivo para a concessão de bolsa de estudo no ano seguinte.

Artigo 14.º

Direitos dos/as bolseiros/as

Constituem direitos dos/as bolseiros/as:

a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída.

b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Omissões

As situações omissas, caso não exista lei geral a regulamentá-las, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

Artigo 16.º

Revogações

É revogado o Regulamento aprovado em reunião ordinária de 4 de setembro de 2012 da Câmara Municipal e em sessão ordinária de 28 de setembro de 2012 da Assembleia Municipal.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação através de edital.

208857921

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 9212/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado por meu despacho de 28 de julho de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com o trabalhador abaixo indicado, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de técnico superior, área de engenharia do ambiente, carreira de técnico superior.

Pedro Miguel Brandão Ferreira Repinaldo: 18,00 valores.

29 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira Silva*.

308838854

Aviso n.º 9213/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado por meu despacho de 28 de julho de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com o trabalhador abaixo indicado, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de técnico superior, área de engenharia eletrotécnica, carreira de técnico superior.

Tiago Emanuel Polido Esteves: 17,00 valores.

29 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira Silva*.

308838879

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Edital n.º 741/2015

Projeto de Regulamento do Estádio Municipal de São Mateus

Valdemar Gomes Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Pedrógão Grande torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em Consulta Pública, o projeto de Regulamento do Estádio Municipal de São Mateus, aprovado em Reunião de Câmara de 30/07/2015,com vista à recolha de observações e sugestões. Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do Presente Edital no *Diário da República.* O referido projeto encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão Administrativa da Câmara Municipal, durante o horário normal de funcionamento, e na Página do Município (www.cm-pedrogaogrande.pt). As sugestões/observações deverão ser apresentadas por escrito no local de consulta acima mencionado. Para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

5 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar Gomes Fernandes Alves*.

308853985

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 9214/2015

Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito Desportivo a Jovens Atletas

António José Ferreira Sousa Correia Santos, Presidente da Câmara Municipal de Peniche.

Torna público que a Câmara Municipal de Peniche, na sua reunião de 20 de julho de 2015, deliberou submeter a apreciação pública a presente proposta de Regulamento de atribuição de prémios de mérito desportivo a jovens atletas, em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro.

Assim, durante 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República,* é submetida à apreciação pública a proposta de Regulamento de atribuição de prémios de mérito desportivo a jovens atletas, cujo texto pode ser consultado na internet, na página do Município de Peniche ou no Setor de Planeamento e Intervenção Social, sito na Travessa dos Mareantes, em Peniche.

De acordo com o n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito, a esta Câmara Municipal, eventuais reclamações, sugestões, observações e propostas dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, Largo do Município, 2520 — 239 Peniche, ou para o e-mail: cmpeniche@cm-peniche.pt.

5 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos.*

Preâmbulo

O Município de Peniche, reconhecendo o Desporto como uma área determinante no desenvolvimento da sociedade, pelo papel que tem na promoção da saúde, na formação dos cidadãos e na valorização de territórios, institui prémios de mérito desportivo a jovens atletas, como forma de promover o desporto, nas suas diversas modalidades, e o reconhecimento da excelência ao nível competitivo. Assim, com a atribuição de Prémios de Mérito Desportivo, pretende premiar o mérito dos jovens atletas, com resultados de excelência, em participação nas competições de âmbito internacional, europeu e nacional.

Considera-se para efeitos do presente Regulamento que o Prémio de Mérito Desportivo é uma prestação pecuniária única destinada a jovens atletas federados com resultados desportivos em representação internacional ou nacional, na época anterior ao período das candidaturas, com início a 1 de agosto do ano anterior e término a 31 de julho do ano da candidatura.

Entende-se por "desporto" todas as formas de atividades físicas que, através de uma participação organizada ou não, têm por objetivo a expressão ou o melhoramento na condição física e psíquica, o desenvolvimento das relações sociais ou a obtenção de resultados na competição a todos os níveis.

O Conselho Municipal da Juventude, no âmbito das suas competências, participou na elaboração do presente Regulamento.

Assim, nos termos do Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos Artigos 97.ª e seguintes e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (Dec. Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e dos Artigos 23.º, n.º 2, alínea *f*), 33.º, n.º 1, alínea *k*) e 25.º, alínea *g*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, propõe-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece o regime de atribuição de Prémios de Mérito Desportivo a jovens atletas, definindo, nomeadamente, as condições de candidatura e critérios de seleção.

Artigo 2.º

Objetivo

1 — Com a atribuição de Prémios de Mérito Desportivo pretende-se:

a) Incentivar o empenhamento e premiar o desempenho dos jovens atletas que se destaquem na sua modalidade;

b) Valorizar os jovens atletas que, através do seu investimento pessoal, direta ou indiretamente, contribuem ou venham a contribuir para a promoção desportiva do concelho de Peniche;

c) Incentivar os jovens atletas a prosseguir a sua carreira desportiva;

d) Apoiar os jovens atletas nas despesas associadas ao desenvolvimento da sua modalidade;

e) Promover o desporto no concelho de Peniche;

f) Promover o concelho de Peniche como espaço de excelência para a prática desportiva.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — Ficam abrangidos pelo presente regulamento os atletas federados com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos com resultados desportivos em representação internacional ou nacional, em provas reconhecidas pelas respetivas federações desportivas, que sejam naturais ou residentes no concelho de Peniche há mais de 2 anos, ou que estejam integrados em associações ou coletividades desportivas do concelho de Peniche, de acordo com a modalidade a que se candidata, na época anterior ao período da candidatura, com início a 1 de agosto do ano anterior e término a 31 de julho do ano da candidatura.

2 — Consideram-se, ainda, naturais de Peniche os atletas naturais de outros concelhos que façam prova de que, pelo menos, um dos progenitores residiam no concelho de Peniche à data do nascimento do atleta.

3 — As candidaturas são de caráter individual.

Artigo 4.º

Prémios

1 — A Câmara Municipal define anualmente o número e o valor dos Prémios de Mérito Desportivo, a atribuir a jovens atletas que se encontrem nas condições fixadas no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Comissão de análise

Artigo 5.º

Constituição da comissão de análise

1 — Por proposta do seu Presidente, a Câmara Municipal constituirá uma comissão de análise e avaliação para a atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo.

2 — A comissão será constituída por número impar de elementos, no mínimo três.

3 — A comissão de análise deverá, obrigatoriamente, integrar um elemento do Conselho Municipal da Juventude a indicar por este Conselho.

4 — A comissão constituída nos termos do n.º 1 do presente artigo vigora pelo período em que decorre o procedimento de atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo.

CAPÍTULO III

Definição do procedimento para atribuição dos prémios de mérito desportivo

Artigo 6.º

Regime

A atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo será efetuada mediante a realização de candidaturas, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 7.º

Início do procedimento

1 — O procedimento inicia-se com a decisão da sua abertura.

2 — Cabe à Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, tomar a decisão de abertura do procedimento.

3 — Na decisão de abertura do procedimento é definido:

a) O prazo para apresentação de candidaturas;

b) O número de Prémios de Mérito Desportivo a atribuir aos jovens atletas;

c) O órgão responsável por prestar os esclarecimentos necessários à boa interpretação do procedimento;

d) O valor dos prémios a atribuir.

CAPÍTULO IV

Fases do procedimento para atribuição dos prémios de mérito desportivo

SUBCAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Anúncio

1 — O procedimento para atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo é publicado em edital, nos lugares de estilo e site do Município de Peniche.

2 — O anúncio, obrigatoriamente, indica:

a) A identificação do procedimento;

b) O órgão competente para prestar os esclarecimentos;

c) O número de Prémios de Mérito Desportivo a atribuir aos jovens atletas;

d) O valor dos prémios a atribuir;

e) O horário e local para consulta do procedimento;

f) O prazo para apresentação das candidaturas;

g) Modo de apresentação das candidaturas.

Artigo 9.º

Consulta do procedimento

O procedimento para atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo deve estar disponível para consulta nos serviços do Município.

Artigo 10.º

Esclarecimentos do procedimento

1 — Os esclarecimentos necessários à boa compreensão do procedimento para atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, até três dias úteis antes da data limite para apresentação das candidaturas.

2 — Os esclarecimentos prestados são juntos ao procedimento e dele passam a fazer parte integrante.

Artigo 11.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo, jovens atletas federados que reúnam, as seguintes condições:

a) Ter idade compreendida entre os 12 e os 29 anos;

b) Ser natural ou residente no concelho de Peniche ou estar integrado em associações ou coletividades desportivas do concelho de Peniche, de acordo com a modalidade a que se candidata, na época desportiva anterior ao período da candidatura com início a 1 de agosto do ano anterior e término a 31 de julho do ano da candidatura;

c) Ser federado na respetiva federação desportiva da modalidade a que se candidata;

d) Ter obtido resultados desportivos em representação internacional ou nacional, em provas reconhecidas pelas respetivas federações desportivas;

SUBCAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 12.º

Documentos da candidatura

1 — A candidatura é feita através de requerimento.

2 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

a) O próprio candidato, quando maior de idade;

b) Um dos progenitores ou representante legal, sempre que o candidato seja menor.

3 — Fazem parte da candidatura os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Atestado de residência no concelho, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, com indicação da composição do agregado familiar;

c) No caso do atleta ser natural de outro concelho, comprovativo da residência de, pelo menos, um dos progenitores no concelho de Peniche à data do nascimento do atleta;

d) Comprovativo da inscrição do atleta na respetiva federação desportiva da modalidade a que se candidata;

e) Currículo desportivo do candidato, em que conste, obrigatoriamente, os anos de prática da modalidade e os resultados obtidos, devidamente comprovados;

f) Declaração da associação ou coletividade desportiva na qual o jovem atleta se encontra inscrito como praticante;

g) Declaração de I.R.S., referente a todos os elementos do agregado familiar, relativa ao ano civil anterior ao ano a que se refere a candidatura.

h) Para os efeitos do presente Regulamento, são consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

i) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau: pais, sogros, padrasto, madrasta, filhos, enteados, genro, nora, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós, bisnetos;

ii) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);

iii) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos.

4 — Os documentos apresentados sob a forma de fotocópia devem fazer-se acompanhar dos respetivos originais, salvo quando fotocópias autenticadas pelo serviço responsável pela sua emissão.

Artigo 13.º

Veracidade das declarações

1 — A veracidade das informações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data da candidatura.

2 — As falsas declarações prestadas pelo candidato são puníveis nos termos da lei, constituindo de igual modo fundamento bastante para exclusão automática da candidatura, nos termos do presente regulamento.

Artigo 14.º

Modo de apresentação da candidatura

1 — Os documentos que constituem candidatura são apresentados em papel.

2 — A receção das candidaturas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo comprovativo dessa receção.

3 — Sempre que a candidatura seja enviada via correio postal, a data de correio tem que estar dentro do prazo de apresentação da candidatura.

Artigo 15.º

Lista de candidaturas

1 — Decorrido o prazo para apresentação das candidaturas, é elaborada a lista das candidaturas apresentadas, onde constará o nome do candidato e a modalidade pela qual se candidata.
2 — A lista referida é apresentada à Câmara Municipal para conhecimento.
3 — A lista deverá ser publicitada no site do município.

SUBCAPÍTULO III

Análise e avaliação das candidaturas

Artigo 16.º

Análise das candidaturas

São excluídas as candidaturas que:

a) Não cumpram as condições de acesso definidas no artigo 11.º;
b) Não apresentem os documentos exigidos no n.º 3 do artigo 12.º;
c) Sejam rececionadas depois do prazo para apresentação das candidaturas;
d) Prestem falsas declarações.

Artigo 17.º

Avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas são avaliadas de acordo com a melhor classificação obtida pelos atletas, obedecendo aos seguintes critérios:

a) A Nível Internacional, jovens atletas classificados até ao 5.º lugar:

I. Jovens atletas classificados em 1.º lugar são atribuídos 8 pontos;
II. Jovens atletas classificados em 2.º lugar são atribuídos 7 pontos;
III. Jovens atletas classificados em 3.º lugar são atribuídos 6 pontos;
IV. Jovens atletas classificados em 4.º e 5.º lugar são atribuídos 4 pontos;

b) A Nível Nacional, jovens atletas até ao 5.º lugar:

I. Jovens atletas classificados em 1.º lugar são atribuídos 4 pontos;
II. Jovens atletas classificados em 2.º e 3.º lugar são atribuídos 3 pontos;
III. Jovens atletas classificados em 4.º e 5.º lugar são atribuídos 2 pontos.

2 — No caso do atleta obter classificação a nível internacional e nacional os pontos atribuídos de acordo com o número anterior são cumulativos.

Artigo 18.º

Desempate

1 — Nas situações em que os candidatos obtenham a mesma pontuação, em função dos critérios expostos no artigo anterior, é considerado, para efeitos de desempate, o menor rendimento líquido per capita do agregado familiar.
2 — O Município de Peniche poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas para o apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.
3 — Se no decurso destas diligências forem detetadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente, falsas declarações prestadas pelo candidato, será excluída a candidatura.

SUBCAPÍTULO IV

Preparação da lista de atribuição dos prémios de mérito desportivo

Artigo 19.º

Lista preliminar de atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo

1 — Após a análise das candidaturas e aplicação dos critérios de avaliação, é elaborada, pela comissão de análise, uma lista preliminar ordenada de atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo.

2 — A lista referida no número anterior é acompanhada de um relatório, onde consta:

a) Os esclarecimentos prestados, nos termos do artigo 9.º;
b) A fundamentação da exclusão das candidaturas, caso a caso.

3 — A lista preliminar de atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo, bem como o relatório que a acompanha, é enviada para a Câmara Municipal para aprovação.

Artigo 20.º

Audiência prévia

1 — Aprovada a lista preliminar de atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo, nos termos do artigo anterior, esta é enviada, através de carta registada, bem como o relatório que a acompanha, a todos os candidatos, para que, no prazo dez dias úteis, contados a partir da sua receção, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2 — Durante a fase de audiência prévia, os candidatos podem consultar os documentos de todas as candidaturas.

Artigo 21.º

Lista final de atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo

1 — Cumprido o disposto no artigo anterior, a comissão de análise elabora uma lista final de atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo.
2 — A lista referida no número anterior é acompanhada de um relatório, onde consta as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor da lista preliminar de atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo.
3 — No caso de ser modificado o teor da lista preliminar da atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo, por qualquer dos motivos presentes neste regulamento, a Câmara Municipal procederá a nova audiência prévia, nos termos do artigo anterior.
4 — A lista final de atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo, bem como o relatório que a acompanha, é enviada à Câmara Municipal para aprovação.

Artigo 22.º

Publicação da lista final de atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo

A lista final de atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo é publicada em edital, nos lugares de estilo e *site* do Município de Peniche.

Artigo 23.º

Comunicação da lista final de atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo

Os candidatos a quem são atribuídos os prémios serão informados através de carta registada.

CAPÍTULO V

Atribuição dos prémios de mérito desportivo

Artigo 24.º

Atribuição do Prémio

1 — No prazo de dez dias úteis após a notificação da decisão de atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo, os candidatos ou quem os represente, a quem foram atribuídos os Prémios, deverão comparecer nos serviços do Município para confirmarem a atribuição do mesmo.
2 — No caso de os premiados serem menores de idade devem fazer-se acompanhar por um dos progenitores ou representante legal, devendo, igualmente, apresentar a sua identificação.
3 — O Prémio de Mérito Desportivo é atribuído numa prestação única, pago na Tesouraria do Município de Peniche ou através de transferência bancária.
4 — Os Prémios de Mérito Desportivo serão anunciados publicamente em cerimónia solene, mediante indicação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 25.º

Norma revogatória

São automaticamente revogados todos os despachos ou disposições vigentes que regulem as matérias contempladas no presente regulamento.

Artigo 26.º

Legislação subsidiária e interpretação

As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Requerimento de candidatura ao Prémio de Mérito Desportivo a Jovens Atletas

Ex.mo senhor Presidente da Câmara Municipal de Peniche,

Eu, _____(nome completo do candidato), residente n _____

Localidade _____, código postal _____-_____, telefone n.º _____ com o n.º de identificação civil _____ e o n.º de identificação fiscal _____, e-mail _____ venho candidatar-me ao Prémio de Mérito Desportivo atribuído pela Câmara Municipal de Peniche, por ser atleta, na modalidade de_____, com participação em _____, na época desportiva de _____/_____ conforme documentos comprovativos anexos.

Para os devidos efeitos declaro ter conhecimento do Regulamento para a atribuição dos Prémios de Mérito e de que cumpro os requisitos que dele fazem parte.

Mais declaro serem verdadeiras todas as declarações prestadas.

Para o efeito, junto os seguintes documento, conforme previsto nos n.º 3 e 4 do artigo 12.º do RPMD:

Quadro de verificação de entrega dos documentos, a preencher pelos serviços:

- ☐ i. Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- ☐ ii. Atestado de residência no concelho emitido pela junta de freguesia da área de residência, com a indicação da composição do agregado familiar;
- ☐ iii. No caso do atleta ser natural de outro concelho, comprovativo da residência de, pelo menos, um dos progenitores no concelho de Peniche à data do nascimento do atleta;
- ☐ iv. Comprovativo da inscrição do atleta na respetiva federação desportiva da modalidade a que se candidata;
- ☐ v. *Curriculum* Desportivo do candidato, em que conste, obrigatoriamente, os anos de prática da modalidade e os resultados obtidos, devidamente comprovados;
- ☐ vi. Declaração da associação ou coletividade desportiva na qual o jovem atleta se encontra inscrito como praticante;
- ☐ vii. Fotocópia da última declaração de I.R.S. de todos os elementos do agregado familiar, relativa ao ano civil anterior ao ano a que se refere a candidatura.

No caso de candidatos menores:
(nome completo do(a) progenitor(a) ou representante legal)
_____, (documento de identificação) _____,
declaro autorizar a candidatura ao Prémio de Mérito Desportivo.

Peniche, _____ de _____ de _____.

_____
(*assinatura do candidato*)

_____
(*assinatura* do(a) progenitor(a) ou representante legal se aplicável)

_____

Verificação dos serviços do Município:

O requerente entregou os documentos em que assinalo X no quadro à margem.

Recebi no dia _____ de _____ de _____, às _____ h _____.

Nome:_____ Assinatura: _____

208855231

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 9215/2015

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Pombal

Alteração

Pedro Filipe Silva Murtinho, Vereador das Obras Particulares da Câmara Municipal de Pombal, no uso da competência delegada:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), e para cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal de Pombal deliberou, na sua sessão ordinária de 29 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Pombal, datada de 19 de maio de 2015, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Pombal.

No presente aviso republica-se a versão integral do referido regulamento, encontrando-se também disponível para consulta em www.cm-pombal.pt.

8 de julho de 2015. — O Vereador das Obras Particulares, *Pedro Filipe Silva Murtinho, Eng.º*

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Preâmbulo

O Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE) em vigor, foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, em 30 de abril de 2013, em consequência de uma das alterações a que foi sujeito para adequação ao quadro legal vigente.

Com a recente publicação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que procede à 13.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e, com a entrada em vigor da 1.ª revisão ao Plano Diretor Municipal de Pombal (PDM), publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril, sob o Aviso n.º 4945/2014, impõe-se a adequação do presente regulamento a este novo contexto.

Importa igualmente, introduzir no presente Regulamento normas relativas à mobilidade e acessibilidade, em complemento do regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, conforme diagnosticado e enquadrado no Plano Municipal de Promoção da Acessibilidade, desenvolvido no âmbito do programa RAMPA — Regime de Apoio aos Municípios para a Acessibilidade.

Acresce ainda, o enquadramento de normas legais e regulamentares em vigor, bem como a supressão de erros e omissões detetados durante a sua aplicação.

Não menos importante, à alteração do RMUE está subjacente a adoção de uma estratégia de desenvolvimento do território em matéria de ordenamento e urbanismo, a qual visa promover a consolidação das áreas urbanizadas, fomentar a reabilitação urbana, criar condições favoráveis à instalação de atividades produtivas, nomeadamente ao nível do sector industrial, agricultura e florestas e fomentar o emparcelamento da propriedade rústica em detrimento do seu fracionamento.

Concomitantemente, uma das principais inovações a destacar da presente alteração ao RMUE, prende-se com a definição de um procedimento mais simplificado para a legalização, como medida para repor a legalidade urbanística, em consonância com o previsto no artigo 102.º do RJUE, e em complementaridade com o já previsto na 1.ª revisão do PDM.

Neste sentido, procedeu-se a uma profunda alteração do RMUE, destacando-se desde logo a alteração da sua estrutura organizativa de modo a torná-lo mais coerente entre si.

Alteraram-se regras e conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, nomeadamente as definições, identificação das operações urbanísticas que integram o conceito de "Obras de Escassa Relevância Urbanística", as noções de "Edifício de Impacte Semelhante a uma Operação de Loteamento", de "Operações Urbanísticas de Impacte Relevante" e de "Operações de Loteamento com Significativa Relevância Urbanística".

Clarificaram-se normas, regulamentaram-se procedimentos, definiram-se elementos instrutórios e organização dos processos.

Definiu-se um procedimento para a consulta pública das operações de loteamento.

Redefiniram-se alinhamentos e afastamentos das edificações.

Alteraram-se as normas relativas à rede pedonal tendo em consideração as caraterísticas do espaço público em solo urbano e em solo rural, bem como as boas-práticas em matéria de acessibilidade.

Reviu-se a dotação de estacionamento em articulação com o preceituado ao nível do PDM.

Alteraram-se as normas relativas a cedências e métodos de cálculo das compensações devidas ao Município pela não cedência.

Por último, foi criado um capítulo respeitante a outros regimes e situações especiais que, não decorrendo diretamente do RJUE, articula-se com este, nomeadamente no que se refere ao aumento do número de compartes nos prédios rústicos, estufas com fins agrícolas e outras vedações.

De acordo com o disposto no artigo 3.º do RJUE, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

A aprovação da presente proposta de alteração do RMUE, é competência da Assembleia Municipal, com base no disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, devendo, previamente, ser submetida a discussão pública, por um prazo de 30 dias.

Assim, e nos termos do disposto do n.º 3, do artigo 3.º do RJUE, o presente projeto de regulamento é submetido a apreciação da Câmara Municipal, para posterior abertura de período de discussão pública.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis a todos os atos de transformação do território, seja por urbanização, edificação e outras operações urbanísticas no concelho de Pombal, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, dos planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes ou de regulamentos específicos que se lhe sobreponham, bem como a promoção das condições de acessibilidade e a eliminação das barreiras físicas que constituam obstáculo à mobilidade para todos, fomentando a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos.

Artigo 2.º

Definições

1 — Consideram-se neste Regulamento as definições contidas no diploma que fixa os conceitos técnicos do ordenamento do território e do urbanismo, no diploma que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo e no diploma que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, nomeadamente, no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, no Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, e no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que procede à 13.ª alteração ao RJUE, assumindo o significado que lhe é atribuído na legislação em vigor, à data da aprovação do presente Regulamento.

2 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se ainda por:

a) Alpendre, Pala: Elemento rígido de proteção contra agentes climáticos com, pelo menos, uma água não acessível, fixo ao(s) paramento(s) da(s) fachada(s) e não encerrado, que poderá ser ou não suportado por pilares, e situado ao nível do piso térreo.

b) Arruamento: qualquer via de circulação devidamente infraestruturada, de acesso a qualquer tipo de edificado ou terreno potencialmente edificável, usualmente designado por rua ou avenida podendo ser qualificada como rodoviária, ciclável, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização, e pública ou privada consoante o tipo de propriedade;

c) Cércea: Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal, no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo elementos acessórios, tais como: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.;

d) Construção principal: Toda a superfície individualizável, com acesso feito por via, arruamento público e com possibilidade de ligação às infraestruturas básicas eventualmente existentes;

e) Edifício preexistente: Edificações construídas ao abrigo do direito anterior, nos termos do artigo 60.º do RJUE.

f) Elementos dissonantes das fachadas: Todos os elementos que, ainda que construídos legalmente, se traduzam numa intrusão arquitetónica desqualificadora do imóvel ou da harmonia do conjunto urbano, designadamente:

i) Vãos descaraterizadores na forma e materiais, tais como janelas, portas, portões, caixilhos ou revestimentos;

ii) Acrescentos no alçado, tais como pisos que alterem a harmonia de proporções e envidraçados em varandas;

iii) Alteração de elementos caraterísticos da construção, tais como beirados, guarnições ou cornijas;

iv) Elementos de revestimento não caraterísticos;

v) Cores que provoquem um impacto visual desarmonioso no conjunto.

g) Equipamento lúdico ou de lazer: Equipamento associado à construção principal com área de construção inferior à desta última, que se incorpore no solo com caráter de permanência, destinado à atividade particular de desporto ou de lazer, desde que não cobertos, à exceção de piscinas, como por exemplo: campos de jogo, zonas de diversão;

h) Estimativa do custo total da obra: A estimativa orçamental das obras de edificação sujeitas a licenciamento, ou comunicação prévia e legalização obedecerá ao valor médio de construção por metro quadrado fixado anualmente por portaria.

É elaborada com base no valor unitário de custo de construção fixado de acordo com a seguinte fórmula:

E = Cm × K, em que:

E — corresponde ao valor do custo de construção por metro quadrado de área de construção;

Cm — corresponde ao valor médio de construção por metro quadrado, fixado por Portaria, publicada anualmente;

K — corresponde ao fator a aplicar a cada tipo de obra, sendo:

i) Habitação unifamiliar ou multifamiliar —0,70;

ii) Arrumos, instalações técnicas, garagens e anexos —0,40;

iii) Comércio, serviços e multiusos — 0,60;

iv) Estabelecimentos ou conjuntos comerciais, com área de construção superior a 2000m^2, indústrias e armazéns — 0,45;

v) Instalações adstritas à atividade florestal, agrícola, pecuária e de exploração de recursos geológicos (excepto indústrias) — 0,30;

vi) Muros (m^2) — 0,035.

i) Estrutura da fachada: Composição da fachada, incluindo a estrutura resistente, os planos de fachada, os vãos, os elementos salientes e reentrantes, os beirais, platibandas ou outras ligações da parede exterior com a cobertura e outros elementos físicos de fachada de caráter permanente.

i) Frente do prédio: Dimensão da parcela de terreno ou lote, confinante com a via ou arruamento público segundo a paralela ao mesmo.

j) Frente edificada: A superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via ou arruamento público ou compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem.

k) Infraestruturas internas: As que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrem diretamente desta;

l) Infraestruturas gerais: As que, tendo um caráter estruturante, ou previstas em Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

m) Infraestruturas especiais: As que, não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT eficaz, devam, pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respetivo montante considerado como decorrente da execução de infraestruturas internas.

n) Instalações adstritas à atividade florestal, agrícola e pecuária: Edificação cujo uso se destine direta ou complementarmente à atividade florestal, pecuária e agrícola, sendo que, neste último caso, deve ser devidamente fundamentada a necessidade da edificação proposta em função da capacidade produtiva.

o) Pavimento de alerta: pavimento táctil composto por saliências redondas, para indicar limites de segurança como escadas, sinalização de perigo nas testas das passadeiras. No caso das passadeiras, este pavimento funciona como faixa de aproximação, junto ao limite do passeio, informando o peão da sua aproximação à estrada.

p) Pavimento direcional: pavimento táctil composto por barras achatadas, longitudinais (no sentido da marcha) para orientação no exterior, utilizado para indicar o caminho para a paragem de autocarros, sentido de atravessamento na passadeira, condução pelos centros históricos, jardins, etc.

q) Percurso Acessível: percurso linear para peões, tão retilíneo quanto possível, nivelado, livre de obstáculos. As áreas urbanizadas devem ser servidas por uma rede de corredores pedonais acessíveis, que proporcionem o acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada a todos os pontos relevantes da sua estrutura ativa, nomeadamente a lotes ou parcelas construídas, equipamentos coletivos, espaços públicos de recreio e de lazer, espaços de estacionamento de viaturas, locais de paragem temporária de viaturas para entrada/saída de passageiros e paragens de transportes públicos.

r) Pormenores notáveis: Os elementos da construção que, pelo seu valor, quer artístico, quer arquitetónico, quer pelo material que os constituem, merecem especial relevo e atenção.

s) Rede pedonal: conjunto dos percursos pedonais onde se incluem os passeios, caminhos de peões, escadarias, escadarias em rampa, rampas, passagens de peões à superfície ou desniveladas e outros espaços de circulação e permanência de peões.

t) Telas finais: Peças desenhadas e escritas finais do projeto, integrando as retificações e alterações introduzidas no decurso da obra e que traduzem o que foi efetivamente construído.

u) Telheiro: Construção isolada coberta, com caráter permanente e não encerrada.

v) Unidade funcional: Cada um dos espaços autónomos de um edifício, associado a uma determinada utilização. As garagens, os lugares de estacionamento ou arrumos só por si, não constituem unidades funcionais, pelo que não são consideradas frações autónomas. Apenas poderão ser consideradas frações autónomas se o número de lugares de estacionamento for superior a dois por fogo ou fração e nunca em número de lugares inferior aos definidos em PMOT eficaz.

w) Zona da estrada: O solo ocupado pela estrada, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as pontes e os viadutos nela incorporados e, quando existam, as valetas, os passeios e as banquetas e os taludes.

x) Zona de coexistência: zona da via pública, sinalizada como tal, especialmente concebida para utilização partilhada por peões e veículos, onde vigoram regras especiais de trânsito de acordo com o Código da Estrada.

Artigo 3.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística, sem prejuízo das demais que se encontrem legalmente previstas no artigo 6.º-A do RJUE, aquelas que, pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão, tenham escasso impacte urbanístico.

2 — Integram o conceito de escassa relevância urbanística as demais operações urbanísticas:

a) Muros confinantes com a via ou arruamento público resultantes da execução de obras de empreitada de obras públicas, nomeadamente de alargamento, beneficiação ou construção de vias municipais;

b) Pintura das paredes exteriores dos edifícios ou muros;

c) Pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente do edifício, desde que essas não interfiram com a área do domínio público e não excedam os índices urbanísticos previstos para o local.

d) Edificação de estufas de jardim ou hortícola, sem fins comerciais, com a área de construção máxima de 30 m² e altura inferior a 3 m revestida a material transparente de cor clara, localizadas no logradouro posterior do edifício principal;

e) A instalação de tanques ou outros depósitos de água, com capacidade não superior a 10 m^3, desde que, não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos, edifícios e locais e não prejudiquem a beleza das paisagens;

f) Construção de telheiros ou outras edificações que não constituam uma unidade funcional e que obedeçam cumulativamente às seguintes caraterísticas:

i) Sejam de um só piso;

ii) Sejam isolados de outras edificações preexistentes;

iii) Apresentem uma área de construção igual ou inferior a 30 m^2, incluindo nesta área, as áreas de construção das edificações preexistentes com as mesmas caraterísticas físicas;

iv) Sejam cobertos com telha cerâmica de barro vermelho ou enquadrados nas edificações preexistentes.

v) Não excedam os índices urbanísticos previstos em PMOT eficaz.

g) Edificação de abrigos para animais de estimação e de guarda, com área inferior a 4 m^2, localizados no logradouro posterior dos edifícios;

h) Obras para eliminação de barreiras arquitetónicas e de melhoramento de acessibilidade, quando localizadas dentro dos logradouros, designadamente construção de rampas de acesso.

i) Alterações de caixilharia, e revestimentos exteriores, em edifícios não localizados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, e desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos, edifícios e locais e não prejudiquem a beleza das paisagens.

j) Instalações de equipamentos de ar condicionado, saída de fumos e exaustores, antenas, para-raios, painéis solares e dispositivos similares, em edifícios não localizados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos, edifícios e locais ou não prejudiquem a beleza das paisagens e desde que cumpram com o disposto nos pontos 3 a 6 do artigo 74.º, no artigo 75.º e no artigo 76.º do presente Regulamento.

l) A instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e exploração das instalações de armazenamento de combustíveis não sujeitas a licenciamento, bem como a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição de combustíveis, definidas na respetiva legislação específica, desde que obedeçam as disposições constantes em PMOT eficaz e sem prejuízo do cumprimento dos requisitos e condições técnicas definidos nas respetivas Portarias.

3 — Demolição das edificações acima identificadas.

4 — Não obstante se tratarem de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, os interessados, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 80.º-A e no artigo 93.º do RJUE, terão de, até cinco dias antes do início dos trabalhos, dar conhecimento à Câmara Municipal da natureza da operação urbanística a realizar, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos.

5 — O disposto nos números anteriores não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas, da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

6 — Acrescem às exceções previstas no n.º 2 do artigo 6.º-A do RJUE, as obras e instalações em áreas abrangidas por operação de loteamento.

Artigo 4.º

Edifícios de impacte semelhante a uma operação de loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se gerador de um impacte semelhante a uma operação de loteamento, qualquer uma das seguintes situações:

a) Todas as edificações que envolvam a necessidade de execução de novos arruamentos públicos.

b) Toda e qualquer construção que disponha de 5 ou mais unidades funcionais, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel quando afetas às referidas unidades funcionais;

c) Toda e qualquer edificação com uma área de construção superior a 1 000 m^2, que resulte de nova edificação ou de ampliação da edificação preexistente, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços, armazenagem ou equipamentos de utilização coletiva;

Artigo 5.º

Operações urbanísticas de impacte relevante

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, considera-se gerador de um impacte relevante, as operações urbanísticas que se enquadrem no artigo anterior, bem como as que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas, nomeadamente, nas vias ou arruamentos públicos, tráfego ou estacionamento, ou as que pela sua natureza representem impactes significativos no meio ambiente, tais como:

a) Toda a construção destinada a indústria, incluindo os espaços complementares e de apoio à atividade instalada no prédio em causa, com uma área de construção superior a 5 000 m^2, que resulte de nova edificação ou de ampliação da edificação preexistente;

b) Empreendimentos de caráter estratégico, tal como definido no PMOT eficaz;

c) Instalações adstritas à atividade pecuária, com área de construção igual ou superior a 3 500m^2;

d) Instalações adstritas à exploração de recursos geológicos.

Artigo 6.º

Critérios e trâmites do reconhecimento para efeitos da aplicação do regime da garantia das edificações existentes

1 — A aferição da data de construção da edificação existente é efetuada mediante a apresentação de documentos que evidenciem de forma inequívoca a existência da construção àquela data, nomeadamente, cartografia oficial, caderneta predial ou certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, entre outros.

2 — O reconhecimento de que as edificações construídas se conformam com as regras em vigor à data da sua construção, assim como do licenciamento ou comunicação prévia de obras de reconstrução ou de alteração das edificações, é efetuado mediante a apresentação dos seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor do projeto no qual declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à edificação à data da sua construção;

b) Memória descritiva e justificativa, na qual deve ser identificada e fundamentada, pelo técnico autor do projeto, a observância das normas referidas na alínea anterior.

Artigo 7.º

Critérios de avaliação de idoneidade da utilização dos edifícios e suas frações

1 — A aferição da idoneidade deve ser efetuada mediante a apresentação dos seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor do projeto, ou por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos do regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, no qual

declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à utilização pretendida;

b) Memória descritiva e justificativa, na qual deve ser identificada e fundamentada, pelo técnico autor do projeto ou pessoa legalmente habilitada, nos termos da alínea anterior, a idoneidade referida.

Artigo 8.º

Certificação de cópias de elementos de projeto

No caso de pedido de cópias de elementos de projeto a declarar "conforme", deve ser entregue, com o pedido, cópia do projeto respetivo subscrito pelo técnico responsável, a qual será devolvida ao requerente, após decisão e mediante o pagamento das respetivas taxas.

CAPÍTULO II

Controlo Prévio — Instrução e Procedimento

SECÇÃO I

Operações Urbanísticas

SUBSECÇÃO I

Elementos de Instrução

Artigo 9.º

Tramitação dos procedimentos

1 — A tramitação dos procedimentos relativa à realização de operações urbanísticas inicia-se através de requerimento ou comunicação acompanhados dos respetivos elementos instrutórios referidos nos artigos seguintes, através do sistema eletrónico previsto no artigo 8.º-A do RJUE, e de acordo com as especificações técnicas previstas nos artigo 23.º do presente Regulamento.

2 — Até à implementação e disponibilidade do sistema informático referido no ponto anterior, recorre-se ao papel e/ou outros suportes digitais.

3 — Até à implementação e disponibilidade do sistema informático referido no ponto 1, os projetos de especialidades, exepto os projetos que estejam sujeitos a certificação, aprovação ou parecer externo, bem como os termos de responsabilidade e respetivas declarações de inscrição nas associações profissionais, devem ser entregues em suporte digital, sendo que no âmbito das obras de urbanização deverão ser entregues nos dois formatos.

4 — Para efeitos do disposto no presente artigo, serão disponibilizados no portal do município, requerimentos, normas de instrução de processos, minutas de termos de responsabilidade e demais declarações.

Artigo 10.º

Instrução de procedimentos

A instrução de procedimentos no âmbito do RJUE é feita através de requerimento ou comunicação, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhados dos documentos e projetos definidos naquele regime jurídico e nas respetivas Portarias, sem prejuízo do disposto no regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», no diploma que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito do Sistema da Indústria Responsável e respetiva legislação complementar, sendo ainda formalizados (materializados) de acordo com o presente Regulamento.

Artigo 11.º

Supressão de deficiências

Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE, o interessado dispõe de 15 dias para corrigir e/ou completar o pedido, contados nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

Artigo 12.º

Pedidos de informação prévia

1 — A instrução dos pedidos de informação prévia relativos a todas as operações urbanísticas deverá cumprir o disposto na Portaria que estipula os elementos instrutórios dos pedidos de realização de operações urbanísticas.

2 — Além dos elementos referidos no ponto anterior deverão ainda ser apresentados:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou código de acesso à certidão permanente, no caso de o pedido não ser apresentado pelo proprietário;

b) Cópia de todos os elementos em formato digital, conforme previsto no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Licença e comunicação prévia

1 — Sem prejuízo da junção dos elementos referidos na Portaria que estipula os elementos instrutórios dos pedidos de realização de operações urbanísticas, deverão os procedimentos de licença ou comunicação prévia, ser instruídos complementarmente com:

a) Declaração de inscrição emitida pelas respetivas associações públicas profissionais oficialmente reconhecidas de todos os autores dos projetos, do coordenador do projeto, de direção de obra e de direção de fiscalização de obra quando aplicável;

b) Cópia de todos os elementos que instruem o pedido em formato digital, conforme previstas no presente Regulamento;

c) Planta de implantação desenhada sobre o levantamento topográfico, em formato digital editável nos formatos "dwg" ou "dxf", georreferenciada no sistema de coordenadas *ETRS 89 ou Datum 73*.

2 — Para além dos elementos referidos no artigo 10.º, deverão ainda, ser juntos ao pedido ou comunicação, os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

Artigo 14.º

Obras isentas de controlo prévio

A realização de obras isentas de procedimento nos termos do RJUE, deve sempre ser comunicada aos Serviços Municipais para efeitos de fiscalização, com a apresentação dos seguintes elementos:

a) Comunicação, com identificação do comunicante, incluindo o domicílio ou sede, bem como indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação urbanística;

b) Extrato da planta de localização à escala 1:25 000, com indicação precisa do local da operação urbanística a realizar;

c) Extrato do levantamento aerofotogramétrico, à escala 1:5 000 ou, quando este não exista, extrato da ortofotocarta, à mesma escala, a fornecer pelos Serviços Municipais, com indicação precisa do local da operação urbanística a realizar;

d) Fotografias, quando aplicável.

Artigo 15.º

Autorização de utilização e autorização de alteração de utilização de edifícios ou frações

1 — Os pedidos de autorização devem ser instruídos com os elementos referidos na Portaria que estipula os elementos instrutórios dos pedidos de realização de operações urbanísticas, e de acordo com o definido no artigo 63.º do RJUE, bem como com os seguintes elementos:

a) Telas finais, quando houver lugar a alterações durante a execução da obra, isentas de controlo prévio, nos termos do RJUE;

b) Certificados legalmente exigidos sobre os projetos de eletricidade e gás;

c) Certificação, aprovação ou parecer sobre a execução de projetos de especialidade legalmente exigidos ou, em alternativa, com o termo de responsabilidade emanado nos termos do n.º 2 e n.º 10 do artigo 13.º e n.º 3 do artigo 64.º, ambos do RJUE, acompanhado de declaração subscrita pelo autor do projeto e pelo diretor de obra ou diretor de fiscalização de obra, de que tais elementos foram obtidos;

d) Contrato de abastecimento público de água, sempre que exista disponibilidade do serviço;

e) Comprovativo de pagamento de ramal de águas residuais, sempre que exista disponibilidade do serviço;

f) Declaração do dono de obra para efeitos do disposto no artigo 86.º do RJUE, conforme o modelo constante do Anexo I.

2 — Sempre que se verifique alguma das situações previstas no n.º 2, do artigo 64.º do RJUE ou, por qualquer razão, não for possível ao requerente apresentar o respetivo livro de obra, a concessão da autorização de utilização ficará condicionada à realização de vistoria.

3 — Aquando do pedido de autorização devem ser indicados a toponímia e o número de polícia atribuído ao edifício ou suas frações, devendo previamente ser requerido nos Serviços Municipais ou nas respetivas Juntas de Freguesia, consoante a localização da edificação, e colocado em obra, pelo requerente, de acordo com as normas regulamentares.

4 — O pedido de autorização de utilização e autorização de alteração de utilização é indeferido quando:

a) Não respeite as condições constantes dos n.os 1 e 2 do artigo 62.º do RJUE, consoante o caso;

b) Não se verifique o cumprimento do disposto no artigo 86.º do RJUE;

c) Constitua, no caso de alteração de utilização, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável dos níveis de serviço, nas infraestruturas ou ambiente, nomeadamente vias ou arruamentos públicos, tráfego, estacionamento, ruído, etc.;

5 — Os pedidos relativos à instalação de estabelecimentos abrangidos pelo "Licenciamento Zero", e respetivas alterações de utilização podem ser apresentados através do "Balcão do Empreendedor", nos termos definidos nos n.os 3 e 4 do artigo 8.º-A do RJUE.

Artigo 16.º

Edifícios em regime de propriedade horizontal

1 — Os pedidos de certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, devem conter:

a) Os elementos previstos na Portaria que estipula os elementos instrutórios dos pedidos de realização de operações urbanísticas;

b) Planta com a identificação das frações e da totalidade das partes comuns, com diferenciação destas, através de cores ou tramas.

2 — Todos os novos edifícios constituídos, ou passíveis de serem constituídos, em regime de propriedade horizontal com 8 ou mais frações, devem ser dotados de um espaço comum, construtivo, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respetivas assembleias de condomínio, de gestão corrente e de manutenção das coisas comuns.

3 — Os espaços referidos no número anterior devem obedecer às seguintes condições:

a) Ter dimensão mínima de 15 m^2, acrescida de 1m^2 por cada fração superior a 8 frações;

b) Possuir pé-direito regulamentar para habitação;

c) Possuir instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento dotado de, pelo menos, uma sanita;

d) Possuir arejamento e iluminação naturais, sempre que possível.

4 — Identificação das frações:

a) Nos edifícios que possuem 2 ou mais frações por piso, com entrada comum, a designação de "direito" cabe à fração que se situa à direita do observador que entra no edifício e a todas as que se encontram na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota de soleira;

b) Se em cada piso houver 3 ou mais frações, estas deverão ser referenciadas nos termos da alínea anterior e pelas letras do alfabeto, começando pela letra A e no sentido do movimento dos ponteiros do relógio.

Artigo 17.º

Destaque de parcela

Os pedidos de emissão de certidão de destaque de parcela, previstos no RJUE, são instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários:

a) Requerimento subscrito por todos os proprietários;

b) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão do(s) requerente(s) ou do(s) seu(s) representante(s) legal(is);

c) Número de Identificação Fiscal;

d) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou código de acesso à certidão permanente;

e) Extrato da planta de localização à escala 1:25 000, com identificação precisa do local da pretensão;

f) Extrato do levantamento aerofotogramétrico, à escala 1:5 000 ou, quando este não exista, extrato da ortofotocarta, à mesma escala, a fornecer pelos Serviços Municipais,, com identificação precisa do local da pretensão;

g) Extratos das plantas de ordenamento ou de zonamento dos PMOT's vigentes, a fornecer pelos Serviços Municipais, com identificação precisa do local da pretensão;

h) Extratos das plantas de condicionantes, a fornecer pelos Serviços Municipais, com identificação precisa do local da pretensão;

i) Planta topográfica, com representação de todas as edificações existentes, indicação dos parâmetros urbanísticos (índice de ocupação, utilização e de impermeabilização), delimitação e indicação da área total do prédio originário, bem como da área da parcela a destacar, tendo em consideração os seguintes critérios:

i) O limite da área do prédio originário a vermelho e as respetivas confrontações;

ii) O limite da parcela a destacar a azul e as respetivas confrontações;

j) A planta topográfica referida na alínea anterior deverá ser entregue também em formato digital editável nos formatos "dwg" ou "dxf", georreferenciada no sistema de coordenadas *ETRS 89* ou *Datum 73*.

Artigo 18.º

Receção provisória e definitiva de obras de urbanização

1 — O pedido de receção provisória de obras de urbanização, prevista no RJUE, deve conter, entre outros considerados justificáveis, os seguintes elementos:

a) Requerimento, com identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede, bem como indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização do pedido;

b) Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável pela direção de obra ou direção de fiscalização de obra, e respetiva declaração de inscrição emitida pela respetiva associação pública profissional oficialmente reconhecida;

c) Cópia das folhas preenchidas do Livro de obra, devidamente preenchido, que serão autenticadas pelos serviços no momento da entrega, com exibição do mesmo;

d) Telas finais dos projetos correspondentes às obras efetivamente executadas, em suporte físico de papel e em suporte digital, editável, nos formatos "dwg" ou "dxf", com a informação devidamente georreferenciada no sistema de coordenadas ETRS 89 ou Datum 73, caso tenham sido efetuadas alterações;

e) Declaração das entidades concessionárias de serviço público (exemplo: EDP) em como as respetivas infraestruturas foram rececionadas provisoriamente;

f) Declaração da empresa instaladora de gás natural, declarando a conformidade da obra executada com o projeto aprovado e as normas e regulamentação técnica aplicável (quando aplicável).

2 — O pedido de receção definitiva de obras de urbanização, prevista no RJUE, deve conter, entre outros considerados justificáveis, os seguintes elementos:

a) Requerimento, com identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede, bem como indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização do pedido;

b) Livro de obra, devidamente preenchido, incluindo termo de encerramento;

c) Declaração das entidades concessionárias de serviço público (exemplo: EDP) em como as respetivas infraestruturas foram rececionadas definitivamente;

SUBSECÇÃO II

Organização dos Processos

Artigo 19.º

Informação prévia

A organização dos processos de informação prévia, deverá ter a seguinte ordem:

a) Requerimento;

b) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão do requerente ou do seu representante legal;

c) Número de identificação fiscal;

d) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou código de acesso à certidão permanente;

e) Memória descritiva;

f) Extrato da planta de localização à escala 1:25 000;

g) Extrato do levantamento aerofotogramétrico, à escala 1:5 000 ou, quando este não exista, extrato da ortofotocarta, à mesma escala, a fornecer pelos Serviços Municipais;
h) Extratos das plantas de ordenamento ou de zonamento dos PMOTs vigentes, a fornecer pelos Serviços Municipais;
i) Extratos das plantas de condicionantes, a fornecer pelos Serviços Municipais;
j) Planta de síntese do loteamento, caso exista, a fornecer pelos Serviços Municipais;
l) Planta de implantação;
m) Fotografias, quando aplicável;
n) Outros estudos, quando necessários.

Artigo 20.º

Licença e comunicação prévia

1 — A organização dos processos de licença e de comunicação prévia, deverá ter a seguinte ordem:

a) Requerimento;
b) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão do requerente ou do seu representante legal;
c) Número de identificação fiscal;
d) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação (por exemplo: contrato de arrendamento, certidão da conservatória do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, quando se trate de pessoa coletiva, ata do condomínio, etc.);
e) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou código de acesso à certidão permanente;
f) Pareceres, autorizações ou aprovações entregues e outros documentos similares, caso existam;
g) Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta exista e estiver em vigor;
h) Termo de responsabilidade subscrito pelo coodenador de projeto;
i) Declaração de inscrição emitida pela respetiva associação pública profissional oficialmente reconhecida do coodenador de projeto;
j) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão do coodenador de projeto;
k) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto de arquitetura ou da planta de síntese, no caso de operação de loteamento;
l) Declaração de inscrição emitida pela respetiva associação pública profissional oficialmente reconhecida do autor do projeto de arquitetura ou da planta de síntese, no caso de operação de loteamento;
m) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão do autor do projeto de arquitetura ou da planta de síntese, no caso de operação de loteamento;
n) Ficha com os elementos estatísticos;
o) Memória descritiva e justificativa;
p) Calendarização da execução da obra;
q) Estimativa do custo total da obra;
r) Fotografias, quando aplicável;
s) Extrato da planta de localização à escala 1:25 000;
t) Extrato do levantamento aerofotogramétrico, à escala 1:5 000 ou, quando este não exista, extrato da ortofotocarta, à mesma escala, a fornecer pelos Serviços Municipais;
u) Extratos das plantas de ordenamento ou de zonamento dos PMOTs vigentes, a fornecer pelos Serviços Municipais;
v) Extratos das plantas de condicionantes, a fornecer pelos Serviços Municipais;
w) Planta de síntese do loteamento, caso exista, a fornecer pelos Serviços Municipais;
x) Projeto de arquitetura ou planta de síntese, no caso de operação de loteamento;
y) Plano de acessibilidades, instruído conforme o disposto no Anexo II;
z) Ficha de segurança contra incêndios, quando aplicável.

2 — Os projetos de especialidades que integram a obra, deverão ter a seguinte ordem:

a) Termo de responsabilidade subscrito pelo respetivo autor do projeto de especialidade, precedente ao respetivo projeto de especialidade;
b) Declaração de inscrição emitida pela respetiva associação pública profissional oficialmente reconhecida do respetivo autor do projeto de especialidade;
c) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão do respetivo autor do projeto de especialidade;
d) Projeto de estabilidade, que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
e) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica;
f) Projeto de instalação de gás, quando aplicável;
g) Projeto de rede predial de águas;
h) Projeto de rede predial de esgotos;
i) Projeto de águas pluviais;
j) Projeto de arranjos exteriores;
k) Projetos de instalações telefónicas e de telecomunicações;
l) Estudo do comportamento térmico;
m) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e/ou mercadorias;
n) Projeto de segurança contra incêndios, quando aplicável;
o) Projeto acústico;
p) Outros estudos/projetos, quando necessários.

3 — Os elementos referentes ao pedido de emissão de alvará, ou no caso de comunicação prévia, deverão ter a seguinte ordem:

a) Apólice de seguro de construção, quando aplicável;
b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
c) Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra;
d) Declaração de inscrição emitida pela respetiva associação pública profissional oficialmente reconhecida do diretor de obra;
e) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão do diretor de obra;
f) Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I. P., ou título de registo emitido pela mesma entidade;
g) Comprovativo da integração do diretor de obra no quadro técnico ou no quadro de pessoal da empresa responsável pela execução da obra;
h) Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de fiscalização de obra;
i) Declaração de inscrição emitida pela respetiva associação pública profissional oficialmente reconhecida do diretor de fiscalização de obra;
j) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão do diretor de fiscalização de obra;
k) Livro de obra, com menção do termo de abertura;
l) Plano de Segurança e Saúde;
m) Documento comprovativo da prestação de caução, quando aplicável;
n) Minuta do contrato de urbanização aprovada, quando exista e aplicável.
o) Contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente, quando aplicável;
p) Documento comprovativo da prestação da caução que garanta o cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente, quando aplicável;
q) Planta de síntese da operação de loteamento em base digital, editável, nos formatos "dwg" ou "dxf", georreferenciada no sistema de coordenadas *ETRS 89* ou *Datum 73*;
r) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência;
s) Atualização da certidão da conservatória do registo predial anteriormente entregue, quando aplicável.

4 — Os elementos instrutórios referentes às meras comunicações prévias, às comunicações prévias com prazo e autorizações do município, previstas nos regimes específicos, nomeadamente "Licenciamento Zero" e SIR, a entregar no "Balcão do Empreendedor", encontram-se definidos nas respetivas Portarias.
5 — Das alterações aos projetos inicialmente apresentados, deve constar, a referência aos números das peças escritas e desenhadas alteradas e, quando se justifique, deverá ser entregue um novo e ordenado projeto na sua versão final.

Artigo 21.º

Autorização

No procedimento de autorização, os elementos devem ser ordenados da seguinte forma:

a) Requerimento;
b) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão do requerente ou do seu representante legal;
c) Número de identificação fiscal;
d) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação (por exemplo: contrato de arrendamento, certidão da conservatória do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, quando se trate de pessoa coletiva, ata do condomínio, etc.);
e) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou código de acesso à certidão permanente;

f) Cópia do alvará de licença ou comprovativos da entrega da comunicação prévia e pagamento das taxas, da respetiva operação urbanística, ou outro título emitido ao abrigo do direito anterior;
g) Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra;
h) Declaração de inscrição emitida pela respetiva associação pública profissional oficialmente reconhecida do diretor de obra;
i) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão do diretor de obra;
j) Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de fiscalização de obra;
k) Declaração de inscrição emitida pela respetiva associação pública profissional oficialmente reconhecida do diretor de fiscalização de obra;
l) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão do diretor de fiscalização de obra;
m) Ficha com os elementos estatísticos;
n) Telas finais, quando aplicável;
o) Livro de obra;
p) Certificados e outros documentos similares, quando aplicáveis;
q) Contrato de abastecimento público de água, sempre que exista disponibilidade do serviço;
r) Comprovativo de pagamento de ramal de águas residuais, sempre que exista disponibilidade do serviço;
s) Declaração do requerente para efeitos do disposto no artigo 86.º do RJUE.

Artigo 22.º

Normas de apresentação dos projetos

1 — As peças desenhadas devem ser elaboradas segundo as normas portuguesas e dobradas em formato A4.
2 — Todas as peças escritas e desenhadas dos projetos devem ser datadas e assinadas pelos respetivos autores dos projetos.
3 — Sempre que a operação urbanística pretendida compreenda alterações ou demolições devem ser utilizadas para a sua representação as seguintes cores convencionais:

a) A vermelha para os elementos a construir;
b) A amarela para os elementos a demolir;
c) A preta para os elementos a manter;
d) A azul para os elementos a legalizar.

4 — Os projetos de arquitetura, devem indicar com precisão as cotas altimétricas do terreno e a cota de soleira das edificações.

Artigo 23.º

Normas para formatação de ficheiros em formato digital

O exemplar em formato digital a acompanhar os demais exemplares em papel das operações urbanísticas, deverá conter a respetiva declaração de conformidade digital, disponível no portal do município, e obedecer às seguintes normas e formatação:

a) Deve conter a totalidade de peças escritas e desenhadas do processo, sendo que, todos os elementos que instruem o processo em papel devem ser digitalizados;
b) O formato digital deve conter um ficheiro em "pdf" de nome "indice.pdf", identificando todas as peças digitais constantes do mesmo.
c) Os elementos devem ser individualizados, em ficheiros separados, seguindo a mesma ordem da Portaria que estipula os elementos instrutórios dos pedidos de realização de operações urbanísticas e especificações constantes do presente Regulamento. Ou seja, para cada elemento deve existir um ficheiro "pdf" ou "dwf", conforme se trate de peças escritas ou desenhadas, respetivamente.
d) Os ficheiros de texto devem ser apresentados em formato "pdf".
e) Os ficheiros de desenho, como plantas, cortes, alçados e pormenores, devem ser apresentados em formato "dwf".
f) Os ficheiros acima referidos, caso constituam parte integrante de um projeto, deverão ser reunidos numa "Pasta", à qual se atribui o nome do respetivo projeto.
g) Serão igualmente objeto de reunião em "Pasta" a designar por "Plantas" os extratos das plantas do PMOT eficaz, das plantas de condicionantes, das plantas topográficas e das plantas de localização.
h) O nome dos ficheiros, terá como base a designação do elemento e deverá identificar claramente o elemento que consta desse ficheiro, bem como, incluir sempre um número de versão e data (ex. "memoria_descritiva_10.12.2014_vrs1.pdf", "calendarizacao_10.12.2014_vrs1.pdf", "estimativa_custo_10.12.2014_vrs1.pdf").
i) Para além dos ficheiros de desenho em formato "dwf" já mencionados, o levantamento topográfico, a planta de implantação e a planta de síntese de loteamento, devem ser apresentados em formato "dwf" e "dwg" ou "dwf" e "dxf", devidamente georreferenciados no sistema de coordenadas *ETRS 89* ou *Datum 73*.
j) A substituição ou alteração de elementos por parte do requerente deverá consistir na entrega de um conjunto de novos ficheiros, identificando no índice todas as peças alteradas, incluindo sempre o número da versão e a data (vrs).
k) O CD ou DVD a entregar deverá conter no seu exterior a indicação do nome do requerente, o local da operação urbanística (rua/lugar e freguesia) e a natureza da operação urbanística (operação de loteamento, obra de construção, etc.). Esta informação deverá ser escrita no próprio CD ou DVD, com marcador apropriado.

SUBSECÇÃO III

Número de Exemplares

Artigo 24.º

Informação prévia

1 — Os pedidos de informação prévia devem ser instruídos com o seguinte número de exemplares:

a) 3, no caso de operações de loteamento e obras de urbanização;
b) 1, no caso de obras de edificação e demolição.

2 — Quando os pedidos necessitem de parecer, autorização ou aprovação de entidades exteriores, deverá ser apresentado mais um exemplar por cada entidade exterior a consultar ou ser entregues em conformidade com o número previsto na legislação específica.

Artigo 25.º

Licença e comunicação prévia

1 — Os pedidos de licença e comunicação prévia devem ser instruídos com o seguinte número de exemplares:

a) Os pedidos/comunicação de operações de loteamento previstos no artigo 4.º do RJUE, deverão ser instruídos com 3 exemplares;
b) Os pedidos/comunicação de obras de urbanização previstos no artigo 4.º do RJUE, deverão ser instruídos com 3 exemplares;
c) Os pedidos/comunicação de obras de edificação previstos no artigo 4.º do RJUE, deverão ser instruídos com 2 exemplares;

2 — Quando os pedidos de licença necessitem de parecer, autorização ou de aprovação de entidades exteriores, deverá ser apresentado mais um exemplar por cada entidade exterior a consultar ou ser entregues em conformidade com o número previsto na legislação específica.
3 — Os documentos comprovativos da legitimidade do requerente acompanham um dos exemplares entregues.

SUBSECÇÃO IV

Técnicos

Artigo 26.º

Autoria dos projetos

Os projetos de operações urbanísticas devem ser elaborados e subscritos em conformidade com o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição dos projetos.

Artigo 27.º

Termos de responsabilidade

1 — Os termos de responsabilidade devem ser elaborados nos termos previsto no RJUE e respetivas portarias.
2 — Os termos de responsabilidade, a apresentar com os pedidos/comunicações, não devem ter uma data desfasada em mais de 30 dias, contados a partir da data de apresentação dos requerimentos/comunicações.

Artigo 28.º

Cessação da responsabilidade do técnico responsável pela direção de obra e direção de fiscalização de obra

1 — Sempre que o técnico responsável pela direção técnica de uma obra ou direção de fiscalização de obra, por qualquer circunstância devidamente justificada, deixe de a dirigir deve comunicar esse facto no prazo de 2 dias, por escrito, à câmara municipal, registando-o no livro de obra.

2 — Na falta da comunicação referida no número anterior, considera-se, para todos os efeitos, que a obra continua a ser dirigida por aquele técnico.

3 — No caso previsto no n.º 1, devem suspender-se de imediato todos os trabalhos até à apresentação de requerimento de pedido de averbamento do novo técnico responsável pela direção de obra ou direção de fiscalização de obra, consoante o caso.

4 — O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da data da cessação da responsabilidade do técnico

SECÇÃO II

Alterações à Licença

Artigo 29.º

Alterações à licença antes do início das obras ou trabalhos

1 — A alteração dos termos e condições da licença, antes do início das obras ou trabalhos a que a mesma se refere, obedece ao procedimento previsto para o pedido inicial, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 27.º do RJUE.

2 — O procedimento de alteração à licença dá origem à abertura de um novo processo administrativo, que acompanha o respetivo processo antecedente.

3 — Podem ser utilizados no novo procedimento os documentos constantes do processo antecedente que se mantenham válidos e adequados, promovendo a Câmara Municipal, quando necessário, a atualização dos mesmos.

4 — A alteração à licença dá lugar a aditamento ao alvará.

Artigo 30.º

Alterações durante a execução da obra

1 — Alterações em obra ao projeto inicialmente aprovado ou apresentado que envolvam a realização de obras de ampliação ou de alteração à implantação das edificações estão sujeitas ao procedimento previsto no artigo 27.º e 35.º do RJUE, consoante os casos.

2 — Outras alterações em obra ao projeto inicialmente aprovado ou apresentado, não isentas de controlo prévio, estão sujeitas ao procedimento previsto no artigo 35.º do RJUE, devendo a comunicação prévia ser efetuada com a antecedência necessária para que as obras estejam concluídas antes da apresentação do requerimento referente ao pedido de autorização de utilização.

3 — As alterações em obra ao projeto inicialmente aprovado ou apresentado, isentas de controlo prévio, estão isentas de qualquer procedimento.

4 — Nas situações previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, apenas devem ser apresentados os elementos instrutórios previstos no artigo 13.º que sofreram alterações.

Artigo 31.º

Prazo para a execução e conclusão de obras

1 — Os prazos de execução das obras sujeitas a comunicação prévia, previsto nos artigos 53.º e 58.º do RJUE, não podem ultrapassar trinta e seis meses, à exceção da edificação de piscinas associadas a edificação principal, cujo prazo se reduz para seis meses.

2 — Os pedidos de prorrogação do prazo para execução das obras de urbanização e edificação, previstos no artigo 53.º e 58.º do RJUE, devem ser acompanhados da nova calendarização dos trabalhos a executar e de cópias das folhas preenchidas do livro de obra que serão autenticadas pelos serviços no momento da entrega, com exibição do mesmo.

3 — Os pedidos de prorrogação devem também vir acompanhados dos seguintes documentos, que podem, em alternativa, ser apresentados no ato de levantamento da prorrogação:

a) Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I. P., com habilitações adequadas à natureza e valor da obra, ou título de registo emitido por aquela entidade, com subcategorias adequadas aos trabalhos a executar, a verificar através da consulta do portal do InCI, I. P., no prazo previsto para a decisão;

b) Apólice de seguro que cubra responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;

c) Apólice de seguro de construção, quando exigível.

4 — Os pedidos de prorrogação dos prazos de execução de obras devem ser efetuados dentro do prazo de validade do alvará de licença ou comunicação prévia, com a antecedência mínima de 15 dias em relação ao seu termo.

5 — A prorrogação deve ser averbada no alvará ou comunicação prévia existente, conforme o caso.

SECÇÃO III

Licenças Especiais

Artigo 32.º

Licença parcial

1 — No caso das obras previstas no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, a Câmara Municipal pode, a requerimento do interessado, aprovar uma licença parcial para a construção da estrutura, desde que sejam apresentados todos os projetos das especialidades e outros estudos, e, desde que se mostre aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento.

2 — O deferimento do pedido de licença parcial dá lugar à emissão de alvará.

Artigo 33.º

Licença especial para obras inacabadas

1 — Pode ser requerida a concessão de licença especial para a conclusão da obra quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

2 — Os pedidos de licença especial previstas no número anterior devem ser acompanhados dos elementos instrutórios referidos no artigo 13.º do presente Regulamento que sofreram alterações ou que não se encontrem válidos nos termos da lei.

3 — O conceito de estado avançado de execução, nas obras de urbanização, compreende a execução integral das redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, eletricidade, telecomunicações e gás, bem como a pavimentação dos arruamentos, com exceção da camada de desgaste e das camadas de revestimento dos passeios e estacionamentos.

Artigo 34.º

Licenças para trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica

1 — A execução de trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota referentes aos pedidos de licenciamento, quando precedidos de informação prévia favorável que vincule a Câmara Municipal, previstos no artigo. 81.º do RJUE, pode ser permitida pelo presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, logo após o saneamento referido no artigo 11.º do RJUE, desde que seja prestada a caução para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do iniício dos trabalhos e acompanhada, consoante os casos, com o plano de demolições, projeto de estabilidade ou projeto de escavação e contenção periférica;

2 — Nos restantes casos, sujeitos a licença nos termos do RJUE, pode o presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, permitir a execução de trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, após a aprovação do projeto de arquitetura, desde que seja prestada a caução para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos e acompanhada, consoante os casos, com o plano de demolições, projeto de estabilidade ou projeto de escavação e contenção periférica.

3 — É título bastante para a execução dos trabalhos de demolição, escavação ou contenção periférica a notificação do deferimento do respetivo pedido.

Artigo 35.º

Licença de ocupação do espaço público para execução de operações urbanísticas

1 — A ocupação de espaços públicos por motivo de obras carece de licenciamento municipal, o qual deverá ser efetuado no momento:

a) Da apresentação do projeto de arquitetura, em caso de realização de operações urbanísticas sujeitas a licença;

b) Da apresentação da comunicação prévia, em caso de realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia;

c) Da apresentação da comunicação referida no artigo 14.º do presente Regulamento, no caso de realização de obras isentas de controlo prévio.

2 — O pedido de ocupação de espaços públicos, deverá ser instruído com planta de implantação, à escala adequada, de onde conste a delimitação da área a ocupar e o tempo pretendido.

3 — A Câmara Municipal poderá exigir projeto de estaleiro a montar sempre que o volume da obra e a sua localização o justifiquem, tendo em conta a segurança das pessoas e bens, o qual deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa;
b) Planta de implantação, à escala 1:200 ou superior, com indicação da área de influência das gruas, quando as houver;
c) Planta do estaleiro, à escala 1:200 ou superior, contendo, nomeadamente, a localização e identificação dos equipamentos, zonas de circulação, zonas destinadas a depósito de materiais, etc.;
d) Elementos caraterizadores dos contentores e/ou outros elementos/equipamentos (fotografias, prospetos, desenhos, etc.).

Artigo 36.º

Sistema de indústria responsável (SIR)

1 — Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do Anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços ou em prédio urbano destinado a habitação, desde que não haja impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, e sem prejuízo do disposto em PMOT eficaz ou alvará de loteamento.

2 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Obtenção de autorização da totalidade dos condóminos, em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal ou, na eventualidade de não existir condomínio constituído, a autorização de todos os proprietários do edifício;
b) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas;
c) Os resíduos sólidos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;
d) Não podem produzir fumos, cheiros ou resíduos não referidos nas alíneas anteriores, que afetem negativamente as condições de salubridade existentes;
e) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cabal cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído;
f) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

Artigo 37.º

Seguro de responsabilidade civil para instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis

1 — Os montantes dos seguros de responsabilidade civil previstos na legislação específica relativos às instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, cujo licenciamento seja da competência da Câmara Municipal, têm o seguinte valor mínimo:

a) Projetista: 250 000 euros;
b) Empreiteiro: 1 350 000 euros;
c) Responsável técnico pela execução do projeto: 250 000 euros;
d) Titular da licença de exploração: 1 350 000 euros.

2 — Os seguros de responsabilidade civil relativos aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela exploração podem ser substituídos por apólice detida pela entidade patronal ou pela entidade titular da exploração, desde que a apólice cubra expressamente a responsabilidade profissional do técnico.

SECÇÃO IV

Legalização

SUBSECÇÃO I

Âmbito e Disposições Gerais

Artigo 38.º

Disposições gerais

1 — Na presente secção é definido o procedimento referente à legalização, como medida para repor a legalidade urbanística quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do n.º 1 do artigo 102.º do RJUE, designadamente:

a) Sem os necessários atos administrativos de controlo prévio;
b) Em desconformidade com os respetivos atos administrativos de controlo prévio;
c) Ao abrigo de ato administrativo de controlo prévio revogado ou declarado nulo;
d) Em desconformidade com as condições da comunicação prévia;
e) Em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, esta medida só é aplicável se as operações urbanísticas realizadas se encontrarem em conformidade com as disposições legais e regulamentares à data da sua construção ou, se for possível assegurar a conformidade das operações urbanísticas realizadas com as disposições legais e regulamentares em vigor, mediante a realização de trabalhos de correção ou adaptação.

3 — Pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir (como por exemplo em matéria de acústica, térmica, acessibilidades, etc.), desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao requerente apresentar documentos que comprovem de forma inequívoca a data da realização da operação urbanística em causa.

Artigo 39.º

Procedimento

1 — O procedimento de legalização de operações urbanísticas obedece ao previsto no disposto no artigo 8.º do RJUE, com as necessárias adaptações.

2 — Sempre que seja necessário executar obras de correção ou adaptação, a execução destas obras deverá obedecer ao procedimento previsto para o licenciamento ou comunicação prévia, com as necessárias adaptações.

Artigo 40.º

Tramitação do procedimento

A tramitação do procedimento de legalização é realizado conforme previsto no artigo 9.º do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO II

Informação

Artigo 41.º

Pedido de informação

1 — O interessado na legalização da operação urbanística pode requerer à Câmara Municipal, previamente, informação sobre a viabilidade da legalização de determinada operação urbanística e os termos em que a mesma se deve processar, nomeadamente indicação da necessidade de realização de obras de alteração, ampliação ou conservação, por forma a serem cumpridas as normas urbanísticas aplicáveis, designadamente as constantes em PMOT eficaz ou alvará de loteamento.

2 — A Câmara Municipal fornece a informação requerida, no prazo de 15 dias, através de notificação ao interessado na legalização.

Artigo 42.º

Instrução do pedido de informação

1 — O pedido de informação é efetuado através de requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar a identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito sobre o prédio.

2 — Do requerimento deve constar igualmente a indicação do pedido em termos claros e precisos, identificando o tipo de operação urbanística a legalizar por referência ao disposto no artigo 2.º do RJUE, bem como a respetiva localização.

3 — O pedido de informação deve ser acompanhado com os seguintes elementos:

a) Extrato da planta de localização à escala 1:25 000, com indicação precisa do local da operação urbanística a legalizar;
b) Extrato do levantamento aerofotogramétrico, à escala 1:5 000, ou, quando este não exista, extrato de ortofotocarta à mesma escala, a fornecer pelos serviços municipais, com indicação precisa do local da operação urbanística a legalizar;

c) Extratos das plantas de ordenamento ou zonamento do PMOT eficaz, a fornecer pelos serviços municipais, com indicação precisa do local da operação urbanística a legalizar;
d) Extrato da planta de condicionantes, a fornecer pelos serviços municipais, com indicação precisa do local da operação urbanística a legalizar;
e) Planta de síntese do loteamento, a fornecer pelos serviços municipais, com indicação precisa do local da operação urbanística a legalizar, caso seja aplicável;
f) Fotografias, que permitam aferir o estado em que a obra se encontra;
g) Outros elementos escritos ou gráficos para melhor esclarecimento do pedido de informação;
h) Documento comprovativo da data de realização da operação urbanística, evidenciando de forma inequívoca a existência da operação urbanística àquela data, nomeadamente, cartografia oficial, caderneta predial ou certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial;

4 — Tratando-se da legalização de operações urbanísticas consequentes a atos administrativos de controlo prévio anteriormente existentes, podem ser utilizados no âmbito do pedido de informação os elementos constantes dos processos antecedentes, que se mantenham válidos e adequados.

SUBSECÇÃO III

Instrução do Pedido de Legalização

Artigo 43.º

Instrução

1 — O pedido de legalização inicia-se através de requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar a identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de legalizar a operação urbanística.
2 — Do requerimento deve constar igualmente a indicação do pedido em termos claros e precisos, identificando o tipo de operação urbanística a legalizar por referência ao disposto no artigo 2.º do RJUE, bem como a respetiva localização.
3 — Sem prejuízo do definido em legislação específica, o requerimento referente ao pedido de legalização deve ser instruído com os elementos referidos no n.º 3 do artigo 42.º do presente Regulamento, bem como com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor referente ao prédio abrangido, emitida pela Conservatória do Registo Predial ou código de acesso à certidão permanente;
c) Termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e declaração de inscrição emitida pela respetiva associação pública profissional oficialmente reconhecida;
d) Memória descritiva e justificativa, na qual deve ser identificada e fundamentada, a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à operação urbanística em questão;
e) Projeto de arquitetura;
f) Projetos de especialidades, quando aplicáveis, e respetivos termos de responsabilidade dos autores dos projetos e declaração de inscrição emitida pela respetiva associação pública profissional oficialmente reconhecida;
g) No caso de haver obras de ampliação ou de alteração a realizar, devem ainda ser apresentados os seguintes elementos:

i) Calendarização da execução da obra;
ii) Estimativa do custo total da obra;
iii) Documento comprovativo da prestação de caução;
iv) Apólice de seguro de construção;
v) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
vi) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;
vii) Livro de obra;
viii) Plano de segurança e saúde;
ix) Termo de responsabilidade do diretor de obra e diretor de fiscalização de obra e respetivas declarações de inscrição emitidas pela associação pública profissional oficialmente reconhecida.

4 — No caso de dispensa de apresentação dos projetos de especialidades, deve ser apresentada, por projeto da especialidade, uma declaração de responsabilidade subscrita por técnico legalmente habilitado a subscrever projetos daquela especialidade, que ateste que a obra foi executada com observância das exigências legais e regulamentares, gerais e específicas aplicáveis, encontrando-se em boas condições e em bom funcionamento no que se refere à especialidade cuja dispensa se requer.
5 — Quando estiverem em causa as especialidades de energia elétrica e gás, pode ser admitida a substituição da declaração referida no número anterior por certificado de inspeção ou outro documento emitido pelas respetivas entidades.
6 — Tratando-se da legalização de operações urbanísticas consequentes a atos administrativos de controlo prévio anteriormente existentes ou antecedidos de informação nos termos da Secção II do presente Capítulo, podem ser utilizados no âmbito do pedido de legalização os elementos constantes dos processos antecedentes, que se mantenham válidos e adequados.

Artigo 44.º

Termo de responsabilidade

1 — Da declaração dos autores dos projetos, deve constar que foram observadas as normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis à operação urbanística, ou, caso o seu cumprimento seja impossível ou que não seja razoável exigir, que conhece e foram cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística.
2 — Das declarações mencionadas no número anterior deve constar ainda referência à conformidade do projeto com o PMOT eficaz ou o alvará de loteamento.

Artigo 45.º

Saneamento

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por indicação do gestor de procedimento, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.
2 — No prazo de oito dias a contar da apresentação do requerimento, o presidente da Câmara Municipal profere despacho:

a) De aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a legalizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta possa ser oficiosamente suprimida;
b) Da rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor de procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — No caso previsto na alínea *a*) do número anterior, o requerente é notificado, por uma única vez, para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.
4 — Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido, no prazo previsto no n.º 2, presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído.
5 — Aplica-se ao presente procedimento, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 6, 7, 8 e 9 do artigo 11.º do RJUE.

Artigo 46.º

Disposições gerais sobre a consulta a entidades externas

A consulta às entidades externas segue, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 13.º, 13.º-A e 13.º-B do RJUE.

Artigo 47.º

Apreciação do projeto de arquitetura

A apreciação do projeto de arquitetura incide sobre a sua conformidade com o PMOT eficaz ou alvará de loteamento, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e a inserção urbana e paisagista das edificações e uso.

Artigo 48.º

Deliberação final

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de legalização.

Artigo 49.º

Ato de legalização

1 — A deliberação final de deferimento do pedido de legalização consubstancia um ato (ato de legalização) para reposição da legalidade da operação urbanística, que deverá conter, nomeadamente, as seguinte menções especiais:

a) Que as operações urbanísticas foram sujeitas ao procedimento de legalização;
b) Quais as operações urbanísticas objeto de legalização;
c) O uso da faculdade concedida pelo n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE, quando aplicável.

2 — Nas operações urbanísticas sujeitas unicamente ao procedimento de legalização, sem necessidade de obras de correção ou adaptação (alteração ou ampliação) a realizar, pode o interessado, no requerimento inicial, requerer simultaneamente a respetiva autorização de utilização.
3 — Na situação referida no número anterior, deve o requerente juntar ao processo todos os elementos aplicáveis ao pedido de autorização de utilização.
4 — A deliberação final na situação prevista no anterior n.º 2, consubstancia um ato de legalização e respetiva autorização de utilização, que deverá conter, para além das menções referidas no n.º 1, as especificações referentes ao alvará de autorização de utilização.

Artigo 50.º

Legalização oficiosa

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º-A do RJUE, fixa-se o prazo de 90 dias.

SECÇÃO V

Conclusão e Receção de Obras de Urbanização

Artigo 51.º

Conclusão e receção de obras de urbanização

1 — A vistoria com vista à receção provisória das obras de urbanização destina-se à verificação da conformidade da obra com o projeto aprovado e do bom funcionamento das infraestruturas executadas.
2 — Aquando da receção provisória das obras de urbanização pelos serviços municipais, devem verificar-se as seguintes condições:

a) Todas as infraestruturas devem estar devidamente executadas e em correto funcionamento, bem como o sistema de rega e iluminação pública;
b) Todos os lotes e parcelas devem estar devidamente piquetados e assinalados, por meio de marcos;
c) As áreas cedidas ao Município devem encontrar-se desocupadas e limpas de quaisquer resíduos.
d) As áreas destinadas a espaços verdes, ainda que se tratem de parcelas de natureza privada, devem estar devidamente ajardinadas e arborizadas, bem assim, sem prejuízo de circunstâncias excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Câmara Municipal, com o mobiliário urbano previsto devidamente instalado;
e) As placas de toponímia devem estar colocadas nos arruamentos e espaços públicos.

3 — Procede-se à receção definitiva das obras de urbanização pelos serviços municipais, caso as obras não evidenciem degradação motivada por defeitos dos materiais utilizados ou má execução dos trabalhos.

SECÇÃO VI

Consulta Pública

Artigo 52.º

Operações de loteamento com significativa relevância urbanística

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do RJUE consideram-se operações de loteamento com significativa relevância urbanística e, por isso, sujeitas a prévia consulta pública, as operações de loteamento não abrangidas por plano de pormenor em vigor ou por unidade de execução que tenha sido objeto de discussão pública, que excedam um dos seguintes limites:

a) 2 Hectares;
b) 50 unidades funcionais.

Artigo 53.º

Sujeição a consulta pública da alteração à licença de operação de loteamento

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE, são sujeitas a prévia consulta pública as alterações à licença de loteamento que se traduzam na variação das áreas de ocupação, de utilização ou de variação do número de unidades funcionais igual ou superior a 20 %.

Artigo 54.º

Procedimento

1 — A consulta pública prevista nos artigos anteriores, no n.º 2 do artigo 22.º e no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE, observa as seguintes disposições:

a) É anunciada e divulgada através do portal do município na internet, por edital a afixar nos lugares de estilo e por aviso publicado num jornal local, quando o número de lotes for inferior a 20, ou num jornal de âmbito nacional, quando o número de lotes for igual ou superior àquele valor, com início 5 dias após a sua publicitação no portal do município, não podendo a sua duração ser inferior a 15 dias;
b) Tem por objeto a proposta de operação de loteamento ou de alteração à licença de operação de loteamento, que deve ser acompanhada da informação técnica elaborada pelos Serviços Municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades externas ao Município;
c) No prazo previsto na alínea *a*) os interessados podem consultar o processo, entregar reclamações, sugestões ou observações, por escrito, no local indicado no respetivo Aviso.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, os proprietários dos lotes são notificados pela Câmara Municipal, por aviso postal, para se pronunciarem sobre a alteração da licença da operação de loteamento, no prazo de 15 dias.
3 — A notificação referida no número anterior, poderá ser efetuada por Edital a divulgar através do portal do município na internet e a afixar nos lugares de estilo, se os interessados forem desconhecidos ou em tal número que tornem inconveniente a forma de notificação referida no número anterior.

CAPÍTULO III

Regras Técnicas das Operações Urbanísticas

SECÇÃO I

Condições Técnicas da Urbanização e Edificação

Artigo 55.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1 — Os projetos de loteamento, os pedidos de licenciamento de edifícios com um impacte semelhante a uma operação loteamento nos termos definidos nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento e as operações urbanísticas de impacte relevante nos termos definidos nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva, determinadas de acordo com os parâmetros de dimensionamento previstos em PMOT eficaz.
2 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva devem ter acesso direto a espaço público e a sua localização deve contribuir para a qualificação do espaço onde se integram e para o bem-estar da população em geral.
3 — As áreas referidas no ponto anterior devem constituir, pela sua dimensão, implantação e demais caraterísticas, unidades autónomas identificáveis.
4 — Só poderão ser recebidas como áreas de cedência, parcelas de terrenos classificadas, em PMOT eficaz, de forma concordante com o fim a que se destinam.

Artigo 56.º

Desenho das fachadas da frente edificada

Em edificações novas, ampliação ou alteração de edificações existentes, em zona urbana consolidada, deve, sempre que possível, ser assegurada a harmonização dos pisos, varandas, platibandas e outros elementos decorativos, de forma a garantir a melhor integração da nova edificação, ampliação ou alteração na envolvente edificada.

Artigo 57.º

Balanços de construção sobre espaços públicos

1 — Não são permitidos balanços de construção sobre a via ou arruamento público, exceto varandas em vias dotadas de passeio, com balanceamento que não exceda um terço do mesmo.

2 — As varandas quando confinem com a via ou arruamento público e o mesmo seja dotado de passeio, deverão:

a) Garantir uma altura mínima livre de 3,00 m acima do respetivo passeio;

b) Guardar um recuo de, pelo menos, 0,50 m relativamente à prumada a partir da face exterior do lancil, ou, quando este não existir, da zona da estrada.

3 — Podem ainda não ser permitidos os balanços de construção noutros locais em que tal prática não se mostre recomendável, quando promovam adulterações na imagem do conjunto urbano, mediante análise dos Serviços Municipais.

Artigo 58.º

Marquises e encerramento de varandas

1 — Só será permitida a instalação de marquises ou o encerramento de varandas em fachadas não voltadas para espaços públicos, apenas se aceitando a utilização de uma única tipologia construtiva no conjunto edificado, em termos de desenho arquitetónico e materiais aplicados.

2 — A instalação de marquises ou o encerramento de varandas não deve comprometer o desempenho térmico do edifício, a ventilação e a iluminação naturais dos compartimentos que lhes são confinantes.

3 — Para efeitos de instrução do(s) respetivo(s) processo(s) de licenciamento, deve ser junto o desenho da planta e do alçado conjunto, sobre o qual se assinalará, para além da pormenorização da estrutura que se pretende implementar, as já existentes, bem como fotografias do conjunto edificado.

4 — Poderá não ser permitida a instalação de marquises ou o encerramento de varandas em locais em que tal prática não se mostre recomendável, designadamente nos centros históricos dos aglomerados urbanos de Pombal, Redinha, Abiúl e Louriçal, bem assim quando promovam adulterações na imagem do conjunto.

5 — A instalação de marquises e o encerramento de varandas não será autorizada sem a apresentação de ata do condomínio, da qual conste deliberação relativa ao conhecimento e concordância com a alteração proposta nos termos legais, ou, na eventualidade de não existir condomínio constituído, a autorização de todos os proprietários do edifício.

Artigo 59.º

Anexos

Só será permitida a construção de anexos, nas situações em que:

a) Os índices urbanísticos não ultrapassem o estipulado no Regulamento do PMOT eficaz ou alvará de loteamento, quando aplicável, aí se incluindo todas as edificações existentes dentro do prédio, não podendo, em qualquer caso, a área de construção total do(s) anexo(s) ultrapassar 200 m^2;

b) Não tenham mais de um piso, exceto situações especiais e devidamente justificadas, nomeadamente por razões de topografia do terreno, ou pela relevância ou especificidade da sua utilização.

c) Quando se localizem nos limites do prédio não tenham cobertura utilizável e salvaguardem a adequada integração urbanística e paisagística da envolvente.

Artigo 60.º

Sótãos

1 — Só será permitida a construção de sótãos quando o ponto mais desfavorável do vão do telhado não ultrapassar 0,30 m de altura, relativamente ao respetivo pavimento.

2 — A utilização dos sótãos só será permitida para arrumos e zonas técnicas, quando não considerados como piso;

3 — Nos sótãos é admitido uso distinto do ponto anterior, desde que respeite o estipulado na legislação aplicável, e seja contabilizado como piso.

Artigo 61.º

Empenas

1 — Os paramentos das empenas não colmatáveis por encostos de construções existentes ou futuras, deverão ter tratamento adequado, nomeadamente no que se refere à impermeabilização, isolamento térmico e acústico e aspeto estético.

2 — Sempre que a operação urbanística de demolição torne aparentes, total ou parcialmente, as paredes das empenas das construções contíguas, o dono da obra fica obrigado a manter satisfeitas as condições existentes daquelas construções, nomeadamente do ponto de vista de segurança estrutural e de isolamento (estanqueidade à água, térmico e acústico), bem como em termos estéticos, sem prejuízo da respetiva autorização do(s) proprietário(s) confinante(s).

Artigo 62.º

Afastamento e alinhamento das construções

1 — Só será permitida a edificação em parcelas de terreno desde que aquela disponha de uma fachada totalmente livre para via ou arruamento público com perfil, pavimento e demais infraestruturas exigíveis, devendo a fachada alinhar-se paralelamente ao eixo daquela via ou arruamento.

2 — As edificações deverão respeitar sempre os seguintes alinhamentos mínimos ao eixo das vias ou arruamentos públicos:

a) Em itinerários principais/autoestradas, itinerários complementares, estradas regionais, estradas nacionais, e estradas nacionais desclassificadas que não se encontrem sob jurisdição da Câmara Municipal — de acordo com o parecer da entidade tutelar;

b) Em troços de estradas nacionais desclassificadas e estradas regionais sob jurisdição da Câmara Municipal — o alinhamento exigido à data da desclassificação/reclassificação;

c) Em estradas municipais — 12 m;

d) Em caminhos municipais — 10 m;

e) Em outros caminhos públicos — 8 m.

3 — Excetua-se do disposto nos números anteriores as seguintes situações:

a) Em casos devidamente justificados, (por exemplo: a configuração da parcela, o alinhamento do conjunto edificado, caraterísticas geológicas e topográficas do terreno, etc.) podem ser aprovados alinhamentos inferiores ou superiores aos referidos nos pontos supra desde que aprovados por deliberação da Câmara Municipal.

b) Dentro das zonas de visibilidade do interior das concordâncias das ligações ou cruzamento com outras comunicações rodoviárias, os alinhamentos respeitarão as zonas de visibilidade tal qual definidas no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961.

c) Se encontrem definidos, a nível de PMOT eficaz, alinhamentos diversos de acordo com a hierarquia da rede viária;

d) Se encontrem definidos por alvará de loteamento;

e) Se verifique a existência de plano de alinhamentos aprovado pela Câmara Municipal.

4 — O alinhamento da fachada do edifício ao eixo da via ou arruamento público não poderá, em qualquer caso, exceder 25 metros, não se considerando para este efeito elementos salientes do plano da fachada, nomeadamente varandas salientes, palas, pérgolas ou similares.

5 — Os vãos das edificações, com ou sem gradeamento ou similar, deverão respeitar os seguintes afastamentos mínimos relativamente aos limites da propriedade:

a) Moradias unifamiliares — metade da altura a que se situa o vão de maior cota, com um mínimo de 3 metros;

b) Habitação coletiva, comércio e serviços — metade da altura a que se situa o vão de maior cota, com um mínimo de 5 metros ao limite lateral e 6 metros ao limite a tardoz;

c) Instalações adstritas à atividade florestal, agrícola, pecuária e exploração de recursos geológicos, armazéns, indústrias ou similares — 5 metros.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior as saídas de emergência nos termos do Regime Jurídico de Segurança Contra Riscos de Incêndio em Edifícios.

7 — A edificação de instalações adstritas à atividade florestal, agrícola, pecuária e exploração de recursos geológicos, armazéns, indústrias ou similares, deverá respeitar os seguintes afastamentos, relativamente aos limites do prédio, sem prejuízo do disposto em PMOT eficaz e em legislação específica em vigor:

a) 5 metros a um dos limites laterais;

b) 6 metros ao limite posterior;

8 — Em prédio situado em gaveto poderão ser admitidos, a título excecional, afastamentos inferiores aos estabelecidos no número anterior, mediante deliberação da câmara municipal, desde que a solução adotada não comprometa a sua adequada inserção urbanística e paisagística e se verifique estarem asseguradas as condições de ventilação e iluminação das edificações contíguas preexistentes.

9 — Os alpendres, varandas e terraços sobre elevados deverão salvaguardar o afastamento mínimo de 3 metros, relativamente aos limites da propriedade, excetuando-se quando sejam servidos de muretes de altura superior ou igual a 1,5 m, desde que se verifiquem as condições definidas no número anterior.

10 — Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do presente artigo e do cumprimento das condições legalmente estabelecidas na legislação específica, quando se trate de edificações de instalações adstritas à atividade pecuária do tipo 3 (identificado no PDM como classe 3) ou em regime de detenção caseira, bem como centros de agrupamento, inseridas em aglomerados urbanos, rurais e áreas de edificação dispersa, deve ser salvaguardado um afastamento mínimo de 10 m relativamente aos limites do prédio.

Artigo 63.º

Muros e outras vedações

1 — Os muros de vedação, confinantes com a via ou arruamento público não devem, em regra, ter altura superior a 1,0 m acima do nível dessa mesma via ou arruamento, considerando o ponto correspondente ao respetivo desenvolvimento médio, podendo, porém, elevar-se a vedação acima dessa altura até 1,5 m com recurso à utilização de sebes vivas, gradeamento ou rede, não sendo admitida a aplicação de elementos opacos.

2 — Poderão vir a ser encaradas soluções diversas em construções implantadas sobre terrenos situados a cota bastante superior à da via ou arruamento público confinante.

3 — Quando não confinantes com a via ou arruamento público, os muros de vedação não devem ter altura superior a 1,80 m, ou, quando de suporte de terras, uma altura superior a 2 m, sendo que neste último caso se admite que o muro se eleve 1,0 m Registando-se desnível entre os terrenos confinantes, acima da cota mais elevado do terreno natural.

4 — Acima dos níveis referidos no ponto 3, poderá sempre elevar-se a vedação com recurso a sebes vivas.

5 — Nas zonas em que as preexistências o justifiquem, por força da otimização do enquadramento urbano, e em situações pontuais da instalação dos quadros técnicos ou contadores, podem-se admitir outras alturas ou sistemas de vedação.

6 — Nos equipamentos de utilização coletiva podem-se utilizar outros sistemas de vedação, devidamente adequados ao caráter específico da sua função e que concorram para a boa inserção no contexto urbano específico.

Artigo 64.º

Alinhamentos dos muros ou outras vedações

1 — Os alinhamentos dos muros ou outras vedações com a via ou arruamento público devem ser acompanhados pelo Serviço de Fiscalização Municipal, devendo os mesmos ser paralelos ao eixo das vias ou arruamentos públicos com os quais confinam, e formados por alinhamentos retos e respetivas curvas de concordância tal qual definidas no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961.

2 — Os muros a edificar deverão respeitar sempre os seguintes alinhamentos:

a) Em itinerários principais/autoestradas, itinerários complementares, estradas regionais, estradas nacionais, e estradas nacionais desclassificadas que não se encontrem sob jurisdição da Câmara Municipal — de acordo com o parecer da entidade tutelar;

b) Em troços de estradas nacionais desclassificadas e estradas regionais sob jurisdição da Câmara Municipal — os alinhamentos exigidos à data da desclassificação/reclassificação;

c) Em estradas municipais — 5,50 m ao eixo da via;

d) Em caminhos municipais e outros caminhos públicos — 5,00 m ao eixo da via.

3 — Nos casos onde já existam passeios executados, deve ser garantido o alinhamento referido no número anterior.

4 — Excetua-se do disposto nos números anteriores os casos em que se verifique a existência de condicionamentos decorrentes da estrutura urbana local, que aconselhem e justifiquem a adoção de valores diversos, em termos de obtenção de soluções mais adequadas e integradas, desde que aprovados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 65.º

Sistemas de vedação preexistentes

Deverão ser mantidos e recuperados os sistemas de vedação de construção tradicional existentes que se localizem na área da Rede Natura 2000.

Artigo 66.º

Rede pedonal

1 — A rede pedonal deve ser contínua e coerente, sempre que possível acessível, e estar articulada com as atividades e funções urbanas realizadas tanto em espaço público como privado.

2 — Os passeios deverão ser contínuos e executados com larguras não inferiores às seguintes:.

a) Em estradas regionais, estradas nacionais, e estradas nacionais desclassificadas que não se encontrem sob jurisdição da Câmara Municipal, quando admitido pela entidade tutelar — 2,25 m ou outra largura definida pela referida entidade;

b) Em troços de estradas nacionais desclassificadas e estradas regionais sob jurisdição da Câmara Municipal — 2,25 m;

c) Em estradas municipais — 2,25 m;

d) Em caminhos municipais e outros caminhos públicos — 1,75 m.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que se verifique a existência de condicionamentos decorrentes da estrutura urbana local, que aconselhem e justifiquem a adoção de valores diversos, em termos de obtenção de soluções mais adequadas e integradas.

4 — Nos percursos ou caminhos em parques ou jardins, deve existir pelo menos um percurso estruturante acessível, que sirva as principais valências do espaço e que ligue à rede pedonal adjacente, com largura mínima de 1,50 m, em piso consistente, contínuo e antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos, de forma a permitirem a fácil e cómoda circulação e acesso de pessoas com mobilidade condicionada, nomeadamente utilizadores de cadeira de rodas, cegos ou amblíopes.

5 — Os patamares de acesso ao interior do prédio ou construção não devem alterar o perfil da rede pedonal existente.

6 — A construção de passeios deverá garantir o pleno escoamento das águas pluviais, devendo, conjuntamente com o projeto ou planta de arranjos exteriores, ser apresentada a solução de escoamento e, aquando da execução, ter o acompanhamento dos Serviços Municipais.

7 — Os passeios deverão ser revestidos nos seguintes termos:

a) Nos aglomerados urbanos da cidade de Pombal e sedes de freguesia, com calçada de vidraço;

b) Nos restantes locais, com calçada de vidraço ou outros materiais a aprovar pelos Serviços Municipais;

c) Excetuam-se do disposto nas alíneas anteriores os casos que recomendem e justifiquem soluções mais adequadas e integradas.

8 — A execução dos passeios, será encargo do requerente, exigível aquando do pedido de controlo prévio de novas edificações, excluindo anexos, ou de muros confinantes com a via pública, quando os mesmos se insiram em Aglomerados Urbanos, e outras categorias de solo urbano.

9 — Nos Aglomerados Rurais, Áreas de Edificação Dispersa e outras categorias de solo rural, aquando do pedido de controlo prévio de novas edificações, excluindo anexos, ou de muros confinantes com a via pública, o requerente deverá executar o passeio, quando já existente no arruamento com o qual confine, ou adotar outra solução adequada à envolvente, nomeadamente a execução de valeta espraiada.

10 — A implantação dos passeios deverá respeitar o disposto no artigo 64.º do presente Regulamento, sendo ainda aconselhável uma adequada arborização.

11 — Aquando da execução do passeio, na área de cedência para alargamento da faixa de rodagem (entre o pavimento da via ou arruamento existente e o passeio), o requerente deve proceder ao adequado remate desta área, nomeadamente ao nível da pavimentação.

12 — Quaisquer elementos, pertencentes à rede de infraestruturas ou outros, que constituam obstáculo físico a implantar no passeio, deverão ser alinhados em faixa de infraestruturas próprio, em função das preexistências e a analisar caso a caso. Quando implantados junto do lancil, deve ser salvaguarda uma faixa de circulação pedonal de largura mínima livre de 1,50 m, exceto nos casos em que se verifique a existência de condicionamentos decorrentes da estrutura urbana local, que impeçam a sua implementação.

Artigo 67.º

Pavimentos da rede pedonal

1 — Os pisos devem ser estáveis, não se deslocando quando sujeitos à ação mecânica, devem ser duráveis, firmes e contínuos, sem juntas com profundidade superior a 0,005 m, devem ter uma inclinação inferior a 2 % na direção transversal;

2 — O revestimento do piso de espaços não encerrados ou onde exista água deve garantir uma boa aderência, boas qualidades de drenagem e de secagem;

3 — As grelhas, buracos ou frestas no piso devem ter dimensão inferior a 0,02 m;
4 — No pavimento devem existir guias de orientação para cegos ou amblíopes, diferenciando-se quer ao nível da textura, quer ao nível da cor. Estas guias deverão ser utilizadas sempre que não exista uma linha natural de orientação (fluxo do trânsito ou as fachadas dos prédios, por exemplo) para peões com deficiência visual.
5 — As mudanças de nível abruptas devem ser evitadas (ressaltos de soleira, batentes de porta, desníveis no piso, alteração do material de revestimento, degraus, tampas de caixas de inspeção e visita, etc.).

Artigo 68.º

Passagens de peões

1 — As passagens de peões devem cumprir o estipulado na legislação em vigor e ainda:

a) Ter largura compreendida entre 4,00 m e 5,00 m, devidamente acompanhada dos respetivos rebaixamentos de passeio que lhe dão acesso (se aplicável);
b) Em caso de restrições físicas inultrapassáveis admite-se que a largura da passadeira possa ser mais reduzida, devendo ser superior a 2,50 m;
c) A altura do lancil em toda a largura da passagem de peões deve ser sempre menor ou igual a 0,02 m;
d) Para orientação de peões cegos ou amblíopes nos rebaixamentos, deve ser utilizado pavimento pitonado (pavimento de alerta), em toda a rampa, com cor contrastante com a envolvente e pelo menos 0,80 m de largura;
e) Para orientação de peões cegos ou amblíopes deve existir, alinhado com o eixo da passadeira, uma guia de pavimento direcional, desde o limite oposto do passeio até à faixa referida na alínea anterior, com pelo menos 0,80 m de largura;
f) Numa passagem de peões regulada por sinais luminosos para peões sem botoneira, o desenho da guia direcional deve colocar-se a meio da passadeira, ou seja, a guia direcional e a faixa de presença formam a letra "T";
g) Aquando da existência de sinais luminosos para peões com botoneira o desenho da guia direcional deve colocar-se sempre ao lado do sinal, ou seja, o desenho da guia direcional e da faixa de presença formam a letra "L", dependendo sempre da orientação do sinal. (Anexo III, IV e V)

2 — As caraterísticas e condicionantes físicas de cada local definirão a tipologia de acesso que se pode construir. Desta forma, apresentam-se três soluções-tipo que se ajustam à maioria das situações existentes, devendo, ainda assim, sofrer as adaptações necessárias:

a) Nos passeios onde a construção de rebaixamentos de acesso às passadeiras não possibilitem a existência de um corredor pedonal acessível (ver artigos 66.º e 67.º), os rebaixamentos devem ter uma inclinação inferior a 6 % na direção da circulação pedonal. Nestes casos, pela dimensão do passeio adjacente, a faixa pitonada paralela à passadeira (pavimento de alerta), deverá existir com uma largura de pelo menos 0,40 m; (Anexo VI)
b) Nos passeios onde a construção de rebaixamentos de acesso às passadeiras possibilite a existência de um corredor pedonal acessível (ver artigos 66.º e 67.º), os rebaixamentos devem ter uma inclinação inferior a 8 % na direção da passagem de peões e 10 % na direção do lancil do passeio; (Anexo VII)
c) Os passeios adjacentes a passadeiras sobrelevadas devem ter mais de 1,50 m livre de obstáculos, devendo, a configuração dos pavimentos táteis (pavimento de alerta e pavimento direcional), ser em "T" ou em "L", e o atravessamento ser nivelado com a cota do lancil e do passeio. (Anexo VIII)

3 — As zonas de interceção das passagens de peões com os separadores centrais das rodovias devem ter, em toda a largura das passagens de peões, uma profundidade superior a 1,50 m e uma inclinação do piso e dos seus revestimentos inferior a 2 %, medidas na direção do atravessamento dos peões.
4 — Caso as passagens de peões estejam dotadas de dispositivos semafóricos de controlo da circulação, devem satisfazer as seguintes condições:

a) Nos semáforos que sinalizam a travessia de peões de acionamento manual, o dispositivo de acionamento deve estar localizado a uma altura do piso compreendida entre 0,80 m e 1,00 m (Anexo III, IV e V);
b) Os semáforos que sinalizam a travessia de peões devem ser equipados com mecanismos complementares que emitam um sinal sonoro, vibratório, ou outro, quando o sinal estiver verde para peões.

Artigo 69.º

Rampas de utilização automóvel

1 — As rampas de acesso dos veículos ao interior do prédio apenas se podem desenvolver a partir do interior do prédio, excluindo o passeio;
2 — As rampas no interior do prédio devem respeitar a inclinação máxima de 20 % devendo salvaguardar-se entre a rampa e o plano horizontal o adequado tramo de concordância.
3 — No acesso direto para a via ou arruamento público deve prever-se, sempre que tecnicamente possível, uma zona de espera horizontal de, pelo menos, 3,00 m de modo a não ocupar o passeio adjacente.

Artigo 70.º

Estacionamento

1 — Nas operações urbanísticas deverá ser garantido o número de lugares de estacionamento de acordo com os parâmetros definidos em PMOT eficaz, ficando a sua execução a encargo do requerente.
2 — O dimensionamento dos lugares de estacionamento referidos no número anterior deve observar as normas a seguir indicadas, sem prejuízo de outras expressamente previstas em PMOT eficaz:

a) 5 m x 2,25 m, quando perpendicular ou oblíquo ao arruamento;
b) 5,5 m x 2,25 m, quando paralelo ao arruamento.

3 — Sem prejuízo do número anterior, os lugares de estacionamento reservados a pessoas com mobilidade condicionada devem:

a) Ter uma largura útil superior a 2,5 m;
b) Ter um comprimento útil superior a 5,5 m;
c) Possuir uma faixa de acesso lateral com uma largura útil superior a 1,00 m, com acesso ao passeio e que vença a diferença de cotas. Esta faixa de aproximação pode ser partilhada por dois lugares de estacionamento reservado contíguos;
d) Relativamente à sua localização, demarcações e sinalização vertical e horizontal, deverá cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

4 — Excetua-se o disposto no n.º 1, as situações expressamente previstas em PMOT eficaz.
5 — A situação de dispensa da dotação de estacionamento referido no número anterior, está sujeita ao pagamento de uma taxa, em conformidade com o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal.
6 — Todos os espaços de estacionamento privado devem ter um pavimento adequado à situação e ao tipo de uso previsto e, no caso de aparcamento ao ar livre, devem privilegiar-se soluções que não impliquem a impermeabilização do solo, por forma a garantir uma boa drenagem das águas pluviais, sendo ainda aconselhável uma adequada arborização, executada de acordo com as boas normas de execução.
7 — Para possibilitar o aparcamento de veículos de condutores com mobilidade condicionada, os lugares devem ser localizados, respeitando a proximidade ao equipamento que servem e a proximidade às passagens de peões.
8 — A localização do estacionamento público deve garantir o cumprimento do Código da Estrada, de forma a não prejudicar a continuidade da rede pedonal e as condições de visibilidade.

Artigo 71.º

Elementos vegetais

1 — As caldeiras de árvores deverão ser protegidas com um dos seguintes elementos:

a) Grelhas de proteção, totalmente niveladas com a cota do pavimento envolvente;
b) Resinas compactadas, desde que a superfície das resinas seja totalmente nivelada com a cota do pavimento envolvente e se encontre em bom estado de conservação;
c) Separadores, tipo muretes, com um mínimo de 0,30 m de altura, de forma a serem facilmente detetáveis.

2 — Só deverá ser prevista a colocação de elementos vegetais no passeio quando este tenha dimensão que permita cumprir com a sua principal função que é garantir a circulação pedonal de forma segura e confortável sendo, nesses casos, colocadas preferencialmente de forma alinhada ou em canteiros de terra contínuos. Quando tal não se verificar devem ser colocadas em caldeiras de acordo com o especificado anteriormente.

Artigo 72.º

Revestimento de bermas

A execução do revestimento de bermas por iniciativa do requerente, quando não associadas a procedimento de controlo prévio de obras de edificação, devem ser sempre previamente comunicadas à Câmara Municipal e respeitar as normas previstas no presente Regulamento.

SECÇÃO II

Elementos Acessórios das Construções

Artigo 73.º

Elementos salientes sobre o espaço público

1 — Os elementos salientes sobre o espaço público tais como os toldos, reclamos "tipo bandeira" ou quaisquer outros elementos salientes relativamente às fachadas das construções, devem observar as disposições previstas no Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade, deste Município.

2 — Elementos salientes relativamente às fachadas das edificações, tais como, varandas, palas, ou outros de construção semelhante, devem cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Garantir uma altura mínima livre de 2,50 m acima da cota do pavimento do respetivo passeio;

b) Guardar um recuo de, pelo menos, 1,00 m relativamente à prumada a partir da face exterior do lancil.

3 — Quando não se registe a existência de passeio, os elementos salientes referidos no número anterior, devem garantir uma altura mínima livre, não inferior a 4,80 m, relativamente à cota do pavimento do espaço público.

Artigo 74.º

Equipamentos de ar condicionado

1 — Os projetos relativos a obras de construção, ampliação, alteração e conservação de edifícios deverão prever, aquando da apresentação do projeto de arquitetura, espaços para futura colocação de equipamentos de ar condicionado, de forma a que estes, quando colocados, não sejam visíveis nas fachadas exteriores do edifício.

2 — Nos edifícios preexistentes em que não seja possível colocar no interior do edifício os aparelhos de ar condicionado, estes podem ser colocados no interior das varandas ou dos terraços, atrás das platibandas, em pátios ou logradouros ou em fachadas não visíveis do espaço público.

3 — É proibida a instalação de aparelhos de ar condicionado nas fachadas visíveis do espaço via público nos centros históricos dos aglomerados urbanos de Pombal, Louriçal; Redinha e Abiúl, assim como em imóveis classificados e em vias de classificação e nas respetivas zonas de proteção.

4 — As condensações dos equipamentos de ar condicionado não podem ser conduzidas através de tubagem (drenos) justaposta nos alçados, nem podem ser conduzidas para o espaço público devendo, antes, ser conduzidas de forma oculta e para adequada rede de drenagem de águas pluviais.

Artigo 75.º

Saída de fumos e exaustores

1 — É interdita a instalação de saídas de fumos e exaustores, qualquer que seja a finalidade dos mesmos, nas fachadas que confinam com espaços públicos.

2 — A instalação de saídas de fumos e exaustores deverá ser feita em locais não visíveis a partir dos espaços públicos, sem prejuízo da segurança e conforto de terceiros, executada com materiais de qualidade, de acordo com as especificações regulamentares.

3 — Os edifícios ou frações autónomas que prevejam equipamentos de combustão devem prever a instalação interior de um sistema de evacuação de fumos, gases e cheiros, dimensionado de acordo com as normas regulamentares, devendo o projeto de arquitetura demonstrar de forma clara como tal sistema é implementado.

4 — No caso de edificações preexistentes, e caso não exista a instalação interior de um sistema de evacuação de fumos, gases e cheiros, ou caso não seja possível a sua implementação nos termos dos pontos anteriores, deve impedir-se a instalação de atividades de restauração. Excecionalmente, poderá ser autorizada, mediante a instalação de um sistema alternativo de exaustão, desde que não cause insalubridade ou incómodos para edificações vizinhas, devendo ser apresentado o respetivo documento de homologação e contrato de manutenção.

Artigo 76.º

Antenas, para-raios, painéis solares e dispositivos similares

1 — A instalação de antenas, para-raios, painéis solares e dispositivos similares cingir-se-á às situações e soluções com reduzidos impactes paisagísticos e deverá ser executada com materiais de qualidade, de acordo com as especificações regulamentares.

2 — Em todo o caso é proibida a instalação de antenas, para-raios, painéis solares e dispositivos similares em varandas, corpos salientes da fachada e outros locais visíveis dos espaços públicos.

SECÇÃO III

Ocupação do Espaço Público para Execução de Operações Urbanísticas

Artigo 77.º

Condições gerais na execução das obras

1 — Durante a execução da obra devem ser observadas as condições gerais constantes deste Regulamento e demais legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito à montagem do estaleiro, ocupação do espaço público com tapumes, amassadouros, entulhos, depósito de materiais e andaimes.

2 — A ocupação dos espaços públicos deverá ser devidamente sinalizada.

3 — Sempre que a execução de operações urbanísticas exija a ocupação do espaço público deverá o licenciamento desta ser tramitado de acordo com o disposto no artigo 13.º do presente Regulamento, não podendo ser iniciada a obra sem se encontrar devidamente licenciada a ocupação do espaço público.

4 — O prazo de ocupação do espaço público não poderá exceder o prazo previsto para a execução da respetiva operação urbanística.

5 — A ocupação de espaços públicos está sujeita ao pagamento de uma taxa, em conformidade com o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal.

6 — A interrupção da via ou arruamento público ao trânsito, quando necessária, deve, sempre que possível, ser parcial de modo que fique livre uma faixa de rodagem, devendo os trabalhos ser executados no mais curto espaço de tempo.

7 — Deve ser garantido um percurso alternativo de circulação, acessível e seguro, sempre que a colocação de tapumes e/ou vedações obstrua o percurso existente.

8 — No caso de ser admitida a ocupação integral ou parcial do passeio como área de apoio à execução da obra, o dono desta deverá construir um passadiço que garanta a continuidade da circulação pedonal, com a largura mínima de 1,20 metros, resguardado por corrimão colocado à altura de 0,90 metros acima do respetivo pavimento;

9 — As proteções de obras devem ser livres de arestas ou elementos salientes e devem ainda conter sinalização com cores contrastantes;

10 — Em todas as obras, incluindo as obras de reparação de coberturas ou fachadas confinantes com espaço público, é obrigatório a colocação de redes de proteção, montadas em estrutura própria ou acopladas aos andaimes, abrangendo a totalidade da fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projeção de materiais, elementos construtivos ou detritos sobre o citado espaço.

11 — É proibido colocar no espaço público e fora dos limites dos tapumes quaisquer entulhos, materiais de obra ou equipamento, ainda que para simples operação de carga e descarga dos mesmos, sendo obrigatória a existência de contentores adequados ao depósito de detritos e entulhos, exceto em casos devidamente justificados.

12 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, o lançamento deve ser efetuado por meio de condutas fechadas para contentor adequado ou para a viatura do seu transporte.

13 — A ocupação da via ou arruamento público com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras ou outros equipamentos de bombagem de betão deverá ser efetuada durante as horas de menor intensidade de tráfego, pelo período estritamente necessário à execução dos trabalhos, devendo ser acauteladas as condições de segurança rodoviária.

14 — Sempre que se verifiquem conflitos de tráfego rodoviário, o requerente deve dar conhecimento às autoridades policiais competentes nessa matéria.

15 — Terminada a ocupação do espaço público devem ser removidos do local todos os equipamentos, materiais e resíduos da obra, proceder à limpeza do arruamento público, com especial incidência nos sumidouros, sargetas e tampas de caixas de visita, bem como reparados quaisquer estragos ou deteriorações causados em infraestruturas públicas.

16 — No caso de declarada a caducidade da licença ou da comunicação prévia, deve o seu titular proceder, no prazo de cinco dias à remoção de tapumes e estaleiros e limpeza da área, retirando os materiais, entulhos e demais detritos acumulados, salvo se o presidente da Câmara Municipal, por razões de segurança pública ou a requerimento fundamentado do titular, exigir ou permitir a sua manutenção.

17 — Os danos eventualmente causados no espaço público são da responsabilidade do dono da obra, nos termos do artigo 86.º do RJUE, devendo ser reparados no prazo de 5 dias, podendo ser alargado esse prazo sempre que o volume dos trabalhos a executar o justifique e tenha sido requerido, atempadamente, pelo Dono da Obra e aceite pela Câmara Municipal.

Artigo 78.º

Tapumes e amassadouros

1 — Em todas as obras que obriguem à ocupação do espaço público, ou que pela sua natureza possam interferir com o seu conforto e segurança, é obrigatória a montagem de tapumes que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos, para além da sinalização específica adequada e sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

2 — Os tapumes deverão ser de material rígido, resistente e opaco, de cor uniforme adequada ao local, com altura mínima de 2 metros.

3 — Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre os pavimentos construídos.

Artigo 79.º

Elevação de materiais

1 — A elevação dos materiais de construção deverá fazer-se por meio de guinchos, ou quaisquer outros aparelhos apropriados, os quais devem obedecer às normas de segurança no trabalho.

2 — A elevação de materiais deve ser efetuada de forma a que, na sua manobra, a trajetória de elevação não abranja o espaço público, de modo a minimizarem-se os riscos de acidentes.

3 — Fora dos períodos de trabalho, as lanças das gruas e os seus contrapesos, quando os houver, devem encontrar-se dentro do perímetro da obra ou do estaleiro, e os baldes ou plataformas de carga convenientemente pousados, salvo em casos de impossibilidade prática que só serão autorizados em condições a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 80.º

Andaimes

1 — Os andaimes devem ser fixos ao solo ou às paredes dos edifícios.

2 — Admitir-se-á, a título excecional, o emprego de andaimes suspensos ou palanques, nas situações em que, justificadamente, não seja viável o cumprimento do disposto no número anterior e quando sejam respeitadas todas as condições de segurança exigíveis para o efeito.

Artigo 81.º

Trabalhos no subsolo

1 — A execução de trabalhos no subsolo, quando em espaço público, por particulares ou entidades concessionárias das explorações de redes de telecomunicações, eletricidade, gás, televisão por cabo ou outras, está sujeita a controlo prévio municipal.

1 — Para além dos elementos previstos na legislação específica, o dono da obra, deve ainda apresentar o respetivo projeto das infraestruturas a executar, em papel e em formato digital conforme as especificações técnicas dos Serviços Municipais.

2 — Após a conclusão dos trabalhos, o dono da obra deve entregar à Câmara Municipal as respetivas telas finais em formato digital editável, nos formatos "dwg" ou "dxf", georreferenciada no sistema de coordenadas *ETRS 89* ou *Datum 73*.

Artigo 82.º

Casos especiais

1 — Nas vias ou arruamentos públicos de maior tráfego e nas zonas mais sensíveis, para salvaguarda das condições de trânsito, segurança e ambiente, poderá a Câmara Municipal exigir outros condicionalismos, nomeadamente vedações de maior altura.

2 — A Câmara Municipal, segundo parecer fundamentado dos Serviços Municipais, poderá determinar que sejam adotadas medidas em obras e ou estaleiros que o justifiquem, ou trabalhos preliminares ou complementares para evitar inconvenientes de ordem técnica ou prejuízos para terceiros, ou ainda tendo em vista a segurança e a salubridade da própria construção e o trânsito na via ou arruamento público.

3 — Em prédios não ocupados com construções, poderá a Câmara Municipal exigir a colocação de tapumes, redes plásticas ou grades com o espaço via público, com a altura de 2,00 m, de cor e material a submeter à apreciação dos Serviços Municipais, os quais devem ser mantidos em boas condições de conservação, por forma a não constituírem perigo para os utentes do espaço público e a não ofenderem a estética do local onde se integram.

4 — O não cumprimento do disposto no número anterior permitirá à Câmara Municipal implementar as medidas necessárias ao seu cumprimento, debitando todos os custos aos respetivos proprietários.

CAPÍTULO IV

Outros Regimes e Situações Especiais

Artigo 83.º

Pedido de parecer de compropriedade ou ampliação do número de compartes

1 — O pedido de parecer sobre compropriedade ou sobre o acréscimo do número de compartes nos prédios rústicos, para os efeitos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na sua redação atual, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão do requerente ou do seu representante legal;
c) Número de identificação fiscal;
d) Caderneta predial, nos casos em que se verifique a existência de edificação no prédio;
e) Extrato da planta de localização à escala 1:25 000, com indicação precisa do local da pretensão;
f) Extrato do levantamento aerofotogramétrico, à escala 1:5 000 ou, quando este não exista, extrato da ortofotocarta, à mesma escala, a fornecer pelos Serviços Municipais, com indicação precisa do local;
g) Extrato da planta de ordenamento — classificação e qualificação do solo ou de zonamento, do PMOT eficaz, a fornecer pelos Serviços Municipais, com indicação precisa do local;
h) Levantamento topográfico, em formato digital editável nos formatos "dwg" ou "dxf", georreferenciada no sistema de coordenadas *ETRS 89* ou *Datum 73*, assinalando devidamente os limites do terreno objeto do aumento do número de compartes;
i) Declaração subscrita pelos titulares de direito sobre o prédio objeto do pedido bem como da(s) pessoa(s) interessada(s) na aquisição do prédio, referindo que da realização do negócio não resultará parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, conforme modelo constante do Anexo IX ao presente Regulamento.

2 — A quota parte resultante de quaisquer atos ou negócios jurídicos, entre vivos, de que resulte a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes não poderá ser inferior a:

a) No solo rural classificado no PMOT eficaz, como:

i) Espaços florestais — 10 000 m^2;
ii) Aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa — 250 m^2;
iii) Restantes espaços — 2 500m^2.

b) No solo urbano classificado no PMOT eficaz: 200 m^2.

3 — Nas situações em que o prédio objeto da constituição de compropriedade ou aumento de compartes se encontre abrangido por solo rural e solo urbano, devem observar-se os condicionalismos previstos no número anterior para a classificação dominante.

Artigo 84.º

Estufas com fins agrícolas

1 — As estufas que se destinem exclusivamente a fins agrícolas, em simples estrutura amovível, recobertas com material plástico ou transparente de cor clara, desde que não se incorporem no solo com caráter de permanência, nem prevejam impermeabilização do solo nem alteração à topografia do terreno, devem observar as seguintes condições cumulativamente:

a) Salvaguardar, sem prejuízo do cumprimento das condições legalmente estabelecidas na legislação específica, em PMOT eficaz, um afastamento mínimo de 5 m relativamente aos limites do prédio;
b) Salvaguardar os afastamentos mínimos definidos no artigo 62.º do presente Regulamento;
c) Depois de abandonadas, considerando-se abandonadas 12 meses após a última colheita, o proprietário/explorador deverá repor o terreno no seu estado originário, limpo de resíduos.

2 — A instalação das estufas previstas no presente artigo está sujeita a comunicação à Câmara Municipal, efetuada mediante requerimento, no qual deve constar a identificação do comunicante, incluindo o domicílio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade da realização da pretensão. Deve constar igualmente a indicação em termos claros e precisos do local da pretensão.

Artigo 85.º

Outras vedações

1 — As vedações não sujeitas a controlo prévio e não enquadradas no conceito de obras de escassa relevância urbanística, devem observar as seguintes condições cumulativamente:

a) não exceder a altura de 1,80 m acima do terreno natural;
b) possuir caráter provisório e de fácil remoção;
c) serem executadas em material não opaco, como rede ou fio de arame, fixadas com recurso a estacas de madeira;
d) salvaguardem a zona da estrada e daí não resulte qualquer inconveniente para a circulação;

2 — A execução das vedações previstas no presente artigo está sujeita a comunicação à Câmara Municipal e à apresentação, pelo proprietário, de declaração, na qual autoriza a remoção da vedação, no todo ou em parte, caso se verifique a necessidade de proceder ao alargamento da estrada e sem direito a qualquer indemnização.
3 — A comunicação referida no ponto anterior deve ser efetuada mediante requerimento, no qual deve constar a identificação do comunicante, incluindo o domicílio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade da realização da pretensão. Deve constar igualmente a indicação em termos claros e precisos do local da pretensão.

CAPÍTULO V

Cedências e Compensações

SECÇÃO I

Cedências

Artigo 86.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento, edifícios de impacte semelhante a uma operação de loteamento e operações urbanísticas de impacte relevante cedem gratuitamente ao Município parcelas de terreno para espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio municipal (público e privado), integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.
2 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, poderá não haver lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, conforme previsto nos n.os 4 e 5 do artigo 44.º e n.º 6 do artigo 57.º do RJUE.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas situações em que as áreas a ceder para equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes e de utilização coletiva tenham uma área inferior a 500m^2, não há lugar a cedências para esses fins, ficando o promotor obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, nos termos definidos na secção seguinte.
4 — Não se incluem no número anterior as situações em que tais cedências se destinem a conformar-se com a ocupação adjacente e/ou com as opções de ordenamento constantes em PMOT eficaz.

SECÇÃO II

Compensações

Artigo 87.º

Compensação

1 — Quando se verifique a situação prevista no n.º 2 do artigo anterior, há lugar a uma compensação, preferencialmente, em numerário, podendo, nos casos em que tal se justifique, a compensação ser efetuada em espécie, através da cedência de prédios rústicos ou urbanos, designadamente lotes ou edificações.
2 — Poderá ser dispensada a compensação, quando se trate de operação de loteamento destinada a moradias unifamiliares, com número inferior a 5 lotes.

Artigo 88.º

Compensação em numerário

O valor da compensação em numerário é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = Pc \times Ac \times Iu \times Ca$$

Sendo:

C — Valor da compensação (€);
Pc — Valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente por Portaria (€/m^2);
Ac — Área devida pela cedência (m^2);
Iu — Índice de utilização, de acordo com o estipulado no Regulamento do PMOT em vigor para o local. Na zona abrangida pelo PU da Área Urbana do Carriço, para efeitos do cálculo da presente taxa, quando o Iu, não esteja estabelecido no regulamento do Plano, consideram-se os seguintes valores:

Zona Consolidada dos Núcleos Antigos: 180 %
Zona Consolidada Avenida EN-109: 130 %
Zona Consolidada de Colmatação: 60 %
Quando a parcela de terreno total estiver abrangida por diferentes categorias de solo o Iu utilizado corresponde ao da categoria dominante.

Ca — Coeficiente de ajustamento = 0,020.

Artigo 89.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante da compensação a pagar, e optando-se pela realização do pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao domínio privado do Município, através de comissão que integrará um representante do Município, um avaliador da Repartição de Finanças respetiva e um representante do requerente, ficando as custas da avaliação a encargo do requerente.
2 — Quando se verifiquem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

CAPÍTULO VI

Taxas pela Emissão de Alvarás e Outras Prestações

Artigo 90.º

Taxas devidas

As taxas inerentes às operações urbanísticas previstas no RJUE constam do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal.

Artigo 91.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no RJUE constam do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal.
2 — No caso da emissão do alvará de licença parcial, está sujeita ao pagamento integral da taxa definida pela emissão do alvará de licença definitivo.
3 — A emissão dos alvarás de licença, autorização ou comunicação prévia, nos casos de deferimento tácito do pedido ou comunicação da operação urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.
4 — Em caso de execução faseada da obra, a liquidação das taxas abrange apenas o valor correspondente à fase respetiva.
5 — O prazo da autoliquidação, referida no n.º 3 do artigo 34.º do RJUE, é de 60 dias, contados conforme o disposto naquele número.

Artigo 92.º

Isenções e reduções

A isenção e redução das taxas inerentes às operações urbanísticas previstas no RJUE constam do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal.

CAPÍTULO VII

Sanções

Artigo 93.º

Disposições penais

A realização de quaisquer operações urbanísticas em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições fixadas no presente Regulamento, serão objeto de fiscalização pelos respetivos serviços e punidas nos termos do Regime Geral das Contra-ordenações.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 94.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados todos os regulamentos, posturas e normas municipais que o contrariem.

Artigo 95.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva aprovação por parte da Assembleia Municipal, sendo que as alterações decorrentes da vigência do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 01 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de junho, entrarão em vigor na data da abertura do Balcão do Empreendedor.

ANEXOS

ANEXO I

Declaração

Nome (1) …., contribuinte (1) …, na qualidade de dono da obra a que se refere o processo n.º …/ …, levada a efeito em (2) … e para efeitos de emissão de autorização de utilização, declara que se encontram garantidas as condições definidas no n.º 1, do artigo 86.º do RJUE, designadamente o levantamento do estaleiro e a limpeza da área da obra e que procedeu à reparação de todos os estragos e deteriorações eventualmente causadas nas infraestruturas públicas.

Pombal, … de … …. de 20…

O dono da obra (assinatura)

(1) — Identificação do dono da obra.
(2) — Identificação do local da obra.

ANEXO II

Plano de acessibilidades

1 — O plano de acessibilidades é composto por peças escritas e desenhadas.

2 — Das peças escritas do plano de acessibilidades constam os seguintes elementos:

a) Identificação do autor do plano de acessibilidades, designadamente cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, termo de responsabilidade subscrito pelo autor e declaração de inscrição emitida pela respetiva associação pública profissional oficialmente reconhecida do autor;

b) Enquadramento da aplicação do presente diploma à operação urbanística objeto do pedido, com indicação, caso exista, de alguma restrição à aplicação integral das normas técnicas do Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, nomeadamente, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º;

c) Indicação e fundamentação da abertura de exceções ao cumprimento de normas técnicas do Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, onde exista razão legítima para tal, nos termos do artigo 10.º;

d) Indicação dos espaços que, nos termos do 2.1.2 das normas técnicas do Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, eventualmente não tenham acesso pelo percurso acessível;

e) Indicação do número de lugares de estacionamento acessível reservados para veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa com a mobilidade condicionada, nos termos do ponto 2.8.1 ou do ponto 3.2.6 das normas técnicas do Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

f) Indicação da forma escolhida para assegurar a acessibilidade das instalações sanitárias de utilização geral a ambos os sexos, nos termos dos pontos 2.9.1 e 2.9.2 das normas técnicas do Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, bem como indicação, fundamentada, de ser previsível ou não a utilização frequente destas instalações por pessoas com mobilidade condicionada;

g) Quando a operação urbanística envolva edifício novo de habitação, indicação do número de fogos a cuja área privativa se aplicam, nos termos do artigo 23.º, as normas técnicas do Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

h) Quando a operação urbanística envolva edifício novo de habitação multifamiliar, em cujos espaços comuns fique prevista a instalação *a posteriori* de meios mecânicos, indicação do tipo de equipamento a instalar e das providências tomadas para cumprir com o exigido em 3.2.3 das normas técnicas do Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

i) Quando a operação urbanística envolva edifício novo de habitação unifamiliar, em que fique prevista a adaptação *a posteriori* do percurso de ligação acessível entre a entrada no prédio e a entrada/saída acessível do edifício, indicação da adaptação prevista em projeto, nos termos do ponto 3.3.12 das normas técnicas do Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

j) Quando a operação urbanística envolva salas de espetáculo e outras instalações para atividades socioculturais, indicação do número de lugares especialmente destinados a pessoas em cadeira de rodas, nos termos do 3.6.1 das normas técnicas do Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

l) Outros aspetos que se entenda útil expor por escrito.

3 — As peças desenhadas do plano de acessibilidades baseiam-se nas peças desenhadas que esclarecem a pretensão, designadamente o projeto de arquitetura, devendo permitir uma análise clara, sistemática e rigorosa das informações contidas.

3.1 — Cumprindo as finalidades supramencionadas, devem:

a) Ser elaboradas a uma escala adequada;

b) Recorrer a um grafismo que proporcione uma fácil compreensão;

c) Evitar elementos irrelevantes para a verificação do cumprimento das normas técnicas do Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

d) Indicar em texto, sob a forma de anotações, os aspetos que, pela sua natureza, resultem mais claros dessa forma, designadamente, o tipo de revestimento de piso;

e) Representar à escala e com a configuração correta todos os espaços e elementos com relevância dimensional, designadamente, a zona de rotação e de mudança de direção.

3.2 — A indicação da escala nas peças desenhadas do plano de acessibilidades não dispensa a indicação das dimensões relativas ao cumprimento de normas técnicas do Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

3.3 — A rede de espaços e equipamentos acessíveis é apresentada numa planta de conjunto, que deve:

a) Abranger toda a área objeto de operação urbanística;

b) Ser complementada, quando necessário, por outras peças que representem à escala adequada, em planta, corte ou alçado, os aspetos que careçam de maior detalhe.

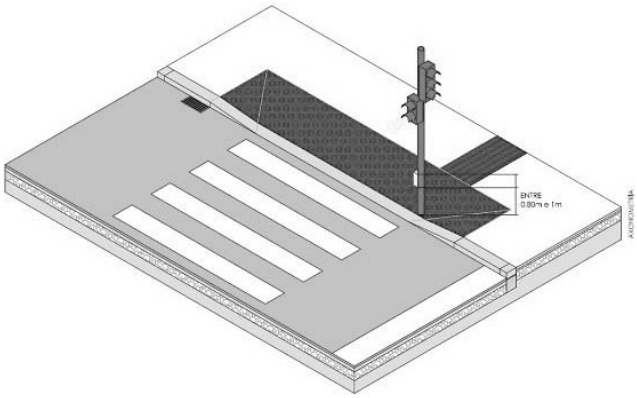
3.4 — O canal de circulação do percurso acessível é representado em planta por uma faixa contínua, de cor contrastante ou trama, com a largura livre exigida em cada espaço, à escala.

3.5 — Na apresentação do percurso acessível deve demonstrar-se o cumprimento das normas técnicas do Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

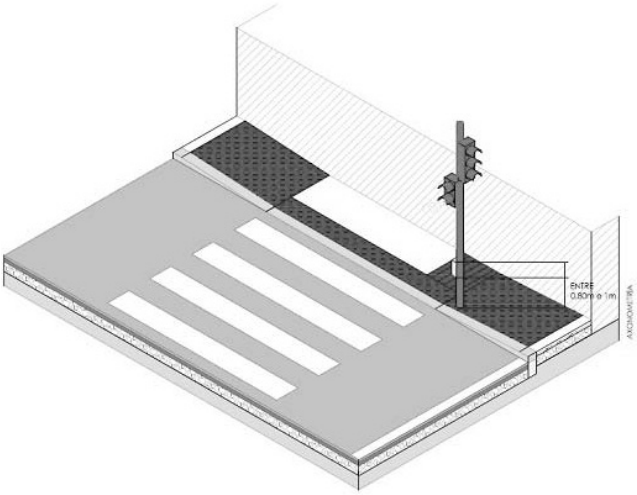
3.7 — Na apresentação da rede de espaços e equipamentos acessíveis deve demonstrar-se também o cumprimento das normas técnicas do Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

4 — Não obstante o referido nos pontos 2 e 3, deverá ser considerado o presente Regulamento sempre que este se apresente mais exigente que o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

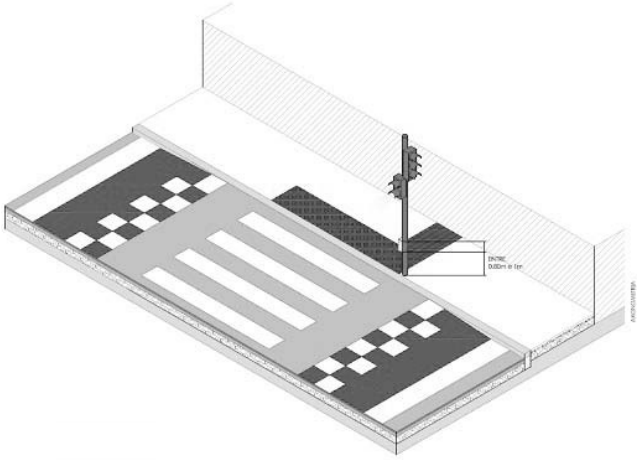
ANEXO III



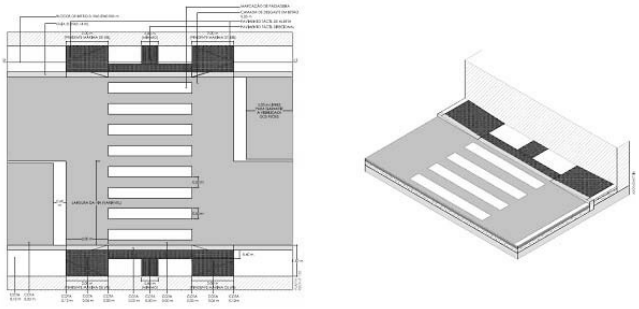
ANEXO IV



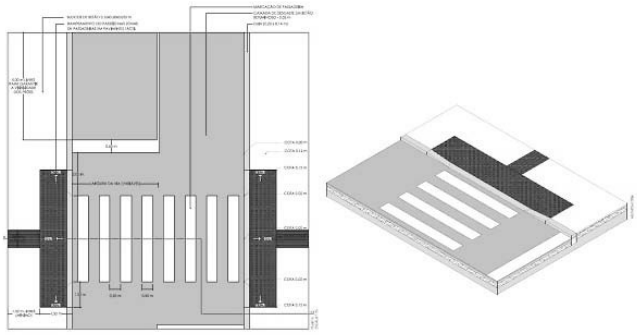
ANEXO V



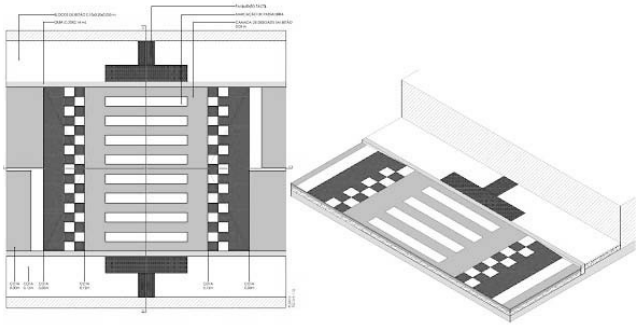
ANEXO VI



ANEXO VII



ANEXO VIII



ANEXO IX

Declaração

Nome (1) …., contribuinte (1) …, residente no lugar de (1) …, da freguesia de(1) …., concelho(1) …, na qualidade de interessado(s) no negócio, declara(m) que da realização do negócio não resultará parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

Pombal, … de …. de 20…

O(s) interessados(s) (assinatura)

(1) — Identificação de todos os titulares de direito sobre o prédio objeto do pedido bem como da(s) pessoa(s) interessada(s) na aquisição do prédio.

208851051

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 9216/2015

Por deliberação camarária de 22 de julho de 2015, a Câmara Municipal de Ponta delgada decidiu proceder à discussão pública da delimitação da unidade de execução de duas parcelas de terreno sitos na Rua Cardeal Humberto de Medeiros, freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada.

Deste modo e em conformidade com o previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, informa-se todos os interessados que a partir do 5.º dia útil a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, a Câmara Municipal de Ponta delgada recebe, durante 22 dias úteis, sob a forma escrita, todos os comentários, formulação de sugestões e apresentação de informações que possam ser consideradas no âmbito da delimitação da unidade de execução, dando início ao processo de discussão pública.

Os elementos da unidade de execução encontram-se disponíveis Loja do Munícipe — PDL Total e na web página da Câmara Municipal www.cm-pontadelgada.pt.

5 de agosto de 2015. — A Vereadora, *Luísa Vieira Magalhães Sousa Moniz.*



208852031

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Declaração de retificação n.º 707/2015

Por ter sido redigido com inexatidão o aviso n.º 8085/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho de 2015, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, retifica-se o mesmo. Assim, no ponto 12, alínea *a*), onde se lê:

«Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido na candidatura — 20 valores.

Escolaridade obrigatória em função da idade ou curso que lhe seja equiparado — 16 valores.»

deve ler-se:

«20 valores — Habilitação de grau académico superior;

18 valores — 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;

16 valores — Escolaridade obrigatória em função da idade ou curso que lhe seja equiparado.»

Onde se lê «Sem ações de formação — 1<0 valores;» deve ler-se «Sem ações de formação — 10 valores.».

Onde se lê «*c*)A Entrevista Profissional de Seleção pública será avaliada e classificada nos termos previstos no ponto 13, alínea *c*).» deve ler-se «*c*) A Entrevista Profissional de Seleção pública será avaliada e classificada nos termos previstos no ponto 11, alínea *c*).»

5 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

308851132

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Declaração de retificação n.º 708/2015

Nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, e para os devidos efeitos, torna-se público por ter sido publicado com inexatidão o Regulamento n.º 527/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 153, de 7 de agosto de 2015, retifica-se no Capítulo VII — Protocolo de cedência de espaço da CCSC onde se lê «4 — Ao total da receita obtida com as inscrições será aplicada uma taxa de 20 % para a CCSC, associada a custos fixos para fins de manutenção e conservação das instalações» deve ler-se «4 — Ao total da receita obtida com as inscrições será aplicada uma taxa de 25 % para a CCSC, associada a custos fixos para fins de manutenção e conservação das instalações».

10 de agosto de 2015. — A Vereadora [Vereadora com os seguintes Pelouros: Ação Social; Turismo; Promoção e Relações Internacionais; Economia e Inovação; Recursos Humanos; Educação; Juventude; Cultura, Desporto e Lazer e Animação Noturna, no uso da competência que lhe advém dos Despachos n.os 10/2013 e 107/2014 (Delegação e Subdelegação de Competências), exarado pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013 e 13 de agosto de 2014, respetivamente, publicitado pelos Editais n.os 8/2013 e 66/2014, cujas publicações tiveram lugar no *Diário de Notícias* da Madeira, em 06/11/2013 na página 35 e 23/08/2014 na página 34], *Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão*.

208863307

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 9217/2015

Para os devidos efeitos faz-se público que, por meu Despacho n.º 22/2015/RH, de 25 de junho de 2015, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º LOE2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, após anuência da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Odivelas e a requerimento da interessada, autorizei a prorrogação excecional da mobilidade interna na categoria, no Município de Tábua, com efeitos a 8 de julho de 2015 e até 31 de dezembro de 2015, da trabalhadora Isabel Maria Costa Fernandes, Assistente Operacional pertencente ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas

4 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

308850363

Aviso n.º 9218/2015

Para os devidos efeitos faz-se público que, por meu Despacho n.º 25/2015/RH, de 25 de junho de 2015, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do previsto no artigo 92.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a requerimento da interessada e após a demonstração do interesse da Junta de Freguesia da União de Freguesias da Pontinha e Famões, autorizei a mobilidade interna na categoria, da nossa trabalhadora, Anabela Loureiro Pereira, com a categoria de Assistente Operacional, no período de 20 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

4 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

308850388

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Edital n.º 742/2015

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que após apreciação pública, a Assembleia Municipal de Vale de Cambra em sessão de 30 de junho de 2015, ao abrigo da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra, o qual entra em vigor 5 dias após a publicação do presente Edital, nos termos do artigo 32.º do referido Regulamento, sendo o seu teor conforme o publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março de 2015.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio eletrónico deste Município — www.cm-valedecambra.pt.

6 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

308858804

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 9219/2015

Discussão Pública

Alberto Simões Maia Mesquita, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira:

Torna público que a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em reunião extraordinária realizada no dia 5 de agosto de 2015, deliberou submeter a apreciação e discussão pública, o projeto respeitante à redução das taxas relativas a urbanização e edificação do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas (RMUETOU), por aditamento, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* em cumprimento do n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 9.º, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações legislativas subsequentes, bem como do disposto na alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º e das alíneas *b*), *c*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O projeto de alteração das referidas taxas encontra-se disponível para consulta na página da internet da Câmara Municipal em www.cm-vfxira.pt e vai ser afixado por edital nos lugares públicos do costume.

Durante o referido prazo de 30 dias úteis, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, reclamações, observações e sugestões e dirigi-las ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, por correio, para a Rua Manuel Afonso de Carvalho, n.º 27, 2600-183 Vila Franca de Xira, ou para o correio eletrónico req.urbana@cm-vfxira.pt

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

7 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita.*

Projeto de Redução das Taxas Relativas a Urbanização e Edificação do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas

«CAPÍTULO III

Taxas

SECÇÃO I

Isenções e reduções

Artigo 10.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — [...]
7 — [...]
8 — [...]
9 — [...]

10 — Para além das reduções de taxas previstas nos números anteriores, é estipulada a redução de todas as taxas de urbanização e edificação para os edifícios ou frações incluídos nas delimitações das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) do concelho de Vila Franca de Xira, de acordo com o previsto no quadro dos "Benefícios e Incentivos à Reabilitação de Edifícios na ARU" em vigor em cada ARU e nos termos a seguir indicados:

a) Redução de 50 % do valor das taxas devidas pela realização de vistorias para determinação de nível de conservação do imóvel e pela definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior, a realizar nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro (exceto as que sejam devidas pelas inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes).

b) Redução de 50 % do valor de todas as taxas relativas a urbanização e edificação em obras de reabilitação de edifícios na ARU, incluindo a redução de 50 % da taxa referente à comparticipação por cada lugar de estacionamento em deficit, relativamente aos edifícios localizados na ARU.

c) Redução de todas as taxas relativas a urbanização e edificação, em obras de reabilitação de edifícios na ARU, se o projeto de reabilitação se encontre previamente reconhecido em conformidade com os princípios do sistema Lider A — Sistema de Avaliação da Sustentabilidade, de acordo com as seguintes classes de desempenho do referido sistema:

A ++ — 90 %
A + — 80 %
A — 75 %
B e C — 65 %

d) Redução de todas as taxas relativas a urbanização e edificação em obras de construção, entre quais, as novas edificações construídas subsequentemente e em resultado da demolição de edifícios em ruínas (em virtude da inviabilidade da sua reabilitação), cujo projeto con-

temple uma sustentabilidade do edifício e de acordo com as seguintes classes de desempenho do sistema de certificação acima referido:

A ++ — 90 %
A+ — 80 %
A — 75 %
B e C — 65 %

11 — São estabelecidas as seguintes reduções das taxas no âmbito do Sistema de Incentivos à Revitalização Empresarial e Regeneração Urbana (SIRERU), nos termos previstos na medida, nas áreas de intervenção classificadas no Plano Diretor Municipal como "Espaços de Industria", "Espaços de Multiusos" e "Espaços para Multiusos":

a) Redução de todas as taxas relativas a urbanização e edificação em obras de reabilitação de edifícios se o projeto de reabilitação contemplar uma sustentabilidade do edifício e de acordo com as seguintes classes de desempenho do Lider A — Sistema de Avaliação da Sustentabilidade:

A ++ — 90 %
A + — 80 %
A — 75 %
B e C — 65 %

b) Redução de todas as taxas relativas a urbanização e edificação em obras de construção, entre as quais, as novas edificações construídas subsequentemente e em resultado da demolição de edifícios em ruínas (em virtude da inviabilidade da sua reabilitação), cujo projeto contemple uma sustentabilidade do edifício e de acordo com as seguintes classes de desempenho do Lider A — Sistema de Avaliação da Sustentabilidade:

A ++ — 90 %
A + — 80 %
A — 75 %
B e C — 65 %

c) Reduções de todas as taxas relativas a urbanização e edificação em função da criação de postos de trabalho:

Criação até 20 postos de trabalhos — Isenção de 30 %do valor total das taxas a liquidar [pagamento de 50 % com emissão da licença e restantes 50 % com emissão da autorização de utilização]
Criação de 20 a 70 postos de trabalhos — Isenção de 50 %do valor total das taxas a liquidar [pagamento de 40 % com emissão da licença e restantes 60 % com emissão da autorização de utilização]
Criação superior a 70 postos de trabalho — Isenção de 75 %do valor total das taxas a liquidar [pagamento de 30 % com emissão da licença e restantes 70 % com emissão da autorização de utilização]

d) Incentivo geral de redução das taxas relativas a urbanização e edificação em operações urbanísticas de reabilitação:

(i)Redução de 30 % do valor das taxas devidas pela realização de vistorias para determinação de nível de conservação do imóvel e pela definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior, a realizar nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro (exceto as que sejam devidas pelas inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes).
(ii)Redução de 30 % do valor de todas as taxas relativas a urbanização e edificação em obras de reabilitação de edifícios, incluindo a redução de 30 % da taxa referente à comparticipação por cada lugar de estacionamento em deficit, relativamente aos edifícios localizados nas áreas de intervenção previstas no âmbito do "Sistema de Incentivos à Revitalização Empresarial e Regeneração Urbana", quando da ação de reabilitação resultar a atribuição de um nível de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do nível atribuído antes da intervenção.

12 — É ainda estabelecida a redução de todas as taxas relativas a urbanização e edificação previstas no presente regulamento para as novas edificações situadas na área do concelho de Vila Franca de Xira, fora das delimitações das Áreas de Reabilitação Urbana e dos espaços classificados no Plano Diretor Municipal como "Espaços de Industria", "Espaços de Multiusos" e "Espaços para Multiusos", no caso o projeto de arquitetura/especialidades contemplar uma sustentabilidade do edifício e de acordo com as seguintes classes de desempenho do LiderA — Sistema de Avaliação da Sustentabilidade:

A ++ — 90 %
A + — 80 %
A — 75 %
B e C — 65 %

13 — O benefício da redução das taxas relativo à sustentabilidade do edifício de acordo com as classes de desempenho do LiderA — Sistema de Avaliação da Sustentabilidade nos termos previstos nos números anteriores é concedido mediante deliberação da Câmara Municipal para o efeito.»

308859582

FREGUESIA DE BUARCOS

Aviso (extrato) n.º 9220/2015

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que, na sequência do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico, aberto por aviso n.º 12389/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 214, de 05 de novembro de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no dia 31 de agosto de 2015, com a trabalhadora Maria Eduarda da Mota Veiga Regêncio Ferreira Sereno, com uma remuneração mensal ilíquida correspondente à 1.ª posição remuneratória e 5 nível remuneratório.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi determinado que o júri do período experimental seja o seguinte:

Presidente — José Manuel Matias Tavares, Presidente do Executivo;
Vogais Efetivos — Rui André Pinto Duarte, Secretário do Executivo e António Manuel Faim Cardoso, Tesoureiro do Executivo;
Vogais suplentes — Maria de Lurdes Antunes Palaio e Pedro Daniel Sousa Farinha Martins dos Santos, Vogais do Executivo.

05 de agosto de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Manuel Matias Tavares*.

308858642

FREGUESIA DE GLÓRIA

Aviso n.º 9221/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos do artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação que lhe foi dada pela retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, do artigo 64.º, n.º 2, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a assembleia de freguesia da freguesia de Glória autorizou — porque mediante proposta da junta de freguesia devidamente fundamentada e porque imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que este se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos nesta autarquia local —, por deliberação de 18/12/2014, após proposta da junta desta freguesia datada de 12/11/2014, a abertura de procedimento concursal com vista à constituição de um vínculo jurídico de emprego público, que se rege e fundamenta nos termos que se seguem:

1 — Autorização dada por deliberação de 18/12/2014 e revalidada em sessão de 29/06/2015 da Assembleia de Freguesia de Glória.
2 — Entidade que realiza o procedimento — junta de freguesia de Glória.
3 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1 (um).
4 — Modalidade de vínculo jurídico de emprego público a constituir — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
5 — Local de trabalho onde as funções serão exercidas — circunscrição territorial de Glória.
6 — Caracterização do posto de trabalho — desempenho de funções inerentes à categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal, nelas se compreendendo, nomeadamente, assegurar a limpeza e conservação das instalações e espaços urbanos, garantir a condução de viaturas ligeiras, assegurar tarefas de auxiliar administrativo e realizar tarefas

de arrumação e distribuição, executar outras tarefas simples não especificadas, de caráter manual e exigindo alguns conhecimentos práticos, e terá como referência a 1.ª posição remuneratória, que será objeto de negociação com a junta de freguesia nos termos dos artigos 38.º, 25.º e 27.º, n.º 2, alínea *b*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mas nunca superior à 2.ª posição remuneratória, por força da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

A descrição do conteúdo funcional nos termos acima expostos não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Requisitos gerais para a constituição do vínculo de emprego público — a constituição do vínculo jurídico de emprego público depende também da reunião, pelo candidato ao posto de trabalho que se pretende preencher com o presente procedimento concursal, dos seguintes requisitos:

a) Ter 18 anos de idade completos;
b) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
c) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
d) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Alem dos requisitos gerais os candidatos deverão possuir licença de condução de veículos ligeiros e certificado de transporte coletivo de crianças.

8 — O recrutamento para constituição do vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação ou vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade autárquica, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação ou vínculo jurídico de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica ou vínculo de emprego público previamente estabelecido, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Nível habilitacional exigido — escolaridade obrigatória (4.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980, e 9.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981).

Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de assistente operacional, sejam titulares da carreira de assistente operacional e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da junta de freguesia de Glória idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

11 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

a) Forma — a apresentação das candidaturas é formalizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento do formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, disponível na freguesia de Glória, podendo ser entregue pessoalmente na sede da freguesia de Glória até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para "Freguesia de Glória, Aldeia de Cima, 7100-040 Glória, Estremoz", expedido até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos:

I — Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar e respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
II — Identificação da junta de freguesia de Glória, enquanto entidade promotora do concurso;
III — Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
IV — Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, descritos no ponto 7 do presente aviso, bem como os demais fatos constantes na candidatura;
V — Identificação da relação ou vínculo jurídico de emprego público previamente estabelecido (caso exista), bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detenha nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
VI — Habilitações literárias;
VII — Menção por escrito, caso opte pelos métodos de seleção descritos no ponto 15 deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos aí descritos.

b) Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Documentação exigida — a reunião dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovada através dos documentos que de seguida se enumeram, apresentados aquando da candidatura ou da constituição do vínculo jurídico de emprego público.

a) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
c) Currículo profissional detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal;
d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação ou vínculo jurídico de emprego público que detém, a antiguidade na categoria e carreira e no exercício de funções públicas, a posição remuneratória que detém nessa data, bem como as avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;
e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer.

É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções nesta freguesia.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Verificada a falta de entrega, a deficiência ou irregularidade de qualquer dos documentos cuja apresentação haja sido determinada nos termos do presente aviso, será concedido o prazo improrrogável de 72 horas (setenta e duas horas) para o suprimento das deficiências registadas, após o que e caso o suprimento não ocorra, os candidatos em causa serão excluídos.

13 — Métodos de Seleção:

a) Prova de Conhecimentos — ("PC");
b) Avaliação Psicológica — ("AP");
c) Entrevista Profissional de Seleção — ("EPS");

13.1 — PC — A prova de conhecimentos destina-se a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função e assumirá a natureza de prova oral ou escrita, com a duração máxima de uma hora, e assentará sobre os seguintes temas: regime de vínculos, carreiras e remunerações, regime de contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

13.2 — AP — A avaliação psicológica destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, as restantes competências exigíveis ao exercício da função, nomeadamente aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13.3 — EPS — A entrevista profissional de seleção terá uma duração máxima de 20 minutos, e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Terá como parâmetros de avaliação a motivação, experiência profissional, conhecimento da organização e conhecimento das funções.

14 — Valoração dos métodos de seleção:

a) PC — Terá uma ponderação de 40 % na avaliação final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

b) AP — Terá uma ponderação de 40 % na avaliação final, sendo valorada da seguinte forma:

I — Em cada fase intermédia do método, através das menções de "Apto" e "Não Apto";

II — Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de "Elevado", "Bom", "Suficiente", "Reduzido" e "Insuficiente", aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) EPS — Terá uma ponderação de 20 % na avaliação final, sendo avaliada através dos níveis classificativos de "Elevado", "Bom", "Suficiente", "Reduzido" e "Insuficiente", aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, realizam os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular — ("AC");
b) Entrevista de Avaliação de Competências — ("EAC");
c) Entrevista Profissional de Seleção — ("EPS").

15.1 — AC — A avaliação curricular, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho. É expressa numa escala 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a ponderar.

15.2 — EAC — a entrevista de avaliação de competências exigíveis ao exercício da função visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com competências consideradas essenciais para o exercício da função.

15.3 — EPS — a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — O disposto no n.º 15 pode ser afastado pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, neste caso, os métodos de seleção previstos para os restantes candidatos.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

OF = (PC ou AC × 40 %) + (AP ou EAC x 40 %) + (EPS × 20 %)

Sendo:

OF = Ordenação final
PC = Prova de conhecimentos
AC = Avaliação curricular
AP = Avaliação psicológica
EAC = Entrevista de avaliação de competências
EPS = Entrevista profissional de seleção

18 — Composição do júri — O júri é composto da seguinte forma:

Presidente — Rui Miguel Padeiro Patrício;
1.º Vogal efetivo — José Manuel Gonçalves Festas;
2.º Vogal efetivo — José António Fainha da Cruz;
Vogal suplente — Luís Miguel Parreira Capitão;
Vogal suplente — Lucília Maria Papança Carriço Festas;

19 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos quando por estes solicitados, nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da junta de freguesia de Glória, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 de julho de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rui Miguel Padeiro Patrício*.

308859128

FREGUESIA DE VILA DO BISPO E RAPOSEIRA

Edital n.º 743/2015

Brasão, Bandeira e Selo

Dino Alves Lourenço, presidente da Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira, do município de Vila do Bispo:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira, do município de Vila do Bispo, tendo em conta o parecer emitido em 17 de março de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 26 de junho de 2015.

Brasão: escudo de verde, mitra aurifrígea de ouro com seus fanhões de prata e duas gavelas de espigas de trigo de ouro, tudo em roquete; campanha diminuta de três tiras ondadas de prata e verde. Coroa mural de prata com quatro torres aparentes. Listel de prata, com a legenda a maiúsculas de negro "VILA DO BISPO E RAPOSEIRA".

Bandeira: esquartelada de amarelo e verde. Cordões e borlas de verde e ouro. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda: "Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira".

7 de agosto de 2015. — O Presidente, *Dino Alves Lourenço*.

308860091

PARTE I

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Aviso n.º 9222/2015

Nos termos dos artigos 75.º a 80, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março [Regime jurídico dos graus e diplomas], na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objetivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior e publicação em 2.ª série do *Diário da República.*

Assim:

Considerando que pelo Despacho n.º 13132/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* de 22 de junho de 2006, foi adequado a Bolonha o 2.º Ciclo de estudos em Comunicação nas Organizações da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cuja estrutura curricular e o plano de estudos foram divulgados pelo Despacho n.º 22337/2008 (2.ª série) publicado no *Diário da República* de 28 de agosto de 2008, alterado pelo Despacho n.º 5911/2010 (2.ª série) de 31 de março, alterado pelo Despacho n.º 10677/2012 (2.ª série) de 7 de agosto;

Comunicada a alteração, 23 de julho de 2014, à Direção-Geral do Ensino Superior;

Considerando que a alteração do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 3030/2011/AL01 de 8 de setembro de 2014;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se alterem a

estrutura curricular e o plano de estudos do 2.º Ciclo em Comunicação nas Organizações, com efeitos a partir do ano letivo 2014/2015, nos termos constantes do "Formulário" (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio) anexo ao presente despacho.

6 de agosto de 2015. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação
3 — Curso: Comunicação nas Organizações
4 — Grau ou diploma: Mestrado (2.º Ciclo)
5 — Área científica predominante do curso:
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
7 — Duração normal do curso: 2 Anos/4 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informação e Jornalismo — Ciências da Comunicação.	IJCC	90	
Enquadramento na Organização/Empresa.	EOE	25	
Opção	-		5
Total		115	5

10 — Observações: Não aplicável.
11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Comunicação, Artes, Arquitetura e Tecnologias da Informação

Curso: Comunicação nas Organizações

Grau: 2.º Ciclo — Mestrado

Área Científica Predominante: Informação e Jornalismo — Ciências da Comunicação

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Processos de Influência e Socialização	IJCC	Semestral	125	T: 45	5	
Retórica e Argumentação	IJCC	Semestral	125	T: 45	5	
Jornalismo e Media	IJCC	Semestral	125	T: 25; P: 20	5	
Relações Públicas e Imagem	EOE	Semestral	125	T: 25; P: 20	5	
Estrutura e Processos Organizacionais	EOE	Semestral	125	T: 45	5	
Métodos quantitativos e qualitativos	IJCC	Semestral	125	T: 25; P: 20	5	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ética e Responsabilidade Social	EOE	Semestral	125	T: 45	5	
Redes e Novas Tecnologias de Informação	IJCC	Semestral	125	T: 45	5	
Gestão da Comunicação Organizacional	EOE	Semestral	125	T: 25; P: 20	5	
Liderança, Gestão de Conflitos e Negociação	EOE	Semestral	125	T: 45	5	
Métodos de Pesquisa	IJCC	Semestral	125	T: 25; P: 20	5	
Opção	-	Semestral	125	T: 25; P: 20	5	*a*)

a) Unidade curricular a escolher entre os outros cursos de 2.º ciclo da ECATI, mediante aprovação da Direção do Curso.

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação	IJCC	Semestral	478	S: 75	18	
Iniciação à Dissertação	IJCC	Semestral	320	OT: 60	12	*a*)
Iniciação ao Trabalho de Projeto	IJCC	Semestral	320	OT: 60	12	*a*)

a) O aluno deverá escolher uma das duas unidades curriculares indicadas.

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	IJCC	Semestral	798	OT: 90	30	*b*)
Trabalho de Projeto	IJCC	Semestral	798	OT: 90	30	*b*)

b) O aluno deverá escolher uma das duas unidades curriculares indicadas, de acordo com a opção escolhida previamente no 2.º ano/1.º semestre.

208857013

Despacho n.º 9467/2015

Considerando que, a requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., foi apresentado o pedido de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Psicologia da Saúde Ocupacional, para o Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, cujo interesse público é reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 194/2004, de 17 de agosto;

Considerando que o mesmo foi instruído, organizado e apreciado, nos termos dos artigos 52.º a 57.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Considerando a decisão favorável do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior de 02-07-2015;

Considerando que a criação do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 143/2015;

Nos termos dos Estatutos do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes;

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes que se publique a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do "Formulário" (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio), anexo ao presente despacho.

6 de agosto de 2015. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

3 — Curso: Psicologia da Saúde Ocupacional

4 — Grau ou diploma: 2.º Ciclo

5 — Área científica predominante do curso: Psicologia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Duração normal do curso: 2 Anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia — Modelos Teóricos em Psicologia da Saúde Ocupacional.	MT	20	
Psicologia — Avaliação em Psicologia da Saúde Ocupacional.	AP	10	
Psicologia — Intervenções em Psicologia da Saúde Ocupacional.	IPSO	50	
Psicologia — Métodos de Investigação e Análise de Dados em Psicologia da Saúde Ocupacional.	MIAD	40	
Total		120	

10 — Observações: Não aplicável.
11 — Plano de estudos:

Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes

Curso: Psicologia da Saúde Ocupacional

Grau: Mestrado (2.º ciclo)

Área Científica predominante: Psicologia

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Organizações, Serviços e Sistemas de Saúde.	MT	Semestral	140	T30; TP22,5	5	
Trabalho, Stress e Saúde	MT	Semestral	140	T30; TP22,5	5	
Processos Individuais e Grupais	MT	Semestral	140	T30; TP22,5	5	
Avaliação dos Riscos Psicossociais	AP	Semestral	140	T22,5; TP15; PL15	5	
Avaliação Psicológica em Psicologia da Saúde Ocupacional.	AP	Semestral	140	T22,5; TP15; PL15	5	
Métodos de Investigação em Psicologia da Saúde Ocupacional.	MIAD	Semestral	140	TP25; PL27,5	5	

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicologia Organizacional	MT	Semestral	140	T30; TP22,5	5	
Psicologia da Saúde	IPSO	Semestral	140	T30; TP22,5	5	
Intervenção nos Riscos Psicossociais e Gestão do Stress e do Burnout.	IPSO	Semestral	140	T30; TP22,5	5	
Programas de Promoção do Bem Estar, Saúde e Qualidade de Vida.	IPSO	Semestral	140	T30; TP22,5	5	
Intervenções Psicossociais em Situações de Crise.	ISPO	Semestral	140	T30; TP22,5	5	
Análise Quantitativa de Dados em Psicologia da Saúde Ocupacional.	MIAD	Semestral	140	TP25; PL27,5	5	

2.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Investigação	MIAD	Anual	840	TC150; OT90; S10	30	
Estágio	IPSO	Anual	840	E450; OT90; S10	30	

PARTE J1

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 9223/2015

Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Gabinete de Planeamento e Qualidade do INFARMED, cargo de direção intermédia de 1.º grau

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, conforme Despacho do Vice-presidente do Conselho Diretivo de 04/06/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) o procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Gabinete de Planeamento e Qualidade do INFARMED, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau.

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

7 de agosto de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria Paula de Carvalho Dias de Almeida*.

208861728

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 9224/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo, de 26 de março de 2015, e do Despacho de 30 de julho de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnica superior, de Maria Inês Pinto Clérigo, no IEFP, I. P., nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada na 5.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 27 da tabela remuneratória única, com efeitos a 30 de julho de 2015.

2015-08-13. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208872274

Aviso n.º 9225/2015

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 9 de julho de 2015, foi determinada a anulação administrativa do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P., aberto pelo Aviso n.º 12018/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em 5 de novembro, com o código OE201410/0274, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, com fundamento em invalidade.

Em consequência, é anulada a deliberação do Conselho Diretivo, de 26 de março de 2015, publicada com o n.º 831/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, que nomeou a licenciada Fernanda Maria de Almeida Figueiredo Dias em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, no cargo de Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte, com efeitos a 1 de abril de 2015.

2015-08-13. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208871967

Aviso n.º 9226/2015

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 30 de julho de 2015, foi determinado o encerramento do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Avaliação de Competências, da Direção de Serviços de Desenvolvimento de Competências do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais do IEFP, I. P., aberto pelo Aviso n.º 2693/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em 24 de março, com o código OE201503/0195, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

2015-08-13. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208871886

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750